SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA
AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 15 de Dezembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVII | Nº 4130

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADM. Nº. 7/2025

1º. Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº. 07/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. : 127/2025

PARTES:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE - RO
CNPJ: 15.865.017/0001-89.

FORNEDOR: **DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA.**
CNPJ 03.477.309/0001-65.

OBJETO: ADITIVO DE VALOR E PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE FROTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS.

VALOR TOTAL: R$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais).

Base Legal: **Artigos. 124, inc. I, alínea "b",** e **art. 107** da **Lei Federal nº 14.133/2021.**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30/33.90.39.

Alta Floresta D'Oeste - RO, 12 de dezembro de 2025.

NATÃ SOARES DA CRUZ
Presidente da Câmara

WALLASCLEY NOGUEIRA PIMENTA
Diretor Administrativo

Publicado por:
Darlene Lopes Haese
Código Identificador:A5DF6107

PODER EXECUTIVO
CONTRATO 074/2025 AQUISIÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES TIPO FOWLER MECANICA

CONTRATO Nº. 074/2025

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE-RO**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ sob n. 15.834.732/0001-54, com sede à Av. Brasil n. 3044, bairro Redondo, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE-RO**, pessoa jurídica de direito público (Fundo Público da Administração Direta Municipal), inscrito no CNPJ n° 11.402.806/0001-22, com sua sede na Av. Nilo Peçanha, n. 4513, Bairro Redondo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GIOVAN DAMO**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **HOSPMED - COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 41.342.194/0001-90, com sede na Avenida 25 de Agosto, nº 5364, Bairro Centro, no município de Rolim de Moura - RO, CEP 76.940-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ambos têm por certo e contratado o que segue:

Contrato referente a:

Processo Administrativo nº 1188/2025;

Nota de Empenho nº. 1348/2025
Unidade Orçamentária: 03.001. (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE).
Prog. Trabalho: 10.301.0025.1.179. (AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE),
Elemento de Despesa: 4.4.9.0.52.00.00. – Equipamento e Material Permanente,

F. de Recurso: SUS Federal - Custeio – Atenção Especializada
Desdobramento: 08 00 APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS MÉDICOS
Valor: R$ 61.400,00 (sessenta e um mil e quatrocentos reais).

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA: O Objeto do presente contrato trata-se de aquisição CAMA HOSPITALAR TIPO FOWLER MECÂNICA, para acomodação de pacientes adulto e obeso, conforme descrito nas Notas de Empenho 1348/2025 e Processo Administrativo nº 1188/2025.

DO PRAZO DE ENTREGA E VIGENCIA DO CONTRATO
CLÁUSULA SEGUNDA: A contratada deverá disponibilizar a entrega do objeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor.

2.1. A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado Central, situado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, localizado na Avenida Minas Gerais, nº 4626, bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000, entre os horários de 07:30 às 13:00 (Segunda a Sexta-feira), Município de Alta Floresta D' Oeste – RO.

2.2. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, regendo-se pelas disposições contidas no art. 54, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

DO VALOR
CLÁUSULA TERCEIRA: O valor total do presente contrato é de R$ 61.740,00 (sessenta e um mil setecentos e quarenta reais).

DO PAGAMENTO
CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento dos materiais, objeto desta licitação e apresentação da Nota Fiscal por parte da Contratada, com indicação de seus dados bancários. Assim como os demais documentos, certidões negativas e disposições no Processo Administrativo nº 1188/2025.

DAS DESPESAS
CLÁUSULA QUINTA: Todas as despesas decorrentes do referido objeto correrão por conta da contratada, inclusive os custos com o transporte, conforme estabelecido no processo administrativo 1188/2025.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
CLÁUSULA SEXTA: Cada parte arcará com as responsabilidades cabíveis e se responsabiliza no cumprimento do contrato integralmente, bem como aceita todos os termos do processo.

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO
CLÁUSULA SÉTIMA: A fiscalização do referido objeto será exercida pelo Servidor Eleir Schimidt e pela Comissão Permanente de Recebimento.

DAS ALTERAÇOES
CLAUSULA OITAVA: O presente contrato administrativo poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

DAS GARANTIAS
CLÁUSULA NONA: As garantias são aquelas dispostas no Código de Defesa do Consumidor, bem como as demais previsões constantes no Processo Administrativo nº 1188/2025.

DA RESCISÃO
CLÁUSULA DÉCIMA: A rescisão contratual poderá ocorrer por inadimplemento contratual de qualquer das partes, facultando a contratante a rescisão unilateral por conveniência administrativa, especialmente o disposto no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, o que desde já fica aceito por ambas as partes, assim como as demais cominações previstas no Edital.

DA MOBILIZAÇAO E INSTALAÇÃO
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Não há pagamento a título de mobilização e instalação, em razão do tipo de contrato.

DA EXECUÇÃO:
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O regime de execução é o indireto por menor preço por item.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Aplica-se ao presente contrato todas as legislações pertinentes e reguladoras dos preceitos de direito público, bem como as cláusulas aqui estabelecidas e no que faltar, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

DA MULTA
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Além das sanções relacionadas à execução do contrato previstas no Edital e demais documentos do Processo Administrativo, fica estabelecido:

14.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

DOS CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: No que concerne ao critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data de adimplemento do objeto desta licitação até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á atualização se decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, e será utilizado o IPCA (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

15.1 - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipação de pagamento na realização/entrega dos serviços, objeto desta licitação;

15.2 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data da assinatura do Termo de Contrato.

15.3 – Além das demais disposições constantes no Processo Administrativo nº 1188/2025.

DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA:
Nota de Empenho nº. 1348/2025
Unidade Orçamentária: 03.001. (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE).
Prog. Trabalho: 10.301.0025.1.179. (AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE),
Elemento de Despesa: 4.4.9.0.52.00.00. – Equipamento e Material Permanente,
F. de Recurso: SUS Federal - Custeio – Atenção Especializada
Desdobramento: 08 00 APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS MÉDICOS
Valor: R$ 61.400,00 (sessenta e um mil e quatrocentos reais).

DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O contrato será celebrado no prazo de até 05 (cinco) dias da data da ciência ao chamamento.

DAS OBRIGAÇÕES:
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica obrigado o contratado a cumprir fielmente as obrigações do contrato, nas condições pelo qual foi habilitado e aceito todos os termos do processo, em especial no tocante a licitação e sua modalidade.

DA VINCULAÇÃO:
CLÁUSULA DECIMA NONA – O presente Contrato fica vinculado ao Processo nº. 1188/2025.

DO LIVRE ACESSO:

CLÁUSULA VIGESIMA – O contratado fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em conformidade com o artigo 43 da Portaria Interministerial 424/2016.

DO FORO:
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Alta Floresta D'Oeste/RO, para dirimir eventuais litígios e dúvidas que possam surgir.

E, por assim estarem certos e contratados assinam o presente instrumento particular de contrato em 03 vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Alta Floresta D' Oeste - RO, 24 de novembro de 2025.

Contratante:
Fundo Municipal de Saude do Municipio de Alta Floresta D´oeste-RO
GIOVAN DAMO

Contratado:
HOSPMED - COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Fiscal do Contrato
ELEIR SCHIMIDT

TESTEMUNHAS:

1ª_____
CPF:

2ª_____
CPF:

Publicado por:
Eleir Schindt
Código Identificador:B9FB7DFF

PODER EXECUTIVO
CONTRATO Nº 076 PROGRAMA DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAUDE DA FAMILIA

CONTRATO Nº. 76/2025

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE-RO**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ sob n. 15.834.732/0001-54, com sede à Av. Brasil, nº 3044, bairro Redondo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal GIOVAN DAMO doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **CEADS - CENTRO DE EDUCACAO, AVALIACAO E DESENVOLVIMENTO EM SAUDE LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Brasil, 785, bairro Liberdade, Cacoal – RO, CEP 76.967-486, inscrita no CNPJ sob n° 27.390.496/0001-03, neste ato representada pela Sra. Ceir Nunes Torres, inscrita no CPF sob o nº 139.035.432-68, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ambos têm por certo e contratado o que segue:

Contrato referente a:

Processo Administrativo nº 1234/2025;

Nota de Empenho nº. 1432/2025, unidade orçamentária 03.001 (Fundo Municipal de Saúde), prog. trab. 10.301.0025.2.650 (manutenção das atividades do co-financiamento), elemento de despesa 3.3.9.0.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, no valor global de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) de 08 de dezembro de 2025.

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA: O Objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada na Elaboração de Plano de implantação para efetivação do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família, contendo métodos de administração e controle de residentes, bem como, treinamento in company, compreendendo 48 horas para Tutores, Preceptores dos núcleos profissionais do Programa de Residência Multiprofissional, ministrado pelo Professor Pós Doutor RICARDO BURG CECCIM, profissional da saúde com titulação de Pós Doutorado e ampla experiência na área de gestão de programas de residências, conforme definido na Nota de Empenho e Termo de Referência.

DO PRAZO
CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo máximo para elaboração e execução completa dos serviços será de 06 (seis) meses, contados a partir do recebimento da nota de empenho emitida pela Administração Municipal.

DO VALOR
CLÁUSULA TERCEIRA: O valor total do presente contrato é de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

DO PAGAMENTO
CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, bem como, as demais condições previstas nos termo de referência.

DAS DESPESAS
CLÁUSULA QUINTA: Todas as despesas decorrentes do referido objeto, sendo, organização, honorários dos instrutores, materiais e certificados, correrão por conta da contratada.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
CLÁUSULA SEXTA: Cada parte arcará com as responsabilidades cabíveis e se responsabiliza no cumprimento do contrato integralmente, bem como aceita todos os termos do processo.

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO
CLÁUSULA SÉTIMA: A fiscalização do referido objeto será exercida pela Sr. Eleir Schmidt, assim como pela Comissão Permanente de Recebimento de Serviços.

DAS ALTERAÇOES
CLAUSULA OITAVA: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

DAS GARANTIAS
CLÁUSULA NONA: Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista a natureza e o objeto da contratação.

DA RESCISÃO
CLÁUSULA DÉCIMA: A rescisão contratual poderá ocorrer por inadimplemento contratual de qualquer das partes, facultando a contratante a rescisão unilateral por conveniência administrativa, especialmente o disposto no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, o que desde já fica aceito por ambas as partes, assim como as demais cominações previstas no Termo de Referência.

DA MOBILIZAÇAO E INSTALAÇÃO
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Não há pagamento a título de mobilização e instalação, em razão do tipo de contrato.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Aplica-se ao presente contrato todas as legislações pertinentes e reguladoras dos preceitos de direito público, bem como as cláusulas aqui estabelecidas e no que faltar, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

DA MULTA
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Além das sanções relacionadas à execução do contrato previstas no Termo de Referência

e demais documentos do Processo Administrativo nº 1234/2025. Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV.

DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA:
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Conforme definido na Nota de Empenho nº. 1432/2025, unidade orçamentária 03.001 (Fundo Municipal de Saúde), prog. trab. 10.301.0025.2.650 (manutenção das atividades do co-financiamento), elemento de despesa 3.3.9.0.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, no valor global de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) de 08 de dezembro de 2025.

DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O contrato será celebrado no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

DAS OBRIGAÇÕES:
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica obrigado o contratado a cumprir fielmente as obrigações do contrato, nas condições pelo qual foi habilitado e aceito todos os termos do processo, em especial no tocante a licitação e sua modalidade.

DA VINCULAÇÃO:
CLÁUSULA DECIMA NOVA – O presente Contrato fica vinculado ao Processo nº. 1234/2025, especialmente a proposta da empresa vencedora.

DO FORO:
CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Alta Floresta D'Oeste/RO, para dirimir eventuais litígios e dúvidas que possam surgir.

E, por assim estarem certos e contratados assinam o presente instrumento particular de contrato em 03 vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Alta Floresta D' Oeste - RO, 10 de dezembro de 2025.

Município de Alta Floresta D'Oeste – RO
Contratante
GIOVAN DAMO

CEADS - Centro de Educacao, Avaliacao e Desenvolvimento em Saude LTDA
Contratado
CEIR NUNES TORRES

SR. ELEIR SCHMIDT
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS: 1ª_____
CPF:

2ª - _____
CPF:

Publicado por:
Eleir Schindt
Código Identificador:FA82F289

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 2.087/2025 "CONCEDE ABONO NATALINO AOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI Nº 2.087/2025

"Concede abono natalino aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

L E I

Art. 1º - Excepcionalmente, na remuneração correspondente ao mês de dezembro de 2025, fica o Poder Legislativo Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, autorizado a conceder, um abono natalino no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por servidor, a ser pago em uma única vez e única parcela, referente ao ano de 2025, exclusivamente, aos servidores ocupantes dos cargos do quadro de pessoal efetivo e dos cargos de provimento em comissão, exceto os agentes políticos.
Parágrafo único. O pagamento do abono natalino de que trata este artigo poderá ocorrer até o dia 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º - O abono referido no Artigo 1° desta Lei não se incorporará aos vencimentos, remuneração, salários ou proventos de qualquer natureza e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:F81CF054

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 155/2025

OBJETO:
A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos deAlto Alegre dos Parecis, com consonante autorização do Sr. Prefeito Municipal, torna público a **Dispensa de Licitação**, com objetoa Contratação de empresa Credenciada junto a Marca; M. BENZ/ATEGO 2429, no Estado de Rondônia, autorizada no fornecimento de peças originais, óleos e produtos, e prestação dos serviços para a manutenção do veículo; referente a**1ª revisão de 10050 mil km e 487 horas rodados do veículo; M. BENZ/ATEGO 2429, PLACA: TFQ-4I44**- RENAVAN 01448681330 /CHASSI:9BM951511SB42394B - ANO FAB:2025/2025, pertencente a frota dessa Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, no município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:
Justifica – se as manutenções preventivas realizadas de modo a se evitar eventuais defeitos no veículo, assim sendo, necessária a contratação para manter o veículo em perfeito estado de conservação, prolongando a vida útil deste, o que garante a redução de despesas adicionais relativas à manutenção corretiva, bem como o pleno funcionamento de forma segura e funcionamento corretamente.

Para tanto, é imprescindível que sejam procedidos os serviços de manutenção programada (revisões obrigatórias) com fornecimento de peças e acessórios de reposição, dentro do período de garantia do

veículo, de acordo com o manual do fabricante, ou seja, efetuados exclusivamente pelas concessionárias autorizadas, com os tempos pré-fixados.

DO PREÇO E EMPRESA PROPONENTE:

Ovalor total dessacontratação direta éde:**R$: 5.650,85(cinco mil seiscentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos).**

Empresa Proponente:Credenciada pela concessionária da Marca**RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS RONDONIA LTDA**, Cadastrada no CNPJ nº 11-567-074/0004-73 FILIAL, TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)**RODOBENS JI-PARANA;**localizada na AV TRANSCONTINENTAL, 3639, CEP 76913899 BAIRRO- JARDIM SÃO CRISTOVÃO, sendo esta empresa uma concessionária autorizada pelo fabricante para efetuar todas as revisões referente ao período mencionado.

DA BASE LEGAL:
Art. 75 da Lei Nº 14.133.É dispensável a licitação:
IV - Para contratação que tenha por objeto:

• bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

DA AUTORIZAÇÃO:
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Alto alegre dos Parecis – RO, 12 de dezembro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shara Felicia de Oliveira Martins
Código Identificador:76A7CE6B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA COMISSAO Nº 696/2025

PORTARIA Nº 696/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 12 de dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CAE – CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Senhor Denair Pedro da Silva, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear oCAE – Conselho de Alimentação Escolar, composta pelas seguintes pessoas:

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO:
Fabiane Grisoste da Cruz, CPF: ***.624.782-**- Titular.
Denise Koelher CPF: ***.485.162-**- Suplente.

REPRESENTANTE DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO:
Silvia Rachid CPF: ***.958.068-** –Titular.
Lorenilza da Hora Melo CPF: ***.778.712-** – Suplente.
Mayara Torquato Lourenço dos Santos CPF: ***.140.282-** – Titular.
Crisantiana Soares de Albuquerque CPF: ***.978.803-**–Suplente

REPRESENTANTE DOS PAIS E ALUNOS:
Maria Celia dos Santos CPF: ***.227.652-** – Titular.
Silvania Araújo Amorim CPF: ***.613.872-** – Suplente.
Daniele Pereira Brandão CPF: ***.012.702-** – Titular
Jessica Valandro CPF: ***.017.617-** – Suplente.

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL:
Rosilene Ferreira da Silva CPF: ***.106.782-** – Titular.
Lilian Gracielli da Silva CPF: ***.514.012-** – Suplente.
Debora de Oliveira Bolete CPF: ***.296.462-** – Titular.
Poliana Souza Passo CPF: ***.633.282-** – Suplente.

Art. 2ºFica exonerada a Portaria nº 619/GP de 10 de outubro de 2025.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:C163CFE9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 522/GP, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Decreto nº. 522/GP, de 12 de dezembro de 2025.

"Institui o Calendário Fiscal para o ano de 2026 no âmbito do Município de Alto Alegre dos Parecis".

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 60, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e,
CONSIDERANDOa necessidade de fixar as datas e os prazos para o pagamento dos tributos municipais constantes do Código Tributário Municipal e demais leis vigentes, para vigorar no exercício de 2026;
CONSIDERANDOa importância da instituição do Calendário Fiscal de Recolhimento de Tributos Municipais de Alto Alegre dos Parecis, que torna possível o contribuinte conhecer, antecipadamente, as datas para o cumprimento das suas obrigações tributárias com o Município;
CONSIDERANDOo programa de modernização da administração fazendária do Município, cujo principal objetivo é melhorar a relação fisco-contribuinte através da transparência e ampla divulgação da legislação tributária.

D E C R E T A

Art. 1º Fica estabelecido o Calendário Fiscal de arrecadação dos tributos municipais para o exercício de 2026, conforme prazo e condições estipulados neste decreto:

Art. 2° O prazo para recebimento da guia de pagamento no endereço de cobrança do imóvel do sujeito passivo é 15 (quinze) dias antes do vencimento da primeira parcela fixada neste Decreto.

Art. 3ºNa hipótese do não recebimento das guias para pagamento dos tributos até a data do vencimento, o contribuinte deverá comparecer ao Setor de Cadastro e Tributação da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis para solicitar a emissão da 2ª via.
Parágrafo único.Caso o contribuinte ou o responsável requeira a 2ª via do documento de cobrança a que se refere o caput, após os prazos estabelecidos neste decreto, perderá os benefícios referentes aos descontos, incidindo sobre o valor devido os acréscimos moratórios.

Art. 4º A cobrança será feita mediante a entrega das guias de pagamento, referentes aos seguintes tributos e vencimentos:
I – IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO)
a) Cota única: pagamento até 30 de setembro de 2026, com desconto de 10% (dez por cento);
b) Parcelamento em até 02 (duas) vezes: 1ª – Vencimento até 30 de setembro de 2026; 2ª – Vencimento até 30 de outubro de 2026.

II – TAXAS/SERVIÇOS URBANOS
a) Cota única: pagamento até 30 de setembro de 2026, sem desconto;

b) Parcelamento em até 02 (duas) vezes: 1ª – Vencimento até 30 de setembro de 2026; 2ª – Vencimento até 30 de outubro de 2026.

III – ALVARÁ PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
a) Cota única: pagamento até 31 de março de 2026, sem desconto;

IV – ISS FIXO ANUAL
a) Cota única: para pagamento até31 de março de 2026, sem desconto;
Parágrafo Único: O Contribuinte poderá emitir as guias de pagamento por meio do sítio eletrônico do Município, caso esteja disponível essa modalidade para o respectivo tributo.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Alto Alegre dos Parecis, 12 de dezembro de 2025.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:3EDE1723

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 523/GP, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Decreto nº. 523/GP, de 12 de dezembro de 2025.

"Dispõe sobre o ponto facultativo e recesso nas repartições públicas municipais no período das festividades de fim de ano, e dá outras providências".

O Sr. **DENAIR PEDRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 60, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Considerando as festividades alusivas à comemoração do Natal (25 de Dezembro), e à Confraternização Universal "Ano Novo" (1º de janeiro).

Considerando a necessidade de fechamento dos serviços anuais deste Poder Executivo Municipal e tendo em vista os princípios da economicidade e eficiência que norteiam a Administração Pública.

D E C R E T A

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais do Poder Executivo, na forma de recesso, no período de 22 de dezembro de 2025 (segunda-feira) a 02 de janeiro de 2026 (sexta-feira).

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os serviços considerados essenciais, tais como:
I - Serviços de coleta de lixo, realizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos (SEMURB);
II - Departamentos administrativos das secretarias municipais, que observarão ponto facultativo exclusivamente nos dias 24 a 26 de dezembro de 2025, bem como 31 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026;
III - Unidades de saúde, que funcionarão em regime especial, conforme escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Durante o período compreendido por este decreto, não haverá expediente ao público.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis, 12 de dezembro de 2025.

Publique-se,
Registre-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:D396B0B1

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N.º 110/PGM/2025

EXTRATO DO CONTRATO N.º 110/PGM/2025

Espécie: Contrato 110/PGM/2025; **Data do Contrato**: 11/12/2025; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado (a)**: AM ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - ME, CNPJ nº 22.278.902/0001-27; **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, VISANDO À EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS ACESSÍVEIS NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS – RO, nas condições estabelecidas no Projeto Básico. **Amparo:** Concorrência n. º 012/2025, recursos provenientes do PA 09032024-068386; **Fundamento Legal:** Lei federal nº 14.133/2021; **Processo**: ID: 101.052 - 0001868.02.07-2025/SEMURB; **Vigência**: 11/03/2026; **Valor Global:** R$ 497.615,11 (quatrocentos e noventa e sete mil, seiscentos e quinze reais e onze centavos).; **Signatários**: pelo **Contratante,** Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado**, Adenilton Santos Moreira

Alto Alegre dos Parecis, 11 de dezembro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:2886BBA6

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2025 CONTRATO Nº 011/PGM/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2025
CONTRATO Nº 011/PGM/2025, de 21 de fevereiro de 2025.

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 011/PGM/2025; **Data do Termo Aditivo**: 11/12/2025; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado (a)**: ALTO ALEGRE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA-ME, CNPJ nº 51.462.766/0001-29; **Objeto**: O acréscimo de 12,84% (doze virgula oitenta e quatro por cento) ao valor do Contrato n. º 011/PGM/2025; **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; **Processo**: ID: BF.CDA - 0002490.02.02- 2025/SEMEC; **Valor Acréscimo:** R$: 30.926,61 (trinta mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e um centavos); **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado,** Sidnéia da Costa.

Alto Alegre dos Parecis, 11 de dezembro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:852A35CA

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 011/2025 CONTRATO Nº. 047/PGM/2022, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 011/2025
CONTRATO Nº. 047/PGM/2022, de 13 de setembro de 2022.

Espécie: 11º Termo de Aditamento ao Contrato nº 047/PGM/2022; **Data do Termo Aditivo**: 12/12/2025; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado (a)**: PIN SUPORTE E SERVIÇO EIRELI - PIN TEC; **Objeto**: prorrogação do prazo de prestação dos serviços e vigência do contrato até 15/04/2026; **Fundamento Legal:** Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993; **Processo**: 757/2022; **Valor Global:** R$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais); **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado(a)**, Adriel Pinto Vieira.

Alto Alegre dos Parecis, 12 de dezembro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:728B4E10

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 018/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2883/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 018/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2883/2025

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ESTRUTURA COM GRADE DE CONTENÇÃO, BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL FEMININO, MASCULINO, PCD, TELÃO DE LED E DJ, DESTINADO A ATENDER NO EVENTO DA 1º FESTIVAL DE FINAL DE ANO 2025",** Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**. **Valor estimado: R$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais). Data e Horário da fase de lances: 19/09/2025, das 09h30min. às 15h30min. (Horário de Brasília)**. Os documentos pertinentes estão disponíveis em: **www.licitanet.com.br** e **www.altoparaiso.ro.gov.br,** Mais informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, na sala da CPL, localizada na Rua Marechal Rondon, 3031- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraiso através do e-mail: cpl@altoparaiso.ro.gov.br**.**

Alto Paraíso/RO, 12 de dezembro de 2025.

BRUNA QUINAIA
Pregoeira/Agente de Contratação

Publicado por:
Bruna Quinaia
Código Identificador:54704762

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2762/SEMOSP/2025
O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais, torna público que **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** em favor da empresa **RENOVA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E ASFALTICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **49.149.027/0001-30**, a "Aquisição de Massa Usinada, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO", por meio de **adesão à Ata de Registro de Preços nº 046/2025**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 029/2025**, oriunda do Pregão Eletrônico nº 007/2025, promovido pela Autarquia da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo do Município de Colider/MT, no valor de **R$ R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)**.
Alto Paraíso-RO, 12 de dezembro de 2025.

AUTORIZADO NA FORMA DA LEI:

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:C9323206

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2761/SEMOSP/2025
O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais, torna público que **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** em favor da empresa **ROTTA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **39.682.219/0001-53**, a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SONDAGENS GEOTÉCNICAS COM ENSAIO CBR** para suprir as demandas da secretaria de obras nos serviços de tapa buraco do Município de Alto Paraiso - RO", por meio de **adesão à Ata de Registro de Preços nº 009/2025**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 430/2024**, oriunda do Pregão Eletrônico nº 002/2025, promovido pela Autarquia da Prefeitura Municipal de Theobroma / RO, no valor de **R$ R$ 19.105,50 (dezenove mil, cento e cinco reais e cinquenta centavos)**.
Alto Paraíso-RO, 12 de dezembro de 2025.

AUTORIZADO NA FORMA DA LEI:

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:2C2AE8CE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 1001/GAB/2025
ALVORADA DO OESTE-RO, 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JAIR LUIZ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 976/2019.

CONSIDERANDO: O Memorando Circular nº 5/CGM/ALVORADA RO/2023 DE 17/08/2023.
CONSIDERANDO: A Constituição Federal caput do art. 169, Lei Municipal1045/2021 art. 1º e Instrução Normativa 001/CGM/2021 e demais relacionadas a gestão de fiscalização de contrato.
R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, servidores para Fiscalização, Gestor e Suplentes de contrato, o(a) Sr.(a), **LAIS MARESSA ANDRDAE ALVES** – Gestor, **VALDIRENE DA SILVA GONZAGA RICARDO** – Fiscal, referente ao processo nº 1786/2025, da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Alvorada do Oeste/RO.
Art.2º - Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAIR LUIZ
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:A0366DA4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATOS

Estado De Rondônia
Município De Alvorada D'oeste
Extrato de Contrato
CONTRATO Nº: 094/2025
PROCESSO Nº: 0001206.01.12-2024-SEMAF
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE – RO
CONTRATADO:GUSTAVO DOS SANTOS SILVA - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.
VALOR:R$ 9.925,00 (nove mil novecentos e vinte e cinco reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código Unidade	Ficha	Função Programatica	Categoria Econônica
02.04.00	64	04.122.0005.2007	3.3.90.39.00

DATA: 10 de dezembro de 2025.
ASSINAM:
JAIR LUIZ– Prefeito Municipal – Contratante
GUSTAVO DOS SANTOS SILVA – ME – representada por GUSTAVO DOS SANTOS SILVA - empresa contratada
ANDERSON LUNARDI – Secretário Municipal de Administração e Fazenda – interveniente
OBS.: Contrato Assinado Nos Autos Respectivo.

Estado De Rondônia
Município De Alvorada D'oeste
Extrato de Contrato
CONTRATO Nº: 095/2025
PROCESSO Nº: 0001206.02.04-2024-CGM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE – RO
CONTRATADO:GUSTAVO DOS SANTOS SILVA - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.
VALOR:R$ 7.353,00 (Sete mil trezentos e cinquenta e três reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código Unidade	Ficha	Função Programatica	Categoria Econônica
Controladoria Geral do Município	49	04.124.0004.2006	3.3.90.30.00

DATA: 11 de dezembro de 2025.
ASSINAM:
JAIR LUIZ– Prefeito Municipal – Contratante
GUSTAVO DOS SANTOS SILVA – ME – representada por GUSTAVO DOS SANTOS SILVA - empresa contratada
ADRIANA DE OLIVEIRA SEBBEM – Controladora Geral do Município – interveniente
OBS.: Contrato Assinado Nos Autos Respectivo.

Estado De Rondônia
Município De Alvorada D'oeste
Extrato de Contrato
CONTRATO Nº: 097/2025
PROCESSO Nº: 0001206.02.02-2024-SEMED
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE – RO
CONTRATADO:GUSTAVO DOS SANTOS SILVA - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.
VALOR:R$ 51.710,00 (Cinquenta e um mil setecentos e dez reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código Unidade	Ficha	Função Programatica	Categoria Econônica
Secretaria Municipal de Educação	208	04.124.0004.2006	3.3.90.30.00 e 3.3.90.39.00

DATA: 11 de dezembro de 2025.
ASSINAM:
JAIR LUIZ– Prefeito Municipal – Contratante
GUSTAVO DOS SANTOS SILVA – ME – representada por GUSTAVO DOS SANTOS SILVA - empresa contratada
ADRIANA DE OLIVEIRA SEBBEM – Controladora Geral do Município – interveniente
OBS.: Contrato Assinado Nos Autos Respectivo.

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:43084A73

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI 1214-2025

LEI Nº. 1214/2025 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a autorização de firmar convênio com Associação Assistencial a Saúde São Daniel Comboni-ASSDACO, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Alvorada do Oeste/RO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a conceder subvenção social no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para a ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL A SAÚDE SÃO DANIEL COMBONI ASSDACO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.052.929/0001-40, com sede e foro na Av. Rosilene Xavier Transpadine, n. 2.200, Bairro Eldorado, município de Cacoal/RO.
§1º - A entidade beneficiada deverá utilizar o recurso acima concedido no procedimento de preventivo de câncer de mama, câncer de próstata, nos exames de toque retal, PSA, ultra-som, coleta da biópsia e biópsia, consulta médicas especializadas, imagens e mamografia.
§2º - A entidade beneficiada terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias para sua execução, após o recebimento da subvenção, e 120 (cento e vinte) dias para apresentar a Administração à devida prestação de contas, a qual será examinada pela Controladoria Geral da Câmara Municipal para verificação a luz da legislação que rege a matéria.
§3º - A falta de prestação de contas ou a sua reprovação importará na devolução dos valores recebidos atualizados monetariamente e acrescidos de juros.

FONTE DE RECURSOS PARA COBERTURA

UND. ORÇ.	**01.00.00**	**CÂMARA MUNICIPAL**
SUB. FUNÇÃO	01.01.00	Câmara Municipal
PROGRAMA	2001	Manutenção de Folha de Pagamento da Câmara
FICHA	**01**	31.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
VALOR		**R$ 25.000,00**

SUPLEMENTAR

UND. ORÇ.	**01.00.00**	**CÂMARA MUNICIPAL**
SUB. FUNÇÃO	01.01.00	Câmara Municipal
PROGRAMA	2002	Manutenção e Funcionamento da Câmara
FICHA	**11**	33.50.43 Subvenção Social
VALOR		**R$ 25.000,00**

Art. 2º - Para fazer face à execução da presente Lei, as despesas correrão por conta das seguintes funções programáticas

Poder Legislativo
Câmara Municipal
01.031.0001.2002 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal – RO;
33.50.43 – Elemento de Despesa -Subvenções Sociais.
Valor R$ 25.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:0B386D70

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/SEMAF/2025 PROCESSO Nº 1894.02.12-2025/SEMAF

TERMO DE RATIFICAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/SEMAF/2025
PROCESSO Nº 1894.02.12-2025/SEMAF
O Prefeito do Município, através das atribuições que lhe são conferidas, **RATIFICA** e torna público, o certame na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme justificativa nº 046/SEMAF/2025, anexa aos autos do **Processo Administrativo nº 1894.02.12-2025/SEMAF**, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FACHADAS EM ESTRUTURAS METÁLICAS, LETREIROS E DEMAIS ELEMENTOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL**, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMAF vinculada à Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, conforme documentos inclusos nos autos, no valor total de **R$ 47.500,00** (Quarenta e sete mil e quinhentos reais). A empresa escolhida neste processo foi: **SILVA SOUZA & OLIVEIRA LTDA - ME**, CNPJ: **11.640.043/0001-58**, com sede na Avenida 5 de Setembro, nº 4927, Bairro Centro, CEP 76.930-000 – ALVORADA D'OESTE, Estado de Rondônia, tendo por base do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do artigo do mesmo diploma legal.
Alvorada d'Oeste/RO, 12 de dezembro de 2025.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:46F94961

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 09/2025

O DIRETOR-PRESIDENTE da Agência Municipal de Regulação - AMR, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal n° 1.384/2013 e o Decreto 21.743/PMA/2024, convoca os membros da Diretoria Executiva, para realização da 6° Sessão Ordinária, a realizar-se no dia 17 de dezembro de 2025, às 08:00 com os seguintes assuntos:

PAUTA:

1.Leitura e aprovação da Ata da Sessão anterior;
2. Agenda Regulatória para o ano de 2026;
3.**Proc. 9-29076/2025**. Interessado: Agência Municipal de Regulação - AMR. Assunto: Funcionamento da Agência Municipal durante a semana do Natal e Ano Novo (2025/2026).

4. Outros assuntos propostos.

Ariquemes - RO, 12 de dezembro de 2025

MARCO AURÉLIO SOARES FERNANDES
Diretor Presidente - AMR
Decreto 21.743/2024

Publicado por:
Marco Aurelio Soares Fernandes
Código Identificador:6354FD28

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.180 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025. REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.974, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025, QUE ALTERA A LEI Nº 2.656, DE 30 DE JUNHO DE 2022, PARA DISPOR SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE COMO CONDIÇÃO P

DECRETO Nº 23.180 DE 1º DEDEZEMBRO DE2025.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.974, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025, QUE ALTERA A LEI Nº 2.656, DE 30 DE JUNHO DE 2022, PARA DISPOR SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE COMO CONDIÇÃO PARA EMISSÃO DE ALVARÁS E AUTORIZAÇÕES PARA EVENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoa necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 2.656/2022, e as alterações subsequentes, para garantir a sua plena eficácia;

Considerandoa necessidade de definir os agentes públicos competentes pela fiscalização e estabelecer os procedimentos administrativos;

Considerandoas melhores práticas adotadas em outros municípios para coibir o uso de fogos de artifício ruidosos;

Considerandoo Processo Administrativo8-25364/2025;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 2.656/2022, que proíbe a queima e soltura de fogos de artifício de efeito sonoro de grande impacto, estabelecendo os procedimentos para a emissão de alvarás de eventos, as competências de fiscalização e as sanções administrativas.

Art. 2º Fica instituído o modelo padrão do**Termo de Ciência e Responsabilidade**, conforme Anexo I deste Decreto, como condição obrigatória para a emissão de alvarás, licenças ou autorizações para eventos temporários, shows e atividades congêneres.

§ 1ºO Termo deverá ser preenchido e assinado pelo organizador ou responsável legal do evento, por meio físico ou eletrônico com certificação digital.

§ 2ºO Termo deverá conter, no mínimo:

I -Identificação completa do responsável, com CPF ou CNPJ;
II -Endereço e contatos atualizados;
III -Declaração expressa de ciência sobre a proibição de queima e soltura de fogos de artifício de efeito sonoro de grande impacto;
IV -Advertência sobre as penalidades em caso de descumprimento da Lei;
V- Assinatura do responsável.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), através dos Fiscais de Tributos, no âmbito de suas atribuições de análise e liberação de licenças:

I -Exigir o Termo de Ciência e Responsabilidade (Anexo I) devidamente assinado como requisito obrigatório para a emissão do alvará ou autorização do evento;
II -Indeferir o pedido de licenciamento caso o Termo não seja apresentado ou esteja incompleto;
III -Arquivar o Termo, em meio digital, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos;

IV -Disponibilizar o documento aos demais órgãos de fiscalização, quando solicitado.

Art. 4ºA fiscalização in loco do cumprimento da proibição de que trata a Lei nº 2.656/2022, durante a realização de eventos ou pelo uso comum, compete concorrentemente:

I -Aos Fiscais urbanos;
II -Aos Agentes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA);
III -Aos Agentes da Guarda Civil Municipal (GCM).
Parágrafo único. Os agentes listados no caput deverão lavrar o auto de infração ao constatar o descumprimento, sem prejuízo da atuação de outros órgãos de segurança pública.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais que vendem fogos de artifício no Município de Ariquemes deverão:

I -Manter um cadastro atualizado dos compradores, contendo nome, CPF e endereço, especificando os produtos adquiridos, com ou sem efeito sonoro.
II -Reter o cadastro por, no mínimo, 2 (dois) anos para apresentação à fiscalização, quando solicitado.

Art. 6ºÉ obrigatória a afixação, em local visível, nos estabelecimentos de que trata o Art. 5º, de uma placa informativa conforme modelo do Anexo II deste Decreto, informando sobre a proibição legal.

Art. 7ºA constatação de infração à proibição de queima ou soltura de fogos de artifício de efeito sonoro de grande impacto poderá ocorrer por:

I -Auto de infração lavrado por agente público municipal competente;
II -Registro audiovisual validado por autoridade competente;
III -Relatório oficial de fiscalização emitido pelos agentes previstos no art.4º desta lei ou policial.

Art. 8ºA autoridade competente para lavratura de auto de infração deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurando ao infrator:

I -Notificação da infração;
II -Prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa administrativa;
III -Julgamento por comissão ou autoridade designada, com possibilidade de recurso.

Art. 9º Além da aplicação das multas previstas na Lei Municipal nº 2.656/2022, em caso de reincidência específica no prazo de 12 (doze) meses, o responsável identificado no Termo de Ciência e Responsabilidade ficará impedido de obter novos alvarás, licenças ou autorizações por até 1 (um) ano.

Art. 10ºA Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito (SEMUST) e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) deverão criar e divulgar amplamente canais de denúncia (telefônico ou digital) para que a população possa reportar o descumprimento desta norma.

Art. 11º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 1º de dezembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

ANEXO I
TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE EVENTOS

1. DADOS DO RESPONSÁVEL:
Nome completo / Razão Social:
CPF/CNPJ:
Endereço:
Telefone / E-mail:
2. DADOS DO EVENTO:
Nome do Evento:
Local:
Data: Horário de Início: Término:
Natureza da Atividade: ( ) Cultural ( ) Religiosa ( ) Esportiva ( ) Show ( ) Outra:
3. DECLARAÇÃO:
Declaro, sob as penas da lei, que estou ciente da proibição de queima e soltura de fogos de artifício de efeito sonoro de grande impacto, conforme Lei Municipal nº 2.656/2022, e que me responsabilizo pelo integral cumprimento desta norma durante a realização do evento acima descrito.
Estou ciente de que o descumprimento acarretará a aplicação imediata de penalidades, inclusive multa e impedimento de emissão de novos alvarás, sem prejuízo de outras sanções legais.
Local e data: Ariquemes/RO, _____ de _____ de 20____.
Assinatura do Responsável

ANEXO II
(MODELO DE PLACA INFORMATIVA PARA COMÉRCIO)
(Formato A4, letras legíveis)

ATENÇÃO
É PROIBIDO EM ARIQUEMES!
Neste município, a**Lei Municipal nº 2.656/2022**proíbe:
·A queima;
·A soltura;
·O manuseio;
... de**fogos de artifício de efeito sonoro de grande impacto**(com estouro ou estampido).
O descumprimento sujeita o infrator a multas e outras penalidades.
Colabore com a saúde de idosos, crianças, pessoas com autismo e com os animais.
Prefira fogos de vista (sem barulho).
Prefeitura de Ariquemes

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 09/12/2025 às 11:36, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3635188**e o código verificador**B6A2877B**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	RODRIGO PEREZ PEDROTI#	***.292.762-**	02/12/2025 14:25
2	LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA#	***.445.959-**	02/12/2025 17:45
3	MAGDA OLIVEIRA MATOS#	***.850.802-**	03/12/2025 06:50
4	ALYNE RANYELLY PEREIRA NETO#	***.362.462-**	03/12/2025 08:07
5	ELIZETE GONCALVES DE LIMA#	***.588.772-**	03/12/2025 09:00
6	VILMAR FERREIRA	***.035.626-**	04/12/2025 09:07
7	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA#	***.952.262-**	09/12/2025 13:33

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:2F6B7BA5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.181, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025 DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 13.930, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018.

DECRETO Nº 23.181, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 13.930, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Prefeita Municipal de Ariquemes,Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo8-27782/2025;

D E C R E T A:

Art. 1º Inclui-se no art. 6º, o inciso IX, do Decreto Municipal nº13.930, de 9 de fevereiro de 2018,nos seguintes termos:

Art. 6º Poderão ser Consignatárias das consignações facultativas, para fins e efeitos deste decreto:
(...)
IX -Entidade associativa ligada à cultura e à arte.
(...)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 1º de dezembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 09/12/2025 às 11:31, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3635311**e o código verificador**7830ADE8**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	EDMAR APARECIDO TORRES LEGAL#	***.018.802-**	03/12/2025 07:41
2	GISELE JASSET DE MENDONCA#	***.634.612-**	08/12/2025 14:30
3	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA#	***.952.262-**	09/12/2025 13:33

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:C74AF0A3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.182, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025 DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.379, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETO Nº 23.182, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.379, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

A Prefeita Municipal de Ariquemes,Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º Altera-se o inciso IV do art. 18, do Decreto Municipal nº 19.379, de 23 de novembro de 2022, nos seguintes termos:

Art. 18.A ordem cronológica prevista no art. 13 deste Regulamento não se aplica aos pagamentos decorrentes de:
(...)
IV -serviços prestados mediante concessão, como energia elétrica, água tratada e esgoto, telefonia e comunicação de dados; Como também serviços de publicações em diário oficial da União e Estados;
(...)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 1º de dezembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 08/12/2025 às 14:17, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3635894**e o código verificador**8EAD8F24**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GISELE JASSET DE MENDONCA#	***.634.612-**	02/12/2025 08:12
2	LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA#	***.445.959-**	02/12/2025 08:13
3	GISELE JASSET DE MENDONCA#	***.634.612-**	02/12/2025 08:19
4	KELLY GOMES DE LIMA CONSTANTE#	***.258.402-**	03/12/2025 11:53
5	SONIA FELIX DE PAULA MACIEL#	***.716.122-**	04/12/2025 08:16

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:66F82972

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.195, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE INTEGRIDADE

DECRETO Nº 23.195, DE 2 DE DEZEMBRODE2025.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE INTEGRIDADE

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Processo Administrativo8-25204/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Integridade Pública de Ariquemes/RO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 2 de dezembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 04/12/2025 às 14:53, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3638865**e o código verificador**3D6363C0**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	KELLY GOMES DE LIMA CONSTANTE#	***.258.402-**	02/12/2025 13:44
2	SONIA FELIX DE PAULA MACIEL#	***.716.122-**	04/12/2025 08:16
3	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA#	***.952.262-**	05/12/2025 09:35
4	IZALINE SILVEIRA DA SILVA#	***.080.172-**	09/12/2025 13:20

Anexos			
Seq.	**Documento**	**Data**	**ID**
1	Anexo Plano de Integridade Pública	02/12/2025	3638908

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:13872D6F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.235, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DE CEDÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ELIANE NOVAIS DE ALMEIDA.

DECRETONº 23.235,DE 10 DE DEZEMBRODE 2025.

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DE CEDÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ELIANE NOVAIS DE ALMEIDA.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo1-25937/2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a cedência daServidoraPúblicaMunicipal Eliane Novais de Almeida,pertencente ao quadro de servidoresefetivos da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO,a fim de que possa desempenhar suas funções no Município de Rio Crespo/RO.

Art. 2ºA cedência em que preconiza o artigo 1º deste Decretodar-se-á pelo período de 1º/1/2026a 31/12/2026com ônus para órgão cessionário.

Art. 3º Este Decretoentra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 10 de dezembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 10/12/2025 às 11:31, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3657955**e o código verificador**464D409D**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA#	***.952.262-**	10/12/2025 12:56
2	LUANA DE SOUZA BISPO#	***.569.072-**	12/12/2025 08:18

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:10D06AD9

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
ERRATA REFERENTE AO PROCESSO: 27317/2025 OBJETO: SOBRE VALOR DE ADESÃO A ATA

ERRATA

Interessado(a):**Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC**
Referente ao processo:**27317/2025**

Objeto: **sobre valor de adesão a ATA**

Onde se lê:

Valor R$1.824.437,01 (um milhão, oitocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais e um centavos).

Leia-se:

Valor R$ 1.701.395,09 (um milhão, setecentos e um e trezentos e noventa e cinco mil reais e nove centavos)

Ariquemes/RO,12 de dezembro de 2025

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretario Municipal - SEMTEC
Decreto Nº 21.866/2025

Publicado por:
Francielia de Sousa Oliveira
Código Identificador:810B0E92

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
EXTRATO DE AVISO DE ADESÃO À REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 - NLLC SEMTEC

EXTRATO DE AVISO DE ADESÃO À REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº007/2024- NLLC
Ata de Registro de Preços nº01/2025, oriunda do processo administrativo n.º 20240903002 AVFG do Município de Arapiraca/AL

PROCESSO Nº27.317/2025/SEMTEC

PARTES:
MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMTEC Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura
FORNECEDOR ADERIDO: CEILURB LTDA, CNPJ/MF nº 01346.561/0001-00

OBJETO: Ratificar os termos da Ata de Registro de Preços nº01/2025, oriunda do REGISTRO DE PREÇOS nº 07/2024 -NLLC, processo administrativo n.º 20240903002 AVFG do Município de Arapiraca/AL, para a contratação de empresa especializada em serviços de iluminação cênica e estruturas cenográficas para eventos, com fornecimento mercantil e de serviços locatícios de produtos, equipamentos, ornamentos luminosos, cênico e controle remoto, com mão de obra especializada para montagens, instalações, manutenções e desmontagens, como também outros serviços correlatos, conforme Plano de Trabalho.

VALOR DA ADESÃO:
- Valor R$ **1.824.437,01 (um milhão, oitocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais e um centavos)**.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal deTurismo, Esporte e Cultura.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 20.626/2024 e Parecer PGM nº 1356/2025.

LOCAL DE ENTREGA: Secretaria Municipal deTurismo, Esporte e Cultura Av. Tancredo Neves, 2166 Setor Institucional, Ariquemes/RO.

Ariquemes-RO, 12 de dezembro de 2025.

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretario Municipal - SEMTEC
Decreto Nº 21.866/2025

Publicado por:
Francielia de Sousa Oliveira
Código Identificador:FCE221D7

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 327/PGM/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.740/2025

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMTEC
2)**LOC-MAQ LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTO LTDA CNPJ: 01.905.016/0001-06**

OBJETO: Prestação de serviços para eventos ao público.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).

Ariquemes/RO, em 12 de dezembro de 2025.

NATANEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretario Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes/RO

Publicado por:
Filipe Eduardo de Azevedo Silveira
Código Identificador:68F52EAB

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 331/PGM/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.761/2025

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMTEC
2) IELE SARAIVA COSTA CNPJ: 07.790.409/0001-06

OBJETO: Prestação de serviços para eventos ao público.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR:R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Ariquemes/RO, em 12 de dezembro de 2025.

NATANEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretario Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes/RO.

Publicado por:
Filipe Eduardo de Azevedo Silveira
Código Identificador:698F8D61

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE PROCESSO 28985/25-SEMTEC

JUSTIFICATIVAPARA CONTRATAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Referência:TERMO DE FOMENTO
Processo:28.985/2025
Proponente:Associação Amigos do Voleibol de Ariquemes AAMIVA.
CNPJ nº 29.277.145/0001-16
Endereço: Avenida Tancredo Neves, nº 3947, Setor 05

Objeto Proposto: Termo de Fomento entre o município de Ariquemes RO, através da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC e a Associação Amigos do Voleibol de Ariquemes - AAMIVA, CNPJ nº29.277.145/0001-16, para o projeto **CONEXÃO** tem por objetivo aquisição de materiais esportivos como: bolas de vôlei, bola de campo bola de futsal Rede de vôlei de quadra, Bola de vôlei de praia e rede de vôlei, rede de futsal, rede de campo, coletes camisas de treino para dar inicio as escolinhas no começo do ano de dois mil e vinte seis para atender a Associação Amigos do Voleibol de Ariquemes - AAMIVA, atendendo as necessidades da Secretaria da Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC custeados pelo poder público direcionados à coletividade.
Considerando os objetivos desse projeto são: Incentivar práticas esportivas educacionais que contribuam para o desenvolvimento nos aspectos físico, cognitivo e social; Conscientizar sobre a importância da prática do esporte para a saúde; Incentivar e fomentar a prática de esportes; Promover a integração dos grupos sociais; Contribuir com a redução de índices de criminalidade; Transferir, conceitos e comportamentos da sociedade e da família (preservação, saúde, respeito e convivência), para dar inicio as escolinhas no começo do ano de dois mil e vinte seis.
Entre as várias áreas de atuação possíveis para as Políticas Públicas de esporte destacamos este projeto como uma ferramenta extremamente importante para a inclusão social, o Projeto**CONEXÃO**, para atender a Associação Amigos do Voleibol de Ariquemes AAMIVA no município de Ariquemes, atendendo as necessidades da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC.
Através da execução deste projeto, a expectativa é que estas ações possam ter continuidade aumentando o número de crianças e adolescentes beneficiados.
Também espera-se que a partir deste projeto, se consolide a parceria como AAMIVA e SEMTEC na execução de projetos continuados voltados ao desenvolvimento do esporte.

Fundamento legal: Art. 29, INCISO VI, da Lei Federal nº 13.019/2014;
Valor total do Repasse: R$50.000,00 (Cinquenta mil Reais);
Período/Exercício:2025;
Tipo de Parceria:Termo de Fomento.

DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE:

Entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento entre o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC e a Associação Amigos do Voleibol de Ariquemes - AAMIVA, CNPJnº29.277.145/0001-16, por Inexigibilidade de Chamamento Público.
Vale ressaltar que a inexigibilidade de chamamento público não dispensa a Organização da Sociedade Civil de cumprir integralmente as outras etapas de celebração de parceria, como a apresentação do plano de trabalho, apresentação dos documentos necessários para a celebração da parceria, a apresentação da prestação de contas e as demais etapas obrigatórias.

CONSIDERANDOque a AAMIVA oferece atendimento a pessoas em vulnerabilidade;
CONSIDERANDOque o presente TERMO DE FOMENTO possibilita ao Poder Público viabilizar o correto atendimento aos seus anseios sociais;
CONSIDERANDOque aAssociação Amigos do Voleibol de Ariquemes - AAMIVA, CNPJ nº 29.277.145/0001-16, desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade registrar a reciprocidade de interesse das partes (Município e a Associação Amigos do Voleibol de Ariquemes - AAMIVA) na realização, mútua, desta parceria.

Se observa pelo Plano apresentado, com descrição do serviço e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso estimativo dos recursos, que está dentro de valores de mercado.
A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público
Os recursos a serem utilizados serão estão alocados no orçamento desta Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC no exercício de 2025, sendo: R$ 30.000,00 (trinta mil reais) e R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) de emenda parlamentar nº 3578/2024, advinda do Parlamentar Loureci Vieira de Araújo - Ficha 918; Ofício do vereador de 11/12/2025 (ID 3663021) Ofício do vereador 2 de 11/12/2025 (ID 3663044) Ofício da entidade de 11/12/2025 (ID 3663059) DOCUMENTO da entidade de 11/12/2025 (ID 3663273) DOCUMENTO do presidente de 11/12/2025 (ID 3663392) Certidão e declaração de 11/12/2025 (ID 3663449) Registro do conselho de 11/12/2025 (ID 3663473) Cotação do projeto de 11/12/2025 (ID 3663519) Plano de Trabalho . de 11/12/2025 (ID 3663459) Extrato bancario de 11/12/2025 (ID 3663510).

Diante do exposto, fica autorizada a abertura de procedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público, com fulcro no artigo da Lei 13.019/2014 Art. 42 II - as obrigações das partes.

Atenciosamente,

Ariquemes/RO, 12 de dezembro de 2025.

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br- CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por**NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA**,**SECRETARIO MUNICIPAL - SEMTEC**, em 12/12/2025 às 08:46, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3665388**e o código verificador**A04D8EF5**.

Referência: Processo nº 8-28985/2025.	Docto ID: 3665388 v1

Publicado por:
Marlene Xavier de Castro Sione
Código Identificador:FDB80884

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
PORTARIA Nº 1.045, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

O Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Processo Administrativo8-28740/2025

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 327/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Culturae a Empresa LOC-MAQ LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTO LTDA.

Gestora do Contrato
Telma Pereira da Silva Ferreira

Fiscal do Contrato
Diego Aparecido dos Santos Lima

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 12 de dezembro de 2025, 137º da República.

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes/RO

Publicado por:
Filipe Eduardo de Azevedo Silveira
Código Identificador:561F7E32

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
PORTARIA Nº 1.049, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

O Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Processo Administrativo 8-28761/2025

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 331/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Turismo, Esporte e Culturae a Empresa IELE SARAIVA COSTA.

Gestora do Contrato
Thais Fernanda de Lima Mendonça

Fiscal do Contrato
Diego Aparecido dos Santos Lima

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 12 de dezembro de 2025, 137º da República.

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes/RO

Publicado por:
Filipe Eduardo de Azevedo Silveira
Código Identificador:0E1FB057

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO VIA CARONA A ATA Nº01/2025 SEMTEC

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
ADESÃO VIA CARONA A ATA Nº01/2025

O secretário da **SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC,** no exercício de suas atribuições legais e delegada pelo Decreto Municipal Nº 21.866/2025, tendo em vista as informações constantes dos autos do processo 27317/2025 em especial Retificação 1356 de 12/12/2025 (ID 3665113) e Extrato 27317 de 12/12/2025 (ID 3665159) qual opinou pela legalidade à Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 01/2025 vinculada ao Pregão Eletrônico nº 07/2024 -NLLC, que tem por objeto: acontratação de empresa especializada em serviços de iluminação cênica e estruturas cenográficas para eventos, com fornecimento mercantil e de serviços locatícios de produtos, equipamentos, ornamentos luminosos, cênico e controle remoto, com mão de obra especializada para montagens, instalações, manutenções e desmontagens, como também outros serviços correlatos.
DECIDO HOMOLOGAR e ADERIR o referido objeto, atinente ao Processo de Adesão Carona 27317/2025 em favor da empresa CEILURB LTDA, CNPJ/MF nº 01346.561/0001-00, no valor total de R$ 1.701.395,09 (um milhão, setecentos e um e trezentos e noventa e cinco mil reais e nove centavos).

Ariquemes/RO, 12 de dezembro de 2025

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretario Municipal - SEMTEC
Decreto Nº 21.866/2025

Publicado por:
Francielia de Sousa Oliveira
Código Identificador:6604509A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
INEXIGIBILIDADE Nº 90082/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90082/2025/INEXIBILIDADE/SML/PMAPROCESSO ADM. Nº 27506/2025.
Objeto: Contratação da Empresa BEMS ANIMADOS PRODUÇÕESEEVENTOS para a realização do Show de natal no município de Ariquemes/RO. Com valor estimado em R$ 50.000,00. A Prefeitura de Ariquemes-RO, atravésdaPregoeira designada pelo Decreto nº. 21.881, de 7 de janeiro de 2025, tornapúblico, para o conhecimento, a realização da contratação direta, sobonº 90082/2025, na modalidade de inexibilidade de licitação, na forma do Art. 74, Inciso II da Lei nº. 14.133/21, a Empresa BEMS ANIMADOS COMERCIOESERVICOS LTDA (CNPJ:47.018.164/0001-00), atendendo assimasnecessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC, podendo ser consultada no endereço: www.ariquemes.ro.gov.br na abadeanexos da licitação no link: http://transparencia.ariquemes.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao_licitacao&token=d071ad2f671581a12667d64771c792ca. Mais informações, por meio do telefone (69) 3516-2020 ou pelo e-mail: pregaopma@hotmail.com.
Ariquemes (RO), 12 de dezembro de 2025.

ROSANGELA MARTINS DE OLIVEIRA
Pregoeira/Agente de Contratação

Publicado por:
Rosangela Martins de Oliveira
Código Identificador:822CA07F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO NO CONTRATO Nº 34/PGM/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29.209/2024

PARTES: 1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMPOG 2) CENTRO AMERICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGICA LTDA CNPJ: 09.179.444/0001-00

OBJETO: Prazo contratual em 12 (doze) meses.

Ariquemes/RO, 4 de dezembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. Interveniente

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA#, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 08/12/2025 às 08:01, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Natália Santos de Angelo
Código Identificador:779F57D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 90082/2025 PROC. N.27506/SEMTEC/2025.

PREFEITURA DE ARIQUEMES/RO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 90082/2025 PROC. N.27506/SEMTEC/2025.

O Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, no exercício de suas atribuições legais, delegada pelo Decreto Municipal n°. 18.106/2021, e com base na IN n° 16/2022, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR a Inexigibilidade de Licitação n° 90082/25, referente ao Processo Administrativo nº27506/2025, amparado pelo Art. 74, Inciso II,da Lei n° 14.133/2021, com razões remissivas aoRelatório - SML 90082 de 11/12/2025 (ID 3664484)eParecer 1367 de 12/12/2025 (ID 3666759)cujo objeto é: Contratação da empresa: BEMS ANIMADOS PRODUÇÕES E EVENTOS para a realização do Show de natal no município de Ariquemes/RO,em favor da Empresa: BEMS ANIMADOS COMERCIO E SERVICOS LTDA,CNPJ: 47.018.164/0001-00, itens: 1. Valor total homologado:R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Ariquemes (RO),12 de DEZEMBRO de 2025.

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:1202F779

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

CONTABILIDADE
JUSTIFICATIVA

PROCESSO:3071/24
DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS (PRODUTOS NÃO PERECIVEIS)

PROC. 1596/24.
CONTRATO Nº 143/PMB/2024
EMPRESA: GILSON MONTEIRO DA SILVA LTDA

CNPJ: N° 63.615.058/0001 - 60

VALOR R$: 210,00
JUSTIFICATIVA
Considerando o encerramento do contrato em 19/11/2024 com a empresa GILSON MONTEIRO DA SILVA informamos que não houve necessidade de utilização total do saldo do contrato.

(Assinatura Eletrônica)
EDIANE ALVES CARVALHO SOUZA
Diretora de Fluxo de Processos

Publicado por:
Claudia Franciele Oppermann Kunrath
Código Identificador:ED4E5714

CONTABILIDADE
JUSTIFICATIVA

Venho através solicitar o cancelamento do saldo restante do contrato Nº 103/PMB/2024 uma vez que não será mais utilizado em razão do vencimento do mesmo. Adicionalmente justifico que o motivo da não utilização do saldo restante se deu em razão de não ter havido a necessidade de consumo total do saldo durante a vigência do contrato. Considerando que o contrato, com vigência de 12 meses, venceu no dia 13/09/2025 e não foi renovado, o saldo remanescente tornou-se excedente. Devido aos fatos descritos, foi efetuada a anulação do saldo de empenho, conforme o despacho acostado ao ID 26º - 3.40A.F19. Coloco-me a disposição para sanar qualquer dúvida.

Publicado por:
Claudia Franciele Oppermann Kunrath
Código Identificador:49663B65

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ERRATA AO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 190/PMB/2025

O Município de Buritis – RO, através do Exmo. Senhor Prefeito, torna público AVISO DE ERRATA, no 1º Termo Aditivo e Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 190/PMB/2025 (78º - 3.670.F12), tendo em vista a identificação de um equívoco na descrição da dotação orçamentária originalmente informada, conforme documento 82º - 3.6F0.8A1, nesses autos nº 2192.06.01-2025.

ONDE SE LÊ:
02.04.01 – Secretaria Municipal de Planejamento

04.122.1001.2006.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas SEMPLAN
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Ficha: 058

LEIA-SE:
02.02.01 – Chefia de Gabinete
04.122.1001.2002 – Apoio às Atividades do Gabinete do Prefeito
44.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Ficha: 847

Buritis – RO, 11 de dezembro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:4D7603DB

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Superintendência de Licitação e Contratos e Parecer Jurídico, **homologa e adjudica** o resultado dos procedimentos administrativos realizados **através do Pregão Eletrônico nº: 90045/25**, Processo Administrativo n° **1362.05.01-2025**, **objeto:** (Aquisição de Materiais de Consumo e Materiais Permanentes (cones, cavaletes, barreira pantográfica e soprador a gasolina costal) visando atender a Emenda Impositiva de bancada n.º 008/2024), de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 13.509/2023, **em favor das empresas**:

R & R FORNECIMENTOS LTDA - **CNPJ** 61.323.822/0001-06 – a proposta no valor de R$ 9.010,72 (nove mil e dez reais e setenta e dois centavos)**.**
GF BIANCHI LTDA - **CNPJ** 40.296.759/0001- 88 - a proposta no valor de R$ 1.614,00 (mil e seiscentos e quatorze reais).
CITY CLEAN COM. EQUIPAMENTOS LTDA - **CNPJ** 48.256.518/0001-17 - a proposta no valor de R$ 8.250,00 (oito mil e duzentos e cinquenta reais).

Buritis, 11 de dezembro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:BBE3C382

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO N° 084/PMB/2025

PROCESSO Nº 2810/2025-SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 028/2025/CPLMS

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS NOVA ESPERANÇA - ASPRUNE"

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. VALTAIR FRITZ DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.477.909-** e RG sob nº. **8848* SESP/PR, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS NOVA ESPERANÇA – ASPRUNE** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.731.194/0001-09**,** doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 10.04.2015, conforme documento ID (17º - 3.66E.444), estabelecida à Linha Doizinha, Lote 02, P.A Santa Helena, zona rural do município de Buritis/RO, , neste ato representado na forma de seu estatuto pelo presidente o Senhor WILLIAN TESKE, brasileiro, maior, agricultor, CPF/MF sob o nº 002.***.***-90 e RG 00**4171* SESDEC/RO, residente e domiciliado na Linha Doizinha, P.A Santa Helena, lote 03, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto 01 (uma) GRADE NIVELADORA: com Controle Remoto com mínimo 28x20x4,5mm com as espaçamento entre disco de no mínimo 195 mm, largura de trabalho no mínimo 2650 mm, peso máximo de no mínimo até 1500 kg, diâmetro do eixo no mínimo 1.1/4", compatível com tratores de no mínimo 75 a 85 cv, com no mínimo cilindro hidráulico no cabeçalho, mancal a graxa. – Tombamento 21445, a fim de facilitar as atividades Agrícolas dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade no Município de Buritis/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

Subcláusula Única – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:
I – DO PARCEIRO PRIVADO
a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
e – Promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial (diário oficial dos municípios de Rondônia AROM) o extrato de relatório de execução física e financeira do Acordo de Cooperação.
f – Publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

g – Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
j – Em caso de perda, a qualquer título, ou danos no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
l – Arcar com as despesas de transporte, seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
m – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
b – publicar no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)** extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subseqüente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:
I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;
III – extrato da execução física e financeira publicado no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)**;
IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 30 dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação vigorará por 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.

Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este **Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado**, por indicação da Comissão de Monitoramento citada na cláusula sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;

Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;

Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO

perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

Subcláusula Quinta - Após 5 (cinco) anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação assinando eletronicamente no sistema de processo eletrônico da Prefeitura de Buritis.

Buritis/RO, 08 de dezembro de 2025.

Parceiro Público
Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Parceiro Privado
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS NOVA ESPERANÇA - ASPRUNE
CNPJ nº 23.731.194/0001-09
Representante Legal

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 084/PMB/2025

PROCESSO Nº 2810/2025-SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0028/2025/CPLMS

Partes Envolvidas: MUNICÍPIO DE BURITIS - ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ: 01.266.058/0001-44
Representado por: Prefeito: VALTAIR FRITZ DOS REIS

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS NOVA ESPERANÇA – ASPRUNE
CNPJ: nº 23.731.194/0001-09
Representado por: Presidente: WILLIAN TESKE

OBJETO: Grade Niveladora: com controle remoto com mínimo 28x20x4,5mm com as espaçamento entre disco de no mínimo 195 mm, largura de trabalho no mínimo 2650 mm, peso máximo de no mínimo até 1500 kg, diâmetro do eixo no mínimo 1.1/4", compatível com tratores de no mínimo 75 a 85 cv, com no mínimo cilindro hidráulico no cabeçalho, mancal a graxa – tombamento 21445, para facilitar as atividades agrícolas dos pequenos produtores rurais da comunidade de Buritis/RO.

RESPONSABILIDADES:
Parceiro Privado: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS NOVA ESPERANÇA

Escolher beneficiários de forma objetiva e impessoal.
Executar o plano de trabalho aprovado.
Manter o bem em perfeito estado de conservação e uso.
Devolver o bem em perfeitas condições ao término do acordo ou em caso de rescisão.
Permitir fiscalização pelo parceiro público.

Parceiro Público (Município de Buritis):
Acompanhar e supervisionar a execução do acordo.
Publicar extrato do acordo no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM).
Prestar apoio necessário para a realização do objeto do acordo.

VIGÊNCIA: O acordo vigorará por 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser apresentada até 90 dias após o término do acordo ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente, contendo relatório de execução e demonstrativo de receitas e despesas.

Município de Buritis
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:6ED12D20

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO N° 085/PMB/2025

PROCESSO Nº 2810/2025-SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 028/2025/CPLMS

"ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO P.A SÃO DOMINGOS - ASPRUSD"

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. VALTAIR FRITZ DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.477.909-** e RG sob nº. **8848* SESP/PR, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a **ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DO P.A SÃO DOMINGOS – ASPRUSD,** doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.723.856/0001-46, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 23.03.2001, conforme documento ID 18º - 3.66E.4C0, estabelecida à Linha 05, Km 45, Gleba 05, Lote 43, P.A São Domingos, zona rural do município de Buritis/RO, neste ato representado na forma de seu estatuto pela presidente a Senhora CAMILLA SOUZA ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, maior, agricultora, solteira, portadora da Cédula de identidade RG sob o nº **185** SSP/RO e devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº ***.217.502-**, residente e domiciliada na Linha 05, Gleba 05, Km 50, zona rural, P.A São Domingos, neste Município de Buritis, Estado de Rondônia, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto 01 (uma) GRADE NIVELADORA: com Controle Remoto com mínimo 28x20x4,5mm com as espaçamento entre disco de no mínimo 195 mm, largura de trabalho no mínimo 2650 mm, peso máximo de no mínimo até 1500 kg, diâmetro do eixo no mínimo 1.1/4", compatível com tratores de no mínimo 75 a 85 cv, com no mínimo cilindro hidráulico no cabeçalho, mancal a graxa. – Tombamento 21446, a fim de facilitar as atividades Agrícolas dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade no Município de Buritis/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

I – DO PARCEIRO PRIVADO

a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.

b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

e – Promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial (diário oficial dos municípios de Rondônia AROM) o extrato de relatório de execução física e financeira do Acordo de Cooperação.

f – Publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

g – Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.

h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;

i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.

j – Em caso de perda, a qualquer título, ou danos no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.

l – Arcar com as despesas de transporte, seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.

m – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b – publicar no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)** extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);

d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;

e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subseqüente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;

III – extrato da execução física e financeira publicado no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)**;

IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 30 dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação vigorará por 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.

Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este **Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado**, por indicação da Comissão de Monitoramento citada na cláusula sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;

Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;

Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

Subcláusula Quinta - Após 5 (cinco) anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação assinando eletronicamente no sistema de processo eletrônico da Prefeitura de Buritis.

Buritis/RO, 08 de dezembro de 2025.

Parceiro Público
Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Parceiro Privado
ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DOP.A SÃO DOMINGOS – ASPRUSDE
CNPJ nº 04.723.856/0001-46
Representante Legal

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 085/PMB/2025

PROCESSO Nº 2810/2025-SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0028/2025/CPLMS

Partes Envolvidas:
PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE BURITIS - ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ: 01.266.058/0001-44
Representado por: Prefeito: VALTAIR FRITZ DOS REIS

PARCEIRO PRIVADO : ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DO P.A SÃO DOMINGOS – ASPRUSD
CNPJ nº 04.723.856/0001-46
Representado por: Presidente: CAMILA SOUZA ALVES DE OLIVEIRA

OBJETO: Grade Niveladora: Com controle remoto com mínimo 28x20x4,5mm com espaçamento entre disco de no mínimo 195 mm, largura de trabalho no mínimo 2650 mm, peso máximo de no mínimo até 1500 kg, diâmetro do eixo no mínimo 1.1/4", compatível com tratores de no mínimo 75 a 85 cv, com no mínimo cilindro hidráulico no cabeçalho, mancal a graxa – tombamento 21446, para facilitar as atividades agrícolas dos pequenos produtores rurais da comunidade de Buritis/RO.

RESPONSABILIDADES:
Parceiro Privado: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DO P.A SÃO DOMINGOS – ASPRUSD

Escolher beneficiários de forma objetiva e impessoal.
Executar o plano de trabalho aprovado.
Manter o bem em perfeito estado de conservação e uso.

Devolver o bem em perfeitas condições ao término do acordo ou em caso de rescisão.
Permitir fiscalização pelo parceiro público.

Parceiro Público (Município de Buritis):
Acompanhar e supervisionar a execução do acordo.
Publicar extrato do acordo no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM).
Prestar apoio necessário para a realização do objeto do acordo.

VIGÊNCIA: O acordo vigorará por 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser apresentada até 90 dias após o término do acordo ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente, contendo relatório de execução e demonstrativo de receitas e despesas.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:8A4774DE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº6805/GP/2025

DECRETO Nº 6805/GP/2025 de12 de dezembro de 2025

"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL de Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art.6º, da Lei nº 1292 de 09/07/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidos na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1292, de 09 de julho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020500FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:11812.361.1001.2006.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$10.200,00
3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
Ficha:12312.361.1001.2006.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$200,00
3.3.90.40.00SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$10.400,00

REDUÇÕES

LOCAL:02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020500FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:11612.361.1001.2006.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$-10.200,00
3.1.90.16.00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P
Ficha:12112.361.1001.2006.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$-200,00
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$-10.400,00

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:EB87B62C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº6806/GP/2025

DECRETO Nº 6806/GP/2025 de12 de dezembro de 2025

"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL de Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art.6º, da Lei nº 1292 de 09/07/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidos na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1292, de 09 de julho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020700SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Ficha:26504.122.1001.2008.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$10,00
3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAIS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$10,00

REDUÇÕES

LOCAL:02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020700SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Ficha:26904.122.1001.2008.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$-10,00
3.3.90.14.00DIÁRIAS - CIVIL

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$-10,00

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:F2FC495A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AVISO DE DISPENSA N°063/2025

Com base no Artigo nº 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21

O Município de Campo Novo de Rondônia, em conformidade com Art. 75º, Inciso II, e § 1º, Incisos I e II, em conjunto Art. 176º, Inciso I do Paragrafo Único da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **Contratação de empresa especializada para confecção, impressão, recorte e montagem de carnês de Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Residenciais e Não Residenciais TSMR para atender a Secretaria de Administração, diretamente com o Departamento de Tributação, do Município de Campo Novo de Rondônia/RO,** podendo eventuais interessados apresentar **Propostas de Preçosno prazo de 03 (três) dias úteis,** a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:
18/12/2025 ÀS 10h00min. (horário local)

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras e Licitações sito Av. Tancredo Neves, nº 2250, Setor 02, ou pelo e-mail:compras@camponovo.ro.gov.br, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira.

O Termo de Referência e seus anexos para contratação encontram-se disponíveis no Portal De Transparênciahttps://transparencia.camponovo.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/detalhe_licitacao&numlic=5323&parametrotela=licitacao&anomod=2025&ug=1e site oficial da Prefeiturahttps://camponovo.ro.gov.br/via links.

Código de Identificação dos documentos referenciados em processo(ID 532029)(ID 535665)(ID 535812)(ID 537476)(ID 537652)(ID 538947)(ID 539320)(ID 540112)(ID 540385)

Documento Modelo da Capa(ID 399069)

Requisitos mínimos para participação (documentos de habilitação)(ID 540818)

Critério de Julgamento: **MENOR VALOR GLOBAL**

A **média** dos valores obtidos foi de R$ 4.268,63 (quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos).
O **menor** valor apresentado foi de R$ 2.030,00 (dois mil e trinta reais).

A contratação será firmada pelo **menor valor apresentado** entre as propostas válidas.

Processo Gerenciador nº 02836/2025. Órgão Gerenciador: SEMAD

Campo Novo de Rondônia/RO, 12 de dezembro de 2025.

[Assinado Eletronicamente]
AMANDA GABRIELLY SOUZA RETAMERO
Diretora de Departamento de Processos Licitatórios
Port. 175/2025

Publicado por:
Amanda Gabrielly Souza Retamero
Código Identificador:EB9BDE3D

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 030/2025

Em conformidade com o Decreto Municipal nº 291/2025 que estabelece o período de recesso administrativo, os dias compreendidos entre 24 de dezembro 2025 e 02 de janeiro de 2026 NÃO serão considerados como dias úteis para fins de contagem de prazos relacionados ao presente edital, incluindo impugnações, esclarecimentos, recursos e demais manifestações processuais. O expediente normal será retomado a partir do dia 05 de janeiro de 2026.

O Município de **CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, Estado de Rondônia, por meio da Portaria n.º 725/2025 e 738/2025, através do setor de Licitações sediado (a) na Prefeitura Municipal na Avenida Tancredo Neves, 2250, Setor 02, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos daLei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL Aquisição de OXIGÊNIO GASOSO, grau de limpeza mínima de 99,5%, acondicionado em cilindros de 1m³, 2,5 m³, 3m³, 7m³ e 10m³ suprindo a Secretaria de Saúde **por período de 12 (doze) meses**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

Processo Administrativo Gerenciador nº 02256/2025.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 49.120,00 (quarenta e nove mil cento e vinte reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 06/01/2026 às 11h00minh (horário de Brasília)
Realizada através do portal de compras. Sitehttp://www.licitanet.com.br.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA/PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, no sítio eletrônico no site oficial do município no endereço www.camponovo.ro.gov.br, ou através do link:
https://transparencia.camponovo.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao_licitacao&token=2b53cfedf9884a320f011f6cfab6e54bou através do e-mail: licitacoes@camponovo.ro.gov.br.

Campo Novo de Rondônia/RO, 12 de Dezembro de 2025.

LOANA DE ASSIS COSTA
Pregoeira e Agente de Contratação Portaria nº 738/2025

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:927E87C3

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE CONTRATO N° 240/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 11-2865/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

CONTRATADO: LER MAIS ENSINO EM LEITURA LTDA CNPJ N° 46.064.123/0001-97.

OBJETO: contratação Contratação de empresa especializada em formação personalizada com Palestras e Oficinas para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Campo Novo de Rondônia/RO, objetivando a capacitação de 130 professores, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (ID 536743).

VIGÊNCIA: 6 (seis) mesescontados da assinatura do contrato**,**na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

VALOR TOTAL: 13.117,00 (treze mil cento e dezessete reais), conforme Proposta da Contratada (ID 535322).

Orçamento:
02.04.04 Secretaria Municipal de Educação SEMED
Programa/Projeto/Atividade:
12.361.0027.2049.0000 Capacitação de Servidores da Educação Básica
Elemento de Despesa:
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha / Fonte de Recurso / Código de Aplicação / Saldo da Ficha:
0.1.500 / 001.003 MDE 5% e 25%
Saldo disponível: R$ 13.177,00

Campo Novo de Rondônia/RO, 12 de dezembro de 2025.

Municipio de Campo Novo de Rondônia
Secretária Municipal de Educação
WÂNIA BRUNA DOS SANTOS ALFLEN
Contratante

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:3AF63037

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE CONTRATO N° 242/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 11-2980/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

CONTRATADO: SHEILA P. DE ALMEIDA RONCONICNPJ27.368.765/0001-35.

OBJETO: Aquisição de Materiais de Expediente, como também Materiais Escolares, Didáticos, Pedagógicos e Brinquedos, que serão entregues nas condições estabelecidas no Termo de Referência (ID 381626).

VIGÊNCIA: 12 (doze) mesescontados da assinatura do contrato**,**na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

VALOR TOTAL: R$ 2.158,21 (dois mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos).

Orçamento: **Ficha:** 599
Unidade:0206 Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional:08 244 0011 2109 0000 Atividades de Proteção e Atendimento Integral à Família PAIF
0.2.660 001.020 OUTRAS RECEITAS DO FNAS
Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Campo Novo de Rondônia/RO, 11 de dezembro de 2025.

Município de Campo Novo de Rondônia/RO
FABÍOLA ALVES MEDEIROS
Contratante

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:8B152328

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE CONTRATO N° 244/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 11-1379/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

CONTRATADO: J S N GAS LTDA CNPJ 13.900.890/0001-30.

OBJETO: O objeto do presente instrumentoé a aquisição de materiais de consumo do tipo água mineral, gás liquefeito de petróleo (glp) e vasilhames,queserãoprestado/fornecidosnas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VIGÊNCIA: 12 (doze)meses contados da assinatura do contrato**,**na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

VALOR TOTAL: 3.315,07 (três mil trezentos e quinze reais e sete centavos).

Orçamento:
Unidade: 04.122.0002.2008.0000 Atividades da Secretaria de Administração
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 01.500 001 002 Recursos Livres
Ficha: 023
3.2. Para os valores que serão empenhados no exercício de 2026, o presente contrato será objeto de apostilamento, a fim de adequar a ficha orçamentária, após a aprovação e disponibilidade dos recursos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual de Ação Governamental.

Campo Novo de Rondônia/RO, 12 de dezembro de 2025.

Município de Campo Novo de Rondônia/RO
CRISTIANE IZABEL MURATA
Contratante

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:2298632F

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2022

Processo Administrativo nº 11-681/2022

CONTRATANTE: Município de Campo Novo de Rondônia/RO – CNPJ 63.762.033/0001-99.

CONTRATADA: Volus Instituição de Pagamento Ltda – CNPJ 03.817.702/0001-50.

OBJETO: Prorrogação da vigência e acréscimo de valor do Contrato nº 133/2022, referente à prestação de serviços de gerenciamento de frotas (combustível), conforme Pregão Presencial nº 019/2022 e Ata de Registro de Preços nº 058.

VIGÊNCIA: Prorrogação por 12 (doze) meses, de 12/12/2025 a 12/12/2026.

ACRÉSCIMO DE VALOR: Acrescido 25% sobre o valor inicial do contrato, totalizando **R$ 159.310,50**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
– Ações e fichas orçamentárias vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, conforme descrito no Termo Aditivo, abrangendo recursos PAB, MAC, Emenda de Bancada e Emenda Parlamentar.
DEMAIS CLÁUSULAS: Mantidas as demais cláusulas do Contrato nº 133/2022, do Pregão Presencial nº 019/2022 e da ARP nº 058.

Campo Novo de Rondônia/RO, 12 de dezembro de 2025.

Município de Campo Novo de Rondônia
EDIMARA DA SILVA
Contratante

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:83B73F3D

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 001/2023/SEMAD

Contratante: Município de Campo Novo de Rondônia/RO, CNPJ nº 63.762.033/0001-99.

Contratada: Volus Instituição de Pagamento Ltda, CNPJ nº 03.817.702/0001-50.

Objeto: Prorrogação do Contrato Administrativo nº 001/2023/SEMAD, para prestação de serviços de administração e gerenciamento de frota de veículos, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 058/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 019/2021/PMMN/RO/SRP.

Prorrogação: A vigência do contrato fica prorrogada por 06 (seis) meses, compreendendo o período de 26 de janeiro de 2026 a 25 de julho de 2026.

Dotação Orçamentária: As despesas correrão à conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Administração, sendo formalizada a dotação de 2026 mediante Apostilamento após aprovação do orçamento municipal.

Ratificação: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato originário e dos aditivos anteriores, que são ratificados integralmente.

Campo Novo de Rondônia/RO, 11 de dezembro de 2025.

Município de Campo Novo de Rondônia/RO
Secretária Municipal de Administração
CRISTIANE IZABEL MURATA

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:B095D4E4

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
ERRATA Nº 047, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

A Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, por meio do Signatário da presente nota, certifica para devidos fins de direito e a quem possa interessar que veiculou neste canal **PORTARIA Nº 1145 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.** o qual terá retificação por erro material conforme segue:

Onde se Lê:

I - ... COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE OBRA

Lê-se e considera:

I – ... COMISSÃO DE RECEIMENTO DE EQUIPAMENTO, TIPO: VEÍCULO UTILITÁRIO

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:C0988A9B

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
ERRATA Nº 048, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

A Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, por meio do Signatário da presente nota, certifica para devidos fins de direito e a quem possa interessar que veiculou neste canal **PORTARIA Nº 1144, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.** o qual terá retificação por erro material conforme segue:

Onde se Lê:

I - ... para gozo no período de**05/01/2026 a 15/01/2026**

Lê-se e considera:

I – ... para gozo no período de**05/01/2026 a 14/01/2026**

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:8DE132DD

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 1146 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia servidores para atuarem como fiscais dos contratos 242/2025 e 243/2025, no processo 2980/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 2980/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais dos contratos 242/2025 e 243/2025, no processo 2980/2024, Referente à **Aquisição de Materiais de Expediente, como também Materiais Escolares, Didáticos, Pedagógicos e Brinquedos**, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Fiscal de Contrato

Função	Servidor	Matrícula
Gestor	Fabiola Alves Medeiros	25532
Fiscal	Lucas Alves De Lima	25113
Fiscal Substituto	Valeria Roberta Silva Borges	25537

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:361EE19E

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 1147, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede folga a servidora TAMIRES DA SILVA sem qualquer prejuízo à remuneração, por motivo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o Processo n° 2567/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora **TAMIRES DA SILVA,** mat. 24382, Diretora de Departamento de Transporte Escola,lotada na Secretaria de Educação, a se ausentar de suas atividades, sem qualquer prejuízo à sua remuneração nos dias **22 e 23 de dezembro de 2025 e 06, 07, 08, 09 de janeiro de 2026**, por motivo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições de 2024, conforme artigo 98 da Lei 9.504/97.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:59568B85

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 1148, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede gozo de férias a servidora ROSANGELA NEVES GARCIA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 2265/2022;
RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (Trinta) dias de férias a servidora **ROSANGELA NEVES GARCIA,** cargo PROFESSOR 25 H NIVEL II, matricula 24485, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, para gozo no período de **05/01/2026 a 03/02/2026**, referente ao período aquisitivo de férias de 01/01/2025 à 31/12/2025**.**
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:622B2FDC

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 1149 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia servidores para atuarem como fiscais do contrato 244/2025, no processo 1379/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 1379/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais do contrato 244/2025, no processo 1379/2025, Referente à Aquisição de materiais de consumo do tipo água mineral, gás liquefeito de petróleo (glp) e vasilhames, da Secretaria Municipal de Administração.

Fiscal de Contrato

Função	Servidores	Matrícula
Gestor	Cristiane Izabel Murata	26536
Fiscal Técnico	Allyson Kaique Klippel Lopes	26550
Fiscal Administrativo	Geovana de Souza Cavichon	26559

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:884FCF3E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 1.822 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal no Município de Candeias do Jamari, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de CANDEIAS DO JAMARI – SIM-CANDEIAS, vinculado à Coordenadoria Municipal de Agricultura, com fundamento no art. 23, inciso II, combinado com o art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e nº 7.889, de 23 de novembro de 1989 e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA.

Art. 2º Compete ao SIM-CANDEIAS a responsabilidade pela inspeção higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal em todo o território municipal.

Art. 3º É estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob os pontos de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no município.

Art. 4º O Município de CANDEIAS DO JAMARI, para facilitar o desenvolvimento das atividades executadas pelo Serviço de Inspeção Municipal, poderá:

I - Estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros municípios, Estados, União e demais organismos, nacionais e internacionais;

II - Participar de consórcio público intermunicipal, que permitirá os produtos inspecionados serem comercializados em toda área territorial dos municípios integrantes do Consórcio, conforme previsto em legislação pertinente;

III - solicitar adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI) do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), que permitirá os produtos inspecionados pelo SIM-CANDEIAS serem comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º O Município poderá transferir a consórcio público a gestão, execução, coordenação e normatização do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º Na hipótese de gestão associada, o Município poderá ceder, com ou sem ônus, servidores ao consórcio.

Art. 5º Sujeitam-se à inspeção, reinspeção e fiscalização prevista nesta Lei:

I - Os animais destinados ao abate, seus produtos e subprodutos e matérias primas;

II - O pescado e seus derivados;

III - O leite e seus derivados;

IV – O ovo e seus derivados;

V - Os produtos das abelhas e seus derivados.

§ 1º A inspeção e a fiscalização previstas no caput deste artigo são aplicáveis aos produtos comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produtos vegetais.

§ 2º Excluem-se das disposições do § 1º deste artigo os produtos que tenham finalidade medicamentosa ou terapêutica e as preparações opoterápicas.

Art. 6º A fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á:

I - Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II - Nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstos na legislação para abate ou industrialização;

III - Nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV - Nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V - Nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - Nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados.

Art. 7º É expressamente proibida, em todo o território municipal, para os fins desta Lei, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal.

Parágrafo único. A fiscalização e a inspeção de alimentos disponibilizados para comercialização continuarão sendo efetuadas pelo serviço de Vigilância Sanitária do Município, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com a legislação em vigor.

Art. 8º O exercício das funções de inspeção sanitária e industrial é de responsabilidade exclusiva do profissional médico veterinário, conforme determina a Lei Federal n° 5.517, de 23 de outubro de 1968.

§ 1º O SIM-CANDEIAS deve ser coordenado por médico veterinário servidor ou empregado público.

§ 2º O médico veterinário terá equipe de profissionais que lhe auxilie na realização das inspeções.

Art. 9º É obrigatória a inspeção sanitária e industrial, em caráter permanente, nos estabelecimentos de abate de animais, a fim de acompanhar a inspeção ante mortem, post mortem e os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos em normas complementares municipais.

Art. 10. A inspeção e a fiscalização nos demais estabelecimentos de produtos de origem animal, não citados no Art. 9º desta Lei, se darão em caráter periódico, devendo esses atender aos procedimentos e critérios sanitários estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.

Parágrafo único. A frequência das fiscalizações e inspeções periódicas será estabelecida em normas complementares expedidas pela autoridade competente do SIM-CANDEIAS, considerando o risco sanitário dos diferentes tipos de produtos, processos produtivos e escalas de produção.

Art. 11. A regulamentação desta Lei abrangerá:

a) a classificação dos estabelecimentos;

b) as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;

c) a higiene dos estabelecimentos;

d) as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;

e) a inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate;

f) a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;

g) o registro de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;

h) a verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;

i) as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;

j) as análises laboratoriais fiscais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal registrados no Serviço de Inspeção Municipal;

k) os meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;

l) o bem-estar dos animais destinados ao abate;

m) quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Parágrafo único. O SIM-CANDEIAS, para fins de classificação de risco de que trata a Lei n° 13.874, de 2019 e suas regulamentações, e quaisquer outras classificações, utilizará o código da atividade constante na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

CAPÍTULO II
DO TRATAMENTO DIFERENCIADO

Art. 12. O SIM-CANDEIAS respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, provenientes da agricultura familiar, da agroindústria de pequeno porte e da produção artesanal, desde que atendidos os princípios básicos de higiene, a garantia da inocuidade dos produtos, não resultem em fraude ou engano ao consumidor e atendam as normas específicas vigentes.

Art. 13. Os agricultores familiares, identificados pela Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP, os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte, as pequenas e microempresas e o Microempreendedor Individual - MEI, amparados pelo Art. 143-A do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei n° 13.874, de 20 de setembro de 2019 e nas Resoluções do CGSIM, terão normas específicas relativas ao registro, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos e seus produtos estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.
§ 1º A fiscalização deverá ser, prioritariamente, orientadora quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 2º Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, em conformidade com a Lei Complementar n° 123, de 2006, salvo quando se tratar de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 3º A inobservância do critério de dupla visita implica nulidade do auto de infração lavrado sem cumprimento ao disposto neste artigo, independentemente da natureza principal ou acessória da obrigação.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo não se aplica ao processo administrativo fiscal relativo a tributos.

Art. 14. O registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização sanitária de estabelecimentos que elaborem produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, definidos conforme a Lei nº 13.680, de 14 de junho de 2018, serão executados em conformidade com as normas federais, estaduais e municipais estabelecidas em seus regulamentos.

Parágrafo único. A inspeção e a fiscalização da elaboração dos produtos artesanais com o selo ARTE deverão ter natureza prioritariamente orientadora.

Art. 15. A venda direta de produtos em pequenas quantidades, de acordo com o Decreto Federal nº 5.741, de 2006, seguirá o disposto na legislação complementar de âmbito federal.

CAPÍTULO III
DO REGISTRO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 16. Nenhum estabelecimento industrial de produtos de origem animal pode funcionar no Município de Candeias sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade.

Parágrafo único. Os requisitos para obtenção do registro no SIM-CANDEIAS, objeto da presente Lei, serão regulamentados por decreto e normas complementares.

Art. 17. Atendidas as exigências estabelecidas nesta Lei, no decreto regulamentador e nas normas complementares, o responsável pelo SIM-CANDEIAS emitirá o título de registro, que poderá ter formato digital, no qual constará:

I - o número do registro;

II - o nome empresarial;

III - classificação do estabelecimento;

IV - a localização do estabelecimento.

Art. 18. O título de registro emitido pelo responsável pelo SIM-CANDEIAS é documento hábil para autorizar o funcionamento dos estabelecimentos.

Parágrafo único. Quando se tratar de estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, nos termos do art. 9º desta Lei, além do título de registro, o início das atividades industriais estará condicionado à designação, pelo responsável pelo SIM-CANDEIAS de equipe de servidores para as atividades de inspeção.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES, INFRAÇÕES, PENALIDADES, PROCESSO ADMINISTRATIVO E FISCALIZAÇÃO

Art. 19. As regras estabelecidas nesta Lei e em sua regulamentação têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

Parágrafo único. Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia da inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal.

Art. 20. Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I - Advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante na forma estabelecida em Regulamento;

II - Multa, nos casos não compreendidos no inciso I, no valor de R$1.000,00 (um mil reais) a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), observadas as seguintes gradações:

a) para infrações leves, multa de um a quinze por cento do valor máximo;

b) para infrações moderadas, multa de quinze a quarenta por cento do valor máximo;

c) para infrações graves, multa de quarenta a oitenta por cento do valor máximo; e

d) para infrações gravíssimas, multa de oitenta a cem por cento do valor máximo;

III - apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

IV - Condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;
V - Suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;

VI - Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas;

VII - cassação de registro ou de relacionamento do estabelecimento.

§ 1º O não recolhimento da multa, no prazo legal, implicará sua inscrição na dívida ativa municipal, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II do caput deste artigo, levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 4º Se a interdição ultrapassar doze meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 5º Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput deste artigo, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

Art. 21. As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo proprietário.

Art. 22. Os produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados, unicamente em decorrência de fraude econômica ou com irregularidades na rotulagem, poderão ser objeto de doação destinados, prioritariamente, aos programas de segurança alimentar e combate à fome, a critério da autoridade competente.

Parágrafo único. Não serão objeto de doações os produtos apreendidos sem registro no SIM-CANDEIAS.

Art. 23. As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

Parágrafo único. O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recursos, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

Art. 24. São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 1º O auto de infração conterá os seguintes elementos:

I - o nome e a qualificação do autuado;

II - o local, a data e a hora da sua lavratura;

III - a descrição do fato;

IV - o dispositivo legal ou regulamentar infringido;

V - o prazo de defesa;

VI - a assinatura e a identificação do médico veterinário do SIM;

VII - a assinatura do autuado ou, em caso de recusa ou impossibilidade, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§ 2º O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de nulidade, sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º As omissões ou incorreções do auto de infração não acarretarão nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para determinação a infração.

Art. 25. Os servidores designados para as atividades de inspeção e fiscalização ou autoridades do SIM-CANDEIAS disporão de livre acesso aos estabelecimentos sujeitos à inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e, sempre que julgarem necessário, poderão requisitar o auxílio de autoridade policial nos casos de risco à sua integridade física ou de impedimento à execução das suas atividades.

Art. 26. O SIM-CANDEIAS, no exercício de suas atividades, deve notificar o Serviço de Vigilância Sanitária local, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

CAPÍTULO V
DAS TAXAS

Art. 27. As taxas pelo serviço de inspeção municipal de produtos de origem animal serão instituídas em lei específica.

CAPÍTULO VI
DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES

Art. 28. Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.
§ 1º É de responsabilidade do SIM-CANDEIAS, vinculado à Coordenadoria Municipal de Agricultura, a manutenção e a alimentação do sistema de informações no que compete aos registros de estabelecimentos, produtos e procedimentos de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 2ºÉ obrigação dos estabelecimentos informarem ao SIM-CANDEIAS qualquer alteração referente a dados cadastrais, estrutura física, processo de produção e produtos, bem como a alimentação do sistema de informações no que compete à produção dos produtos registrados.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Os recursos financeiros arrecadados em decorrência da cobrança de taxas e multas, no âmbito do interesse do SIM-CANDEIAS:

I - devem ser depositados em conta específica;

II - devem ser aplicados exclusivamente na melhoria, modernização, expansão, realização dos serviços de inspeção e fiscalização e de outras atividades do Serviço;

III - na hipótese de gestão associada, os valores do inciso I deste artigo podem ser utilizados para pagamento da referida atividade prevista no contrato de programa do consórcio público.

Art. 30. Aos estabelecimentos em atividade, abrangidos por esta Lei, será concedido o prazo de doze meses, para cumprirem as exigências estabelecidas nesta, contados da data de sua publicação.

Art. 31. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Coordenadoria Municipal de Agricultura, de acordo com o objeto da despesa.

Art. 32. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a atualizar, anualmente, os valores das multas previstas no inciso II, do art. 20 desta Lei, respectivamente, até o limite da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 33. Os casos omissos ou as dúvidas que forem suscitadas na execução da presente Lei serão resolvidos pela Coordenação do SIM-CANDEIAS.

Art. 34. O SIM-CANDEIAS fica declarado como serviço de saúde pública de natureza essencial.

Art. 35. O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente Lei a partir da data de sua publicação.

Art. 36. Enquanto não forem editadas as normas regulamentadoras desta Lei, a legislação federal pertinente será utilizada como parâmetro para a inspeção e fiscalização.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Kaiury Teixeira Sena de Melo
Código Identificador:C55DA8A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Candeias do Jamari, através da Secretária Municipal, Senhora CLARICE LEMOS FERREIRA, torna público a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do Artigo 74, I, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, o qual versa acerca da inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, nos autos do **Processo Administrativo nº 3954/2025**, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE SOFTWARE - BANCO DE PREÇOS,
visando atender a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari em Rondônia, no valor total de R$ 14.990,00 (quatorze mil novecentos e noventa reais), em favor da empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ 07.797.967/0001-95, nos termos do Parecer Jurídico PGM/SEMED nº 82/2025 (ID: 2.126.073) junto aos autos mencionados.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Conforme inteligência do Artigo 74, §1º da Lei 14.133/21 e suas alterações, **RATIFICA** a despesa no valor total R$ 14.990,00 (quatorze mil novecentos e noventa reais), **em favor da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ 07.797.967/0001-95, por
inexigibilidade de licitação. Objeto Contratação De Serviços De Licença de Software - Banco de Preços 2024, visando atender a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari em Rondônia.

Candeias do Jamari, 12 de dezembro de 2025.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Dec. nº 10.000/2025

Publicado por:
Isadora Costa Xisto
Código Identificador:00F8572A

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICA N. 046/2025/SML/PMCJ/RO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0003495-1-05.01-2025

A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – PMCJ/RO através da Superintendência Municipal de Licitação - SML, torna público que realizará a **Pregão Eletrônica nº 046/2025**, Método de disputa **ABERTO** por menor preço **UNITÁRIO**: OBJETO: **Aquisição de material permanente (VEICULO TIPO VAN – 16 LUGARES) para atende as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA através do convênio PROPOSTA Nº 07014/2025-02, conforme Termo de Referência e Plano de Trabalho.**, disposto no Art. 75 da lei nº 14.133/21. Valor Total Estimado **R$ 346.725,61 (Trezentos e quarenta e seis mil setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos)**. Data de **Abertura: 30 de Dezembro de 2025, início às 10h00m. (Horário de Brasília-DF)**. Endereço Eletrônico: HTTPS://www.licitanet.com.br/; Disponibilidade do Edital: consulta e retirada junto ao Portal Transparência da Prefeitura, LICITANET e Portal Nacional de Contratações Publicas – PNCP, qualquer dúvida pode ser feita através do e-mail cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br.
Candeias do Jamari-RO, **12 de Dezembro de 2025**

RAQUEL FRANÇA GIL DA SILVA
Pregoeiro – SML/PMCJ/RO
Portaria Nº: 504/2025

Publicado por:
Raquel França Gil da Silva
Código Identificador:8BBC2C58

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 135/2.025, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.025. AUTORIZA VEÍCULO A TRANSPORTAR RELIGIOSOS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/RO AO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA/RO.

DECRETO MUNICIPAL Nº 135/2.025, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.025.

AUTORIZA VEÍCULO A TRANSPORTAR RELIGIOSOS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/RO AO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA/RO.

O Prefeito de Castanheiras/RO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1°. Fica autorizado nos termos da Lei Municipal nº 1.075/2024, os veículo de transporte Coletivo de placa OHN2C04, pertencente ao patrimônio deste Poder a conduzir Religiosos para participarem do Congresso UFADERM que será realizado na Igreja Assembléia de Deus Templo Jerusalém em de Rolim de Moura/RO, com saída prevista no dia 13/12/2025 do Município de Castanheiras/ro e retorno ás 17:30 e retorno ás 22:00.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Castanheiras/RO, 12 de Dezembro de 2.025.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:FD3C20A8

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 136/2025, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025. "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR PECUNIA PARA O SERVIDOR ANTONIO JOSÉ DE ANDRADE SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO MUNICIPAL Nº 136/2025, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR PECUNIA PARA O SERVIDOR ANTONIO JOSÉ DE ANDRADE SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito de Castanheiras/aO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º- Fica autorizada a **CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR PECUNIA** em favor do servidor **ANTONIO JOSÉ DE ANDRADE SILVA,** Matricula 967 Cargo de **VIGIA GD-EDUCAÇÃO-SEMEC**, Lotado na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Castanheiras.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO 12 de Dezembro 2025.

CÍCERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal de Castanheiras/RO

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:2733F184

GABINETE
PORTARIA DE CEDÊNCIA Nº 004/GAB/2025.ART.1- CEDER SEM ÔNUS, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO, A SERVIDORA ELIANA MARIN

PORTARIA DE CEDÊNCIA Nº 004/GAB/2025

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1- CEDER sem ônus, para **A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO,** a servidora **ELIANA MARINS** , inscrita no **CPF/MF**: nº. *****.506.922-**,** na função de Auxiliar de serviços diversos , do quadro efetivo da Prefeitura

Municipal de Castanheiras – RO, com efeito a partir de 01/01/2026 a 31/12/2026, nos termos do Art. 9º§8°, da Lei Municipal n°442/2016.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 12 de Dezembro de 2025

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:26A15758

GABINETE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 047/GAB/2025.MARIO JUNIOR MARQUI BARCELOS

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 047/GAB/2025

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1ºEXONERAR o senhor **MARIO JUNIOR MARQUI BARCELOS** matrícula **14086** portadora do CPF nº*****.829.362-**,** admitido em 01/02/2025 no cargo de **GERENTE DE SERVIÇOS PUBLICOS -SEMOSP** com efeito Apartir do dia 31 de Dezembro de 2025, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 11 de Dezembro de 2025.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:3DFDF9E2

GABINETE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 048/GAB/2025. DALILA CASSOL ZIMERMANN CRESPINO

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 048/GAB/2025

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1ºEXONERAR o senhor **DALILA CASSOL ZIMERMANN CRESPINO** matrícula **14001** portadora do CPF nº*****.628.902-**,** admitido em 13/01/2025 no cargo de **SUB DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS -SEMPLAD** com efeito a partir do dia 31 de Dezembro de 2025, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 11 de Dezembro de 2025.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:A4D17277

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Com base no inciso I do art. 74 da Lei Federal 14.133/2021

DISPENSA-SE

A licitação para a contratação direta com a empresa**ARMCO STACO S. A. INDUSTRIA METALURGICA EM RECUPERACAO JUDICIAL**CNPJ: 72.343.882/0001-07 para o Aquisição de 24 metros de chapas metálicas para formação de 02 tubos de aço corrugado d=3,05m de 12 metros cada, para instalação de bueiros em 01 ponto de estrada vicinal no município de Chupinguaia/RO, em substituição a ponte de madeira localizada no rio Água Preta, através do Termo de Convênio nº 514/2025/PGE-DERADM em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de acordo com todas as especificações técnicas descrita neste termo de referência e Justificativa - Inexigibilidade 1 de 04/12/2025 (ID 771595)., Em conformidade com as especificações detalhadas contidas no Termo de Referência (ID771009) a Justificativa da Contratação (ID771595), NAD (ID770998) e Parecer da Auditoria (ID 774074), com empenho, no valor de R$249.864,00 (duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais), com respaldo legal no artigo 74 inciso I da Lei 14.133/2021.

Publique-se o Aviso de Inexigibilidade de Licitação nº. 94/2025.
Processo Administrativo nº. 2368/2025.
Gabinete do Prefeito em 12 de dezembro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente porWESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES,PREFEITO MUNICIPAL, em 12/12/2025 às 10:37, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID776156e o código verificador05BBC5FA.

Referência: Processo nº 1-2368/2025.	Docto ID: 776156 v1

Publicado por:
Natália Izabel Ferreira Lima
Código Identificador:9B4095B3

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0335/25

EXTRATO DO CONTRATO N°.0335/25
DAS PARTES:

-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.
-DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

OBJETO: Contratação de Contratação de empresa de assessoria especializada no acompanhamento e monitoramento de programas e projetos do MEC/FNDE

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0090/25**,**Proc. Adm. Nº 1977/2025

DA DOTAÇÃO:
02.07.04SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED
12.122.0023.2034.0000 MANUNTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED-RECURSOS LIVRES
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURIDICA
NOTA DE EMPENHO Nº 4177 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

VALOR: R$ 68.016,00, (sessenta e oito mil e dezesseis reais)

DO PRAZO:12**(doze) meses**

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de dezembro de 2025

Chupinguaia - RO, 05 de dezembro de 2025

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 12/12/2025 às 08:33, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**775131**e o código verificador**B14A5E4A**.

Referência: Processo nº 1-1977/2025.	Docto ID: 775131 v1

Publicado por:
Natália Izabel Ferreira Lima
Código Identificador:F911BACF

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0341/25

EXTRATO DO CONTRATO N°.0341/25
DAS PARTES:

-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.
-NISSEY MOTORS JI-PARANA COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA

OBJETO:AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO PICK UP CABINE DUPLAS 4X4 (DIESEL): NOVO, 0KM (ZEROQUILÔMETRO),1º E 2º REVISÃO EM PERÍODO DE GARANTIA GRATUITA, EMPLACAMENTO DO ANO DA COMPRA INCLUSO E NO NOME DA ENTIDADE SOLICITANTE, NA COR BRANCA; CABINE DUPLA; 04 (QUATRO) PORTAS, ANO DE FABRICAÇÃO APARTIR DE 2023 OU SUPERIOR; CARROCERIA EM LÂMINA DE AÇO MEDINDO NO MÍNIMO 1450MM(C) X 1450MM(L) X 450MM (A), COM CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL MÍNIMA DE 1.000 KG (UM MIL QUILOGRAMAS), TRAÇÃO 4×2, 4×4 E 4×4 REDUZIDA COM ACIONAMENTO ELETRÔNICO, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, COMBUSTÍVEL DIESEL, MOTOR COMPOTÊNCIA MÍNIMA DE 170CV COM INJEÇÃO ELETRÔNICA, MÍNIMO 2.2 OU SUPERIOR, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA E INSTALADO PELA MONTADORA; FREIOS ABS, SISTEMA AUXILIAR EBD (DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FORÇA DE FRENAGEM) NAS 4 RODAS. CONFORME AS DEMAIS ESPCIFIÇÕES NO ITEM 01. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/PMJ/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13301/PMJ/2024.E assim atender as necessidades da Prefeitura de Chupinguaia, junto à Secretaria Municipal de Educação SEMED
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0026/25**,**Proc. Adm. Nº 2241/2025

DA DOTAÇÃO:
02.07.01 - ATIVIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BASICA
12.361.0022.2020.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB-30%
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
NOTA DEEMPENHO Nº4089 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

02.07.03 - ATIVIDADES DO ENSINO RECURSOS VINCULADOS.
12.361.0023.2025.0000 QUOTA PARTE DOS SALÁRIO EDUCAÇÃO
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
NOTA DEEMPENHO Nº4090 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

02.07.01 - ATIVIDADES DO ENSINO BASICO
12.365.0022.2102.0000 MANUNTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO INFANTIL-PRE ESCOLAR-ME
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
NOTA DEEMPENHO Nº4091 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

VALOR: R$ 282.100,00 (duzentos e oitenta e dois mil e cem reais)

DO PRAZO:90 (noventa) dias

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de dezembro de 2025

Chupinguaia - RO, 10 de dezembro de 2025

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 12/12/2025 às 08:33, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**776085**e o código verificador**20BD78CB**.

Referência: Processo nº 1-2241/2025.	Docto ID: 776085 v1

Publicado por:
Natália Izabel Ferreira Lima
Código Identificador:3385571B

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO N°.235/2020

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO N°.235/2020

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
-FATORIAL CONSTRUÇÕES LTDA,

OBJETO: RESCISÃO UNILATERAL do Contrato nº 235/2020, firmado entre as partes em 27 de Outubro de 2020, tendo por objeto a EXECUÇÃO DE OBRA REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO DA CRECHE JOVELINA BATISTA DE OLIVEIRA PADRÃO FNDE.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:DISTRATAR, o Contrato nº.235/2020, Este Termo de Rescisão decorre de autorização da autoridade legal competente e tem respaldo na Cláusula Décima do Contrato nº 235/2020, e ainda, no Art. 78, incisos I, V, combinado com o Art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.
PROC. ADM. 1124/2020 e 2268/2025

DATA DA ASSINATURA DO DISTRATO:12 de dezembro de 2025.

BRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTO
Procuradora Geral

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**BRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTO**,**PROCURADOR GERAL**, em 12/12/2025 às 11:32, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**776348**e o código verificador**7B5787E5**.

Referência: Processo nº 1-2268/2025.	Docto ID: 776348 v1

Publicado por:
Natália Izabel Ferreira Lima
Código Identificador:0BAF8D8F

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 2.755, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI Nº 2.755, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

REVOGA O ART. 108 DA LEI MUNICIPAL N. 2.614, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES,**Prefeito do Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Art. 108 da Lei Municipal n. 2.614, de 23 de fevereiro de 2023.

Art. 2º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Chupinguaia RO, 09 de dezembro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/12/2025 às 08:24, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**775403**e o código verificador**DF094CC4**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GARDELL VINICIUS LIMA DOS SANTOS	***.837.817-**	11/12/2025 09:47
Docto ID: 775403 v1			

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:3F47DEF4

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 2.756, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 2.756, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

FICA ALTERADA A LEI MUNICIPAL Nº 2.614/2023

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES,**Prefeito do Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1° -Fica alterado o art. 48, da Lei Municipal nº 2.614 de 23 de fevereiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48*Fica mantido o Conselho Tutelar do Município de Chupinguaia, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa ao Gabinete do Prefeito.*

Art. 2º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chupinguaia RO, 09 de dezembro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/12/2025 às 08:24, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**775405**e o código verificador**0A17E46F**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GARDELL VINICIUS LIMA DOS SANTOS	***.837.817-**	11/12/2025 09:47
2	BRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTO	***.037.518-**	11/12/2025 13:35
Docto ID: 775405 v1			

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:F659C9F4

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 2.757, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI Nº 2.757, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES,**Prefeito do Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1° -Fica concedido reajuste salarial no importe de 3,0% (três por cento) aos profissionais do magistério municipal, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Art. 2º -O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, correspondente ao ganho real previsto no artigo 1º desta Lei, o qual faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º -As despesas para o cumprimento desta Lei, correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Chupinguaia RO, 09 de dezembro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/12/2025 às 07:50, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**775408**e o código verificador**5AFC22E0**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	LUZIA ARCANJO SALMENTO GARCIA	***.667.942-**	11/12/2025 07:51
2	GARDELL VINICIUS LIMA DOS SANTOS	***.837.817-**	11/12/2025 09:47
Docto ID: 775408 v1			

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:C77C4764

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 265, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor Josemar Beatto, ocupante do cargo de Assessor Esp.de Agricultura, Pec. e Infraestrutura, matrícula nº 40703, lotado na SEMAPIN, desta Administração Municipal, 1/5 (Meia) diária no valor total de R$275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 1/5 (Meio) dia no valor de R$ 18,18 (dezoito reais e dezoito centavos), de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 256,82 (duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos), no período de 10/12/2025 , onde o mesmo se deslocou a Espigão do Oeste - RO, com o objetivo de resolver assuntos da Secretaria referente à madeiras doadas para o Município de Colorado do Oeste/RO.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Caminhonete Chevrolet S10, placa
QTB 3I15, pertencente a secretaria Semplafin.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 12 de dezembro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 12/12/2025 às 08:19, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 531281 e o código verificador EED7FB8D.
Referência: Processo nº 1-777/2025. Docto ID: 531281 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:B2585CD9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 266, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor Antonio Mendes Barbosa Neto, ocupante do cargo de Motorista Veiculos Pesados, matrícula nº 39195, lotado na SEMAPIN, desta Administração Municipal, 1/5 (meia) diária no valor total de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 1/5 (meio) dia no valor de R$ 18,18 (dezoito reais e dezoito centavos), de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 231,82 (duzentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos), no período de 10/12/2025, onde o mesmo se deslocou a Espigão do Oeste - RO, com o objetivo de levar o Assessor Especial Josemar Beatto para resolver assuntos para a Secretaria.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Caminhonete Chevrolet S10, placa QTB 3I15, pertencente a Semplafin.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 12 de dezembro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 12/12/2025 às 08:39, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 531431 e o código verificador 36102F53.
Referência: Processo nº 1-1474/2025. Docto ID: 531431 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:F5A17A98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 65-2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2588-2025

INEXIGIBILIDADE Nº 65/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2588/2025
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, ADJUDICA E HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE PRÉ SHOW AO VIVO COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE ATÉ 03 HORAS, COM REPERTÓRIO ECLÉTICO EM COMEMORAÇÃO AO RÉVEILLON 2026 A SER REALIZADO ENTRE O DIA 31/12/2025.

PROPONENTE/FORNECEDOR	QUANTIDADE DE ITENS	TOTAL DOS ITENS
LEANDRO DA MOTA SAMPAIO – CPF:002.455.512-63	1	R$6.000,00
TOTAL	1	R$ 6.000,00

ADJUDICO/HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Colorado do Oeste-RO, 12 de dezembro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Santos Dos Anjos
Código Identificador:02183C02

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
AVISO DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES/RO
Superintendência de Licitação - SUPEL

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025
CREDENCIAMENTO DE ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS
PROCESSO 1207/SEMAD/2025

A Prefeitura Municipal de Costa Marques, por intermédio da Superintendência de Licitação - SUPEL, através de seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, na forma da Lei nº 14.133/21, Lei 12.305/2010, Lei 9.605/1998, bem como no Decreto n.º 10.936/2022, **chamamento público** para credenciamento e contratação de Associações/Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis, para a prestação de serviços de triagem, beneficiamento, acondicionamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis do Município de Costa Marques, conforme especificações constantes no edital e seus Anexos.

As associações e cooperativas interessadas deverão entregar/remeter a documentação referida na sede da Prefeitura municipal de Costa Marques, no endereço Av. Chianca, 1381, Centro, CEP. 76.937-000, na cidade de Costa Marques/RO, ou por meio digital para o endereço eletrônico **cpl@costamarques.ro.gov.br, ou cplcostamarques@outlook.com**

Data para entrega da documentação: **16/12/2025 à 05/01/2026, das 7:30 às 13:30**, horário de Rondônia.

A cópia do edital do Credenciamento e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do site www.costamarques.ro.gov.br, no e-mail cplcostamarques@outlook.com, cpl@costamarques.ro.gov.br e na sala da Superintendência de Licitação – SUPEL, Av. Chianca, 1381, Centro, CEP. 76.937-000. Para esclarecimentos de dúvidas ou informações complementares poderá ser obtido nos endereços acima.

Costa Marques-RO, 12 de dezembro de 2025.

JOSÉ ARRIATES NETO
Agente de Contratação
Dec. 454/GAB/2025

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:76F092BE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO 4º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 022/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022
PROCESSO ADM. ELETR. N.º 0000591.1.1-2022 - SEMAD

Contratante: ***MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO***
Contratado: **SISPEL – SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA**
CNPJ Nº: 06.150.972/0001-49

Objeto: III Prorrogação de prazo do contrato administrativo nº 022/2022, referente a Solução Integrada de Gestão, compreendendo a cessão de uso de licença, com a prestação de serviços técnicos de implantação, migração, treinamento e suporte da aplicação, para atender às necessidades de organização, automação e integração dos diversos macroprocessos do Município de Costa Marques, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração.

Prazo: O prazo de vigência do contrato administrativo nº 022/2022 fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando a partir de **10/12/2025** e findando dia **09/04/2026.**

Publique-se,

Registre-se.

Costa Marques/RO, 10 de dezembro de 2025.

FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:8705E06A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 2135 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

PREFEITURA MUN. CUJUBIM
AV CONDOR, 2588 CNPJ:84736941/0001-88

DECRETO Nº 2135 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CUJUBIM, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 1.423.045,15 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha: 764 - 10.302.0005.2040.0000 ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO..... 1.422.807,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 765 - 10.302.0005.2040.0000 ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO..... 238,15
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 1.423.045,15

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 12 de dezembro de 2025

JOAO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:1934927E

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025

MODO DE DISPUTA ABERTA
AMPLA CONCORRÊNCIA
O Município de Cujubim, Estado de Rondônia, por meio de seu Pregoeiro nomeado através do Decreto Municipal nº 1597, de 10 de Janeiro de 2024, no exercício das atribuições legais que são conferidas da sua designação, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra-se instaurada a licitação denominada Pregão na sua forma Eletrônica, nº 050/SUPEL/2025, para Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Medicamentos de Controle Especial fornecidos pela farmácia da atenção básica em atendimento as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim - RO por um período de 12 (doze) meses.Valor estimado de R$: 908.610,00 **(Novecentos e Oito Mil Seiscentos e Dez Reais),** tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1292/2022, conforme edital e seus anexos. Envio das propostas poderá ser feito das 09h00min do dia 15/12/2025, até às 09h29mim do dia 12/01/2026. Início da Sessão Pública virtual será às 09h30min do dia 12/01/2026. (Horário de Brasília). A retirada do edital e sessão está disponível no site www.licitanet.com.br e no Portal da Transparência do Município de Cujubim - www.cujubim.ro.gov.br na aba "licitações", no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. https://pncp.gov.br/app/editais, Informações poderão ser obtidas, através do E-mail: cpl@cujubim.ro.gov.br, ou supelpref@gmail.com
Cujubim - (RO) 12 de Dezembro de 2025.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:E9B49A77

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 047/2025.

O Município de Cujubim – RO, através do Pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº: 1597 de 10 de Janeiro de 2024, torna público aos interessados e a quem possa interessar o resultado final do Pregão Eletrônico nº 047/2025.
Pregão Eletrônico nº 047/2025, ocorrido em 08 de Dezembro de 2025 as 09h30mim (horário de brasília).
Objeto: **Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição deInsumos Laboratoriais afim de suprir as necessidades e demandas do Laboratório Municipal, e dos Setores que compõe a Secretaria Municipal de Cujubim – RO.**
Empresas Vencedoras: **CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA** - CNPJ**: 10.541.396/0001-38,** vencedora dos itens **1 - 24 - 30,** valor total finalizado de R$: 3.640,66 (Três Mil Seiscentos e Quarenta Reais Sessenta e Seis Reais); **LIFE CARE DIAGNOSTICOS EIRELI** - CNPJ**: 34.637.297/0001-12,** vencedora dos itens **2 - 3 - 7 - 8 - 11 - 12 - 16 - 17 - 20 - 21 - 22 - 23 - 25 - 26 - 27 - 28 - 31 - 32 - 33 - 34 - 37 - 38 - 39 - 40,** valor total finalizado de R$: 106.697,95 (Cento e Seis Mil Seiscentos e Noventa e Sete Reais Noventa e Cinco Centavos); **LEADERSHIP PRODUTOS PARA SAUDE E PESQUISAS LTDA** - CNPJ**: 51.885.451/0001-94,** vencedora dos itens **4 - 9 - 14 - 15 - 18 - 19 - 35 - 36,** valor total finalizado de R$: 26.273,16 (Vinte e Seis Mil Duzentos e Setenta e Três Reais Dezesseis Centavos); **wesley dos santos ltda** - CNPJ**: 5.477.710/0001-07,** vencedora dos itens **5 - 6,** valor total finalizado de R$: 3.404,73 (Três Mil Quatrocentos e Quatro Reais Setenta e Três Centavos); **MEDLAB COMERCIO E SERVICOS LTDA** - CNPJ**: 48.559.162/0001-90,** vencedora dos itens **10 - 13 - 29,** valor total finalizado de R$: 8.299,35 (Oito Mil Duzentos e Noventa e Nove Reais Trinta e Cinco Centavos). Valor Total da Licitação R$: **148.315,85 (Cento e Quarenta e Oito Mil Trezentos e Quinze Reais Oitenta e Cinco Centavos).**
Para maiores informações, no endereço Av. Condor, nº 2588, Centro, na sala de pregões da Prefeitura Municipal de Cujubim, Estado de Rondônia, E-mail pregaocujubim@gmail.com.

Cujubim/RO, 12 de Dezembro de 2025.

SERGIO HENRIQUE S. ZUCCOLOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:F0D1DDEA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2024

Processo Administrativo nº **1-881/2024**. Contrato Administrativo nº **044/2024**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO**, ora Contratante, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS/ SEMOSP**, de outro lado à empresa **HEWGTECH CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.379.627/0001-42**,** ora Contratada. **Objeto Contratado**: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO: LOTE 01 DEPAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ E DRENAGEM DEVIAS URBANAS DO MUNICIPIO DE CUJUBIM/RO PROCESSO SEI Nº 0009.014420/2023-98**. Objeto do aditivo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZODE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 044/2024,** por um período de **60 (sessenta) dias, a contar do dia 14/12/2025.** Celebrado em: **12/12/2025**.

Cujubim/RO, 12 dedezembrode 2025.

JOÃO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Cardoso Pipino
Código Identificador:C9C05E47

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 023/2025

Aviso de Dispensa Eletrônica **023/2025**
Objeto:Contratação de Empresa Para Aquisição de Material Permanente (Computador) para atender asnecessidades da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, daPrefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira-RO, conforme condições, quantidades e exigênciasestabelecidas neste instrumento e seus anexos:Menor preço por item, art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, instrução normativa 67/2021. Informações Comissão de Licitações, sito à Av Pedras Brancas, nº. 939, Bairro Centro, de segunda à sexta-feira 07h30min às 13h30min, exceto feriados, tel. (69) 3524-1283.E-mailcpl@governadorjorgeteixeira.ro.gov.br.

Cadastro de proposta a partir do dia: 15/12/2025 as 9h10min (horário de Brasília).
Abertura da sessão 18/12/2025, as 9h10min (horário de Brasília), local www.licitanet.com.br.

Data do Encerramento da Sessão: 18/12/2025 Horário de Brasília: 15h10min
Processo nº 1225/2025.
Valor estimado: R$ 13.697,57 (treze mil, seiscentos enoventa e sete reais e cinquenta e sete centavos).

Gov. Jorge Teixeira, 12deDezembrode 2025.

MARCIO DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Marcio de Souza
Código Identificador:E9537361

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº.11505/GAB/2025 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025 - "DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA DA SERVIDORA ANICEIA REIS ANDRADE PARA O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11505/GAB/2025
DE 11 de dezembro de 2025

"Dispõe sobre PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA da Servidora ANICEIA REIS ANDRADE para o Município de Porto Velho/RO, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando Ofício Nº 1959/2025/SGOV-DEPGI recebido através da Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Porto Velho, o qual solicita a **prorrogação da cedência** da servidora **ANICEIA REIS ANDRADE.**

D E C R E T A

Art. 1º - A PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA, a pedido, a Servidora Pública **ANICEIA REIS ANDRADE**, função: Auxiliar de Biblioteca, 40 (quarenta) horas semanais, Cadastro: nº. 1081, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para a Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO, **com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026**, atendendo assim o disposto no Art. 4 e o item 2 da tabela do Plano de Amortização daLei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947).

Art. 2º - A presente **prorrogação decedência** será **com ônus** para o **Município de Porto Velho/RO**, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do **GJT-PREVI** (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14% ficando a contribuição da entidade de 18,32% (dezoito vírgula trinta e dois por cento)e uma complementar da parte patronal de 26,96% (vinte e seis vírgula noventa e seis por cento), totalizando 45,28% (quarenta e cinco vírgula vinte e oito por cento), em conformidade com aLei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947), a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação,**com efeitos a contar a partir do dia 01 de janeiro de 2026**. Revogam-se as disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:F0D32944

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 11506/GAB/2025 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025 - "DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA DA SERVIDORA ROZEDIR BEDIN DA SILVA PARA O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11506/GAB/2025
DE 11 de dezembro de 2025

"Dispõe sobre **PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA** da Servidora **ROZEDIR BEDIN DA SILVA** para o Município de Porto Velho/RO, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Ofício Nº 1458/2025/SGOV-DEPGI recebido através da Secretaria Geral de Governo da Prefeitura Municipal de Porto Velho, o qual solicita a **prorrogação da cedência** da servidora **ROZEDIR BEDIN DA SILVA;**

D E C R E T A

Art. 1º - APRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA, a pedido,a Servidora Pública **ROZEDIR BEDIN DA SILVA**, função: Agente de Saúde Rural, Cadastro: nº. 312480, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para dar continuidade em suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Velho, **com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026**, atendendo assim o disposto no Art. 4 e o item 2 da tabela do Plano de Amortização da Lei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947).

Art. 2º - A presente **prorrogação de cedência** será **com ônus** parao **Município de Porto Velho/RO**, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do **GJT-PREVI** (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14% ficando a contribuição da entidade de 18,32% (dezoito vírgula trinta e dois por cento)e uma complementar da parte patronal de 26,96% (vinte e seis vírgula noventa e seis por cento), totalizando 45,28% (quarenta e cinco vírgula vinte e oito por cento), em conformidade com aLei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947), a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a contar a partir do dia 01 de janeiro de 2026**. Revogam-se as disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:E66128D6

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 11507/GAB/2025 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025 - "DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA DA SERVIDORA AURINEIDE DA SILVA BARROS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11507/GAB/2025
DE 11 de dezembro de 2025

"Dispõe sobre PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA da Servidora AURINEIDE DA SILVA BARROS para a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Ofício no 12128/2025/GOV-RED recebido através do Gabinete do Governador, o qual solicita a **cedência** da servidora **AURINEIDE DA SILVA BARROS.**

D E C R E T A

Art. 1º - A PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA, a pedido, a servidora pública **AURINEIDE DA SILVA BARROS**, função: Professora Nível III, Cadastro: nº. 1079-1, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para desenvolver suas atividades laborais na Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, **com efeito a contar do dia 01 de janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026**, atendendo assim o disposto no Art. 4 e o item 2 da tabela do Plano de Amortização da Lei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947).

Art. 2º - A presente **prorrogação de cedência** será **com ônus para o órgão de origem, mediante reembolso mensal do órgão cessionário**, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do **GJT-PREVI** (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14% ficando a contribuição da entidade de 18,32% (dezoito vírgula trinta e dois por cento)e uma complementar da parte patronal de 26,96% (vinte e seis vírgula noventa e seis por cento), totalizando 45,28% (quarenta e cinco vírgula vinte e oito por cento), em conformidade com aLei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947) a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a contar a partir do dia 01 de janeiro de 2026**. Revogam-se as disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:D6EED5E1

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 11508/GAB/2025 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025 - "DISPÕE SOBRE RENOVAÇÃO DE CEDÊNCIA DO SERVIDOR NIVALDO FARIA CASTRO PARA O PODER EXECUTIVO ESTADUAL, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11508/GAB/2025
DE 11 de dezembro de 2025

"Dispõe sobre RENOVAÇÃO DE CEDÊNCIA do Servidor NIVALDO FARIA CASTRO para o Poder Executivo Estadual, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando oficio nº 11217/2025/GOV-RED recebido através do Gabinete do Governador, o qual solicita a **renovação da cedência** do Servidor **NIVALDO FARIA CASTRO;**

D E C R E T A

Art. 1º - FICA CEDIDO, a pedido, o servidor publico **NIVALDO FARIA CASTRO,** função: Administrador, Cadastro: nº. 1673, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para continuar desenvolvendo suas atividades laborativas na Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp, **com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026,** atendendo assim o disposto no Art. 4 e o item 3 da tabela do Plano de Amortização da Lei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947).

Art. 2º - A presente **prorrogação de cedência** será **com ônus para o órgão de origem, mediante reembolso mensal do órgão cessionário,** devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do GJT-PREVI (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de14% ficando a contribuição da entidade de 18,32% (dezoito vírgula trinta e dois por cento)e uma complementar da parte patronal de 26,96% (vinte e seis vírgula noventa e seis por cento), totalizando 45,28% (quarenta e cinco vírgula vinte e oito por cento), em conformidade com aLei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947), a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, **com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2026**. Revogam-se as disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos dias 11 (onze) do mês de dezembro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:B5912A5B

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 11510/GAB/2025 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025 - "DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA DO SERVIDOR ADAIR GOMES PARA O PODER EXECUTIVO ESTADUAL, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11510/GAB/2025
DE 11 de dezembro de 2025

"Dispõe sobre PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA do Servidor ADAIR GOMES para o Poder Executivo Estadual, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando oficio nº 130/2025/GOV-RED recebido através do Gabinete do Governador, o qual solicita a **prorrogação da cedência** do Servidor **ADAIR GOMES.**

D E C R E T A

Art. 1º - APRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA, a pedido,o Servidor Público **ADAIR GOMES**, função: Operador de Maquinas Pesadas, Cadastro: nº. 1156, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para continuar desenvolvendo suas atividades laborais para no Departamento Estadual de Rodagem e transportes - DER, **com efeito a contar do dia 01 de janeiro de 2026**

a31 de Dezembro de 2026, atendendo assim o disposto no Art. 4 e o item 2 da tabela do Plano de Amortização daLei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947).

Art. 2º - A presente **prorrogação decedência** será **com ônus para o órgão de origem, mediante reembolso mensal do órgão cessionário**, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do **GJT-PREVI** (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14% ficando a contribuição da entidade de 18,32% (dezoito vírgula trinta e dois por cento) e uma complementar da parte patronal de 26,96% (vinte e seis vírgula noventa e seis por cento), totalizando 45,28% (quarenta e cinco vírgula vinte e oito por cento), em conformidade com aLei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947), a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a contar a partir do dia 01 de janeiro de 2026**. Revogam-se as disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:8C6986E4

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 11511/GAB/2025 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025 - "DISPÕE SOBRE RENOVAÇÃO DE CEDÊNCIA DA SERVIDORA CLAUDIA BIAZIN RAMOS PARA O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11511/GAB/2025
DE 11 de dezembro de 2025

"Dispõe sobre RENOVAÇÃO DE CEDÊNCIA da Servidora CLAUDIA BIAZIN RAMOS para o Município de Porto Velho/RO, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando Ofício nº 12142/2025/GOV-RED recebido através do Gabinete do Governador, o qual solicita a **renovação da cedência** da servidora **CLAUDIA BIAZIN RAMOS.**

D E C R E T A

Art. 1º - A RENOVAÇÃO DE CEDENCIA, a pedido, a servidora pública **CLAUDIA BIAZIN RAMOS**, função: Auxiliar de Serviços Diversos, Cadastro: nº. 1509, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para continuar desenvolvendo suas atividades laborais na Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, **com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026, atendendo assim o disposto no Art. 4 e o item 3 da tabela do Plano de Amortização daLei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947).**

Art. 2º - A presente **prorrogação de cedência** será **com ônus para o órgão de origem, mediante reembolso mensal do órgão cessionário,** devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do GJT-PREVI (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de14% ficando a contribuição da entidade de 18,32% (dezoito vírgula trinta e dois por cento) e uma complementar da parte patronal de 26,96% (vinte e seis vírgula noventa e seis por cento), totalizando 45,28% (quarenta e cinco vírgula vinte e oito por cento), em conformidade com a Lei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947), a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido..

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a contar a partir do dia 01 de janeiro de 2026**. Revogam-se as disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:2B427644

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 11512/GAB/2025 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025 - "DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA DO SERVIDOR WILSON DE SOUSA NUNES PARA O PODER EXECUTIVO ESTADUAL, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11512/GAB/2025
DE 11 de dezembro de 2025

"Dispõe sobre PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA do Servidor WILSON DE SOUSA NUNES para o Poder Executivo Estadual, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando oficio nº 12233/2025/GOV-RED recebido através do Gabinete do Governador, o qual solicita a **prorrogação da cedência** do Servidor **WILSON DE SOUSA NUNES.**

D E C R E T A

Art. 1º - APRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA, a pedido, o Servidor Público **WILSON DE SOUSA NUNES**, função: Administrador, Cadastro: nº. 1584, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para continuar desenvolvendo suas atividades laborais para no Departamento Estadual de Rodagem e transportes - DER, **com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026, atendendo assim o disposto no Art. 4 e o item 3 da tabela do Plano de Amortização daLei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947).**

Art. 2º - A presente **prorrogação de cedência** será **com ônus para o órgão de origem, mediante reembolso mensal do órgão cessionário,** devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do GJT-PREVI (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de14% ficando a contribuição da entidade de 18,32% (dezoito vírgula trinta e dois por cento)e uma complementar da parte patronal de 26,96% (vinte e seis vírgula noventa e seis por cento), totalizando 45,28% (quarenta e cinco vírgula vinte e oito por cento), em conformidade com a Lei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947), a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a contar a partir do dia 01 de janeiro de 2026**. Revogam-se as disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 11 (onze) dias do mês de Dezembro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:5B3455AC

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 11513/GAB/2025 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025 - "DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA DA SERVIDORA LOURDES BORGES TRINDADE PARA O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11513/GAB/2025
DE 11 de dezembro de 2025

"Dispõe sobre PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA da Servidora LOURDES BORGES TRINDADE para o Município de Ouro Preto do Oeste/RO, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando: Oficio nº 324/GP/2025 recebido atravésda Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO, o qual solicita a **prorrogação da cedência** da servidora **LOURDES BORGES TRINDADE;**

DECRETA

Art. 1º - A PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA, a pedido, a Servidora Pública **LOURDES BORGES TRINDADE**, função: Agente de Limpeza e Conservação, 40 horas semanais, Cadastro: nº. 984, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO, **com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026**, atendendo assim o disposto no Art. 4 e o item 3 da tabela do Plano de Amortização daLei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947).

Art. 2º - A presente **prorrogação de cedência** será **com ônus** para o **Município de Ouro Preto do Oeste/RO**, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do **GJT-PREVI** (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14% ficando a contribuição da entidade de 18,32% (dezoito vírgula trinta e dois por cento) e uma complementar da parte patronal de 26,96% (vinte e seis vírgula noventa e seis por cento), totalizando 45,28% (quarenta e cinco vírgula vinte e oito por cento), em conformidade com a Lei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947), a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a contar a partir do dia 01 de janeiro de 2026**. Revogam-se as disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:6607963F

GABINETE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0212/GP/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1421/SEMSAU/2025 PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 045/2024 PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 1097/2024

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0212/GP/2025

Processo Administrativo: nº 1421/SEMSAU/2025
Pregão Eletrônico: nº 045/2024
Processo Licitatório: nº 1097/2024
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Governador Jorge Teixeira/RO, CNPJ nº 11.502.951/0001-85, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilmar Tomaz de Souza, CPF nº ***.115.662-**, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Diego Mamedio dos Santos, CPF nº ***.405.882-**.
Contratada: Dataplex Tecnologia E Gestão Ltda., empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.477.309/0001-65, estabelecida na Avenida Norte e Sul, nº 5079, Município de Rolim de Moura, estado de Rondônia, tendo como representante o Sr.Crystian Vieira Moreira, inscrito no CPF sob nº ***.475.032-**.
Objeto: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor originalmente pactuado no Contrato nº 0212/GP/2025, com base no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
Valor do Aditivo: O valor contratual passa de R$ 400.000,00 para R$ 500.000,00, resultando em um acréscimo de R$ 100.000,00, conforme artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.
Dotação Orçamentária:
Ficha 1203
020900-Fundo Municipal De Saude
3.3.90.30.00 -Despesas Correntes
10.301.0023.1195.0000 003.235 -Acompanhamento De Pacientes
Ficha 1210
020900-Fundo Municipal De Saude
3.3.90.30.00 -Despesas Correntes
10.301.0023.1195.0000 003.233 -Estrategia De Rastreamento
Ficha 1212
020900-Fundo Municipal De Saude
3.3.90.30.00 -Despesas Correntes
10.301.0023.1195.0000 003.232 -Rastreamento/Navegação Do Cuidado
Ficha 219
020900-Fundo Municipal De Saude
3.3.90.39.00 -Despesas Correntes
10.301.0023.1195.0000 003.231 -Vacinação Doenças Transmissíveis/ Rastre

Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
Publicação: Será realizada em meio oficial, conforme legislação vigente.
Data de Assinatura: 10 de dezembro de 2025.

Município De Governador Jorge Teixeira/RO
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:F72784CC

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0230/2025 PROCESSO Nº 1543/SEMSAU/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0230/2025
PROCESSO Nº 1543/SEMSAU/2025

Contratante:Fundo Municipal de Saúde de Governador Jorge Teixeira-RO -CNPJ: 11.502.951/0001-85.
Contratado:Otair Gomes Da Silva-CNPJ: 13.534.969/0001-94.

Objeto: Aquisição de refeições prontas (marmitex).
Valor: R$ 25.068,00 (vinte e cinco mil e sessenta e oito reais).

Ficha: 1214.
Fiscalização:Portaria Nº 285/GP/2025.
Modalidade:PregãoEletrônico Nº026/2024.
Da vigência contratual: A vigência deste contrato será de 02 meses.

Governador Jorge Teixeira/RO,10dedezembrode 2025.

Prefeitura Do Município De Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DESOUZA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:6930C1E5

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 285/GP/2025 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025 DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 0230/GP/2025 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 285/GP/2025
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 0230/GP/2025 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO: Despacho 961 de 08/12/2025 (ID 362051).

GILMAR TOMAZ DE SOUZA, Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal.

Com base noArtigo 117 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

RESOLVE

Art. 1º -Ordenar a comissão de fiscalização do contratonº 0230/GP/2025, Pregão Eletrônico nº 026/SUPEL/2024, referente a aquisição de refeições prontas (MARMITEX),que celebram a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Governador Jorge Teixeira e a empresaOtair Gomes Da Silva.
Art. 2º- Ficam designadospara compor a referida comissão, os seguintes servidores:
Cristiane Sampaio de Almeida, CPF nº ***.957.852-**, denominada fiscal;
Eriton dos Santos, CPF nº ***.406.242-**, denominado suplente;
A gestãodo contrato ficará sob a responsabilidade do senhor Jean Americo Bastos de Oliveira, portador do CPF nº***.812.072-**.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

Gabinete do Prefeito do Município De Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia,aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

DIEGO MAMEDIO DOS SANTOS
Secretário Municipal De Saúde

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:FFD34C10

GABINETE
PORTARIA SEMAD Nº1, 11 DE DEZEMBRO DE 2025 A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

PORTARIA SEMAD Nº1, 11 de dezembro de 2025

A Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 102 e parágrafos 1º e 2º do artigo 103, da Lei Complementar Nº983/2018, Código Tributário do município de Governador Jorge Teixeira/RO;

RESOLVE

Art.1º. O valor da Unidade Padrão Fiscal Municipal UPFM a vigorar no exercício de 2026 será de R$**66,00 (Sessenta e seis reais).**

Art.2°. Esta Portaria entra em vigor em 1° de janeiro de 2026.

Governador Jorge Teixeira,11 de dezembro de 2025

HOZANA RICARDINA REIS LEITE
Secretária Municipal de Fazenda

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:3EF32447

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 17.637/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O
Art. 1º. A servidora constante no quadro abaixo tem cedência renovada, para exercer suas atividades laborativas na Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

CADASTRO	NOME	CARGO
300193768	Darcir Carneiro da Costa	Técnica de Enfermagem

Art. 2º. A cedência é com ônus para o órgão de origem, **conforme disposto no parágrafo único do Artigo 10 do Decreto nº 29.707 de 26 de novembro de 2024**, mediante reembolso mensal do órgão cessionário, **e passa a ser validada com efeito a partir do dia 01 de janeiro de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2026**, e poderá ser renovada mediante solicitação do órgão de destino e expressa concordância do Chefe do Executivo Municipal.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 12 de dezembro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:050CC92D

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO 35/2025

HOMOLOGAÇÃO 35/2025

PROCESSO Nº 3022/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO- Contratação por inexigibilidade visando à participação noCurso Prático de Contratação Direta com base na Nova Lei de Licitações (utilizando suporte de inteligência artificial).

CHEFIA DE GABINETE

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, e conforme as informações constantes do Processo nº 3022/2025 e conforme Parecer Jurídico de nº1358/2025, referente a Contratação por inexigibilidade visando participação noCurso Prático de Contratação Direta com base na Nova Lei de Licitações (utilizando suporte de inteligência artificial),para atender as necessidades da Chefia e GabineteHOMOLOGO, em favor da empresaDIGITAL DOC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.385.089/0001-90,no valor total de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Palácio Pérola do Mamoré, 11 de dezembro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tayane Nery da Silva da Costa
Código Identificador:D0F227A4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.035/GAB/PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM, 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI Nº 3.035/GAB/PREF/2025 Guajará-Mirim, 12 de dezembrode 2025.

Emenda o Art. 2º da Lei nº 2.949/2025, para disciplinar a concessão de gratificação de gabinete aos servidores do Poder Legislativo do Município de Guajará Mirim, em conformidade com a Constituição Federal e as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM(RO), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, III da Lei Orgânica do Município e,

Art. 1º Emenda o art. 2º da Lei nº 2.949, de 12 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2ºA gratificação de gabinete de que trata esta Lei, de caráter indenizatório e temporário, nos termos do art. 39, § 9º, da Constituição Federal, será calculada sobre o vencimento básico do cargo e concedida aos servidores comissionados e efetivos em função gratificada, observados os critérios objetivos de nível de escolaridade, complexidade das atividades, responsabilidade, conhecimento técnico específico e grau de risco inerente às funções, conforme disposto nos incisos deste artigo e em estrita observância às orientações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
§ 1º A gratificação será concedida nos seguintes percentuais fixos, vedada a discricionariedade na sua aplicação:
I- 30% (trinta por cento)para os servidores que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:
a)escolaridade de nível médio completo;
b)exercício de atividades administrativas de execução rotineira;
c)atuação em setores com baixo grau de complexidade técnica;
II- 50% (cinquenta por cento)para os servidores que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:
a)escolaridade de nível superior completo em área correlata às funções exercidas;
b)exercício de atividades técnicas especializadas que demandem conhecimento específico;
c)atuação em setores de média complexidade técnica e administrativa;
III- 70% (setenta por cento)para os servidores que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:
a)escolaridade de nível superior completo com pós-graduação*lato sensu*ou*stricto sensu*em área afim às funções exercidas;
b)exercício de atividades de alta complexidade técnica e administrativa;
c)atuação em setores que envolvam elevado grau de responsabilidade e risco institucional;
§ 2º A comprovação do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste artigo será realizada mediante apresentação de documentos hábeis:
a)diplomas e certificados de cursos regulares;
b)descrição detalhada das atribuições do cargo;
c)análise técnica da complexidade das atividades exercidas;
§ 3º A gratificação de gabinete não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, nos termos do § 9º do art. 39 da Constituição Federal, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e não é considerada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos a 1º de dezembro de 2025.

Palácio Pérola do Mamoré, 12 de dezembro de 2025.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:2EE2C58A

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 23, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Determina a abertura de procedimento de Sindicância.

A Coordenadoria Municipal de Administração do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 160, da Lei nº 347/1990, c/c Lei nº 1.761/GAB-PREF/ de 05/12/2014, e em atendimento ao memorando nº **541/GAB-SEMED/25**de 04.12.2025, resolve:

Art. 1º- Determinar a abertura de Processo de Sindicância com a finalidade de apurar a ocorrência relacionada ao acesso e à posse indevida de dados pessoais e informações remuneratórias pertencentes à servidora matrícula nº 4444, Agente Administrativa lotada na SEMED, conforme solicitado por meio do Memorando nº 541/GAB-SEMED/25, de 04 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, para a conclusão do processo de sindicância, a contar a partir da data de publicação, podendo ser admitida a sua prorrogação por igual período, conforme o art. 169 da Lei nº 347/1990.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

NÁDIA ILORCA RAPO
Coord. Municipal de Administração
Decreto nº 16.515/GAB-PREF/2025

Publicado por:
Nadia Ilorca Rapo
Código Identificador:D8E437CB

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 24 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Determina a abertura de procedimento de Sindicância.

A Coordenadoria Municipal de Administração do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 160, da Lei nº 347/1990, c/c Lei nº 1.761/GAB-PREF/ de 05/12/2014, resolve:

***Art. 1º*- Determinar a abertura de Processo de Sindicância**, visando apurar denúncia protocolada na Ouvidoria do SUS pela servidora matrícula nº 9192 lotada na SEMSAU, onde a relatora denuncia, em desfavor de um Vereador, por Assédio Moral e Abuso de poder, ocorrido no Hospital Municipal Perpétuo Socorro no dia 15 de julho de 2025. A fim de verificar a veracidade dos fatos, concedendo o direito de ampla defesa e do contraditório, conforme informações narradas no protocolo da ouvidoria do SUS nº47/2025.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, para a conclusão do processo de sindicância, a contar a partir da data de publicação, podendo ser admitida a sua prorrogação por igual período, conforme o art. 169 da Lei nº 347/1990.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

NÁDIA ILORCA RAPO
Coord. Municipal de Administração
Decreto nº 16.515/GAB-PREF/2025

Publicado por:
Nadia Ilorca Rapo
Código Identificador:C1D0FE2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA - AO DOCUMENTO: ATO DE PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 07.7/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1117/2024 VIGÊNCIA ORIGINAL: 03/12/24 – 03/12/25 NOVA VIGÊNCIA: 04/12/25 – 04/12/26

Em razão de erro material identificado na redação do **Ato de Prorrogação de Ata de Registro de Preços**, especificamente no trecho em que se fez referência à **Ata de Registro de Preços nº 07.5/2024**, quando o correto seria **Ata de Registro de Preços nº 07.7/2024**, faz-se necessária a presente **ERRATA**, a fim de corrigir formalmente a informação, assegurando a precisão documental e a conformidade com o processo administrativo.
Assim, onde constou equivocadamente "ARP 07.5/2024", passa a vigorar a forma correta "ARP 07.7/2024", sem prejuízo do conteúdo, da validade e dos efeitos administrativos do ato.

NO DOCUMENTO:
ATO DE PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços nº: **07.7/2024**
Processo Administrativo nº: **1117/2024**
Vigência original: **03/12/24 – 03/12/25**
Nova vigência: **04/12/25 – 04/12/26**

ONDE LÊ-SE:
"Nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com o Decreto Municipal N. º 17.195/GAB-PREF/2025, bem como a autorização expressa contida no edital 08/24- CPLMO **e na própria Ata de Registro de Preços nº 07.5/2024**, destinada à AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MED 04 (ORAIS 1 – COMPRIMIDOS/CÁPSULA/DRÁGEAS), para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, a Administração Pública decide, por meio deste ato formal, prorrogar a vigência da referida ata pelo período adicional de 12 (doze) meses, com a renovação de seus quantitativos."

LEIA-SE:
"Nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com o Decreto Municipal N. º 17.195/GAB-PREF/2025, bem como a autorização expressa contida no edital 08/24- CPLMO **e na própria Ata de Registro de Preços nº 07.7/2024**, destinada à AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MED 04 (ORAIS 1 – COMPRIMIDOS/CÁPSULA/DRÁGEAS), para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, a Administração Pública decide, por meio deste ato formal, prorrogar a vigência da referida ata pelo período adicional de 12 (doze) meses, com a renovação de seus quantitativos."

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roger Ghalwan Tavares de Souza
Código Identificador:E506F08B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA - ATO DE PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 07.9/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1117/2024 VIGÊNCIA ORIGINAL: 03/12/24 – 03/12/25 NOVA VIGÊNCIA: 04/12/25 – 04/12/26

Em razão de erro material identificado na redação do **Ato de Prorrogação de Ata de Registro de Preços**, especificamente no trecho em que se fez referência à **Ata de Registro de Preços nº 07.5/2024**, quando o correto seria **Ata de Registro de Preços nº 07.9/2024**, faz-se necessária a presente **ERRATA**, a fim de corrigir formalmente a informação, assegurando a precisão documental e a conformidade com o processo administrativo.
Assim, onde constou equivocadamente "ARP 07.5/2024", passa a vigorar a forma correta "ARP 07.9/2024", sem prejuízo do conteúdo, da validade e dos efeitos administrativos do ato.

NO DOCUMENTO:
ATO DE PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços nº: **07.9/2024**
Processo Administrativo nº: **1117/2024**
Vigência original: **03/12/24 – 03/12/25**
Nova vigência: **04/12/25 – 04/12/26**

ONDE LÊ-SE:
"Nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com o Decreto Municipal N. º 17.195/GAB-PREF/2025, bem como a autorização expressa contida no edital 08/24- CPLMO **e na própria Ata de Registro de Preços nº 07.5/2024**, destinada à AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MED 04 (ORAIS 1 – COMPRIMIDOS/CÁPSULA/DRÁGEAS), para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, a Administração Pública decide, por meio deste ato formal, prorrogar a vigência da referida ata pelo período adicional de 12 (doze) meses, com a renovação de seus quantitativos."

LEIA-SE:
"Nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com o Decreto Municipal N. º 17.195/GAB-PREF/2025, bem como a autorização expressa contida no edital 08/24- CPLMO **e na própria Ata de Registro de Preços nº 07.9/2024**, destinada à AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MED 04 (ORAIS 1 – COMPRIMIDOS/CÁPSULA/DRÁGEAS), para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, a Administração Pública decide, por meio deste ato formal, prorrogar a vigência da referida ata pelo período adicional de 12 (doze) meses, com a renovação de seus quantitativos."

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roger Ghalwan Tavares de Souza
Código Identificador:7DA9D07A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1218, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO DE FISCAL MUNICIPAL PARA FISCAL TRIBUTÁRIO, DEFINE SUAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS, ESTABELECE NORMAS SOBRE O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, O PLANO DE CARREIRA E A FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a nomenclatura do cargo de "Fiscal Municipal" e passa a ser denominado "Fiscal Tributário".

Parágrafo único. A alteração da nomenclatura não implicará em modificação salarial, carga horária ou outras condições de trabalho, permanecendo as atribuições e direitos dos ocupantes dos cargos conforme descritos nesta Lei.

Art. 2º. Regulamenta as atribuições, lançamento de impostos e carreiras do Fiscal Tributário.

Art. 3º São atribuições do cargo de Fiscal Tributário:

I - Realizar o lançamento de tributos municipais, incluindo impostos, taxas, contribuições de melhoria e emolumentos;
II - Fiscalizar a arrecadação de tributos e o cumprimento das obrigações tributárias, tanto de pessoas físicas quanto jurídicas;
III - Inspecionar a conformidade das atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços e outras atividades econômicas com a legislação tributária vigente;
IV - Realizar auditorias fiscais e revisar declarações de tributos, incluindo a análise de
documentos e livros contábeis, quando necessário;
V - Orientar contribuintes quanto ao cumprimento das obrigações tributárias, prestando
esclarecimentos e apoio técnico;
VI - Aplicar as penalidades previstas na legislação tributária por descumprimento das obrigações fiscais, quando necessário;
VII - Elaborar relatórios e pareceres técnicos sobre atividades fiscalizatórias, indicando as ações a serem tomadas para regularização tributária;
VIII - Realizar a transferência de imóveis urbanos e rurais de acordo com a documentação exigida pelo fisco.

Art. 4º. O Fiscal Tributário terá as seguintes atribuições específicas:

I - **Lançamento de tributos**:

Executar o lançamento de tributos, incluindo, mas não se limitando ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Imposto Sobre Transferência de Bem Imóveis (ITBI) entre outros tributos municipais, estaduais e federais, observando as normas vigentes;

II - **Fiscalização do cumprimento da legislação tributária**:

Realizar fiscalizações e auditorias nas empresas, contribuintes e imóveis para assegurar o cumprimento da legislação tributária pertinente, especialmente no que tange à declaração e pagamento de tributes.

III - **Simples Nacional**:

Verificar o cumprimento das disposições legais aplicáveis ao Simples Nacional, assegurando que as microempresas e empresas de pequeno porte estejam devidamente regularizadas quanto à sua tributação.

IV - **Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**:

Fiscalizar e efetuar o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), assegurando que as declarações dos contribuintes estejam em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e que o imposto seja corretamente calculado e pago.

V - **Emissão de notificações fiscais**:

Emitir notificações fiscais para os contribuintes em casos de irregularidades tributárias,
determinando a regularização ou o pagamento de tributos devidos.

VI - **Aplicação de penalidades**:

Aplicar penalidades previstas em lei para os contribuintes que não cumprirem as normas fiscais, incluindo multas, juros e demais sanções.

VII - **Cobrança e arrecadação tributária**:

Realizar atividades de cobrança administrativa de créditos tributários, incluindo a análise de recursos, parcelamentos e outras solicitações dos contribuintes, conforme a legislação.

VIII - **Análise e revisão de documentos fiscais**:

Analisar e revisar documentos fiscais e contábeis, tanto de pessoas físicas quanto jurídicas, visando identificar eventuais inconsistências ou fraudes.

IX - **Orientação tributária**:

Prestar orientação aos contribuintes sobre a legislação tributária vigente, auxiliando na correta interpretação das normas.

X - **Emissão de relatórios**:

Emitir relatórios sobre o andamento das fiscalizações e outros processos administrativos tributários.

XI - **Outras atribuições correlatas**:

Exercer outras atividades relacionadas à fiscalização tributária, conforme determinação superior ou necessidade administrativa.

Art. 5º. O lançamento de impostos será realizado de acordo com as normas estabelecidas pela legislação municipal vigente, sendo competência exclusiva do Fiscal Tributário, sendo:

I - Realizar o lançamento direto, sempre que possível, mediante a verificação dos elementos essenciais à apuração do imposto;
II - Emitir notificações fiscais e autos de infração, quando houver indícios de irregularidades no cumprimento das obrigações tributárias;
III - Regularizar a situação fiscal do contribuinte, orientando-o quanto ao pagamento dos tributos devidos e à regularização de débitos.

Art. 6º. O salário base do Fiscal Tributário será fixado de acordo com a tabela salarial vigente no órgão competente, levando em consideração as competências e responsabilidades atribuídas ao cargo.

Art. 7º. Fica instituído o plano de carreira do Fiscal Tributário, observando:

I - O ingresso na carreira se dará por concurso público, com prova escrita e avaliação de habilidades técnicas, específicas da área tributária;

II - A progressão na carreira ocorrerá por mérito, com base no desempenho individual,
experiência e antiguidade;
III - As promoções serão feitas conforme a avaliação de desempenho, com requisitos para o exercício de cargos superiores, conforme a regulamentação interna.

Art. 8º. O Fiscal Tributário exercerá suas funções em regime de 40 horas semanais, podendo ser necessário o deslocamento para o campo de fiscalização.

Art. 9º. O Fiscal Tributário terá direito à capacitação contínua, visando à atualização de conhecimentos sobre legislação tributária, técnicas de fiscalização e outras áreas correlatas;

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei Ordinária nº 1065 de 20 de dezembro de 2023.

Palácio da Floresta,Itapuã do Oeste/RO, 10 de dezembro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:C12FC4DF

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 480 - INSTAURAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPOE A TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - TCESP APONTADAS NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1074-36/2025

PORTARIA Nº 544/GAB-PMIO/2025 Itapuã do Oeste/RO, 11 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a instauração de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - TCEsp, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 68/2019/TCE-RO de 24 de outubro de 2019, que dispõe sobre a instauração, instrução, organização e o encaminhamento das tomadas de contas especiais pela administração pública estadual e municipal para processamento e julgamento perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e estabelece normas gerais sobre a adoção de medidas administrativas antecedentes e sobre a autocomposição a ser realizada na fase interna desses processos;

CONSIDERANDO o Manual Interno de Procedimentos de 28 de agosto de 2025, que dispõe sobre apuração de Sindicância - PAS e PASE, Processo Administrativo Disciplinar - PAD e Tomada de Contas Especial - TCEsp.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - TCEsp**, visando apurar responsabilidades e quantificar dano ao erário conforme Processo Administrativonº**1074-36/2025**.

Art. 2º Designar os seguintes membros da Comissão de **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - TCEsp**:

I- RAIMUNDO JOSE COSTA DOS SANTOS - MATRÍCULA Nº 709 -**PRESIDENTE**
II- RAIT MONTEIRO DE SOUZA - MATRÍCULA Nº 946 - **MEMBRO**
III- SANDRA MARIA MOTA RODRIGUES - MATRÍCULA Nº 4019 -**MEMBRO**

Art. 3º O prazo para conclusão é de até **180** (**cento e oitenta**) **dias**, a contar da data da publicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Michele Bicalho da Silva Vargas
Código Identificador:7AD29CAD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°725/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA N°725/2025 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃOESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO, DEPRECIAÇÃO E REAVALIAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE-RO, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, no exercício de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO que a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis possui como principal atribuição avaliar os bens públicos municipais imóveis de interesse direto ou indireto da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica do valor de mercado dos bens e imóveis adquiridos pelo Município, garantindo fidedignidade aos registros patrimoniais;

CONSIDERANDO a importância de identificar e revisar a vida útil dos bens imóveis integrantes do patrimônio da administração direta, de modo a assegurar adequada gestão patrimonial;

CONSIDERANDO que a correta avaliação dos bens públicos contribui para a transparência, eficiência e regularidade das atividades administrativas, em conformidade com os princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a manutenção de valores de mercado atualizados é essencial para subsidiar processos de alienação, aquisição, utilização e controle patrimonial;

R E S O L V E:

Art. 1º INSTITUIR a comissão especial para realização de avaliação, depreciação e reavaliação dos bens patrimoniais móveis e imóveis do município de Machadinho D'Oeste/RO.

Art. 2º NOMEAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
SEILA MARIA GANDRA MORETI	N°1023	PRESIDENTE
ALEX SANDRO FIRMINO DOS SANTOS	N°784	MEMBRO

FLAVIO DE LORENCI CANCELIER	N°3903	MEMBRO

Art.3°Justifica-se a nomeação de comissão específica pela necessidade de atender às diretrizes legais e administrativas vigentes, garantindo a adequada organização, controle e atualização dos registros patrimoniais do município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos dias 11 de dezembro de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 11/12/2025 às 13:24, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**878424**e o código verificador**CB78F441**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:F13B84B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°727/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA N°727/2025 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃOPARA REALIZAÇÃO DE INVENTARIO DOS BENS DE CONSUMO NO ESTOQUE DO ALMOXARIFADO CENTRAL E SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE-RO"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE-RO, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, no exercício de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDOa necessidade de manter o controle rigoroso, transparente e atualizado dos bens de consumo pertencentes ao Almoxarifado Central e à Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a correta gestão dos materiais públicos;
CONSIDERANDOque o inventário periódico dos estoques é procedimento obrigatório para assegurar as informações patrimoniais e de consumo, em conformidade com as normas de administração pública e com as boas práticas de controle interno;
CONSIDERANDOa importância de instituir comissão específica, composta por servidores designados, para realizar o levantamento, conferência e registro dos materiais existentes, assegurando a organização e a veracidade dos dados apurados;
CONSIDERANDOque a nomeação da presente Comissão não acarretará ônus aos cofres públicos, sendo necessária para atender às demandas administrativas do Município de Machadinho DOesteRO e garantir a eficiência na execução das atividades de controle de estoque;

R E S O L V E:

Art. 1º INSTITUIRa comissão para realização de inventario dos bens de consumo no estoque do almoxarifado central e saúde deste município de Machadinho D'Oeste-RO

Art. 2º NOMEARos servidores abaixo relacionados para compor a Comissão:

NOME	MATRÍCULA	CARGO
THIAGO LEAL DOMINGUES	Nº 5022	PRESIDENTE
LUCIENE GOMES SILVA	N.º 4462	MEMBRO
LAURICEIA DE OLIVEIRA	N. º1209	MEMBRO

Art.3°Justifica-sea nomeação de comissão específica pela necessidade de atender às diretrizes legais e administrativas vigentes, garantindo a adequada organização, controle e atualização dos registros de consumo do município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos dias 11 de dezembro de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 11/12/2025 às 13:24, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**878607**e o código verificador**F4EE0495**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:EA499908

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº728/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA Nº728/2025DE 11 de dezembro de 2025

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE,ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - EXONERARo(a) senhor(a)**ANDRE RICARDO LIRA DOS SANTOS**,portador(a) do CPF nº ***.874.422-**, do cargo Comissionado DIRETOR (A) NÍVEL III, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art.2º -APRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 20/12/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos11 de dezembro de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 11/12/2025 às 13:24, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**879223**e o código verificador**7A15D7A7**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:87765DD9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 729/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA Nº. 729/2025 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CESSÃO DA SERVIDORA CLAUDIA BUENOS ALVES,PARA O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art.1º PRORROGAR A CEDÊNCIA da servidora **CLAUDIA BUENOS ALVES**, CPF:***.599.742-**, matrícula n.º 5609-1, com carga horária de 40 horas semanais, com ônus para a Prefeitura de Ouro Preto do Oeste/RO, conforme Oficio nº 383/GP/25, pelo período de 01/01/2026 a 31/12/2026.

Art.2º-A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-s;
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos11 de dezembro de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 11/12/2025 às 13:24, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**879406**e o código verificador**06EBBFCA**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:6DD7E5F9

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:1-3868/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:1-3868/2025
ASSUNTO: Solicitação De Pagamento.
INTERESSADO: Edneia Da Silva Paz.

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste - RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

''DEFERIR''o requerimento(ID 841881), deSOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DO SALÁRIO FAMÍLIA E O RETROATIVO, referente aoProcesso n.º**1-3868/2025**,solicitadopeloEDNEIA DA SILVA PAZ**,**de acordo com o Despacho do Jurídico(ID 866365). e o Despacho do Recursos Humanos(ID 873174).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeito em Exercício
(Decreto Legislativo n° 001, de 01 de Dezembro de 2025)

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 11/12/2025 às 13:24, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**879385**e o código verificador**DE859ECD**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:9BAAFDB6

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:1-4352/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:1-4352/2025
ASSUNTO: Rescisão De Trabalho.
INTERESSADO: Fernanda Pereira Fagundes.
Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste- RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR"o Processo n.º**1-4352/2025**, referenteà**RESCISÃO CONTRATUAL** de FERNANDA PEREIRA FAGUNDES,conforme oRelatório de Análise Processual(ID 879190).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.
REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeito em Exercício
(Decreto Legislativo n° 001, de 01 de Dezembro de 2025)

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 11/12/2025 às 13:24, horário de

Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**879439**e o código verificador**69D1413A**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:97DC0589

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:1-4353/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:1-4353/2025
ASSUNTO: Rescisão De Trabalho.
INTERESSADO: Uriel Da Silva Junior.
Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste- RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR"o Processo n.º**1-4353/2025**, referente à**RESCISÃO CONTRATUAL**deURIEL BITTENCOURT DA SILVA JUNIOR,conforme oRelatório de Análise Processual(ID 878441)

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeito em Exercício
(Decreto Legislativo n° 001, de 01 de Dezembro de 2025)

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 10/12/2025 às 15:01, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**878619**e o código verificador**3AA7032E**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:FC74A7F1

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO:Nº1966/2025.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO:Nº1966/2025.
CLASSE: Realinhamento de preço.
NOME: Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipaln.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.b

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR E ADJUDICAR"o**REALINHAMENTO DE PREÇO**do Processo nº1966/2025, que tem como objeto,**AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, ATRAVÉS DA ARP Nº 26/2024, DERIVADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024, DO PROC. LICITATÓRIO Nº 544/2024, CONF. MEMO. Nº 146/2025/SEMUSA E DOCS ANEXOS**, requerido pela empresa:**MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDA,**CNPJ Nº 03.019.611/0001-70**,**item Nº 50 - CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO Nº.22, passandodo valor de 0,86 (oitenta e seis centavos), para R$ 1,03 (um real e três centavos),de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico(ID 877845), Relatório de Análise Processual(ID 879960).

Publique-se,
Registre-se.

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeito em Exercício
(Decreto Legislativo n° 001, de 01 de Dezembro de 2025)

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 12/12/2025 às 10:21, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**880038**e o código verificador**C274042A**

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:4A52DD42

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 3827/2023

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência doMunicípio.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
"HOMOLOGO E ADJUDICO", para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o **ADITIVO DE PRAZO E VALOR** do Contrato Originário nº296/2023 de 20/12/2023, solicitado através do MEMORANDO Nº 309/SEMPLAC/2025(ID 871373), presente no Processo nº 3827/2023, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET.,**tendo como contratada a empresa:**NBS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA,**CNPJ: 26.824.572/0001-89**,** em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação-SEMPLAC, de acordo com o Parecer Jurídico(ID 877389) e Relatório de Análise Processual(ID 880171).
Publique-se,
Registre-se.

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeito em Exercício
(Decreto Legislativo n° 001, de 01 de Dezembro de 2025)

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 12/12/2025 às 13:29, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**880280**e o código verificador**90170A46**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:3D02406D

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º3866/2021

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste- RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
"HOMOLOGO E ADJUDICO", para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o**ADITIVO DE PRAZO**do Contrato Originário n.º**002/2021,**de**02/02/2022**,solicitado através do Memorando n.º**579/2025/GAB**(ID 872954),presente no Processon.º**3866/2021**, que tem como objeto acontratação de empresa especializada em gerenciamento de cartões por rede credenciada para aquisição de combustível, através da ARP nº 020/2021, derivada do PE 45/2021, do proc. 2716/2021, conf. Memo. 301/2021/GAB e docs. anexos**,**tendo como contratada a empresa:**UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA,**CNPJ:**05.884.660/0001-04,**em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Gabinete, de acordo com o Disposto do Parecer Jurídico(ID 878360). e oRelatório de Análise Processual(ID 879701).

Publique-se,
Cumpra-se,

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeito em Exercício
(Decreto Legislativo n° 001, de 01 de Dezembro de 2025)

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 12/12/2025 às 10:21, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**879897**e o código verificador**2C45FB36**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:0AE2A36D

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º 6-2670/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:6-2670/2025
CLASSE: Aquisiçao De Material Permanente.
INTERESSADO: Secretaria Municipal De Saude.

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR E ADJUDICAR"o Processo n.º 6-2670/2025, que tem como objetocujo objeto éaquisição de materiais permanentes hospitalares (tais como cama, berço, carro de emergência, mesa cirúrgica, autoclave, entre outros), com recursos provenientes da Emenda Parlamentar n° 19047937000124001/2024, conforme memo. 194/2025, termo de referência e docs anexos,em favor das empresas:
ALF COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDAdevidamente inscrita no CNPJ: 12.581.380/0001-84, no valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).
M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS EIRELI,devidamente inscrita no CNPJ: 31.455.241/0001-59, no valor de R$ 10.564,00 (dez mil e quinhentos e sessenta e quatro reais).
M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,devidamente inscrita no CNPJ: 32.593.430/0001-50, no valor de R$ 524.360,00 (quinhentos e vinte e quatro mil e trezentos e sessenta reais).

COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA,devidamente inscrita no CNPJ: 32.644.237/0001-00 , no valor de R$ 153.800,00 (cento e cinquenta e três mil e oitocentos reais).
CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI,devidamente inscrita no CNPJ: 41.947.390/0002-70, no valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

ALPHAMEDIC EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,devidamente inscrita no CNPJ: 48.447.897/0001-22, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
De acordo com o Relatório de Análise Processual(ID 815413). e o Disposto do Parecer Jurídico(ID 819512).

Publique-se;
Cumpra-se;

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeito em Exercício
(Decreto Legislativo n° 001, de 01 de Dezembro de 2025)

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 12/12/2025 às 10:21, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**878955**e o código verificador**563EDA4F**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:EB1C2929

IMPREV
ATA Nº.008/2025 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO IMPREV/MACHADINHO-RO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR 002/2023 DE 01/12/2023. REUNIÃO REALIZADA NA SEDE DO IMPREV, SITO A AVENIDA DIOMERO MORAES BORBA, 3545, CENTRO

Aos (11) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (11/12/2025), às 11:30 horas, reuniram-se na sede**IMPREV - Instituto Municipal de Previdência de Machadinho DOeste, RO**, situado a Av. Diomero Moraes Borba nº 3545, os Membros do**Conselho Deliberativo**.Convocados para Reunião Extraordinária, pela Sra. Sílvia N. Gandra Demeu, Presidente do Conselho;Estiveram presentes:

Fabiane Purificação A. dos Santos; Representante Servidor eleita;
Leila Augusta Gomes de Souza; Representante dosInativos;
Aparecida Susana Ferreira; Representante do Executivo Municipal;
Telma Luísa dos Santos Teixeira; Representante do Executivo Municipal;
Dvani Martins Nunes; Representante do Legislativo Municipal. (online);

Também estiveram presentes na reunião, a presidente do IMPREV senhora Kerles Fernandes Duarte,Alessandra Fernandesgestora financeira, presidente do comitê de investimento senhora Seila M. G. Moreti.Após a conferência do quórum a Presidente do Conselho Deliberativo do IMPREV, iniciou a reunião saudando a todos, logo em seguida apresentou a pautada reunião.

1ª PAUTA DO DIA: APROVAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOSDOIMPREV2026.A Presidente do Conselho Deliberativo declarou aberta a reunião, saudando os presentes e destacando a relevância do tema a ser deliberado, tendo em vista a responsabilidade atribuída a este Conselho.A Presidente informou que, em 04 de dezembro, foi apresentada ao Conselho Deliberativo a Minuta da Política de Investimentos 2026, ocasião que contou com a participação do Comitê de Investimentos e do Consultor de Investimentos da Assessoria Financeira Crédito e Mercado, Sr. Sérgio Ricardo de Pinho, o qual realizou uma explanação detalhada da Politica de Investimentos 2026, enfatizando os pontos mais relevantes.**Após a apresentação da Minuta daPolítica de Investimentos 2026 realizada no dia 04 de dezembro de 2025**, e a devida análise pelos membros deste Conselho, a Política de Investimentos 2026 foi aprovada na presente data, por unanimidade e sem ressalvas. A Presidente solicita que a Gestora de Recursos proceda à atualização do valor do Patrimônio do Instituto com base na carteira referente ao mês de novembro. Solicita, ainda, que a Política de Investimentos seja inserida**no sistema DIGPROC**para assinaturas dos responsáveis e, posteriormente,**publicada na AROM**. Após a publicação, deverá ser encaminhada à Secretaria de Previdência por meio da plataforma**CADPREV**, ressaltando que o prazo final para envio no sistema é**31 de dezembro de 2025.**A Presidente agradeceu a presença e a dedicação de todos na elaboração da Politica de Investimentos, considerando a grande relevância da Política de Investimentos para o Instituto. Nada mais havendo a tratar, eu, Silvia Natalia Gandra Demeu, Presidente do Conselho Deliberativo, secretariei esta reunião ad hoc e lavrei a presente ata, que, após lida, discutida e aprovada, foi devidamente registrada no sistema DIGPROC, permanecendo disponível para assinatura eletrônica pelos conselheiros presentes.

Encerramento: A reunião foi encerrada às 12h21min do dia11dedezembrode 2025.

Publicado por:
Fagner Partelli Coser
Código Identificador:9794F199

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 276/2021

Contrato nº276de29/12/2021

Processo nº:3918/2021

TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº276/2021, QUE ENTRE SI FAZEM OMUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE/RO E DE OUTRO LADO A EMPRESAVOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA

Pelo presente Termo Aditivo, O**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FMAS/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.880.163/0001/10 com sede e foro na comarca de Machadinho DOeste/RO, no presente ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do Fundo) Sra. Neuza Aquino Vieira, e pelo Exmo. Sr. Prefeito em Exercício, Sr.**REGINALDO MARQUES SILVA**, doravante denominada CONTRATANTE**,**e,

A empresa**VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº03.817.702/0001-50, com sede naRua Rosulino Ferreira Guimaraes, nº 839, Setor Central, na cidade deRio Verde/GO, representada porDário da Costa Barbosa Júnior, doravante denominada**CONTRATADA,**

Ambas as partes já qualificadas Contrato originário nº276de29/12/2021, oriunda do processo3918/2021, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei Federal 8.666/1993, e posteriores alterações, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, o presente ADITIVO mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. O presente aditivo tem por objeto modificar o valor originário do contrato por acréscimo quantitativo do objeto contratado, com fundamento no inc. I, al. b) e no § 1º, ambos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e prorrogação do prazo de vigência do contrato nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO PREÇO.Fica aditivado o valor constante no*caput*da Cláusula Catorze, que trata do preço global do presente contrato, o valor de**R$ 25.237,56 (vinte e cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos)**, que equivalem aos serviços contratados pelo prazo prorrogado conforme constante na Cláusula Quarta deste termo aditivo, conforme segue na nota de empenho mencionada na Cláusula Terceira deste termo, estando o referido acréscimo amparado pelo art. 57, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA. De comum acordo entre as partes que o**prazo de vigência**do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses contando-se a partir da data do vencimento anteriormente fixado.

CLÁUSULA QUINTA. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Machadinho DOeste/RO, 11/12/2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente porNEUZA AQUINO VIEIRA,SECRETÁRIO (a) MUNICIPAL (C.C.), em 11/12/2025 às 11:35, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.
Documento assinado eletronicamente porREGINALDO MARQUES SILVA,Prefeito em exercício, em 11/12/2025 às 13:24, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.
Documento assinado eletronicamente porDARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR,REPRESENTANTE LEGAL, em 11/12/2025 às 14:27, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID879341e o código verificador27413AE7.

Cientes			
1	KAREN DANIELE DE SOUZA AMANCIO	***.099.002-**	11/12/2025 12:04

Referência: Processo nº 6-3918/2021.	Docto ID: 879341 v1

Publicado por:
Danila Silva Novais
Código Identificador:E9665404

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 6.869/PMMA/2025.

DECRETO Nº 6.869/PMMA/2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE "PREGÃO" NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio nas Licitações Modalidade Pregão, os seguintes servidores:

-CLEDER DE CAMARGO, brasileiro, matrícula nº. 1191, residente e domiciliado neste município de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, sem ônus para o Erário Público Municipal;

-CLEDILSON MOURA MARCOS, brasileiro, matrícula nº. 8432, portador do Documento de Identidade RG nº.1399534 SESDEC/RO e inscrito no CPF/MF sob nº. 038.558.632-96, residente e domiciliado no município Ministro Andreazza/RO, com ônus para o Erário Público Municipal, concedendo gratificação por desempenho de acordo com o anexo III, Nível II da Lei 2.639/PMMA/2025.

-JOÃO EDIS DE OLIVEIRA, brasileiro, matrícula nº 114, portador do Documento de Identidade RG nº. 325.484 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob nº. 409.126.042-4, residente e domiciliado no município de Ministro Andreazza/RO, sem ônus para o Erário Público Municipal;

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 6.651/PMMA/2025, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 09 de dezembro de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA.
Prefeito Municipal.

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora do Município - OAB/RO 2209

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:FF7758DF

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº. 6.870/PMMA/2025.

DECRETO Nº. 6.870/PMMA/2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados, para comporem a Comissão de Contratação, sob a presidência do Senhor **CLEDER DE CAMARGO,** Presidente da *Superintendência de Licitação - SUPEL e* os membros abaixo:

-JOÃO EDIS DE OLIVEIRA, brasileiro, matrícula nº 114, portador do Documento de Identidade RG nº. 325.484 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob nº. 409.126.042-4, residente e domiciliado no município de Ministro Andreazza/RO, com ônus para o Erário Público Municipal, concedendo gratificação por desempenho de acordo com o anexo III, Nível II da Lei 2.639/PMMA/2025.

-CLEDILSON MOURA MARCOS, brasileiro, matrícula nº. 8432, portador do Documento de Identidade RG nº.1399534 SESDEC/RO e inscrito no CPF/MF sob nº. 038.558.632-96, residente e domiciliado no município Ministro Andreazza/RO, sem ônus para o Erário Público Municipal.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 6.633/PMM2025, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 09 de dezembro de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA.
Prefeito Municipal.

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora do Município - OAB/RO 2209

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:521E1015

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº. 6.871/PMMA/2025.

DECRETO Nº. 6.871/PMMA/2025.

"CONCEDE A LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES CONFORME LEI Nº 294/PMMA/2.002 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIA"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CONSIDERANDO O QUE DISPÕE NOS ARTIGOS 147, 184, 185 E 186 DA LEI 294/PMMA/2.002;
CONSIDERANDO O REQUERIMENTO DO SERVIDOR;
CONSIDERANDO O MEMORANDO N. 171/SEMAP/2025;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida ao Senhor **GEANIO DO SACRAMENTO,** brasileiro, Serviços Gerais Braçal, carga horária 40 horas semanal, m*atrícula funcional n. 1151*, **Licença para tratar de interesses particulares**, pelo período de 2 (dois) anos, contados a partir de 09 de dezembro de 2.025 a 08 de dezembro de 2.027.

Parágrafo Único: A licença concedida é sem remuneração, podendo a qualquer tempo o servidor desistir da mesma.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 09 de dezembro de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA.
Prefeito Municipal.

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora do Município - OAB/RO 2209

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:FF54FA83

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº. 6.872/PMMA/2025.

DECRETO Nº. 6.872/PMMA/2025.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR E SUBSIDIAR AS ATIVIDADES NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ELÓI DE LIMA MACHADO, NO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada Comissão temporária para acompanhar e subsidiar as atividades na Unidade Básica de Saúde Elói de Lima Machado, no município de Ministro Andreazza/RO, com base na DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0197/2025-GCJVA, Processo n. 01368/2025/TCERO, a comissão será composta pelos seguintes servidores:

PRESIDENTE: **Elias Vieira Amorim**, Matrícula 1031, Secretário Municipal de Saúde**;**
Kenidy Dondoni – Matrícula n. 8313
Edilaine Boone Pereira – Matrícula n. 8399
Natanael Inácio Carlindo – Matrícula n. 8560
Kelly da Silva Martins Strellow – Matrícula n. 8327
Ilda de Oliveira Abreu Silva – Matrícula n. 1201

Art. 2º. O Presidente da referida Comissão, irá inserir as providencias tomadas no Processo Administrativo n. 1.021/2025, para solucionar as pendencias dos achados das inspeções realizadas pela equipe do TCERO, referente ao Processo n. 01368/2025/TCERO, com documentos comprobatórios com as respectivas soluções das irregularidades encontradas pela Equipe de Inspeção do TCE/RO, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da visita desta Comissão in loco, e este Processo deverá ser encaminhado pelo OXY a UCCI.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 09 de dezembro de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA.
Prefeito Municipal.

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora do Município - OAB/RO 2209

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:221B05B5

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 08/SEMOSP/2024

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 08/SEMOSP/2024
PROCESSO Nº. **693/SEMOSP/2024;** CONTRATO Nº.**08/SEMOSP/2024;**CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO;**CONTRATADA: **RODOPAV CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA CIVIL LTDA;**OBJETO: O presente termo aditivo, tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VÁRIAS RUAS DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA e a RETIFICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE VALORES DO CONTRATO ESTABELECIDOS NO PRIMEIRO APOSTILAMENTO DO CONTRATO ORIGINAL DE N. 008/SEMOSP/2024.** As despesas decorrentes da execução do Termo de Referência decorrentes do Edital de Concorrência n.007/2024, correrão às contas do recursos consignados por meio do repasse n. 952745/MCIDADES/CAIXA DO VALOR DO TERMO DE ADITIVO**.** O valor do presente termo aditivo é de **R$206.154,43 (duzentos e seis mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos) – índice 0,0714,** que corresponde a 6,66% do valor original do contrato. O valor global do contrato passa a ser de **R$3.093.471,41 (três milhões, noventa e três mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta um centavo), retificando**-se, mediante este aditivo, os valores estabelecidos no item III do Primeiro Apostilamento do contrato n. 08/SEMOSP/2024, firmado entre as partes no dia 2 (dois) de dezembro do corrente ano. ELEMENTO DE DESPESAS: **4.4.90.51.00.00;** FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: **02.02.005.04.122.0007.1526 – RECUPERAÇÃO ASFALTICA DE VIAS URBANAS EM CBUQ.**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **SEMOSP – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;** VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Contrato original será prorrogado por mais **90 (noventa)** dias, a contar do dia **06/01/2026**, ou seja, **de 06/01/2026 à 05/04/2026**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.
Ministro Andreazza/RO, 10 de dezembro de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal de Ministro Andreazza-RO.

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:95BEED0F

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 010/PMMA/SEMAS/2025.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 010/PMMA/SEMAS/2025.
PROCESSO Nº.: 215/SEMAS/2025;CONTRATO Nº.010/PMMA/SEMAS/2025;CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO;CONTRATADA: **V. CORDEIRO FILHO LIMPEZA URBANA ME;**OBJETO: O presente TERMO tem como objeto a Prorrogação de prazo de vigência do contrato e da execução dos serviços de Empresa contratada Especializada em Construção Civil para executar o serviço de reforma e adequação de prédio público para a capela mortuária – Localizado na Rua Leopoldo Fristche, Setor 01, Quadra 57,Lote 02-A, Ministro Andreazza/RO.Conforme especificações descritas, no Projeto Básico do processo de n. 215/SEMAS/2025, Edital de Concorrência n. 002/PMMA/2025, e outros documentos;ELEMENTO DE DESPESAS:**44.90.51.00.00 – Obras e Instalações;**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS;**VALORGLOBAL DO CONTRATO: **R$265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais);**Projeto Atividade: 1.547 – REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PREDIO DA CAPELA MORTUARIA, conforme convênio nº 663/2024/PGE-SEOSP;VIGÊNCIA DO TERMO: O presente TERMO terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados a partir de **24/11/2025**, ou seja, de **24/11/2025 à 23/01/2026**, podendo ser

prorrogado na forma da Lei 14.133/21;LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Rua Leopoldo Fristche, Setor 01, Quadra 57, Lote 02-A, Ministro Andreazza/RO.
Ministro Andreazza/RO, 19 de novembro de 2025.

Contratante
JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal de Ministro Andreazza

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:23BE3837

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7997/2025

PORTARIA DE Nº 7997/2025. EM 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE CEDÊNCIA DA SERVIDORA BRENDA KARINE SOUZA DA SILVA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.
CONSIDERANDO o oficio de solicitação da prefeitura de Porto Velho nº 1475/2025/SGOV-DEPGI.

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispõe sobre cedência da servidora, BRENDA KARINE SOUZA DA SILVA, Cargo de Medica 40 (quarenta) horas semanais matricula nº 2929, ao Município de Porto Velho. A cedência ora pleiteada deverá ocorrer com ônus ao município de Porto Velho. Fica suspenso o período probatório da servidora ate o retorno da mesma.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:0B007DB2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4387, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1649/2024 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a anulação de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 2.698,50 (dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
412	02.08.01 08.244 0025 2073 3.3.90.39.00 1.500.0000.0000	597	02.08.01 08.244 0025 2073 3.3.90.32.00 1.500.0000.7003	2.698,50

Artigo 2º - Fica autorizada a transferência de dotações no orçamento vigente para crédito especial nos termos do art. 41 inciso II da Lei 4320/1964 na importância de R$ 3.319,46 (três mil, trezentos e dezenove reais e quarenta seis centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
492	02.08.01 08.244 0034 2085 3.3.90.30.00 2.661.0000.0000	493	02.08.01 08.244 0034 2085 4.4.90.52.00 2.661.0000.0000	3.319,46

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
MONTE NEGRO, 11 de dezembro de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:97C77911

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4388, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

"Conceder a prorrogação da cedência da servidora EDIMARA DA SILVA, a Prefeitura de Campo Novo de Rondônia e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o oficio n. 293/2025/GAB/PMCNR, anexo ao Processo Administrativo n. 1108/2020;

D E C R E T A

Artigo 1º - Conceder a prorrogação da cedência da servidora EDIMARA DA SILVA, Matrícula 1421, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, com ônus para a Prefeitura do Municipal de Campo Novo de Rondônia, a contar de 01/01/2026 a 31/12/2026.
Artigo 2º - O ônus dos vencimentos da servidora ficará a cargo do solicitante.
Artigo 3 - Eventual prorrogação da cedência deverá ser solicitada em até 60 (sessenta) dias do término final da vigência deste Decreto.
PARÁGRAFO ÚNICO - não atendido o disposto no caput, a servidora deverá retornar ao exercício de sua função após finda a vigência deste Decreto.
Artigo 4 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:3B79057D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1194, 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Homologar atestado médico do(a) servidor(a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º da Lei Municipal 1433, 29 de maio de 2023. CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado Médico do servidor (a) e Laudo da Junta Médica do Município e Processo n. 1920.02.03-2025;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o respectivo atestado médico do (a) servidor (a) CLEIDNALVA CASSIANO QUIMAS, Matricula: 3228, ocupante

do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, abonando suas faltas ao trabalho no período de 09/11/2025 a 18/11/2025.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se. Registre-se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:BA3DA5CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1195, 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Homologar atestado médico do(a) servidor(a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º da Lei Municipal 1433, 29 de maio de 2023. CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado Médico do servidor (a) e Laudo da Junta Médica do Município e Processo n. 1939.02.03-2025;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o respectivo atestado médico do (a) servidor (a) ROSYNEIDE TEOFILO PEREIRA, Matricula: 3453, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, abonando suas faltas ao trabalho no período de 19/11/2025 a 28/11/2025.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se. Registre-se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:90957BC8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1196, 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Prorrogar a Readaptação de função do servidor(a) vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos de Monte Negro;
CONSIDERANDO o processo Administrativo n. 130/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR A READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO da servidora JANETE LIMA DE CAMPOS CAROLINO, ocupante do cargo de AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (ZELADOR) na função de Agente de Vigilância (vigia) na Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, a partir de 04/12/2025 por 02 anos.
Art. 2º - A secretaria de educação deverá realizar capacitações e treinamentos para a nova função, caso seja necessário e elaborar no prazo de 90 (noventa) dias o relatório circunstanciado de suas atividades, posteriormente enviar o relatório a Coordenadoria de Recursos Humanos para que se faça constar no Processo de Readaptação, ou para outras providências.
Art. 3º - A servidora após 02 anos deverá ser submetida à nova avaliação pela junta médica do Municipio ou pela médica perita para aferição da capacidade laborativa, mediante a apresentação de laudo/atestado médico, caso não apresente deverá retornar imediatamente a função de origem.
Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 1185/GAB/2025.
Cumpra-se. Registre-se. Publique

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:ACEE2CE8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 2063/2025

"DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DE CEDENCIA DA SERVIDORA DIVINA MARGARIDA MOREIRA DE SOUZA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são consideradas por lei,
CONSIDERANDO o ofício n. 693/2025-PMC/GAB do Prefeito Municipal de Cacoal/RO, que solicita a prorrogação da cedência da referida servidora;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a cedência da servidora DIVINA MARGARIDA MOREIRA DE SOUZA, matrícula n° 863, inscrita no CPF sob o nº 409. *****-20, ocupante do cargo de Professora, carga horária de 40hrs, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEMED) deste município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, para continuar exercendo suas funções na Prefeitura do Município de Cacoal/RO.
Art. 2° A presente prorrogação de cedência terá vigência no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
Art. 3° Esta Cedência poderá ser revogada a qualquer tempo, unilateralmente pelo Chefe do Executivo, conforme disposto em legislação aplicável.
Art. 4° O ônus referente aos proventos, vantagens e contribuições previdenciárias será de responsabilidade do Município de Cacoal/RO.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 12 de dezembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:24434AE8

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 2064/2025

"DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DE CEDENCIA DA SERVIDORA LUCIANI MARTINIANO MARTA DE SOUZA PARA O

MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são consideradas por lei,
CONSIDERANDO o ofício nº 1341/GAB/PREF/2025 da Prefeita Municipal de Pimenta Bueno/RO, que solicita a prorrogação da cedência da referida servidora;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a cedência da servidora LUCIANI MARTINIANO MARTA DE SOUZA, matrícula n° 2032, inscrita no CPF sob o nº 649. *****-34, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, para continuar exercendo suas funções no município de Pimenta Bueno/RO.
Art. 2° A presente prorrogação de cedência terá vigência no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
Art. 3° A presente prorrogação de cedência se dará sem ônus para o Município de Nova Brasilândia D'Oeste, correndo todas as despesas funcionais por conta do Município cessionário.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 12 de dezembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:DDD19277

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 2065/2025

"DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDENCIA DO SERVIDOR BRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTO PARA O MUNICIPIO DE CHUPINGUAIA/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são consideradas por lei,
CONSIDERANDO o ofício nº 186/GAB/2025, do Prefeito Municipal de Chupinguaia/RO, que solicita a renovação da cedência do referido servidor;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a cedência do servidor BRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTO, matrícula n° 2083, ocupante do cargo de Procurador Municipal efetivo, para continuar exercendo suas funções no município de Chupinguaia/RO.
Art. 2° A presente prorrogação de cedência terá vigência no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
Art. 3° A presente prorrogação de cedência se dará sem ônus para o Município de Nova Brasilândia D'Oeste, correndo todas as despesas funcionais por conta do Município cessionário.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 12 de dezembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:A860E33B

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 2066/2025

"DISPÕE SOBRE A PERMUTA ENTRE OS SERVIDORES CATIELY PISSINATTI DE MELO E LEANDRO PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o disposto na Lei Municipal nº 926/2021;
CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade da Administração, tendo em vista o princípio da economicidade e a relação de boa vizinhança no interesse público relevante

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a permuta entre a servidora do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, CATIELY PISSINATTI DE MELO, ocupante do cargo de Professora de Educação Física, carga horária de 40h, matrícula 4284, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de Nova Brasilândia D'Oeste, com o servidor do Município de Rolim de Moura/RO, LEANDRO PEREIRA, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, carga horária de 40h, matrícula 6981, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de Rolim de Moura. Cada uma com ônus para o município de origem. Com início da Permuta no dia 01 de fevereiro de 2026 e fim no dia 31 de dezembro de 2026.
Parágrafo único. A remuneração dos servidores será em conformidade com a Legislação vigente de cada vínculo empregatício.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 12 de dezembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:BC0A45D9

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 2067/2025

"DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA PUBLICA MARTA BRAZ ODORICO OLIVEIRA PARA ESTE MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o Decreto nº 687/2025, emitido pelo Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, que concede a renovação da cedência da servidora Marta Braz Odorico Oliveira para este município;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a renovação da cedência da servidora MARTA BRAZ ODORICO OLIVEIRA, inscrita no CPF nº ***.084.334-**, efetiva no cargo de Professora de Ensino Religioso, carga horaria de 40h, matrícula 1361, para continuar exercendo suas funções neste Município de Nova Brasilândia do Oeste/RO.
Art. 2° A presente prorrogação de cedência terá vigência no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
Art. 3° O ônus referente ao pagamento dos vencimentos e encargos sociais do servidor será de responsabilidade do Município de Nova Brasilândia do Oeste/RO. A contribuição Previdenciária do Servidor deverá ser realizada a favor do INSS.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 12 de dezembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:16193CF0

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 2068/2025

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CEDENCIA DA SERVIDORA MARINES DA SILVA SANTOS TAKAHASHI PARA O MUNICIPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são consideradas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a cedência da servidora MARINES DA SILVA SANTOS TAKAHASHI, matrícula n° 2036, inscrita no CPF sob o nº 592. *****-53, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, pertencente ao quadro de servidores deste município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, para continuar exercendo suas funções no município de São Felipe D'Oeste/RO.
Art. 2° A presente prorrogação de cedência terá vigência no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
Art. 3° A presente prorrogação de cedência se dará sem ônus para o Município de Nova Brasilândia D'Oeste, correndo todas as despesas funcionais por conta do Município cessionário. O regime previdenciário da Servidora cedida está vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 12 de dezembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:63B261D5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 126/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Objeto: Aquisição de material permanente e de informática para a Casa de Leis do Município de Nova Mamoré - RO, por contratação direta em dispensa de licitação, nos termos "a" inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/2025.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Tratando-se de contratação direta por dispensa de licitação em razão de procedimento licitatório deserto ou fracassado ocorrido a menos de um ano, mantendo-se as mesmas condições editalícias, nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/2025.

Considerando que a licitação realizada por meio do Pregão Eletrônico nº 003/2025, Processo Administrativo nº 60/2025, em 25/08/2025, não concluiu com a adjudicação de todos os itens previstos, sendo fracassados os itens 08, 12, 14, 15 e 23;

Considerando que a referida Licitação – Pregão Eletrônico nº 003/2025, foi realizada a menos de um ano;

Considerando que foram oficiados fornecedores para apresentarem propostas e apenas um deles correspondeu, apresentando proposta adequada, cumprindo com todas as exigências editalícias e demonstrando sua habilitação;

Considerando que foram mantidas todas as condições definidas no Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 003/2025, Processo Administrativo nº 60;

Adjudico os itens 14 e 15 à empresa abaixo discriminada e homologo a dispensa de licitação, nos termos do inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, bem como autorizo contratação direta por dispensa de licitação nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 75 e inciso VIII do art. 72, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Fornecedor Empresa: PERFIL COMPUTACIONAL LTDA
CNPJ: 02.543.216/0011-09

DESCRIÇÃO DO ITEM 14:
MICROCOMPUTADOR: Desempenho: Atingir índice de, no mínimo, 15.000 pontos para o desempenho, tendo como referência a base de dados Passmark CPU Benchmarks: Processador 64 bits; o Deve possuir, no mínimo, 6 (seis) núcleos físicos de CPU e suportar no mínimo 12 (doze) threads de processamento; o Deve possuir litografia máxima de 14 nm; o Deve possuir controladores de memória e gráficos integrado; o Deve suportar Virtualização de I/O; o Deve possuir suporte a Criptografia AES New Instructions; o Memória em cache L2 mínimo 5 MB; O modelo de processador ofertado deverá estar em linha de fabricação, e ainda, deve ser da penúltima ou última geração disponível pelo fabricante do processador. **MEMÓRIA RAM:** o Mínimo de 16 GB, padrão DDR5. • **Placa mãe:** o Projetada e desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ofertado ou desenvolvida especialmente para o mesmo em regime de OEM com a devida comprovação; Mínimo 2 (dois) slots para memória; Possuir, no mínimo, 5 (cinco) portas USB do Tipo-A, padrão 3.0 ou superior; Pelo menos 1 (uma) porta deve ser instalada na parte frontal do gabinete, não sendo permitida a utilização de hubs ou adaptadores PCI; O chipset deve ser da mesma marca do fabricante do processador; Deve suportar a tecnologia Trusted Plataform Module (TPM) versão 2.0; Não serão aceitas soluções com chip externo, acondicionado em slot, do qual o chip possa ser removido; Deverá acompanhar software de ativação e gerenciamento da solução TPM. • **BIOS:** Desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento em flash rom ou com direito de copyright, devidamente comprovado, devendo permitir a atualizações por meio de software; O fabricante do computador deverá ter livre direito de edição sobre a BIOS. Em caso de copyright, o fabricante da BIOS deverá atestar o livre direito de edição. o Deverá exibir a logomarca do fabricante do equipamento; Deverá ser desenvolvida em português ou inglês, compatível com o padrão UEFI 2.5, sendo o fabricante do computador membro da UEFI.ORG, comprovado através do site http://www.uefi.org/members, em qualquer categoria; o Possibilitar que a senha de acesso ao BIOS seja ativada e desativada via setup; Permitir senhas de setup para power on e administrador; Deverá possuir campo específico com o número de série do equipamento, gravado em memória não volátil e campo não editável; Deverá possuir sistema de diagnóstico, independente do sistema operacional, capaz de verificar a saúde do sistema de pelo menos: processador; disco rígido; funcionalidade de portas USB e memória RAM; A fim de permitir o teste do equipamento com independência do sistema operacional instalado, software de diagnóstico deve ser capaz de ser executado na inicialização do post.; **Interfaces de comunicação**: Controladora de rede integrada à placa mãe com velocidade de 10/100/1000 Mbits/s, padrões ethernet, autosense, full-duplex, com conector padrão RJ-45; o Interface de rede wireless padrão 802.11 AX e bluetooth integrado; Controladora de som com conectores de saída e microfone. **Controladora de vídeo**: Interface com controladora de vídeo integrada com pelo menos 2 GB de alocação dinâmica de memória de vídeo; o Capacidade para controlar no mínimo 03 (três) monitores simultaneamente e permitir a extensão da área de trabalho, com no mínimo 01 (um) conector do tipo DisplayPort ou HDMI. **Armazenamento:** 01 (uma) unidade SSD PCIe NVMe M.2 de, no mínimo, 480 GB, interna, com taxa mínima para leitura e gravação sequencial de 1.500 MB/s e 800 MB/s, respectivamente. **Teclado**: Conexão: USB com fio de, no mínimo, um

metro de comprimento; Padrão: ABNT-2 com layout QWERTY; Mínimo de 105 teclas, incluindo tecla "Iniciar" do Windows, "Ç" e "AltGr", com bloconumérico (numpad) separado das demais teclas, ajuste de inclinação; LEDs de indicação de "Caps Lock" e "Num Lock"; A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, resistente ao desgaste pelo uso; Instalação: Plug and Play; O teclado deverá ser do mesmo fabricante do equipamento ofertado, sendo aceito em regime de OEM. **Mouse**: Tecnologia: Óptico; Conexão: USB com fio de, no mínimo, um metro de comprimento; Mínimo de 02 (dois) botões e 01 (um) botão de rolagem (scroll), simétrico o (ambidestro); Resolução: 1.000 dpi ou superior; Comprimento do cabo: mínimo de 1,0 m; o Instalação: Plug and Play; O mouse deverá ser do mesmo fabricante do equipamento ofertado, sendo aceito em regime de OEM. **Gabinete:** O gabinete deverá ser do tipo ultra Small Form Factor (ultracompacto) com volume máximo de 1.200 cm; Deverá possibilitar o uso do computador na posição torre e desktop, havendo proteção emborrachada, pés de apoio, ou suporte, para pelo menos uma dessas posições sem prejuízo no desempenho e comprometimento dos componentes internos; Deve permitir a abertura do gabinete sem utilização de ferramentas (Tool Less), de forma a possibilitar a troca de componentes como discos de armazenamento, exceto padrão M.2. Serão aceitos parafusos recartilhados para a abertura do gabinete. Não serão aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original do fabricante do equipamento; o Conectores frontais para headphone e microfone sendo aceita interface tipo combo; Alto-falante integrado ao gabinete ou placa mãe; Fonte de alimentação externa ao gabinete, devendo ser do mesmo fabricante do equipamento, com tensão de entrada 110/220 VAC, dimensionada para suportar a configuração máxima do equipamento, com eficiência mínima de 87%. O cabo de força deverá estar de acordo com a exigência da nova norma do Inmetro NBR 14136; **Sistema operacional**: Acompanhar licença de sistema operacional Microsoft Windows 11 PRO 64bits ou superior, em português do Brasil (PT-BR); o Licença por unidade entregue com todos os recursos para garantir atualizações de segurança gratuitas durante todo o prazo de garantia estabelecida pelo fornecedor de hardware; O sistema operacional deve estar pré-instalado, bem como, todos os drivers de dispositivos internos, necessários para seu funcionamento. **Sustentabilidade:** O equipamento deverá ser compatível com Energy Star, Rotulo Ecológico da ABNT ou EPEAT, comprovando que o equipamento atende a critérios ambientais de sustentabilidade; O equipamento, bem como seus periféricos, não poderá conter substâncias perigosas, como: mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres bifenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva da Comunicade Econômica Europeia Restriction on Certains Hazardous Substances - RoHS. **Condições gerais**: O fabricante deve disponibilizar no seu respectivo website, download gratuito de todos os drivers de dispositivos, do sistema operacional e/ou da suíte de escritório, para o microcomputador ofertado, na versão mais atual. Deverá ser apresentado prospecto com as características técnicas de todos os componentes do equipamento ou documento oficial do fabricante, como placa principal, processador, memória, interface de rede, fonte de alimentação, disco rígido, unidade leitora de mídia óptica, mouse, teclado e vídeo, incluindo especificação de marca, modelo, e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e comprovem as configurações cotadas, possíveis expansões e upgrades, através de certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes. Serão aceitas cópias das especificações obtidas em sítios dos fabricantes na internet, em que constem o respectivo endereço eletrônico; Todas as licenças, referentes aos softwares e drivers solicitados, devem estar registrados para utilização da Contratante, em modo definitivo (licenças perpétuas), legalizado, não sendo admitidas versões shareware ou trial. O modelo do produto ofertado pela Contratada deverá estar em fase de produção pelo fabricante (no Brasil ou no exterior), sem previsão de encerramento de produção, até a data de entrega da proposta; Possuir identificação do fabricante, número de série e demais informações exigidas na legislação em vigor, bem como deverá estar acondicionado na embalagem original, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem; o Todas as funcionalidades dos equipamentos devem estar atendidas mediante conexões integradas, ou seja, não serão aceitos adaptadores ou outros mecanismos intermediários, nem hardwares adicionais (externos ou internos), exceto nos casos claramente definidos pela especificação técnica ou mediante aprovação formal da Contratante. O gabinete, mouse e teclado devem ser da mesma cor. A cor deverá ser predominantemente: preto, prata ou cinza, podendo apresentar variações nas tonalidades. **Garantia e suporte:** Garantia mínima pelo período de 12 (doze) meses, na modalidade on-site, no local de uso do equipamento, contada a partir da emissão do termo de recebimento definitivo, disponibilizada pelo fabricante e realizada pelo mesmo ou por empresa autorizada; O fabricante do equipamento ofertado, deve disponibilizar, via chamada telefônica, email, website ou chat do fabricante ou à empresa autorizada (em português - para o horário comercial - horário oficial de Brasília), canal para abertura de chamados técnicos, bem como, possuir site na internet, com acesso público, contendo a disponibilização de manuais, drivers, firmwares e todas as atualizações existentes, relativas ao equipamento ofertado.
UNIDADE: UND
QUANTIDADE: 07
VALOR UNITÁRIO: R$ 5.076,00
VALOR TOTAL: R$ 35.532,00

DESCRIÇÃO DO ITEM 15:
MONITOR: Tecnologia: LED IPS; Deverá possuir, no mínimo, 21,5" na diagonal; Matriz ativa; Resolução nativa, no mínimo, de 1920 x 1080 a 60 Hz; Deve possuir, pelo menos, uma interface VGA, HDMI e DisplayPort, sem adaptador; Contraste: Estático: 1.000:1; Dinâmico: 1.000.000:1. Luminância de 250 cd/m2, ou superior; Tempo de resposta para imagens em movimento de 7,0 ms, ou inferior; Ângulo de visão de 160º na horizontal e 160º na vertical; Fonte de alimentação interna com tensão de entrada bivolt automática (127 e 220 V), acompanhado de cabo de alimentação no padrão NBR 14136; Deverão ser fornecidos todos os cabos para a interconexão dos equipamentos ofertado, sem adaptações; Pedestal: o Regulagem de altura de 100 mm; o Regulagem de inclinação de –2º a +15º; o Cor predominante do monitor.
UNIDADE: UND
QUANTIDADE: 07
VALOR UNITÁRIO: R$ 834,63
VALOR TOTAL: R$ 5.842,41

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, 12 de dezembro de 2025.

ADALTO FERREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Nova Mamoré - RO

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:14A9BB8C

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 119/CMNM/2025

PORTARIA Nº 119 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de gestor, fiscal e suplente para acompanhamento e fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2025, decorrente do Processo Administrativo nº 99/2025, da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhe conferem art. 14, do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com inciso I, do art. 33, da Lei Orgânica e,

Considerando a Resolução nº 010, de 20 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as regras e diretrizes para agente de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação, gestores e fiscais de contratos da Câmara Municipal de Nova Mamoré – RO.

CONSIDERANDO as Portarias nº 085/2025 e nº 097/2025, que dispõem, respectivamente, sobre a Comissão de Fiscalização dos Contratos Administrativos e a Comissão de Gestão de Contratos Administrativos da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, instituídas com a finalidade de aprimorar o controle interno, fortalecer

a governança contratual e assegurar a observância das boas práticas de gestão pública;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, de modo a garantir a conformidade dos serviços prestados com as cláusulas avençadas e o interesse público;

CONSIDERANDO a importância da segregação de funções e da designação formal de servidores responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo identificados para exercerem, respectivamente, as funções de Gestor, Fiscal e Fiscal Suplente da Ata de Registro de Preços nº 002/2025, oriunda do Processo Administrativo nº 099/2025, cujo objeto é contratação de prestação de serviços de coffee break por empresa especializada, incluindo o fornecimento, a organização, a montagem e a entrega de alimentos e bebidas leves, devidamente prontos para consumo, com a finalidade de atender às demandas institucionais da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, ficando os designados responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização de todos os empenhos decorrentes da referida Ata**.**

Art. 2º. O Gestor do Contrato será o servidor Valter Junior Luiz Couto matrícula nº 423, responsável pelo acompanhamento global da execução contratual, pela verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e pela adoção das providências administrativas necessárias à fiel execução do contrato.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato será o servidor Klaiton Oliveira dos Santos, matrícula nº 432, responsável pela verificação técnica e quantitativa da execução do objeto, devendo registrar em relatório próprio as ocorrências observadas durante a execução, bem como comunicar formalmente ao Gestor quaisquer irregularidades detectadas, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º. O Fiscal será substituído, em caso de impedimentos e afastamentos legais, pela servidora Poliana Afonso Ferreira da Silva, matrícula nº 302, que atuará na condição de Fiscal Suplente, com as mesmas responsabilidades e atribuições durante o período de substituição.

Art. 5º. A Fiscal e a Suplente, quando em exercício, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando à contratada a imediata correção de eventuais falhas, irregularidades ou defeitos observados, adotando as medidas cabíveis para assegurar a conformidade do objeto.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, 11 de dezembro de 2025.

ADALTO FERREIRA DA SILVA
(União Brasil)
Presidente da CMNM

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:38709E0F

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 020/CMNM/2025

RESOLUÇÃO Nº 020, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe quanto à nomeação dos membros da Comissão de Constituição, Justiça, Finanças, Economia e Fiscalização Financiamento e Orçamentária da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21 e art. 24, ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com inciso I, do art. 33, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º. Esta Resolução nomeia os Vereadores que compõe a Comissão de Constituição, Justiça, Finanças, Economia e Fiscalização Financiamento e Orçamentária – CCJFEFFO, da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.

Art. 2º. Ficam nomeados os Vereadores:

I – Milton Domiciano Gomes (União Brasil) – Presidente da CCJFEFFO;

II – Francisco Célio Brito Silva (PL) – Relator da CCJFEFFO; e

III – André Luiz Baier (PT) – Secretário da CCJFEFFO.

Art. 3º. A partir da publicação desta Resolução devem os membros que compõe a presente Comissão, caso entendam necessário, conforme art. 35 do Regimento Interno, reunirem-se em 5 (cinco) dias para escolha do Presidente, do Relator e do Secretário.

Art. 4º. Fica **expressamente revogada** a **Resolução nº 001, de 08 de janeiro de 2025**, bem como todas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Mamoré, 12 de dezembro de 2025.

ADALTO FERREIRA DA SILVA
(União Brasil)
Presidente da CMNM

Publicado por:
Larissa Silva Sodré
Código Identificador:FFF53378

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/PMNM/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3747/SEMED/2025
A Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, por intermédio da Superintendência de Licitações e Contratos – SUPEL, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal Nº.7899/23. Licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica,** tipo **menor Valor Global,** Modo de Disputa: **Aberto e Fechado**, tendo como objeto a**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE UMA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 01(UMA) ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL I (1º AO 5º ANO) NO BAIRRO SANTA LUZIA, NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ RO.** Tudo em conformidade com PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3747/SEMOSP/2025 e especificações técnicas e condições constantes nos anexos, partes integrantes do instrumento convocatório. O Edital encontra-se à disposição dos interessados neste mesmo endereço, em dias úteis, no horário das 7h:30min. às 15h:00min ou no Portal Transparência do Município https://transparencia.novamamore.ro.gov.br/transparencia/. A data para abertura da sessão, eletrônica será dia **05/01/2026** às 10h:00min (Horário de Brasília), na plataforma **LICITANET.**
O Valor estimado é R$ 2.672.782,26 (Dois milhões, seiscentos e setenta e dois mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos).
Informações Complementares na Superintendência de Licitações, sito a Avenida Dom Pedro II, nº.7096, Bairro João Francisco Clímaco, segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 15h:00min, exceto feriado. CONTATO: (69) 3544-3230 ou 99990-6750, e-mail "cpl@novamamore.ro.gov.br".
Nova Mamoré, 12 de dezembro de 2025.

SÍLVIO FERNANDES VILLAR
Agente de Contratação
Portaria n° 180/GP/2025

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:ADF36452

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº9.315 -GP/2025

DECRETO Nº9.315 -GP/2025. Em,08 de dezembro de 2025.

"Dispõe sobre Nomeação dos membros para compor o Conselho Municipal de Saúde - CMS da Prefeitura do Município de Nova Mamoré/RO, e dá outras providencias".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,a Lei Federal n°8.142/90, pela resolução n°453/2012 e em atendimento a Lei n° 659-GP/2008 e Lei nº 900-GP/2012.

CONSIDERANDO,o ofício 019/CMS-NM/2025 de 29 de novembro de 2025 do Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomearos membros para compor o**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CMS,**formado por representantes dos órgãos governamentais e não governamentais, com atuação no BIÊNIO 2025/2027, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA, na forma que segue:

Representantes dos seguimentos Usuários, moradores de Comunidades:

-Representante dos povos Indigenas sendo eles:
Titular;Marlison Oro Waran
Suplente;Jonas Oro Mon

-Representantes da Igreja Católica:
Titular;Nelson Marques Lobato
Suplente;Maria José de Sousa Alves

-Representantes da Igreja Evangélica:
Titular;Antonio Henrique dos Santos
Suplente;Nelson de Souza Santos

-Representantes da Associação de moradores e produtores Rurais de Nova Dimensão:
Titular;Antonio Araújo dos Santos
Suplente;Gabriel José da Silva

-Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado de Rondonia-SINDSEF-RO:
Titular;João Francisco Climaco
Suplente;Terezinha Alves de Sá Quadra

-Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE:
Titular;Gerlany Kessya Guedes Marcelino Alves
Suplente;Valdenice Alves Bezerra

Representantes dos Trabalhadores da Saúde, federal, estadual, ou municipal incluindo Sindicatos dos servidores públicos do Município sendo;

-Representante do Sindicato dos Trabalhadores no Estado de Rondônia -SIND-SAÚDE:
Titular;José Ribamar Inacio Aguiar
Suplente;Rinaldo Ferraz

-Representante do Sindicato dos Servidores Públicos de Nova Mamoré-SINDINOVA:
Titular;Priscila Liberalino Amaral
Suplente;Alana Eliza Miranda de Moura

-Representante do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Rondonia-COREN-RO:
Titular;Elizeuda Martins da Silva
Suplente;Ivonete da Silva Oliveira

Representantes de Prestadores de Serviços do Sistema Único de Saúde e setor Público, sendo

-Representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:
Titular;Andreia Amaral Lourenço
Suplente;Aline Robson Salis

-Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titular;Gesiane Lima Ferreira
Suplente;Maria José Alves de Andrade

-Representantes da Empresa Terceirizada Medial S/A:
Titular;Maria Paula Viamonte
Suplente;Wanderly Ribeiro Dias

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

PALÁCIO 21 DE JULHO,em 08 de dezembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Jéssica Aline Cabral Nascimento
Código Identificador:5AA83C71

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.329-GP/2025

DECRETO Nº 9.329-GP/2025 Em, 12 de dezembro de 2025.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ,Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei2.248/GP-2024, de16de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1°Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de**R$ 480.000,00**(quatrocentos e oitenta mil reais), para atender as Secretarias Municipais de Esporte, Turismo, Eventos e Cultura SEMETEC e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.Tal solicitação tem por finalidade possibilitar a continuidade dos serviços de instalação de meio-fio e bloquetes, bem como, a realização do evento de réveillon e decorações natalinas,conforme solicitado nos memorandos192-SEMAP/2025, Processo nº4227/2025.Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.22.00		**SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS**		
15.451.0038.1391		**ABERT. CONSERV. MANT DE VIAS PUBLICAS**		
01.500	**F:**396	4.4.90.30	Material de consumo	400.000,00
02.16.00		**SEC. MUN. DE ESPORTE TUR. EVENTOS E CULTURA**		
27.695.0041.2305		**MANT. DAS ATIV. SEMETEC**		
01.500	**F:**263	3.3.90.39	Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica	80.000,00
TOTAL				**480.000,00**

Art. 2ºO recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.20.00		**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**		
04.122.0037.2253		**MANT. DAS ATIV. DA SEMAP**		
01.500	**F:**369	3.3.90.34	Outras Despesas de Pessoal Dec. de Contrato de Terceirização	480.000,00
TOTAL				**480.000,00**

Art. 3°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 2205GP/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025) e Lei Municipal nº 2.248-GP/2024 (Lei Orçamentária do Exercício de 2025**).

Palácio 21 de Julho,em 12 de dezembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:0E288125

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 640 - GP/2025.

PORTARIA Nº 640 - GP/2025. Em, 12 de dezembro de 2025.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de GESTOR E FISCAIS dos Contratos nº 064/PMNM/2025, nº 065/PMNM/2025 e nº 066/PMNM/2025, do Processo nº 921/SEMUSA/2025."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especialmente designado*;*

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO Memorando n° 2188/SEMUSA/2025 que formaliza a indicação do gestor e fiscais dos Contratos nº 064/PMNM/2025, nº 065/PMNM/2025 e nº 066/PMNM/2025;

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo relacionados, como Gestor e Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

PROCESSO Nº	**921/SEMUSA/2025**	
Nº CONTRATO	**064/PMNM/2025**	
GESTOR DO CONTRATO	FRANCIELY SCARMUCIN DE OLIVEIRA	CPF Nº: 946.***.*** - 68
FISCAIS DO CONTRATO	VANDERLEY FERREIRA CARNEIRO	CPF Nº: 714.***.*** - 00
	SARA FIGUEIRA DA SILVA	CPF Nº: 969.***.*** - 68
CONTRATADA	LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	CNPJ: 02.799.882/0001-22
VALOR	R$ 285.500,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais).	
OBJETO	Gerador de raios-x com tecnologia digital para radiologia geral de pacientes adultos e pediátricos gerador de raios-x microprocessado, tipo alta frequência: seleção de tensão (kv) de 40 a 150kv com passos de 1kv; seleção de corrente (ma) de 10 a 630ma em 32 passos ou mais gerador de raios-x com tecnologia digital.	

PROCESSO Nº	**921/SEMUSA/2025**	
Nº CONTRATO	**065/PMNM/2025**	
GESTOR DO CONTRATO	FRANCIELY SCARMUCIN DE OLIVEIRA	CPF Nº: 946.***.*** - 68
FISCAIS DO CONTRATO	VANDERLEY FERREIRA CARNEIRO	CPF Nº: 714.***.*** - 00
	SARA FIGUEIRA DA SILVA	CPF Nº: 969.***.*** - 68
CONTRATADA	ESFERA MASTER COMERCIAL LTDA	CNPJ: 26.527.362/0001-29
VALOR	R$ 36.740,00 (trinta e seis mil setecentos e quarenta reais).	
OBJETO	Bisturi elétrico: o bisturi eletrônico microprocessado. Projetado para utilização em todos os tipos de cirurgias, de baixa, média e alta complexidade, sem restrição, tanto para cirurgia cardíaca quanto para cirurgia urológica ou neurocirurgia. Corta e coagula em campo úmido (debaixo d'agua) possibilitando todos os tipos de ressecção endoscópica. Permite o trabalho simultâneo e independente de 02 (dois) cirurgiões, utilizando canetas digitais de comando duplos ou simples. Sua saída bipolar é independente e isolada, adequada a todos os procedimentos utilizados em todos os tipos de cirurgias e, em especial, neurocirurgia e microcirurgias. Memória para até 120 procedimentos distintos e configuráveis individualmente. Permite programação dos valores de potência ajustados através de memorização não volátil. Função reload. Recupera os últimos valores de potência ajustados, caso o equipamento tenha sido desligado subitamente (back-up automático). Seleção automática de placa de retorno, simples ou dupla (bipartida).	

PROCESSO Nº	**921/SEMUSA/2025**	
Nº CONTRATO	**066/PMNM/2025**	
GESTOR DO CONTRATO	FRANCIELY SCARMUCIN DE OLIVEIRA	CPF Nº: 946.***.*** - 68
FISCAIS DO CONTRATO	VANDERLEY FERREIRA CARNEIRO	CPF Nº: 714.***.*** - 00
	SARA FIGUEIRA DA SILVA	CPF Nº: 969.***.*** - 68
CONTRATADA	M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CNPJ: 32.593.430/0001-50
VALOR	R$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais).	
OBJETO	Carro de anestesia completo, sistema de anestesia completo, para cirurgias de alta complexidade em pacientes neonatais, pediátricos, adultos e obesos. Para ser utilizado em centro cirúrgico, emergência e pronto atendimento. Estrutura em aço de alto impacto, com pintura epóxi não oxidantes ou material tecnicamente compatível. Prateleira superior e braço para suporte de monitores extras, gaveta; mesa de trabalho em inox, com rodízio giratórios, sendo trava nos 02 rodízios. Sistema de auto teste obrigatório ao iniciar a máquina, para detecção de erros e falhas, não sendo possível iniciar a máquina sem realizar o auto teste para segurança do paciente. Com sensor único universal.	

Art. 2º - O Gestor e os Fiscais do Contrato serão responsáveis para representar a Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:
a) Ler minuciosamente o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
b) Verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenentes ou partícipes;
c) Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.
d) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
e) Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.);
f) Verificar se o cronograma físico-financeiro dos serviços se desenvolve de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;
g) Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;
h) Atestar a conclusão das etapas ajustadas;
i) Receber os serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável.
j) Rejeitar bens e serviços que estalam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
k) Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observando se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestado/medição.
l) Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor demandante dos serviços ao qual o contrato, esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos sistemas de controle utilizados pela Municipalidade;
m) Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;
n) Dar ciências à área demandante:
I. Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado convenente ou participe;
II. Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.
o) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;
p) Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

q) Deverá, ainda, ao final do contrato comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 12 de dezembro de 2025.

MARCELIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Cientes:

Gestor:
Franciely Scarmucin de Oliveira

Fiscal:
Vanderley Ferreira Carneiro
Sara Figueira da Silva

Publicado por:
Júlia do Nascimento Clímaco
Código Identificador:06515618

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 641 - GP/2025.

PORTARIA Nº 641 - GP/2025. Em, 12 de dezembro de 2025.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de GESTOR E FISCAIS do Contrato nº 077/PMNM/2025, do Processo nº 4002/SEMUSA/2025."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especialmente designado*;*

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO Memorando n° 2336/SEMUSA/2025 que formaliza a indicação do gestor e fiscais do Contrato nº 077/PMNM/2025;

R E S O L V E

Art. 1º - **NOMEAR** os servidores abaixo relacionados, como Gestor e Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

PROCESSO Nº	**921/SEMUSA/2025**	
Nº CONTRATO	**064/PMNM/2025**	
GESTOR DO CONTRATO	FRANCIELY SCARMUCIN DE OLIVEIRA	CPF Nº: 946.***.*** - 68
FISCAIS DO CONTRATO	CLAUDENIR ALVES BEZERRA	CPF Nº: 349.***.*** - 49
	MÉRCIA DE FRANÇA OLIVEIRA	CPF Nº: 008.***.*** - 57
CONTRATADA	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	CNPJ: 12.039.966/0001-11
VALOR	R$ 2.072.524,18 (Dois Milhões, setenta e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos).	
OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via web, on-line e real time, de gerenciamento de insumos de Construção Civil.	

Art. 2º - O Gestor e os Fiscais do Contrato serão responsáveis para representar a Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:
a) Ler minuciosamente o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
b) Verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenentes ou partícipes;
c) Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.
d) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando Ihe faltar competência;
e) Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.);
f) Verificar se o cronograma físico-financeiro dos serviços se desenvolve de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;
g) Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;
h) Atestar a conclusão das etapas ajustadas;
i) Receber os serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável.
j) Rejeitar bens e serviços que estalam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
k) Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observando se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestado/medição.
l) Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor demandante dos serviços ao qual o contrato, esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos sistemas de controle utilizados pela Municipalidade;
m) Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;
n) Dar ciências à área demandante:
I. Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado convenente ou participe;
II. Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.
o) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;
p) Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
q) Deverá, ainda, ao final do contrato comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 12 de dezembro de 2025.

MARCELIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Cientes:

Gestor:
Franciely Scarmucin de Oliveira

Fiscal:
Claudenir Alves Bezerra
Mércia de França Oliveira

Publicado por:
Júlia do Nascimento Clímaco
Código Identificador:04D19620

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
ERRATA

Na Lei complementar que trata sobre instituição de gratificação por complexidade de gestão escolar, destinada aos ocupantes dos cargos de diretor (a) escolar, publicada no Diário Oficial do Município (acesso https://www.diariomunicipal.com.br) no dia 11/06/2025, Edição XVI-3998 Pag. 127, código verificador 258C6C3A

Onde se lê: Lei complementar n. 017, de 20 de junho de 2025
Leia-se: Lei complementar n. 013, de 20 de junho de 2025

Nova União – RO, 12 de dezembro de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:E8EBAD24

P M N U - RO
EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 98/2025
PROCESSO Nº: 1633/2025
CELEBRAÇÃO: 10/12/2025

PARTES: Município de Nova União, inscrito no CNPJ sob n.º 00699.197/0001-07 e a empresa WALTER DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº22.821.748/0001-98.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

OBJETO: Contrato tem por objeto a aquisição de 70 (setenta) aduelas de concreto pré-moldado, destinadas às ações de infraestrutura rural, especialmente obras de drenagem, contenção, travessias, escoamento hídrico e demais intervenções de interesse coletivo, obras previstas no Plano de Trabalho do Convênio FITHA 2024 nº 319/2025/PGEDERADM.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DO PRAZO DE ENTREGA: Será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de envio da Nota de Empenho.

DO VALOR: R$ 500.500,00 (quinhentos mil e quinhentos reais);
Nota de Empenho Ordinário Nº 3201/2025 de 09/12/2025.
Nota de Empenho Ordinário Nº 3202/2025 de 09/12/2025.

Nova União RO, 10 de dezembro de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:F99359EA

P M N U - RO
LEI COMPLEMENTAR N° 014, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA AS REGRAS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS NO ÂMBITO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO-RO E ESTABELECE REGRAS DE TRANSIÇÃO E DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Nova União aprovou e ele sanciono promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município de Nova União – RO, serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal e os demais requisitos e critérios estabelecidos na Emenda à Lei Orgânica.

TÍTULO II
DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 2º. São os seguintes os benefícios do Regime Próprio de Previdência Social:

I – Para os segurados:

a) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;

b) aposentadoria voluntária;

c) aposentadoria do servidor que vir a apresentar deficiência;

d) aposentadoria especial por exercício de atividades com efetiva exposição à agentes nocivos;

e) aposentadoria dos professores;

f) aposentadoria compulsória.

II – Para os dependentes:
pensão por morte.

CAPÍTULO I
DAS APOSENTADORIAS – REGRA GERAL

Art. 3º. Os benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do município de Nova União– RO, conforme incisos I e III do § 1º e §§ 4º-A, 4º-C e 5° do art. 40 da Constituição Federal, os servidores públicos municipais do município de Nova União serão aposentados:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria;

II - voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, ou

III - compulsoriamente, na forma do disposto no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

§1º. Tanto para as aposentadorias compulsórias e por incapacidade permanente, estas somente serão deferidas mediante apresentação de certidões originais de tempo de contribuição CTC em outros regimes previdenciários para a devida averbação, inclusive os servidores que tomaram posse antes da criação do **IPRENU**.

§2º. O segurado deverá requerer formalmente sua aposentadoria voluntária, acompanhando o requerimento de documentos pessoais e certidões originais de tempo de contribuição CTC em outros regimes previdenciários para a devida averbação, e demais documentos que venham a ser exigidos por Lei, ou requeridos pelo setor de Benefícios, sob pena de indeferimento do pedido.

§3º. O **IPRENU** somente receberá o requerimento do servidor solicitando o benefício da aposentadoria e/ou pensão nos casos de dependente, após receber a documentação completa requisitada no checklist previsto na Resolução do Conselho Deliberativo, indeferindo o recebimento quando incompleta até que sejam sanadas as pendências.

SEÇÃO I
DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO

Art. 4º.A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho só será concedida após a comprovação total e permanente da incapacidade do segurado para o serviço público, mediante perícia realizada pela junta médica e laudo atestando a impossibilidade de readaptação.

§ 1º.A aposentadoria por incapacidade permanente será apurada mediante análise técnica de exames e/ou laudos médicos, e se dará segundo instruções emanadas do **IPRENU**, e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço, após publicação do ato de concessão do benefício de aposentadoria editado pelo RPPS;

§ 2º.A caracterização de acidente de trabalho somente se dará quando a incapacidade for decorrente de ação ou omissão ocorrido no horário e local de trabalho, no exercício do cargo, que se relacione diretamente com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda permanente da capacidade para o trabalho;

§ 3º.A doença ou lesão de que o segurado filiado ao **IPRENU** já era portador na data de sua posse não lhe conferirá direito à aposentadoria, salvo quando a incapacidade sobrevier decorrente de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão por ação diretamente vinculada ao exercício das atribuições do cargo público;

§ 4º. Nos casos de enfermidade ou deficiência mental, o servidor somente será aposentado por incapacidade permanente se, anteceder medida judicial de interdição, caso em que o requerente do benefício será o Curador do Segurado, nomeado pelo Juiz de Direito, conforme artigos 1.767 e 1.779 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro);

§ 5º.O segurado aposentado por incapacidade permanente está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, até o limite de idade previsto no art. 3º, inciso II, alínea "a" desta lei, a submeter-se a avaliação pela junta médica do **IPRENU**, a realizar-se, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, a qualquer tempo;

§ 6º.O aposentado por incapacidade permanente para o trabalho que voltar a exercer qualquer atividade laboral terá a aposentadoria por incapacidade cessada a partir da data do retorno, observados os procedimentos administrativos adotados para a reversão de ofício, sem prejuízo da responsabilização e devolução dos valores recebidos.

§ 7º.O segurado quando acometido de Tuberculose Ativa, Alienação Mental, Neoplasia Maligna Incapacitante, Cegueira total, Paralisia irreversível e incapacitante, doença de Parkinson, Espondiloartrose Anquilosante, Nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) ou quando vítima de moléstia profissional ou de acidente do trabalho nos termos do § 9º deste artigo, que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria calculadas de acordo com o art. 10 desta lei.

§ 8º. Para fins do disposto nesta Lei Complementar, consideram-se ainda doença incapacitante: Sarcoidose ou Doença de Besnier-Boeck-Schaumann, Cardiopatias Crônicas Graves, Cardiopatias Isquêmicas Graves; Acidentes Vasculares Cerebrais- AVC- com acentuadas limitações; doença pulmonar crônica obstrutiva grave; doenças degenerativas que obriguem a amputação de membros superiores ou inferiores, e artroses graves invalidantes, casos estes que dão ao servidor segurado o direito à aposentadoria calculadas de acordo com o art. 10desta Lei Complementar.

§ 9º. Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho, a qual será calculada de acordo com o art. 10 desta Lei Complementar.

§ 10. Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei Complementar:

I - o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação da qual tenha sido vítima o segurado:

II- o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

d) Ato de pessoa privada do uso da razão;

e) Desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do servidor no exercício do cargo;

IV - o acidente sofrido pelo servidor ainda que fora do local e horário de serviço:
Na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

Na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

Em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do servidor;

No percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do servidor.
§ 11. Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local de trabalho ou durante este, o empregado é considerado no exercício do trabalho.

§12.Não é considerada agravação ou complicação de acidente do trabalho a lesão que, resultante de acidente de outra origem, se associe ou se superponha às consequências do anterior.

§13.A perícia médica do **IPRENU** considerará caracterizada a natureza acidentária da incapacidade quando constatar ocorrência de nexo técnico epidemiológico entre o trabalho e o agravo, decorrente da relação entre a atividade exercida e a entidade mórbida motivadora da incapacidade elencada na Classificação Internacional de Doenças CID.

§14. As perícias médicas para a concessão, reversão e cessão das aposentadorias por incapacidade permanente ao trabalho, aposentadorias especiais, aposentadorias aos segurados com deficiência, pensionistas inválidos ou com deficiência, serão realizadas pelo **IPRENU**.

§15.O resultado das perícias médicas previstas nesta lei será, obrigatoriamente, publicado.

§16.A perícia médica poderá determinar a readaptação, que será realizada pela Administração Pública.

§17. Para fins de aposentadoria por incapacidade permanente, será obrigatória a informação do CID da doença incapacitante ou especificação da patologia.

§18. Para fins de concessão de aposentadoria especial, prevista nesta lei ou na conformidade da Súmula Vinculante nº 33 do STF, é indispensável o laudo emitido pela perícia médica do **IPRENU**, que, poderá, inclusive, efetuar exames e vistorias complementares junto à unidade em que o servidor presta serviços, sem prejuízo da documentação necessária para comprovação das atividades, emitida pela Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

§19.A abertura do processo de apuração da incapacidade permanente do servidor, previsto no *caput*, deverá iniciar no órgão de origem ao qual o servidor está lotado;

§ 20. Após abertura do processo administrativo, o servidor obrigatoriamente deverá passar pela junta médica oficial do município, a qual, através de laudo médico pericial, definirá pelo afastamento ou não do servidor;

§ 21. Somente a junta médica oficial do **IPRENU** terá autonomia para afastar definitivamente o servidor de suas funções, através de emissão de laudo médico pericial;

§ 22.A concessão de aposentadoria por incapacidade bem como o atestado de continuidade do benefício será atestada por no mínimo dois profissionais da junta médica do **IPRENU**.

§ 23.O **IPRENU** fará cessar a aposentadoria por incapacidade permanente nas seguintes hipóteses:

I- de imediato, quando a perícia médica concluir pela recuperação da capacidade laborativa do aposentado;
II - a partir da data do retorno, quando o aposentado voltar a exercer qualquer atividade laboral, privada ou pública, inclusive decorrente de nova investidura em cargo ou função no município de Nova União/RO ou em outro ente público ou privado;

III – pela morte do segurado;

IV- nas hipóteses previstas neste parágrafo, a Autarquia encaminhará a proposta de reversão na forma da legislação estatutária ao órgão empregador a que se encontra vinculado o aposentado, a quem incumbirá o restabelecimento do servidor em folha de pagamento, retroagindo o ato à data em que cessado o benefício previdenciário;

V - o tempo de gozo de aposentadoria por incapacidade permanente que foi cessada, só poderá ser computado como tempo de contribuição ou para fins de carência quando intercalado entre períodos nos quais houve recolhimento de contribuições previdenciárias para este Instituto.

§ 24. Na hipótese de solicitação do **IPRENU**, os laudos médicos a serem apresentados pelos aposentados deverão estar atualizados.

§ 25.O segurado que retornar à atividade poderá requerer, a qualquer tempo, novo benefício, tendo este processamento normal.

§ 26.O aposentado por incapacidade permanente que se julgar apto a retornar à atividade deverás solicitar a realização de nova avaliação médico-pericial.

§ 27. No caso de constatação de que o aposentado por invalidez ou incapacidade permanente voltou a trabalhar, será ele convocado para fins de verificação pela perícia médica, observado o devido processo legal, sem prejuízo da apuração da responsabilidade administrativa, civil ou penal.

§ 28.aplicam-se as disposições deste artigo aos aposentados por invalidez permanente, nos termos da legislação vigente anteriormente à publicação desta lei.

SEÇÃO II
DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 5º. A aposentadoria compulsória aos 75 anos será automática e declarada por ato administrativo, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço público.

Parágrafo Único: O valor do benefício da aposentadoria de que trata o inciso III do art. 3º desta Lei Complementar, corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do § 8º do *caput* do artigo 9º, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.

SEÇÃO III
DA APOSENTADORIA ESPECIAL POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADES
COM EFETIVA EXPOSIÇÃO À AGENTES NOCIVOS

Art. 6º. O servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

60 (sessenta) anos de idade;
II- 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição;

III- 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV- 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º. Para o benefício de aposentadoria especial a servidores vinculados ao Instituto Municipal de Previdência de Nova União/RO – **IPRENU**, que exerçam atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, somente serão concedidos mediante apresentação de todos os programas exigidos no disposto na Instrução Normativa nº 50/2017-TCE/RO, e suas alterações, conforme alíneas seguintes.

a) Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais (Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP).

b) Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo.

c) Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR.

d) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

e) após apresentação dos documentos elencados acima, o **IPRENU** deverá providenciar emissão de parecer médico-pericial conclusivo, descrevendo o enquadramento por agente nocivo, indicando a codificação contida na legislação específica e o correspondente período de atividade

§ 2º.A aposentadoria a que se refere este artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao Regime Próprio de

Previdência Social do Estado, vedada a conversão de tempo especial em comum.

§ 3º.O aposentado de forma especial por exposição à agentes nocivos, que voltar a exercer qualquer atividade laboral, também com exposição ao agente nocivo que deu causa à concessão do benefício, terá a aposentadoria cessada a partir da data do retorno, observados os procedimentos administrativos adotados para a reversão, de ofício, sem prejuízo da responsabilização cabível e devolução dos valores recebidos.

SEÇÃO IV
DA APOSENTADORIA DOS PROFESSORES – REGRA GERAL

Art. 7º. O servidor titular do cargo de professor será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Parágrafo Único. São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando em estabelecimento de educação básica, nos segmentos da educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as seguintes, desde que exercidas por integrantes do cargo efetivo de professor, sempre em unidade escolar:

SEÇÃO V
DA APOSENTADORIA DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA

Art. 8º. O servidor com deficiência será aposentado voluntariamente, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

§ 1º.No caso de aposentadoria por tempo de contribuição, serão observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

II - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

III - 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;

IV - 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;

V - 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve.

§ 2º.No caso de aposentadoria por idade, serão observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência;

II - 10 (anos) de efetivo exercício no serviço público;

III - 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

IV - tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

§ 3º. As definições relativas as deficiências grave, moderada e leve, a comprovação da condição de segurado com deficiência e para a avaliação da deficiência biopsicossocial, serão aquelas definidas em normativas do RGPS.

§ 4º. A existência de deficiência anterior à data da vigência desta Lei Complementar deverá ser certificada, inclusive quanto ao seu grau, por ocasião da primeira avaliação, sendo obrigatória a fixação da data provável do início da deficiência.

§ 5º. A comprovação de tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência em período anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar não será admitida por meio de prova exclusivamente testemunhal.

§ 6º. Se o segurado, após a filiação ao RPPS do Município de Nova União, tornar-se pessoa com deficiência, ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados no *caput* deste artigo, serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que o segurado exerceu atividade laboral sem deficiência e com deficiência, observado o grau de deficiência correspondente, conforme normativas referidas no § 3º deste artigo.

§ 7º. A contagem recíproca do tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência relativo à filiação ao RGPS, ao RPPS do servidor público ou a regime de previdência militar, será feita decorrendo a compensação financeira entre os regimes.

§ 8º. A redução do tempo de contribuição prevista nesta Lei Complementar não poderá ser acumulada, no tocante ao mesmo período contributivo, com a redução assegurada aos casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

CAPÍTULO II
DOS CÁLCULOS DOS PROVENTOS

Art. 9º. Os proventos de todas as aposentadorias previstas nos artigos anteriores, resguardadas aquelas abarcadas por regras de transição com critérios próprios, terão como referência a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º. Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento no disposto no *caput* deste artigo, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

§ 2º. As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mensalmente, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 3º. Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata o *caput* deste artigo serão comprovados mediante acesso irrestrito à base de dados fornecida mensalmente ou extraordinariamente, mediante solicitação junto aos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, na forma de regulamento.

§ 4º. As remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma deste artigo, em hipótese alguma poderão ser consideradas como:

I - inferiores ao valor do salário-mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário de contribuição quanto aos períodos em que o servidor esteve vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS; e

III - superiores ao limite máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência, após a instituição do regime de previdência complementar, ressalvadas as exceções legais.

§ 5º. O valor dos proventos calculados na forma deste artigo não poderá ser inferior ao salário-mínimo, conforme disposto no § 2º, do art. 201 da Constituição Federal.

§ 6º. A média a que se refere o *caput* deste artigo será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para os servidores que ingressarem no serviço público em cargo efetivo após a implantação de Regime de Previdência Complementar, ou na hipótese de efetuarem a opção de adesão correspondente.

§ 7º. Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo previsto no § 8ºdeste artigo, para averbação em outro regime previdenciário.

§ 8º.O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida no *caput*, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição nos casos do:

I – incisos I e II do art. 3º, art. 6º, art. 7º e § 2º do art. 8º desta Lei Complementar;

Art. 10. O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no *caput* do artigo 9º desta Lei Complementar, nos casos do § 1º do art. 8º e aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrer de acidente de trabalho, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 4º desta Lei Complementar, e alterações.

Art. 11. É assegurado o reajuste dos benefícios de que trata esta Lei Complementar para preservar, em caráter permanente, o seu valor real, nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

CAPÍTULO III
DA PENSÃO POR MORTE

Art. 12. São dependentes do servidor, para fins de recebimento de pensão por morte:

I- o cônjuge, o companheiro ou a companheira, na constância, respectivamente, do casamento ou da união estável reconhecida judicialmente com sentença transitada em julgado;

II- o companheiro ou a companheira, na constância da união homoafetiva;

III- o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil;

IV- o filho, de qualquer idade, desde que inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, e comprovadamente viva sob dependência econômica do servidor;

V- os pais, desde que comprovadamente vivam sob dependência econômica do servidor e não existam dependentes das classes mencionadas nos incisos I, II, III ou IV, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo;

VI- o ex-cônjuge, o ex-companheiro ou a ex-companheira, desde que o servidor lhe prestasse pensão alimentícia na data do óbito.

§ 1º.o enteado e o menor tutelado equiparam-se ao filho desde que comprovadamente vivam sob dependência econômica do servidor.

§ 2º.A pensão atribuída ao filho inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave será devida enquanto durar a invalidez ou a deficiência.

§ 3º. A invalidez ou a deficiência intelectual, mental ou grave, serão comprovadas mediante inspeção por junta médica pericial indicada peloIPRENU, conforme estabelecido em regulamento.

§ 4º. A invalidez ou a deficiência intelectual, mental ou grave, supervenientes à morte do servidor, não conferem direito à pensão, exceto se tiverem início durante o período em que o dependente usufruía o benefício.

§ 5º. Os dependentes a que se refere o inciso V deste artigo poderão concorrer em igualdade de condições com os demais, mediante declaração escrita do servidor, na forma do regulamento.

§ 6º. A comprovação da dependência econômica deverá ter como base a data do óbito do servidor e será feita de acordo com as regras e critérios estabelecidos no Art. 25 desta lei complementar.

§ 7º. Na falta de decisão judicial com trânsito em julgado reconhecendo a união estável, o companheiro ou companheira deverá comprová-la conforme estabelecido no Art. 25 desta lei complementar.

§ 8º. Será excluído definitivamente da condição de dependente aquele que tiver sido condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do servidor, ressalvados os inimputáveis.

Art. 13. Se houver fundados indícios de autoria, coautoria ou participação de dependente, ressalvados os inimputáveis, em homicídio, ou em tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do servidor, será possível a suspensão provisória de sua parte no benefício de pensão por morte, mediante processo administrativo próprio, respeitada a ampla defesa e o contraditório, e serão devidas, em caso de absolvição, todas as parcelas corrigidas desde a data da suspensão, bem como a reativação imediata do benefício.

Art. 14. Por morte presumida do servidor, declarada pela autoridade judicial competente, depois de 6 (seis) meses de ausência, será concedida pensão provisória.

§1º. Mediante prova do desaparecimento do servidor em consequência de acidente, desastre ou catástrofe, seus dependentes farão jus à pensão provisória independentemente da declaração e do prazo deste artigo.

§**2º.**Verificado o reaparecimento do servidor, o pagamento da pensão cessará imediatamente, desobrigados os dependentes da reposição dos valores recebidos, salvo comprovada má-fé.

Art. 15. A pensão por morte concedida a dependente do servidor será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, excluindo-se as verbastransitórias assim definidas em Lei, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§1º. As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte, quando o número de dependentes remanescentes for igual ou superior a cinco.

§2º. Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o *caput* será equivalente a:

I- 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II- a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limitemáximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§3º. Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no caput e no § 1º.

Art. 16. Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados, ressalvado o caso do ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, cujo valor do benefício será limitado ao valor da pensão alimentícia recebida do servidor na data do seu óbito.

Art. 17. A pensão por morte será devida a contar da data:

I-do óbito, quando requerida em até 90 (noventa) dias após o óbito, para os filhos menores de 16 (dezesseis) anos, ou em até 30 (trinta) dias após o óbito, para os demais dependentes;

II- do requerimento, quando requerida após os prazos previstos no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida ou ausência.

§1º. A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente e a habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a partir da data da publicação do ato de concessão da pensão ao dependente habilitado.

§2º. Ajuizada a ação judicial para reconhecimento da condição de dependente, esse poderá requerer a sua habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.
§3º. Nas ações em que for parte Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova União - IPRENU, este poderá proceder de ofício à habilitação excepcional da referida pensão, apenas para efeitos de rateio, descontando-se os valores referentes a essa habilitação das demais cotas, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.

§4º. Julgado improcedente o pedido da ação prevista no § 2º ou no § 3º deste artigo, o valor retido será corrigido monetariamente e pago de forma proporcional aos demais dependentes, de acordo com o cálculo das suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.

§5º. Em qualquer hipótese, fica assegurada ao IPRENU a cobrança dos valores indevidamente pagos em função de nova habilitação.

Art. 18. A pensão por morte devida no mês de dezembro de cada ano será sempre acrescida do 13º (décimo terceiro) pagamento, devendo ser calculada de forma proporcional no primeiro ano do recebimento do benefício.

Art. 19. O direito à percepção da cota individual cessará:

I- pelo falecimento;

II- pelo casamento ou constituição de união estável do dependente menor de 18 (dezoito) e maior de 16 (dezesseis) anos;

III- para o filho ou a pessoa a ele equiparada, ao completar 18 (dezoito) anos, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

IV- pela cessação da invalidez, em se tratando de beneficiário inválido, ou pelo afastamento da deficiência, em se tratando de beneficiário com deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação dos incisos I e II do Art. 23 desta Lei Complementar.

V- pelo decurso do prazo de recebimento de pensão de que trata o Art. 23 desta Lei Complementar;

VI- pelo não cumprimento de qualquer dos requisitos ou condições estabelecidas nesta Lei Complementar;

VII- pela renúncia expressa;

VIII- pela condenação criminal por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do instituidor, ressalvados os inimputáveis;

IX- se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo administrativo ou judicial.
§1º. Na hipótese de o servidor falecido estar obrigado a pagar alimentos temporários a ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente na data do óbito, caso não incida outra causa de extinção do benefício.

§2º. Aquele que perder a qualidade de beneficiário não a restabelecerá.

Art. 20. A pensão por morte concedida ao cônjuge, companheiro ou companheira será devida:

I- por 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais consecutivas ao IPRENU ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito;

II- pelos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do servidor, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais consecutivas ao IPRENU e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

a) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
b) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
c) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
d) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
e) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
f) sem prazo determinado, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§1º. O prazo de 2 (dois) anos de casamento ou união estável, bem como as 18 (dezoito) contribuições mensais consecutivas ao IPRENU constantes dos incisos I e II deste artigo, não serão exigidos se o óbito do servidor decorrer de acidente de trabalho ou doença profissional ou do trabalho.

§2º. A pensão do cônjuge ou companheiro ou companheira inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave será devida enquanto durar a invalidez ou a deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação dos incisos I e II deste artigo.

§3º. Aplicam-se ao ex-cônjuge, ao ex-companheiro e à ex-companheira as regras de duração do benefício previstas neste artigo, ressalvada a hipótese prevista no § 1º do Art. 19.

§4º. O tempo de contribuição aos demais regimes de previdência não será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam os incisos I e II deste artigo.

Art. 21. Os pensionistas inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo IPRENU.

Parágrafo único - Fica dispensado dos exames referidos no *caput* o pensionista que atingir a idade de 60 (sessenta) anos.

Art. 22. Com a extinção da quota do último pensionista fica automaticamente extinta a pensão.

Art. 23. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

§1º. Será admitida a acumulação de:

I- Pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social;

II- Pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social; ou

§2º. Nas hipóteses das acumulações previstas no §1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I- 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários mínimos;

II- 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários mínimos;

III- 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários mínimos; e

IV- 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

§3º. As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 24. Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de pensão deixada pormais de um cônjuge, companheiro ou companheira ou de mais de duas pensões a cargo do IPRENU para os casos previstos no Art. 37, XVI da Constituição Federal.

Art. 25. Documentação necessária ao interessado para se habilitar ao recebimento de pensão por morte, comprovação de união estável e dependência econômica, deverá ser apresentada de acordo com a relação de documentos exigidas em resolução interna.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS BENEFÍCIOS

Art. 26. O benefício previdenciário será pago diretamente ao beneficiário, mediante depósito em conta corrente ou outra forma estabelecida em regulamento, admitindo-se, excepcionalmente, quitação por cheque, mediante decisão fundamentada.

§ 1º. Na hipótese de o beneficiário ser portador de moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, deverá ser constituído procurador na forma da lei, devendo o instrumento de mandato ser renovado ou revalidado a cada 6 (seis) meses.

§ 2º. O procurador firmará termo de responsabilidade, comprometendo-se a comunicar qualquer fato que venha a determinar a perda da qualidade de beneficiário, ou outro evento que possa invalidar a procuração, em especial o óbito do outorgante, sob pena de incorrer em sanções penais cabíveis.

§ 3º. O dependente que perdeu o direito à pensão, não poderá representar outro dependente para fins de recebimento do benefício.

Art. 27. O benefício devido ao segurado ou dependente civilmente incapaz será pago ao cônjuge, companheiro (a), pai, mãe, tutor ou curador, admitindo-se, na falta destes, e por período não superior a 6 (seis) meses, o pagamento à pessoa designada por determinação judicial, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento.

Parágrafo Único. Após o prazo fixado neste artigo, o pagamento do benefício será suspenso até a efetiva regularização da situação.

Art. 28. Os valores não recebidos em vida pelo segurado serão pagos a seus dependentes inscritos à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

Art. 29. Serão descontados dos benefícios:

I - contribuições e indenizações devidas pelo segurado ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova União–**IPRENU**;

II - pagamento administrativo ou judicial de benefício previdenciário indevido, ou além do devido, inclusive na hipótese de cessação pela revogação de decisão judicial;

III - imposto de renda retido na fonte em conformidade com a legislação;

IV - pensão alimentícia fixada judicialmente;

V - contribuições autorizadas a entidades de representação classista; e

VI - demais consignações autorizadas por lei federal ou municipal.

§ 1º. Na hipótese do inciso II, do *caput* deste artigo, excetuadas as situações de má-fé, o desconto será feito em prestações não excedentes a 30% (trinta por cento) do valor do benefício, corrigidas monetariamente pelo mesmo índice de reajuste de vencimentos.

§ 2º. Para os fins do disposto no § 1º, deste artigo, não caberá o parcelamento quando o beneficiário tiver a aposentadoria cassada ou da aposentadoria não decorrer pensão, hipótese em que a cobrança será efetuada junto aos herdeiros ou sucessores do falecido, na forma da lei.

§ 3º. No caso de má fé, a devolução será feita integralmente, com correção monetária pelos índices adotados pela Avaliação Atuarial, e acrescida de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês e de multa de 2% (dois por cento), calculados sobre o débito corrigido.

Art. 30. Salvo quanto ao valor devido ao regime próprio ou derivado da obrigação de prestar alimentos, o benefício não poderá ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito a sua venda, alienação ou cessão, ou a constituição de qualquer ônus sobre ele e a outorga de poderes irrevogáveis para o seu recebimento por terceiro.

Art. 31. A autotutela administrativa para revisão ou anulação de atos concessivos de benefício deverá ser exercida no prazo de dez anos, contados da prática do ato, sob pena de decadência.

§ 1º. Na hipótese de ato praticado com má-fé, não ocorrerá a decadência mencionada no *caput* deste artigo.

§ 2º. Para anulação ou revisão de ato concessivo de benefício, da qual decorra prejuízo, será previamente concedido direito ao contraditório e à ampla defesa, ressalvada a aplicação de medida cautelar administrativa devidamente fundamentada.

§ 3º. A anulação total ou parcial de benefício registrado perante o Tribunal de Contas será informada ao setor pessoal do Município para providencias, no que lhe couber.

§ 4º. Os atos concessivos de revisões de cálculo deverão indicar a data em que passarão a produzir efeitos.

Art. 32. Os créditos devidos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova União–**IPRENU**, observados os requisitos legais, constituem-se como dívida ativa, gozando de liquidez, certeza e exigibilidade, devendo ser inscritos em livro próprio.

§ 1º. Poderão ser inscritos em dívida ativa os créditos constituídos em decorrência de benefício previdenciário pago indevidamente ou além do devido, inclusive na hipótese de cessação do benefício pela revogação de decisão judicial, para execução fiscal.

§ 2º. Para fins do disposto no § 1º deste artigo, poderá ser objeto de inscrição em dívida ativa, em conjunto ou separadamente, o terceiro beneficiado que sabia ou deveria saber da origem do benefício pago indevidamente em razão de fraude, de dolo ou de coação, desde que devidamente identificado em procedimento administrativo de responsabilização.

Art. 33. Para comprovação do preenchimento dos requisitos para a fruição dos benefícios, será exigido, anualmente, a prova de vida dos beneficiários, em períodos definidos através de ato administrativo próprio, contendo a forma que se dará e os documentos necessários.

Parágrafo Único. Não havendo o cumprimento das exigências deste artigo, o pagamento do benefício será suspenso, até a regularização.

Art. 34. Para comprovação do preenchimento dos requisitos para a fruição dos benefícios, poderão ser exigidos:

I – participação dos aposentados e pensionistas em censos, para atualização de informações e documentação dos beneficiários e dependentes, nos casos que existirem;

II – quando necessário, exames médicos para a comprovação da permanência da incapacidade para o trabalho ou submissão à junta médica;

III – declarações, sob as penas da lei, acerca de situações jurídicas de interesse para concessão ou manutenção de benefícios;

IV – documentos em geral.

§ 1º. Não havendo o cumprimento das exigências deste artigo, o pagamento do benefício será suspenso até a regularização.

§ 2º. Os meios descritos neste artigo não excluem a adoção de outras medidas para verificação do preenchimento dos requisitos legais para a concessão de benefícios.

Art. 35. Não poderão ser concedidos proventos ou pensões que excedam o valor do subsídio do Prefeito, nos termos do previsto no art. 37, VI, da Constituição Federal, ressalvadas disposições constitucionais específicas.

CAPÍTULO V
DAS REGRAS TRANSITÓRIAS DE APOSENTADORIA

SEÇÃO I
Da Aposentadoria por Sistema de Pontuação

Art. 36.O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, **até 12 de novembro de 2019**, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º deste artigo;

II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V – Somatório da idade e tempo de contribuição, incluídas as frações, será equivalente a 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e 102 (cento e dois) pontos, se homem, para o exercício de 2025, observando-se o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

VI – A partir de 01 de julho de 2026, o requisito de idade que trata o inciso I do *caput* deste artigo passará a ser de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§ 1º. A pontuação a que se refere o inciso V do *caput* deste artigo, serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2026,1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco), se homem.

§ 2º. A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do *caput* e o § 1º deste artigo.

§ 3º. Para o titular do cargo de **professor** que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e tempo de contribuição que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo serão:

I - 50 (cinquenta) anos de idade, se mulher, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;
III – A partir de 01 de julho de 2026, o requisito de idade que trata o inciso I do § 3º do *caput* deste artigo passará a ser de 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem; e

§ 4º. O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do *caput* deste artigo, para os titulares do cargo de **professor**, incluídas as frações, será de 87 (oitenta e sete) pontos, se mulher, e 97 (noventa e sete) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2026, 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 5º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo, corresponderão à integralidade da média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, e que não tenha feito a opção de que trata o§ 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 6º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o§ 2º do art. 201 da Constituição Federale serão reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

§ 7º. Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento no disposto no inciso I do § 5º deste artigo, o valor pelo vencimento e

pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

SEÇÃO II
Da Aposentadoria com Pedágio

Art. 37.O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, **até 12 de novembro de 2019**, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco), se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV - Período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta lei complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II deste artigo.

V – A partir de 01 de julho de 2026, o requisito de idade que trata o inciso I do *caput* deste artigo passará a ser de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem.

§ 1º. Para o **professor** que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

§ 2º. O valor da aposentadoria concedida nos termos do disposto neste artigo, corresponderá à integralidade da média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, e que não tenha feito a opção de que trata o§ 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 3º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o§ 2º do art. 201 da Constituição Federale serão reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

SEÇÃO III
Da Aposentadoria Especial por Sistema de Pontuação
Exposição a Agentes Químicos, Físicos e Biológicos Prejudiciais à Saúde

Art. 38.O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, **até 12 de novembro de 2019**, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, na forma dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, poderá aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e tempo de contribuição e o tempo de exposição forem, respectivamente, de:

I – 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

§ 1º.A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º. O valor da aposentadoria concedida nos termos do disposto neste artigo corresponderá à integralidade da média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, e que não tenha feito a opção de que trata o§ 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 3º. Aplicam-se às aposentadorias dos servidores deste município cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, na forma do § 4º-C do art. 40 da Constituição Federal, as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Lei Complementar, enquanto não promovidas alterações na legislação interna deste município relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.

§ 4º. O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o§ 2º do art. 201 da Constituição Federale será reajustado nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

TÍTULO III
DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 39. O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para as formas de aposentadorias previstas no inciso II do art. 3º e nos artigos 6º, 7º, 8º, 36, 37e 38 desta Lei Complementar, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, até completar a idade para a aposentadoria compulsória.

Parágrafo Único. O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do ente empregador e regulamentado a fim de fixar critérios de avaliações dos servidores que optarem em permanecer em atividade após o cumprimento de requisitos para qualquer uma das modalidades de aposentadorias descritas no caput deste artigo.

TÍTULO IV
DO PLANO DE CUSTEIO

Art. 40. Por meio de lei, o Poder Executivo municipal poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova União –**IPRENU**, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 41.A alíquota de contribuição previdenciária será devida pelos aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS deste município, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações, e incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere a um salário-mínimo nacional, hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis.

Parágrafo Único. A alíquota de contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas prevista no *caput* será de 14% (quatorze por cento).

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. A concessão de aposentadoria ao servidor municipal amparado no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova União – **IPRENU** e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios antes da data de vigência desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º. Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o *caput* e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

§ 2º. É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor municipal, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para sua concessão, ou de pensão aos seus dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida se estivesse aposentado à data do óbito.

Art. 43. Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ficam referendadas integralmente:

I - A alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal; e

II - As revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 44. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, porém mantem-se em vigor, no que couber e não for conflitante com a Lei Municipal nº 231/07, de 02de julho de 2007, e alterações, o qual reestruturou o RPPS de Nova União- RO, assim como a estrutura administrativa e financeira do **IPRENU** continua sendo estabelecida pela lei ordinária.

Art. 45. Revoga-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:93E27714

P M N U - RO
PORTARIA Nº 516, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Designa colaborador para exercer a função de Fiscal e Gestor de Contrato e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Nova União no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,
Considerando, que cabe a Autarquia, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei 14.133/221, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;
Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados,
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora Dayana Silva Teixeira, inscrita no CPF n. 904.XXX.XXX-68, para exercer a função de Gestora do contrato.
Art. 2º Designar Khatlyn Ruhama Ribeiro de Almeida, inscrita no CPF n. 066.XXX.XXX-75 para exercer a função de fiscal do contrato.
Art. 3º Para fins desta Portaria considera-se do contrato, contratação de telefonia móvel, oriundo do Processo Administrativo nº **1745/2025.**
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:5C772F75

P M N U - RO
PORTARIA Nº 518, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a instituição e nomeação da Comissão responsável pela elaboração da nova Estrutura Administrativa do Município de Nova União/RO e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão, atualização e reorganização da Estrutura Administrativa Municipal, visando à melhoria da eficiência, racionalização de recursos, modernização dos fluxos administrativos e fortalecimento da gestão pública;
CONSIDERANDO que a elaboração de uma nova Estrutura Administrativa constitui medida indispensável para adequar, definir e organizar os cargos, funções e unidades administrativas, de modo a viabilizar a realização de concurso público, em conformidade com os princípios da legalidade, planejamento e eficiência;
CONSIDERANDO a importância de participação técnica das Secretarias Municipais na elaboração das propostas, garantindo representatividade e visão integrada dos setores da Administração;
CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública em promover estudo amplo, participativo e tecnicamente fundamentado sobre o modelo organizacional municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Técnica de Estudo e Proposição da Nova Estrutura Administrativa do Município de Nova União/RO, com a finalidade de analisar, revisar e propor alterações na organização administrativa do Poder Executivo Municipal.
Art. 2º A Comissão será composta por 02 (dois) membros indicados por cada Secretaria Municipal, conforme relação abaixo:

I – Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU
Simone Rodrigues Eller Azarias – Secretária
Samia Miranda de Oliveira - Agente Administrativo

II – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo – SEMECET
Lucinei Gomes Ferreira – Secretária
Jusmar de Paula Alvernaz– Agente Administrativo

III – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
Adriana Oliveira de Souza Dias– Secretária
Klyvila Tayane da Silva Ribeiro – Assessor De Expediente

IV – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP
Manassés Calandrelli Sodré – Secretário
Eduardo da Gama Silva - Assessor De Técnico De Expediente Administrativo

V – Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI
MarcosAraujo de Oliveira – Secretário
Jeane Falkembá dos Santos - Assessor De Técnico De Expediente Administrativo

VI – Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação**,** Administração e Fazenda– SEMPLACAF
Dayana Silva Teixeira – Secretária
Khatlyn Ruhama Ribeiro de Almeida – Assessora de Expediente da Administração

Art. 3º Compete à Comissão:
I – Realizar estudos técnicos sobre a atual estrutura administrativa do Município;
II – Propor ajustes, criações, extinções ou reorganizações de unidades administrativas;
III – definir necessidades organizacionais e de pessoal compatíveis com o planejamento para realização de concurso público;
IV – Promover reuniões, consultas e levantamentos necessários;
V – Elaborar relatório técnico final contendo diagnóstico, justificativas e proposta de nova Estrutura Administrativa;
VI – Submeter a proposta final à Chefia do Poder Executivo.

Art. 4º A Comissão poderá solicitar informações e apoio técnico às demais unidades da Administração Municipal, sempre que necessário ao desempenho de suas atividades.

Art. 5º Todas as Secretarias Municipais e os membros designados para compor a Comissão deverão atender integralmente às solicitações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Compras – SEMPLACAF, apresentando relatórios, informações, levantamentos e demais documentos necessários aos trabalhos.

Parágrafo único. As informações e materiais produzidos deverão ser entregues diretamente à Secretária Municipal responsável pela SEMPLACAF ou à pessoa por ela designada, observando-se os prazos e orientações estabelecidos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União/RO, 11 de dezembro de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:98C56443

P M N U - RO
PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 1.313 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 1.313 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras;
Senhores Vereadores;

Tenho a honra de encaminhar para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que altera o Anexo I da Lei nº 1.182, de 27 de maio de 2025, para atualizar o valor do subsídio do cargo em comissão de Diretor de Obras do Município de Nova União/RO.
A presente proposição tem por finalidade a adequação remuneratória do cargo, com vistas a compatibilizar suas atribuições técnicas e responsabilidades com a estrutura organizacional da Administração Municipal, assegurando a coerência entre o nível de complexidade das atividades desempenhadas e o valor de sua remuneração.
O Diretor de Obras exerce funções estratégicas na coordenação, supervisão e direção administrativa e operacional das ações relacionadas à manutenção, execução e acompanhamento das obras públicas municipais, sendo responsável por atividades que demandam elevado grau de responsabilidade técnica, gestão de equipes, cumprimento de metas, fiscalização de contratos e zelo pelo patrimônio público.
A atualização ora proposta visa garantir a eficiência dos serviços públicos, a valorização da função, bem como a capacidade de atrair e manter profissionais com perfil adequado às demandas do Município, atendendo ao interesse público e ao princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal.
Ressalte-se que a alteração do subsídio respeita integralmente os limites e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estando sua execução condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente e à observância das normas de responsabilidade fiscal, conforme expressamente previsto no próprio texto do Projeto de Lei.
Diante do exposto, e considerando a relevância da medida para o bom funcionamento da Administração Municipal, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.
Atenciosamente;

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 1.313 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera o ANEXO I da Lei nº 1.182, de 27 de maio de 2025, para alterar o valor do subsídio do cargo de Diretor de Obras, e dá outras providências.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/RO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei n.º 1.182, de 27 de maio de 2025, passa vigorar com a seguinte redação quanto ao cargo do Diretor de Obras:

Diretor de Obras	01(um)	Cargo em Comissão	3.000,00	Exercer as funções de direção administrativa operacional do órgão; outras atividades correlatas;

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observados os limites do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.
Art. 3º As disposições previstas nesta Lei observarão os limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que se refere aos arts. 16, 17, 18, 19, 20 e 21, ficando sua implementação condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente e à estrita observância das normas de responsabilidade na gestão fiscal.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova União,10 de dezembro de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:C66A7718

P M N U - RO
PROJETO DE LEI N° 1.314 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 1.314 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Excelentíssimo senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer e valorizar o trabalho dos servidores municipais que compõem a equipe de manutenção de prédios públicos da Secretaria municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município de Nova União – RO.
Esses profissionais desempenham atividades essenciais ao pleno funcionamento da estrutura administrativa municipal, assegurando condições adequadas e seguras nos prédios públicos destinados à prestação de serviços indispensáveis à população, tais como escolas e repartições administrativas da SEMECET.
A Gratificação de Manutenção Predial, fixada no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), tem natureza propter laborem, ou seja, é vinculada exclusivamente ao efetivo exercício das atividades de manutenção predial. Dessa forma, não se incorpora ao vencimento do servidor, não gera reflexos em outras vantagens e cessa automaticamente quando o servidor deixar de desempenhar as funções que justificam sua concessão, como, por exemplo, o encerramento das demandas de manutenção para as quais foi designado. Trata-se de mecanismo legítimo de estímulo e valorização da força de trabalho efetiva, garantindo que a gratificação seja atribuída apenas enquanto houver desempenho real das atividades específicas.
Além do reconhecimento aos servidores, a medida contribui para a eficiência administrativa e para a economicidade, uma vez que reduz a necessidade de contratações externas e fortalece a política municipal de gestão pública orientada à valorização e ao melhor aproveitamento do quadro efetivo.
Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando contar com sua aprovação.

PROJETO DE LEI N° 1.314 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de gratificação à equipe de manutenção de prédios públicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo – SEMECET, e dá outras providências.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União /RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Manutenção Predial aos servidores efetivos que integram a equipe de manutenção de prédios públicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo – SEMECET.
Art. 2º A gratificação tem por finalidade incentivar e valorizar os servidores responsáveis pelas atividades de conservação, reformas e ampliações, pequenos reparos, pinturas, parte elétrica, hidráulica e demais serviços de manutenção preventiva e corretiva, como escolas, repartições administrativas.
Art. 3º Farão jus à gratificação os servidores formalmente designados por ato da Chefia do Poder Executivo Municipal para integrar a equipe de manutenção, atuando nas seguintes funções:

I – pedreiro;
II – eletricista;
III – encanador;
IV – pintor;
V – carpinteiro;
VI – servente de obras;
VII – outras funções correlatas, conforme necessidade do serviço público.
Art. 4º A Gratificação de Manutenção Predial será concedida no valor fixo de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, enquanto perdurar a designação e o efetivo exercício das atividades de manutenção.
Art. 5º A gratificação de que trata esta Lei não se incorpora ao vencimento do servidor, não servirá de base para cálculo de qualquer outra vantagem e cessará automaticamente quando o servidor deixar de exercer as funções de manutenção predial.
Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.
7º. As disposições previstas nesta Lei observarão os limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que se refere aos arts. 16, 17, 18, 19, 20 e 21, ficando sua implementação condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente e à estrita observância das normas de responsabilidade na gestão fiscal.
Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos orçamenetários da Secretaria municipal de Educação,Cultura, Esporte e Turismo.Fonte de Recurso 540.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União,10 de dezembro de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:07B7E2BD

P M N U - RO
PROJETO DE LEI Nº 1.315 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Mensagem ao Projeto de Lei nº 1.315 de 10 dezembro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhora Vereadora;
Senhores Vereadores;

Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Supervisor da Seção do Serviço de Inspeção Municipal e Iluminação, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP".
A criação da referida função gratificada se fundamenta na necessidade de organizar, coordenar e supervisionar atividades essenciais para o correto funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal e do setor de Iluminação Pública, áreas estratégicas da Administração Municipal.
A supervisão adequada dessas atividades exige servidor efetivo com capacidade de gerenciamento, liderança, assegurando maior eficiência operacional, melhoria da qualidade dos serviços prestados e maior segurança para a população. A função gratificada possibilitará ao servidor designado atuar com responsabilidade ampliada, garantindo celeridade, organização e controle das tarefas desempenhadas pela equipe.
A medida contribui para o aprimoramento da gestão pública, reforçando o compromisso desta Administração com a eficiência administrativa e a prestação de serviços de qualidade, além de observar integralmente os limites e condicionantes estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.
Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à consideração dos Nobres Vereadores, confiando na costumeira aprovação desta Casa Legislativa.

PROJETO DE LEI Nº 1.315 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação de cargo de Função Gratificada de Supervisor da Seção do serviço de Inspeção Municipal e Iluminação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Quadro de Cargos em Funções Gratificadas da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, o seguinte cargo:
Supervisor da Seção do serviço de Inspeção Municipal e Iluminação – no âmbito da estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP
Art. 2º A função gratificada criada por esta Lei destina-se a servidores efetivos do quadro municipal, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, e será exercida em regime de dedicação compatível com as atribuições da função, nos termos do inciso V, art 37 da CF.

Art. 3ºO valor e as atribuições do cargo serão o estabelecido no anexo I desta Lei.

Art. 4ºAs despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observados os limites do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º A criação do cargo previsto nesta Lei observará os limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que se refere aos arts. 16, 17, 18, 19, 20 e 21, ficando sua implementação condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente e à estrita observância das normas de responsabilidade na gestão fiscal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Nova União – RO, 10 de dezembro de 2025.

JOÃO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito

ANEXO I

Denominação do Cargo	Quantitativo	Escolaridade Exigida	Valor Mensal (R$)
Supervisor da Seção do serviço de Inspeção Municipal e Iluminação	01	Ensino médio/Técnico em áreas correlatas as atribuições do cargo	R$ 2.000,00

ATRIBUIÇÕES	
Supervisor da Seção do serviço de Inspeção Municipal e Iluminação	Coordenar, supervisionar e orientar as atividades da Seção do Serviço de Inspeção Municipal e as ações de manutenção, instalação e ampliação da iluminação pública no Município. Elaborar relatórios periódicos de atividades, demandas, ocorrências e resultados, encaminhando-os à chefia da SEMOSP. Planejar e propor melhorias nos procedimentos internos, fluxos de trabalho e rotinas operacionais.

	Controlar a utilização, conservação e manutenção de equipamentos, ferramentas e materiais utilizados. Acompanhar vistorias, inspeções, notificações técnicas e demais procedimentos de interesse quanto a atividade de inspeção e iluminação Supervisionar o atendimento às solicitações da população referentes à iluminação pública e inspeções. Garantir o cumprimento das normas de segurança no trabalho durante a execução dos serviços. Executar outras tarefas correlatas ou determinadas pela chefia imediata.

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:EA3FDC22

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET			
PERIODODE AFASTAMENTO	**SAIDA:**09/12/2025	**Nº DIARIAS**	02(duas)100%
	CHEGADA:11/12/2025	**V. UNT.**	413,60
CIDADE/UF: Nova União/ RO	Porto Velho - RO	**V. TOTAL**	R$ 827,20
DIARIA COM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	**VEÍCULO:**	

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: JEAN DO NASCIMENTO OLIVEIRA CADASTRO: 1607
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA VEICULO LEVE CLT
LOTAÇÃO: SEMECET
CPF: XXXXXXXXX-42 RG: XXXXXXX SSP RO
ENDEREÇO:######### BAIRRO: ########
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: XXXXXXXXXX
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 23728-0

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O servidor Jean do Nascimento Oliveira, irá de deslocar doMunicípio de Nova União -RO, para a cidade de Porto Velho - RO, com saída no dia 09 de Dezembro do ano corrente, para levar as servidorasLucinei Gomes Ferreira, Mirlene Vicente de Oliveira eClaudia Cardoso de Souza Silva.Para participarem do II Seminário Estadual da Política de Alfabetização de Rondônia e 124ª Reunião do Gaepe/RO.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 827,20 (oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 08/12/2025

JEAN DO NASCIMENTO OLIVEIRA
RG: XXXXXX SSP/RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:8F38C9C2

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET			
PERIODODE AFASTAMENTO	**SAIDA:**09/12/2025	**Nº DIARIAS**	02(duas)100%
	CHEGADA:11/12/2025	**V. UNT.**	413,60
CIDADE/UF: Nova União/ RO	Porto Velho - RO	**V. TOTAL**	R$ 827,20
DIARIA COM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	**VEÍCULO:**	

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Claudia Cardoso de Souza Silva CADASTRO: 169
CARGO/FUNÇÃO: Formação licenciatura Letras - Língua Portuguesa e Literatura
CPF: XXXXXXXXX-20 RG: XXXXXXXXXX SSP/RO
ENDEREÇO: XXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: XXXX - XXXX
BANCO: Brasil AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 8153-1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
A servidora Claudia Cardoso de Souza Silva,irá de deslocar doMunicípio de Nova União -RO, para a cidade de Porto Velho - RO, com saída no dia 09 de Dezembrodo ano corrente, paraparticipar do II Seminário Estadual da Política de Alfabetização de Rondônia e 124ª Reunião do Gaepe/RO.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 827,20 (oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 08/12/2025
Claudia Cardoso de Souza Silva
RG: XXXXXXXX SSP/RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:3F4BA829

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET			
PERIODODE AFASTAMENTO	**SAIDA:**09/12/2025	**Nº DIARIAS**	02(duas)100%
	CHEGADA:11/12/2025	**V. UNT.**	488,80
CIDADE/UF: Nova União/ RO	Porto Velho - RO	**V. TOTAL**	R$ 977,60
DIARIA COM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	**VEÍCULO:**	

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Mirlene Vicente de Oliveira Silva CADASTRO: 1193
CARGO/FUNÇÃO: Coordenadora Pedagógica
CPF: XXXXXXXXX-00 RG: XXXXXX SSP/RO
ENDEREÇO: XXXXXXXXX BAIRRO: XXXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: XXXXXXXXXX
BANCO: Brasil AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 10016-1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
A servidora Mirlene Vicente de Oliveira Silva,irá de deslocar doMunicípio de Nova União -RO, para a cidade de Porto Velho - RO, com saída no dia 09 de Dezembrodo ano corrente, paraparticipar do II Seminário Estadual da Política de Alfabetização de Rondônia e 124ª Reunião do Gaepe/RO.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 977,60 (novecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM:08/12/2025

MIRLENE VICENTE DE OLIVEIRA SILVA
RG: XXXXXXX SSP/RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:7581CB41

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET			
PERIODODE AFASTAMENTO	**SAIDA:**09/12/2025	**Nº DIARIAS**	02(duas)100%
	CHEGADA:11/12/2025	**V. UNT.**	752,00
CIDADE/UF: Nova União/ RO	Porto Velho - RO	**V. TOTAL**	R$ 1.504,00
DIARIA COM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	**VEÍCULO:**	

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Lucinei Gomes Ferreira CADASTRO: 941
CARGO/FUNÇÃO:Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte E Turismo
CPF: XXXXXXXXX-78 RG: XXXXXXX SSP/ RO
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXX, BAIRRO: XXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: XXXXXXXXXX
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 10.848-0

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
A servidoraLucinei Gomes Ferreira, irá de deslocar doMunicípio de Nova União -RO, para a cidade de Porto Velho - RO, com saída no dia 09 de Dezembrodo ano corrente, paraparticipar do II Seminário Estadual da Política de Alfabetização de Rondônia e 124ª Reunião do Gaepe/RO.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 1.504,00 (um mil e quinhentos e quatro reais) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 08/12/2025
Lucinei Gomes Ferreira
XXXXXX SSP/ RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:82F6F9F0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/CPL/2025

EXTRATO PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO, torna público para conhecimento dos interessados que Adjudica e Homologa o Pregão Eletrônico Nº 36/CPL/2025, tendo como OBJETO: "Formação de Sistema de Registro de Preços Visando a Futura, Eventual e Parcelada Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes" em favor das Empresas OLMI INFORMATICA LTDA, CNPJ 00.789.321/0001-17, no valor total de R$ 27.610,00, GO TRADE SOLUÇÕES, CNPJ 48.394.231/0001-53, no valor total de R$ 17.683,88, SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ 51.659.136/0001-49, no valor total de R$ 5.680,00, 59.963.024 ANA CLARA DOS SANTOS MEZZOMO, CNPJ 59.963.024/0001-99, no valor total de R$ 26.900,00, R & R DISTRIBUIDORA DE ELETROELETRONICOS LTDA, CNPJ 59.565.097/0001-22, no valor total de R$ 43.950,00, L2 - COMERCIO E SOLUCOES LTDA, CNPJ 54.043.075/0001-89, no valor total de R$ 9.579,80, TECHFORT SOLUCOES LTDA, CNPJ 62.716.134/0001-60, no valor total de R$ 36.500,00, TRITEK DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ 35.483.129/0002-63, no valor total de R$ 13.098,00, C.H.C. MILHOMENS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 42.584.277/0001-59, no valor total de R$ 69.700,00, ALLSET TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 55.149.591/0002-36, no valor total de R$ 21.259,00 e PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA, CNPJ 37.090.234/0001-87, no valor total de R$ 3.718,00, Totalizando R$ 275.678,68.
Novo Horizonte do Oeste - RO, 12 de dezembro de 2025.

LUÍS CARLOS MORAIS ALFÁIA
Diretor de Compras e Licitação

Publicado por:
Marcos Antonio da Silva
Código Identificador:2AFC9313

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/CMPARECIS/2025

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº203/2025
Termo de Referência nº026/2025
O Presidente da Câmara Municipal de Parecis/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor, através de Inexigibilidade de licitação**,** que está consubstanciada com base jurídica no caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, o qual justifica a contratação direta fundamentada na inviabilidade de competição, resolve, torna público a realização deste certame, a presente Inexigibilidade de licitação cujo **Objeto da licitação é: despesa com 03 (três) inscrições para 5º MÓDULO DO PROCAVER – PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE VEREADORES E SERVIDORES, COM O TEMA "COMUNICAÇÃO DE MANDATO, ORATÓRIA PARLAMENTAR E REFORMA TRIBUTÁRIA".**

Parecis/RO, 12 de dezembro de 2025

DONIZETE VITOR ALVES
Vereador/Presidente
Câmara Municipal de Parecis/RO

Publicado por:
Jamile Maria Bernardelli
Código Identificador:729883F6

CPL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 074/2025.

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor, através de Inexigibilidade**,** que está consubstanciada com base jurídica no Art. 74, Inciso I, da Lei 14.133/21, o qual justifica a contratação direta fundamentada na inviabilidade de competição, resolve:
ADJUDICAR e **HOMOLOGAR** a Presente **Inexigibilidade** de Licitação, Processo Administrativo nº 0002191.07.01-2025.
A presenteInexigibilidadede licitação, visa a: Contratação de empresa especializada para fornecimento de soluções educacionais impressas e digitais destinadas aos alunos da Educação Infantil (Pré I e Pré II) e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano), incluindo materiais didáticos, livros para alunos, família e professores, bem como capacitação docente na modalidade EAD, com base em neurociência, educação em saúde, cuidados pessoais e estratégias de prevenção ao bullying, preconceito e discriminação.

Em favor de: FOCO - PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA
CNPJ: 19.687.659/0001-96
Endereço: Rua Doutor Celso Charuri n° 1181, Sala 1, Bairro: Vila Roman a, Cacoal/RO, CEP: 76.967 -196.
Valor: R$ 183.504,00 (cento e oitenta e três mil e quinhentos e quatro reais).

Parecis/RO, 12 de dezembro de 2025.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Siminhuk
Código Identificador:01AFE884

GABINETE DO PREFEITO
4º TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS-RO
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARECIS – APAE , pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.000.933/0001 -90, com sede na Av. dos Pioneiros, 83, Centro, Município de Parecis, neste ato representado por seu Presidente, doravante denominada CONVENENTE.
OBJETO: O presente convênio tem o objetivo de auxiliar nas despesas de manutenção da entidade no desenvolvimento de sua função precípua de auxiliar os munícipes portadores de alguma deficiência ou excepcionalidade para tanto será repassado por meio de subvenção o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), mensais.
PRAZO: Terá a duração de 12 (doze) meses, de 31 -12 -202 5 a 31 -12 -202 6, podendo o mesmo ser aditado por período igual ou superior nos exercícios subsequentes nos ditames da legislação que autoriza o procedimento.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas oriundas do presente convênio correrão à conta da dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária do exercício vigente.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0172-SEMAF
DATA DA ASSINATURA: 11/12/2025
Parecis/RO, 12 de Dezembro de 2025.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:912FCC6C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 981, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 981, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

PARECIS/RO, 08 de dezembro de 2025.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), CONFORME DISPOSTO NA LEI 4.320/64, ARTIGO 41, INCISO I E ARTIGO 43, PARÁGRAFO 1º, INCISO III, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com base noArt. 11, 3,daLEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.191/2024,e na Lei Orgânica do Município de Parecis/RO:

Decreto:
Artigo 1º -Abre Crédito Adicional por suplementação e anulação no orçamento vigente no valorR$ 100.000,00 (cem mil reais),para suplementar a dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, conforme funcional programática abaixo relacionado.
Cria e suplementa-se:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.000	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.003	Secretaria Mun. de Educação - SEMED			
Func/Prog	05.361.0012.2019	Gestão do Transporte Escolar - SEDUC			
Crédito	3.3.90.30.00	Material de Consumo	404	1.571.0000.0000	100.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	100.000,00

Artigo 2º -Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º deste Decreto, serão utilizados os recursos orçamentários remanejados por anulação de dotação do orçamento vigente no valor deR$ 100.000,00 (cem mil reais),para suplementar a dotação,conforme tabela abaixo.
Anula-se

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.000	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.003	Secretaria Mun. de Educação - SEMED			
Func/Prog	05.361.0012.2019	Gestão do Transporte Escolar - SEDUC			
Crédito	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	86	1.571.0000.0000	100.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	100.000,00

Artigo 3º- O crédito previsto no presente Decreto, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:3BB654FB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 982, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 982, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

PARECIS/RO, 08 de dezembro de 2025.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$100,00 (CEM REAIS), CONFORME DISPOSTO NA LEI 4.320/64, ARTIGO 41, INCISO I E ARTIGO 43, PARÁGRAFO 1º, INCISO III, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com base naLEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.191/2024,e na Lei Orgânica do Município de Parecis/RO:

Decreta:
Artigo 1º -Abre Crédito Adicional por suplementação e anulação no orçamento vigente no valorR$100,00 (cem reais),para suplementar a dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, conforme funcional programática abaixo relacionado.

Suplementa-se:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.000	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.004	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMOSP			
Func/Prog	04.128.0002.2026	Gestão de Apoio as Atividades - SEMOSP			
Crédito	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	95	1.500.0000.0000	100,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	100,00

Artigo 2º -Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º deste Decreto, serão utilizados os recursos orçamentários remanejados por anulação de dotação do orçamento vigente no valor deR$100,00 (cem reais),para suplementar a dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP,conforme abaixo.

Anula-se

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.000	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.004	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMOSP			
Func/Prog	04.128.0002.2026	Gestão de Apoio as Atividades - SEMOSP			
Crédito	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	94	1.500.0000.0000	100,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	100,00

Artigo 3º- O crédito previsto no presente Decreto, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:8A2638C9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 985, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 985, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

PARECIS/RO, 10 de dezembro de 2025.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL PARA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO-BASE DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2026-2036 DO MUNICÍPIO DE PARECIS-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARECIS-RO, MARCONDES DE CARVALHO,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.83, da Lei Orgânica Municipal n° 009/97, promulgada em 30/12/97, pela constituição Federal, Lei de Diretrizes Básicas LDB, Lei Municipal N° 528/2015 e Demais Normas em vigor.
CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nos arts. 30, VI, 204, 205, 206, VI, 211, § 2º, 212, 214 e, em especial, no 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento de direitos da criança e do adolescente;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
CONSIDERANDO o disposto Na Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente, em âmbito estadual, distrital e municipal;
CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.130, de 5 de agosto de 2015, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente no art. 8º, que prevê o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância constitui objetivo comum de todos os entes da Federação, segundo as respectivas competências constitucionais e legais, a ser alcançado em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
CONSIDERANDO o disposto nas leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 - SUS), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 5.123/2021, que estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes ao aprendizado da língua portuguesa no estado de Rondônia;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 5304/2022, que institui diretrizes da Campanha Jovem Doador no estado de Rondônia;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº Lei nº 5.737/2024, que institui o Programa de Apoio Financeiro - PROAFI, destinado às Unidades Executoras - UEx, vinculado à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC de Rondônia;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual Complementar nº 329/2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do município de Parecis-RO;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1.314/21-CEE/RO, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, que regulamenta os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 138/99-CEE/RO, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, que regulamenta a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO o disposto no Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabelece metas e estratégias para a educação no Brasil;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
CONSIDERANDO o disposto no regulamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), instituído pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;
CONSIDERANDO a necessidade de promover a articulação intersetorial para a elaboração do Plano Decenal de Educação Municipal para o decênio 2026-2036, em conformidade com as diretrizes nacionais e locais de educação;
CONSIDERANDO a importância de garantir a participação da sociedade civil e das diversas áreas da administração pública municipal na formulação de políticas educacionais;
CONSIDERANDO os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos ns. 99.710/1990 e 6.949/2009, além de outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;
CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável aprovados pela cúpula da ONU, em 2015, com destaque para os que dizem respeito aos diretos das crianças, ns. 1, 2 e 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades, a partir da infância; n. 3, sobre saúde e bem-estar; n. 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil e n. 6, sobre água limpa e saneamento;
CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e seus objetivos e metas, elaborados pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA, em dezembro de 2010; e
CONSIDERANDO os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e os demais planos setoriais.

DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º - Fica criada a Comissão Intersetorial para Elaboração do Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal para o decênio 2026-2036, do município de Parecis-RO, com a finalidade de coordenar e articular ações voltadas à construção do referido plano, garantindo a participação democrática e o respeito às diretrizes nacionais e locais de educação.
Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal de Parecis-RO proporcionará todas as condições e recursos necessários para o funcionamento regular da Comissão.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURAÇÃO
Art. 2º - A Comissão Intersetorial para Elaboração do Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal terá como objetivos:
I – organizar e coordenar as ações necessárias para a elaboração do Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal para o decênio de 2026-2036;
II – assegurar a integração das políticas públicas voltadas à educação no município;
III – garantir a participação da sociedade civil, dos profissionais da educação e de outros setores da administração pública municipal no processo de construção do plano;
IV – promover a articulação com as diretrizes do Plano Nacional de Educação e com os objetivos do Plano Estadual de Educação, visando à adequação às demandas locais;
Art. 3º - A Comissão Intersetorial será composta por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos municipais e entidades:
I – Secretaria Municipal de Educação - Presidente da Comissão;
Titular: Claudino Bispo Dos Santos
Suplente: Rosineide Bezerra

II –Secretaria Municipal de Cultura;
Titular: Guilherme Santos Ribeiro

III – Secretaria Municipal de Assistência Social;
Titular: Marilza Rodrigues Cotrim Campos.
Suplente: Suzanna Almeida Costa.

IV – Secretaria Municipal de Finanças;
Titular: Raynara dos Anjos De Oliveira
Suplente: Chirly Bragança Gularte

Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
Titular: Adelina Aoiagui DA Silva Alexandrino
Suplente: Shamara Regyna Ragnel De Souza Da Rosa

VI – Secretaria Municipal de Planejamento;
Titular: Tais Neves
Suplente: Rosinilda Edna Barbosa da Silva

VII – Secretaria Municipal da Saúde;
Titular: Kercivani de Souza Muchinski de Oliveira.
Suplente: Erica de Brito Teixeira.

VIII – Secretaria Municipal de Agricultura;
Titular: ELIZALETH HOFFMANN
Suplente: MARIA SOARES DA ROCHA.

XI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Titular: Lutero Rosa Paraiso
Suplente: Vanessa Lima Pereira

X – Representante do Conselho Municipal de Educação;
Titular: Maria Quelis De Brito
Suplente: Maria Nilva Cardoso Candido

XI– Representante do Fórum Municipal de Educação;
Titular: Diva Rodrigues Pereira Ferreira

Suplente: Franciele da Silva Dutra

XII– Representantes dos gestores escolares da rede pública municipal;
Titular: Olinto Eneas De Alencar Filho
Suplente: Gilmar Celestino Gobira

XIII – Representantes dos professores da rede pública municipal;
Titular: Vanir Albuquerque Brito.
Suplente: Franciele Fernanda Da Silva

XVIII – Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
Titular: Paulo Cesar Bezerra.
Suplente: Gleice Rodrigues de Oliveira Costa.

§ 1º. A Presidência da Comissão designará um (a) membro ou técnico e respectivo suplente para secretariar a Comissão.
§ 2º. A Comissão reunir-se-á de forma ordinária ou extraordinária periodicamente, mediante convocação prévia da Presidência.
§ 3º. A Comissão poderá convidar Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas, de fóruns e movimentos de direitos da criança, do adolescente e da juventude, associações comunitárias com atuação no atendimento de direitos da criança e famílias e outras instituições públicas, para apresentarem à Comissão estudos e propostas para elaboração e aperfeiçoamento do Plano.

CAPÍTULO III
DA FORMA DE FUNCIONAMENTO
Art. 4º - A Comissão Intersetorial deverá:
I – elaborar um cronograma de atividades para a construção do Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal;
II – realizar consultas públicas e audiências para garantir a participação da sociedade civil no processo de elaboração do Documento-base do plano;
III – promover o minicenso escolar e o diagnóstico escolar, visando a coleta e análise de dados sobre as condições educacionais do município, devendo utilizar, ainda, os indicadores educacionais e sociais dos órgãos oficiais do governo;
IV – elaborar propostas e estratégias com base nos diagnósticos levantados, em consonância com as metas do Plano Nacional de Educação e com o Plano Estadual de Educação, privilegiando as demandas locais;
V – apresentar o Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal para apreciação do Fórum Municipal de Educação e para aprovação ao Conselho Municipal de Educação;
VI – após a aprovação do Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal, encaminhá-lo ao Poder Executivo para elaboração do Projeto de Lei e encaminhamento posterior à Poder Legislativo, a quem caberá aprovar a respectiva lei;
VII – Promover apoio integral à equipe técnica designada para elaboração do Documento-base do Plano Decenal, a fim de proporcionar todas as condições para que a equipe desenvolva os trabalhos de construção do Plano de forma plena.

§ 1º. A Equipe Técnica de que trata o inciso VII do*caput*, será designada por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação do município, devendo ser vinculada à Comissão Intersetorial, nos termos deste Decreto.
§ 2º. Para a realização dos trabalhos, a Comissão contará, no que couber, com o apoio técnico e logístico dos demais órgãos da administração municipal.
§ 3º. A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e sobre direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o Plano.

CAPÍTULO IV
DOS PRAZOS E DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 5º - A Comissão Intersetorial terá o prazo de 12 (doze) meses para concluir os trabalhos de elaboração do Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal, contados a partir da data de publicação deste Decreto.
Parágrafo único. O prazo estabelecido no*caput*deste artigo poderá ser prorrogado mediante justificativa circunstanciada a ser acatada e aprovada pelo Prefeito Municipal, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.
Art. 6º - O Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal deverá ser:

• Validado preliminarmente pela Comissão Intersetorial,10 (dez)dias após a realização das audiências públicas;
• Apreciado pelo Fórum Municipal de Educação em até10 (dez)dias após o recebimento do Documento-base;
• Aprovado pelo Conselho Municipal de Educação em até10 (dez)dias após o recebimento do Documento-base;

Art. 7º - Após a aprovação do Documento-base pelo Conselho Municipal de Educação, o Plano Decenal deverá ser encaminhado ao Poder Executivo para elaboração do Projeto de Lei.
§1º. Preferencialmente, o Poder Executivo elaborará e encaminhará ao Poder Legislativo o Projeto de Lei no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do Documento-base, para aprovação da lei respectiva;
§1º. Após a aprovação pelo Poder Legislativo, o Plano Decenal de Educação deverá ser sancionado pelo Prefeito Municipal, na forma regimental.
Art. 8º - A despesas decorrentes da execução das disposições deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal.
Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.
Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:DD8B6550

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 986, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 986, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

PARECIS/RO, 10 de dezembro de 2025.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$12.000,00 (DOZE MIL REAIS), CONFORME DISPOSTO NA LEI 4.320/64, ARTIGO 41, INCISO I E ARTIGO 43, PARÁGRAFO 1º, INCISO III, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com base naLEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.191/2024,e na Lei Orgânica do Município de Parecis/RO:

Decreta:
Artigo 1º -Abre Crédito Adicional por suplementação e anulação no orçamento vigente no valorR$12.000,00 (doze mil reais),para suplementar a dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, conforme funcional programática abaixo relacionado.

Suplementa-se:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.000	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.004	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMOSP			
Func/Prog	15.451.0010.2031	Manutenção da Iluminação Pública			
Crédito	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	393	1.500.0000.0000	12.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	12.000,00

Artigo 2º -Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º deste Decreto, serão utilizados os recursos orçamentários remanejados por anulação de dotação do orçamento vigente no valor deR$12.000,00 (doze mil reais),parasuplementar a dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP,conforme abaixo.

Anula-se

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.000	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.004	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMOSP			
Func/Prog	15.451.0010.2031	Manutenção da Iluminação Pública			
Crédito	3.3.90.30.00	Material de Consumo	392	1.500.0000.0000	12.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	12.000,00

Artigo 3º- O crédito previsto no presente Decreto, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:71668330

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 987, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 987, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

PARECIS/RO, 10 de dezembro de 2025.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$ 396.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL REAIS), CONFORME DISPOSTO NA LEI 4.320/64, ARTIGOS 41 INCISOS I E 43, § 1º. INCISO III, NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS/RO,no uso de suas atribuições legais, especialmente com base naLEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.191/2024,e na Lei Orgânica do Município de Parecis:

Decreta:
Artigo 1º -Abre Crédito Adicional por suplementação e anulação no orçamento vigente no valor deR$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais),para suplementar a dotação orçamentaria da Secretaria Municipal Agricultura considerando o MEMORANDO - 32/SEMPLAN/2025, conforme funcional programática a baixo relacionado.
Suplementa-se:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.000	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.005	SEC. MUN DE AGRICULTURA - SEMAGRI			
Func/Prog	26.606.0012.1115	Manutenção de Carreadores TE nº 202542720001			
Crédito	3.3.90.30.00	Material de Consumo	398	1.706.0000.3110	118.800,00
Crédito	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	399	1.706.0000.3110	277.200,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	396.000,00

Artigo 2º -Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários remanejados por anulação de dotação do orçamento vigente no valor deR$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais),para suplementar a dotação orçamentaria da Secretaria Municipal Agricultura,conforme a baixo relacionado.
Anula-se:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.000	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.005	SEC. MUN DE AGRICULTURA - SEMAGRI			
Func/Prog	26.606.0012.1115	Manutenção de Carreadores TE nº 202542720001			
Crédito	3.3.90.30.00	Material de Consumo	398	1.700.0000.0000	118.800,00
Crédito	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	399	1.700.0000.0000	277.200,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	396.000,00

Artigo 3º- O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:1F955D1D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 988, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 988, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

PARECIS/RO, 11 de dezembro de 2025.

"AUTORIZA A ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$ 65.500,00 (SESSENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com base naLEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.272/2025,e na Lei Orgânica do Município de Parecis/RO:

Decreta:
Artigo 1º- Abre Crédito Adicional por suplementação e anulação no orçamento vigente no valor deR$ 65.500,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos reais),para suplementar a dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme funcional programático abaixo relacionado.

Suplementa:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.000	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED			
Func/Prog	2.361.0003.2010	Manutenção da Gestão Administrativa – 5% e 25%			
Crédito	3.3.90.30.00	Material de Consumo	48	1.500.0025.1001	65.500,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	65.500,00

Artigo 2º -Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei será utilizados os recursos orçamentários remanejados por anulação de dotação do orçamento vigente no valor deR$ 65.500,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos reais),para suplementar a dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação - SEMED,conforme abaixo relacionado.

Anula-se:,

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.000	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED			
Func/Prog	2.361.0005.2016	Gestão do Transporte Escolar – 5% e 25%			
Crédito	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	81	1.500.0025.1001	65.500,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	65.500,00

Artigo 3º- O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:00C4B8C2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 44/2025

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 44-2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS-RO
CONTRATADO: UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.884.660/0001 -04, com sede na Avenida 7 de Setembro, nº 2489, Pavimento Térreo, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Srº ADÉLIO BAROFALDI, brasileiro, casado em regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.335.952 SSP/PR e do CPF nº. 251.732.519 -72, residente e domiciliado à Avenida Guaporé nº 1077, Casa 08, Condomínio San Gabriel, bairro Lagoa, CEP: 76.812 - 303, nesta Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, designado ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO.
OBJETO1.1. O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de gerenciamento informatizado de frota de veículos, mediante sistema eletrônico com utilização de cartões magnéticos e rede credenciada para fornecimento de combustíveis (Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10, Gasolina) e lubrificantes, para atender à frota do Município de Parecis/RO. 1.2. A prestação dos serviços seguirá estritamente as especificações e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 040/PM -RM/2025 e na Ata de Registro de Preços nº 025/2025, do Município de Rolim de Moura/RO, aos quais este contrato se vincula.
DO VALOR: 2.1. O valor global estimado deste Contrato é de R$ 2.290.000,00 (dois milhões, duzentos e noventa mil reais).
PRAZO: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse da Administração e acordo entre as partes, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: SEMOSP: Projeto Atividade: 2029; Elemento de Despesas: 33.90.30; Fonte de Recursos: Manutenção das Vias Vicinais – Rec. Próprio da SEMOSP – MATERIAL DE CONSUMO, Ficha: 108.
FMAS: Dotação Orçamentária: 1097 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Despesa: 376 - Estruturação da Rede Serv. do SUAS - SIGTV.
SEMAGRI: Função Programática: 2100, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Manutenção de Carreadores - SEMAGRI.
GP: Função Programa: 02.001 – Gabinete do Prefeito – GP, Projeto Atividade: 2003 - Manutenção das Atividades do Gabinete – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 1.500.0000.0000;
CMDCA: Função Programa: 02.001 – Gabinete do Prefeito – GP, Projeto Atividade: 2085 - Manutenção das Atividades - Cons. Tutelar – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: 1.500.0000.0000;
SEMED: Função Programática: 2016 – Gestão Transporte Escolar – 5% e 25% • Dotação Orçamentária:3.3.90.30.00 – Material de Consumo • Despesa: 80 • Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – PJ • Despesa:81 • Função Programática: 2017 – Manutenção do Transporte Escolar – PENATE • Dotação Orçamentária:3.3.90.30.00 – Material de Consumo • Despesa: 82, Caso necessário, poderão ser utilizados recursos provenientes de créditos adicionais. Havendo saldo no exercício subsequente, os valores poderão ser empenhados no orçamento pertinente.
FMS: Os recursos necessários para custear estas despesas terão que ser alocados no Orçamento Programa do Exercício de 2025, na Função Programa: Elemento de Despesas: Elemento de Despesas: 2046 - 3.3.90.30.00.00.00.00 – ficha 284. ou em outros recursos, ou provenientes de Créditos Adicionais e Convênios, tudo conforme a necessidade que surgir. Havendo saldo no exercício subsequente, poderá ser empenhado no orçamento pertinente.
SEMEC: Projeto Atividade: 2058; Elemento de Despesas: 33.90.30; Fonte de Recursos: Manutenção das Atividades Culturais - SEMEC – MATERIAL DE CONSUMO, Ficha: 144, ou em outros recursos, ou provenientes de Créditos Adicionais e Convênios, tudo conforme a necessidade que surgir. Havendo saldo no exercício subsequente, poderá ser empenhado no orçamento pertinente.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0002102-SEMOSP
DATA DA ASSINATURA: 12/12/2025

Parecis/RO, 12 de Dezembro de 2025.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:22F1704A

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.271, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 1.271, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

PARECIS/RO, 09 de dezembro de 2025.

"AUTORIZA A ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$ 12.500,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARECIS,Estado de Rondônia,no uso das atribuições que lhe são conferidas perto Artigo 83, Incisos XX e XXXI, da Lei Orgânica do Município e na forma dos Artigos 41, inciso II e 43, § 1º, incisos II e III da lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Lei:
Artigo 1º- Abre Crédito Adicional por suplementação e anulação no orçamento vigente no valor deR$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais),para suplementar a dotação orçamentaria do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, conforme funcional programática a baixo relacionado.

Cria e suplementa:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	04.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS			
Func/Prog	08.244.0002.2066	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - FMAS			
Crédito	3.3.90.14.00	Diárias-Civil	185	1.500.0000.0000	10.000,00
Crédito	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	190	1.500.0000.0000	2.500,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	12.500,00

Artigo 2º -Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários remanejados por anulação de dotação do orçamento vigente no valor deR$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais),para suplementar a dotação orçamentaria do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS,conforme abaixo relacionado.

Anula-se:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	04.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS			
Func/Prog	08.244.0002.1014	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CRAS			
Crédito	4.4.90.30.00	Material De Consumo	181	1.500.0000.0000	2.500,00
	4.4.90.30.00	Material De Consumo	181	1.500.0000.0000	10.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	12.500,00

Artigo 3º- O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:9DC12326

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.273, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 1.273, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

PARECIS/RO, 12 de dezembro de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DO FÓRUM DIGITAL NO MUNICÍPIO DE PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARECIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º AutorizaPoder Executivo Municipal a declarar de utilidade pública para construção de edifício público, os imóveis e direitos possessórios, incluindo suas benfeitorias, situados naQuadra 20, Setor 01, desta cidade, com as descrições, metragens e confrontações constantes dos Memoriais Descritivos que compõem oAnexo Idesta Lei.

Art. 2º A declaração de utilidade pública, objetiva a desapropriação e destina imóveis descritos no Anexo I para a construção do Fórum Digital da Comarca, um equipamento público de relevante interesse social e institucional para o Município de Parecis.

Art. 3º O Poder Executivo, após a edição do respectivo decreto declaratório, autorizado a proceder com todos os atos necessários à efetivação da desapropriação, podendo, para tanto, utilizar-se das prerrogativas previstas no Decreto-Lei n.3.365/41.

Art. 4º É considerada deURGÊNCIAa presente desapropriação para efeito de imediata imissão na posse por parte do Poder Público do Município de Parecis/RO.

Art.5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, incluindo a justa e prévia indenização em dinheiro aos proprietários e possuidores, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo ainda a Procuradoria Jurídica do Município acompanhar e assessorar em todos os atos administrativos ou judiciais necessários a efetivação da referida desapropriação.

Art.6º Deverá o Poder Executivo Municipal privilegiar ações extrajudiciais, administrativas e amigáveis para consecução dos objetivos propostos na declaração de utilidade pública, e desapropriação, não dispensando a jurisdição caso necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Parecis/RO, data certificada.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:C7D69B16

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 197, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS
PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 197, 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a readaptação de função provisória de Servidor Municipal do quadro Efetivo do Município de Parecis/RO, e dá Outras Providências".

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, o Senhor, **MARCONDES DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto no Art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 329/2010 (Plano de Carreira e Remuneração do Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Parecis);

CONSIDERANDO a documentação apresentada pela servidora através do processo administrativo em andamento nº 557/2017, com devidos laudos médicos, que atestou a limitação da capacidade laboral da servidora, onde aguarda definição definitiva para readaptação;

CONSIDERANDOque o referido laudo indicou restrições específicas para o exercício das funções do cargo de origem, recomendando a readaptação para atividades compatíveis com a limitação atestada;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica **READAPTADA PROVISORIAMENTE**, pelo período de 04 (quatro meses) a servidora **IRANI DE SOUZA**, CPF Nº 747.435.892-15, ocupante do Cargo Efetivo de Zeladora, Matricula nº 286/1, para exercer as funções de **VIGIA**, na Escola Municipal José Cestari**.**
Art. 2º – A readaptação temporária de que trata esta Portaria vigorará em estrita conformidade com as restrições e recomendações constantes no Laudo Médico mencionado no preâmbulo.

Art. 3º – A servidora readaptada deverá submeter-se a nova perícia médica oficial ao término do prazo estabelecido no Art. 1º, a fim de ser verificada a permanência ou cessação das condições que determinaram a readaptação.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se a Portaria nº 190 e demais disposições em contrário.

Certifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:471A98B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 198, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 198, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

PARECIS/RO, 11 de dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO-BASE DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2026-2036 DO MUNICÍPIO DE PARECIS-RO, CONFORME §1º DO ART. 4º DO DECRETO Nº 985, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARECIS-RO, MAX DANIEL DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º do art. 4º do Decreto N° 985 e, em conformidade com o Processo Administrativo nº 2278 de 11 de dezembro de 2025.
CONSIDERANDOo disposto no Decreto nº.N° 985, de 10 de dezembro de 2025, que cria a Comissão Intersetorial para elaboração do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 do município de Parecis-RO
RESOLVE:

Art. 1ºFicam designados para compor a Equipe Técnica de elaboração do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 do município de Parecis-RO, na condição de titulares e suplentes, os membros abaixo relacionados:
I –Representante Técnico da Secretaria Municipal de Educação (Coordenador):
Titular:Claudino Bispo Dos Santos
Suplente:Rosineide Bezerra
II –Representante Técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social;
Titular:Marilza Rodrigues Cotrim Campos.
Suplente:Suzanna Almeida Costa.
III –Representante Técnico da Secretaria Municipal de Finanças;
Titular:Raynara dos Anjos De Oliveira
Suplente:Chirly Bragança Gularte
IV –Representante Técnico da Secretaria Municipal de Planejamento;
Titular:Taís Neves.
Suplente:Rosinilda Edna Barbosa da Silva.
V –Representante Técnico da Secretaria Municipal da Saúde;
Titular:Kercivani de Souza Muchinski de Oliveira.
Suplente:Erica de Brito Teixeira.
VI –Representante Técnico dos gestores escolares da rede pública municipal;
Titular:Olinto Eneas De Alencar Filho
Suplente:Gilmar Celestino Gobira
VII –Representante Técnico dos professores da rede pública municipal;
Titular:Franciele Fernanda Da Silva
Suplente:Sirlene Brígido Oliveira
VIII –Representante Técnico dos profissionais de educação;
Titular:Vanir Albuquerque Brito
Suplente:Sandra Marin
IX –Representante Técnico da Câmara Municipal de Vereadores;
Titular:Paulo Cesar Bezerra
Suplente:Gleice Rodrigues de Oliveira Costa

§1º.O objetivo da Equipe Técnica é elaborar a proposta de Documento-base do Plano Municipal de Educação PME.
§2º.A Coordenação da Equipe designará um de seus membros para secretariar os trabalhos da Equipe Técnica.
§3º.A Equipe Técnica subordina-se diretamente à Comissão Intersetorial, nos termos do §1º, do art. 4º do Decreto N°985/2025

Art. 2º -Compete a Equipe Técnica de Elaboração do Documento-base do Plano Municipal de Educação:

• Elaborar o Documento-base da proposta do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036, observando as orientações temáticas da educação infantil, alfabetização, ensino fundamental, educação integral e digital, inclusão e a estrutura da educação básica;
• Estabelecer na proposta as formas de apoio sob as quais o município ofereça as temáticas para o ensino infantil, fundamental e se for o caso, também para o médio, educação profissional e tecnológica no território;
• Construir a proposta do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036, observando as diretrizes do Plano Nacional de Educação – PNE e, entre outros aspectos: a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento ao ensino obrigatório, a melhoria na qualidade do ensino, a formação humanística, científica e tecnológica, e a progressiva ampliação do tempo de permanência na escola do aluno no ensino fundamental;
• Propor à Secretaria de Educação a realização do minicenso escolar no município, e prestar o apoio técnico necessário para execução dos trabalhos;
• Propor à Secretaria de Educação a realização do diagnóstico escolar no município, e prestar o apoio técnico necessário para execução dos trabalhos;
• Analisar dados e informações, com base no minicenso e no diagnóstico escolar, além dos dados oficiais do governo, sobre a oferta e a demanda educacional no município e as necessidades de estruturação e/ou aprimoramento das ações de melhoria contínua da educação no município;
• Fixar metas e formular estratégias e indicadores com base nos levantamentos realizados;
• Avaliar os investimentos necessários para cada meta e propor a previsão orçamentário-financeira para cumprimento dos objetivos e metas do Plano;
• Analisar a coerência do conjunto das metas e sua vinculação com as metas estaduais e nacionais;
• Estabelecer coerência e conexão entre o plano de educação e o projeto de desenvolvimento local;
• Submeter a proposta do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 no prazo estabelecido e apresentá-lo à Comissão Intersetorial do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 para validação;
• Após a validação da proposta, apoiar a Comissão Intersetorial no processo de articulação com o Fórum Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação e como a sociedade, além dos outros órgãos pertinentes, para realização das audiências públicas;
• Participar dos debates públicos, examinar as propostas apresentadas e emitir parecer conclusivo sobre as sugestões apresentadas, para validação da Comissão Intersetorial;
• Elaborar a versão preliminar da proposta para subsidiar o processo de sua aprovação;
• Prestar apoio e assistência técnica à Comissão Intersetorial no processo de apreciação, pelo Fórum Municipal de Educação e de aprovação, pelo Conselho Municipal de Educação, da versão final da proposta;
• Prestar apoio e assistência técnica ao Poder Executivo no processo de elaboração do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036, a ser encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação e aprovação da lei respectiva;
• Prestar apoio e assistência técnica ao Poder Legislativo, quando solicitado, no que se refere aos esclarecimentos que forem necessários no trâmite do processo legislativo para a aprovação da proposta de Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036;
• Executar outras atividades vinculadas à elaboração da proposta de Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036, quando requisitado pela Comissão Intersetorial ou quando identificar necessidades pertinentes ao bom andamento dos trabalhos.

Art. 3º -A Equipe Técnica terá o prazo de 10 (dez) meses para concluir os trabalhos de elaboração da proposta do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio2026-2036, contados a partir da data de publicação desta Portaria.
Parágrafo único.O prazo estabelecido no*caput*deste artigo poderá ser prorrogado pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mediante justificativa circunstanciada a ser acatada pela Comissão Intersetorial e aprovada pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 4º -Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Intersetorial.
Art. 5º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX DANIEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação
Portaria 006/25

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:4DEB904C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
TERMO DE DELIBERAÇÃO Nº 11/2025

PROCESSO Nº 00600-00040465/2025-91-e.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COQUETEL E ORNAMENTAÇÃO NATALINA.

VALOR: R$23.500,00 (VINTE E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).

INTERESSADO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.

Considerando os dispositivos do Art. 75, caput, inciso I, II, da Lei nº 14.133/2021, com base no Parecer Jurídico Administrativo N° 156/PG/CMPV/2025 exarado pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, deliberamos pela possibilidade Dispensa de Licitação do Objeto do processo em
epígrafe.

Porto Velho, 11 de dezembro de 2025.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0FE18DF7

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Nº 0321103/2025 - CGM-GAB/CGM-DAD/CGM-DIAA

Considerando que os autos do processo do SEI nº 013.000271/2025-82 foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa encontra-se, portanto, **APTA** para ser **homologada**, nos termos do art. 14 do Decreto nº 17.353/2021 e art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011, conforme Parecer nº 0320728/2025/CGM-NUESC (ID: 0320728), constante nos autos.

D E C I D O:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.353 de 09 de junho de 2021 e alterações, de forma que os autos deverão ser remetidos ao servidor nomeado pelo Ordenador de Despesa, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do beneficiário: **Jonhy Milson Oliveira Martins**, matrícula 103143, Controlador Geral do Município

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
Secretário Geral do Governo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:18BC4CF4

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
AVISO DE LICITAÇÃO

A Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento a Lei nº 13.303/2016, torna pública a seguinte licitação: **Pregão EletrônicoNº 046/EMDUR/2025, PROCESSO N°:**015.000526/2025-97**.**

Critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR LOTE,com itens destinados à ampla participação.

PREGÃO ELETRÔNICO NO MODO DE DISPUTA ABERTO PARA REGISTAR PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE DE REGISTRO DE PREÇO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA NAS INSTALAÇÕES DA EMDUR;
CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NO EDITAL DE LICITAÇÃO E OS SEUS ANEXOS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/01/2026 às 10h00min;
DISPUTA DE PREÇOS: 06/01/2026 às 10h00min

Local:O Procedimento Licitatório será realizado em sessão pública, por meio da Internet, através do sistema**"LICITANET",**no endereço:www.licitanet.com.br.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.
OUTRAS INFORMAÇÕES:O Edital poderá ser examinado e obtido junto à Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, na Avenida Brasília, nº 1576 – Santa Bárbara, Porto Velho/RO, telefones: (69) 3901-8603, em**dias úteis no horário de 8h às 14h**(horário de Porto Velho/RO) ou ainda, no site: www.emdurportovelho.com.br ou pelo e-mail:cpl@emdurpvh.com.br.
O orçamento estimativo para contratação é **SIGILOSO**, conforme define o art. 34 da Lei Federal n°13.303/16.

Porto Velho, 12 de dezembro de 2025.

ANGELO RUAN OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Portaria Nº 1 35/2025/GAB/EMDUR
Pregoeiro

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:655B6718

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
RESOLUÇÃO Nº 07/2025/EMDUR/CONSAD

Aprovada pelo CONSAD em 08.10.2025

Ementa: Aprova e regulamenta o sistema de Banco de Horas para os empregados da EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR, com base no Art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A Diretoria da **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

A necessidade de otimizar a jornada de trabalho, buscando eficiência operacional e flexibilidade na gestão de pessoal;
A faculdade prevista no Art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, que permite a compensação de jornada por meio de banco de horas;
A importância de estabelecer diretrizes claras e transparentes para a gestão das horas suplementares e das folgas compensatórias;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Resolução tem por objetivo instituir e regulamentar o sistema de Banco de Horas no âmbito da **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR**, para os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 2º O Banco de Horas consiste em um regime de compensação de jornada no qual as horas suplementares trabalhadas pelo empregado são convertidas em folgas compensatórias, e as horas não trabalhadas (mediante acordo com a gestão) podem ser compensadas futuramente, respeitando-se os limites e condições estabelecidos na legislação e nesta Resolução.

Art. 3º Este regulamento se aplica a todos os empregados da **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR**

contratados sob o regime da CLT, salvo aqueles que possuam regime de jornada de trabalho diferenciado por lei específica ou convenção/acordo coletivo que prevaleça.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO E GESTÃO DO BANCO DE HORAS

Art. 4º A instituição do Banco de Horas se dará mediante: I - Acordo individual escrito com cada empregado, para compensação no período máximo de 6 (seis) meses; ou II - Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, para compensação no período máximo de 1 (um) ano.

Parágrafo único. Na ausência de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho específica, a **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR** adotará o regime de acordo individual escrito com prazo de 6 (seis) meses.

Art. 5º As horas trabalhadas além da jornada normal, até o limite de 4 (quatro) horas diárias, poderão ser computadas no Banco de Horas.

§ 1º A jornada de trabalho diária não poderá exceder 10 (dez) horas. **§ 2º** É vedada a realização de horas extras para o Banco de Horas que excedam os limites diários e semanais estabelecidos pela legislação, salvo em casos de força maior ou serviços inadiáveis, conforme Art. 61 da CLT, devidamente justificados e autorizados pela chefia imediata e pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 6º O registro das horas trabalhadas, incluindo as suplementares destinadas ao Banco de Horas, será realizado por meio do sistema de controle de ponto adotado pela **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR**, garantindo a fidedignidade e a transparência do saldo.

CAPÍTULO III - DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS

Art. 7º A compensação das horas acumuladas no Banco de Horas deverá ocorrer, obrigatoriamente, dentro do período máximo estabelecido no Art. 4º desta Resolução (6 meses ou 1 ano), contado a partir da data de cada hora extra trabalhada.

Art. 8º A utilização das horas do Banco de Horas, seja para folga parcial ou integral, deverá ser solicitada pelo empregado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis à sua chefia imediata.

§ 1º A concessão da folga estará sujeita à avaliação da chefia imediata quanto à conveniência e oportunidade, considerando as necessidades do serviço e a manutenção da produtividade e continuidade das atividades da área.

§ 2º A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR** poderá, a seu critério, conceder folgas compensatórias aos empregados com saldo positivo no Banco de Horas, comunicando-os com antecedência razoável.

Art. 9º As horas lançadas no Banco de Horas terão o fator de 1:1, ou seja, cada hora extra trabalhada corresponderá a 1 (uma) hora de folga, salvo previsão mais benéfica em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CAPÍTULO IV - DO SALDO E SUA LIQUIDAÇÃO

Art. 10 Caso as horas acumuladas no Banco de Horas não sejam compensadas no prazo estabelecido, elas deverão ser pagas como horas extras, com o adicional mínimo legal de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, na folha de pagamento do mês subsequente ao encerramento do período de compensação.

Parágrafo único. O adicional de 50% (cinquenta por cento) constitui patamar mínimo legal, podendo ser majorado conforme a situação específica de cada empregado, sempre que houver previsão normativa, contratual ou ajuste aplicável, inclusive com a adoção de percentual mais vantajoso, quando assim previsto ou pactuado.

Art. 11 Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, seja por iniciativa do empregado ou da **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR**, sem que tenha havido a compensação integral das horas extras acumuladas, o saldo positivo de horas será pago na rescisão como horas extras, com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. Se houver saldo negativo de horas no momento da rescisão e o empregado tiver sido o responsável pela solicitação de adiantamento de folgas não compensadas, a **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR** poderá descontar essas horas, desde que haja previsão expressa no acordo individual ou coletivo e que o desconto não ultrapasse os limites legais.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O Departamento de Recursos Humanos será o responsável pela gestão e controle do Banco de Horas, disponibilizando periodicamente aos empregados o extrato de seu saldo.

Art. 13 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação da presente Resolução serão dirimidos pela Diretoria Administrativa Financeira, em conjunto com o Departamento Jurídico e o Departamento de Recursos Humanos da **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR**.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho/RO, 08 de Outubro de 2025.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EF748B62

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 625/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 11 de dezembro de 2025.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar nº 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 24543/2020-IPAM,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 433/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 03/11/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n° 2832 de 05/11/2020, que concedeu **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, com paridade,** ao servidor JONATAS ALVES DE SOUZA, C.P.F:***.957.332-**, Cadastro nº 376302, ocupante do cargo efetivo de Vigia.
Onde se lê: Referência XII;
Leia-se: Referência XIII.
Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
JÚLIO CÉSAR DE SOUZA FERREIRA
Diretor- Presidente
Em Substituição

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D57A87F5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL PORTARIA Nº 071/GAB/PGM/2025

PORTARIA Nº 071/GAB/PGM/2025
Porto Velho/RO, 11 de dezembro de 2025.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº. 648, de 06 de janeiro de 2017 e da Lei Complementar nº 099, de 28 de abril de 2000.

R E S O L V E:
Art.1º – Designar os servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Convênio nº CNV/299/SEJUS/PGE/2023, referente aos serviços executados por Reeducandos à Procuradoria Geral do Município – PGM, conforme Processo Eletrônio **SEI n° 009.001180/2025-23**

Cadastro	Nome	Função na Comissão
281105	Wilnildes Braga Freire de Souza	Gestor do Convênio
58480	Josimar Gomes	Fiscal
10080268	Carlos Roberto Oliveira Amorim Júnior	Fiscal

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Dê ciência,
Publique-se,
Cumpra-se

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4EA72F2F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL PORTARIA Nº 071/GAB/PGM/2025

PORTARIA Nº 072/GAB/PGM/2025.
Porto Velho/RO, 11 de dezembro de 2025.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº. 648, de 06 de janeiro de 2017 e da Lei Complementar nº 099, de 28 de abril de 2000.

R E S O L V E:

ART. 1º – NOMEAR os servidores **Josimar Gomes,** cadastro nº 58480, **Maria Aparecida Reis da Silva,** cadastro nº 41674 e **Carlos Roberto Oliveira Amorim Júnior,** cadastro nº 10080268, para que sob a presidência do primeiro, compor a Comissão Interna de Recebimento dos Serviços de acompanhamento da **"Prestação de Serviços Técnicos e Manutenção Preventiva e Corretiva de Aparelhos de Condicionador de Ar SPLIT, com Fornecimento e Substituição de Peças, Incluindo o Serviço de Gerenciamento de Equipamentos e o Plano de Manutenção, Operação e Controle,** para a Procuradoria-Geral do Município – PGM, através do Contrato nº 019/PGM/2022.

Art. 2º – Compete a Comissão:

I – Receber e conferir os serviços prestados, juntamente com a Nota Fiscal ou documento equivalente;
II – Confrontar os dados descritos na Nota de Empenho com os da Nota Fiscal ou documento equivalente. Em caso de desconformidade, informar mediante memorando ao Departamento Administrativo para tomada de providências;
III – Atestar a Nota Fiscal ou documento equivalente, e Emitir o Termo de Recebimento devidamente assinado.
Art. 3º-Esta portaria entra em vigor na data de de sua publicação retroagindo os seus efeitos ao dia 16 de setembro de 2025.
Art. 4º-Revogam-se as disposições em contrário.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:62AB9963

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.364/I, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, a partir de 1° de janeiro de 2026.

Gabinete da Secretaria	DANIELLE DE SOUZA NASCIMENTO	ASSESSOR I	DAS 01

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:ED573FFC

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
PORTARIA Nº 52/2025/SGOV-DEA

O SECRETÁRIO DE GOVERNOem exercício, da Prefeitura do Município de Porto Velho no uso de suas atribuições legais, conforme**Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025,**

CONSIDERANDOo Decreto n° 18.310, de 1° de agosto de 2022 em consonância com a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDOainda a necessidade de mapear os dados pessoais e os riscos envolvidos no tratamento destes dados, para a construção de um fluxo interno e externo com fins de identificar os riscos à privacidade e proteção dos dados pessoais que são gerenciados pela Secretaria de Governo - SGOV;

RESOLVE:
Art. 1ºDESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para desempenhar a função de**Encarregados**pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) no âmbito da Secretaria de Governo – SGOV:

Nome	Matrícula	Função
Elvis dos Santos	10078446	Assessor
Maria do Perpetuo Socorro Neves	9341	Geren

Art. 2º Os servidores deverão cumprir todo o disposto no Decreto n° 18.310, de 1° de agosto de 2022, em consonância ao Art. 41 da Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece as funções previstas para os Encarregados, bem como todo o disposto na referida Lei.

Art. 3°São atribuições do Encarregado de Proteção de Dados, atendendo o disposto no § 2º, art. 41 da LGPD:

I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
II – receber comunicações da Autoridade Nacional e adotar providências;

III – orientar os servidores e os contratados da SGOV a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
IV – assessorar os responsáveis pelo tratamento de dados pessoais na emissão de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais;
V – monitorar a conformidade das atividades de tratamento de dados pessoais com a regulamentação e as normas vigentes;
VI – recomendar as salvaguardas para mitigar quaisquer riscos aos direitos dos titulares de dados pessoais tratados pela SGOV, inclusive salvaguardas técnicas e medidas organizacionais;
VII – conduzir a implementação de regras de boas práticas e de governança especificadas no art. 50 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), enfatizando-se o Programa de Governança em Privacidade (PGP) junto a SGOV;
VIII – executar as demais atribuições determinadas pelo Secretário de Governo ou estabelecidas em normas complementares;
Parágrafo único. Para cumprimento das atribuições referidas no caput, os Encarregados contarão com o suporte de todas as unidades organizacionais que compõem a estrutura da SGOV.

Art. 3º– Revoga-se a Portaria nº 03/2024/SGG de 05/02/2024 – nº 3656.
Art. 4º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MURILO LEMOS PARAGRASSU FILHO
Secretário de Governo em Exercício

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:67E345FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1607/2025/CDCS/DGP/SEMAD 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, no interesse da Administração, a servidora **MARIA LUCIANA ALVES,** Cadastro nº 85177, ocupante do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, do Quadro de Pessoal do Município, da **Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS**, para a **Superintendência Municipal de Distritos - SMD,** a partir de **08/12/2025,** conforme Processo nº 012.001462/2025-71.

Art. 2º DISPENSAR qualquer Adicional de Incentivo destinado a local de trabalho ou lotação anterior.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:505A910D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1608/2025/CDCS/DGP/SEMAD 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 14, inciso II, da Lei Complementar nº 887 de 11/03/2022, publicada no D.O.M.E.R nº 3177 de 14/03/2022.

CONSIDERANDO os Pareceres nº 20/SPT/2011, de 11/07/2011, fls. 03/10 e 23/SPT/2011, de 02/08/2011 fls. 16/19, exarados nos autos do processo nº 07.01922/2011.

RESOLVE:

RESCINDIR o Contrato de Trabalho a pedido, da servidora **CLAUDETE FERREIRA DE MENDONÇA,** Cadastro nº 1006595, contratada em caráter emergencial, ocupante da função de **TÉCNICO EM LABORATÓRIO**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA,** a partir de **01/12/2025,** a qual **optou por não cumprir aviso prévio**, ficando sujeita, portanto, conforme pareceres constante no preâmbulo, conforme processo nº 005.006372/2025-66.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:72B96EDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1609/2025/CDCS/DGP/SEMAD 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o pedido da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI, que justifica a remoção do servidor em razão de sua qualificação e experiência para compor a equipe do Departamento de Suporte Técnico e Atendimento, contribuindo para a consolidação e o aprimoramento das aplicações do e-Cidade e promovendo maior eficiência, rastreabilidade e integração digital nos atendimentos aos munícipes, conforme Ofício nº 414/2025/GAB/SMTI (SEI nº 0205234).

CONSIDERANDO a anuência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme Despacho nº 287 (SEI nº 0243646).

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, no interesse da Administração, o servidor **JARDESON SANTOS MANSO,** Cadastro nº 197344, ocupante do cargo de **INSTRUTOR DE ARTES**, do Quadro de Pessoal do Município, da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, para a **Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - SMTI**, a partir de **27/11/2025,** conforme Processo nº 003.000408/2025-18.

Art. 2º DISPENSAR qualquer Adicional de Incentivo destinado a local de trabalho ou lotação anterior.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:97BAC17E

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
PORTARIA N° 482/GAB/SEMAGRIC/2025

Porto Velho, 11 de dezembro de 2025.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO do Município de Porto Velho, no uso das suas

atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 648 de 06 de janeiro de 2017, Lei Complementar n° 760 de 07 de maio de 2019, Decreto no 14.707 de 23/08/2017 em seu Art. 9, que regulamenta a autorização dos ordenadores de despesa a expedir portarias e o Decreto nº 1.691/I, de 07 de julho de 2025.

CONSIDERANDO que cabe ao poder público, nos termos do disposto nos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133 de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art.1º Alterar e nomear os Gestores e Fiscais responsáveis pelo acompanhamento do Contrato nº 063/PGM/2024, oriundo do Processo Administrativo Eletrônico nº 00600-00038942-2024-78-e, e processo de continuidade no SEI nº 018.000633/2025-95, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para gerenciamento do abastecimento da frota de veículos oficiais da SEMAGRIC, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 049/2024, Pregão Eletrônico nº 04/2024, do Consórcio Intermunicipal CODANORTE, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Ficam designados:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Douglas Lopes da Silva	78538	Gestor do Contrato
Paulo Afonso de Lima Néri	10078270	Gestor do Contrato Substituto
Agenor Noé Leitão	1007023	Fiscal Técnico
Tônis Waldevino Neris Gonçalves	65640	Fiscal Técnico

Art.2º-Para fins desta Portaria, considera-se:

I –**Gestor do Contrato**: servidor responsável por coordenar e conduzir o procedimento de fiscalização da execução contratual;

II –**Fiscal do Contrato:**servidor incumbido de auxiliar o Gestor na fiscalização do objeto contratado.

Art.3º Compete aos fiscais acompanhar a execução contratual, reportando ao Gestor eventuais irregularidades, incidentes ou descumprimentos, devendo desempenhar suas atribuições até o término da vigência do contrato, sem prejuízo das responsabilidades legais pertinentes.;

Art.4º Os servidores designados deverão exercer suas funções conforme as normas legais aplicáveis e os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência do contrato.

Art.5º Alterar e nomear os membros da Comissão de Recebimento responsável pelo recebimento dos materiais e acompanhamento do Contrato nº 063/PGM/2024, no âmbito da SEMAGRIC, ficando designados:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Aguinaldo da Silva Mendes	10079277	Presidente da Comissão
Francisco Silva Sousa	3591	Suplente da Comissão
Achley Beleza Oliveira	10079352	Membro da Comissão

Art.6º Compete à comissão:

I – realizar o recebimento definitivo, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II – conferir a quantidade e a qualidade dos materiais/serviços entregues, conforme as especificações constantes no Termo de Referência;

III – atestar as Notas Fiscais, uma vez aceitos os materiais/serviços, autorizando o prosseguimento do processo de pagamento;

IV – cumprir integralmente os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RODRIGO DA SILVA RIBEIRO

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DC2035C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO- SECOM SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/PGM/2024 PROCESSO Nº 021.000072-2025-75 (00600-00039869/2024-51-E)

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/PGM/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM, DE UM LADO E DE OUTRO A EMPRESA EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, Centro, CEP n.°. 76801-020, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM,** neste ato representado pelo Secretário Interino**, Sr. FRANCISCO DA SILVA COSTA**, ora denominado **CONTRATANTE**; e de outro, a Empresa **EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA**, CNPJ: 63.763.296/0001-12, com sede na Av Calama, 2666 – Bairro Liberdade, nesta capital, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr**. JOÃO MANOEL DA SILVA NETO**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 101/PGM/2024,** de acordo com a legislação vigente, em especial a **Lei nº 14.133/2021** e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório oriunda do **Pregão Eletrônico n.º 088/2024/SML/PVH** devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 021.000072/2025-75 (00600-00039869/2024-51-e), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 C**ontratação de empresa jornalística responsável pela edição de jornal diário para prestação de serviços publicação dos atos institucionais atinentes aos procedimentos licitatórios, em jornal de grande circulação e de abrangência municipal**, para atender à Prefeitura do Município de Porto Velho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 101/PGM/2024, por 12 (doze) meses,** contados a partir de 19/12/2025;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da SECOM, e correrão por conta da seguinte programação: Projeto/Atividade: 24.01.04.131.0007.2.809 – Publicidade Institucional e Legal de Informações de Interesse Social - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.90 – Serviços de Publicidade - Fonte de Recurso : 1500000000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DEIMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - Nota de Empenho nº 8287/2025, novalor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) conforme ID 0257727.

3.2 Os demais recursos serão consignados por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1. As demais cláusulas e condições ínsitas ao Contrato nº 101/PGM/2024, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

5.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:
6.1. Após a assinatura deste termo, o Município providenciará sua publicação em inteiro teor no **PNCP e no Sítio Eletrônico Oficial do Município (Portal da Transparência).**
Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 05 de Dezembro de 2025.

FRANCISCO DA SILVA COSTA
Secretário Interino da SECOM
Assinado Digitalmente

JOÃO MANOEL DA SILVA NETO
Representante Legal da Contratada
Assinado Digitalmente

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador Administrativo, Convênios e Contratos
Assinado Digitalmente

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº

NOME:
CPF Nº

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:36CF8EF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
AVISO DE RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE AVISO

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, da Prefeitura do Município de Porto Velho, torna pública a retificação do **Aviso de Licitação** referente ao **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA Nº 90110/2025/SMCL/PVH – SRPP Nº 082/2025 do tipo MENOR PREÇO deflagrado no Processo nº 002.000424/2025-11, cujo objeto é: Sistema de Registro de Preços Permanente para eventual Aquisição de Material de Limpeza (Papel toalha, Papel higiênico…),** visando atender as unidades administrativas participantes, conforme condições, especificações e quantidades estimadas no instrumento, nos Anexos I e II, conforme segue:

ONDE SE LÊ:
Abertura das Propostas: 15/12/2025, às 10h00 (horário do DF).

LEIA-SE:
Data da Sessão: 29/12/2025, às 10h00 (horário do DF).

Outras informações poderão ser obtidas junto à **Equipe de Pregão nº 05,** na Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, localizada na Rua México, nº 2331, 2º andar, Bairro Nova Porto Velho, CEP 76820-190 – Porto Velho/RO, com atendimento em dias úteis, das 8h às 14h, ou pelo e-mail pregoes.sml@gmail.com.Telefone (69) 3901-6272. **VALOR ESTIMADO: R$ 1.230.798,23 (um milhão, duzentos e trinta mil, setecentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos).**

Porto Velho, 12 de dezembro de 2025.

ANDERSON FREITAS DE LIMA
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0AEC4902

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº007/2025/SMCL/PVH

##ATO **AVISO DE LICITAÇÃO** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90007/2025/SMCL/PVH
##TEX A Secretaria municipal de contratos, convênios e licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, TORNA PÚBLICA a realização do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025/SML/PVH do tipo MENOR PREÇO deflagrado no Processo nº **005.000314/2025-29,** cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para a Construção da Sala de Estabilização do Distrito de Vista Alegre do Abunã, no município de Porto Velho, RO,. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/01/2026 às 10h00min (hora do DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras UASG: 925172. Modo de Disputa: Aberto. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: www.gov.br/compras; www.portovelho.ro.gov.br. OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto à Equipe de Pregão 04, na Secretaria municipal de contratos, convênios e licitações, localizada na Rua México, n° 2147, 2º Andar, Bairro Nova Porto Velho, CEP 76.820.152 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h(horário local de RO). TELEFONES: (69) 3901-6270, E-mail: pregoes.sml@gmail.com. VALOR ESTIMADO: $ 782.636,82 (setecentos e oitenta e dois mil seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos)
##DAT Porto Velho-RO, 12/12/2025
##ASS **Taiane do Carmo**
##CAR Agente de Contratação – SMCL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1A6B0B87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
EXTRATO N.º 04/SEMEC/2025

EXTRATO N.º 04/SEMEC/2025

EXTRATO N.º04/SEMEC/2025 (Lei 14.133/2021)
PROCESSO N.º020.001202/2025
CONTRATANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC
CONTRATADA:INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO – BR TEC
ESPÉCIE: Contrato n.º 057/PGM/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na elaboração do Estudo Técnico de Viabilidade Econômico financeira (EVEF), com a finalidade de estimar o valor mais vantajoso a ser pago pelos serviços referentes à gestão bancária da folha de pagamento dos servidores e funcionários ativos, inativos, aposentados, pensionistas e demais vínculos do Município de Porto Velho/RO, bem como no assessoramento em todas as fases do processo licitatório/negociação para a escolha da instituição financeira, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Economia de Porto Velho, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

O valor desta contratação é Pela execução do objeto do presente contrato a Contratada será remunerada no valor de R$ 0,15 (quinze centavos) por cada R$1,00 (um real) Conseguido Negociar.Dependerá da capacidade de negociação da Contratada, conforme Cláusula 5° do contrato.

As despesas decorrentes da contratação até dezembro de 2025 correrão as expensas dos recursos específicos consignados no orçamento da SEMEC, assim detalhado:**Projeto Atividade:**06.01.04.122.007.2.001 - Administração da Unidade;**Elemento de Despesa**: 3.3.90.35 – Serviço de Consultoria – Pessoa Jurídica;**Subelemento de Despesas:**3.3.90.35.01 – Assessoria e consultoria Técnica ou Jurídica;**Fonte de Recursos:**1500.000.000.000 – Recursos não Vinculados de Impostos

e Transferência de Impostos, no valor de R$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), conforme a Nota de Empenho n.º 7641/2025**.**

A vigência do contrato n.º 057/PGM/2025 será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei n° 14.133, de 2021.

Porto Velho, 17 de novembro de 2025.
Responsável pelo Extrato

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2BDE44D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
EXTRATO N.º 05/SEMEC/2025

EXTRATO N.º 05/SEMEC/2025
EXTRATO N.º 05/SEMEC/2025 (Lei 8.666/93)
PROCESSO N.º 00600-00013933/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC
CONTRATADA: ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
ESPÉCIE: Contrato n.º 083/PGM/2021

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Locação e Manutenção de Impressora, incluindo o Fornecimento dos Equipamentos (novos e primeiro uso) e Reposição de Peças e de todo Material de Consumo necessário ao perfeito funcionamento, exceto papel, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 356/2020 do Pregão Eletrônico nº 365/2020 – Secretaria do Estado de Finanças de Rondônia – SEFIN, conforme descrições previstas no Edital.

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 083/PGM/2021, pelo período de 12 (dose) meses, contados a partir do dia 30.11.2025.

No tocante a disponibilidade orçamentária para cobertura do presente termo aditivo, a SEMEC informa que estão previstos na seguinte dotação orçamentária:

Programa: 0007 - APOIO ADMINISTRATIVO - Projeto Atividade n.° 2.001 – Administração da Unidade – Elemento de despesa n° 33.90.40, Serviços de tecnologia da informação e comunicação PJ, Fonte 15.00 – Recursos Não vinculados de imposto, no valor de **R$ 8.320,00** (oito mil trezentos e vinte reais), conforme Nota de Empenho n°. 7410/2025 – CAP/SEMEC peça 797 eDOC A08BF881.

As despesas remanescentes deverão ser consignadas pela secretaria por meio de termo de apostilamento a ser elaborado na ocasião da abertura do exercício financeiro do ano seguinte.

Porto Velho, 19 de novembro de 2025.

Responsável Pelo Extrato

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:97E91B3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
PORTARIA N.º126/2025

PORTARIA N.º126/2025
Porto Velho, 10 Dezembro de de 2025.

Dispõe sobre a criação da Comissão de Recebimento e Fiscalização de Prestação de Serviços referentes à elaboração do Estudo Técnico de Viabilidade Econômica- Financeira (EVEF) da folha de pagamento do Município, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA DE PORTO VELHO (SEMEC), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 020.001202/2025-05, que trata da contratação de serviços técnicos especializados,;

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS referentes ao Contrato Administrativo nº 057/PGM/2025, de 12 de novembro de 2025, celebrado com o INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO – BR TEC (CNPJ 15.555.941/0001-69):

NOME DO SERVIDOR	MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO	Enquadramento
Josué Rodrigues dos Passos	10078378	Chefe da Assessoria Técnica	Presidente
Deide Paula Costa Braga da Silva	77835	Assessor Técnico I	Membro
Helen Caroline Anizio Souza	274621	Assessor Técnico I	Membro

Art. 2º Compete à Comissão, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços do Contrato nº 057/PGM/2025, que tem por objeto a elaboração do Estudo Técnico de Viabilidade Econômico-Financeira (EVEF).
II – Verificar a conformidade da prestação dos serviços com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.
III – Proceder ao Recebimento Provisório e Definitivo dos produtos finais (incluindo o Relatório Técnico Conclusivo - EVEF), emitindo os Termos de Recebimento cabíveis, em estrita observância ao Contrato.
Art. 3º O prazo de vigência desta Comissão será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato (12/11/2025) ou da publicação desta Portaria, permanecendo em vigor até o Recebimento Definitivo dos serviços de consultoria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê ciência, Publique-se, Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1C72E18F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO

RESOLUÇÃO N° 38/CME-2025

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições constantes na Lei Complementar nº 521, de 25 de fevereiro de 2014 e inciso III do art. 11 do Decreto 14.353, de 01 de dezembro de 2016 - Regimento Interno do CME-PVH,

RESOLVE:

Art. 1º**RATIFICAR**o Parecer n° 27/CAEF/CME-2025, de relatoria do Conselheiro Francisco Fialis Diniz, referente a concessão de Ato Regulatório – Autorização em Caráter Excepcional de Funcionamento à Escola Municipal de Ensino Fundamental**Ely Bezerra de Salles**, localizada na Rua Paulo Freire nº 2525, Bairro Mariana no Parque Amazônia – PVH/RO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Velho, 12 de dezembro de 2025.

Assinado Eletronicamente
VERA LÚCIA BORGES DA SILVA DE LIMA
Conselheira Presidente do CME/PVH

Assunto: Autorização de Funcionamento, em Caráter Excepcional, à Escola de Ensino Fundamental Ely Bezerra de Salles		
Interessada: EMEF Ely Bezerra de Salles		
Mantenedora: Secretaria Municipal de Educação - SEMED		
Relator: Conselheiro Francisco Fialis Diniz		
Processo nº 004.000172/2025-18	**Parecer:** 27/CAEF/CME-2025	**Aprovado em:** 01 de dezembro de 2025

I– HISTÓRICO
O Conselho Municipal de Educação de Porto Velho recebeu, 21 de agosto de 2025, o Ofício nº 0057/2025/SEMED/DPE/DIIEP, acompanhado da documentação necessária para instruir o pedido de Ato de Autorização de Funcionamento, em Caráter Excepcional, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ely Bezerra de Salles.
Em conformidade com a normativa vigente, foi autuado o Processo nº 004000172/2025-18, e, por meio do Despacho nº 0059/2025-CME-GAB/CME-DT, foi designada a servidora Geraldina Ibiapina de Souza Jesus, para elaboração do Laudo Técnico, conforme previsto no inciso VI do Art. 41 do Decreto nº 14.353, de 01 de dezembro de 2016 (Regimento Interno do CME).
Em 17 de Outubro de 2025, o processo foi distribuído em reunião da Câmara de Acompanhamento do Ensino Fundamental, sendo este conselheiro designado responsável pela elaboração do Parecer referente ao Ato de Autorização, em Caráter Excepcional, de Funcionamento.
Após análise preliminar da documentação apresentada, conforme o Art. 5º da Resolução nº 15/CME-2025, verificou-se que atende às exigências normativas, tendo sido anexados os seguintes documentos:

•Ofício nº 0057/2025/SEMED/GAB/DPE/DIIEP - datado de 21 de agosto de 2025;
•Ofício nº0080/2025, EMEF Ely Bezerra de Salles, encaminhando em agosto de 2025 a solicitação de Autorização de Funcionamento, em Caracter Excepcional;
•Despacho nº 59/2025-CME-GAB, de setembro de 2025;
•CNPJ nº 19.323.900/0001-27;
•Portaria nº 61 e Despacho nº 0059/2025 de 07/10/2025-CME/GAB/DT, referentes à designação técnica Geraldina Ibiapina de Souza Jesus, para proceder a elaboração do laudo técnico;
•INEP: 11949170;
A Escola Municipal de Ensino Fundamental Ely Bezerra de Salles foi criada pelo Decreto Lei de nº 1.989, de 04 de março de 2012,com Tipologia "A". Localizada na Rua Palmeira, Loteamento Parque Amazônia , Bairro Marcos Freire.

II – ANÁLISE:
O Ato de Autorização de Funcionamento em Caráter Excepcional, regulamentado pela Resolução nº 15/CME-2025, define os critérios, exigências e procedimentos necessários para sua concessão às instituições de ensino da Rede Municipal. Compete ao CME/PVH avaliar o pedido com base na documentação apresentada, no Laudo Técnico emitido e nas condições estruturais, administrativas e pedagógicas da unidade.
A documentação apresentada pela EMEF Ely Bezerra de Salles, encontra-se devidamente organizada. Com base nas informações constantes do processo, a escola dispõe da seguinte estrutura física:

•10 salas de aula;
•sala de direção;
•02 banheiros para alunos (masculino);
•02 banheiros para alunas (feminino);
•banheiro para Servidores;
•banheiro com acessibilidade para alunos;
•pátio coberto;
•depósito para alimentos;
•depósito para material de limpeza;
•cozinha;
•área destinada ao refeitório.
•Sala dos professores;
•biblioteca;
•Auditório;

Características do prédio:
•Construção em alvenaria;
•Cobertura com telhas de amianto;
•Paredes em reboco;
•Forro em PVC;
•Piso em cerâmica;
•Abastecimento de energia elétrica pela Energisa;
•Abastecimento de água pela CAERD.

O quadro funcional está assim constituído:
Equipe Gestora
•Diretora;
•Vice-Diretora;
•Secretária;

Equipe Técnica Pedagógica
•Supervisor Escolar: 01
•Orientador Educacional: 01

Docentes
•Professores: 14

Equipe de Apoio Administrativo
•Agentes de Limpeza Escolar: 03
•Merendeiras: 03
•Agente de Vigilância Escolar: 01
•Profissional de Apoio Escolar: 01

Atendimento escolar
•Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.

Total geral: 510 alunos(as)

III-CONCLUSÃO
Com base no exposto, verifica-se que a instituição apresenta condições estruturais, administrativas e de pessoal compatíveis com o atendimento educacional, conforme os parâmetros previstos nas normas vigentes.
IV – VOTO DO RELATOR
Diante do exposto, considerando a documentação apresentada, o Laudo Técnico emitido e as condições identificadas ao longo da análise, voto pela concessão do Ato de Autorização de Funcionamento em Caráter Excepcional à Escola Municipal de Ensino Fundamental Ely Bezerra de Salles, para oferta do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, pelo período estabelecido na Resolução nº 15/CME-2025.
Ressalta-se que a Autorização de Funcionamento, em Caráter Excepcional, concedida por este Conselho, implica o compromisso da instituição de ensino em protocolar o pedido de Ato Regulatório de Autorização de Funcionamento, em conformidade às disposições da Resolução nº 18 de 24 de maio 2023 do CME/PVH.

Este é o Parecer

Assinado Eletronicamente
FRANCISCO FIALIS DINIZ
Conselheiro Relator

IV -DECISÃO DA CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – CAEF
A Câmara de Acompanhamento do Ensino Fundamental - CAEF,APROVApor unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator.

Assinado Eletronicamente	
SÔNIA MARIA GOMES SAMPAIO	
Conselheira Vice-Presidente do CME/PVH	
Assinado Eletronicamente	Assinado Eletronicamente
JOEL LOPES LACERDA	***JULIENE REZENDE OLIVEIRA***
Conselheira	Conselheira

V-DECISÃO DO CONSELHO PLENO
O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação, APROVApor unanimidade a decisão da Câmara de Acompanhamento do Ensino Fundamental – CAEF.

Assinado Eletronicamente	Assinado Eletronicamente
VERA LÚCIA BORGES DA SILVA DE LIMA	***SÔNIA MARIA GOMES SAMPAIO***
Conselheira Presidente do CME/PVH	Conselheira
Assinado Eletronicamente	Assinado Eletronicamente
MÁRIO JORGE SOUZA DE OLIVEIRA	***DALVA ALVES DOS SANTOS***
Conselheiro	Conselheira
Assinado Eletronicamente	Assinado Eletronicamente
SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU	***JOEL LOPES LACERDA***
Conselheiro	Conselheiro
Assinado Eletronicamente	Assinado Eletronicamente
FRANCISCO FIALIS DINIZ	***JULIENE REZENDE OLIVEIRA***
Conselheiro	Conselheira
Assinado Eletronicamente	Assinado Eletronicamente
FRANCISCA DAS CHAGAS HOLANDA XAVIER	***ELIANE ORTOLAN***
Conselheira	Conselheira

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9A20C47A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 93/2025/ASTEC/SEMED

"Dispõe sobre Alteração da PORTARIA Nº 92/2025/ASTEC/SEMED de 09/12/2025 que Estabelece o Calendário Escolar Oficial para o ano letivo de 2026, às escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Porto Velho, e dá outras providências"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, Rondônia, Lei nº. 01/1990 de 26/06/1990, Decreto Nº 18.969, de 11 de maio de 2023 e Decreto Nº 1.692/I, de 07 de julho 2025.
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o ANEXO III - PROGRAMAÇÃO DA DIIE da PORTARIA Nº 92/2025/ASTEC/SEMED de 09/12/2025.
Onde se lê: 24/06/2022 a 26/06/2022
Leia-se: 24/06/2025 a 26/06/2025
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em Geral.
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO
Secretário Municipal de Educação - SEMED

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:42C553D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
4º ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2025 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEAN

ATA
04° Reunião Ordinária 27 de Novembro de 2025
No dia **27 de Novembro de 2025**, às **14h54**, realizou-se a **4ª Reunião Ordinária** do **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN**, conforme convocação oficial, na **Casa dos Conselhos Municipais**, localizada na Rua Guanabara, nº 965, Bairro Nossa Senhora das Graças. A reunião foi aberta pelo Presidente **Mário Lúcio Guedes Cortes**. Estavam presentes os conselheiros abaixo relacionados. Foi realizada a **primeira chamada às 14h37**, com tolerância de **24 minutos** após o horário de início. 9 min além da tolerância, foi feita a verificação de quórum, constatando-se a presença de **6 (seis) conselheiros**, sendo **2 representantes governamentais** e **4 representantes da sociedade civil**.A Secretária Executiva, **Hosana Regina Dias da Silva,** encaminhou via WhatsApp a **Ata do dia 30 de outubro de 2025**, que foi Aprovada por unanimidade **pelos conselheiros presentes. No Registro de justificativas e ausências:** As conselheiras **Laís Mary** (**Titular**) e **Rosângela Vieira** (**Suplente**) estiveram ausentes devido à participação em demanda relacionada à **1ª Feira de Tecnologia de Agroindústria e Agricultura Familiar de Porto Velho (AGROTEC)**. A conselheira **Maria Teresa** (FECAUBER) esteve ausente por **motivos pessoais, a**s devidas justificativas foram encaminhadas ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEAN**, por meio de **e-mail institucional** e **SEI.** Em seguida, o presidente apresentou a pauta, centrada na discussão da minuta das **diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional**, previamente encaminhada ao grupo, conforme pactuado na reunião anterior. O Presidente Mário Lúcio solicitou um posicionamento sincero sobre a leitura do documento; alguns conselheiros informaram que já haviam lido, enquanto outros ainda não. Destacou-se o esforço de pesquisa realizado — incluindo análise de planos de outros municípios e diretrizes nacionais — para subsidiar a construção da minuta. Reforçou ainda que o documento apresentado trata-se **das diretrizes**, e não do plano em si, sendo sua finalidade orientar a elaboração do Plano Municipal pela **CAISAN**. A Conselheira **Waldemarina Galvão(SEMIAS),** destacou a importância da participação de todo o colegiado na elaboração e aprovação do plano, reforçando o mesmo entendimento dos demais presentes. **Principais pontos da minuta** Garantia de acesso universal à alimentação adequada, com atenção especial aos territórios vulneráveis. Implantação e fortalecimento de equipamentos públicos: cozinhas comunitárias, restaurantes populares, bancos de alimentos e centrais de abastecimento da agricultura familiar. Fortalecimento da agricultura familiar, hortas comunitárias e sistemas integrados (ex.: tecnologias da Embrapa para produção circular). Redução de perdas e desperdícios, além de estímulo à doação de alimentos. Ações de educação alimentar e integração com as políticas de saúde e assistência social. Transparência, participação social e mecanismos de monitoramento e avaliação. Necessidade de equipe técnica dedicada ou estrutura administrativa adequada para elaboração e execução do Plano. **Leitura conjunta e aprovação** ficou recomendada pelo colegiado a leitura detalhada da minuta em plenário antes da aprovação formal junto aos demais conselheiros. As contribuições deverão ser enviadas **entre 28/11 e 10/12/2025**, prevendo-se reunião ordinária para possível aprovação em **11/12/2025**. **Composição da CAISAN / Decreto Municipal** Foi informado que já existe ofício enviado ao Conselho Estadual (em 18/11/2025) solicitando esclarecimentos sobre a nomeação de titulares e suplentes da CAISAN, aguardando-se retorno. Ressaltou-se a necessidade de ajustar o decreto municipal, caso seja necessário, para formalizar adequadamente a composição da comissão. **Recursos / Fundo Municipal** Debateu-se sobre a existência de recursos no Fundo Municipal e as limitações legais para sua utilização. **Seminário e mobilização** a Conselheira Charlene Mourão e o Presidente Mário Lúcio sugeriu a realização de um **seminário de apresentação das diretrizes em abril de 2026**, envolvendo sociedade civil, secretarias e parceiros. Indicou-se também a verificação de disponibilidade de recursos no Fundo Municipal ou no PPA. **Encaminhamentos**: **Leitura e envio de contribuições** até **10/12/2025**, via grupo do Conselho. **Responsáveis:** Todos os conselheiros. **Convocação de reunião ordinária** para análise e possível aprovação das diretrizes. **Acompanhamento** da resposta do Conselho Estadual referente ao ofício enviado em 18/11/2025.**Proposta de alteração do decreto**, caso necessário, conforme retorno do Conselho Estadual. Nada mais havendo a tratar, o presidente Mário Lúcio agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às **16h16min**. Eu, Hosana Regina Dias da Silva lavrei a presente Ata, que após aprovada pelo Colegiado, será assinada pelo presidente Mário Lúcio Cortes Guedes e pelos demais conselheiros presentes na reunião:

_____
WALDEMARINA GALVÃO LOPES

_____
ROSIMARI DE SOUZA GARCIA CARVALHO

_____
LUCILENE ANTONIA PEREIRA

_____
MÁRIO LÚCIO GUEDES CORTÊS

_____
CHARLENE BRITO MOURÃO:

_____
DENISE MARIA DE MELO TORRES

ZAIRA DA SILVA BORGES

PARTICIPANTE CONVIDADOS

ORDEM	NOME	ÓRGÃO/ENTIDADE
01	Bárbara Vitória	Observatório Socioambiental

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7C47C5CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEAN

RESOLUÇÃO COMSEAN Nº006 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

"*Dispõe sobre a aprovação das Diretrizes para a Elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho – PLAMSAN 2026–2029."*

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho – COMSEAN/PVH, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 21.048/2025 – , no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 286, de 29 de junho de 2007 alterada pela Lei Complementar nº 406/2010, conforme a deliberação do colegiado realizada no dia 11 de Dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº **7.272/2010**, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e estabelece diretrizes para a elaboração dos Planos Municipais de SAN;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº **21.048/2025**, que institui a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, responsável pela coordenação do processo de elaboração do PLAMSAN;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no **III Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PLANSAN 2024–2027**, que orientam estados e municípios na formulação de seus planos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de uma Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional fundamentada no Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA, na intersetorialidade e na participação social;

CONSIDERANDO que o município encontra-se no processo de estruturação do SISAN municipal, incluindo a atuação inicial do COMSEAN e a organização da CAISAN;

CONSIDERANDO a relevância de orientar tecnicamente a elaboração do **PLAMSAN 2026–2029**, de forma que integre as ações das secretarias municipais, fortaleça equipamentos públicos de SAN e atenda às populações em maior vulnerabilidade;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer mecanismos de governança, monitoramento, transparência e participação social na construção da política municipal de SAN;

CONSIDERANDO as **Diretrizes para a Elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho – PLAMSAN 2026–2029**, conforme documento apresentado e deliberado em reunião ordinária do COMSEAN, parte integrante desta Resolução.

RESOLVE

Art. 1º
Aprovar as **Diretrizes para a Elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho – PLAMSAN 2026–2026** (Anexo1)

Art. 2º
As diretrizes devem orientar todo o processo de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do PLAMSAN, sob responsabilidade da **CAISAN Municipal**, em articulação com as secretarias:

SEMIAS– Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social

SEMAGRIC– Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

SEMED– Secretaria Municipal de Educação

SEMUSA- Secretaria Municipal de Saúde

Art. 3º
A CAISAN deverá garantir processo participativo, intersetorial e transparente, envolvendo o COMSEAN, órgãos municipais, sociedade civil e demais atores estratégicos.

Art. 4º
Esta Resolução entrarar em vigor a partir da data de sua publicação

MÁRIO LÚCIO GUEDES CORTÊS
Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEAN Município de Porto Velho – RO

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F8728868

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
EXTRATO N.O: 033/SEMIAS/2025

PROCESSO Nº 012.001049/2025-15
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS
CONTRATADA: FUNERÁRIA DOM BOSCO LTDA
ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato no 093/PGM/2024
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados e continuados de funeral e translado destinados a atender a SEMIAS, no que diz respeito à Concessão de Benefício Eventual - Auxílio Funeral, destinado a pessoas que se encontram em vulnerabilidade social. VALOR GLOBAL: R$15.000,00 (quinze mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 25 de novembro de 2025
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Parte dos recursos necessários à cobertura da presente despesa encontra-se consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMIAS e correrá por conta das seguintes notas de empenho:

Nota de Empenho no 8165/2025, no valor de R$ 15.000,00, (0236360)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, da Lei Federal no 14.133/2021, que admite contratação direta por
inexigibilidade nos casos de inviabilidade de competição, aplicada ao procedimento de credenciamento
previsto no Chamamento Público no 01/DSPSCPE/SEMIAS/2024 .

Porto Velho, 05 de dezembro de 2025.

Responsável Pelo Extrato
LAURA IDÁLIA GUIMARÃES COUTINHO
Gerente da Divisão do Serviço de Proteção em Situações de Calamidade Pública e Emergências

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:62E14F59

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
EXTRATO N.O: 034/SEMIAS/2025

PROCESSO Nº 012.001049/2025-15
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS
CONTRATADA: FUNERÁRIA SÃO CRISTÓVÃO EIRELI
ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato no 093/PGM/2024
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados e continuados de funeral e translado destinados a atender a SEMIAS, no que diz respeito à Concessão de Benefício Eventual - Auxílio Funeral, destinado a pessoas que se encontram em vulnerabilidade social.

VALOR GLOBAL: R$15.000,00 (quinze mil reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 25 de novembro de 2025
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Parte dos recursos necessários à cobertura da presente despesa encontra-se consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMIAS e correrá por conta das seguintes notas de empenho:

Nota de Empenho no 8166/2025, no valor de R$ 15.000,00, (0236360)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, da Lei Federal no 14.133/2021, que admite contratação direta por
inexigibilidade nos casos de inviabilidade de competição, aplicada ao procedimento de credenciamento
previsto no Chamamento Público no 01/DSPSCPE/SEMIAS/2024 .

Porto Velho, 05 de dezembro de 2025.

Responsável Pelo Extrato
LAURA IDÁLIA GUIMARÃES COUTINHO
Gerente da Divisão do Serviço de Proteção em Situações de Calamidade Pública e Emergências

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C20AA3C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
EXTRATO N.O: 035/SEMIAS/2025

PROCESSO Nº 012.001049/2025-15
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS
CONTRATADA: FUNERÁRIA R. CZEZACKI & CIA LTDA
ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato no 094/PGM/2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados e continuados de funeral e translado destinados a atender a SEMIAS, no que diz respeito à Concessão de Benefício Eventual - Auxílio Funeral, destinado a pessoas que se encontram em vulnerabilidade social.

VALOR GLOBAL: R$15.000,00 (quinze mil reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 25 de novembro de 2025
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Parte dos recursos necessários à cobertura da presente despesa encontra-se consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMIAS e correrá por conta das seguintes notas de empenho:
Nota de Empenho no 8167/2025, no valor de R$ 15.000,00, (0236360)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, da Lei Federal no 14.133/2021, que admite contratação direta por
inexigibilidade nos casos de inviabilidade de competição, aplicada ao procedimento de credenciamento
previsto no Chamamento Público no 01/DSPSCPE/SEMIAS/2024 .

Porto Velho, 05 de dezembro de 2025.

Responsável Pelo Extrato
LAURA IDÁLIA GUIMARÃES COUTINHO
Gerente da Divisão do Serviço de Proteção em Situações de Calamidade Pública e Emergências

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A9351776

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
EXTRATO N.O: 036/SEMIAS/2025

PROCESSO Nº 012.001049/2025-15
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS
CONTRATADA: FUNERÁRIA PAX REAL LTDA - EPP
ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato no 099/PGM/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados e continuados de funeral e translado destinados a atender a SEMIAS, no que diz respeito à Concessão de Benefício Eventual - Auxílio Funeral, destinado a pessoas que se encontram em vulnerabilidade social.
VALOR GLOBAL: R$15.000,00 (quinze mil reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 25 de novembro de 2025
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Parte dos recursos necessários à cobertura da presente despesa encontra-se consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMIAS e correrá por conta das seguintes notas de empenho: Nota de Empenho no 8168/2025, no valor de R$ 15.000,00, (0236360)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, da Lei Federal no 14.133/2021, que admite contratação direta por inexigibilidade nos casos de inviabilidade de competição, aplicada ao procedimento de credenciamento previsto no Chamamento Público no 01/DSPSCPE/SEMIAS/2024 .

Porto Velho, 05 de dezembro de 2025.

Responsável Pelo Extrato
LAURA IDÁLIA GUIMARÃES COUTINHO
Gerente da Divisão do Serviço de Proteção em Situações de Calamidade Pública e Emergências

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:661747A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
EXTRATO N.º: 037/SEMIAS/2025

PROCESSO N.º 012.002243/2025-18 -TERMO DE FOMENTO: 028/PGM/2024.
PARTÍCIPE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-
SEMIAS
PARTÍCIPE: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Velho-RO
OBJETO: O principal objetivo do projeto “APAE SOCIAL” é aquisição de material e tinta para
manutenção de bens e serviços, aquisição de produtos de informática, aquisição de uniformes
esportivos, aquisição de materiais para fazer reparos na estrutura da associação e custear a mão de
obra, aquisição dos materiais de expediente e pedagógico, aquisição de material para manutenção
e reparo dos nossos veículos, aquisição de produtos de gêneros alimentícios, com isso a APAE
poderá dar continuidade ao trabalho que já presta há tantos anos com qualidade e excelência aos

114 (cento e catorze) alunos com deficiência e seus familiares no município de Porto Velho/RO.

CONSIDERANDO A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Foram analisados pela equipe do **DIMC/DA/SEMIAS** os documentos apresentados pela
APAE, referente a prestação de contas final pelos anexos: relatório OSC APAE-
prestação de contas final(ID: 0275519), Extrato da devolução dos recursos (id:
0289635). Ao que se refere a análise e verificação dos documentos de prestação de
contas final do**Termo de Fomento nº 028/PGM/2024**.o todos os anexos acima descritos
estão em conformidade com o previsto na lei MROSC 13.019/2014.

AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DE METAS

Foi verificado que constam como documentos comprobatórios de prestação de contas
final: OF Ofício nº 86/APAE PVH/2025,pelo (Id 0315783), prestação de contas APAE (Id
0315759), Relatório final e lista de presença (Id 0315763). e que estes comprovam que
todas as metas foram cumpridas.

CONCLUSÃO

Diante das informações apresentadas neste documento, concluo pela aprovação das
contas final do Termo de Fomento nº 028/PGM/2024.

Porto Velho, 11 de Dezembro 2025.

LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ
Secretária da Secretaria Municipal de Inclusão E Assistência Social
Dec. N°1.690/I de 7/7/2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2C2D16B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
EXTRATO N.º: 038/SEMIAS/2025

PROCESSO N.º 012.001367/2025-78 -TERMO DE FOMENTO: 001/PGM/2024.
PARTÍCIPE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PARTÍCIPE: Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais- ADRA
OBJETO: Garantir o acolhimento e proteção Integral a 40 migrantes estrangeiros em situação de rua,
contribuindo para a prevenção do agravamento da situação de negligência, violência e ruptura de vínculos,
possibilitando e restabelecendo a convivência comunitária, promovendo o acesso à rede socioassistencial, as
demais políticas públicas setoriais, órgãos de garantia de direitos e o acesso a programações culturais, de lazer,
de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do
público atendido.
CONSIDERANDO A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL
Foram analisados pela equipe do DIMC/DA/SEMIAS os documentos apresentados pela ADRA ,
referente a prestação de contas final pelos anexos: relatório OSC ADRA- prestação de contas final(
ID: 0322069/0322073), Extrato da devolução dos recursos (id:0265670). Ao que se refere a analise
e verificação dos documentos de prestação de contas final do Termo de Fomento nº001/PGM/2024, o
todos os anexos acima descritos estão em conformidade com o previsto na lei MROSC 13.019/2014.

AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DE METAS

Na pág.538 (Id 0124076), consta o termo de fomento 001/PGM/2024; na Pág. 872, (Id
0096480)consta o EXTRATO Nº 082/PGM/2024 do Termo de Fomento publicado em DOM, Consta
na pág. 548 (Id 0124076), o formulário de pagamento no valor de R$ e R$ 1.167.196.21 (um milhão
cento e sessenta e sete mil cento e noventa e seis reais e vinte um centavos), que foi repassado em
parcelas da seguinte forma: 1º parcela: 07/06/2024: R$ 389,065,40; 2º parcela: 06/09/2024: R$
389,065,40; 3º parcela: 16/12/2024: R$ 389,065,41.

Verificamos ainda que constam no id: 0322069 e 0322073, os documentos apresentados pela OSC
referente a prestação de contas final , em atenção a conclusão das ações e serviços referente ao
termo de fomento nº º 001/PGM/2024- As despesas decorrentes do presente instrumento foram
consignadas no orçamento da SEMIAS, com seguinte programação orçamentária:
Programa/Atividade: 12.01.08.122.0007.2.001 – Elemento de Despesa nº. 33.50.43 – Subvenções
Sociais, Fonte de Recursos: 15.00 – Recursos do Tesouro, CEO-DESTAQUE Nº 346/2023 contando
na pág 101 no id: 0124076.

.**CONCLUSÃO**

Diante das informações apresentadas neste documento, concluo pela aprovação das contas final do
Termo de Fomento nº 001/PGM/2024, processo Nº012.001367/2025-78.

Porto Velho, 11 de Dezembro 2025.

LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ
Secretária da Secretaria Municipal de Inclusão E Assistência Social
Dec. N°1.690/I de 7/7/2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CEF69395

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
EXTRATO N.º: 039/SEMIAS/2025

PROCESSO N.º 012.000904/2025-62-TERMO DE FOMENTO: 42/PGM/2025.
PARTÍCIPE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PARTÍCIPE: Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais – ADRA Rondônia
OBJETO: Garantir proteção Integral de até 50 migrantes e refugiados estrangeiros, contribuindo para a
prevenção do agravamento da situação de negligência, violência e ruptura de vínculos, possibilitando e
restabelecendo a convivência comunitária, promovendo o acesso à rede socioassistencial, as demais
políticas públicas setoriais, órgãos de garantia de direitos e o acesso a programações culturais, de lazer,
de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e
possibilidades do público atendido.

CONSIDERANDO A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL
Foram analisados pela equipe do **DIMC/DA/SEMIASos** documentos apresentados pela ADRA , referente a
prestação de contas parcial pelos anexos: relatório OSC ADRA- prestação de contas final(
ID:0322078/0322081/0322344). Ao que se refere a analise e verificação dos documentos de prestação de

contas parcial do **Termo de Fomento nº 042/PGM/2025**, o todos os anexos acima descritos estão em
conformidade com o previsto na lei MROSC 13.019/2014.

AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DE METAS:
Na pág.321 (Id 012.000904/2025-62), consta o termo de fomento nº :042/PGM/2025; na Pág. 330, (Id
012.000904/2025-62)consta o EXTRATO N.º: 11 /SEMIAS/2025 do Termo de Fomento publicado em
DOM, Consta na pág. 548 (Id 0124076), e a errata do termo de fomento nº : **042/PGM/2025** na pág.
359(id: 012.000904/2025-62) , o formulário de pagamento no valor de R$ e R$ 1.167.196.21 (um milhão
cento e sessenta e sete mil cento e noventa e seis reais e vinte um centavos), que foi repassado em
parcelas da seguinte forma: 1º parcela: 03/09/2025: R$ 1.203,725,43.

Verificamos ainda que constam no id: 0322078/0322081e 0322344 os documentos apresentados pela
OSC referente a prestação de contas parcial , em atenção a conclusão das ações e serviços referente ao
termo de fomento nº**042/PGM/2025** - As despesas decorrentes do presente instrumento foram
consignadas no orçamento da SEMIAS, com 3 CEO sendo : 0082556,0082766e 0082825 e pelos
empenhos: 0101898,0101910 e 0101920.

AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DE METAS

Considerando a análise a documentação que compõe a prestação de contas parcial, dentre elas: a
execução físico financeira, execução da receita e despesa, relação dos pagamentos, conciliação bancária,
extrato bancário da conta-corrente, demonstrativo de rendimentos, comprovante de pagamentos,
comprovando assim a regularidade da parte financeira da prestação de contas parcial. Considerando a
análise da eficácia e efetividade do cumprimento do objeto, bem como a análise da documentação
constante no processo de prestação de contas parcail conclui-se pela boa regularidade, sendo que os
valores recebidos na primeira parcela foram utilizados para o alcance dos objetivos definidos no plano de
trabalho.

CONCLUSÃO

Diante das informações apresentadas neste documento, concluo pela aprovação das contas parcial do
Termo de Fomento nº **042/PGM/2025**, processo N012.000904/2025-62º, e diante do exposto expresso que
a OSC frente a prestação de contas parcial está apta a viabilidade de receber as demais parcelas dos
recursos deste processo em tela.

Porto Velho, 11 de Dezembro 2025.

LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ
Secretária da Secretaria Municipal de Inclusão E Assistência Social
Dec. N°1.690/I de 7/7/2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BC298DF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA Nº356/GAB/SEMIAS/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO VELHO – SEMIAS, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 012.001468/2025-49.
RESOLVE:
Tornar Válida: 3 e ½ (três e meia) diárias em favor do servidor relacionado abaixo, para custear as despesas com o deslocamento para o Distrito de Vista Alegre e Fortaleza do Abunã, tendo como objetivo da viagem realiza ação social nos distritos do município de Porto Velho, visando ampliar o acesso da população em situação de vulnerabilidade aos serviços socioassistenciais, conforme preconiza a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/1993). Durante a execução da ação, serão ofertados atendimentos de caráter básico e especial, com foco no fortalecimento de vínculos comunitários, apoio emergencial às famílias em situação de risco e promoção de cidadania, por meio de transporte terrestre, com utilização de veículo Ônibus Marcopolo/Volare, placa nº NDQ9015.Conforme informações constantes no Ofício nº970/2025/SEMIAS-DPSB de 23/10/2025.

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Quantidade de Diárias
Daniel Machado Martins	10079837	Coordenação de certificado de entidades de A. Social	Distrito de Vista Alegre e Fortaleza do Abunã	3 e ½ (três e meia)

Porto Velho/RO, 02 de dezembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS
Dec.1.690/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7CD0625A

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA Nº397/DA/GAB/SEMIAS/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO VELHO – SEMIAS, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 012.000797/2025-72
RESOLVE:TORNAR SEM EFEITO AS PORTARIAS: Nº320/DA/GAB/SEMIAS/2025 PUBLICADA NO D.O.M Edição 4086 13/10/2025 e a Nº309/DA/GAB/SEMIAS/2025 PUBLICADA NO D.O.M Edição 4092 21/10/2025;

PORTARIA Nº 309/DA/GAB/SEMIAS/2025
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO VELHO – SEMIAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 012.000797/2025-72-e.
RESOLVE:
ARBITRAR E CONCEDER: 5 e ½ (Cinco e meia) diárias mais auxílio deslocamento em favor da servidora abaixo relacionada, para custear as despesas com o deslocamento para a Jacy-Paraná, por meio de transporte particular, tendo como objetivo da viagem, suprir a necessidade temporária de atendimento do Cadastro Único naquela localidade, considerando que a servidora responsável encontra-se em período de férias. Assim, o envio da equipe se faz essencial para assegurar a continuidade e regularidade dos atendimentos à população, no período de 13 a 18 de Outubro de 2025. Conforme informações constantes no Ofício Nº515/2025- EMIAS-GAB/SEMIAS-DPSB/SEMIAS-DIPTR de 06/10/2025.

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Quantidade de Diárias
MARIA DE NAZARÉ BASTOS DA SILVA	185100	Artífice Especializado e cabeleireira/CRAS COTINHA	Jacy-Paraná	5 e ½ (Cinco e meia)

ARBITRAR E CONCEDER: 5 e ½ (Cinco e meia) diárias mais auxílio deslocamento em favor da servidora abaixo relacionada, para custear as despesas com o deslocamento para a Jacy-Paraná, por meio de transporte particular, tendo como objetivo da viagem, suprir a necessidade temporária de atendimento do Cadastro Único naquela localidade, considerando que a servidora responsável encontra-se em período de férias. Assim, o envio da equipe se faz essencial para assegurar a continuidade e regularidade dos atendimentos à população, no período de 20 a 25 de Outubro de 2025. Conforme informações constantes no Ofício Nº515/2025- EMIAS-GAB/SEMIAS-DPSB/SEMIAS-DIPTR de 06/10/2025.

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Quantidade de Diárias
INGRIDY LUCENA FERREIRA	10078950	Cadastradora/CRAS FERNANDO ROCHA	Jacy-Paraná	5 e ½ (Cinco e meia)

ARBITRAR E CONCEDER: 5 e ½ (Cinco e meia) diárias mais auxílio deslocamento em favor da servidora abaixo relacionada, para

custear as despesas com o deslocamento para a Jacy-Paraná, por meio de transporte particular, tendo como objetivo da viagem, suprir a necessidade temporária de atendimento do Cadastro Único naquela localidade, considerando que a servidora responsável encontra-se em período de férias. Assim, o envio da equipe se faz essencial para assegurar a continuidade e regularidade dos atendimentos à população, no período de 27 de Outubro a 01 de Novembro de 2025. Conforme informações constantes no Ofício Nº515/2025- EMIAS-GAB/SEMIAS-DPSB/SEMIAS-DIPTR de 06/10/2025.

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Quantidade de Diárias
ANA MEIRY DA SILVA SOUZA	82157	Assistente Administrativo/CRAS PAULO FREIRE	Jacy-Paraná	5 e ½ (Cinco e meia)

Porto Velho, 10 de Outubro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS
Dec. n°1.690/I de 7/7/2025

PORTARIA Nº320/GAB/SEMASF/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO VELHO – SEMIAS, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 012.000797/2025-72.
RESOLVE: RETIFICAR A PORTARIA Nº309/GAB/SEMIAS/2025
Arbitrar e Conceder:

Onde se lê:

ARBITRAR E CONCEDER: 5 e ½ (Cinco e meia) diárias mais auxílio deslocamento em favor da servidora abaixo relacionada, para custear as despesas com o deslocamento para a Jacy-Paraná, por meio de transporte particular, tendo como objetivo da viagem, suprir a necessidade temporária de atendimento do Cadastro Único naquela localidade, considerando que a servidora responsável encontra-se em período de férias. Assim, o envio da equipe se faz essencial para assegurar a continuidade e regularidade dos atendimentos à população, no período de 13 a 18 de Outubro de 2025. Conforme informações constantes no Ofício Nº515/2025- EMIAS-GAB/SEMIAS-DPSB/SEMIAS-DIPTR de 06/10/2025.

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Quantidade de Diárias
MARIA DE NAZARÉ BASTOS DA SILVA	185100	Artífice Especializado e cabeleireira/CRAS COTINHA	Jacy-Paraná	5 e ½ (Cinco e meia)

ARBITRAR E CONCEDER: 5 e ½ (Cinco e meia) diárias mais auxílio deslocamento em favor da servidora abaixo relacionada, para custear as despesas com o deslocamento para a Jacy-Paraná, por meio de transporte particular, tendo como objetivo da viagem, suprir a necessidade temporária de atendimento do Cadastro Único naquela localidade, considerando que a servidora responsável encontra-se em período de férias. Assim, o envio da equipe se faz essencial para assegurar a continuidade e regularidade dos atendimentos à população, no período de 20 a 25 de Outubro de 2025. Conforme informações constantes no Ofício Nº515/2025- EMIAS-GAB/SEMIAS-DPSB/SEMIAS-DIPTR de 06/10/2025.

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Quantidade de Diárias
INGRIDY LUCENA FERREIRA	10078950	Cadastradora/CRAS FERNANDO ROCHA	Jacy-Paraná	5 e ½ (Cinco e meia)

ARBITRAR E CONCEDER: 5 e ½ (Cinco e meia) diárias mais auxílio deslocamento em favor da servidora abaixo relacionada, para custear as despesas com o deslocamento para a Jacy-Paraná, por meio de transporte particular, tendo como objetivo da viagem, suprir a necessidade temporária de atendimento do Cadastro Único naquela localidade, considerando que a servidora responsável encontra-se em período de férias. Assim, o envio da equipe se faz essencial para assegurar a continuidade e regularidade dos atendimentos à população, no período de 27 de Outubro a 01 de Novembro de 2025. Conforme informações constantes no Ofício Nº515/2025- EMIAS-GAB/SEMIAS-DPSB/SEMIAS-DIPTR de 06/10/2025.

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Quantidade de Diárias
ANA MEIRY DA SILVA SOUZA	82157	Assistente Administrativo/CRAS PAULO FREIRE	Jacy-Paraná	5 e ½ (Cinco e meia)

Leia se :

ARBITRAR E CONCEDER: 5 e ½ (Cinco e meia) diárias mais auxílio deslocamento em favor da servidora abaixo relacionada, para custear as despesas com o deslocamento para a Jacy-Paraná, por meio de transporte particular, tendo como objetivo da viagem, suprir a necessidade temporária de atendimento do Cadastro Único naquela localidade, considerando que a servidora responsável encontra-se em período de férias. Assim, o envio da equipe se faz essencial para assegurar a continuidade e regularidade dos atendimentos à população, no período de 20 a 25 de Outubro de 2025. Conforme informações constantes no Ofício Nº515/2025- EMIAS-GAB/SEMIAS-DPSB/SEMIAS-DIPTR de 06/10/2025.

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Quantidade de Diárias
INGRIDY LUCENA FERREIRA	10078950	Cadastradora/CRAS FERNANDO ROCHA	Jacy-Paraná	5 e ½ (Cinco e meia)

ARBITRAR E CONCEDER: 5 e ½ (Cinco e meia) diárias mais auxílio deslocamento em favor da servidora abaixo relacionada, para custear as despesas com o deslocamento para a Jacy-Paraná, por meio de transporte particular, tendo como objetivo da viagem, suprir a necessidade temporária de atendimento do Cadastro Único naquela localidade, considerando que a servidora responsável encontra-se em período de férias. Assim, o envio da equipe se faz essencial para assegurar a continuidade e regularidade dos atendimentos à população, no período de 27 de Outubro a 01 de Novembro de 2025. Conforme informações constantes no Ofício Nº515/2025- EMIAS-GAB/SEMIAS-DPSB/SEMIAS-DIPTR de 06/10/2025.

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Quantidade de Diárias
ANA MEIRY DA SILVA SOUZA	82157	Assistente Administrativo/CRAS PAULO FREIRE	Jacy-Paraná	5 e ½ (Cinco e meia)

Porto Velho/RO, 17 de Outubro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS
Dec. n°1.690/I de 7/7/2025

_____

Porto Velho/RO, 12 de Dezembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS
Dec. n°1.690/I de 7/7/2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:671FCFB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº0092812/2025 - SEMIAS-GAB/SEMIAS-DA/SEMIAS-CAA

1. IDENTIFICAÇÃO	
Processo Administrativo: 012.000568/2025-58	
Unidade Orçamentária:	**Projeto Atividade (PA) com a descrição da finalidade de uso:**
Secretária Municipal de Inclusão e Assistência Social	• 12.01.08.122.007.2.001- Administração da Unidade • **Elemento de Despesa com a descrição da finalidade de uso;**
	• 3.3.90.39. – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico
	• **Fonte do Recurso com a descrição da finalidade de uso:** 1.500.0000.0000.0000- Recursos não Vinculados de Impostos

2. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS (OU SERVIÇOS)

cujo montante não excede R$ 100.000,00 (cem mil reais).
4. JUSTIFICATIVA
A presente contratação direta de serviços de combate a incêndio visa atender à necessidade imediata de instalação de placas de sinalização,

sirene de alarme, infraestrutura elétrica e tubulação necessária ao sistema de prevenção e combate a incêndio no Lar do Bebê, unidade vinculada à Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS.
A medida justifica-se por se tratar de serviço essencial à segurança da edificação e dos acolhidos, cuja execução é indispensável à regularização da unidade junto ao Corpo de Bombeiros Militar e à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), documento obrigatório para funcionamento de unidades públicas que acolhem pessoas.
Considerando que o valor estimado encontra-se dentro do limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e que o serviço possui caráter técnico e preventivo, voltado à segurança e conformidade normativa, a licitação se mostra desnecessária e antieconômica, diante da urgência e especificidade do objeto.
Assim, a contratação direta demonstra-se legalmente cabível, economicamente viável e tecnicamente justificada, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, que norteiam a administração pública.
5. FORNECEDOR
Razão Social: SCHMITT SERVICOS DE CONSTRUCAO E ENGENHARIA CIVIL LTDA
CNPJ: 39.647.886/0001-03
Endereço:Rua Uruguai, n.3082, Bairro, Embratel.

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que delibera pela contratação por dispensa de licitação.

LUCILIA MUNIZ DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Inclusão e Assistência Social
SEMIAS Decreto Nº 1.690/I, de 07 de Julho de 2025.

Porto Velho/RO 11/12/2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A16827D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 176/2025/DTIT/DEA/GAB/SEMUSA

Porto Velho,14 de dezembro de 2025.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuar noCONTRATO Nº029/2025/DIEX/CGAF/SEMUSAnoâmbito da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal Porto Velho, Rondônia.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 38, da Lei Complementar nº 1.000 de 7 de janeiro de 2025:

CONSIDERANDOque cabe ao poder público, nos termos do disposto nos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133 de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;
CONSIDERANDOque os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pera entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos**Gestores de Contratos**são:

I. Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V. Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII. Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII. Propor à Autoridade competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;
IX. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos**Fiscais Contratuais**são:
I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços contratados;
III. Indicar eventuais glosas das faturas;
IV. Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;
VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei na 14.133/2021, com suas alterações.
CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, serão normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta**SEMUSA**, contrato a contrato.

RESOLVE:

Art. 1°-DESIGNAR os servidores abaixo relacionado, como**GESTORES E FISCAIS DOCONTRATO Nº029/2025/DIEX/CGAF/SEMUSA, CNPJ:08.713.403/0001-90-RECHE GALDEANO & CIA LTDA.**cujo objeto é a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA USO DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DOS ENTES CONSORCIADOS AO CINDERONDÔNIA, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO PARTICIPANTE DESTA LICITAÇÃO CONFORME OS QUANTITATIVOS ESTIMADOS, DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO E NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E NA PROPOSTA DO CONTRATADO NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA.**

Nome	Matrícula	Função
RAIMUNDO VIEIRA DA CUNHA	107533	Gestor do Contrato
HUEMERSON DE SOUZA LIMA	10079513	Fiscal do Contrato

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de vigência do contrato.
Art. 3º– Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.
Cumpra-se e Publique-se

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
DECRETO Nº1.666/I/2025

Documento assinado eletronicamente por Jaime Gazola Filho, Secretário(a), em 11/12/2025, às 15:18, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 0321388 e o código CRC AD442DB0

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:26B946E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA ID 0279473

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E EMPRESA CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA LTDA NA FORMA ABAIXO:

Aos 03 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Avenida Campos Sales nº2283, Bairro: Centro, neste ato representado pela**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA**, representada pelo **SR. JAIME GAZOLA FILHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 437812 SSP/RO e CPF nº 633.229.192-34, doravante denominado **DEVEDORA**, e a **empresa CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA LTDA,**CNPJ 60.742.616/0002-40, com endereço a Br. 364 km 17, S/N, Porto Velho – RO, representada pelo **Sra. LINA MARIA AMBIEL**, brasileira, inscrito no CPF nº 664.157.728-72, RG nº 6.894.368-4 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CREDORA**, nos termos do**PARECER N°. 79/DIEX/CGAF/SEMUSA (**e-docE64920D7-e/id.0203760pág.191/196**),CELEBRAM** o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. As partes firmam o presente instrumento tendo por objeto o reconhecimento da dívida, bem como pagamento e quitação, referentes aos serviços de cirurgias eletivas prestados, conformerelatório de fiscalização peça id.0277228. O valor global da dívida ora reconhecida é de**R$85.143,12(oitenta e cinco mil, cento e quarenta e três reais e dozecentavos)**. O período do objeto acima se deu abril de2025conforme boletim supracitado.
2.CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR RECONHECIDO
2.1.A DEVEDORA reconhece os valores devidos ou pendentes, junto à CREDORA, na importância de R$85.143,12(oitenta e cinco mil, cento e quarenta e três reais e dozecentavos), referentes ao objeto e período mencionados na cláusula primeira, conforme demaisdocumentos acostados ao processo administrativo nº.005.005371/2025-02.
3.CLAÚSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
3.1.A DEVEDORA efetuará o pagamento à CREDORA dos valores mencionados na Cláusula anterior, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento.
PARAGRAFO ÚNICO– A DEVEDORA deverá efetuar o pagamento correspondente ao objeto mencionado na cláusula primeira, em nome da CREDORA, por meio de Ordem Bancária em conta apresentada pela empresa fornecedora.
4.CLAÚSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO
4.1. Após a comunicação e a comprovação do pagamento, dar-se-á ampla e geral quitação para ambas as partes, dos direitos e deveres sobrescritos neste ajuste.
5.CLAÚSULA QUINTA – DA NOVAÇÃO
5.1. Reconhecem as partes que o ajuste ora pactuado diz respeito às questões expressamente mencionadas neste Instrumento, não implicando renúncia a qualquer outro direito ou dispensa do cumprimento de outras obrigações existentes entre as partes.
6.CLAÚSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Reconhecimento de dívida correrão à conta do orçamento da DEVEDORA.
7.CLAÚSULA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO
7.1.A DEVEDORA providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 94, da Lei 14.133/2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.
8.CLAÚSULA OITAVA – DO FORO
8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 03 de dezembro de 2025.

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 1.666/I/2025

LINA MARIA AMBIEL
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

Maria Alzenir Sousa da Silva
Gestora do Contrato

Wanderlei Rufatto
Fiscal do Contrato

Documento assinado eletronicamente por Jaime Gazola Filho, Secretário(a), em 03/12/2025, às 12:47, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por Maria Alzenir Sousa da Silva, Enfermeiro(a), em 05/12/2025, às 14:13, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Assinatura da Sra. Lina Maria Ambiel, Representante Legal da Contratada, foi realizada manualmente, conforme consta no ID 0324477.SEI!

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 0279473 e o código CRC ADEF07D1.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:15771A51

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
N°0321435/2025/SEMUSA-GAB

Porto Velho. 11 de dezembro de 2025.
Instrumento Reconhecimento de Dívida
Processo Administrativo nº005.005554/2025-10

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E EMPRESA MEDIALL BRASIL S/A NA FORMA ABAIXO:

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Avenida Campos Sales nº2283, Bairro: Centro, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA**, representada pelo **SR. JAIME GAZOLA FILHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 437812 SSP/RO e CPF

nº 633.229.192-34, doravante denominado **DEVEDORA**, e a **empresa MEDIALL BRASIL S/A**CNPJ 27.229.900/0001-61, com endereço a rua Avenida A, nº 273, Bairro Jardim Santo Antônio, Goiânia, Goiás/GO, representada pelo **Sr. Roberto Leandro de Carvalho Garcia**, brasileiro, inscrito no CPF nº 023.339.621-78, doravante denominada simplesmente **CREDORA**, nos termos do **PARECER N°. 874/2025 - GAB/SEMUSA (id. 0205355)**, **CELEBRAM** o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, mediante as seguintes cláusulas e condições:

•
CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

•
As partes firmam o presente instrumento tendo por objeto o reconhecimento da dívida, bem como pagamento e quitação, referentes aos serviços médicos prestados, conforme relatórios de fiscalização peças id0308418, 0308431, 0308438, 0304335, 0304350, e0304362.O valor global da dívida ora reconhecida é de R$ 948.752, 40 (novecentos e quarente a oito mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos). O período do objeto acima se deu deoutubro a novembro de 2025conforme boletim supracitado.

•
CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR RECONHECIDO

•
A DEVEDORA reconhece os valores devidos ou pendentes, junto à CREDORA, na importância de 948.752, 40 (novecentos e quarente a oito mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), referentes ao objeto e período mencionados na cláusula primeira, conforme demais documentos acostados ao processo administrativo nº005.005554/2025-10.

•
CLAÚSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

•
A DEVEDORA efetuará o pagamento à CREDORA dos valores mencionados na Cláusula anterior, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO– A DEVEDORA deverá efetuar o pagamento correspondente ao objeto mencionado na cláusula primeira, em nome da CREDORA, por meio de Ordem Bancária em conta apresentada pela empresa fornecedora.

•
CLAÚSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

•
Após a comunicação e a comprovação do pagamento, dar-se-á ampla e geral quitação para ambas as partes, dos direitos e deveres sobrescritos neste ajuste.

•
CLAÚSULA QUINTA – DA NOVAÇÃO

•
Reconhecem as partes que o ajuste ora pactuado diz respeito às questões expressamente mencionadas neste Instrumento, não implicando renúncia a qualquer outro direito ou dispensa do cumprimento de outras obrigações existentes entre as partes.

•
CLAÚSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

•
As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Reconhecimento de dívida correrão à conta do orçamento da DEVEDORA.

•
CLAÚSULA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

•
A DEVEDORA providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 94, da Lei 14.133/2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.

•
CLAÚSULA OITAVA – DO FORO

•
As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 1.666/I/2025

ROBERTO LEANDRO DE CARVALHO GARCIA
Representante Legal da Contratada

VISTO:
TESTEMUNHAS:

Documento assinado eletronicamente por Jaime Gazola Filho, Secretário(a), em 11/12/2025, às 15:08, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por ROBERTO LEANDRO DE CARVALHO GARCIA, Usuário Externo, em 12/12/2025, às 11:19, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 0321435 e o código CRC EACD896B.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FDEF9D4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,ESPORTE E LAZER- SEMTEL
PORTARIA Nº 100/2025/SEMTEL-DA

Porto Velho, 12 de dezembro de 2025.
A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL, no uso das atribuições que lhe confere no artigo 14 da Lei Complementar no 1.000 de 07 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta no processo n° 014.001121/2025-77.

RESOLVE:
Art. 1º – TORNAR VÁLIDA: 2 e ½ (duas diárias e meia) ao servidor abaixo relacionado conforme a quantidade de diárias indenizatórias e período, tendo em vista a necessidade de custear as despesas de viagem para **Distrito de Extrema/RO**, por meio de transporte terrestre, a viagem teve como objetivo participação no evento **"PVH EM AÇÃO – Edição Distrito de Extrema + Projeto Construindo Campeões.** O servidor vinculado à **SMTI** estava responsável pelo suporte técnico de conectividade e infraestrutura de internet durante a execução do evento. N**o período de 14/11/2025 à 16/11/2025**. Conforme Ofício de autorização ID 0220105.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QTD. DE DIÁRIAS	AUXÍLIO DESLOCAMENTO
Paulo Alexandre de Sousa	77265	Auxiliar de serviços gerais	Distrito de Extrema	2 e ½ (Decreto nº 21.168/2025)	-

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

ALEKS PALITOT
Secretário Executivo de Turismo -SEMTEL

Publicado por:
Naiara Jovania Braga da Silva
Código Identificador:6EF2F379

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,ESPORTE E LAZER- SEMTEL
PORTARIA Nº 102/2025/SEMTEL-DA

Porto Velho, 12 de dezembro de 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL, no uso das atribuições que lhe confere no artigo 14 da Lei Complementar no 1.000 de 07 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta no processo n° 014.001328/2025-51.
RESOLVE:
Art. 1º – TORNAR VÁLIDA: 4 e ½ (quatro diárias e meia) aos servidores abaixo relacionado conforme a quantidade de diárias indenizatórias e período, tendo em vista a necessidade de custear as despesas de viagem para **Manaus/AM**, por meio de transporte aéreo, acompanhou a Equipe da Prefeitura no Torneio Regional Seletiva Norte de Ginástica Rítmica, que ocorreu durante os dias 23 a 27 de julho de 2025. Conforme Ofício de autorização ID 0265339.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QTD. DE DIÁRIAS	AUXÍLIO DESLOCAMENTO
Francimeire Coutinho Lavareda	246844	Professora	Manaus/AM	4 e ½ (Decreto nº 21.168/2025)	-
Juliana Nunes de Oliveira	13260	Professora	Manaus/AM	4 e ½ (Decreto nº 21.168/2025)	-

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

ALEKS PALITOT
Secretário Executivo De Turismo - SEMTEL

Publicado por:
Naiara Jovania Braga da Silva
Código Identificador:3E86899D

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA Nº 79/2025/SEMA-DA

O SECRETÁRIO MUNICIPALDE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SEMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo**n.º 022.001094/2025-42**

RESOLVE:

Tornar válida:5e ½(cinco e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, para se deslocarem ao Baixo Madeira/Resex Lago do Cuniã, por meio de transporte fluvial em veículo oficial, com o objetivo derealizar serviços nas áreas necessárias, em conformidade com as ações de conservação e recuperação ambiental, no período de 01 à 05 de Dezembro de 2025,conforme constante na Solicitação (0215803).

Nome	Cadastro	Cargo	Destino	Quantidade de Diárias
COSMO VIANA BARROZO	173154	Gari	Baixo Madeira/Resex Lago do Cuniã	5 e½
JOSÉ JOCELIO DE ARAUJO FILHO	10078551	Assessor Nível I	Baixo Madeira/Resex Lago do Cuniã	5 e½

VINÍCIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:16306B8E

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA
PORTARIA Nº 268/2025/SEINFRA

Porto Velho, 12 de dezembro de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº **019.002314/2025-12.**

RESOLVE:

Art. 1º ARBITRAR E CONCEDER: 5 (cinco) diárias ao servidores abaixo relacionados para se deslocar ao **Distrito de União Bandeirantes,** por meio de transporte Ford Ranger, placa SLG0A00 com objetivo de acompanhar e fiscalizar as obras que estão em andamento**, no período dos dias 11 à 13, e 16 à 18/12/2025**. Conforme solicitação constante na **Comunicação Interna N° 0321431** do **Processo 019.002314/2025-12.**

NOME	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	ADICIONAL DESLOCAMENTO
CAIO TASSO RODRIGUES CHAGAS	246505	ENGENHEIRO CIVIL – FISCAL DE OBRA	DISTRITO DE UNIÃO BANDEIRANTES	5 (cinco)	NÃO
ERIQUE PARADA BARROSO	84301	AUX. DE SERVICOS GERAIS - MOTORISTA	DISTRITO DE UNIÃO BANDEIRANTES	5 (cinco)	NÃO

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal De Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5BEEAB26

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA
PORTARIA Nº 269/2025/SEINFRA

Porto Velho, 12 de dezembro de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº **019.001438/2025-72.**

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR VÁLIDO: 6 (seis) diária aos servidores abaixo relacionados para se deslocar às **localidades de Assentamento Santa Rita, Nova Mutum, União Bandeirantes, São Carlos e Jacy Paraná,** por meio de transporte Ford Ranger, Placa: **SLG 0A80** com objetivo de realizar manutenção corretiva da frota DEV/SEMAGRIC**, no período de 05, 07, 12, 13, 14, 17, 19, 20, 21, 24, 26 e 27/11/2025**. Conforme solicitação constante na **Comunicação Interna N° 0194837** do **Processo 019.001438/2025-72.**

NOME	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	ADICIONAL DESLOCAMENTO
FRANCISCO RAMOS FREIRE	713918	MECÂNICO DE AUTOMÓVEIS	LOCALIDADES DE ASSENTAMENTO SANTA RITA E OS DISTRITOS DE NOVA MUTUM, UNIÃO BANDEIRANTES, SÃO CARLOS E JACY PARANÁ	6 (seis)	NÃO
CARLOS ALBERTO DA CRUZ NOGUEIRA	10078710	ASSESSOR II	LOCALIDADES DE ASSENTAMENTO SANTA RITA E OS DISTRITOS DE NOVA MUTUM, UNIÃO BANDEIRANTES, SÃO CARLOS E JACY	6 (seis)	NÃO

			PARANÁ		

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8622FF46

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DISTRITOS- SMD
PORTÁRIA Nº134/DA/SMD/2025

PORTÁRIA Nº134/DA/SMD/2025

"Designar servidores para constituírem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra do Contrato no 048/PGM/2024, Processo n°00600.00025592/2023-0 Contratação de Empresa de engenharia para realização da Obra de Reforma da Sede Administrativa do Distrito de Vista Alegre"

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE INTERGRAÇÃO DISTRITAL, usando das atribuições legais que lhe é conferido, no Art. 7º, § 1º da Lei Complementar nº 882/2022 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Etcdf: Processo nº 00600.00025592/2023-07 e SEI: 024.000350/2025-64, considerando conclusão dos serviços relativos à obra de Reforma da Sede Administrativa do Distrito de Vista Alegre.
O disposto no art. 73, inciso I, alínea "a", e no §3o da Lei no 8.666/1993, que exige o recebimento definitivo das obras e serviços de engenharia mediante termo circunstanciado elaborado por comissão competente;
A necessidade de avaliação técnica e administrativa da conformidade da obra com o projeto, especificações e normas vigentes;
RESOLVE:
Art. 1ºInstituir a Comissão de Recebimento Definitivo:
Fica instituída a Comissão de Recebimento Definitivo da obra "Reforma da Sede Administrativa do Distrito de Vista Alegre", composta pelos seguintes membros:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Gisele Rocha Mercês	Arquiteta	315070	Presidente
Rogério dos Santos	Engenheiro Eletricista	23656	Membro

Art. 2º Competências da Comissão
Realizar inspeção minuciosa da obra, avaliando sua conformidade com projeto básico, projeto executivo e memorial descritivo;
Registrar eventuais pendências, inconformidades, manifestações patológicas ou necessidade de correções;
Emitir Termo de Recebimento Definito – TRD.
Art. 3º Prazo
A Comissão terá prazo de até 90 (noventa) dias para realização das atividades e emissão do Termo de Recebimento Definito – TRD, a contar da publicação desta Portaria.
Art. 4 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho – RO, 11 de dezembro de 2025.
Publique-se.

NAIDIO RAI GONÇALVES FERREIRA WAGNER
Superintendente Municipal Adjunto de Distrito - SMD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:28AF498F

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DISTRITOS- SMD
PORTARIA Nº135/DA/SMD/2025

PORTARIA Nº135/DA/SMD

"Designar servidores para constituírem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra do Contrato no 015/PGM/2024, Processo n° 00600.00040090/2023-06-e contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a construção de um galpão para instalação de fábrica de bloquetes a ser edificado no Distrito de Nova Califórnia "

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE INTERGRAÇÃO DISTRITAL,usando das atribuições legais que lhe é conferido, no Art. 7º, § 1º da Lei Complementar nº 882/2022 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Etcdf: Processo nº 00600.00040090/2023-06 e SEI: 024.000322/2025, considerando conclusão dos serviços relativos à construção de um galpão para instalação de fábrica de bloquetes no distrito de Nova Califórnia .
O disposto no art. 73, inciso I, alínea "a", e no §3o da Lei no 8.666/1993, que exige o recebimento definitivo das obras e serviços de engenharia mediantetermo circunstanciado elaborado por comissão competente;
A necessidade de avaliação técnica e administrativa da conformidade da obra com o projeto, especificações e normas vigentes;

RESOLVE:

Art. 1ºInstituir a Comissão de Recebimento Definitivo
Fica instituída a Comissão de Recebimento Definitivo da obra "Construção do galpão no distrito de Nova Califórnia", composta pelos seguintes membros:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Gisele Rocha Mercês	Arquiteta	315070	Presidente
Rogério dos Santos	Engenheiro Eletricista	23656	Membro

Art. 2º Competências da Comissão
Realizar inspeção minuciosa da obra, avaliando sua conformidade com projeto básico, projeto executivo e memorial descritivo;
Registrar eventuais pendências, inconformidades, manifestações patológicas ou necessidade de correções;
Emitir Termo de Recebimento Definito – TRD.

Art. 3º Prazo
A Comissão terá prazo de até 90 (noventa) dias para realização das atividades e emissão do Termo de Recebimento Definito – TRD, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho – RO, 11 de dezembro de 2025.
Publique-se.

NAIDIO RAI GONÇALVES FERREIRA WAGNER
Superintendente Municipal Adjunto de Distrito - SMD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BF090C6B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº77/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1402/SEMADRH/2024

Este termo aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir da data de encerramento do prazo da Ata de Registro de Preços original. Sendo esta prorrogada, por meio deste ato, por mais 03 (três) meses, a partir de 14/12/2025 até 14/03/2026
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO.
CNPJ: 04.632.212/0001-42.
ATA 77 Contratada: CARNEIRO & COSTA LTDA CNPJ: 21.970.164/0001-11
valor: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto daAta de Registro de preço observando os valores já fixados

nesta respectivos a cada item, conforme descrito na própria ARP e observando as cláusulas presentes nesta.
DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência daAta de Registro de Preços n.º 077/2024, originada do Pregão Eletrônico nº 100/2024, cujo objeto é o**Registro de preços para**eventual e futura aquisição de combustível, por um período de 12 (doze) meses, para atender as secretarias do município de Presidente Médici/RO.
https://transparencia.presidentemedici.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/publicacao/frmpublicacao&grupo=&nomeaplicacao=publicacao

Presidente Médici/RO, 12 de dezembro de 2024.

SERGIO PEDRO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Kalita Duarte Antunes de Araújo
Código Identificador:FBFAA04D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.496 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº 1.336/2024, de 12 de novembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), destinados a Suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

02.000 - Poder Executivo
02.005 - Secretaria Mun. de Obras e Serviços Públicos
55 04.122.0002. 2027 - Manut das Atividades - SEMOSP – **170.000,00**
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1.720.0000.0000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997.

Art. 2º - O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, por **Excesso de Arrecadação**.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor nesta data.

Primavera de Rondônia/RO, em 12 de dezembro de 2025.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:6AF7A57B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 693/GP/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 001/GP/2021 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), e

CONSIDERANDO a sentença proferida pelo Juízo do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Pimenta Bueno/RO, nos autos nº **7000948-30.2025.8.22.0009**, que **julgou procedente** o pedido formulado pelo servidor **FABRICIO REIS DO NASCIMENTO**, determinando a **redução de sua jornada de trabalho em 50% (cinquenta por cento), sem qualquer prejuízo remuneratório e sem necessidade de compensação**, para possibilitar o acompanhamento de seu filho diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista – TEA nível 3 de suporte, conforme laudo médico oficial juntado aos autos;

CONSIDERANDO que a sentença judicial concedeu **tutela de evidência**, determinando o cumprimento no prazo de 25 dias, sob pena de responsabilização da Administração;

CONSIDERANDO que a decisão judicial possui **efeito mandatório**, devendo a Administração Pública assegurar seu cumprimento nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal e do art. 59 e seguintes da LC nº 001/2021, no âmbito municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica reduzida em 50% (cinquenta por cento) a jornada de trabalho do servidor FABRICIO REIS DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Médico – Estratégia Saúde da Família, matrícula nº 1664 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da remuneração e sem necessidade de compensação de horário, em cumprimento à sentença judicial proferida nos autos nº 7000948-30.2025.8.22.0009.

Art. 2º A jornada reduzida de que trata esta Portaria deverá ser cumprida em escala e horários a serem organizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se a continuidade dos serviços essenciais.

Art. 3º A manutenção da redução de jornada ficará condicionada à apresentação anual (a cada 365 dias) de laudo médico atualizado, conforme determinado pelo Juízo na sentença.

Art. 4º Caberá ao setor de Recursos Humanos proceder aos registros funcionais necessários e orientar a chefia imediata quanto à execução desta Portaria.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos, sem prejuízo do prazo de 25 dias fixado judicialmente para seu cumprimento integral.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 12 de dezembro de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:67E9834A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 694/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo n° 992/2025

R E S O L V E:

Art. 1º Prorroga a permuta entre os servidores abaixo relacionadas:

I - JAQUELINE MORAES SANTOS, ocupante do cargo de Professora Pedagoga Séries Iniciais, com carga horária de 40 horas, matricula 1156, servidora do Município de Primavera de Rondônia/RO

II - ELIENE APARECIDA DOS SANTOS WERLANG, ocupante do cargo de Professora EEB III, com carga horária de 30 horas, matricula 103780, servidora do Município de Pimenta Bueno/RO;

Art. 2° Os servidores perceberão seus vencimentos pelos órgãos de origem, sem prejuízo financeiro.

Art. 3° A permuta terá prazo determinado de 01/01/2026 a 31/12/2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor no dia 01/01/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 12 de dezembro de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:A97F3B24

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 695/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-2305/2025/SEMSAU.

R E S O L V E:

Art. 1º Arbitrar e conceder 01 (uma) diária dentro do estado sem pernoite no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em favor do servidor mencionado abaixo, que se deslocará ao município de Ji-Paraná/RO, no dia 12 de dezembro de 2025, afim de transportar um paciente com procedimento médico agendado. O deslocamento será realizado com veículooficial*Grand Siena RSY 8G80*, conforme o Memorando n° 564/SEMSAU/2025 (ID 12733).

Eliandro de Souza dos Santos, Motorista. CPF: *.930.***-00; R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**

Art. 2º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 12 de dezembro de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:4F47D9B6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N°004/2025

REGISTRO DE PREÇOS N°003/2025
LEI FEDERAL N°14.133/21
EXCLUSIVO MEI/ME/EPP
Processo Administrativo: n°243/2025
DATA DA SESSÃO: 17/12/2025
HORÁRIO DA DISPUTA DE LANCES: Das 08h30min às 11h30min (horário de Brasília-DF).
LOCAL: https://licitanet.com.br

OBJETO: FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAIS E PRODUTOS DE LIMPEZA, MATERIAIS PERMANENTES, EQUIPAMENTOS DE TI E MATERIAIS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA** VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA DE LEIS.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

EXCLUSIVO MEI/ME/EPP: Sim

BENEFICIO LOCAL/REGIONAL: Sim

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$37.172,86 (trinta e sete mil cento e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos).

INSTRUMENTO CONTRATUAL: Ata de Registro de Preços e Contrato

EMAIL PARA CONTATO: licitacaocmrc@gmail.com

DOCUMENTOS HABILITAÇÃO: ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal n°14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, Decreto Municipal n°1175/2016.

O Aviso de Dispensa e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: https://transparencia.riocrespo.ro.leg.br/portaltransparencia/3/licitacoes

Rio Crespo – RO, 12 de Dezembro de 2025.

MAIKON LUCAS FRESCHA DIAS
Agente de Contratação
Decreto Legislativo n°015/2022

Publicado por:
Elisângela da Silva Almeida
Código Identificador:B35E3B31

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2467/2025. DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$1.800,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)1.800,00
Anulação

02 09 01 SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social

155	04.122.0030.2085.0000	GESTAO DAS POLITICAS DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.800,00
		Gestão das Políticas Públicas de Assistência Social	F.R.: 0 1 500
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 500	Recursos não Vinculados de Impostos	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 09 01 SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social

152	04.122.0030.2085.0000	GESTAO DAS POLITICAS DE ASSISTENCIA SOCIAL	-1.800,00
		Gestão das Políticas Públicas de Assistência Social	F.R. Grupo: 0 1 500
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 500	Recursos não Vinculados de Impostos	

Anulação (-)-1.800,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:DD06457C

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2468/2025. DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$98.399,48 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)98.399,48
Anulação

02 10 02 HPP - Hospital de Pequeno Porte

343	10.302.0011.1228.0000 4.4.90.51.00	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL CR 944468/2023/MS/CAIXA -Execução de Reforma do HPP - 8 OBRAS E INSTALAÇÕES	98.399,48 F.R.: 15 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	003 500	Recursos não Vinculados de Impostos	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 01 Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças

53	04.123.0006.2006.0000	APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO GERAL	-98.399,48
		Apoio Administrativo da SEMFIN	F.R. Grupo: 0 1 500
	9.9.99.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 500	Recursos não Vinculados de Impostos	

Anulação (-)-98.399,48

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:8B18EFAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2469/2025. DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$111.852,71 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)111.852,71
Excesso

02 10 02 HPP - Hospital de Pequeno Porte

344	10.302.0011.1228.0000 4.4.90.51.00	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL CR 944468/2023/MS/CAIXA -Execução de Reforma do HPP - 8 OBRAS E INSTALAÇÕES	111.852,71 F.R.: 0 1 601
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	003 601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:111.852,71

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:BD98202E

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2471/2025. DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$48.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)48.000,00
Anulação

02 03 01 Administração e Planejamento Geral

24	04.122.0005.2005.0000	APOIO ADMINISTRATIVO E PLANEJAMENTO GERAL	48.000,00
		Apoio Administrativo da SEMAPLAN	F.R.: 0 1 500
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 500	Recursos não Vinculados de Impostos	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 01 Administração e Planejamento Geral

25	04.122.0005.2005.0000	APOIO ADMINISTRATIVO E PLANEJAMENTO GERAL	-48.000,00
		Apoio Administrativo da SEMAPLAN	F.R. Grupo: 0 1 500
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 500	Recursos não Vinculados de Impostos	

Anulação (-)-48.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:C0E80D98

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2472/2025. DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$16.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)16.000,00
Anulação

02 02 01 Gabinete do Prefeito

12	04.122.0004.2004.0000	APOIO ADMINISTRATIVO AO GABINETE DO PREFEITO	16.000,00
		Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	F.R.: 0 1 500
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 500	Recursos não Vinculados de Impostos	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 13 01 Conselho Tutelar

308	08.243.0032.2087.0000	MUNICIPIO ATENTO A INFANCIA E JUVENTUDE	-16.000,00
		Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	F.R. Grupo: 0 1 500
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 500	Recursos não Vinculados de Impostos	

Anulação (-)-16.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:9BB4583B

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº2476/2025-GAB/PMRC. DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, CONVENIOS E ACORDOS DE COOPERAÇÃO DE SERVIDOR (A) EFETIVO (A) PUBLICO MUNICIPAL, A – MARI GAVIOLI E DA OUTRAS PREVIDENCIAS."

EDER DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomear, ao cargo de **Fiscal de Contratos Administrativo, Convênios e Acordos de Cooperação,** a Sr.ª **MARI GAVIOLI,** lotada no cargo em comissão na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento, constante no §I, do Artigo 04° da Lei Municipal nº 1.046 de 25 de outubro de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Crespo-RO, 12 de dezembro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:C1D57353

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
ERRATA DA PORTARIA Nº 5074/2025. DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Conforme publicadono dia 12/12/2025. Edição 4129 neste Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

ONDE SE LÊ: Art. 1º - Exonerar, do cargo de **Chefe de Divisão de Oficina,** o Sr.º **MARCOS RODRIGUES,** lotado no cargo em comissão na Secretaria Municipal de Obras, constante no Anexo II, da Lei Municipal nº 853 de 01 de julho de 2019.

LEIA-SE: Art. 1º - Exonerar, do cargo de **Chefe de Divisão de Inspeção e Registro,** o Sr.º **MARCOS CARLOS STEDILLE,** lotada no cargo em Comissão na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, constante no anexo I, da Lei Municipal nº 1.071/2022.

Gabinete do Prefeito, aos 12 de dezembro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:4660431B

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
EXTRATO DE DECISÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 632/2025 SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

A Autoridade Instauradora, após análise do Relatório Final apresentado pela Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 5043/2025, **ACOLHEU** integralmente as conclusões da Comissão, reconhecendo a existência de indícios suficientes da prática de infrações disciplinares graves atribuídas a servidor ocupante do cargo de Controlador Interno desta Municipalidade (identidade funcional suprimida para fins de publicidade oficial).

Em razão dos fatos apurados, foi **DETERMINADA** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para prosseguimento da apuração, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação municipal vigente. Determinou-se, ainda, a renovação do afastamento preventivo do servidor investigado, sem prejuízo da remuneração, pelo período indicado no Relatório Final, a fim de resguardar a lisura da instrução e preservar o interesse público.
Decisão proferida no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Crespo, em 12/12/2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Crespo-RO, 12 de dezembro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Crespo

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:A97D48E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
LEI Nº 1.296, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Súmula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e Dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	
07.003.00.000.0000.0.000.	Transferências Voluntárias e Legais	
07.003.12.361.0021.2.045.	PSE - Programa Salário Educação	
268 - 3.3.90.30.00.00 25500000 MATERIAL DE CONSUMO		60.000,00
269 - 3.3.90.39.00.00 25500000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		36.000,00
Total Suplementação:		**96.000,00**

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**

Artigo 3º- Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Rio Crespo - RO, 12 de dezembro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:9DAECBB0

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
LEI Nº 1.297, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 68.672,80 (sessenta e oito mil seiscentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	
07.002.00.000.0000.0.000.	FUNDEB - Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica	
07.002.12.365.0020.2.135.	FTI - FOMENTO MATRICULA TEMPO INTEGRAL PORTARIA Nº 605/2025	
270 - 3.3.90.30.00.00 15460000 MATERIAL DE CONSUMO		41.203,68
271 - 4.4.90.52.00.00 15460000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		27.469,12
Total Suplementação:		**68.672,80**

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Artigo 3º- Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Rio Crespo - RO, 12 de dezembro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:997B792C

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
LEI Nº 1.298, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Altera a Lei Municipal nº 1.068, de 19 de dezembro de 2022, para autorizar a concessão do Abono Natalino vinculado ao Auxílio-Servidor e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica revogado o inciso IV do art. 4º da Lei Municipal nº 1.068, de 19 de dezembro de 2022.

Art. 2º - A Lei Municipal nº 1.068, de 19 de dezembro de 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 4º-A:

Art. 4º-A. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder o Abono Natalino do Auxílio-Servidor, a ser instituído por Decreto Executivo, a cada exercício financeiro, condicionada sua concessão à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e ao atendimento dos limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (NR)

§1º A concessão do Abono Natalino não constitui obrigação permanente, sendo facultada ao Prefeito Municipal a avaliação anual de pertinência, conveniência e oportunidade para sua instituição. (NR)

§2º O Decreto que instituir o Abono Natalino em determinado exercício definirá o valor da parcela, o período de pagamento e demais regras operacionais, observada a forma de disponibilização já adotada para o Auxílio-Servidor. (NR)

§3º Quando instituído, o Abono Natalino será pago na mesma forma do Auxílio-Servidor e preferencialmente no mês previsto para o pagamento do décimo terceiro salário. (NR)

§4º O Abono Natalino, quando concedido, preservará a natureza jurídica indenizatória do Auxílio-Servidor, não se incorporando à remuneração e não integrando a base de cálculo de quaisquer vantagens ou tributos. (NR)

Art. 3º - A Lei Municipal nº 1.068, de 19 de dezembro de 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 4º-B:

Art. 4º-B. O Abono Natalino do Auxílio-Servidor será concedido em parcela única, limitada a 1 (um) pagamento por servidor, independentemente da existência de múltiplos contratos, cargos acumuláveis, matrículas distintas ou vínculos simultâneos com o Município de Rio Crespo–RO. (NR)

§1º Para fins do disposto no caput, será considerado o CPF do servidor como identificador único para aferição da quantidade de abonos devidos. (NR)

§2º Na hipótese de coexistência de mais de um vínculo ativo no mês de pagamento, o servidor perceberá apenas 1 (um) Abono Natalino, vedado o pagamento cumulativo. (NR)

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei por meio de Decreto Executivo, quando houver concessão do benefício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo - RO, 12 de dezembro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:93C4E65C

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
LEI Nº 1.299, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR/FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação com o Município de CUJUBIM/RO, com a finalidade de atender as necessidades de ambos os municípios cooperantes, como objetivo de estabelecer parceria para a recuperação e manutenção de estradas vicinais, também como manutenção de acesso as Agrovilas e Assentamentos que ficam próximas à divisa entre estes Municípios, visando melhoria e prevenção de acidentes, localizados nos limítrofes destes municípios.

Parágrafo único – Os cooperados poderão também, nas regiões limítrofes aos dois municípios, executar serviços nas áreas da Saúde, Educação e Social em campanhas realizadas.

Art. 2º - O Termo de Cooperação a ser firmado entre os Municípios terá por objetivo a execução conjunta ou compartilhada das ações descritas no art. 1º, observadas:
I – a legislação federal, estadual e municipal aplicável;
II – o interesse público e a conveniência administrativa;
III – a vedação de repasse de recursos financeiros sem previsão legal específica, quando houver;
IV – o respeito às competências de cada ente municipal.

Art. 3º - A parceria constante do termo pode ser exercida além dos limítrofes dos municípios, na localidade do Assentamento 02 de Julho, incluindo a LC 107,5, priorizando ao atendimento ao associado regularizado na associação pertencente a este assentamento.

Art. 4º - A execução das atividades decorrentes do Termo de Cooperação será acompanhada pelas Secretarias Municipais responsáveis, que deverão realizar relatórios periódicos, quando for realizado algum serviço no território pertencente ao outro município.

Art. 5º - Caso haja necessidade de movimentação financeira entre os Municípios, em decorrência a este termo de cooperação, esta dependerá de legislação específica e prévia autorização legislativa, não sendo abrangida pela presente Lei.

Art. 6º - As despesas eventualmente decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre as partes e qualquer proposta de solução aprovada pelos cooperados, passara a integrar o termo de cooperação.

Art. 8º - O presente Termo de Cooperação Técnica terá sua vigência até 31 de dezembro de 2028.

Art. 9º -As partes poderão rescindir o Termo de Cooperação Técnica em comum acordo, desde que uma das partes notifique a outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Crespo - RO, 12 de dezembro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:75A808DF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
EXTRATO

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº CNV/323/SEOSP/PGE/2023 CONVENENTES: A SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEOSP E O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO**.**

Considerando a necessidade e a conveniência da Administração em prorrogar o **Convênio n. 323/SEOSP/PGE/2023,** em observância ao disposto no Decreto Estadual n. 26.165/2021, conforme a solicitação de aditamento contida no Parecer 199 (0066970833), a Autorização0067376603**,** o **Parecer Jurídico Referencial n. 4/2024/PGE-GAB** e o que mais constar nos autos do **Processo Administrativo n. 0069.003514/2023-27**, resolvem alterar o mencionado compromisso nos seguintes termos:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo do Convênio **n. 323/SEOSP/PGE/2023** por mais **180 (cento e oitenta) dias**, a contar de **27 de dezembro de 2025,** nas mesmas condições preestabelecidas.

Cláusula Segunda: Permanecem inalteradas e em vigor as cláusulas e condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Processo: 0069.003514/2023-27
DATA DE ASSINATURA: 12.12.2025
ASSINAM: ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA – SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP e EDER DA SILVA - Prefeito

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:A48BDF0E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2025

Interessado: PAS – Projetos, Assessoria e Sistemas Ltda.
CNPJ: 08.593.703/0003-44
Senhores,
Pelo presente instrumento, notifico formalmente essa empresa acerca da decisão administrativa proferida no Despacho Administrativo, constante do Processo Administrativo nº 336/2025, mediante a qual foi anulado o Contrato nº 019/2025, celebrado em 04 de junho de 2025 entre o Município de Rio Crespo/RO e a PAS – Projetos, Assessoria e Sistemas Ltda., em razão da constatação de irregularidades insanáveis no procedimento de origem, decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2024/SECULT/PA.
A decisão fundamenta-se no Relatório Técnico instruído nos autos, nas recomendações contidas na Notificação Recomendatória Circular Conjunta nº 001/2025, expedida pelo Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, bem como na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que reconheceu vícios estruturais na referida ata, especialmente quanto à inadequação do Sistema de Registro de Preços para a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia e às inconsistências verificadas no certame de origem. A anulação ocorreu com base nos arts. 137, 138, 147 e 148 da Lei nº 14.133/2021, após detida análise do interesse público e da impossibilidade de saneamento das irregularidades verificadas.
Ressalta-se que, apesar da existência de serviços parcialmente executados e de algumas ordens de empenho emitidas, liquidadas ou posteriormente anuladas, a Administração Municipal deliberou que o empenho remanescente vinculado ao Contrato nº 019/2025 não será

pago pela Administração, uma vez que sua execução financeira não se consumou de forma regular e o contrato foi declarado nulo com efeitos retroativos. Assim, **a nota fiscal nº 185 e 186 referente ao empenho 1577 deve ser cancelada pela empresa contratada**, evitando registros indevidos e impedindo a criação de obrigação financeira inexistente perante o Município.
Para ciência, acompanhamento e exercício dos direitos ao contraditório e à manifestação administrativa, segue anexa cópia integral do Relatório Técnico e do Despacho Administrativo, que formaliza a decisão de anulação contratual e orienta a adoção das providências subsequentes por parte deste Município.
Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.
Rio Crespo/RO, na data da assinatura eletrônica.

Leidiane Vieira dos Santos
Gestora de Contratos administrativos, convênios e acordos de cooperação
Portaria 4612/2022
Assinatura Digital (Local data e hora conforme Registro Digital)

EDNA MARIA DA SILVA
Secretaria Municipal de Gestão pública e Planejamento
Assinatura Digital (Local data e hora conforme Registro Digital)

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:26D28CD1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES
COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

Portaria nº 014/2025.

"*Dispõe sobre a nomeação da Comissão para recebimento de mercadorias e serviços, adquiridos e executados à Autarquia Municipal de Rolim de Moura".*

WILLIAN ZANETTE, Presidente da Autarquia Municipal de Esportes de Rolim de Moura- AMEROLIM, no exercício das atribuições que lhe confere,
RESOLVE:
Art. 1º **CONSTITUIR** Comissã**o** para recebimento de mercadorias e serviços adquiridos e executados à Autarquia Municipal de Esporte de Rolim de Moura
Art.2 – A comissão será composta pelos seguintes membros:
1. CLAUDIO ROBERTO GONÇALVES
2. CINTIA NATHANIA ALMEIDA BRANCO
3. DONIZETH ALVES DE AZEVEDO DOMINGOS
Art.3 – Revoga a Portaria nº 023/2024
Art.4 – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Rolim de Moura – RO, 12 de dezembro de 2025.

WILLIAN ZANETTE
Presidente/AMEROLIM

Publicado por:
Gleyton Patrik da Silva
Código Identificador:4EA0C298

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 164/2025.

"*Dispõe sobre a nomeação em cargo de provimento efetivo".*

NILZO ROSA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações do Município de Rolim de Moura - RO, considerando a prática da função prevista inciso IX do artigo 65, nos termos do artigo 66 da Constituição do Município de Rolim de Moura- RO, tendo em vista a classificação no Concurso Público nº. 001/2024 realizado no dia 18 de maio de 2025.
R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** nos termos do Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, c/c: Lei Complementar nº. 325/2023 de 27 de setembro de 2023, o (a) Senhor (a) **ROSILENE APARECIDA CHAVES,** para exercer em caráter efetivo, o cargo de **PROFESSOR 30 HORAS - PEDAGOGO DE EDUCAÇÃO INFANTIL,** pertencente ao Grupo Ocupacional **NÍVEL SUPERIOR I**, Referência **I**, conforme Lei Complementar nº 337/2025 de 06/02/2025 do Quadro de Pessoal deste Município, com lotação para a Secretaria Municipal de Educação – SEMED e, em caso de interesse público poderá haver remoção para outro órgão ou setor da Administração Municipal.

Art. 2º - A jornada de trabalho padrão é de 30 horas semanais, podendo ser alterada de acordo com sua lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 02 de dezembro de 2025.

Rolim de Moura, 09 de dezembro de 2025.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações – SEMACOL.

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:36649150

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 165/2025.

"*Dispõe sobre a nomeação em cargo de provimento efetivo".*

NILZO ROSA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações do Município de Rolim de Moura - RO, considerando a prática da função prevista inciso IX do artigo 65, nos termos do artigo 66 da Constituição do Município de Rolim de Moura- RO, tendo em vista a classificação no Concurso Público nº. 001/2024 realizado no dia 18 de maio de 2025.
R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** nos termos do Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, c/c: Lei Complementar nº. 325/2023 de 27 de setembro de 2023, o (a) Senhor (a) **ANDREINE BORGES SILVA,** para exercer em caráter efetivo, o cargo de **PROFESSOR 30 HORAS - PEDAGOGO DE EDUCAÇÃO INFANTIL,** pertencente ao Grupo Ocupacional **NÍVEL SUPERIOR I**, Referência **I**, conforme Lei Complementar nº 337/2025 de 06/02/2025 do Quadro de Pessoal deste Município, com lotação para a Secretaria Municipal de Educação – SEMED e, em caso de interesse público poderá haver remoção para outro órgão ou setor da Administração Municipal.

Art. 2º - A jornada de trabalho padrão é de 30 horas semanais, podendo ser alterada de acordo com sua lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 05 de dezembro de 2025.

Rolim de Moura, 09 de dezembro de 2025.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações – SEMACOL.

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:E2A21D6B

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 166/2025.

"*Dispõe sobre a nomeação em cargo de provimento efetivo".*

NILZO ROSA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações do Município de Rolim de Moura - RO, considerando a prática da função prevista inciso IX do artigo 65, nos termos do artigo 66 da Constituição do Município de Rolim de Moura- RO, tendo em vista a classificação no Concurso Público nº. 001/2024 realizado no dia 18 de maio de 2025.
R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** nos termos do Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, c/c: Lei Complementar nº. 325/2023 de 27 de setembro de 2023, o (a) Senhor (a) **ELIZIA DOS SANTOS,** para exercer em caráter efetivo, o cargo de **PROFESSOR 40 HORAS**, pertencente ao Grupo Ocupacional **NÍVEL SUPERIOR III**, Referência **I**, conforme Lei Complementar nº 337/2025 de 06/02/2025 do Quadro de Pessoal deste Município, com lotação para a Secretaria Municipal de Educação – SEMED e, em caso de interesse público poderá haver remoção para outro órgão ou setor da Administração Municipal.

Art. 2º - A jornada de trabalho padrão é de 40 horas semanais, podendo ser alterada de acordo com sua lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de dezembro de 2025.

Rolim de Moura, 09 de dezembro de 2025.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações – SEMACOL.

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:C0BCBF26

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 167/2025.

"*Dispõe sobre a nomeação em cargo de provimento efetivo".*

NILZO ROSA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações do Município de Rolim de Moura - RO, considerando a prática da função prevista inciso IX do artigo 65, nos termos do artigo 66 da Constituição do Município de Rolim de Moura- RO, tendo em vista a classificação no Concurso Público nº. 001/2024 realizado no dia 18 de maio de 2025.
R E S O L V E:
Art. 1º - **NOMEAR** nos termos do Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, c/c: Lei Complementar nº. 325/2023 de 27 de setembro de 2023, o (a) Senhor (a) **RAFAEL CAVALINI DA SILVA,** para exercer em caráter efetivo, o cargo de **PROFESSOR 40 HORAS**, pertencente ao Grupo Ocupacional **NÍVEL SUPERIOR III**, Referência **I**, conforme Lei Complementar nº 337/2025 de 06/02/2025 do Quadro de Pessoal deste Município, com lotação para a Secretaria Municipal de Educação – SEMED e, em caso de interesse público poderá haver remoção para outro órgão ou setor da Administração Municipal.
Art. 2º - A jornada de trabalho padrão é de 40 horas semanais, podendo ser alterada de acordo com sua lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 05 de dezembro de 2025.

Rolim de Moura, 09 de dezembro de 2025.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações – SEMACOL.

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:48EE6B32

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 168/2025.

"*Dispõe sobre a nomeação em cargo de provimento efetivo".*

NILZO ROSA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações do Município de Rolim de Moura - RO, considerando a prática da função prevista inciso IX do artigo 65, nos termos do artigo 66 da Constituição do Município de Rolim de Moura- RO, tendo em vista a classificação no Concurso Público nº. 001/2024 realizado no dia 18 de maio de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** nos termos do Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, c/c: Lei Complementar nº. 325/2023 de 27 de setembro de 2023, o (a) Senhor (a) **WILSON DE SOUZA PINA,** para exercer em caráter efetivo, o cargo de **PROFESSOR 40 HORAS**, pertencente ao Grupo Ocupacional **NÍVEL SUPERIOR III**, Referência **I**, conforme Lei Complementar nº 337/2025 de 06/02/2025 do Quadro de Pessoal deste Município, com lotação para a Secretaria Municipal de Educação – SEMED e, em caso de interesse público poderá haver remoção para outro órgão ou setor da Administração Municipal.

Art. 2º - A jornada de trabalho padrão é de 40 horas semanais, podendo ser alterada de acordo com sua lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 02 de dezembro de 2025.

Rolim de Moura, 09 de dezembro de 2025.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações – SEMACOL.

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:B7573DCE

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 169/2025.

"*Dispõe sobre a nomeação em cargo de provimento efetivo".*

NILZO ROSA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações do Município de Rolim de Moura - RO, considerando a prática da função prevista inciso IX do artigo 65, nos termos do artigo 66 da Constituição do Município de Rolim de Moura- RO, tendo em vista a classificação no Concurso Público nº. 001/2024 realizado no dia 18 de maio de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** nos termos do Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, c/c: Lei Complementar nº. 325/2023 de 27 de setembro de 2023, o (a) Senhor (a) **CARLA RAFAELA MARIN SOARES,** para exercer em caráter efetivo, o cargo de **PROFESSOR (PEDAGOGO DE SERIES INICIAIS 40 HORAS)**, pertencente ao Grupo Ocupacional **NÍVEL SUPERIOR III**, Referência **I**, conforme Lei Complementar nº 337/2025 de 06/02/2025 do Quadro de Pessoal deste Município, com lotação para a Secretaria Municipal de Educação – SEMED e, em caso de interesse público poderá haver remoção para outro órgão ou setor da Administração Municipal.

Art. 2º - A jornada de trabalho padrão é de 40 horas semanais, podendo ser alterada de acordo com sua lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de dezembro de 2025.

Rolim de Moura, 09 de dezembro de 2025.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações – SEMACOL.

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:25183F61

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 170/2025.

"*Dispõe sobre a nomeação em cargo de provimento efetivo".*

NILZO ROSA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações do Município de Rolim de Moura - RO, considerando a prática da função prevista inciso IX do artigo 65, nos termos do artigo 66 da Constituição do Município de Rolim de Moura- RO, tendo em vista a classificação no Concurso Público nº. 001/2024 realizado no dia 18 de maio de 2025.
R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** nos termos do Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, c/c: Lei Complementar nº. 325/2023 de 27 de setembro de 2023, o (a) Senhor (a) **EDNALDO PEREIRA SILVA,** para exercer em caráter efetivo, o cargo de **PROFESSOR 40 HORAS -MATEMÁTICA,** pertencente ao Grupo Ocupacional **NÍVEL SUPERIOR III,** Referência **I**, conforme Lei Complementar nº 337/2025 de 06/02/2025 do Quadro de Pessoal deste Município, com lotação para a Secretaria Municipal de Educação – SEMED e, em caso de interesse público poderá haver remoção para outro órgão ou setor da Administração Municipal.

Art. 2º - A jornada de trabalho padrão é de 40 horas semanais, podendo ser alterada de acordo com sua lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 04 de dezembro de 2025.

Rolim de Moura, 09 de dezembro de 2025.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações – SEMACOL.

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:D332CAFA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 171/2025.

"*Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento efetivo".*

NILZO ROSA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações do Município de Rolim de Moura - RO, considerando a prática da função prevista inciso IX do artigo 65, nos termos do artigo 66 da Constituição do Município de Rolim de Moura- RO, tendo em vista a classificação no Concurso Público nº. 001/2024 realizado no dia 18 de maio de 2025.
R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** nos termos do Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, c/c: Lei Complementar nº. 003/2004 de 23/06/2004 e suas alterações, o (a) Senhor (a) **JOSE ANTONIO ANDRE JUNIOR,** para exercer em caráter efetivo, o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** Cód. **NM- TP I**, pertencente ao Grupo Ocupacional **NÍVEL MÉDIO I**, Referência **I**, conforme Decreto nº 6.525 de 06/02/2025 do Quadro de Pessoal deste Município, com lotação para a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e, em caso de interesse público poderá haver remoção para outro órgão ou setor da Administração Municipal.

Art. 2º - A jornada de trabalho padrão é de 40 horas semanais, podendo ser alterada de acordo com sua lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 04 de dezembro de 2025.

Rolim de Moura, 09 de dezembro de 2025.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações - SEMACOL

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:BB55054A

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 172/2025.

"*Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento efetivo".*

NILZO ROSA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações do Município de Rolim de Moura - RO, considerando a prática da função prevista inciso IX do artigo 65, nos termos do artigo 66 da Constituição do Município de Rolim de Moura- RO, tendo em vista a classificação no Concurso Público nº. 001/2024 realizado no dia 18 de maio de 2025.
R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** nos termos do Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, c/c: Lei Complementar nº. 003/2004 de 23/06/2004 e suas alterações, o (a) Senhor (a) **ZANANDRA COELHO RODRIGUES,** para exercer em caráter efetivo, o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** Cód. **NM- TP I**, pertencente ao Grupo Ocupacional **NÍVEL MÉDIO I**, Referência **I**, conforme Decreto nº 6.525 de 06/02/2025 do Quadro de Pessoal deste Município, com lotação para a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e, em caso de interesse público poderá haver remoção para outro órgão ou setor da Administração Municipal.

Art. 2º - A jornada de trabalho padrão é de 40 horas semanais, podendo ser alterada de acordo com sua lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 08 de dezembro de 2025.

Rolim de Moura, 09 de dezembro de 2025.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações - SEMACOL

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:BCC20CE1

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 173/2025.

"*Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento efetivo".*

NILZO ROSA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações do Município de Rolim de Moura - RO, considerando a prática da função prevista inciso IX do artigo 65, nos termos do artigo 66 da Constituição do Município de Rolim de Moura- RO, tendo em vista a classificação no Concurso Público nº. 001/2024 realizado no dia 18 de maio de 2025.
R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** nos termos do Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, c/c: Lei Complementar nº. 003/2004 de

23/06/2004 e suas alterações, o (a) Senhor (a) **ESDRAS VIEIRA SILVA,** para exercer em caráter efetivo, o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** Cód. **NM- TP I**, pertencente ao Grupo Ocupacional **NÍVEL MÉDIO I**, Referência **I**, conforme Decreto nº 6.525 de 06/02/2025 do Quadro de Pessoal deste Município, com lotação para a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e, em caso de interesse público poderá haver remoção para outro órgão ou setor da Administração Municipal.

Art. 2º - A jornada de trabalho padrão é de 40 horas semanais, podendo ser alterada de acordo com sua lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 08 de dezembro de 2025.

Rolim de Moura, 09 de dezembro de 2025.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações - SEMACOL

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:9EA05966

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 174/2025.

"*Dispõe sobre a nomeação em cargo de provimento efetivo".*

NILZO ROSA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações do Município de Rolim de Moura - RO, considerando a prática da função prevista inciso IX do artigo 65, nos termos do artigo 66 da Constituição do Município de Rolim de Moura- RO, tendo em vista a classificação no Concurso Público nº. 001/2024 realizado no dia 18 de maio de 2025.
R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** nos termos do Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, c/c: Lei Complementar nº. 003/2004 de 23/06/2004 e suas alterações, o (a) Senhor (a) **MELISSA DE OLIVEIRA ANDRADE,** para exercer em caráter efetivo, o cargo de **NUTRICIONISTA,** Cód. **NS-II**, pertencente ao Grupo Ocupacional **NÍVEL SUPERIOR II**, Referência **I**, conforme Decreto nº 6.525 de 06/02/2025 do Quadro de Pessoal deste Município, com lotação para a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e, em caso de interesse público poderá haver remoção para outro órgão ou setor da Administração Municipal.

Art. 2º - A jornada de trabalho padrão é de 40 horas semanais, podendo ser alterada de acordo com sua lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2025.

Rolim de Moura, 09 de dezembro de 2025.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações - SEMACOL

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:5D74DC1E

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 175/2025.

"*Dispõe sobre a nomeação em cargo de provimento efetivo".*

NILZO ROSA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações do Município de Rolim de Moura - RO, considerando a prática da função prevista inciso IX do artigo 65, nos termos do artigo 66 da Constituição do Município de Rolim de Moura- RO, tendo em vista a classificação no Concurso Público nº. 001/2024 realizado no dia 18 de maio de 2025.
R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** nos termos do Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, c/c: Lei Complementar nº. 003/2004 de 23/06/2004 e suas alterações, o (a) Senhor (a) **RODRIGO PINHEIRO PACHECO,** para exercer em caráter efetivo, o cargo de **MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES,** pertencente ao Grupo Ocupacional **NÍVEL ELEMENTAR – NE - II**, Referência **I**, conforme Decreto nº 6.522 de 01/01/2025 do Quadro de Pessoal deste Município, com lotação para a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e, em caso de interesse público poderá haver remoção para outro órgão ou setor da Administração Municipal.

Art. 2º - A jornada de trabalho padrão é de 40 horas semanais, podendo ser alterada de acordo com sua lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de dezembro de 2025.

Rolim de Moura, 08 de dezembro de 2025.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações – SEMACOL.

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:EAC942EC

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 176/2025.

"*Dispõe sobre a nomeação em cargo de provimento efetivo".*

NILZO ROSA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações do Município de Rolim de Moura - RO, considerando a prática da função prevista inciso IX do artigo 65, nos termos do artigo 66 da Constituição do Município de Rolim de Moura- RO, tendo em vista a classificação no Concurso Público nº. 001/2024 realizado no dia 18 de maio de 2025.
R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** nos termos do Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, c/c: Lei Complementar nº. 003/2004 de 23/06/2004 e suas alterações, o (a) Senhor (a) **LUCIANO PINHEIRO DA SILVA REZENDE,** para exercer em caráter efetivo, o cargo de **TÉCNICO EM RADIOLOGIA – 24H,** pertencente ao Grupo Ocupacional **NÍVEL MÉDIO – NM - TPI**, Referência **I**, conforme Lei Complementar nº 003/2004, c/c: Lei Complementar nº 330/2023 e Legislação Específica do Quadro de Pessoal deste Município, com lotação para a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e, em caso de interesse público poderá haver remoção para outro órgão ou setor da Administração Municipal.

Art. 2º - A jornada de trabalho padrão é de 24 horas semanais, podendo ser alterada de acordo com sua lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de novembro de 2025.

Rolim de Moura, 12 de dezembro de 2025.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações – SEMACOL.

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:F85B09BD

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 178/2025.

"*Dispõe sobre a nomeação em cargo de provimento efetivo".*

NILZO ROSA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações do Município de Rolim de Moura - RO, considerando a prática da função prevista inciso IX do artigo 65, nos termos do artigo 66 da Constituição do Município de Rolim de Moura- RO, tendo em vista a classificação no Concurso Público nº. 001/2024 realizado no dia 18 de maio de 2025.
R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** nos termos do Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, c/c: Lei Complementar nº. 003/2004 de 23/06/2004 e suas alterações, o (a) Senhor (a) **JUNIOR CONSTANTINO LOPES,** para exercer em caráter efetivo, o cargo de **TÉCNICO EM RADIOLOGIA – 24H,** pertencente ao Grupo Ocupacional **NÍVEL MÉDIO – NM - TPI**, Referência **I**, conforme Lei Complementar nº 003/2004, c/c: Lei Complementar nº 330/2023 e Legislação Específica do Quadro de Pessoal deste Município, com lotação para a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e, em caso de interesse público poderá haver remoção para outro órgão ou setor da Administração Municipal.

Art. 2º - A jornada de trabalho padrão é de 24 horas semanais, podendo ser alterada de acordo com sua lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de novembro de 2025.

Rolim de Moura, 12 de dezembro de 2025.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações – SEMACOL.

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:E296B54B

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 179/2025.

"*Dispõe sobre a nomeação em cargo de provimento efetivo".*

NILZO ROSA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações do Município de Rolim de Moura - RO, considerando a prática da função prevista inciso IX do artigo 65, nos termos do artigo 66 da Constituição do Município de Rolim de Moura- RO, tendo em vista a classificação no Concurso Público nº. 001/2024 realizado no dia 18 de maio de 2025.
R E S O L V E:
Art. 1º - **NOMEAR** nos termos do Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, c/c: Lei Complementar nº. 003/2004 de 23/06/2004 e suas alterações, o (a) Senhor (a) **ROBERTA NUNES SILVA,** para exercer em caráter efetivo, o cargo de **TÉCNICO EM RADIOLOGIA – 24H,** pertencente ao Grupo Ocupacional **NÍVEL MÉDIO – NM - TPI**, Referência **I**, conforme Lei Complementar nº 003/2004, c/c: Lei Complementar nº 330/2023 e Legislação Específica do Quadro de Pessoal deste Município, com lotação para a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e, em caso de interesse público poderá haver remoção para outro órgão ou setor da Administração Municipal.

Art. 2º - A jornada de trabalho padrão é de 24 horas semanais, podendo ser alterada de acordo com sua lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de novembro de 2025.

Rolim de Moura, 12 de dezembro de 2025.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações – SEMACOL.

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:70CA3BC2

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 180/2025.

"*Dispõe sobre a nomeação em cargo de provimento efetivo".*

NILZO ROSA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações do Município de Rolim de Moura - RO, considerando a prática da função prevista inciso IX do artigo 65, nos termos do artigo 66 da Constituição do Município de Rolim de Moura- RO, tendo em vista a classificação no Concurso Público nº. 001/2024 realizado no dia 18 de maio de 2025.
R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** nos termos do Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, c/c: Lei Complementar nº. 003/2004 de 23/06/2004 e suas alterações, o (a) Senhor (a) **MAURO RAFAEL GARCIA,** para exercer em caráter efetivo, o cargo de **TÉCNICO EM RADIOLOGIA – 24H,** pertencente ao Grupo Ocupacional **NÍVEL MÉDIO – NM - TPI**, Referência **I**, conforme Lei Complementar nº 003/2004, c/c: Lei Complementar nº 330/2023 e Legislação Específica do Quadro de Pessoal deste Município, com lotação para a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e, em caso de interesse público poderá haver remoção para outro órgão ou setor da Administração Municipal.

Art. 2º - A jornada de trabalho padrão é de 24 horas semanais, podendo ser alterada de acordo com sua lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de novembro de 2025.

Rolim de Moura, 12 de dezembro de 2025.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações – SEMACOL.

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:7C8D63E0

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 181/2025.

"*Dispõe sobre a nomeação em cargo de provimento efetivo".*

NILZO ROSA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações do Município de Rolim de Moura - RO, considerando a prática da função prevista inciso IX do artigo 65, nos termos do artigo 66 da Constituição do Município de Rolim de Moura- RO, tendo em vista a classificação no Concurso Público nº. 001/2024 realizado no dia 18 de maio de 2025.
R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** nos termos do Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, c/c: Lei Complementar nº. 003/2004 de 23/06/2004 e suas alterações, o (a) Senhor (a) **LUCIANO VIEIRA PEREIRA,** para exercer em caráter efetivo, o cargo de **TÉCNICO EM RADIOLOGIA – 24H,** pertencente ao Grupo Ocupacional **NÍVEL MÉDIO – NM - TPI**, Referência **I**, conforme Lei Complementar nº 003/2004, c/c: Lei Complementar nº 330/2023 e Legislação Específica do Quadro de Pessoal deste Município, com lotação para a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e, em caso de interesse público poderá haver remoção para outro órgão ou setor da Administração Municipal.

Art. 2º - A jornada de trabalho padrão é de 24 horas semanais, podendo ser alterada de acordo com sua lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de novembro de 2025.

Rolim de Moura, 12 de dezembro de 2025.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitações – SEMACOL.

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:E1CA2B4E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO CHAMAMENTO PUBLICO Nº 007/2025 PRESENCIAL INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 64/2025

O departamento de licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **A SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO, concernente a "CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2025, INEXIGIBILIDADE 64/2025, COM O OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL, PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO PARA VENDA BENS INSERVÍVEIS DESTA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA - RO.** A referida suspensão faz-se necessária para adequações no edital. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e também no Portal Transparência do município de Rolim de Moura, no site eletrônico www.rolimdemoura.ro.gov.br.
Rolim de Moura, 12 de Dezembro de 2025.

GILDO LIMANA
Portaria 553/2025
Pregoeiro

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:E3C37E61

FUNDAÇAO DE CULTURA E JUVENTUDE DE ROLIM DE MOURA
RESULTADO PARCIAL DA FASE DE HABILITAÇÃO DO EDITAL N° 03/2025 - ROBERTO RUIZ

RESULTADO PARCIAL DA FASE DE HABILITAÇÃO DO EDITAL N° 03/2025 MOSTRAS CULTURAIS – ROBERTO RUIZ			
ITEM	**NOME DO PROPONENTE**	**NOME DO PROJETO**	**RESULTADO**
01	Dolores Macielli Gasqui da Silva	"AFRO-BRASIL: Entre tons e cores"	HABILITADO
02	Luis Antonio Rebolo	Memórias Sonoras – O som que vem da gente	HABILITADO
03	Glenda Souza da Silva	COPA EM FOCO: Movimento é dança.	HABILITADO
04	Leandro Pires Martins	CULTURA DE RUA: integração entre artes cênicas e visuais	HABILITADO
05	Roseli Xavier da Silva	Trama Amazônica: o Encontro do Fio e da Floresta.	HABILITADO

Publicado por:
Franklin Bruno Gubert Queres
Código Identificador:A7E995CA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 205/2025

CONTRATO Nº 205/2025;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4361/2025
CONCORRÊNCIA n° 015/2025;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO;
CONTRATADA: FRIMON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA;
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução da obra de Reforma da EMEIEF BALÃO MÁGICO. CONVÊNIO SINGOV N.º 98/SEDUC/PGE/2023.
DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações nº 14.133/2021.
ORÇAMENTO: Nota de Empenho n° 2904/2025, unidade orçamentária 02004 (SEMED), programa de trabalho 12.365.0003.1141, elemento de despesa 4.4.9.0.51.00.00, no valor total de **R$ 435.422,55 (quatrocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos)**, com data de 05/12/2025; Nota de Empenho n° 2905/2025, unidade orçamentária 02004 (SEMED), programa de trabalho 12.122.0002.2220, elemento de despesa 4.4.9.0.51.00.00, no valor total de **R$ 159.865,62 (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)**, com data de 05/12/2025.

Rolim de Moura/RO, 11/12/2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:3A948C78

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 206/2025

CONTRATO Nº 206/2025;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4686/2025
CONCORRÊNCIA n° 014/2025;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO;
CONTRATADA: CHAGAS E RODRIGUES LTDA;
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção de um campo *society* com gramado sintético, a ser implantado em área pública localizada na Rua Tancredo Neves, esquina com a Avenida Araribóia, no distrito de Nova Estrela, município de Rolim de Moura/RO. Termo de Convênio nº 183/2025/PGE-SEOSP.
DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações nº 14.133/2021.
ORÇAMENTO: Nota de Empenho n° 2886/2025, unidade orçamentária 02003 (SEMACOL), programa de trabalho 27.812.0001.1239, elemento de despesa 4.4.9.0.51.00.00, no valor total de R$ 438.082,40 (quatrocentos e trinta e oito mil, oitenta e dois reais e quarenta centavos), com data de 04/12/2025.

Rolim de Moura/RO, 11/12/2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:D9EE8C46

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 207/2025

CONTRATO Nº 207/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3160/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 039/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO
CONTRATADA: HALFA SERVICOS DE DEDETIZACAO E IMUNIZAÇÃO EIRELI
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestar serviços de Dedetização, Desratização e limpeza de forro, em toda área de obra de cada unidade de saúde da SEMUSA
DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações nº 14.133/2021
ORÇAMENTO: Nota de empenho n° 3219/2025, unidade orçamentária 5.011 (SEMUSA), programa de trabalho

10.302.0017.1255, elemento de despesa 3.3.90.39.00.00, com data de 05/12/2025
VALOR: R$ 23.105,01 (vinte e três mil, cento e cinco reais e um centavos)

Rolim de Moura/RO, 12/12/2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:DA8F4440

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE AVISO DE DISPENSA ELETRONICA Nº 16/2025 PROCESSO Nº 1343/2025

AVISO DE DISPENSA ELETRONICA Nº 16/2025
PROCESSO nº 1343/2025

A **Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste,** através da Comissão de Contratação designado pelo Decreto nº 2.884/2025 de 03 de abril de 2025, no exercício das atribuições que lhe são conferidas da sua designação torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de **Dispensa Eletrônica** sob o nº **16/SML/2025**, do tipo MENOR PREÇO **TOTAL POR ITEM**, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2274/2022, Decreto 2284/2022 de 08 de novembro, Decreto 2433/2024 de 05 de abril de 2024 e demais legislações aplicáveis, para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa de Licitação com sessão eletrônica no dia **22 de dezembro de 2025 às 09h00** (horário de Brasília), no sítio https://licitanet.com.br/, cujo OBJETO; **AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), EM BOTIJÕES DE 13 KG DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS UNIDADES A ELA VINCULADAS.**

LOCAL: https://licitanet.com.br/

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Matheus Assunção Santos

DATA DA SESSÃO: 22 de dezembro de 2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Das 09h00min. às 16h00min. (horário de Brasília).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 7.056,00 (Sete mil e cinquenta e seis reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item - (Art. 33 e 34 da Lei nº 14.133/2021)

DIFERENÇA MÍNIMA ENTRE LANCES R$ 0,10.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 7.056,00 (Sete mil e cinquenta e seis reais).

Consulta e retirada das 07h:00min. às 12h:00min. Das 14h:00min as 17h:00min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da Prefeitura Municipal, ou, gratuitamente nos endereços www.saofelipe.ro.gov.br ou www.licitanet.com.br Outras informações através do telefone: (69) 3445-1102 ou email cpl@saofelipe.ro.gov.br.

São Felipe D'Oeste, dia 12 de dezembro de 2025.

MATHEUS ASSUNÇÃO SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:FB936FE4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 24/2025

São Felipe D'Oeste/RO, 11 de dezembro de 2025.

Edital de Convocação Nº 24/2025

A Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, por meio da Secretaria Municipal de administração, arrecadação e finanças, considerando a necessidade de atender às demandas do município de São Felipe D'Oeste, convoca o (s) candidato (s) aprovado (s) no concurso público 001/2024-PMSFO/RO conforme anexos, cujo Decreto de Homologação do Concurso Público, ocorreu em 11/10/2024, no Diário Oficial dos Municípios em www.diariomunicipal.com.br/arom adotado como meio oficial de publicações de atos normativos e administrativos na forma da Lei Municipal 417/2011 Ano VI Nº 1332, para nos termos da Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos conforme Lei Municipal n° 031/1997 e suas alterações, Leis Municipais nº. 033/1997, 301/2007, 335/2008, 533/2013 e 537/2013 e suas alterações, assim como o processo administrativo 727/2025, para apresentar, no prazo de **30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios em www.diariomunicipal.com.br/arom,** devendo ser descontado o dia da publicação, à Secretaria de Administração, Arrecadação e Finanças/Departamento de **Gestão de Pessoas e Administrativo**, todos os documentos necessários a investidura/nomeação, para a sua nomeação conforme dispõe o edital, sob pena de desistindo expressamente ou não comparecendo no prazo estabelecido neste Edital de convocação, ou não atender as condições fixadas, ter a investidura sem efeito e perda do direito ao cargo.
O (a) candidato (a) convocado (a) deverá apresentar todos os documentos e comprovações estabelecidos no Decreto nº 2852/2025 de 22 de janeiro de 2025, como requisito para investidura/nomeação de uma única vez, não sendo admitido em parte.

Anexo I – Procurador Jurídico

5º Colocado (a) – Victor Macedo de Souza - nota: 90,00;

Anexo II – Relação de documentos para admissão concurso público.

01. Cópia do Cadastro da Pessoa Física (CPF);
02. Cópia do Registro Geral (RG) – Registro Geral;
03. Comprovante de Residência;
04. Número de Conta Bancária do Banco Brasil; Obs.: Obrigatório, em caso de não apresentação o pagamento
do servidor ficara bloqueado até que apresentada ao Departamento de Gestão de Pessoas);
05. Cópia da Carteira de Trabalho- CTPS, página do número da CTPS e verso onde consta a filiação;
06. Cartão de Pis/Pasep (Caso possua), em caso de não possuir apresentar declaração de que não tem inscrição
no PIS/PASEP;
07. Registro no Conselho de Classe e certidão de regularidade funcional e profissional;
08. Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação (Obrigatório se do sexo Masculino/facultativo para
sexo feminino);
09. Título de Eleitor + Comprovante de regularidade (Comprovante extraído do livro) da última eleição ou
espelho do título emitido pelo Cartório eleitoral;
10. Certidão de Nascimento ou Casamento;
11. Certificado, Histórico, Declaração ou Diploma de Escolaridade, emitido por órgão responsável pela
Educação onde tenha cursado o ensino;
12. Declaração de Acumulação ou não de Cargos, empregos e remunerações conforme Constituição federal;
13. Declaração de Bens, em caso de apresentação de Declaração de IRRF à Receita Federal, apresentar cópia,

inclusive com recibo de entrega da última declaração;
14. Declaração de que não mantêm vinculo de parentesco civil impeditivo nos termos do artigo 90 da Lei
Orgânica Municipal;
15. Atestado Médico – Aptidão Física e Mental – ORIGINAL;
16. Certidão negativa do TCE-RO; http://www.tce.ro.gov.br/nova/certidao/consulta.asp
17. Certidão Negativa Cível e Criminal da Comarca de Domicilio 1ª e 2ª Instância Judicial;
http://www.tjro.jus.br/certidaoonline/jsp/apresenta.jsf
18. Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal da comarca de domicílio de 1ª e 2ª Instancia
judiciária; http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao/orgao=RO
19. Certidão e CPF dos filhos menores de 21 anos, acompanhado de comprovante de escolaridade para
filhos acima de 05 anos e carteira de vacinação atestada pela Unidade de Saúde dos filhos menores de 05
anos;
20. RG e CPF do Esposo (a) (Se casado(a);
21. 1 foto 3x4;
22. Declaração que consta não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com
nova investidura em cargo público;
23. Declaração de pleno gozo de seus direitos políticos e civis;
24. Certidão de quitação com a fazenda pública do município de São Felipe D'Oeste/RO;
25. Declaração que não foi demitido por justa causa ou sofrido penalidade nos últimos 5 anos;
26. Protocolo SIGAP nomeação (10 dias após efetivo exercício);
27. Curriculum atualizado;
28. Termo de consentimento para tratamento de dados pessoais (LGPD);
29. Em caso de acúmulo legal de cargos, apresentar declaração de compatibilidade de horário;

Documento assinado eletronicamente

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:DA3CA452

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 25/2025

São Felipe D'Oeste/RO, 11 de dezembro de 2025.

Edital de Convocação Nº 25/2025

A Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, por meio da Secretaria Municipal de administração, arrecadação e finanças, considerando a necessidade de atender às demandas do município de São Felipe D'Oeste, convoca o (s) candidato (s) aprovado (s) no concurso público 001/2024-PMSFO/RO conforme anexos, cujo Decreto de Homologação do Concurso Público, ocorreu em 11/10/2024, no Diário Oficial dos Municípios em www.diariomunicipal.com.br/arom adotado como meio oficial de publicações de atos normativos e administrativos na forma da Lei Municipal 417/2011 Ano VI Nº 1332, para nos termos da Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos conforme Lei Municipal n° 031/1997 e suas alterações, Leis Municipais nº. 033/1997, 301/2007, 335/2008, 533/2013 e 537/2013 e suas alterações, assim como o processo administrativo 727/2025, para apresentar, no prazo de **30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios em www.diariomunicipal.com.br/arom,** devendo ser descontado o dia da publicação, à Secretaria de Administração, Arrecadação e Finanças/Departamento de **Gestão de Pessoas e Administrativo**, todos os documentos necessários a investidura/nomeação, para a sua nomeação conforme dispõe o edital, sob pena de desistindo expressamente ou não comparecendo no prazo estabelecido neste Edital de convocação, ou não atender as condições fixadas, ter a investidura sem efeito e perda do direito ao cargo.

O (a) candidato (a) convocado (a) deverá apresentar todos os documentos e comprovações estabelecidos no Decreto nº 2852/2025 de 22 de janeiro de 2025, como requisito para investidura/nomeação de uma única vez, não sendo admitido em parte.

Anexo I – Procurador Jurídico

6º Colocado (a) – Nome: Jose Douglesmar Daniel Pinto - nota: 89,50;

Anexo II – Relação de documentos para admissão concurso público.

01. Cópia do Cadastro da Pessoa Física (CPF);
02. Cópia do Registro Geral (RG) – Registro Geral;
03. Comprovante de Residência;
04. Número de Conta Bancária do Banco Brasil; Obs.: Obrigatório, em caso de não apresentação o pagamento
do servidor ficara bloqueado até que apresentada ao Departamento de Gestão de Pessoas);
05. Cópia da Carteira de Trabalho- CTPS, página do número da CTPS e verso onde consta a filiação;
06. Cartão de Pis/Pasep (Caso possua), em caso de não possuir apresentar declaração de que não tem inscrição
no PIS/PASEP;
07. Registro no Conselho de Classe e certidão de regularidade funcional e profissional;
08. Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação (Obrigatório se do sexo Masculino/facultativo para
sexo feminino);
09. Título de Eleitor + Comprovante de regularidade (Comprovante extraído do livro) da última eleição ou
espelho do título emitido pelo Cartório eleitoral;
10. Certidão de Nascimento ou Casamento;
11. Certificado, Histórico, Declaração ou Diploma de Escolaridade, emitido por órgão responsável pela
Educação onde tenha cursado o ensino;
12. Declaração de Acumulação ou não de Cargos, empregos e remunerações conforme Constituição federal;
13. Declaração de Bens, em caso de apresentação de Declaração de IRRF à Receita Federal, apresentar cópia,
inclusive com recibo de entrega da última declaração;
14. Declaração de que não mantêm vinculo de parentesco civil impeditivo nos termos do artigo 90 da Lei
Orgânica Municipal;
15. Atestado Médico – Aptidão Física e Mental – ORIGINAL;
16. Certidão negativa do TCE-RO; http://www.tce.ro.gov.br/nova/certidao/consulta.asp
17. Certidão Negativa Cível e Criminal da Comarca de Domicilio 1ª e 2ª Instância Judicial;
http://www.tjro.jus.br/certidaoonline/jsp/apresenta.jsf
18. Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal da comarca de domicílio de 1ª e 2ª Instancia
judiciária; http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao/orgao=RO
19. Certidão e CPF dos filhos menores de 21 anos, acompanhado de comprovante de escolaridade para
filhos acima de 05 anos e carteira de vacinação atestada pela Unidade de Saúde dos filhos menores de 05
anos;
20. RG e CPF do Esposo (a) (Se casado(a);
21. 1 foto 3x4;
22. Declaração que consta não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com
nova investidura em cargo público;
23. Declaração de pleno gozo de seus direitos políticos e civis;
24. Certidão de quitação com a fazenda pública do município de São Felipe D'Oeste/RO;
25. Declaração que não foi demitido por justa causa ou sofrido penalidade nos últimos 5 anos;
26. Protocolo SIGAP nomeação (10 dias após efetivo exercício);
27. Curriculum atualizado;
28. Termo de consentimento para tratamento de dados pessoais (LGPD);

29. Em caso de acúmulo legal de cargos, apresentar declaração de compatibilidade de horário;

Documento Assinado Eletronicamente
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:EE56E811

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA DE DIARIA Nº.96/SEMED/2025

Portaria de Diaria Nº.96/SEMED/2025

São Felipe D'Oeste – RO, 10 de dezembro de 2025.

O Prefeito do Municipio de São Felipe D'Oeste – RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos por Lei.

Art-1º - Conceder meia diária ao servidor José Braz Gobbi Aranha, ocupante do cargo de Motorista de Viaturas Pesadas, O referido servidor deslocou-se até a cidade de Ji-paraná para conduzir pacientes ao hospital do amor.

O deslocamento foi realizado com veículo Oficial Fiat Siena, placa OHL-9801, saindo às 14:30 horas e retornando às 16:20 horas do mesmo dia.

Art-2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art-3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal São Felipe d Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:DCA4819E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
REPUBLICAÇÃO DE ADENDO MODIFICADOR DE DATA DE ABERTURA

REPUBLICAÇÃO DE ADENDO MODIFICADOR DE DATA DE ABERTURA

Comunicamos aos interessados no Pregão **65/2025**, Processo nº **813/2025**, OBJETO; **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, INDEXAÇÃO COM TECNOLOGIA OCR (RECONHECIMENTO ÓPTICO DE CARACTERES), ARMAZENAMENTO E INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA DE PROTOCOLO DIGITAL VIGENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE,** que ocorreram alterações na data de abertura do edital de licitação.

Onde se lê "INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **dia 26 de dezembro de 2025, às 09h00 horas.**"**(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).**

Leia se: "INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **dia 30 de dezembro de 2025, às 09h00 horas.**"**(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).**

São Felipe D'Oeste, dia 12 de dezembro de 2025.

SILMAR RODRIGUES DA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:B8C58BA4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROC. 3275-2025-SEMUSA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 89/CPL/PMSFG/RO/2025

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, por intermédio do setor de Compras e Licitações, Portaria nº 828/2025, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o Processo n° **3275/2025**, cujo objeto é **aquisição de 20 (vinte) cestas de final de ano e à contratação de serviço de buffet destinados aos membros do conselho municipal de saúde de São Francisco do Guaporé/RO**, conforme demais informações contidas no documentos pertinentes ao processo, regido nos termos da lei 14.133/2021, conforme consta no memorando de abertura, e também descrito no plano anual de contratação da secretaria em pauta, teve **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme artigo 75 § II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, em favor da empresa **52.857.525 LUCAS MALAGOLINI, CNPJ 52.857.525/0001-41, no valor total de R$ 18.290,80 (dezoito mil, duzentos e noventa reais e oitenta centavos).**
Outras informações encontram-se disponíveis no site http://www.saofrancisco.ro.gov.br//.

São Francisco do Guaporé/RO, 12 de dezembro de 2025.

WEBERSON FERREIRA NILLIO
Agente de Contratação
Portaria Nº 828/2025

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:76F5E4CB

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO P.E. 80 PROCESSO 966-2025 - AQUISIÇÃO MATERIAIS PERMANENTE ESCOLA REGINA CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO
Comissão Contratação
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 80/2025

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na: **Av. Brasil testada com a integração nacional nº 1997, Bairro - Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – Rondônia**, através da Comissão Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da **Lei 14.133 de 01 de abril de 2021**, licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como objeto a**: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, CONVENIO Nº439/2024/PGE-SEDUC (Itens não disputado do Pregão Eletrônico 31/2025)**

a) AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº. 966/2025 (SEMED)
b) FONTE DE RECURSOS: Convênio
c) ABERTURA: 29/12/2025 às 12h10 horário de Brasília
d) VALOR DA RESERVA: R$14.006,85 (Quatorze mil reais, seis reais e oitenta cinco centavos)
e) LOCAL: No site **www.licitanet.com.br**

O Edital e seus anexos estão disponíveis, e poderão ser adquiridos na Sala da Comissão de Contratação, no endereço supracitado em dias úteis, http://www.saofrancisco.ro.gov.br/ das 7:00 às 13:00.

JOÃO LUCAS ALVES DE SOUZA
Pregoeiro
Port: 828/2025

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:8EBF7FF8

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO 2530-2025 P.E. 79 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLA CLODOALDO CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO
Comissão Contratação
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 79/2025

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na: **Av. Brasil testada com a integração nacional nº 1997, Bairro - Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – Rondônia**, através da Comissão Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da **Lei 14.133 de 01 de abril de 2021**, licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como objeto a**: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL UNIDADE DE ENSINO ESCOLA CLODOALDO SPLICIGO LEI Nº14.640, DE 31 DE JULHO DE 2023 E REGULAMENTADO PELA PORTARIA MEC Nº1.495, DE 2 DE AGOSTO DE 2023**, (LOTES FRACADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 54/2025)

a) AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº. 2530/2025 (SEMED)
b) FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO
c) ABERTURA: 29/12/2025 às 8h10 horário de Brasília
d) VALOR DA RESERVA: R$117.447,60 (Cento dezessete mil, quatrocentos quarenta sete reais e sessenta centavos)
e) LOCAL: No site **www.licitanet.com.br**

O Edital e seus anexos estão disponíveis, e poderão ser adquiridos na Sala da Comissão de Contratação, no endereço supracitado em dias úteis, http://www.saofrancisco.ro.gov.br/ das 7:00 às 13:00.

JOÃO LUCAS ALVES DE SOUZA
Pregoeiro
Port: 828/2025

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:5BBF4D88

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
TERMO ADITIVO DO CONTRATO 254/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:1447/2025.
CONTRATONº254/2025:
CONTRATANTE: Município de São Francisco do Guaporé– RO.
CONTRATADA:E. A. Dos Santos LTDA
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº254/2025, que tem por objeto a prestação de serviços deperfuração de poço artesiano.
PRAZO PRORROGADO:30(Trinta)dias, com início em 10/12/2025 e término previsto para 08/01/2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA:08 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:545AB074

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS INEXIGIBILIDADE/CARONA N° 102/2025 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O **Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 torna público, para o conhecimento dos interessados, a **HOMOLOGAÇÃO,** da **ADESÃO** (carona) à ANUÊNCIA/ADESÃO ATA DE REGISTROS Nº 54/2025, Pregão Eletrônico n° 018/2025 do município de Primavera de Rondônia/RO. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO, FORNECIMENTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE DECORAÇÃO NATALINA, no município de São Miguel do Guaporé/RO, em nome de: GOIS & SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 36.205.411/0001-60, no valor total: R$ 244.989,91 (duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos).

São Miguel do Guaporé/RO, 12 de dezembro de 2025

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:074AE805

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº 265/GAB/PMS/2025

DECRETO Nº 265/GAB/PMS/2025 Seringueiras, 12 de dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DE QUE TRATA A LEI Nº 13.709/2018, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no artigo 58, IV da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no artigo 41 da Lei nº 13.709/18.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Designado o servidor **BRENDON KESLEY LOPES DA SILVA - CPF: 008.680.362-00**, **Matrícula nº 2436**, para exercer a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) e **SÉRGIO NASS RUBLESKI - CPF: 954.538.062-49**, **Matrícula n° 932**, para exercer a função de Encarregado Substituto pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), no âmbito deste Poder Executivo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:12F6E4AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº 265/GAB/PMS/2025

DECRETO Nº 265/GAB/PMS/2025 Seringueiras, 12 de dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DE QUE TRATA A LEI Nº 13.709/2018, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no artigo 58, IV da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no artigo 41 da Lei nº 13.709/18.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Designado o servidor **BRENDON KESLEY LOPES DA SILVA - CPF: 008.680.362-00**, **Matrícula nº 2436**, para exercer a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) e **SÉRGIO NASS RUBLESKI - CPF: 954.538.062-49**, **Matrícula n° 932**, para exercer a função de Encarregado Substituto pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), no âmbito deste Poder Executivo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:E9DB628F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº 266/GAB/PMS/2025

DECRETO Nº 266/GAB/PMS/2025 Seringueiras, 12 de dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – CMPDP, PARA A IMPLANTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº13.709de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e a necessidade de prover mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDOa Lei Federal nº12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Instituir o Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais - CMPDP objetivando a implantação da Lei nº13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no âmbito do Município de Seringueiras, ao qual compete deliberar, dentre outras, sobre as orientações e as diretrizes referente à proteção de dados pessoais a Proteção de dados:

a) Integridade da informação: Garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protegê-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais;
b) Confidencialidade da informação: Garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas;
c) Disponibilidade da informação: Garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário;
d) Autenticidade: Garantia de que a propriedade da informação é verdadeira e fidedigna tanto na origem quanto no destino;
e) Privacidade: Garantia de que as informações pessoais e da vida íntima sejam mantidas em sigilo (art. 5º, incisos X e XII, da Constituição Federal);
f) Proteção de dados: Garantia de que as informações pessoais sejam utilizadas em conjunto com o estabelecimento de uma série de medidas de segurança para evitar danos de qualquer espécie (LGPD).

Art. 2º- O Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais - CMPDP será responsável por:

a) Realizar o mapeamento das informações pessoais geridas e tratadas pelo Município de Seringueiras;
b) Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade do Município de Seringueiras com as disposições da LGPD;
c) Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovadas para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na LGPD;
d) Fiscalizar e dar suporte ao encarregado de dados do Município de Seringueiras para o cumprimento das suas atividades previstas na LGPD, bem como notificá-lo sobre qualquer tipo de não conformidade com a referida Lei;
e) Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.
f) Orientar e auxiliar o Encarregado nas suas atribuições.

Art. 3º- O Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais - CMPDP será composto pelos seguintes servidores:

1 - VALDIRENE OLIVEIRA CAITANO DA ROCHA, CPF. nº 787.435.242-49, Mat. 1974
2 - BRENO ALVES DOS SANTOS – CPF. nº 019.243.962-62, Mat. 2250
3 - CAMILA GONZAGA DA SILVA – CPF. nº 004.011.982-35, Mat. 2240
4 - VALÉRIA CRISTINA PICININ F. CORREIA, CPF. nº 978.869.122-68, Mat. 1989
5 - EUZANIA CRISTINA DA SILVA SANTOS, CPF. nº 658.479.972-72, Mat. 164

Art. 4º- Os membros do Comitê ficam dispensados de suas atividades normais no período em que forem necessárias reuniões, estudos, e demais atos relacionados à implantação da legislação, o que ocorrerá de forma gradativa, não fazendo jus seus membros a qualquer gratificação.

Art. 5º- Esse Decreta entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:85C42A1C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº 266/GAB/PMS/2025

DECRETO Nº 266/GAB/PMS/2025 Seringueiras, 12 de dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – CMPDP, PARA A IMPLANTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº13.709de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e a necessidade de prover mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDOa Lei Federal nº12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Instituir o Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais - CMPDP objetivando a implantação da Lei nº13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no âmbito do Município de Seringueiras, ao qual compete deliberar, dentre outras, sobre as orientações e as diretrizes referente à proteção de dados pessoais a Proteção de dados:

a) Integridade da informação: Garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protegê-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais;
b) Confidencialidade da informação: Garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas;
c) Disponibilidade da informação: Garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário;
d) Autenticidade: Garantia de que a propriedade da informação é verdadeira e fidedigna tanto na origem quanto no destino;
e) Privacidade: Garantia de que as informações pessoais e da vida íntima sejam mantidas em sigilo (art. 5º, incisos X e XII, da Constituição Federal);
f) Proteção de dados: Garantia de que as informações pessoais sejam utilizadas em conjunto com o estabelecimento de uma série de medidas de segurança para evitar danos de qualquer espécie (LGPD).

Art. 2º- O Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais - CMPDP será responsável por:

a) Realizar o mapeamento das informações pessoais geridas e tratadas pelo Município de Seringueiras;
b) Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade do Município de Seringueiras com as disposições da LGPD;
c) Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovadas para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na LGPD;
d) Fiscalizar e dar suporte ao encarregado de dados do Município de Seringueiras para o cumprimento das suas atividades previstas na LGPD, bem como notificá-lo sobre qualquer tipo de não conformidade com a referida Lei;
e) Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.
f) Orientar e auxiliar o Encarregado nas suas atribuições.

Art. 3º- O Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais - CMPDP será composto pelos seguintes servidores:

1 - VALDIRENE OLIVEIRA CAITANO DA ROCHA, CPF. nº 787.435.242-49, Mat. 1974
2 - BRENO ALVES DOS SANTOS – CPF. nº 019.243.962-62, Mat. 2250
3 - CAMILA GONZAGA DA SILVA – CPF. nº 004.011.982-35, Mat. 2240
4 - VALÉRIA CRISTINA PICININ F. CORREIA, CPF. nº 978.869.122-68, Mat. 1989
5 - EUZANIA CRISTINA DA SILVA SANTOS, CPF. nº 658.479.972-72, Mat. 164

Art. 4º- Os membros do Comitê ficam dispensados de suas atividades normais no período em que forem necessárias reuniões, estudos, e demais atos relacionados à implantação da legislação, o que ocorrerá de forma gradativa, não fazendo jus seus membros a qualquer gratificação.

Art. 5º- Esse Decreta entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:A8A89462

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Ratificação da Rescisão Unilateral Motivada do Contrato nº71/2024
Processo Administrativo nº 1236/2024

Trata-se dos autos do Processo Administrativo de Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº **71/2024**, celebrado entre o Município de Seringueiras/RO e a empresa **I. dos Anjos Construções Ltda.**, destinado à execução de Construção de calçadas, instaurado por meio da **Portaria SEMOSP nº 425/2025**.
Examinados atentamente os autos, observo que:

• A contratada **não iniciou a execução da obra**, permanecendo em completa inércia mesmo após a emissão da **Ordem de Serviço nº 10/2025**, em 09 de setembro de 2025;
• Foram expedidas as **Notificações Administrativas nº 01/2025, nº 02/2025 e nº 04/2025**, todas regularmente recebidas pela empresa, concedendo prazos adequados, orientações técnicas e advertindo quanto às consequências do descumprimento;
• A SEMOSP elaborou **relatório circunstanciado**, comprovando a inexistência de mobilização de equipes, maquinário, insumos ou qualquer avanço físico na obra;
• A empresa foi formalmente **notificada da abertura do Processo de Rescisão**, com prazo para apresentação de defesa, em atendimento ao art. 139 da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 5º, LV, da Constituição Federal;
• Não houve apresentação de defesa no prazo estabelecido;
• A Assessoria Jurídica Municipal emitiu **Parecer Jurídico**, concluindo pela presença de todos os requisitos legais para a rescisão unilateral motivada, com fundamento nos arts. **137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021**;
• A SEMOSP formalizou o **Ato Administrativo**, decretando a rescisão unilateral motivada do contrato.

Diante desse conjunto fático-probatório, verifica-se que a Administração Municipal:

• atuou de forma **gradual, proporcional e razoável**, observando todas as fases prévias exigidas pelo ordenamento jurídico;
• assegurou à contratada **o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa**;
• fundamentou amplamente a decisão, em consonância com a legislação vigente, precedentes dos Tribunais de Contas e princípios basilares do Direito Administrativo.

Assim, **NÃO HÁ QUALQUER IRREGULARIDADE, EXCESSO, DESVIO DE FINALIDADE OU VÍCIO FORMAL** que obste a confirmação da decisão administrativa anteriormente proferida.
Ao contrário: a persistência da inexecução do objeto, mesmo após repetidas advertências, revela descumprimento grave das obrigações contratuais, impondo à Administração o dever jurídico de **resguardar o interesse público primário**, os recursos envolvidos e a regularidade da execução vinculada ao Convênio Federal.

Diante do exposto, RATIFICO integralmente o Ato Administrativo, que declarou a RESCISÃO UNILATERAL MOTIVADA do Contrato nº 71/2024, determinando o seu imediato cumprimento e prosseguimento dos atos subsequentes, inclusive:
I – comunicação aos órgãos federais responsáveis pelo convênio;
II – comunicação aos sistemas de controle e cadastros (inclusive SICAF), quando aplicável;
III – análise e apuração de eventual dano ao erário;
IV – adoção das providências administrativas e contábeis correlatas.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Seringueiras/RO, 09 de dezembro de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal de Seringueiras/RO

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:1B39C76C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LICENÇA PREVIA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 63.761.993/0001-34

LICENÇA PREVIA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, localizada na Avenida Marechal Rondon, Nº 984 Centro, inscrita no CNPJ N° 63.761.993/0001-34, toma público que REQUEREU junto a SEMAGRI, Secretaria Municipal de Agricultura, a LICENÇA PRÉVIA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL referente à execução da obra de "REVITALIZAÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL, COMPLEXO TURISTICO E DE LAZER", localizado na Rua Chico Mendes, no Município de Seringueira/RO.

Seringueiras/RO, 10 de dezembro de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:96795B1D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LICENÇA PRÉVIA Nº 006/SEMAGRI/2025

LICENÇA PRÉVIA Nº 006/SEMAGRI/2025	VENCIMENTO: **11/12/2026**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura (SEMAGRI), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.882/2023 e com a Lei **14.978/2024**, com a Resolução CONSEPA 01/2019, e Termo de Cooperação Técnica firmado junto a SEDAM/RO, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA.**	**Prefeitura Municipal de Seringueiras -RO** Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura/SEMAGRI **LICENÇA AMBIENTAL Nº 006**

NOME OU RAZÃO SOCIAL: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO**	**PROCESSO: 008/2025**

ENDEREÇO: **AV MARECHAL RONDON N° 984**

MUNICÍPIO: **SERINGUEIRAS-RO**	CEP: **76.934-000**	CNPJ/CPF: **63.761.993/0001-34**	INCRIÇÃO ESTADUAL: **000000000000**

ATIVIDADE: **COMPLEXO TURISTICO E DE LAZER; CANTEIRO CENTRAL, RUA CHICO MENDES**

DETERMINANTES:

1 – O empreendedor deverá publicar a presente Licença ambiental em Diário Oficial do Estado ou jornal de circulação Regional;
2 – O empreendedor deverá cumprir com determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais previamente apresentados;
4 – Esta Licença Ambiental não autoriza a intervenção ou supressão em Area de Preservação Permanente (APP), quando for o caso, a autorização para intervenção ou supressão de vegetação devera ser emitida pelo órgão competente;
5 – Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo esre legalmente pelas mesmas;
6 A SEMAGRI, mediante decisão motivada, assegurando o principio do contraditório, ressalvadas as situações e emergências ou urgência poderá, a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer: Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infração a normas legais; omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença; superveniência de graves riscos ambientais ou a saúde;
7 – É nula de pleno direito a Licença expedida com base em informações ou dados falsos, enganosos ou capazes de induzir a erro, não gerando a nulidade qualquer responsabilidade civil para o Poder Publico em favor do empreendedor;
8 – Comunicar ao Orgão Ambiental competente a identificação de impactos ambientais não previstos anteriormente neste processo, para as providencias que se fizerem necessárias;
9 – O empreendedor é responsável perante a SEMAGRI, no atendimento as condicionantes postuladas nesta Licença. O não cumprimento das condicionantes implicara em sanções previstas na legislação ambiental vigente.
9 – Esta Licença foi autorizada conforme Parecer técnico nº 026/SEMAGRI/2025, de 11 de dezembro de 2025;
10 – Esta Licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;

LOCAL: S**eringueiras-RO, 11 de dezembro de 2025**

_____
PEDRO DE SOUZA BISPO
Port. 017/GAB/PMS/2025
Secretário de Meio Ambiente e Agricultura

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:33359F83

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº. 436/GAB/PMS/2025

Portaria nº. 436/GAB/PMS/2025
Seringueiras-RO 12 de dezembro de 2025.

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE

Art. 1° - NOMEAR o **GESTOR** E **FISCAL DO CONTRATO Nº 028/2025** e **PROCESSO Nº 355/2025**, conforme a Lei Nº 14.133/2021, Art. 117, tendo como os seguintes servidores relacionados abaixo:

Gestor do Contrato:
VERA LUCIA LEITE - CPF: 629.246.642-68

FISCAL DO CONTRATO:
VINICIUS SILVA THOME - CPF: 002.565.502-71
GISLAINY ALVES DOS SANTOS - CPF: 033.272.502-27

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:14433727

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
AVISO DISPENSA ELETRONICA N° 001/CMT/2025 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

AVISO DISPENSA ELETRONICA N° 001/CMT/2025
TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

Órgãos Requisitante: Secretaria Geral
Processo nº GI-**120/2025**.
Objeto: Aquisição de materiais de expediente.
Valor estimado de R$ 14.232,70 (Quatorze mil Duzentos e Trinta e Dois Reais e Setenta Centavos)
Data de inicio de cadastro de proposta dia **15/11/2025, as 08h00min, finalizando às 07h59 min** do dia **18/11/2025**. Início da Sessão Pública com lances: **18 /12 de 2025, às 08h00min até as 14:00 hs** (Horário de Brasília).
Local da disputa virtual**:** www.licitanet.com.br. **(Licitanet)**.
A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: "https://teixeiropolis.ro.leg.br/**.**
Informações Complementares no Departamento de Contratação, sito a Avenida Afonso n° 2122, Setor 04 - CEP 76928-000, de segunda a sexta-feira, das 07h00min, às 13h00min, exceto feriado. CONTATO: (69) 69992664280, e-mail "cpl@teixeiropolis.ro.gov.br".

Teixeirópolis-RO, 12 Dezembro de 2025.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Agente de Contratação
Port. n°027/CMT/2025 de 11/08/2025

Publicado por:
Marli Silva Santos
Código Identificador:DDA6B6AD

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/CMT/2025
EDITAL N° 002/CMT/2025
TIPO:MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza e gêneros alimentícios.

O presidente da Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** nos termos da Lei Federal 14.133/21, na modalidade **REGISTRO DE PREÇO** o **Processo nº 101/2025** em favor das empresas **JC RESPLANDE LTDA** com **CNPJ 17.747.568/0001-73** no valor de **R$ 4.819,01 (quatro mil oitocentos e dezenove reais e um centavo)**. e a empresa **ECOLIM LTDA** com **CNPJ 17.221.558/0001-08** no valor de **R$ 924,76 (novecentos e vinte quatro reais e setenta e seis centavos).**a empresa **JEAN TALES DA COSTA SILVA** com **CNPJ 27.252.866/0001-46** no valor de **R$ 11.286,53(onze mil duzentos oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos),** e a empresa **INFINITY SOLUÇÕES EM VENDAS LTDA** com **CNPJ 01.076.944/0001-05 no** valor de **R$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais).**

Teixeirópolis/RO, 12 de dezembro de 2025.

ELIZEU RODRIGUES
Vereador/Presidente da C.M.T
Biênio 2025/2026

Publicado por:
Marli Silva Santos
Código Identificador:99C764BC

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048-2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 843/2025

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 843/2025

O Agente de Contratação do Município de Teixeirópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, conforme os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 198/2024, o Pregão Eletrônico nº 048/2025, que tem por objeto a aquisição de Contratação de Empresa Especializada em Tecnologia da Informação Para o Fornecimento de Licença de Direito de Uso de Softwares Integrados e Unificados Para Atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – SEMECT, e Suas Escolas nas Áreas: Administrativa, Estatística, Pedagógica, Interação em Tempo Real Com os Sistemas do INEP/MEC e Receita Federal, Diário Eletrônico, Com Suporte Técnico e Garantia. A sessão pública de disputa de preços será realizada no dia 29/12/2025, às 09h00 (horário de Brasília). O valor estimado da contratação é de R$ 98.166,71 (noventa e oito mil cento e sessenta e seis reais e setenta e um centavos. O edital está disponível nos sites: https://athus4.teixeiropolis.ro.gov.br/transparencia/processo_compras/ e www.licitanet.com.br, bem como na sala do Departamento de Contratações ou mediante solicitação por e-mail, de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h. Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (69) 99368-2499, pelo e-mail cpl@teixeiropolis.ro.gov.br ou presencialmente, na Prefeitura de Teixeirópolis, sala do Departamento de Compras.

Teixeirópolis-RO, 12 de dezembro de 2025.

VALDEIR ELOY DA SILVA
Agente de Contratação
Portaria N: 0113/2025

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:3D61F85B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 260/2025, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TEIXEIRÓPOLIS e autorização contida na Lei Municipal nº 1291/2024, de 21 de Setembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 2.901,73, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
- LEGISLATIVO
- CAMARA LEGISLATIVA
01.001.1.31.1.2001-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL

R$2.901,73

1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 2.901,73
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:
- LEGISLATIVO
- CAMARA LEGISLATIVA
01.001.1.31.1.2001-3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, R$901,73
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 901,73
01.001.1.31.1.2001-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$2.000,00

1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 2.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 12 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:EFBAB1E6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO. 4º TERMO DE APOSTILAMENTO. CONTRATO N. 016/2022

EXTRATO DO 4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N. 016/2022
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, inscrito no CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44. **CONTRATADA:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 05.340.639/0001-30.
OBJETO ORIGINAL: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, abrangendo **manutenção preventiva e corretiva** (incluindo fornecimento de peças, serviços e acessórios) para os veículos leves, pesados e máquinas agrícolas pertencentes à frota da Prefeitura Municipal.
FUNDAMENTO LEGAL E OBJETIVO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, lavrado em Urupá/RO em 28 de novembro de 2025, tem como fundamento o Art. 65, §8º, da Lei n. 8.666/93, e visa a registrar a **variação do valor contratual para o empenho de dotações orçamentárias suplementares**.
JUSTIFICATIVAS: O apostilamento se faz necessário devido à insuficiência do saldo contratual para atender à demanda real, garantindo a continuidade dos serviços essenciais. As justificativas incluem:
Aumento na Demanda de Manutenção Corretiva devido ao elevado nível de desgaste da frota e à ampliação das frentes de serviço.

O **período chuvoso mais extenso e severo**, que agravou o desgaste mecânico dos veículos.
O **Aumento da Frota Municipal**, abrangendo veículos leves, pesados e máquinas agrícolas em diversas secretarias (como Saúde, Educação e Obras).

Flutuações de Mercado nos preços de peças, pneus, lubrificantes e serviços técnicos.

VALOR APOSTILADO: É registrada a alocação de dotação orçamentária suplementar no valor estimado de **R$ 636.897,36** (seiscentos e trinta e seis mil, oitocentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos). Este valor está distribuído em R$ 554.622,86 para aquisição de peças e R$ 82.274,50 para contratação de serviços.
RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original n. 016/2022.
Urupá/RO, 12 de dezembro de 2025.

(Assinado Digitalmente Por
EZEQUIEL SALDANHA,
Prefeito do Município de Urupá).

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:C004AE84

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO. CONTRATO N. 085 - 12.12.2025 - CONTRATAÇÃO. EMPRESA ESPECIALIZADA. ELABORAÇÃO. PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - SEMAP

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n. 085/2025 – SEMAP
Contratante: O MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF n. 63.787.097/0001-44, com endereço sede na Av. Jorge Teixeira, n. 4.872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO, representado por seu Prefeito, o Sr. **EZEQUIEL SALDANHA**, doravante denominado **CONTRATANTE** com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, representada por sua Secretária a **Sra. JUCIANE GONÇALVES MAIA. Contratada: BECAVELO ENGENHARIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. 56.425.443/0001-89, com sede na Avenida Daniel Comboni, n. 1384, Sala B, Bairro União, cidade de Ouro Preto do Oeste/RO, neste ato representada por seu sócio administrador o **Sr. Eduardo Becavelo Silva**. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Especializados em Elaboração de Projetos de Engenharia e Arquitetura incluindo estudos, relatórios, memoriais descritivos e orçamentos, sob a forma de execução indireta em regime de empreitada por preço unitário para atender às demandas da Prefeitura do Município de Urupá.
Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Especializados em Elaboração de Projetos de Engenharia e Arquitetura incluindo estudos, relatórios, memoriais descritivos e orçamentos, sob a forma de execução indireta em regime de empreitada por preço unitário para atender às demandas da Prefeitura do Município de Urupá. **Valor Global:** O valor global deste contrato é de **R$ 60.284,57** (Sessenta mil, Duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos). **Prazos: Entrega do serviço:** O prazo de execução dos serviços será definido na ordem de serviços, sendo o prazo mínimo de 20 (vinte) dias e máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço. **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação mediante termo aditivo, conforme interesse da administração pública. **Dotação Orçamentária:** As despesas correntes deste contrato, ocorrerão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento através da Funcional Programática: **02.002.04.122.0001.2.004** - Manter e Ampliar as Atividades Administrativas da Secretaria de Administração e Planejamento - Elemento de Despesa: **3.3.90.39** – Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica, pregão pelo procedimento Dispensa Eletrônica n. 006/2025 Processo administrativo n. 1226/2025. **Garantia:** Não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021. **Foro:** As questões não resolvidas administrativamente serão processadas e julgadas na justiça comum, no **Foro da Cidade de Alvorada do Oeste/RO**, com exclusão de qualquer outro

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:8143F45F

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 208 - 12.12.2025 - SUPRIMENTOS DE FUNDOS. CONSUMO E SERVIÇO. MARISTELA MADALENO DA SILVA

PORTARIA N. 208/2025 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Estabelece regime de adiantamento a Sra. MARISTELA MADALENO DA SILVA"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos contidos no processo eletrônico n. 371/2025.
RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer regime de adiantamento para a Sra. **MARISTELA MADALENO DA SILVA**, matrícula n. 58140, Secretária Municipal de Saúde. Os recursos necessários serão para atender necessidades da

Secretaria/Fundo Municipal de Assistência Social, sendo as despesas de caráter excepcionais e imprevisíveis que não podem ser subordinadas aos procedimentos normais.
Art. 2º Fica o regime de adiantamento concedido através da Funcional Programática: **02005.10.301.0008.2139 – Incentivo Financeiro da APS,** para suprimento de consumo a ser lançado no elemento de despesa abaixo relacionado, por meio do Processo Eletrônico n. 371/2025.
Elementos:
3.3.90.30 – 96 Pessoa Jurídica – Pag. Antecipado.....**R$ 18.350,00**
Art. 3º O período do regime de adiantamento concedido será de 30 (trinta) dias para aplicação contado da disponibilização do recurso financeiro ao servidor, e 20 (vinte) dias para prestação de contas, conforme prevê o Artigo 6º e Capítulo V do Decreto n. 190/2014, que regulamenta a Lei n. 632/2014.
Art. 4º Os processos e demais expedientes relativos aos adiantamentos, após sua aplicação e devida prestação de contas final, ficarão arquivados na Contabilidade à disposição da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:1B34A227

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N. 538 - 12.12.2025 - RESERVA ORÇAMENTÁRIA

MUNICIPIO DE URUPA
ESTADO DO: RO
Exercício: 2025

Decreto n° 538/2025 de 12/12/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE URUPA, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1125/2024 de 10/12/2024.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		MUNICIPIO DE URUPA	
02.002		SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	
02.002.04.122.0001.2.004		MANTER E AMPLIAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	
22 - 3.3.90.36.00.00	15000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	12.500,00
Total Suplementação:			12.500,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Redução			
02		MUNICIPIO DE URUPA	
02.002		SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	
02.002.04.122.0001.2.004		MANTER E AMPLIAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	
23 - 3.3.90.39.00.00	15000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	12.500,00
Total Redução:			12.500,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE URUPA, Estado do RO, em 12 de Dezembro de 2025.

PREFEITO

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE URUPA	12/12/2025 - 14:35:21

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:B16421D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HORAS AULAS

OFÍCIO N. 222/2025 - SEMED URUPÁ-RO, 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Aos Ilmo. Senhores
Gestores das Escolas Municipais

Assunto: **EDITAL DE CHAMAMENTO PARA A ASSUNÇÃO DE HORAS-AULA EXCEDENTES**

Ilmo. Senhores

Com cordiais cumprimentos, pelo presente expediente encaminhamos o Edital de Chamamento para Horas-Aula Excedentes para o exercício de 2025, com a finalidade de garantir sua ampla divulgação. Solicitamos, ainda, que a FICHA DE INSCRIÇÃO dos interessados seja devidamente preenchida e enviada à Secretaria Municipal de Educação até o dia 29 de dezembro de 2025.

(Assinado Eletrônicamente)
FABIANA PORTILHO SENHORINHO
Secretária de Educação e Cultura
Portaria n. 042/2023/GP/Urupá

1º EDITAL DE CHAMAMENTO DE HORAS-AULA EXCEDENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO-2025 PARA O EXERCÍCIO DE 2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INTERESSADOS EM ASSUMIR HORAS-AULA EXCEDENTES PARA O ANO LETIVO DE 2026, NOS TERMOS DA LEI Nº 696/2015
A Secretaria Municipal de Educação de Urupá/RO, com sede na Rua Jorge Teixeira de Oliveira, nº 4872, Bairro Alto Alegre, CEP 76929-000, representada pela Secretária Senhora Fabiana Portilho Senhorinho, **convoca** os professores da Rede Municipal de Ensino para participarem do processo de seleção destinado à atribuição de horas-aula excedentes nas seguintes unidades escolares:

• EMEIF Alphonsus Guimarães
• EMEF Adeildo Martins
• EMEIF Euclides da Cunha
• EMEIF Nova Estrela
• EMEI Sonho Infantil
• EMEF Waldemar Higino de Souza

A seleção será realizada na sede da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), localizada no endereço acima mencionado, no período de **15 de dezembro de 2025 a 29 de dezembro de 2025**, das **07h30min às 13h30min**.
Sendo que, a seleção ocorrerá de acordo com a Art. 15 a 21 da Lei 696/2015.
Art. 15. Haverá substituição para o exercício das funções de docentes a qualquer título, de titular de cargo de professor, nos casos que se configurar ausência e afastamento, previstos no Estatuto dos Servidores, a título de aulas excedentes, mediante despacho

fundamentado do (a) Secretário (a) Municipal de Educação e ato expresso de autorização do Chefe do Poder Executivo.
Art. 16. Para fins de cumprimento ao artigo anterior, poderá o Professor ministrar aulas acima do limite estabelecido, nesta lei, a título de aulas excedentes, superior à jornada semanal, de acordo com o ato de enquadramento ou termo de posse do professor.
Art. 17. O professor não poderá de maneira alguma ultrapassar a título de aulas excedentes, a carga semanal de:
I - 10 (dez) horas para o professor com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;
II - 30 (trinta) horas para o professor, com a carga horária semanal de 20 (vinte) horas.
III – 25 (vinte e cinco) horas para o professor, com a carga horária semanal de 25 (vinte e cinco) horas.
Art. 18. Os valores pagos por aula excedente serão aqueles atribuídos ao mesmo nível de formação pertencente.
Art. 19. As substituições serão feitas por professores lotados na rede municipal de ensino, através de edital da Secretaria Municipal de Educação, e havendo mais de um interessado na substituição, adotar-se-á para a designação os seguintes critérios na seguinte ordem:
I - estar em docência no mesmo ano/série do professor afastado ou ausente;
II - maior tempo de serviço na unidade escolar;
III - maior tempo de serviço no sistema municipal de educação;
IV - o mais idoso.
Art. 20. O exercício de atividade sob a égide Aulas Excedente não dispensará o professor do cumprimento das horas atividade em regência, na unidade escolar, em horário estabelecido entre o Professor e o Diretor da Unidade Escolar.
Art. 21 Os valores percebidos a título de aulas excedentes não se incorporam em hipótese alguma à remuneração efetiva, para fins de cálculos ulteriores.
Os candidatos que não cumprirem as prerrogativas do **parágrafo § 4º da Lei 861/2019 que dispõe sobre o planejamento contido nas alíneas do parágrafo 2º, deve ser entregue documentalmente ou por meio que comprovem sua elaboração ao supervisor e/ou diretor, no prazo máximo de 15 dias para conferência**, acarretará na remoção das horas aulas excedentes no mês subsequente mediante declaração do diretor da unidade escolar.
Ficará a cargo do supervisor e/ou diretor da unidade escolar informar a Secretaria Municipal de Educação o não cumprimento das aulas excedentes e entrega do planejamento nos prazos estabelecidos em lei.
Não comparecendo nenhum inscrito a Secretaria Municipal de Educação utilizará outros mecanismos para a seleção de professores, para que não haja prejuízo aos alunos da Rede Municipal de Ensino.
Urupá – RO, 12 de dezembro de 2025.

(Assinado Eletrônicamente)
FABIANA PORTILHO SENHORINHO
Secretária de Educação e Cultura
Portaria n. 042/2023/GP/Urupá

FICHA DE INSCRIÇÃO

SELEÇÃO PARA HORAS-AULA EXCEDENTES – ESCOLAS MUNICIPAIS DE URUPÁ/RO

Unidades contempladas: EMEIF Alphonsus Guimarães, EMEF Adeildo Martins, EMEIF Euclides da Cunha, EMEIF Nova Estrela, EMEI Sonho Infantil e EMEF Waldemar Higino de Souza, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
Dados do (a) Servidor (a):
Nome completo: _____
Data de nascimento: _____
Carga horária atual: _____
Habilitação: _____
Quantidade de aulas excedentes desejadas: _____
Disciplinas de interesse: _____
Telefone para contato: _____
Declaro que estou ciente das normas e exigências relacionadas ao exercício de horas-aula excedentes e me coloco à disposição para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino, conforme critérios estabelecidos pela SEMED e a legislação vigente.

Assinatura: _____

Urupá – RO, _____ de _____ de 2025.

Publicado por:
Ronilton de Souza Silva
Código Identificador:8C93611F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
DECRETO Nº 4095-2025

DECRETO Nº 4095/GP/2025
De 25 de Novembro de 2025

"DISPÕE SOBRE O PERÍODO DE RECESSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO os Festejos Natalinos e Ano Novo;

D E C R E T A

Art. 1º - Dispõe sobre o período de recesso nos órgãos públicos municipais iniciando a partir do dia ***22 de dezembro de 2025 (Segunda-feira), com retorno ao expediente normal no dia 05 de Janeiro de 2026 (Segunda-feira).***

Art.2º Permanecerão inalterados os serviços essenciais dos setores cujas atividades são realizadas através de plantões, como o atendimento a emergências e ambulatorial da Secretaria Municipal de Saúde, bem como também da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos como manutenção e recuperação de pontos críticos das estradas vicinais e demais serviços essenciais interno e externo das Secretarias, bem como os certames licitatórios programados para este período, e demais serviços de vigilância e limpeza em geral.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:7191CA10

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1331-2025

LEI MUNICIPAL Nº 1331/2025
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.231/2024, QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE VALE DO ANARI, PARA PERMITIR A PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATOS COM OU SEM VÍNCULO COM O MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte
L E I:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.231, de 18 de setembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:
I – O caput do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 3º Poderão concorrer aos cargos ou funções de diretor e vice-diretor escolar quaisquer pessoas que atendam aos requisitos de formação, idoneidade e mérito previstos nesta Lei, independentemente de manterem ou não vínculo com o Município de Vale do Anari.
II – Os incisos III e VII do art. 3º passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. 3º .....
III – Ter disponibilidade de horário, de acordo com o funcionamento da unidade escolar, conforme definido em edital.
(...)
VII – Possuir disponibilidade para cumprimento da carga horária, sem prejuízo de outros vínculos profissionais que possua;
III – O § 1º do art. 10 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 10. .....
§ 1º Em caso de empate, será eleito o candidato que possuir maior tempo de serviços prestados ao Município de Vale do Anari. Persistindo o empate, será eleito aquele que possuir maior tempo de experiência comprovada em gestão escolar ou educacional. Mantido o empate, serão considerados, sucessivamente, a melhor pontuação na prova de títulos e a maior escolaridade
IV – Os incisos I e II do art. 14 passam a vigorar com as seguintes redações:
Art. 14. .....
I – Se não houver candidato habilitado, na forma desta Lei;
II – Se não houver candidato inscrito para concorrer à eleição;
Art. 2º Ficam revogados os incisos II e XI do art. 3º da Lei Municipal nº 1.231/2024, bem como todas as demais disposições em contrário.
Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a consolidação e republicação da Lei Municipal nº 1.231/2024, incorporando as alterações introduzidas por esta Lei.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:C2717338

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 3395-2025

PORTARIA Nº 3395/GP/25
De 21 de Novembro de 2025.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA CHIRLEY PEREIRA PORTELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de sua competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 046/98;

CONSIDERANDO o Ofício nº 422/GAB/25, da Prefeitura Teixeirópolis/RO solicitando a prorrogação da cedência da servidora Chirley Pereira Portela;

R E S O L V E

Art. 1º Conceder a prorrogação da cedência da servidora ***Chirley Pereira Portela*** – Técnica de Enfermagem, com ônus a Prefeitura do Município de Teixeirópolis/RO, com efeitos a contar a partir do dia 01 de Janeiro de 2026 até o dia 31 de Dezembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE NOV EMBRO DE 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:E34DD204

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 3396-2025

PORTARIA N.º 3396/GP/25
De 25 de Novembro de 2025.

"EXONERA A SRA. DIANA DOS SANTOS TIBES DO CARGO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal no 327/2006;
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a Sra. ***Diana dos Santos Tibes,*** do cargo de Diretora do Departamento Administrativo, da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, com efeitos retroagindo ao dia 21 de Novembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:700295C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 3397-2025

PORTARIA N.º 3397/GP/25
De 28 de Novembro de 2025.

"EXONERA A PEDIDO O SR. GABRIEL FELIPE DOS SANTOS MARTINS DO CARGO DE CHEFE DE SEÇÃO DE ESPORTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de sua competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 327/2006;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a pedido o Sr. ***Gabriel Felipe dos Santos Martins,*** do cargo de Chefe de Seção de Esportes, da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, com efeitos a partir do dia 30 de Novembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:18477A8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 3398-2025

PORTARIA Nº 3398/GP/25
De 02 de Dezembro de 2025.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA RAQUEL VIEIRA FRANCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de sua competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 046/98 e 597/11;

CONSIDERANDO o Ofício nº 395/GAB/2025 da Prefeitura do Município de Vale do Paraíso/RO solicitando a prorrogação da cedência da servidora;

R E S O L V E

Art. 1º Conceder a prorrogação da cedência da servidora ***Raquel Vieira Franco*** – Professora, com ônus ao Município de Vale do Paraíso, com efeitos de 01 de Janeiro de 2026 até o dia 31 de Dezembro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:627AD9D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 3399-2025

PORTARIA N.º 3399/GP/25
De 08 de Dezembro de 2025.

"NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE VALE DO ANARI, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei nº. 1331/2025;

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para o provimento dos cargos de Diretor e Vice-Diretor das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Vale do Anari, composta pelos membros abaixo relacionados:

Ilza Rodrigues da Silva - Presidente;
Quenia Lucas Ribeiro - Secretária;
Dilma Ferreira Silva - Membro.

Parágrafo Único - A presente nomeação é sem ônus aos cofres públicos nos termos da Lei Municipal nº. 046/98.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS OITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:34F8FAAD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO N° 10.940

DECRETO N° 10.940 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

PRORRROGA A CESSÃO DO SERVIDOR ERNESTO JOSE DOS SANTOS PARA O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER DO ESTADO DE RONDÔNIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o interesse público na colaboração entre entes federativos;

Considerando o Ofício nº 14670/2025/GOV-RED;

Considerando o disposto no art. 10 do Decreto Estadual n° 29.707, de 26 de novembro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Prorrogada a cessão do servidor ERNESTO JOSE DOS SANTOS, matrícula nº 1931, inscrito no CPF n° ***.318.002-**, contratado na função de Operador de Máquinas Pesadas, com carga horária de 40 horas semanais, para continuidade de suas atividades junto ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/Governo do Estado de Rondônia, no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, com ônus para o Município de Vale do Paraíso, mediante reembolso mensal do órgão cessionário, conforme Ofício n°14670/2025/GOV-RED, pelo período de 01 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026.

Art. 2º O Município de Vale do Paraíso deverá enviar mensalmente a ficha financeira do servidor, discriminando todas as verbas devidas, incluindo encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, conforme determina o art. 10 do Decreto Estadual n° 29.707, de 26 de novembro de 2024.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:D4669360

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 10.941

DECRETO Nº 10.941 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

PRORROGA A CESSÃO DA SERVIDORA ELISANGELA NUNES MAFRA, PARA O

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA - CIMCERO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando o disposto no Ofício nº 274/2025.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada a cessão da servidora ELISANGELA NUNES MAFRA, matrícula nº 698, inscrita no CPF nº ***.397.982-**, contratada na função de Datilógrafo, com carga horária de 40 horas semanais, para continuidade de suas atividades junto ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA - CIMCERO, no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:9BE54133

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2495

LEI Nº 2495 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

ESTABELECE O AUXÍLIO EXTRAORDINÁRIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2025,AOS SERVIDORES ATIVOS DO QUADRO ADMINISTRATIVO DA CÂMARAMUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO E AOS DE OUTROS ÓRGÃOS COLOCADOS ÀSUA DISPOSIÇÃO.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, Estado de Rondônia Faço saber quea Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido o Auxilio Extraordinário, no valor de R$ 1.600,00 (ummil e seiscentos reais), a ser pago aos servidores ativos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipalde Vale do Paraíso e aos de outros órgãos públicos colocados à sua disposição, em parcela única,em dezembro de 2025.

§ 1° O auxílio de que trata esta Lei tem caráter indenizatório e não integrará abase de vencimentos para efeitos de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

§ 2º O benefício que trata o caput será pago em folha complementar do mês dedezembro de 2025.

§ 3° A implementação do previsto no caput fica condicionada à manutenção deum cenário financeiro favorável a CMVP, no sentido de que o pagamento do benefício não tenhacondão de comprometer os programas prioritários já previstos no orçamento da Instituição.

§ 4° Não farão jus ao auxílio estabelecido no caput os servidores da CâmaraMunicipal de Vale do Paraíso cedidos a outros órgãos.

Art. 2ºA concessão do auxílio excepcional, regulamentado por esta Lei, serápago à proporção de 1/12 (um doze avos) do valor fixado no art. 1º, por mês trabalhado,considerando-se um mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo único. Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor terá direitoapenas a 01 (um) único valor do auxílio.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta dasdotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Vale do Paraíso, previstas no exercíciofinanceiro de 2025.

Art. 4°Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:C50DA210

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2496

LEI Nº 2496 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PREMIAÇÃO PARA CAMPEONATOS, TORNEIOS E CONCURSOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação em dinheiro aos vencedores e classificados de campeonatos esportivos, torneios, olimpíadas escolares, gincanas estudantis, concursos artísticos e culturais organizados ou apoiados pelo Município de Vale do Paraíso.
§1º A premiação poderá ser concedida tanto a pessoas físicas quanto jurídicas, desde que legalmente participantes e devidamente cadastradas no evento regulamentado.
§2º Também poderá haver distribuição de medalhas, troféus, certificados e demais formas simbólicas de reconhecimento, de forma cumulativa ou alternativa à premiação em dinheiro.

Art. 2ºO valor da premiação será definido por Decreto do Executivo de acordo as características de cada evento.
§1º O decreto regulamentador poderá definir categorias específicas por faixa etária, gênero, modalidade ou nível técnico, observando critérios de inclusão e igualdade de oportunidades.
§2º Em caso de apoio ou realização conjunta com terceiros, deverá constar no regulamento a participação da entidade parceira, inclusive quanto à definição das regras, premiações e responsabilidades.

Art. 3º Os valores das premiações em dinheiro serão pagos diretamente aos vencedores, por meio de depósito bancário identificado em conta corrente de titularidade do beneficiário ou representante legal, sendo isentos de impostos, taxas e demais retenções pelo Município, salvo se houver exigência legal diversa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente à época do evento.

Art. 5º Fica autorizado o pagamento arbitragem e de estrutura física necessária para a realização do evento através de parcerias nos termos do art. 6º desta lei.
Art. 6ºO Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, inclusive por meio de termos de fomento, colaboração ou cooperação, para apoio técnico, logístico e financeiro à realização dos eventos previstos nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:661E35D6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 134/2025 PROCESSO 31/2024

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 134/2025

Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2024
Processo nº 4-31/2024
Contratante:FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VALE DO PARAÍSO
Contratado:UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA
Data da Celebração:10 de dezembro de 2025
Objeto:O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 23/2024 por mais 12 (doze) meses, a contar do término do prazo originalmente estipulado.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais e que não conflitem com o presente Termo.

Interveniente: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS

Vale do Paraíso/RO, 12 de dezembro de 2025

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:D0AB64A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10938 DE 11/12/25 SEMFAZ SUPLEMENTAÇÃO

DECRETO Nº 10.938, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.025. LEI 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMETAÇÃO, PELASEMFAZ, NO VALOR DER$3.000,00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela**SEMFAZ,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional por suplementação**,na importância de**R$**3.000,00(três mil reais).

Suplementação (+) 3.000,00
Anulação
020400SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

53004.129.1025.2009.0000Manutenção das atividades administrativas 3.000,00
Manutenção e Funcionamento da SEMFAZ
F.R.:01 500
4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:
ANULAÇÃO POR**SUPLEMENTAÇÃO**, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 122/SEMFAZ/25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

020800SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE
45704.122.1003.2050.0000 - (Com trabalho se faz a Diferença) - Manutenção das atividades d -3.000,00
Manutenção das Atividades da SEMOSP
F.R. Grupo:01 500
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários

Anulação (-) -3.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 11 de dezembro de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:8D70FC26

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10939 DE 11/12/25 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 10.939 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRODE 2.024

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR*TRANSPOSIÇÃO*DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.358, de 06 de novembro de 2024 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

DECRETO Nº 10.939 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI Nº 2.358 POR**TRANSPOSIÇÃO**, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 960/SEMFAZ/25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 - LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 11 dezembro de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Mun. Planej. Administração

Fiorilli Software - (Contas Web (9.50.1604.1457))12/12/2025 06:57Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH

DECRETO Nº 10.939 DE 11 DEZEMBRO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

ACRÉSCIMOS
LOCAL: 02PODER EXECUTIVO
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO
Ficha:12412.361.1006.2015.0000EDUCACAO PARA TODOS31.811,19
3.1.90.94.00INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 31.811,19

REDUÇÕES
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO
Ficha:16412.365.1006.2021.0000EDUCACAO PARA TODOS-31.811,19
3.1.90.04.00CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETE

TOTAL DAS ANULAÇÕES -31.811,19

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:86774668

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA
PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO
CNPJ Nº. 10.914.290/0001-32
PROCESSO N.º 068/2024/CISAN Central/RO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/CISAN/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/CISAN/2024

EMPRESA ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 15.512.542/0001-10
Endereço – Rua Abuna, nº 1957, Bairro São João Bosco
Município de Porto Velho Estado de Rondônia CEP 76803-749
Fone/Fax: 69 – 3229 – 8264 E-Mail ACRONET.RO@HOTMAIL.COM
Nome do Representante Legal Artur Henrique Maia de Queiroga, inscrito no
Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº *.***.***-*, portador da RG sob o nº ***.*** SSP/RO**

As partes celebram o termo de prorrogação da ata de registro de preços com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante da contratação originária.
CLÁUSULA I - DO OBJETO – O objeto da presente ata é Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada em serviços de Outsourcing de impressão, de modo contínuo em regime de comodato, contemplando instalação dos equipamentos, impressão, reprodução, digitalização, monocromático e policromático, manutenção preventiva e corretiva, incluindo reposição de peças, configuração e assistência técnica, sistema de gerenciamento e bilhetagem, solução de software para administração do serviço contratado, bem como todos os suprimentos necessários, com fornecimento de bobina térmica, exceto folha de papel A4 para atender as demandas sistêmicas dos Departamentos Administrativo, Operacional e Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
PLANILHA COM ITEM/VALOR DA EMPRESA DETENTORA

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
01	Serviço	Contratação de Empresa Especializada em serviços de Outsourcing de impressão, de modo contínuo em regime de comodato, contemplando instalação dos equipamentos, impressão, reprodução, digitalização, monocromático e policromático, manutenção preventiva e corretiva, incluindo reposição de peças, configuração e assistência técnica, sistema de gerenciamento e bilhetagem, solução de software para administração do serviço contratado, bem como todos os suprimentos necessários, com fornecimento de bobina térmica, exceto folha de papel A4 para atender as demandas sistêmicas dos Departamentos Administrativo, Operacional e Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM	01	R$ 1.142,80	R$ 1.142,80	R$ 13.713,60

		do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia.						
VALOR TOTAL DO ITEM								**R$ 13.713,60**
1. FORMAÇÃO DE PREÇO POR SERVIÇO								
GRUPO	**ITEM**	**UND**	**ESPECIFICAÇÃO**	**QUANT. MENSAL**	**QUANT. ANUAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**
GRUPO ÚNICO	1	PÁGINA/ MÊS	PÁGINAS IMPRESSAS MONOCROMÁTICAS A4 – DENTRO DA FRANQUIA	2.000	24.000	R$ 0,17	R$ 340,00	R$ 4.080,00
	2	PÁGINA/ MÊS	PÁGINAS IMPRESSAS MONOCROMÁTICA A4, EXCEDENTE A FRANQUIA	500	6.000	R$ 0,06	R$ 30,00	R$ 360,00
	3	PÁGINA/ MÊS	PÁGINAS IMPRESSAS POLICROMÁTICA A4 – DENTRO DA FRANQUIA	1.000	12.000	R$ 0,43	R$ 430,00	R$ 5.160,00
	4	PÁGINA/ MÊS	PÁGINAS IMPRESSAS POLICROMÁTICA A4 – EXCEDENTE A FRANQUIA	200	2.400	R$ 0,10	R$ 20,00	R$ 240,00
	5	METRO	BOBINA TÉRMICA	120	1.440	R$ 2,69	R$ 322,80	R$ 3.873,60
VALOR MENSAL								**R$ 1.142,80**
VALOR ANUAL								**R$ 13.713,60**

CLÁUSULA II – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Constitui objeto do presente a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 004/CISAN/2024, nas condições pactuadas, bem como a renovação dos quantitativos registrados, tendo a vigência a partir do dia 11 de dezembro de 2025 até o dia 11 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS PACTUADOS – Serão concedidos aos preços registrados o reajuste com base no indice do IPCA-E, que corresponde o quantum de 4,50% (quatro inteiros e cinco décimos), passando a vigorar os preços registrados na tabela constante na cláusula primeira desse instrumento.

CLÁUSULA IV - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente termo de prorrogação da ata de registro de preços está fundamentado no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na cláusula segunda, item 2.1, da ARP respectiva.

CLÁUSULA V - DA PUBLICAÇÃO - A eficácia do presente termo de prorrogação da ata de registro de preços fica condicionada à divulgação do presente termo no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme preceitua o artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VI - DA RATIFICAÇÃO – Permanecem ratificadas e inalteradas as claúsulas previstas na Ata de Registro de Preços nº 004/CISAN/2024 que não foi afetada pelo presente termo de prorrogação.

CLÁUSULA VII – DO FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes e duas testemunhas o presente instrumento, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Ariquemes/RO, 03 de dezembro de 2025.

Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia –CISAN CENTRAL / RO
GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Presidente

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços
Acronet Corporativo Comércio e Serviços LTDA
CNPJ 15.512.542/0001-10
ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA
RG nº ***.*** SSP/RO
CPF/MF nº ***.***.***-**

TESTEMUNHAS

_____
NOME – NABILA RHAIANE NASCIMENTO PORTUGAL
RG – *.*.*** SSP/RO CPF – ***.***.***_****

_____
NOME – GABRIEL SILVA ROMÃO
RG – *********SSP/SP
CPF – *.***.***-****

Publicado por:
Yago de Oliveira Guerin
Código Identificador:D333E5DB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP.

Ata de Registro De Preço Nº 07
Processo Nº 196/2025
Pregão Eletrônico Nº 009/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.344.048/0001-05, com sede na Rua Paulo VI, n°. 3726, Centro, na cidade de Alto Paraíso – RO, CEP. 76.862-000, neste ato representada por seu Presidente Municipal, **Valmir dos Santos,** agente político, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº 326.65*.**2-*5, daqui por diante designada **GERENCIADORA,** considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para formação de REGISTRO DE PREÇOS, conforme Edital nº 009/2025, bem como a classificação das propostas adjudicadas no **Processo Administrativo nº 196/2025, RESOLVE,** nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal n.º 11.462/2023, registrar os preços das empresas fornecedoras baixo que sagraram-se vencedoras no certame do **Pregão Eletrônico nº 009/2025**, devidamente regulamentado**,** em conformidade com as disposições a seguir:

AMYL SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 60.520.648/0001-10, sediada na Rua Santa Catarina, 3426 setor 05 – sala 01, CEP 76870-566, Município Ariquemes - RO, neste ato representada por YURI GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº 003.90*.**2-*5, relativamente aos **ITEM 17 e ITEM 22**

GADITA COMÉRCIO DE PRODUTOS PERMANENTES E DE CONSUMOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 35.231.746/0001-90, sediada na Av. João Pinheiro, Nº 274, 1° Andar, Sala 201 PY, Lourdes, CEP 30.130-186, Município Belo Horizonte - MG, neste ato representada por Pedro Yago Oliveira Moreira, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº 091.93*.**5-*6 relativamente ao **ITEM 21**

J&A E-COMMERCE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 24.608.949/0001-37, sediada na Rua Cledenor Soares, Nº 04, Sala 4 , Doron, CEP 41.194-115, Município Salvador - BA, neste ato representada por Janete Maria Chaves Brandao, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº 049.57*.**5-*5, relativamente aos **ITEM 19, ITEM 26, ITEM 28 E ITEM 29**

LAPTOP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 34.770.156/0001-73, sediada na Av Canãa, Nº 3000, CEP 76870-140, Município Ariquemes - RO, neste ato representada por José Aparecido Bernardineli, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº 487.93*.**9-*5, relativamente ao **ITEM 18**

NEW COMPANY INFORMÁTICA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 05.207.997/0001-79, sediada na Rua Rio Branco 1584- Centro, CEP 76963-856, Município Cacoal - RO, neste ato representada por Avones Antonia Favaleça Mariano, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº 040.46*.**2-*4, relativamente aos **ITEM 03, ITEM 05, ITEM 06, ITEM 07, ITEM 08, ITEM 09, ITEM 10, ITEM 13, ITEM 14, ITEM 15, ITEM 23 e ITEM 24**

OLMI INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 00.789.321/0001-17, sediada na Avenida Mato Grosso, 92n, Centro, CEP 78.320-000, Município Juína - MT, neste ato representada por Andrey Ricardo Ioris, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº 907.91*.**1-*4, relativamente aos **ITEM 01 e ITEM 20**

R&C TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 24.198.791/0001-74, sediada na AV NACOES UNIDAS, 116 KM 01, CEP 76.804-110, Município Porto Velho - RO, neste ato representada por DANILO PEREIRA RODRIGUES, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº 984.44*.**2-*0, relativamente aos **ITEM 11 e ITEM 12**

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual a Aquisição De Equipamentos De Ti: Desktops, Rede, Segurança E Manutenção, descrição detalhada do item constante no anexo I do edital, parte integrante desde instrumento.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: AMYL SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	UNIDADE	QUANT.	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
17	MONITOR DE COMPUTADOR FULL HD (HDMI) - TAMANHO: MINIMO DE 21.5 POLEGADAS - RESOLUÇÃO: 1920X1080 (FULL HD) - TIPO DE PAINEL: IPS OU VA (PARA MELHOR ÂNGULO DE VISAO) - CONEXÃO: MINIMO DE 1X HDMI E 1X VGA - TAXA DE ATUALIZAÇÃO: MINIMA DE 75HZ - EXTRAS: ANTIRREFLEXO (ANTI-GLARE), FURAÇÃO VESA	VXPRO	VX215G	UND	05	R$ 490,00	R$ 2.450,00
22	SMART FONE 2 CHIPS (MIN. 128GB/6GB RAM) - ARMAZENAMENTO: MINIMO DE 128GB - TELA: MINIMA DE 6.4 POL, RESOLUÇÃO FHD+ BATERIA: MINIMA DE 4.500 mAh - SISTEMA: ANDROID 12 OU SUPERIOR - CAMERA: CONJUNTO DE CAMERAS TRASEIRAS COM SENSOR PRINCIPAL DE NO MINIMO 48MP - EXTRAS: DUAL-SIM, LEITOR DE IMPRESSÃO DIGITAL, GPS	SAMSUNG	A05S	UND	04	R$ 990,00	R$ 3960,00
Valor Global					R$ 6.410,00 (SEIS MIL QUATROCENTOS E DEZ REAIS)		

Fornecedor: GADITA COMÉRCIO DE PRODUTOS PERMANENTES E DE CONSUMOS LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	UNIDADE	QUANT.	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
21	MICROFONES SEM FIO	LELONG	Le-906	UND	04	R$ 340,00	R$ 1.360,00
Valor Global					R$ 1.360,00 (MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS)		

Fornecedor: J&A E-COMMERCE LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	UNIDADE	QUANT.	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
19	CABO DE REDE CAT 6-POR METRO	DEKO	CAT 6 100% COBRE	MTS	300	R$ 2,50	R$ 750,00
26	RACK PISO	METALCENTER	24U 670MM	UND	01	R$ 1.600,00	R$ 1.600,00
28	PATCH PANEL 24 PORTAS CAT6	SECLAN	WT2178C-110	UND	02	R$ 190,00	R$ 380,00
29	RÉGUA DE TOMADAS 10A PARA RACK	M VOLTS	8T10A	UND	02	R$ 109,98	R$ 219,96
Valor Global					R$ 2.949,96 (DOIS MIL NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)		

Fornecedor: LAPTOP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	UNIDADE	QUANT.	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
18	CABO DE REDE CATSE Categoria: CAT5e. Tipo: UTP 4 pares. Condutor: 100% Cobre Capa: CMX ou CM (Antichama).	MPT	U/UTP CAT5E	MTS	600	R$ 2,18	R$ 1.308,00
Valor Global					R$ 1.308,00 (MIL TREZENTOS E OITO REAIS)		

Fornecedor: NEW COMPANY INFORMÁTICA LTDA ME

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	UNIDADE	QUANT.	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
03	ROTEADOR DE BORDA (CORE DE REDE)	MIKROTIK	ROUTERBOARD	UND	02	R$ 2.799,99	R$ 5.599,98
04	UNIDADE DE ESTADO SÓLIDO (SSD) 480GB	GOLDENFIR	480GB	UND	15	R$ 204,99	R$ 3.074,85
05	FONTE ATX (MÍN. 450W COM PFC ATIVO)	DUEX	500	UND	15	R$ 327,99	R$ 4.919,85
06	KIT TECLADO E MOUSE SEM FIOS	KNUP	KP-2064	UND	15	R$ 127,99	R$ 1.919,85
07	MOUSE SEM FIO	KNUP	KP-MU030	UND	15	R$ 37,99	R$ 569,85
08	MOUSE PAD	KNUP	KP-507/PRETO	UND	30	R$ 33,99	R$ 1.019,70
09	FONTE DE ALIMENTAÇÃO NOTEBOOK POSITIVO	KP	19V 2.37A	UND	15	R$ 119,99	R$ 1.799,85
10	CARREGADOR USB TIPO C (MÍN. 20W, COM POWER DELIVERY)	KNUP	OR-ICO29	UND	10	R$ 133,84	R$ 1.338,40
13	FONTE DE ALIMENTAÇÃO CHAVEADA AC/DC 12V 10A	TUDO FORTE	FONTE 12V	UND	04	R$ 111,10	R$ 444,40
14	DISCO RÍGIDO (HD) 2TB PARA CFTV (SURVEILLANCE)	KNUP	2TB	UND	06	R$ 539,97	R$ 3.239,82
15	CARREGADOR PARA SCANNER EPSON	TAIFU	24V	UND	02	R$ 371,13	R$ 742,26
23	SMARTPHONE 2 CHIPS (MÍN. 128GB / 8GB RAM / GRAVAÇÃO 4K)	INFINIX	NOTE 30	UND	02	R$ 2.249,99	R$ 4.499,98
24	SWITCH DE REDE GIGABIT GERENCIÁVEL 24 PORTAS	TP-LINK	24 PORTAS	UND	02	R$ 2.499,99	R$ 4.999,98
25	FIREWALL DE BORDA (REDE)	MIKROTIK	FIREWALL	UND	01	R$ 2.899,99	R$ 2.899,99
27	PATCH CORDS CAT6 1M	SOHO PLUS	PATH CORDS CAT6	UND	50	R$ 30	R$ 1.500,00
Valor Global					R$ 38.568,76 (TRINTA E OITO MIL QUINHENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)		

Fornecedor: OLMI INFORMÁTICA LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	UNIDADE	QUANT.	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
01	COMPUTADOR DESKTOP COMPLETO (incluindo monitor e periféricos) Especificações Gerais: A licitante deverá declarar em sua proposta a marca e modelo dos principais componentes (processador, memória, armazenamento) para análise e verificação de conformidade com as especificações mínimas exigidas. Processador: O equipamento deve conter 01 (um) processador de desktop com 10 (dez) ou mais núcleos e no mínimo 16 (dezesseis) threads. A frequência turbo mínima deve ser de 4.60GHz e o cache interno de, no mínimo, 18 MB. Placa-Mãe: Suporte para mínimo de 64GB de RAM DDR4 3200 MHz ou DDR5 4800 MHz ou superior, com dois ou mais slots de expansão. Deve possuir um soquete para processador (não soldado), chip TPM 2.0 integrado, suporte a dois monitores simultâneos (1920x1080 @ 60Hz) sem adaptadores, e ao menos um slot M.2 PCI-e (SSD). Memória RAM: Memória RAM tipo DDR4-3200MHz ou DDR5-4800Mhz ou superior, com no mínimo 16 Gigabytes, divididos em 02 (dois) módulos idênticos (de mesmo tamanho), operando em Dual Channel. Interfaces: Controladora de rede integrada à placa mãe, 10/100/1000 Mbps (Gigabit Ethernet), RJ-45, com Wake-on-LAN e suporte a múltiplas VLANs (802.1q e 802.1x); Mínimo 5 interfaces USB, com ao menos 2 frontais (sem hubs) e 2 do tipo USB 3.2.; Possuir no mínimo 1 interface HDMI 1.4b (resolução compatível: 1920x1200) e 1 interface DisplayPort 1.4a (resolução compatível: 4096x2304).; Unidade de Disco Rígido (Armazenamento): SSD PCIe NVMe M.2 de, no mínimo, 512GB, com MTBF igual ou superior a 1.000.000 horas. Desempenho mínimo de leitura sequencial de 2100MB/s e gravação sequencial de 1400MB/s. Deve suportar S.M.A.R.T e NCQ. Não serão aceitas unidades híbridas (SSHD). Monitor: Monitor IPS Plano de, no mínimo, 23,8" (16:9), FHD (1920x1080), 250 nits de	DELL	ECS1250 + P2425H + KM3322W	UND	30	R$ 5.399,00	R$ 161.970,00

	brilho e contraste de 1.000:1. Inclui entradas VGA, HDMI e DisplayPort, com cabos DisplayPort, HDMI e de alimentação (mínimo 1,5m cada). Possui controles digitais de brilho/contraste, regulagem de inclinação, altura (min. 150mm), giro (min. 90°) e Pivot (+/- 90°). Fonte de alimentação 100-240V AC (autosense). Deve ser do mesmo fabricante do desktop ou OEM. Não serão aceitos monitores tipo televisor ou híbridos. Gabinete: Small form factor, predominantemente preto, operando nas posições vertical (com suporte se necessário) e horizontal, ambos com base antiderrapante. Deve possuir áudio frontal (saída e microfone, aceito combo), alto-falante interno (direto na placa-mãe), botões de liga/desliga e LEDs indicadores frontais. Permita fácil abertura e troca de componentes. Alimentação Elétrica: Fonte ATX (ou Flex), SFX ou TFX conforme compatível com o gabinete, 100-240V AC (autosense), com PFC Ativo, potência suficiente para a configuração máxima do equipamento, eficiência mínima de 80% e certificação 80 Plus Bronze ou superior; Teclado: Teclado ABNT-2, sem fio, na cor do gabinete, com 12 teclas de função (F1-F12), teclas Windows Logo e Aplicação, regulagem de inclinação, LED indicador de Caps Lock. Deve ser do mesmo fabricante do microcomputador ou OEM com sua logomarca. Não deve possuir teclas de desligamento, hibernação ou espera; Mouse: Mouse óptico, ambidestro, com botões esquerdo, direito e rolagem central. Resolução mínima de 1000 DPI, sem fio. Deve ser do mesmo fabricante do microcomputador ou OEM com sua logomarca. Sistema Operacional: Acompanhar licença do Microsoft Windows 11 Professional 64 bits em português do Brasil, com COA (Certificado de Autenticidade). Garantia: Garantia ON-SITE mínima de 60 meses (reparos e peças), com atendimento (incluindo remoto) em até 24h e reposição de peças em até 7 dias úteis. A garantia do monitor deve cobrir 1 (um) dead pixel ou defeito similar. A assistência será prestada pela contratada ou autorizada.						
20	ACCESS POINT WI-FI CORPORATIVO : Compatibilidade Obrigatória: O equipamento deve ser 100% compatível com a plataforma de gerenciamento centralizado Ubiquiti UniFi Controller já existente e em uso na Câmara, visando a padronização, a manutenção da gerência unificada e a funcionalidade de roaming transparente (padrões 802.11k/v/r). Padrão Wi-Fi: Wi-Fi 6 (802.11ax). Bandas: Dual-Band simultâneo (2.4GHz e 5GHz). Desempenho (MIMO): Mínimo de 2x2 MIMO na banda de 2.4GHz e 4x4 MIMO na banda de 5GHz. Throughput agregado: Taxa de transferência agregada mínima de 2.5 Gbps (Somando ambas as bandas). Interface de Rede: Mínimo de 1x Porta Ethernet Gigabit (10/100/1000 Mbps). Alimentação: Suporte a PoE (Power over Ethernet) 802.3af ou 802.3at. O injetor PoE deverá ser fornecido junto com o equipamento.	UBIQUITTI	U6-PRO	UND	02	R$ 1.850,00	R$ 3.700,00
Valor Global					R$ 165.670,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL SEISCENTOS E SETENTA REAIS)		

Fornecedor: R&C TECNOLOGIA LTDA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	UNIDADE	QUANT.	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
11	CÂMERA IP EXTERNA FULL HD (1080p) Resolução: Mínima de 1920x1080 (Full HD). Tipo: Bullet. Lente: Mínimo de 2.8mm. Infravermelho: Sim, com alcance mínimo de 30 metros. Compressão: H.265 ou H.265+. Proteção: IP66 ou superior (à prova d'água e poeira). Protocolo: Compatível com ONVIF Perfil S. Alimentação: 12V DC (compatível com a Fonte do Item 13).	HILOOK	B121H-C	UND	10	R$ 159,00	R$ 1.590,00
12	CÂMERA IP EXTERNA FULL HD (1080p) Resolução: Mínima de 1920x1080 (Full HD). Tipo: Bullet. Lente: Mínimo de 2.8mm. Infravermelho: Sim, com alcance mínimo de 30 metros. Compressão: H.265 ou H.265+. Proteção: IP66 ou superior (à prova d'água e poeira). Protocolo: Compatível com ONVIF Perfil S. Alimentação: 12V DC (compatível com a Fonte do Item 13).	HILOOK	B121H-C	UND	10	R$ 159,00	R$ 1.590,00
Valor Global					R$ 3.180,00 (TRÊS MIL CENTO E OITENTA REAIS)		

2.2. Nos preços indicados acima estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes à execução contratual.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços.

4.2. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

4.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86° § 5º da Lei 14.133/21.

4.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.7. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

V – CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

5.2. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que seja comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

5.3. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.4. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

5.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

5.6. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.7. Os contratos celebrados em decorrência da Ata de Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021:

a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.;

b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria geral, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

5.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.

5.9. Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Câmara Municipal de Ariquemes, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

VI – CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

a) for liberado;

b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21;

e) não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas.

6.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

7.2. A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

7.3. A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que os registrados são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.

7.4. A impugnação deverá ser endereçada ao Gerenciador de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl.camaraaltoparaiso@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo responsável, para não se tornar sem efeito), pelo telefone (069) 3534-2173 ou ainda, protocolado o original junto a Câmara Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Rua Paulo VI, nº 3726, Centro, em Alto Paraíso/RO CEP: 76.862-000.

7.5. Ao receber a impugnação, o Gerenciador de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
7.6. Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, ao Gerenciador de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
7.7. Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
7.8. Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
7.9. Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens ou a execução dos serviços, pelo preço atualizado.
7.10. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
8.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
8.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
8.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
8.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
8.5. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
8.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
a) a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
b) a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
c) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
d) seja realizado ampla pesquisa de mercado;
e) seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
8.7. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
8.8. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
8.9. Na hipótese do cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
8.10. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
8.11. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
8.12. Liberado o fornecedor na forma do item 7.11, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
8.13. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
8.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
8.15. Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

IX – CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
9.1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Autoridade Competente ordenador de despesa.
9.2. Autorizadas as aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração de contrato pela Administração, se for o caso.
9.3. Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações, as seguintes sanções:
a) advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) impedimento de licitar e contratar, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d) multa.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.4. Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital.
b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
12.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
12.6. Poderão os licitantes reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, não prejudicando o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO
13.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue imediatamente, contado a partir do envio formal da solicitação.
XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS
14.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e minuta de contrato.
14.2. Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3534-2173 ou Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO, nº 3726, Centro, Alto Paraíso/RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

Documento Assinado Eletronicamente
VALMIR DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraíso

Documento Assinado Eletronicamente
Empresa
AMYL SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA
CNPJº 60.520.648/0001-10
Contratada

Documento Assinado Eletronicamente
Empresa
GADITA COMÉRCIO DE PRODUTOS PERMANENTES E DE CONSUMOS LTDA
CNPJº 35.231.746/0001-90
Contratada

Documento Assinado Eletronicamente
Empresa
J&A E-COMMERCE LTDA
CNPJº 24.608.949/0001-37
Contratada

Documento Assinado Eletronicamente
Empresa
LAPTOP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJº 34.770.156/0001-73
Contratada

Documento Assinado Eletronicamente
Empresa
NEW COMPANY INFORMÁTICA LTDA ME
CNPJº 05.207.997/0001-79
Contratada

Documento Assinado Eletronicamente
Empresa
OLMI INFORMÁTICA LTDA
CNPJº 00.789.321/0001-17
Contratada

Documento Assinado Eletronicamente
Empresa
R&C TECNOLOGIA LTDA.
CNPJº 24.198.791/0001-74
Contratada

Publicado por:
Edinaldo Silva Paulino
Código Identificador:69B4C4CD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/SLC/2025
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO
(Processo Administrativo n° 2654-2025)

A Prefeitura Municipal de Buritis, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, nesta cidade de Buritis-RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, neste ato representada pelo prefeito Valtair Fritiz dos Reis, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **96/2025**, processo administrativo n.º **2654- 2025**, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto n.º 13.509 de 15 março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **Futura e Eventual Aquisição de Colchão para suprir as necessidades das famílias carentes e em situação de vulnerabilidade que são atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST.** especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo V *do edital de Licitação n.º* ***96/2025,*** que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

TABELA I

LICITANTE: CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI CNPJ: 41.947.390/0002-70
TEL: (66) 3566-1240
E-MAIL: cbilicitacao01@gmail.com
ENDEREÇO: Rua Cardeal setor 02, nº 1371 – ARIQUEMES-RO
NOME DO REPRESENTANTE: Cleide Beatriz Ioris, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 338.0**.37*-68

VENCEDORA DO ITEM: 1.
PLANILHA COM ITEM/ VALOR DA EMPRESA DETENTORA

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	COLCHÃO SOLTEIRO, medida mínima de 78 cm de largura x 188 cm de cumprimento x 14 cm de altura, com densidade mínima D.20 e fabricado de acordo com as exigências de qualidade do Inmetro, apresentando selo de garantia, devem ser fabricados com bloco inteiriço de espuma flexível em revestido em tecido. Garantia mínima de 90 (noventa) dias.	UND.	150	PROBEL	R$ 231,00	R$ 34.650,00

TABELA II

LICITANTE: PSG GLOBAL COMERCIO LTDA CNPJ: 53.895.076/0001-99
TEL: 69 99234-7935
E-MAIL: globalvendas.psgbrasil@gmail.com
ENDEREÇO: Linha união, Km 6, estrada projetada, S/N – Zona Rural, BURITIS-RO. NOME DO REPRESENTANTE: Pablo dos Santos Gonçalves, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 046.1**.13*-35

VENCEDORA DO ITEM: 2.
PLANILHA COM ITEM/ VALOR DA EMPRESA DETENTORA

Item	**Especificação**	**Unid.**	**Qtde.**	**Marca**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
2	COLCHÃO CASAL, medida mínima de 138cm de largura x 188 cm de cumprimento x 14 cm de altura, com densidade mínima D.20 e fabricado de acordo com as exigências de qualidade do Inmetro, apresentando selo de garantia, devem ser fabricados com bloco inteiriço de espuma flexível e revestido em tecido. Garantia mínima de 90 (noventa) dias.	UND.	100	SIGMA	R$ 437,80	R$ 43.780,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Superintendência de Licitações e Contratações da Prefeitura Municipal de Buritis.
3.2. São órgãos participantes deste Registro de Preços a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme dispõe o parágrafo 3 do Art. 86 da Lei 14.133 de 2021 (redação dada pela Lei nº 14.770/2023).
4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.2.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.2.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.2.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.2.
Dos limites para as adesões
4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021.
5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado conforme artigo 299 do decreto municipal 13.509/2023.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
5.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.6. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 3 dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital no Sistema de Processo Eletrônico da Prefeitura de Buritis Rondônia e disponibilizada no Portal da Transparência.
5.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração:
5.8.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.8.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
6 FISCALIZAÇÃO
6.1 A fiscalização da contratação decorrente caberá à secretarias requisitante, conforme o item 6 do Termo de Referência a qual designará servidores nomeados através de portaria/decreto conforme indicação do atual gestor da pasta para fiscalizar, acompanhar o objeto da presente licitação e as demais atribuições previstas, esses servidores determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Decreto Municipal 13.509/23. O fiscal desempenha um papel crucial no acompanhamento e fiscalização, suas principais funções incluem:
6.1.1. Verificar se os produtos estão sendo entregues conforme especificado no edital;
6.1.2. Garantir que os prazos acordados estejam sendo cumpridos, tanto para entregas quanto para possíveis prorrogações;
6.1.3. Assegurar que os produtos atendam aos padrões de qualidade estabelecidos no edital;
6.1.4. Documentar qualquer irregularidade, atraso ou não conformidade, mantendo registros

detalhados;
6.1.5. Manter uma comunicação eficiente com os fornecedores para resolver problemas e esclarecer dúvidas;
6.1.6. Emitir os documentos necessários que comprovem o recebimento dos bens, possibilitando os pagamentos.
6.2. Caberá aos fiscais, juntamente com a superintendência de licitações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, devendo:
6.2.1. Gerenciar a ata de registro de preços;
6.2.2. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados,
6.2.3. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;
6.2.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata de registro de preço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
7 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:
7.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
7.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
7.1.4 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
7.1.5 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
8.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
8.3.1 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
8.5 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
8.6 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
8.6.1 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
8.6.2 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
8.6.3 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 303, § 2º, do Decreto nº 13.509, de 2023; ou
9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1 Por razão de interesse público;
9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 302, e 303, § 8º, ambos do Decreto nº 13.509, de 2023.

10 DAS PENALIDADES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) Der causa à inexecução parcial da ata;
b) Der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total da ata;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;
f) Praticar ato fraudulento na execução da ata;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.3 **Advertência**, Aplicável em casos de infrações leves ou formais, sem prejuízo efetivo à Administração, tais como;
10.3.1 Atraso na entrega de até 5 (cinco) dias úteis, sem impacto no cronograma institucional;
10.3.2 Entrega de documentos com inconsistências formais, sanáveis em até 2 (dois) dias úteis;
10.3.3 Ausência de comunicação prévia sobre justificativas administrativas**;**
10.3.4 Não seguir especificações técnicas do fabricante ou ata, mas fazer a substituição/correção de imediato após a notificação;
10.3.5 Jogar embalagens ou sobras de materiais em locais inadequados, desde que seja feita a destinação correta após a notificação;
10.3.6 Como instalação torta, sujeira no local, pequenos danos estéticos, desde que corrigíveis logo após a notificação.

10.3.7 Desorganização na logística ou falha na comunicação com a fiscalização. Por exemplo, agendar entrega fora do horário combinado sem aviso prévio.
10.3.8 Falta de uso de EPIs ou conduta imprópria de funcionários no local, quando não há risco direto à segurança ou à ordem do serviço.
10.3.9 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
10.3.10 Recusa injustificada em assinar a ata após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado 1 ano de impedimento;

10.3.11 Recusa injustificada em assinar a ata após adjudicação, com a necessidade de nova licitação 2 anos de impedimento;
10.3.12 Reincidência no atraso ou não correção após a aplicação das advertências do item 10.3 na execução contratual 1 ano de impedimento;
10.3.13 Descumprimento contratual reiterado que comprometa a finalidade da aquisição 2 anos de impedimento;
10.3.14 Não entrega dos produtos 2 anos de impedimento;
10.3.15 Recusa injustificada em cumprir cláusulas contratuais 1 ano de impedimento;
10.3.16 Fornecimento de produtos diferentes das especificações do edital e termo de referência (ex: material de qualidade inferior, tamanhos errados, funcionalidade comprometida), desde que a empresa não realiza a correção após a notificação, 2 anos de impedimento e não será realizado o pagamento para itens entregues em desconformidade;
10.3.17 Obstruir investigação ou fiscalização, 3 anos de impedimento
10.3.18 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
10.3.19 Fornecimento intencional de produtos falsificados ou adulterados;
10.3.20 Simular execução de etapas da ata de registro de preços sem realizá-las;
10.3.21 Utilizar notas fiscais frias para comprovar entregas não realizadas;
10.3.22 Tentar corromper, ameaçar ou coagir servidor público;
10.3.23 Fornecer documentação sabidamente falsa durante a licitação ou execução da ata de registro de preços;
10.3.24 Fraudar certidões, atestados técnicos ou balanços contábeis;
10.3.25 Envolvimento comprovado em cartel, superfaturamento ou manipulação de propostas;
10.3.26 Prática reiterada de descumprimentos graves em diversos contratos públicos;
10.3.27 Obstrução proposital de auditoria, fiscalização ou investigação;
10.3.28 Enriquecimento ilícito à custa do erário;
10.3.29 Comprometer intencionalmente a execução de políticas públicas (ex: atrasar a entrega de itens essenciais ou fornecer materiais perigosos à população).
10.4 Multa:
10.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item "d", de **0,5**% (**cinco décimos** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **24** (**vinte e quatro**) dias.

10.4.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na entrega autoriza a Administração a promover a extinção da ata de registro de preços por descumprimento, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
10.5 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "**e**" a "**h**" de **10**% (**dez** por cento) a **20**% (**vinte** por cento) do valor da contratação:
10.5.1 **10%**: Quando o ato foi isolado, sem prejuízo direto, mas comprovado dolosamente.
10.5.2 **15%**: Quando houve tentativa de prejuízo à administração, ainda que contornado.
10.5.3 **20%**: Quando houve prejuízo direto, má-fé evidente ou obstrução à fiscalização.
10.6 Compensatória, para a inexecução total da ata de registro de preços prevista acima na alínea "**c**", de **10**% (**dez** por cento) a **15**% (**quinze** por cento) do valor da contratação.
10.6.1 **10%**: Quando o não cumprimento for justificado parcialmente, com tentativa de resolução;
10.6.2 **10%**: Recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado;
10.6.3 **15%:** Recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços após adjudicação, com a necessidade de nova licitação.
10.6.4 **15%**: Quando for injustificado e causar prejuízo à administração.
10.7 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de **6**% (**seis** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.
10.7.1 **6%**: Quando o prejuízo é contido e reversível com esforço da Administração;
10.7.2 **10%**: Quando o dano foi maior, causando interrupções em serviços essenciais.
10.8 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea
"d", de **2**% (**dois** por cento) a **5**% (**cinco** por cento) do valor da contratação.
10.8.1 **2%**: Atrasos com impacto leve, mas reincidentes;
10.8.2 **5%**: Atrasos que afetaram diretamente o uso do objeto contratado, mesmo que parcialmente entregues.
10.8.3 **5%:** Descumprimento do prazo de regularização documental após notificação formal da Administração;
10.8.4 **5%:** Reincidência em atrasos na entrega ou falhas operacionais em contratos anteriores com o mesmo órgão público;
10.9 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **2**% (**dois** por cento) a **6**% (**seis** por cento) do valor da contratação:
10.9.1 **2%**: Descumprimentos formais ou sanáveis rapidamente;
10.9.2 **4%**: Descumprimentos moderados, com retrabalho por parte da Administração.
10.9.3 **6%**: Quando houve reincidência ou ausência de comunicação para a correção.
10.10 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
10.11 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
10.12 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
10.14 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.15 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.16 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
10.17 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
10.18 Na aplicação das sanções serão considerados:
10.19 a natureza e a gravidade da infração cometida;
10.20 as peculiaridades do caso concreto;
10.21 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
10.22 os danos que dela provierem para o Contratante; e
10.23 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.24 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
10.25 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
10.26 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
10.27 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
10.28 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.29 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma ata de registro de preços ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

11 DA ENTREGA

11.1 As entregas dos produtos deverão ser realizadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário entre 07:30 às 13:30, mediante nota fiscal, no a Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Buritis, situado na Avenida Ayrton Senna, 2727, Setor 07, em Buritis/RO- CEP: 76.880-000 - Telefone: (69) 3238-2675.
11.1.1 Os itens serão solicitados parceladamente durante 12 meses, conforme as necessidades da SEMAST.
11.1.2 Os itens serão solicitados mediante ordem de faturamento que será encaminhada via e- mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, e deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da ordem de faturamento.
11.1.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
11.1.4 Os produtos deverão ser entregues sempre que solicitados dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados após o envio da ordem de faturamento e/ou empenho, conforme solicitado pela secretaria, de forma que não comprometa a realização de atividades públicas, a qual se destina.
11.1.5 Não serão recebidos produtos que apresentarem sinais de violação e/ou variação na estrutura, manchas, rasgos ou outras imperfeições.
11.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (02) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

12 CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como da Solicitação, Condições de Entrega, Gestão Contratual, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.
12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e depois de lida e achada em ordem, assinada eletronicamente pelas partes, publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no respectivo sítio oficial do município de Buritis na Internet www.buritis.ro.gov.br > Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.buritis.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes), na Associação Rondoniense de Municípios - AROM e encaminhada cópia publicada aos demais órgãos participantes.

Buritis-Rondônia, 10 de dezembro de 2025.

VALTAIR FRITS DOS REIS
Prefeito Municipal de Buritis
CPF: 572.4**.90*-97

THIAGO ALVES DE SOUSA
Superintendente de Licitações e Contratações
CPF: 010.7**.57*-59

Cleide Beatriz Ioris
Representante da Empresa
CLEIDE BATRIZ IORIS LTDA
CPF: 338.0**.37*-68

PABLO DOS SANTOS GONÇALVES
Representante da Empresa PSG
Global Comercio LTDA
CPF: 046.1**.13*-35

Publicado por:
Jayne da Silva Barbosa
Código Identificador:81EB1E20

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2025/PMCNR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/PMCNR-SUPEL/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01311/2025.

SECRETARIA GESTORA: SEAMA
SECRETARIAS PARTICIPANTES: SEMED, SEMAD, SEMOSP, SEMTEC e SEMAS
PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO, inscrito no CNPJ sob o no 63.762.033/0001-99 com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 2250, Setor 02, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76.887-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 020/2025, Homologado e publicado nos sites oficiais da Prefeitura Municipal, Portal Transparência, AROM e Jornal em30/10/2025,processo administrativo gerenciador nº 01311/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades licitadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços Para Eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DO TIPO, ELETRODOMÉSTICOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, destinado a atender às necessidades operacionais, estruturais e administrativas de todas as secretarias do município de Campo Novo de Rondônia/RO, pelo período de 12 (doze) meses, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 020/2025(ID 509864), que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - 51.659.136/0001-49, Endereço: R Jose Deeke, n° 197 - Sala 01, CEP: 89031-400, Blumenau/SC, E-mail:propostas3@portaldasatas.com.br, Telefone: (47) 3057- 3902, Representante: VIVIANE LOPES FRAGA, Código cadastro Fornecedor: 2460							
Item	*Descrição*	*Class.*	*Marca*	*Modelo*	*Quant.*	*V. UNIT.*	*V. TOTAL*
23	CADEIRA LONGARINA 3 LUGARES - Design Robusto: Base com pés duplos em aço, garantindo estabilidade e resistência ao uso constante. Medidas Acolhedoras: 171 cm (L) x 50 cm (P) x 89 cm (A), com altura do assento ao chão de 46 cm para acesso confortável. Peso Equilibrado do material: 20 kg, oferecendo solidez e facilidade de movimentação.	UN	NOBRE	LONGARINA 03 LUG (PL003)	2,00	R$ 550,00	R$ 1.100,00
26	CAFETEIRA ELETRICA EM INOX - Modelo tradicional, Capacidade 6 Litros, 127V, Potência mínima 1300W, Pés em alumínio fundido e inclinados com sapatas antiderrapantes; Visor de nível para água e café, As torneiras possuem visor de nível da água e café sendo a vareta de limpeza inclusa no produto, Resistência tubular, Bojos em aço inoxidável 304 de grau alimentício, tem aquecimento via banho-maria o qual preserva o aroma e sabor do café; Corpo em aço inox; Termostato: 20º C à 120º C; Acompanha coador de pano.	UN	CONSERCAF	C6	1,00	R$ 1.035,00	R$ 1.035,00
46	FOGAO AÇO INOXIDAVEL 6 BOCAS Dimensões: 62 X 76 X 127 Cm; 29,1 Quilogramas, 6 Bocas Acendimento Automático Bivolt (110 Volts, 220 Volts) A Gás, Chama Tripla E Forno Com Capacidade Mínima De 60l.	UN	CLARICE	DELICATO PLUS 6Q	1,00	R$ 1.680,00	R$ 1.680,00
50	FOGAO INDUSTRIAL SEM FORNO 4 BOCAS PRETO COM TRIPLA CHAMA, A GAS GLP, ACENDEDOR MANUAL.- Dimensões do Produto (largura x altura x profundidade) 84 x 78,9 x 83,8 cm, com 127v	UN	VENÂNCIO	BR4B	1,00	R$ 1.180,00	R$ 1.180,00
60	LIQUIDIFICADOR PORTATIL, 1400W NA COR PRETO, COM 6 LAMINAS, 3,1L DE CAPACIDADE, 110V - Liquidificador, potência mínima de 600W, mínimo 5 velocidades, função pulsar, capacidade mínima de 2 litros, lâminas em aço inox, 127V. Garantia mínima do fornecedor 12 meses.	UN	AGRATTO	ALIQ05N-02	5,00	R$ 170,00	R$ 850,00
VALOR TOTAL						R$ 5.845,00	

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Agricultura - SEAMA.
3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:**SEMED, SEMAD, SEMOSP, SEMTEC e SEMAS**
3.3. Divisão de quantitativos por secretaria:

Item	SEMED	SEMAD	SEMOSP	SEAMA	SEMTEC	SEMAS
23	2	*	*	*	*	*
26	1	*	*	*	*	*
46	*	*	*	*	*	1
50	*	*	*	1	*	*
60	*	*	*	2	2	1

Quantidades conforme item 2.2 do Termo de Referência Retificado 001.(ID 507996)

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões
4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no sítio oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela.
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Sítio Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderão:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e os índices previstos para a contratação.
6.2. Do Reajuste (conforme item 11.4 do TR anexo I do Edital)
6.2.1. O reajuste de preços será aplicável à presente contratação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado pela Administração, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
6.2.2. O reajuste será calculado com base na variação do IPCA/IBGE acumulada no período, ou
em outro índice que venha a substituí-lo por determinação legal.
6.2.3.O reajuste contratual possui caráter obrigatório, devendo ser aplicado pelo Contratante no prazo legal, independentemente de solicitação da contratada, sem prejuízo de que esta apresente memória de cálculo quando requerido pela Administração.
6.2.4. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos além da variação efetivamente verificada.
6.2.5.O prazo para implementação do reajuste ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pela Administração para a comprovação da variação dos custos, quando aplicável.
6.2.6. A data base para o reajustamento é a partir da data do orçamento estimado elaborado pela Administração Pública, independentemente do prazo de duração do contrato.
6.2.7.Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente sobre os itens que o motivaram e apenas em relação à diferença efetivamente apurada.
6.2.8. O disposto neste item não prejudica o direito das partes de pleitearem a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. ENTREGA, PRAZOS E RECEBIMENTO
10.1. Da Entrega
10.1.1.A entrega dos produtos deverá ser de forma**PARCIAL**, de acordo com as necessidades e solicitações realizadas por cada secretaria, na sede deste município, após envio/informativo de nota de empenho, via e-mail, impresso ou mesmo confirmado via telefone/WhatsApp.
10.1.2.Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de**20 (vinte) dias ÚTEIS**, contados a partir da data de encaminhamento da Nota de Empenho à Contratada, sendo que os móveis devem ser montados dentro deste prazo.
10.1.3.O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa, por escrito, em até**24h (vinte e quatro horas)**antes da data fixada para a entrega e mediante aceite pela Administração, no qual a empresa deverá informar via documento e protocolar na sede e/ou enviar no e-mail da Secretaria solicitante imediatamente o motivo pela suspensão/impossibilidade do fornecimento o qual não será possível a realização da entrega no prazo mencionado, o mesmo ficará condicionado a análise e decisão da Secretaria, quanto aos procedimentos plausíveis e cabíveis ao assunto, podendo prorrogar por igual período.
10.1.4. Locais de entrega:
- Local de Entrega SEMAS: Os materiais permanentes deverão ser entregues no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, Localizada na rua 21 de setembro, n° 1866 CEP 76.887-000, em Campo Novo de Rondônia/RO, por e-mailsemas@camponovo.ro.gov.br.
- Local de Entrega SEMED: Os materiais permanentes (incluindo o mobiliário para educação infantil detalhado no item 2.2.3) deverão ser entregues no prédio da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Tancredo Neves, setor 02, nº 2454, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76.887-000, em horários de expediente de segunda a sexta-feira das 07h30min. as 13h30min, ou via agendamento por telefone (69) 3239-2308 por e-mailsemec@camponovo.ro.gov.br. Para os itens específicos de educação infantil, a entrega poderá ser direcionada às unidades de ensino infantil vinculadas à SEMED.
- Local de Entrega SEMAD e SEMTEC: Os materiais permanentes deverão ser entregues no prédio Municipal da Prefeitura, Localizada na Avenida Tancredo Neves, Setor 02, nº 2250, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP: 76.887-000, em horários de expediente de segunda a sextas-feiras das 07h30min às 13h30min, ou caso muita necessidade, via agendamento por telefone (69) 3239-2240, o não cumprimento de prazos de entrega poderá implicar em penalidades do contrato por e-mailcompras@camponovo.ro.gov.br.
-Local de Entrega SEAMA: Os materiais permanentes deverão ser entregues no prédio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Localizada na Rua 21 de Setembro, Setor 02, nº1932, em horários de expediente de Segunda a Sexta-Feira das 07h30min às 13h30min em dias úteis ou mediante agendamento com o responsável pelo recebimento, pelo telefone (69) 3239-2478 por e-mailsemapa@camponovo.ro.gov.br.
-Local de Entrega SEMOSP: Os materiais permanentes deverão ser entregues no Prédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Localizada na Avenida Tancredo Neves, Setor 02, nº 2055, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76887-000, em horários de expediente de Segunda a Sexta-Feira das 07h30min. as 13h30min, telefone de contato (69) 3239-2362, endereço eletrônico E-mail:semert@camponovo.ro.gov.br.

10.2.**DOS PRAZOS**
10.2.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de**20 (vinte) dias ÚTEIS**, contados a partir da data de encaminhamento da Nota de Empenho à Contratada, sendo que os móveis devem ser montados dentro deste prazo.
10.2.2.O prazo para assinatura do contrato será de**24 (vinte e quatro) horas**, contados do envio de link de acesso encaminhado à CONTRATADA, por esta secretaria, podendo ser via e-mail, impresso, ou mesmo confirmada via telefone/WhatsApp sendo contato imediato.
10.2.3. O prazo para assinatura/ciência da Ordem de Entrega/Nota de Empenho será de até**01 (uma) hora**, contados do envio à CONTRATADA, pela secretaria solicitante, que poderá ser encaminhada/ordenada junto à nota de empenho via e-mail, impresso, ou mesmo confirmada via telefone/WhatsApp sendo contato imediato.
10.2.4. O pagamento será efetuado em até**30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento definitivo dos bens e da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, em conformidade com os arts. 140, inciso II, e 141, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
10.2.5. O prazo de vigência da ARP será de**1(um) ano**e poderá ser prorrogado por igual período, nas condições previstas no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21
10.2.6. O prazo para assinatura da ARP será de**ATÉ 05 (cinco) dias**, contados a partir da solicitação encaminhada á licitante, podendo ser via e-mail ou/e telefone.

10.3.**DO RECEBIMENTO E CERTIFICAÇÃO DOS MATERIAIS**
10.3.1.O acompanhamento, conferência e recebimento dos materiais ficarão sob responsabilidade do(a) Chefe do Setor de Patrimônio e Almoxarifado e/ou quem/equipe avaliativa que estiver substituindo, que ficará responsável por comunicar os fiscais de contato sobre quaisquer irregularidades encontradas.
10.3.2. Entregue os materiais, serão os mesmos recebidos provisoriamente por servidor ou pelo (a) Chefe do Setor de Patrimônio e Almoxarifado, para inserção de documentos e relatórios em processo, bem como certificação avaliativa.
10.3.3. O prazo para assinatura/ciência da Ordem de Entrega/Nota de Empenho será de até 01 (uma) hora, contados do envio à CONTRATADA, pela secretaria solicitante, que poderá ser encaminhada/ordenada junto à nota de empenho via e-mail, impresso, ou mesmo confirmada via telefone/WhatsApp sendo contato imediato.
10.3.4. O objeto deste registro será recebido em conformidade com o que rege o Art. 140, inciso II, letras "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021.
10.3.5. A CONTRATADA deverá executar o objeto de acordo com o estipulado neste TR e o recebimento será:

-**Provisório**: no prazo de**ATÉ 05 (cinco) dias**, contado da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo, quando verificado o cumprimento das exigências.
-**Definitivo**: no prazo de**ATÉ 10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos bens e da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, em conformidade com os arts. 140, inciso II, e 141, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
11.2. A nota fiscal/fatura deverá conter o destaque do IRRF, conforme Decreto Municipal nº 179, de 10 de agosto de 2023, e Decreto Municipal nº 20, de 24 de janeiro de 2024, que regulamentam a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre pagamentos realizados pelo Município de Campo Novo de Rondônia, bem como demais normas federais vigentes, sendo considerada não apresentada até sua regularização.
11.3. Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento será interrompido e terá sua contagem reiniciada a partir da nova apresentação regularizada e validada pela Administração.
11.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesas não previstas em contrato, nem reconhecerá cobranças diretas de terceiros sem autorização formal expressa.
11.5. Os tributos e contribuições incidentes serão retidos na fonte, quando aplicável, conforme legislação federal, estadual e municipal vigente.
11.6. A CONTRATADA não poderá utilizar o contrato como garantia nem ceder créditos dele decorrentes sem prévia e expressa autorização do Ordenador de Despesas.
11.7. Não haverá atualização monetária ou reajuste de preços, exceto nos casos de atraso de pagamento superior ao prazo legal, por culpa exclusiva da Administração, hipótese em que se aplicará a atualização prevista no art. 141, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
11.8. É condição indispensável para o pagamento a comprovação de regularidade fiscal, mediante apresentação das certidões ordinárias exigidas por lei, inclusive certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, quando aplicável.

12. DAS PENALIDADES
12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante à aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
12.4.INFRAÇÕES E SANÇÕES
12.4.1. DAS INFRAÇÕES;
12.4.1.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a aquisição, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto noart. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.5. DAS SANÇÕES;
12.5.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
a. advertência;
b. multa, no valor de:
b.1. 3% (três por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do material, limitado a 5 (cinco) dias corridos;
b.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do material por prazo superior ao estabelecido na alínea b.1, com aceitação do objeto pela Administração;
b.3. no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do material por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação do objeto, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea b.5;
b.4. 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
b.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total da obrigação.
c. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Campo Novo de Rondônia/RO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
12.5.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
12.5.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública à contratada, ou cobrado judicialmente.
12.5.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos na Lei Federal de Licitações N. 14.133/21.

15. CONDIÇÕES GERAIS
15.1.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata lavrada após Ata de Realização do Pregão, Parecer Final, Adjudicação, Homologação e Publicações(ID 523713)(ID 524291)(ID 524585)(ID 524587)(ID 524603)(ID 525011)que, depois de lida e achada em ordem, assinada pelas partes e replicada em processo de órgãos participantes.

Campo Novo de Rondônia/RO, 19 de novembro de 2025.

[Assinado Eletronicamente]
CATIELI OLIVEIRA DE SOUSA
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Port. nº 824/2022

Soul Distribuidora De Produtos E Equipamentos Industriais LTDA –
CNPJ: 51.659.136/0001-49
Representante:
VIVIANE LOPES FRAGA

Publicado por:
Amanda Gabrielly Souza Retamero
Código Identificador:1BE1B4A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE

EDITAL Nº 02/2025 - SEMUSA

O Município de Campo Novo de Rondônia RO, através da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA, por intermédio de uma Comissão designada para esta finalidade através da **portaria nº 1114, de 03 de Dezembro de 2025**, considerando a necessidade/inadiável de excepcional interesse público, resolve estabelecer e divulgar as normas para a realização de Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação de profissionais na área da saúde por prazo determinado, com a finalidade de manter o atendimento a comunidade, conforme cargos previstos neste Edital, em consonância com o disposto no Art. 37, IX da Constituição Federal e baseado nos termos da Lei Municipal nº 912/2021, assim como na Lei Municipal nº 014/2010, Lei Municipal Complementar nº 106, de 19 de junho de 2023 e Lei Municipal Complementar nº 098, de 10 de outubro de 2022 e documentação constante dos autos do Processo Administrativo nº 10-2337/2025.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. Este Edital contém cláusulas, anexos e condições que regem o presente Processo Seletivo Público, conforme legislação vigente, o tempo de validade deste Edital será de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.
1.2. O presente Processo Seletivo Simplificado consistirá de Análise de Avaliação de Títulos e Experiências Profissionais, tendo como objetivo o recrutamento e a seleção para a contratação imediata de Profissionais na área da saúde e será constituído de uma única fase de caráter classificatório e eliminatório.
1.3. O provimento para as referidas funções será em caráter temporário, por meio de celebração de contrato com prazo determinado para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei Municipal ° 912/2021.
1.4. Os profissionais selecionados, de acordo com o número de vagas e lotação, serão convocados para assinatura de contrato, deverão atuar na execução de atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde, tendo que cumprir com a carga horária constante no item 6.1, deste Edital.
1.5. O candidato será considerado aprovado desde que cumpra os requisitos mínimos exigidos para o cargo conforme previsto deste Edital.

2. DAS INSCRIÇÕES
2.1. A presente Seleção Pública Simplificada ocorrerá no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia, sendo que as inscrições serão realizadas somente via internet em link exclusivo disponibilizado no site: http://transparencia.camponovo.ro.gov.br/concursos/aplicacoes/testeseletivo/
2.2. A inscrição estará disponível a partir das 08h00min horas do dia 17/12/2025 até às 23h59min do dia 23/12/2025, considerando-se o horário oficial de Rondônia, conforme estabelecido no Anexo I - Cronograma Previsto neste Edital.
2.3. Para efetuar a inscrição no certame o candidato deverá acessar o site: http://transparencia.camponovo.ro.gov.br/concursos/aplicacoes/testeseletivo/ onde estarão disponíveis: o Edital, a ficha de inscrição online e os procedimentos necessários para a realização da inscrição.
2.4. A administração não será responsável por problemas na inscrição via internet, motivados por falhas de comunicação ou congestionamento dos meios tecnológicos, bem como por outros fatores que impossibilitem o preenchimento do formulário de inscrição online no período.
2.5. O candidato ao efetuar sua inscrição assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas, podendo ser eliminado do presente Processo Seletivo em caso de incidente de falsidade ideológica, e encaminhado ao Ministério Público para conhecimento e tomada de providências acerca da ocorrência.
2.6. A inscrição no presente Processo Seletivo implica no conhecimento e expressa aceitação das condições estabelecidas neste Edital das quais o (a) candidato (a) não poderá alegar desconhecimento.
2.7. A documentação enviada pelo candidato que conter rasuras que dificultem a leitura ou identificação dos dados será excluída de análise e pontuação, não sendo permitido o envio da mesma em outro momento posterior.
2.8. Não será cobrada taxa de inscrição.

3. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO
3.1. O candidato deverá acessar o site: http://transparencia.camponovo.ro.gov.br/concursos/aplicacoes/testeseletivo/ preencher o Formulário Online de Inscrição, anexar os documentos exigidos neste Edital, sendo digitalizados a partir de seus originais, de forma legível em formato obrigatório PDF, para servir de suporte na Análise de Títulos e Experiência Profissional, nos quais deverão ter correlação para com o cargo ao qual o candidato estiver concorrendo.

3.2. Documentação mínima exigida:
a- Carteira de Registro Geral - RG com foto ou outro documento que comprove ser brasileiro nato ou naturalizado;

b- Carteira de Registro Nacional de Estrangeiro -RNE - Candidato não brasileiro se for o caso;

c- Cadastro de Pessoa Física - CPF;

d- Carteira e/ou Declaração de Registro no Conselho de Classe competente, nos cargos exigidos;

e- Comprovante de Residência em seu nome, podendo ser fatura de luz, água, internet ou telefone (desde que contenha nome completo e endereço), atualizada correspondente aos 03 (três) últimos meses, caso não seja em seu nome, apresentar junto à fatura uma declaração assinada pelo titular do comprovante reconhecida em cartório ou assinada pelo GOV.

f- Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo nível superior - Graduação: Diploma com Histórico Escolar / Declaração com Histórico Escolar / Certificado de Conclusão de Graduação Superior com Histórico Escolar, emitidas pela instituição de ensino;

g- Comprovante de Escolaridade exigido para o cargo nível médio - Técnico: Diploma com Histórico Escolar /Declaração com Histórico Escolar /Certificado de Conclusão do Curso de Técnico (Tec. Enfermagem) com Histórico Escolar, emitidos pela instituição de ensino;

h- Comprovante de Escolaridade exigido para o cargo nível médio: Diploma com Histórico Escolar /Declaração com Histórico Escolar /Certificado de Conclusão do Ensino Médio com Histórico Escolar, emitidos pela instituição de ensino;

i- Comprovante de Escolaridade exigido para o cargo nível fundamental: Diploma com Histórico Escolar /Declaração com Histórico Escolar /Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental com Histórico Escolar, emitidos pela instituição de ensino;

3.3. Documentações complementares:

a- Tempo de experiência profissional na função pleiteada comprovada através de Contrato de Trabalho, Certidão e/ou Declaração de Tempo de Serviço, expedida pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo chefe do órgão competente, devendo constar a data de entrada e saída (dia, mês e ano), e em casos que o candidato ainda estiver prestando o serviço à informação deverá constar no documento; Períodos com sobreposição de datas não serão pontuados.

b- Para Profissionais Autônomos/Liberais, deverão apresentar contrato de trabalho, Certidão ou declaração de prestação de serviços em papel timbrado, carimbado, datado e assinado pelo responsável técnico, devendo constar CNPJ da empresa, a data de entrada e saída (dia, mês e ano), e em casos que o candidato ainda estiver prestando o serviço à informação deverá constar no documento; Períodos com sobreposição de datas não serão pontuados.

c- Certificado de Pós Graduação, Especialização e/ou Nível Escolar Superior ao exigido, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas desde que relacionada à ÁREA DO CARGO, devendo constar conteúdo e/ou disciplinas com carga horária, com data de conclusão anterior a publicação deste Edital;

d- Certificado ou Declaração de Participação em Curso, Seminários e/ou Congressos na área da saúde para os cargos de nível superior e técnico, com carga horária mínima de 15 (quinze) horas, realizado nos últimos 03 (três) anos, a contar da data de publicação do edital 02/2025 - SEMUSA, a data de conclusão do curso deve ser anterior à data publicação deste Edital;

e- Certificado ou Declaração de Participação em Cursos, Seminários e/ou Congressos na área de atuação para os cargos de nível médio e fundamental, com carga horária mínima de 15 (quinze) horas, realizados nos últimos 03 (três) anos, a contar da data de publicação do edital 02/2025 - SEMUSA, a data de conclusão do curso deve ser anterior à data publicação deste Edital;

f- Para candidatos pessoas com deficiência, deverão apresentar laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente à classificação Internacional, de doença CID, bem como provável causa da deficiência. Conforme. Decreto Nº 3.298/99. 39.

g- Candidatos pessoas pretas e pardas deverão apresentar formulário especifico ANEXO III devidamente Preenchido datado e assinado **com fotos:**
- Em ambiente de boa iluminação e fundo neutro (preferencialmente branco).
- Captura de diferentes ângulos do rosto **(frente e perfis).**
- Apresentação de documento de identificação original com foto.
- Ausência de maquiagem, filtros de imagem, ou acessórios que possam dificultar a análise.

h- Para candidatos pessoas indígenas o candidato deverá apresentar, no momento da inscrição, a seguinte documentação comprobatória:
- Documento de identificação civil do candidato, expedido por órgão público reconhecido na forma estabelecida na legislação, com indicação de pertencimento étnico; ou
- Documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico do candidato, assinada por, no mínimo, 03 (três) integrantes indígenas da respectiva etnia; ou
- Outros documentos que estejam aptos a confirmar o pertencimento étnico do candidato, tais como: **I -** comprovantes de habitação em comunidades indígenas; **II -** documentos expedidos por escolas indígenas; **III -** documentos expedidos por órgãos de saúde indígena; **IV -** documentos expedidos pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) ou pelo Ministério dos Povos Indígenas (MPI);
i- Para candidatos pessoas quilombolas o candidato deverá apresentar, no momento da inscrição, a seguinte documentação comprobatória **I -** Declaração que comprova o seu pertencimento étnico, assinada por 03 (três) lideranças ligadas à associação da comunidade, nos moldes do art. 17, parágrafo único, do Decreto º 4.887, de 20 de novembro de 2003; e **II -** Certificação da Fundação Cultural Palmares que reconhece como quilombola a comunidade a qual o candidato pertence.

3.4. Informações necessárias para dirimir possíveis dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail: testeseletivo@camponovo.ro.gov.br obrigatoriamente possuindo o assunto: EDITAL Nº 02/2025 - SEMUSA.
3.5. As inscrições recebidas serão divulgadas nas datas constantes no Anexo I - Cronograma Previsto, publicado no Diário dos Municípios pelo sítio eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/arom e no Portal Oficial da Prefeitura pelo sítio eletrônico http://www.camponovo.ro.gov.br
3.6. Os candidatos terão prazo para a interposição de recursos conforme Anexo I - Cronograma Previsto do presente Edital.
3.7. O formulário para os recursos consta no Anexo II - Formulário para Recurso do presente Edital.

3.8. O candidato que em sua inscrição não conter a documentação mínima exigida legível de acordo com o item 3.2 para o cargo será desclassificado no processo seletivo.
3.9. O candidato que desejar concorrer a mais de um cargo deverá realizar uma inscrição distinta para cada opção, anexando toda a documentação mínima e complementar exigida neste Edital para cada inscrição. Em caso de aprovação em mais de um cargo, o candidato deverá observar a legislação específica sobre acumulação de cargos públicos, sendo obrigatória a comprovação de compatibilidade legal antes da contratação.
3.10. Assegura-se o disposto nas leis vigentes para cidadão estrangeiro que deverá apresentar documento de escolaridade exigido para o provimento do cargo, convalidado pela autoridade educacional brasileira competente.
a- Os documentos escolares apresentados em língua estrangeira deverão ser devidamente traduzidos por tradutor juramentado.
3.11. Por determinação de normas regimentares, não será devolvida a documentação de candidatos inscritos no certame, em nenhuma hipótese, e toda a documentação necessária deve ser enviada NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO. Não será permitido envio de documentação posterior.

4. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)
4.1. À Pessoa com Deficiência (PcD) é assegurado o direito de inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, conforme as prerrogativas estabelecidas no art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 7.853/1989, no Decreto nº 3.298/1999 e na Lei Brasileira de Inclusão – Lei nº 13.146/2015, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com sua deficiência. Em atendimento ao Decreto nº 3.298/1999, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas disponíveis, bem como das que vierem a surgir durante a validade deste Processo Seletivo, às Pessoas com Deficiência, assegurada também sua participação na ampla concorrência.
4.2. O candidato que desejar concorrer às vagas destinadas às Pessoas com Deficiência deverá declarar essa condição no ato da inscrição.
4.3. O candidato inscrito como Pessoa com Deficiência, quando convocado, será submetido à perícia médica oficial, que emitirá decisão conclusiva acerca da existência da deficiência, seu grau, e da compatibilidade desta com as atribuições do cargo pretendido.
4.4. Para a perícia médica, o candidato deverá apresentar laudo médico atualizado, contendo identificação da espécie e grau da deficiência, com referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.
4.5. A ausência da documentação exigida ou o não atendimento aos requisitos previstos nos subitens anteriores acarretará a perda do direito às vagas reservadas às Pessoas com Deficiência.
4.6. Os candidatos inscritos como Pessoas com Deficiência participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, conforme legislação vigente.
4.7. O candidato que se declarar como Pessoa com Deficiência, se classificado, figurará tanto na lista geral de classificação quanto em lista específica, observada a ordem de classificação.

5. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS NEGRAS E PARDAS, INDIGENAS E QUILOMBOLAS.
5.1. Fica reservado às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas. Conforme Lei nº 15.142, de 03 de junho de 2025**.**
5.2. A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas ofertado for igual ou superior a 02 (dois).
5.3. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservado a candidatos Negros(as) (Pretos e Pardos), deverá esse número: x
a- Ser aumentado para o primeiro número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos); ou
b- Diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).
5.4. Poderão concorrer às vagas reservadas a pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas aqueles que se autodeclararem pretas e pardas, indígenas e quilombolas no ato da inscrição e cumprirem com os **itens 3.3 letras: g, h, i** de documentação complementar exigida.
5.5. Será adotado critério complementar à autodeclaração:
a- Exigência de que a inscrição seja instruída com foto.
5.6. É atribuição da Comissão avaliar a condição dos candidatos autodeclarados pretos e pardos, indígenas e quilombolas, considerando os seguintes aspectos observáveis:
a- informação prestada no ato de inscrição quanto à condição de pessoa pertencente ao grupo racial negro, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo IBGE;
b- análise das características exclusivamente fenotípicas do candidato;
c- verificação se a pessoa atende aos critérios fenotípicos que o identifiquem como preta ou parda, confirmando, ou não, a autodeclaração prestada, inclusive mediante convocação para confirmação fotográfica ou através de vídeo.
5.7. Será eliminado das vagas reservadas aos candidatos pardos (as), negros(as) cuja decisão da Comissão concluir pela não satisfação dos requisitos estabelecidos.
5.8. A ausência da documentação exigida ou o não atendimento aos requisitos previstos nos subitens anteriores acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos como pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas.
5.9. Os candidatos inscritos como pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas. participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, conforme legislação vigente.
5.10. O candidato que se declarar como Pessoa Negras (Pretos e Pardos), se classificado, figurará tanto na lista geral de classificação quanto em lista específica, observada a ordem de classificação.

6. DOS CARGOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS, LOTAÇÃO E REMUNERAÇÃO.
6.1. O valor da remuneração é o equivalente ao do Nível da Referência inicial do cargo, correspondente ao do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 912/2021, Lei Complementar Municipal nº 014/2010, Lei Complementar Municipal nº 106/2023 e Lei Municipal Complementar nº 098, de 10 de outubro de 2022, conforme tabela a seguir:

Cargos	Carga Horária Semanal	Vaga	Escolaridade exigida	Lotação	Salário Base
Agente de Manut. Alimentação e Limpeza	40h Regime Plantão ou Diarista	01	Idade mínima 18 anos + Nível Fundamental Completo	SEMUSA	R$1.200,44+Compl.Sal.Mín.= R$1.518,00
Enfermeiro	40h Regime Plantão ou Diarista	01	Idade mínima 21 anos + Nível Superior + Registo Profissional	SEMUSA	R$ 3.964,81 + Compl. Piso de Enfermagem
Fisioterapeuta	40h Regime Diarista	01	Idade mínima 21 anos + Nível Superior + Registro Profissional	SEMUSA	R$ 3.964,81
Fonoaudiólogo	40h Regime Diarista	01	Idade mínima 21 anos + Nível Superior + Registro Profissional	SEMUSA	R$ 3.964,81
Psicólogo	40h Regime Diarista	01	Idade mínima 21 anos + Nível Superior + Registro Profissional	SEMUSA	R$ 3.964,81
Médico Clínico Geral	40 horas/ Regime Plantonista	01	Idade mínima 21 anos + Nível Superior + Registro Profissional	HPP	R$ 13.888,85
	40h Regime Plantão ou Diarista	01	Idade mínima 18 anos + Nível Médio/Técnico	SEMUSA	R$ 1.762,14 + Compl. Piso de

Técnico em Enfermagem			em Enfermagem + Registro Profissional		Enfermagem

6.2. Os contratados poderão receber as mesmas gratificações e adicional de Insalubridade do cargo efetivo, em conformidade com as Leis Municipais e Laudo de Insalubridade vigente, exceto Incentivo a Formação e Elevação de Nível decorrente de formação superior à exigida para o cargo.
6.3. As gratificações poderão ser concedidas de acordo com o valor estipulado, conforme 2º da Lei Complementar nº 029/2013 e Lei Complementar nº 069, de 07 de maio de 2018; O valor da insalubridade fica estipula conforme 4º da Lei Complementar nº 029/2013;
6.4. O valor do adicional noturno fica estipulado conforme Lei Complementar nº 077, de 06 de dezembro de 2019.
6.5. O cargo de Enfermeiro e Técnico em Enfermagem fará jus ao recebimento do Complemento do Piso aos Profissionais de Enfermagem, de acordo com os repasses federais e orientações do Ministério da Saúde.
6.6. Aos cargos cujo vencimento seja inferior ao salário mínimo terão o recebimento de complemento salarial até que atinja o valor do salário mínimo vigente.

7. DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS
7.1. Agente de Manut. Alimentação e limpeza: Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. Descrição sumária das atribuições constantes na Lei Complementar 014/2010 e suas alterações.
7.2. Psicólogo: Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. Descrição sumária das atribuições constantes na Lei Complementar 014/2010 e suas alterações.
7.3. Enfermeiro: Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. Descrição sumária das atribuições constantes na Lei Complementar 014/2010 e suas alterações.
7.4. Fisioterapeuta: Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. Descrição sumária das atribuições constantes na Lei Complementar 014/2010 e suas alterações.
7.5. Fonoaudiólogo: Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. Descrição sumária das atribuições constantes na Lei Complementar 014/2010 e suas alterações.
7.6. Médico Clínico Geral: Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. Descrição sumária das atribuições constantes na Lei Complementar 014/2010 e suas alterações.
7.7. Técnico de Enfermagem: Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. Descrição sumária das atribuições constantes na Lei Complementar 014/2010 e suas alterações.

8. DA ANÁLISE DOS TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
8.1. A análise dos títulos será realizada de acordo com as condições e os critérios de avaliação preestabelecidos na Tabela de Títulos e Avaliação dos candidatos a seguir:
8.2. Cargos de Nível Superior (Enfermeiro, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Médico Clinico Geral):

ESQUEMA DE PONTUAÇÃO			
TÍTULOS	**DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS E COMPLEMENTARES**	**PONTOS UNITÁRIOS**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
a) Graduação Superior na área do cargo pleiteado	Conforme Item **3.2.** Documentação mínima exigida: letras D e F.	50 (cinquenta) pontos Máximo 1 (uma) Graduação	50 (cinquenta) pontos
b) Pós Graduação/ Especialização na área do cargo pleiteado	Conforme Item **3.3.** Documentações complementares: letra C.	08 (oito) pontos Máximo 01 (um) curso	08 (oito) pontos
c) Experiência Profissional na área do cargo pleiteado	Conforme Item **3.3.** Documentações complementares: letras A e B.	01(um) ponto para cada mês Máximo de 40 (quarenta) meses	40 (quarenta) pontos
d) Cursos, Seminários ou Congressos na área da saúde	Conforme Item **3.3.** Documentações complementares: letra D.	01 (um) ponto para cada certificado e/ou declaração Máximo de 02 (dois) certificados e/ou declarações.	02 (dois) pontos
TOTAL			**100 (cem) pontos**

8.3. Cargo Nível Médio (Técnico de Enfermagem)

ESQUEMA DE PONTUAÇÃO			
TÍTULOS	**DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS E COMPLEMENTARES**	**PONTOS UNITÁRIOS**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
a) Escolaridade Nível Médio + Curso de Técnico na área do cargo pleiteado	Conforme Item **3.2.** Documentação mínima exigida: letras D e G	50 (cinquenta) pontos Máximo 01 (uma) Graduação	50 (cinquenta) pontos
b) Graduação Superior na área da saúde	Conforme Item **3.3.** Documentações complementares: letra C	08 (oito) pontos Máximo 01 (um) curso	08 (oito) pontos
c) Experiência Profissional na área do cargo pleiteado	Conforme Item **3.3.** Documentações complementares: letra A e B	01(um) ponto para cada mês Máximo de 40 (quarenta) meses	40 (quarenta)pontos
d) Cursos, Seminários ou Congressos na área da saúde	Conforme Item **3.3.** Documentações complementares: letra D	01 (um) ponto para cada certificado e/ou declaração Máximo de 02 (dois) certificados e/ou declarações.	02 (dois) pontos
TOTAL			**100 (cem) pontos**

8.4. Cargo Fundamental (Agente de Alimentação, Manutenção e Limpeza):

TÍTULOS	**DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS E COMPLEMENTARES**	**PONTOS UNITÁRIOS**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
a) Escolaridade Nível Fundamental	Conforme Item **3.2.** Documentação mínima exigida: letra I.	50 (cinquenta) pontos. Máximo 01 (uma) Graduação	50 (cinquenta) pontos
b) Escolaridade Nível Médio	Conforme Item **3.3.** Documentações complementares: letra C.	08 (oito) pontos Máximo 01 (um) curso	08 (oito) pontos
c) Experiência Profissional na área do cargo pleiteado	Conforme Item **3.3.** Documentações complementares: letra A e B.	01(um) ponto para cada mês Máximo de 40 (quarenta) meses	40 (quarenta) pontos
d) Cursos, Seminários ou Congressos na área pleiteada	Conforme Item **3.3.** Documentações complementares: letra E.	01 (um) ponto para cada certificado e/ou declaração. Máximo de 02 (dois) certificados e/ou declarações.	02 (dois) pontos
TOTAL			**100 (cem) pontos**

8.5. Somente serão analisados certificados de cursos que contenham especificações de carga horária e que sejam relacionados à área de trabalho, realizado nos últimos 03 (três) anos a contar da data de publicação do edital 02/2025 - SEMUSA, a data de conclusão do curso deve ser anterior à data publicação deste Edital;

8.6. Não será somado o tempo de serviço em órgãos diferentes que tenham sido exercidos concomitantemente. Para que o tempo de serviço seja considerado, deverá ser informada a data de início do período do exercício profissional e a data final ambas contendo dia, mês e ano;
8.7. A contagem final para preenchimento das vagas consistirá no somatório de pontos da titularidade e da experiência profissional devidamente analisada pela Comissão Examinadora.
8.8. A análise de Títulos terá caráter classificatório, e não eliminatório.
8.9. Não serão considerados como títulos, documentos anexados e enviados diferentes dos constantes da tabela de pontuação e/ou divergentes do cargo para o qual está concorrendo.

9. DA PONTUAÇÃO PARA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
9.1. Para ser considerado aprovado o candidato deverá obter a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos, ou seja, atender o requisito mínimo constantes nas tabelas dos itens 8.2, 8.3 e 8.4, referente a cada cargo.
9.2. Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente de notas obtidas, de acordo com os pontos obtidos na Análise de Títulos e Experiência Profissional.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
10.1. Ocorrendo empate quanto ao número de pontos obtidos na Análise de Títulos e Experiências Profissionais, o desempate será decidido na seguinte ordem:
a- O candidato Idoso, com idade mais elevada, ou seja, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, considerando dia, mês e o ano de nascimento, nos termos dos artigos 1º e 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso.
b- Maior tempo de experiência profissional na função e/ou atividade inerente ao cargo pretendido;
c- Maior idade, o candidato não idoso, considerando o dia, mês e o ano de nascimento.
d- Residência e domicilio no município de Campo Novo de Rondônia.
e- Persistindo o empate será realizado sorteio público no prédio da SEMUSA, transmitido ao vivo nas redes sociais da Prefeitura Municipal.
10.2. Para calculo da idade do critério de desempate, será considerada a data de publicação do edital.

11. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO
11.1. Para a assinatura de Contrato de Trabalho, no caso de aprovação e convocação, o candidato terá que preencher os seguintes requisitos e condições:
a- Ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos da Constituição Federal;
b- Ter até a data da assinatura do contrato a idade mínima exigida para a vaga que foi aprovado(a);
c- Possuir nível mínimo de escolaridade exigido para a vaga que foi aprovado(a);
d- Se, do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares;
e- Estar quite com a justiça eleitoral;
f- Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
g- Não ter sido demitido por justa causa nas esferas da Administração Pública direta, ou indireta ou fundacional, de qualquer um dos poderes da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios;
h- Não houver registro de antecedentes criminais;
i-Estar em gozo dos direitos civis e políticos;
j- Não poderá ser contratado, o candidato que não apresentar toda a documentação mencionada neste Edital e as demais exigidas no ato da contratação;
k- Não estar impedido de exercer cargo público por decisão judicial ou administrativa transitada e julgada;
l- Os Candidatos que descumprirem os prazos estabelecidos neste edital serão excluídos do Processo Seletivo;
m- Estar ciente que se aprovado, quando convocado, deverá comprovar que preenche todos os requisitos exigidos para a função, constante no Edital, sob pena de perda do direito a vaga, não cabendo recurso;
n- Estar devidamente qualificado junto ao e-social no ato da contratação; e
o- Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste edital no ato do preenchimento da ficha de inscrição.

12. DO REGIME DE TRABALHO E DA CONTRATAÇÃO
12.1. Os candidatos aprovados serão admitidos em caráter emergencial e temporário, pelo prazo de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir de 03 (três) dias úteis, a contar da data de assinatura do Contrato de Trabalho, nos termos da CF/88, e, sendo firmado pelas disposições da Lei 8.745/93 e vinculado ao regime jurídico-administrativo, conforme Lei Municipal nº 912/2021.
12.2. A contratação de que trata o item anterior, somente poderá ocorrer durante o prazo de validade do presente Processo Seletivo, que será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da homologação do resultado final, publicado no Diário dos Municípios pelo sítio eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/arom e Portal Oficial da Prefeitura pelo sítio eletrônico http://www.camponovo.ro.gov.br podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei Municipal nº 912/2021.
12.3. Em caso de desistência, óbito, enquadramento no grupo de risco ou mudança de domicílio (devido critério de desempate) do profissional contratado e, para não haver prejuízo na continuidade da oferta de serviço, a administração poderá, dispensar e substituir o contratado por outro que atenda aos dispositivos legais, assim como, poderá convocar candidatos classificados no Edital para cobrir lacunas, oriundas de exonerações, cedências, afastamentos para tratamento de saúde na família e de auxílio doença de profissionais do quadro.

13. DOS RECURSOS
13.1. Os recursos deverão ser expressos em termos convenientes, apontando as circunstâncias que os justifiquem, em formulário especifico conforme Anexo II - Formulário para Recurso deste Edital, datado e assinado pelo candidato.
13.2. Os recursos deverão ser interpostos conforme Anexo I – Cronograma Previsto, sendo indeferido o pedido de recurso apresentado fora do prazo e/ou de forma diferente do estipulado neste Edital.
13.3. Admitido o recurso, caberá a Comissão de Processo Seletivo Simplificado, manifestar pela reforma ou manutenção do ato ocorrido, cuja decisão será comunicada conforme Anexo I - Cronograma Previsto.
13.4. O formulário de recurso deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico: testeseletivo@camponovo.ro.gov.br

13.5. Fica de responsabilidade de esta Comissão acusar os recebimentos dos recursos, ficando este como documento comprobatório de recebimento.

14. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

14.1. O resultado, as respostas dos recursos e a homologação do Processo Seletivo serão divulgados nas datas constantes no Anexo I - Cronograma Previsto, publicado no Diário dos Municípios pelo sítio eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/arom e Portal da Prefeitura http://www.camponovo.ro.gov.br
14.2. Decorrido o prazo para interposição de recursos, a Comissão de Processo Seletivo Simplificado, encaminhará os autos ao chefe do Poder Executivo para a devida homologação do resulta do final, divulgando-o e publicando-o no Diário dos Municípios pelo sítio eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/arom e Portal da Prefeitura http://www.camponovo.ro.gov.br

15. DA CONVOCAÇÃO, CONTRATAÇÃO E LOTAÇÃO.
15.1. Os candidatos aprovados serão convocados de forma imediata de acordo com o número de vagas ofertadas no presente Processo Seletivo, através de Edital de convocação e publicação no Diário dos Municípios no sítio eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/arom e Portal da Prefeitura http://www.camponovo.ro.gov.br para assinatura de Contrato de Trabalho, devendo se apresentar no Departamento de Gestão de Pessoal, da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo de Rondônia, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do Edital de Convocação e fazer entrega dos seguintes documentos:
a- Atestado de sanidade física e mental;
b- Uma fotografia 3x4 recente e colorida;
c- Cópia do RG, frente e verso;
d- Cópia do CPF;
e- Copia do Registro Profissional no Conselho de Classe dentro da validade (exceto para cargos cuja legislação não exija);
f- Cópia do Título Eleitoral, frente e verso;
g- Cópia da CTPS, frente e verso;
h- Cópia da Certidão de Nascimento/Casamento;
i- Cópia da Reservista, se do sexo masculino;
j- Cópia do Cartão PIS/PASEP;
k- Cópia do Comprovante de escolaridade exigido para o cargo e histórico;
l- Cópia do Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
m- Conta Bancária do Banco do Brasil nominal (conta corrente e/ou salário);
n- Telefone e e-mail para contato;
o- Declaração de que, firmado o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederão o que está previsto em Lei;
p- Declaração emitida pelo próprio candidato da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público nos últimos 05 (cinco) anos (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes);
q- Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal (disponível no site: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
r- Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida, em caso de inscrito para as vagas destinadas aos Portadores de Necessidades Especiais;
s- Certidão negativa de débitos municipais e estaduais;
t- Certidão negativa do Tribunal de Contas;
u- Certidão negativa de antecedentes criminais, estadual e federal de 1º e 2º grau, tjro.jus.br e portal.trf1.jus.br
v- Certidão negativa de ações civis e criminais Resolução 156/CNJ;
w- Comprovante de Residência em seu nome, podendo ser fatura de luz, água, internet ou telefone (desde que contenha nome completo e endereço) correspondente aos 03 (três) últimos meses, caso não seja em seu nome, apresentar junto à fatura declaração assinada pelo titular do comprovante reconhecida em cartório ou através do GOV.
x- Caso tenha filho(s), Cópia do CPF, Certidão de Nascimento, Cartão de vacina dos filhos até 03 (três) anos e Comprovante de Matrícula Escolar dos acima de 04 anos;
y- Cartão de Vacina ou documento que comprove atualização de imunizantes para a faixa etária;
z- O candidato (a) deverá realizar os Exames Médicos e Laboratoriais:
Exames para todos os cargos: Hemograma completo; EAS – Urina tipo 1; Glicemia de jejum; Pesquisa de Hepatite B (HBsAg e Anti-HBs); Pesquisa de Hepatite C (Anti-HCV); Parasitológico de fezes. Os resultados dos exames deverão ser apresentados pelo(a) próprio(a) candidato(a) à Junta Médica Oficial do Município de Campo Novo de Rondônia. Sendo considerado (a) Apto (a), será expedido Certificado de Aptidão Física certificando a aptidão para o exercício do cargo;

aa- Para os cargos de Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Fonoaudiólogo, Psicólogo e Fisioterapeuta, o (a) candidato (a) deverá apresentar Certificado de Aptidão Psicológica, emitido por psicólogo legalmente habilitado, atestando condições psicológicas adequadas para o exercício das atribuições do cargo. A exigência não se aplica ao cargo de Agente de Manutenção, Alimentação e Limpeza.

bb- A Junta Médica Oficial poderá solicitar exames adicionais, a critério clínico, quando necessários para conclusão da aptidão, conforme a NR-7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

15.2. O candidato convocado para assinatura de Contrato de Trabalho deverá apresentar todos os documentos originais juntamente das copias exigidas para a devida conferência e certificação.
15.3. O candidato convocado para assinatura de Contrato de Trabalho que não comparecer dentro do prazo preestabelecido no item nº 15.1 será tido como desistente, podendo, a Secretaria Municipal de Saúde, convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação.
15.4. Ao candidato convocado fica vedado qualquer tipo de transferência para outros órgãos das Administrações Públicas Municipais, Estaduais e Federal.
15.5. Os contratados deverão desempenhar suas atividades profissionais junto as Unidades Básicas de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e no Hospital de Pequeno Porte de Campo Novo de Rondônia, de acordo com a lotação descrita na tabela do item 6.1.
15.6. Para os cargos com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA fica a critério da Administração sua lotação em qualquer estabelecimento de saúde, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16.1. As despesas financeiras para a contratação ocorrerão por conta de dotação orçamentária disponibilizada pela própria Secretaria Municipal de Saúde:
a- Projeto/atividade 10.301.0010.2105 Manutenção das Atividades da Atenção Básica-PAB;

b-Projeto/atividade 10.302.0010.2052 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial;
c- Projeto/atividade 10.302.0010.2076 Manutenção das Atividades da média Alta Complexidade do SUS;
d- Demais repasses do Estado ou Governo Federal para custeio das despesas com folha de pagamento dos profissionais contratados poderão ser incluídos no orçamento por meio de créditos especiais.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
17.1. A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo, estabelecidos no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinentes.
17.2. A inexatidão das informações, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízos dos sansões penais aplicáveis à falsificação da declaração.
17.3. Ao candidato obriga-se a manter atualizado telefone e endereço para correspondência, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo de Rondônia, durante a validade deste processo. Não sendo a Secretaria responsável por qualquer prejuízo do candidato referente a endereço e telefone errados, ou desatualizados, endereço de difícil acesso, correspondência recebida por terceiros.
17.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria do Município juntamente com a Comissão designada para acompanhamento do referido Processo Seletivo.
17.5. Sem se opor às penalidades cabíveis a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, poderá, a qualquer tempo, anular a inscrição, ou a contratação do candidato, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidades na documentação.
17.6. As despesas relativas à participação do candidato no Processo Seletivo e à apresentação para contratação e exercício correrão a expensas do próprio candidato.
17.7. A Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, por decisão motivada e justificada, poderá revogar ou anular o presente Processo Seletivo, no todo ou em parte, bem como alterar os quantitativos de vagas que constam no presente Edital.

18. DOS ANEXOS
18.1. Anexo I - Cronograma Previsto
18.2. Anexo II - Formulário para Recurso
18.3. Anexo III – Formulário de Autodeclaração
18.4. Anexo IV - Minuta de Contrato

Campo Novo de Rondônia - RO, 12 de Dezembro de 2025.

[Documento Assinado Eletronicamente]
EDIMARA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 013/GAB/PMCNRO/2021

ANEXO I
CRONOGRAMA PREVISTO

ATIVIDADES	DATASPREVISTAS
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	17 à 23/12/2025
DIVULGAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	06/01/2026
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	09/01/2026
ENTREGA DOS RECURSOS	09/01/2026
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS	14/01/2026
DIVULGAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	14/01/2026
INÍCIO DA CONVOCAÇÃO	15/01/2026

ANEXO II
FORMULÁRIO PARA RECURSO
Processo Seletivo Simplificado Edital nº 02/2025-SEMUSA para Contratação Emergencial e Temporária de Profissionais na Área da Saúde. Preencher e enviar este formulário para o endereço eletrônico testeseletivo@camponovo.ro.gov.br

NOME DO CANDIDATO:

INSCRIÇÃO:

CPF:

ENDEREÇO:

MUNICIPIO/UF:

TELEFONE:

TIPO DE RECURSO - (Assinale o tipo de Recurso)
( ) Contra o Resultado Preliminar
( ) Outro
Justificativa do Candidato - Razões do Recurso:

Documentos em anexo:

Campo Novo de Rondônia – RO, _____ de_____ de _____.

_____
Assinatura do (a) candidato(a)

ANEXO III
FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____, carteira de identidade (RG) n._____, inscrito (a) no CPF sob o n._____, para fins de inscrição no processo seletivo, conforme estabelecido no Edital nº 02/2025 – SEMUSA declaro optar pela participação na condição cotista, nos termos Lei nº 15.142, de 03 de junho de 2025. De acordo com a especificação assinalada abaixo:

( ) Preto(a)

( ) Pardo(a)

Observação: O quesito cor ou raça será avaliado de acordo com os termos utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Estou ciente de que se for detectada falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidades legais, inclusive de eliminação deste Processo Seletivo/Concurso, em qualquer fase, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Foto - Foto 2 - Foto 3
_____

_____

_____, _____de _____de 2025.

_____
Assinatura do (a) Candidato (a)

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO SELETIVO Nº 02/2025 - SEMUSA
MINUTA DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2337/2025

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO E _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____.

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, CNPJ n. 63.762.033/0001-99, com sede na Avenida Tancredo Neves, 2055, Setor 02, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS, portador da Cédula de Identidade RG XXXXX , CPF XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado CONTRATANTE, e _____ brasileiro(a), maior, estado civil, Portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º XXXXXX e Devidamente Inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física CPF nº XXXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) XXXXXXXXXXXXX, no município de XXXXXXXXXX - RO, doravante denominado CONTRATADO(A);
Em conformidade com o Processo Seletivo n° 02/2025 realizado pela Secretaria Municipal de Saúde referente ao Processo Administrativo n° 10-2337/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:
FUNÇÕES A SEREM DESEMPENHADAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica o(a) contratado(a), obrigado(a) a prestar os serviços do cargo e função de _____, conforme descritos no Edital nº 02/2025 - SEMUSA.
PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação do serviço será realizada no local designado pela contratante, conforme Edital especificado em seu item 6.1.
JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA - O(a) Contratado(a) terá a jornada de Trabalho de __ horas em Regime de XXXXXXX, conforme item 6.1 do edital.
I - Caso o(a) CONTRATADO(A) tenha que praticar sua jornada além do horário a ser observado semanalmente deverá indicar à CONTRATANTE a jornada excedente para a concessão das folgas ou pagamento das horas extraordinárias respectivas uma vez que somente ao CONTRATADO(A) é possível tal aferição;
II - O disposto no inciso anterior deverá ser atestado pelo responsável pela fiscalização contratual;
PARÁGRAFO ÚNICO Por determinação do Sr. Prefeito ou do Secretário (a) da pasta, o(a) Contratado(a) poderá ter seu horário e local de prestação de serviços alterado, desde que previamente notificado.

SALÁRIO E VANTAGENS

CLÁUSULA TERCEIRA – O (a) contratado(a) receberá, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, o valor de R$ _____, conforme estabelecido no item 6.1 do Edital nº 02/2025 - SEMUSA.
I - Demais adicionais assegurados pela Consolidação das Leis Trabalhistas serão pagos em seus exatos termos.
II - O pagamento deverá ser realizado mediante depósito bancário na conta corrente nº _____ agência nº_____, Banco do Brasil, de titularidade do(a) contratado(a).
III - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.
IV - Não haverá recolhimento de FGTS sobre o presente instrumento, considerando que a contratação se dá por prazo determinado e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da CF/88, e, sendo este contrato firmado pelas disposições da Lei 8.745/93 e vincula-se ao regime jurídico-administrativo.
PARÁGRAFO ÚNICO - Caso ocorrer o atraso no pagamento, não haverá incidência de juros ou multas;

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA - Fica designada A Secretaria Municipal de Saúde e a Prefeitura Municipal de CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, para acompanhar a execução e fiscalizar o presente contrato.
DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

CLÁUSULA QUINTA - Fica este Contrato Vinculado ao Edital de Processo Seletivo nº 02/2025 - SEMUSA.
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉXTA – O (a) Contratado(a) se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços e até a finalização do contrato;
IV - Informar por escrito o CONTRATANTE sobre qualquer mudança que houver nos seu endereço residencial;
V - Estar de acordo com as normas estabelecidas neste instrumento, nos regulamentos internos e legislação pertinente, declarando estar apto para o exercício da função a ser desempenhada;
VI - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VII - A todas as demais cláusulas presentes no edital nº 02/2025 - SEMUSA e seus anexos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
CLÁUSULA SETIMA - A Contratante se obriga a:
I - Promover, através da Secretaria Municipal de Saúde a inspeção da execução contratual;
II - A contratante deverá disponibilizar todos os documentos e meios pertinentes a boa prestação dos serviços.
III - Efetuar pagamento, nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA deste contrato;
IV - Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
V - Informar previamente o(a) CONTRATADO(A) sobre toda e qualquer anormalidade do plano que possa influir no atendimento de beneficiários;
VI - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato;
VII - Zelar para que o(a) CONTRATADO(A) atenda os Munícipes da CONTRATANTE dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;
VIII - Manter durante a vigência do contrato de trabalho todas as condições exigidas para a contratação.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA OITAVA - O pagamento do presente contrato correrá na seguinte dotação orçamentária:
I - Projeto/atividade301.0010.2105 Manutenção das Atividades da Atenção Básica-PAB;
II - Projeto/atividade 10.302.0010.2052 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial;
III - Projeto/atividade 10.302.0010.2076 Manutenção das Atividades da média Alta Complexidade do SUS;
IV - Demais repasses do Estado ou Governo Federal para enfrentamento da pandemia, as despesas de folha de pagamento dos profissionais contrata dos poderão ser alocadas nos recursos destes créditos especiais.
UNIDADE DE TRABALHO E VIGÊNCIA DO CONTRATO
CLÁUSULA NONA - O presente contrato de trabalho será prestado no _____, equivalente à opção feita no certame ou qual se fazer necessário por opção da Administração Publica de Campo Novo de Rondônia e terá vigência de até 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsão no EDITAL Nº 02/2025 - SEMUSA
DA RESCISÃO CONTRATUAL
CLÁUSULA DECIMA - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de seu recebimento, desde que respeitadas às cláusulas normativas para rescisão:
1º - A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:
I - pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato;
II - pela liquidação da CONTRATANTE;
III - quando o(a) CONTRATADO(A) interromper o serviço para a CONTRATANTE por longo prazo sem motivo expressamente justificável.
2º - A infração contratual ou a rescisão injustificada, por qualquer das partes, que implique em rescisão contratual, sujeitará o infrator ao pagamento de multa equivalente 50% (cinquenta por cento) de uma remuneração mensal prevista neste instrumento.
3º - Até a data estabelecida para o término dos serviços, serão mantidos os serviços a serem prestados, bem como os pagamentos do(a) CONTRATADO(A) nos termos avençados, salvo em casos de rescisão.

VEDAÇÕES CONTRATUAIS E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É expressamente proibida a cessão integral ou parcial do objeto do presente contrato, salvo autorização por escrito da administração municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis/RO para dirigir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplicam- se as regras dispostas na Consolidação das Leis Trabalhistas e as disposições de direito privado.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto de contrato, serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do direito.
1º - Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que o encaminhará à Assessoria Jurídica do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.
2º - O extrato deste contrato será divulgado em até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura exclusivamente nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO, e simultaneamente ao Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia/AROM, acessível em http://www.diariomunicipal.com.br/arom.

E, por estarem assim, justo e contratado assinam as partes.

Campo Novo de Rondônia/RO, ___ de _____ de _____.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

[Documento Assinado Eletronicamente]

_____
Contratado(A)
CPF: _____

[Documento Assinado Eletronicamente]
EDIMARA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Laura Batista Drumond
Código Identificador:DFE8DFC3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 573/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 19 – Inciso I e II, da Lei nº 318, de 01 de Março de 2004.
Considerando que no mês de Janeiro, conforme Calendário Letivo, é considerado férias escolares.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o gozo das férias aos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação, conforme relação nominal em anexo.

Art. 2º – As férias de que trata o caput deste artigo, referem-se ao ano de 2025/2026, e serão usufruídas no período de 02 a 31 de Janeiro de 2025.
Parágrafo único: Aos servidores que ainda não estiverem com o período aquisitivo completo, o pagamento do adicional de 1/3 de férias se dará no mês que completarem o referido período.
Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 02/01/2026, revogam-se as disposições em contrário.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Dec. 10.000/2025

ORD	MAT	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
1	4057	ADAO DE SENA MESQUITA	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF DOM JOÃO BATISTA COSTA
2	4928	ADELMO GARCIAS CORDEIRO	PROFESSOR NIVEL II 25 H	EMEF DOM JOÃO BATISTA COSTA
3	9090	ADELMO GARCIAS CORDEIRO	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF FLOR DO PALHEIRAL
4	12848	ALDERLENE DA SILVA COSTA	PROF SUPERVISOR 25H - CLT	EMEF LUIZ PERSEGUINI
5	13310	ADRIANE LIMA ROCHA	PROF. 25 H- CLT	EMEF FLOR DO PALHEIRAL
6	13332	ALANA CLARA FERREIRA BATISTA	PROF. 25 H- CLT	EMEI VOVÓ GINOCA
7	13459	ALEXANDRE SILVA	PROF ORIENTADOR 25H - CLT	EMEF MÁRIO COVAS
8	4380	ALEXSANDRA SANTOS LIMA DE CARVALHO	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF DOM JOÃO BATISTA COSTA
9	13312	ALEXSANDRA SANTOS LIMA DE CARVALHO	PROF. 25H - CLT	EMEF DOM JOÃO BATISTA COSTA
10	13466	ALINE FUQUES PARENTE	PROFESSOR AREA ESPECIFICA 40H - CLT	EMEF MARIO COVAS
11	13313	AMANDA CRISTINA FONSECA DE LIMA	PROF. 25 H-CLT	EMEI MANOEL FERNANDO F. FONSECA
12	5217	ANA DE FATIMA DOS SANTOS	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF DOM JOÃO BATISTA COSTA
13	5208	ANA FURTADO DE ALMEIDA SILVA	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF DOM JOÃO BATISTA COSTA
14	4602	ANA NERY NASCIMENTO	PROFESSOR NIVEL II 25 H	EMEF DOM JOÃO BATISTA COSTA
15	13467	ANA PAULA SILVA LIMA	PROFESSOR 25H - CLT	EMEF MÁRIO COVAS
16	5510	ANDREIA VIEIRA DA COSTA	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF DOM JOÃO BATISTA COSTA
17	13504	ANGELA CRISTINA MORAES DE MEIRELES	PROFESSOR AREA ESPECIFICA 25H - CLT	EMEF DOM JOÃO BATISTA COSTA
18	5165	ANGELITA UCHÔA MATOS	PROFESSOR NIVEL II (A) 40 H EDUCAÇÃO FISICA	EMEF DOM JOÃO BATISTA COSTA
19	13510	ARAISA DE MELO NEVES	PROF. 25H-CLT	SANTA MARCELINA MARCELLO CÂNDIA
20	4984	ANTONIA VANIA SATURNINO DO ESPIRITO SANTO	PROFESSOR NIVEL II 40 H	CRECHE PEDRO TORRES DE CASTRO
21	13528	ANTONIA PEREIRA DA COSTA	PROF. SUPERVISOR 25H- CLT	CRECHE PEDRO TORRES DE CASTRO

22	13678	ANTONIA TAYSA PINTO GERALDO	PROFESSOR AREA ESPECIFICA 25H - CLT	EMEF MARIA GORETE DE SOUSA
23	4348	ANTONIO MARCOS CORREIA DIAS	PROFESSOR NIVEL II 25 H	EMEF LUIZ PERSEGUINI
24	4470	ATAIDE MOREIRA PEIXOTO	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF JONATAS COELHO NEIVA
25	16949	CATIA XAVIER DE SOUSA DO NASCIMENTO	PROF 25 H- CLT	EMEI VOVÓ GINOCA
26	4899	CARLEANA NONATA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF DOM JOÃO BATISTA COSTA
27	13545	CHARLENE OLIVEIRA SCHEIBERT	PROF. 25H-CLT	EMEF CÂNDIDO GIACOMETTI
28	13405	CELIA BARBOSA DA SILVA	PROF. 25H - CLT	CRECHE SERAFINA DE AZEVEDO
29	4349	CELIA IVANEIDE RABELO FERREIRA	PROFESSOR NIVEL II 40 H	CEDIDO PVH
30	12920	CELIA REGINA DA SILVA	PROF. 25H - CLT	EMEI FRANCISCO ALVES
31	284	CIRILEI DE FATIMA LINK MACHADO	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF MARIA GORETE DE SOUSA
32	13453	CLAUDINEIA MORAES DE MEIRELES	PROF. 25H - CLT	EMEF MÁRIO COVAS
33	20	CLEIA DIAS DA SILVA	PROFESSOR NIVEL II 40 H	CEDIDO PVH
34	13454	CLEIA SILVA CAVALCANTE	PROF. 25H - CLT	EMEF MÁRIO COVAS
35	4607	CREUDYS MORAIS BARBOSA FRANÇA	DIRETOR ESCOLAR TIPOLOGIA I	CRECHE SERAFINA AZEVEDO
36	13314	CRISTIANE GOMES DOS SANTOS	PROF. 25H - CLT	EMEI VOVÓ GINOCA
37	13324	CRISTIANE SANTOS DA SILVA	PROFESSOR AREA ESPECIFICA 25H - CLT	EMEF JONATAS COELHO NEIVA
38	13317	DANIELA SOARES HASCKEL	PROFESSOR 25 H- CLT	EMEF JONATAS COELHO NEIVA
39	4116	DILCEIA NERY XIMENES	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEI VOVÓ GINOCA
40	13318	DJANE PEREIRA DA SILVA	PROF SUPERVISOR 40H - CLT	EMEI FERNANDO FONSECA
41	13661	DENISE GENILDA DA SILVA	PROF. 25 H CLT	EMEF MARIA GORETE DE SOUSA
42	13456	DOLORES QUEIROZ DOS SANTOS	PROF ORIENTADOR 25H - CLT	EMEF MÁRIO COVAS
43	13518	DUANE VANESSA SOUSA MELO	PROF. 25H-CLT	FRANCISCO ALVES DA SILVA
44	13659	EDNA BORGES DE ARAUJO	PROF. 25H-CLT	EMEF JONATAS COELHO NEIVA
45	9002	EDCLEIA MARIA DOS SANTOS	PROFESSOR NIVEL II 25 H	EMEF MARIA GORETE DE SOUSA
46	4468	EDILENE FELICIANO DA SILVA	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEI LEONORA ATANÁZIO
47	4605	EDSON WANDO VIEIRA PIMENTEL	PROFESSOR NIVEL II 40 H	CEDIDO PVH
48	11420/2	ELIANE FAGUNDES DA SILVA MOREIRA	PROF.ORIENTADOR 25H – CLT	EMEI VOVÓ GINOCA
49	13399	ELAINE CRISTINA GOMES TELLES DOURADO	PROFESSOR ORIENTADOR 25H- CLT	EMEI MANOEL FERNANDO F FONSECA
50	13508	ELANE GUALAÇUA PINTO	PROF, 25 H CLT	EMEF LUIZ PERSEGHINI
51	13529	ELEANDRA DIAS SANTANA MARTINS	PROF. 25H-CLT	EMEF MÁRIO COVAS
52	13319	ELIDIANE SCHERERDER SOUZA	PROF. 25 H CLT	EMEF FLOR DO PALHEIRAL
53	13322	EGNALDO SANTOS SILVA	PROF. 25H - CLT	EMEF JONATAS COELHO NEIVA
54	4207	ELIEUDE BACELAR MATOS	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF DOM JOÃO BATISTA COSTA
55	5971	ELISETE SOUZA SANTOS	PROFESSOR NIVEL II 25 H	CEDIDO PVH
56	13320	ELIZELMA BORGES DAS NEVES	PROF.SUPERVISOR 25H-CLT	FRANCISCO ALVES DA SILVA
57	13406	ESNITA DAMASCENO DE LIMA RODRIGUES	PROF. 25H - CLT	EMEF MARIA GORETE DE SOUSA
58	13519	ETIELY VIANA DE OLIVEIRA	PROF. 25 H CLT	EMEI MANOEL FERNANDO F FONSECA
59	4205	ESTELANITA AZEVEDO FRAGA	PROFESSOR NIVEL II 40 H	APAE
60	13323	ESTER PEREIRA DE SOUZA	PROF. 25H - CLT	EMEF CÂNDIDO
61	13488	EULALIO RAMOS SOARES JUNIOR	PROF. 25H - CLT	EMEF DOM JOÃO BATISTA COSTA
62	4489	EVA VIEIRA DA SILVA	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF MÁRIO COVAS
63	13452	EVANILDA KUGER	PROF. AREA ESPECIFICA 40H - CLT	EMEF MÁRIO COVAS
64	13512	FABIANA PEREIRA DA SILVA	PROF. 25 H – CLT	CRECHE PEDRO TORRES
65	9011	FLAVIA DE OLIVEIRA STROBILIUS	PROFESSOR NIVEL II 25 H	EMEF DOM JOÃO BATISTA COSTA
66	4128	FRANCILAINE DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR NIVEL II 25 H	EMEF DOM JOÃO BATISTA COSTA
67	4353	FRANCILEIDE DUARTE DA CUNHA VIEIRA	PROFESSOR NIVEL II 40 H	CEDIDO PVH
68	13325	FRANCILENE DUARTE DA CUNHA	PROF SUPERVISOR 25H - CLT	EMEI LEONORA ATANÁZIO
69	13527	GELCIRLANE SILVESTRE PEREIRA PARARI	PROF. 25 H CLT	EMEF LUIZ PERSEGHINI
70	13524	GILCIANE DE SOUZA	PROF.25H-CLT	EMEF MÁRIO COVAS
71	252	GENILCE PESSOA MEGIAS	PROFESSOR NIVEL II 40 H	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
72	5044	GERSON COSTA GUARIBANO	PROFESSOR NIVEL I 40 H	EMEF JONATAS COELHO NEIVA
73	4472	GILMAR MARTINS	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF DOM JOÃO BATISTA COSTA

74	4478	GILMARA FERREIRA ROSAS	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF FLOR DO PALHEIRAL
75	4351	GILVANI DUARTE COSTA	PROFESSOR NIVEL II 25 H	TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA/ESTADO
76	13400	GIVANIA MARCIA DA SILVA DE MENEZES	PROF.25H - CLT	EMEF DOM JOÃO BATISTA COSTA
77	13326	GLAUCILENE DE SOUZA SIMPLICIO	PROF. 25H - CLT	EMEF JONATAS COELHO NEIVA
78	4604	GRASSINEIDE RESENDE MENEZES	PROFESSOR NIVEL II 40 H	APAE
79	4641	HELENA DO NASCIMENTO ARAUJO	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEI VOVÓ GINOCA
80	4515	HELENA VIEIRA DOS SANTOS	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF LUIZ PERSEGUINI
81	13509	IGOR CARDOSO FURTADO	PROFESSOR AREA ESPECIFICA 40H - CLT	EMEF MÁRIO COVAS
82	5997	IOLANDA ROCHA DE SOUZA	PROFESSOR NIVEL II 25 H	CRECHE SERAFINA DE AZEVEDO
83	13505	IRANY FREITAS DE FRANÇA	PROF. ORIENTADORA 25H- CLT	EMEF FLOR DO PALHEIRAL
84	4133	IRIS AMORIM DA SILVA	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF DOM JOÃO BATISTA COSTA
85	5036	IRISMAR SILVA DE MELO PEREIRA	PROFESSOR NIVEL II 40 H	CEDIDO PVH
86	4129	IVANETE PEREIRA SANTIAGO DA COSTA	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF MARIA GORETE DE SOUSA
87	4957	IVANIA FERREIRA BARROS MAGALHÃES	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF FLOR DO PALHEIRAL
88	4902	IVETE MIGUEL DA SILVA BARBOSA	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF MÁRIO COVAS
89	5463	IVONE DE ARAUJO LIMA	PROFESSOR NIVEL I 40 H	EMEF MARIA GORETE DE SOUSA
90	4922	IZABEL FERREIRA DA COSTA SILVA	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEI LEONORA ATANÁZIO
91	5152	JANE DE CARVALHO SOUZA NUNES	PROFESSOR NIVEL I 40 H	EMEI LEONORA ATANÁZIO
92	13327	JAIRO DE SOUZA COELHO	PROF. SUPERVISOR 40 H- CLT	EMEF JONATAS COELHO NEIVA
93	16950	JANETE PINHEIRA CAVALCANTE	PROF. ORIENTADOR25 H - CLT	EMEF MARIA GORETE DE SOUSA
94	13328	JAQUILENE LEITE AMANCIO	PROF.SUPERVISOR 40H – CLT	EMEF FLOR DO PALHEIRAL
95	5007	JEAN DA SILVA DOURADO	PROFESSOR NIVEL II 25 H	AFASTAMENTO MESTRADO
96	4531	JEILIAN TAVARES VIEIRA	PROFESSOR NIVEL II 40 H	CRECHE PEDRO TORRES DE CASTRO
97	13462	JESSICA CAMILA SOUZA LIMA	PROF. 25H-CLT	EMEF MÁRIO COVAS
98	4273	JOAO BENTO DE OLIVEIRA	PROFESSOR NIVEL II 25 H	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
99	4953	JOAO BOSCO DA SILVA	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF JONATAS COELHO NEIVA
100	5972	JOAO BOSCO VIANA DE OLIVEIRA	PROFESSOR NIVEL II 25 H	TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA/ESTADO

101	13516	JOELMA FERREIRA DA SILVA LIMA	PROF. 25H - CLT	EMEF LUIZ PERSEGHINI
102	4131	JOSE AMADEU DE LIMA	PROFESSOR NIVEL II 25 H	AFASTAMENTO MESTRADO
103	4484	JOSIANE COSTA GUARIBANO	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF JONATAS COELHO NEIVA
104	5201	JOSINEIA ARAUJO PEREIRA	PROFESSORA NIVEL II 40H	EMEF MARIA GORETE DE SOUSA
105	13330	JULIANA ROTAVA PEIXOTO	PROF. 25H - CLT	EMEI LEONORA ATANÁZIO
106	4471	JURANDINA DA SILVA RAIMUNDO CAVALCANTE	PROFESSOR NIVEL II 40 H	SANTA MARCELINA MARCELLO CÂNDIA
107	13331	KATIA REGINA SILVA LIMA	PROFESSOR NIVEL II 25 H	EMEF MARIA GORETE DE SOUSA
108	5991	KATIA REGINA SILVA LIMA	PROF. 25H - CLT	EMEF MARIA GORETE DE SOUSA
109	13647	KIMBERLY RAZINI FROTA	PROFESSOR AREA ESPECIFICA 40H - CLT	EMEF MÁRIO COVAS
110	4502	LENIR NEVES DOS REIS	PROFESSOR NIVEL II 40 H	CEDIDO PVH
111	12846	LEYLIA OLIVEIRA DOS SANTOS	PROF.25H - CLT	EMEF LUIZ PERSEGUINI
112	13489	LIDIANY LEMOS RAMOS	PROF. 25 H -CLT	EMEF DOM JOÃO BATISTA COSTA
113	13658	LUCAS FERREIRA DE BRITO	PROFESSOR AREA ESPECIFICA 25H - CLT	EMEF MÁRIO COVAS
114	13381	LUCICEIA TOMASIA SILVA BATISTA	PROF. 25 H - CLT	EMEI VOVÓ GINOCA
115	4503	LUCENI DE JESUS BRITO AMORIM	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF DOM JOÃO BATISTA COSTA
116	9001/5464	LUCIENE VIEIRA DE LIMA	PROFESSOR NIVEL II 25 H 40 H	CRECHE PEDRO TORRES DE CASTRO
117	4199	LUCILETE VIEIRA DO CARMO	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF DOM JOÃO BATISTA COSTA
118	351	LUCINO GABRIEL DE SOUZA	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEI VOVÓ GINOCA
119	13334	LUCIETE SILVA DOS SANTOS JACOB	PROF.SUPERVISOR 25H-CLT	EMEF CANDIDO GIACOMET
120	13402	MADALENA ALVES TOLEDO	PROF. 25 H CLT	EMEF MARIA GORETE DE SOUSA
121	4467	MADSON LUIZ GALVAO SARAIVA	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF JONATAS COELHO NEIVA
122	13464	MARIANA SILVA DOS SANTOS	PROF.25H-CLT	EMEF MÁRIO COVAS

123	13336	MAIARA BOTELHO DE SOUZA	PROF. SUPERVISOR 40H-CLT	EMEF MARIA GORETE DE SOUSA
124	4474	MARA AMELIA PRESTES DO NASCIMENTO LIMA	PROFESSOR NIVEL II 40 H	CEDIDO PVH
125	4443	MARCIA DOS SANTOS FRANCISCO	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF JONATAS COELHO NEIVA
126	13525	MARIA ANTONIA FERREIRA DE SOUZA	PROF. 25H-CLT	EMEF MÁRIO COVAS
127	13337	MARCIA MARIA CORREA RIBEIRO	PROFESSOR 25H - CLT	CRECHE PEDRO TORRES DE CASTRO
128	4077	MARCOS ANTONIO BARROS DE SOUZA	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF DOM JOÃO BATISTA COSTA
129	9911	MARCOS AURELIO SANTOS DE OLIVEIRA	LETRAS PORT NV II (SEDE)	EMEF LUIZ PERSEGUINI
130	13404	MARGARIDA DE FATIMA DOS SANTOS COSTA	PROF. 25H - CLT	EMEF JONATAS COELHO NEIVA
131	13338	MARIA ALICE BARBOSA DO NASCIMENTO ARAUJO	PROF SUPERVISOR 40H - CLT	EMEF DOM JOÃO BATISTA COSTA
132	13339	MARIA ALVANEIDE ALVES BARROS	PROF. 25H - CLT	EMEF JONATAS COELHO NEIVA
133	4915	MARIA APARECIDA BENEVENUTO	PROFESSOR NIVEL II 40 H	CEDIDO PVH
134	204	MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA	PROFESSOR NIVEL II 40 H	SEMED
135	13544	MARIA EDNA DO NASCIMENTO LIMA PASSU	PROF. ORIENTADORA25H- CLT	EMEF FLOR DO PALHEIRAL
136	13526	MARIA GORETE DE ARAUJO BARATA	PROF. 25 H CLT	EMEF DOM JOÃO BATISTA COSTA
137	13340	MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO FRANÇA	PROF. 25H - CLT	EMEI LEONORA ATANÁZIO
138	13483	MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA	PROF SUPERVISOR 25H - CLT	CRECHE SERAFINA DE AZEVEDO
139	5976	MARIA DE SOUZA FREITAS SOTTE	PROFESSOR NIVEL II 25 H	CEDIDO PVH
140	13341	MARIA DEUSDENISE TEIXEIRA PEREIRA	PROF. 25H - CLT	EMEI VOVÓ GINOCA
141	5506	MARIA ELINEUDE PONTES DE SOUSA	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF MARIA GORETE DE SOUSA
142	4987	MARIA HELENA BARBOSA FARIAS	PROFESSOR NIVEL II 40 H	CEDIDO PVH
143	5499	MARIA HELENA MEDEIROS DO NASCIMENTO	PROFESSOR NIVEL II 25 H	TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA/ESTADO
144	4479	MARIA JOSE LIMA DA SILVA	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF DOM JOÃO BATISTA COSTA
145	4934	MARIA JUCILIA SERIO	PROFESSOR NIVEL II 25 H	TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA/ESTADO
146	5211	MARIA ROSILENE VAZ DA SILVA MONTEIRO	PROFESSOR NIVEL II 40 H	CEDIDO PVH
147	13342	MARIA ROZINEIDE BARROZO BEZERRA	PROF. 25 H – CLT	EMEF DOM JOÃO BATISTA COSTA
148	5079	MARIA VERONICA SOUSA	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF DOM JOÃO BATISTA COSTA
149	13679	MARLEIDE MALTA RIBEIRO	PROF. 25 H -CLT	EMEF LUIZ PERSEGHINI
150	5502	MARLETE MARREIROS DE	PROFESSOR NIVEL II 40 H	CEDIDO PVH
151	354	MARLI JOSE DO CARMO	PROFESSORA 40 HORAS	EMEF MÁRIO COVAS
152	13343	MILENA VIEIRA DA SILVA	PROF. 25H-CLT	SANTA MARCELINA MARCELLO CÂNDIA
153	4903	MIREILY FRANÇA DE OLIVEIRA	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF DOM JOÃO BATISTA COSTA
154	13344	MIRIAN DE ANDRADE AMURIN VITORINO	PROF.25H - CLT	EMEF CÂNDIDO GIACOMETTI
155	13482	NADIA CRISTINA DE CASTRO	PROF. 25H - CLT	EMEF FLOR DO PALHEIRAL
156	4481	NAZARE CRISTINA SOARES SILVA	PROFESSOR NIVEL II 40 H	CRECHE PEDRO TORRES
157	4444	NEIDE APARECIDA VALERIO	PROFESSOR NIVEL II 25 H	EMEF JONATAS COELHO
158	5466	OLAVO BERNARDO DA ROCHA FILHO	PROFESSORA LINGUA PORTUGUESA – 25HS	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
159	13520	QUEILA GUIMARÃES PEREIRA	PROF. 25H-CLT	FRANCISCO ALVES DA SILVA
160	4968	RAIMUNDO NONATO AZEVEDO FRANÇA	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF DOM JOÃO BATISTA COSTA
161	13403	RAIMUNDA NONATA COSTA MOURA	PROF. 25 H CLT	EMEI VOVÓ GINOCA
162	12922	RENILDA PEREIRA DE JESUS LIMA	PROFESSOR AREA ESPECIFICA 40H - CLT	EMEF MÁRIO COVAS
163	16947	RINALDO MUNIZ OLIVEIRA	PROF. 25 H CLT	EMEF FLOR DO PALHEIRAL
164	12522	RODRIGO CAJUEIRO DA SILVA	PROFESSOR AREA ESPECIFICA 40H - CLT	EMEF MÁRIO COVAS
165	4500	RONEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA AZEVEDO	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF FLOR DO PALHEIRAL
166	5064	RONEY RAMOS SOARES	PROFESSOR MATEMATICA 25 HS	SANTA MARCELINA MARCELLO CÂNDIA
167	13379	ROSELI PINTO NOBRE DE AQUINO	PROF SUPERVISOR 25H - CLT	SEMED
168	13345	ROSELI FERREIRA LIMA DE OLIVEIRA	PROFESSOR AREA ESPECIFICA 25H - CLT	EMEF LUIZ PERSEGHINI
169	355	ROSEMEIRE SILVA DOS SANTOS MOURA	PROFESSOR NIVEL II 40 H	CEDIDO PVH
170	13484	ROSINEI MORAES COSTA	PROF. 25 H CLT	EMEF FLOR DO PALHEIRAL
171	13346	ROSETE PEREIRA SOARES	PROFESSOR 25H - CLT	EMEI MANOEL FERNANDO F FONSECA
172	12269/2	ROSEVALDA MATOS DE OLIVEIRA	PROF. 25H - CLT	EMEI FRANCISCO ALVES DA SILVA

173	13347	ROSILENE MONTEIRO PINHEIRO	PROFESSOR NIVEL II 25 H CLT	EMEF LUIZ PERSEGHINI
174	5975	ROSILENE GONÇALVES FERREIRA	PROFESSOR NIVEL II 25 H	CEDIDO PVH
175	13465	ROZENI PEREIRA DA SILVA	PROF.25H-CLT	EMEF MÁRIO COVAS
176	4545	ROZIANE CESARIO DE OLIVEIRA	PROFESSOR NIVEL II 40 H	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI
177	4505	ROZILEIA PEREIRA GUIMARAES	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF MARIA GORETE DE SOUSA
178	65	ROZIVAL MAIA CAVALCANTE	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF DOM JOÃO BATISTA COSTA
179	13348	SANDRA MACEDO CONCEIÇÃO RABELO	PROFESSOR NIVEL II 25 H CLT	CRECHE PEDRO TORRES DE CASTRO
180	283	SANDRA SOUZA DE OLIVEIRA CASAROLI ELLER	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF DOM JOÃO BATISTA COSTA
181	13507	SAMELA TORRES DE LIMA	PROF. 25H CLT	EMEI MANOEL FERNANDO F FONSECA
182	4473	SARA NEVES DOS REIS ALVES	PROFESSOR NIVEL II 40 H	SANTA MARCELINA MARCELLO CÂNDIA
184	13407	SERGIO MACIEL DA SILVA	PROF. 25 H CLT	EMEF DOM JOÃO BATISTA COSTA
185	13461	SIMONE SOUZA MOTA	PROF. 25H-CLT	EMEF MÁRIO COVAS
186	4635	SHEILA CRISTIANA SANTOS	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF FLOR DO PALHEIRAL
187	13460	SILVIA CRISTINA FONTINELE E SILVA	PROFESSOR NIVEL II 40 H SUPERVISOR CLT	EMEI VOVÓ GINOCA
188	13307	SILVANIR SOUZA DE OLIVEIRA	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEI VOVÓ GINOCA
189	357	SILVELENA DA SILVA BENEVIDES	PROFESSOR NIVEL II 40 H	TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA/ESTADO
190	13680	OZIANE SOUZA DA SILVA	PROFESSOR 25H-CLT	EMEF MÁRIO COVAS
191	13511	THARCIA PAULA DOS SANTOS NEVES	PROFESSOR AREA ESPECIFICA 25H - CLT	EMEF FLOR DO PALHEIRAL
192	12292	VAINI TROMBINI FERREIRA BRASILEIRO	PROF.25H-CLT	EMEF MÁRIO COVAS
193	342	VALCIFRAN DE PAULA CUNHA	VICE DIRETORA TIPOLOGIA III	EMEF MÁRIO COVAS
194	13455	VALDINA AGUIAR PINHEIRO	PROFESSOR 25H - CLT	EMEF MÁRIO COVAS
195	13401	VALTEIR PEREIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR 25H - CLT	EMEF CÂNDIDO GIACOMETTI
196	5006	VANESKA RODRIGUES MARQUES	PROFESSORA LINGUA PORTUGUESA - 40HS	EMEF LUIZ PERSEGUINI
197	4482	WALDIRENE CARDOSO DA SILVA	PROFESSOR NIVEL II 40 H	SINTEMUCAJA
198	13349	WANESSA KAROLINE MORAES BARBOZA	PROF. 25H - CLT	CRECHE SERAFINA AZEVEDO
199	4925	ZENILDA PLANTIKOW	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF JONATAS COELHO NEIVA

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 11 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Isadora Costa Xisto
Código Identificador:D6A48882

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 574/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 19 – Inciso I e II, da Lei nº 318, de 01 de Março de 2004.
Considerando que no mês de Janeiro, conforme Calendário Letivo, é considerado férias escolares.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias aos Profissionais de Apoio da Rede Pública Municipal de Educação, conforme relação nominal em anexo.

Art. 2º – As férias de que trata o caput deste artigo, referem-se ao ano de 2025/2026, e serão usufruídas no período de 02 a 31 de Janeiro de 2026.
Parágrafo único: Considerando que Aqueles que ainda não estiverem com o período aquisitivo completo, o pagamento do adicional de 1/3 de férias se dará no mês que completarem o referido período.

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 02/01/2026, revogam-se as disposições em contrário.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Dec. 10.000/2025

ORD	MAT	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
1	9283	ADRIANA ALVES PONTES	MERENDEIRA	EMEI MANOEL FERNANDO F. FONSECA
2	9151	ANA CLAUDIA ARAUJO MENDES	MONITOR DO TRANSPORTE ESCOLAR	TRANSPORTE ESCOLAR
3	9010	ANDERSON RODRIGUES MARTINS	MOTORISTA DE V. PESADO TRANSPORTE ESCOLAR	TRANSPORTE ESCOLAR
4	4460	ANTONIA NAZARÉ DE OLIVEIRA FERNANDES	ZELADOR(A)	EMEI MANOEL FERNANDO F. FONSECA
		ANTONIA NETA NETA DE SOUZA PENHA		

5	5503		MERENDEIRA	EMEF MARIO COVAS
6	5488	ANTONIO HENRIQUE DA SILVA	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA	EMEF LUIZ PERSEGHINI
7	9048	ARTECY DA SILVA VIEIRA	MERENDEIRA	EMEI VOVÓ GINOCA
8	4209	AURILEIDE SENA RODRIGUES	MERENDEIRA	EMEF DOM JOÃO BATISTA COSTA
9	5989	CLEIDIANE DOS SANTOS GUEREINO	MERENDEIRA	EMEF MARIO COVAS
10	11292	CARLOS SILVA NASCIMENTO	COORDENADOR DE TRANSPORTES ESCOLAR	TRANSPORTE ESCOLAR
11	9131	DANIELE CARVALHO BACURI	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	TRANSPORTE ESCOLAR
12	9446	DIUCILEIA NUNES BRITO	MERENDEIRA	EMEI MANOEL FERNANDO F. FONSECA
13	5480	EDMILSON SALES CORREA	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	TRANSPORTE ESCOLAR
14	5128	ELISANGELA BEZERRA DE MELO	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA	SANTA MARCELINA MARCELLO CÂNDIA
15	5514	ELIZANGELA DOS SANTOS BATISTA	MERENDEIRA	SANTA MARCELINA MARCELLO CÂNDIA
16	9423	ELIZEU KESTER	AGENTE DE PORTARIA	EMEF MARIO COVAS
17	9256	ENELIRAN MIRANDA DA SILVA	MERENDEIRA	EMEF LUIZ PERSEGHINI
18	4153	EPIFANIA DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA ROCHA	MERENDEIRA	CRECHE SERAFINA DE AZEVEDO
19	4212	ERIDELMA TAVARES LEITE DE SOUZA	ZELADOR(A)	EMEI FRANCISCO ALVES DA SILVA
20	5987	EVELYN OLIVEIRA DOS SANTOS	ZELADOR(A)	EMEF JONATAS COELHO NEIVA
21	4191	ELMA SILVIA DE ARAUJO	MERENDEIRA	EMEF DOM JOAO BATISTA COSTA
22	4193	FRANCILENE SILVA RODRIGUES	ZELADOR(A)	CRECHE SERAFINA DE AZEVEDO
23	4244	FRANCISCO CANGATY BARROS	AGENTE LIMPEZA PUBLICA	TRANSPORTE ESCOLAR
24	9100	GERSON VIEIRA LESSA	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	TRANSPORTE ESCOLAR
25	5980	GILSON ROMALDO MATIAS DA COSTA	MECANICO VEICULO PESADO	TRANSPORTE ESCOLAR
26	5484	IRACEMA DE ASSIS MARTINS	MERENDEIRA	EMEF FLOR DO PALHEIRAL
27	13476	GESLAINE RAMOS FARIAS	MERENDEIRA	EMEF MARIO COVAS
28	9252	ISABEL GOMES DE SOUZA	ZELADOR(A)	SEMED
29	4118	IRACEMA ARAUJO COUTO SILVA	MERENDEIRA	EMEI JONATAS COELHO NEIVA
30	9292	JADE BARBOSA DE OLIVEIRA	ZELADOR(A)	EMEF FLOR DO PALHEIRAL
31	9893	JAIRO LIMA DE CARVALHO	ZELADOR(A)	EMEI FRANCISCO ALVES DA SILVA
32	9102	JOCINETE PEREIRA RAIOL	ZELADOR(A)	EMEF DOM JOÃO BATISTA COSTA
33	5968	JUSSARA QUEIROZ VIANA	ZELADOR(A)	EMEF DOM JOÃO BATISTA COSTA
34	4975	JOSE NAZARENO MONTEIRO FERREIRA	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA	TRANSPORTE ESCOLAR
35	5979	LAIS HUBNER NOGUEIRA	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	TRANSPORTE ESCOLAR
36	5220	LAURO RONKOSKI	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	TRANSPORTE ESCOLAR
37	9017	LEANDRO SILVA LEAL	MOTORISTA DE V. PESADO TRANSPORTE ESCOLAR	TRANSPORTE ESCOLAR
38	9012	LUCIANA DE OLIVEIRA STROBILIUS	MOTORISTA DE V. PESADO TRANSPORTE ESCOLAR	TRANSPORTE ESCOLAR
39	9291	LUZINEIDE DE LIMA SOUZA	ZELADOR(A)	CME
40	9078	MARCELO GOMES FEREIRA	MOTORISTA DE V. PESADO TRANSPORTE ESCOLAR	TRANSPORTE ESCOLAR
41	4245	MARIA ANTONIA PAZ DA SILVA	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA	EMEI FRANCISCO ALVES DA SILVA
42	4231	MARIA DAS GRAÇAS VIANA DE SOUSA	MERENDEIRA	CRECHE PEDRO TORRES DE CASTRO
43	4152	MARIA ERIZENE JUCA DE OLIVEIRA	ZELADOR(A)	EMEI VOVÓ GINOCA
44	5039	MARIA VALDIRENE O. S. DOS SANTOS	MERENDEIRA	TRANSPORTE ESCOLAR
45	9287	MARTA ANDREA SILVA MATIAS	MERENDEIRA	EMEF MARIA GORETE ALVES DE SOUZA
46	5970	MARTA DAMASCENO GRUPES	ZELADORA	EMEF MARIO COVAS
47	323	NEUZA BATISTA GOMES	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA	CRECHE PEDRO TORRES DE CASTRO
48	322	PELEGRINO LEITE DE OLIVEIRA	MOTORISTA DE V. PESADO TRANSPORTE ESCOLAR	TRANSPORTE ESCOLAR
49	5504	RAIMUNDO CORDEIRO DA SILVA	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA	TRANSPORTE ESCOLAR
50	9062	ROSIANE SOUZA DE OLIVEIRA	ZELADOR(A)	EMEF JONATAS COELHO NEIVA
51	5203	ROSINEIDE PONTES DOS SANTOS	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA	EMEF LUIZ PERSEGHINI
52	5990	SUZANA LOPES BEZERRA	MERENDEIRA	EMEI VOVÓ GINOCA
53	5996	TERESA CARNEIRO BARBOSA	MERENDEIRA	CRECHE PEDRO TORRES DE CASTRO
54	9150	UELITON DIONE RAMOS DOS SANTOS	MOTORISTA DE V. PESADO TRANSPORTE ESCOLAR	TRANSPORTE ESCOLAR
55	9008	UILLIAN MAIA SOARES	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	TRANSPORTE ESCOLAR

56	9132	XÊNIA MAYARA PAES BEZERRA	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	EMEF JONATAS COELHO NEIVA

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 11 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Isadora Costa Xisto
Código Identificador:9F829B02

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 84-2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal CICERO APARECIDO GODOI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1327/2025
b) Licitação Nrº :	84/2025
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	12/12/2025
e) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: G DOS SANTOS SILVA AR CONDICIONADOS - ME
CNPJ/CPF: 48.925.685/0001-03

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO (SPLIT) DE 7000 A 18000 BTUS. A SEREM EXECUTADOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS		100	R$ 283,00	R$ 28.300,00
2	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO (SPLIT) DE 24000 A 30000 BTUS.A SEREM EXECUTADOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS		50	R$ 482,00	R$ 24.100,00
3	REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO (SPLIT), DE 7000 A 18000 BTUS. A SEREM EXECUTADOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS.		130	R$ 218,00	R$ 28.340,00
4	REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO (SPLIT), DE 24000 A 30000 BTUS. A SEREM EXECUTADOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS.		80	R$ 324,00	R$ 25.920,00
5	REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 7000 A 30000 BTUS (JANELA). A SEREM EXECUTADOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS.		20	R$ 324,00	R$ 6.480,00
6	LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO (SPLIT), DE 7000 A 18000 BTUS COM RETIRADA, DESMONTAGEM, LIMPEZA DE COMPONENTES, INCLUSIVE FILTROS, REMONTAGEM E REINSTALAÇÃO. A SEREM EXECUTADOS A CADA 06 (SEI		368	R$ 151,00	R$ 55.568,00
7	LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO (SPLIT), DE 24000 A 30000 BTUS COM RETIRADA, DESMONTAGEM, LIMPEZA DE COMPONENTES, INCLUSIVE FILTROS, REMONTAGEM E REINSTALAÇÃO. A SEREM EXECUTADOS A CADA 06 (SE		190	R$ 234,00	R$ 44.460,00
8	LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO (JANELA), DE 7000 A 30000 BTUS. COM RETIRADA, DESMONTAGEM, LIMPEZA DE COMPONENTES, INCLUSIVE FILTROS, REMONTAGEM E REINSTALAÇÃO. A SEREM EXECUTADOS A CADA 06 (S		20	R$ 194,00	R$ 3.880,00
9	SERVIÇO E FORNECIMENTO DE CARGA DE GAS R22 PARA AR CONDICIONADO		130	R$ 432,00	R$ 56.160,00
10	SERVIÇO E FORNECIMENTO DE CARGA DE GAS R410 PARA AR CONDICIONADO		135	R$ 464,00	R$ 62.640,00
11	PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO. COMPATÍVEL COM AS MARCAS (LG, ELGIN, SPRINGER, MIDEA, SILENTIA, PHILCO, HITACHI, ELETROLUX, YORK, CONSUL, AGRATTO, SEMP TCL, KOMECO E SAMSU		138	R$ 458,00	R$ 63.204,00
12	CANO DE COBRE ½, COMPATÍVEL COM AS MARCAS (LG, ELGIN, SPRINGER, MIDEA,		30	R$ 331,00	R$ 9.930,00
13	CANO DE COBRE ¼, COMPATÍVEL COM AS MARCAS (LG, ELGIN, SPRINGER, MIDEA, SILENTIA, PHILCO, HITACHI, ELETROLUX, YORK, CONSUL, AGRATTO, SEMP TCL, KOMECO E SAMSUMG).		30	R$ 144,00	R$ 4.320,00
14	CANO DE COBRE 3/8, COMPATÍVEL COM AS MARCAS (LG, ELGIN, SPRINGER, MIDEA,		30	R$ 276,00	R$ 8.280,00
15	CAPACITOR DE PARTIDA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT, DE 7000 A 30000 BTUS.COMPATÍVEL COM AS MARCAS (LG, ELGIN, SPRINGER, MIDEA, SILENTIA, PHILCO,		110	R$ 151,00	R$ 16.610,00
16	CAPACITOR DE VENTILAÇÃO PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT, DE 7000 A 30000 BTUS.COMPATÍVEL COM AS MARCAS (LG, ELGIN, SPRINGER, MIDEA, SILENTIA, PHILCO, HITACHI, ELETROLUX, YORK, CONSUL, AGRATTO,		120	R$ 72,00	R$ 8.640,00
17	COMPRESSOR PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT, DE 7000 A 30000 BTUS.COMPATÍVEL COM AS MARCAS (LG, ELGIN, SPRINGER, MIDEA, SILENTIA, PHILCO, HITACHI, ELETROLUX, YORK, CONSUL, AGRATTO, SEMP TCL, KOM		130	R$ 798,00	R$ 103.740,00
18	CONTROLE REMOTO PARA TODAS AS MARCAS DE AR CONDICIONADO. COMPATÍVEL COM AS MARCAS (LG, ELGIN, SPRINGER, MIDEA, SILENTIA, PHILCO, HITACHI,		50	R$ 69,00	R$ 3.450,00
19	CONTATOR PARA AR CONDICIONADO 18,000 A 30,000 BTUS COMPATÍVEL COM AS MARCAS (LG, ELGIN, SPRINGER, MIDEA,		30	R$ 244,00	R$ 7.320,00

	SILENTIA, PHILCO, HITACHI, ELETROLUX, YORK, CONSUL, AGRATTO, SEMP TCL, KOMECO E SAMSUMG).				
20	PLACA DO EVAPORADOR PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT, DE 7000		40	R$ 392,00	R$ 15.680,00
21	SENSOR DE TEMPERATURA PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO COMPATÍVEL COM AS MARCAS (LG, ELGIN, SPRINGER, MIDEA, SILENTIA, PHILCO, HITACHI, ELETROLUX, YORK, CONSUL, AGRATTO, SEMP TCL, KOMECO E SAMSUMG).		140	R$ 102,00	R$ 14.280,00
22	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO SPLIT, DE 7000 A 30000 BTUS.		140	R$ 102,00	R$ 14.280,00
23	VENTILADOR DO EVAPORADOR PARA AR CODICIONADO SPLIT, DE 7000 A 30000 BTUS. COMPATÍVEL COM AS MARCAS (LG, ELGIN, SPRINGER, MIDEA, SILENTIA, PHILCO, HITACHI, ELETROLUX, YORK, CONSUL, AGRATTO, SEMP TCL, K		140	R$ 532,00	R$ 74.480,00
24	VENTILADOR DO CONDENSADOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT, DE 7000 A 30000 BTUS. COMPATÍVEL COM AS MARCAS (LG, ELGIN, SPRINGER, MIDEA, SILENTIA, PHILCO, HITACHI, ELETROLUX, YORK, CONSUL, AGRATTO, SEMP TCL,		150	R$ 432,00	R$ 64.800,00
25	MOTOR VENTILADOR DO EVAPORADOR PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT, DE 7000 A 30000 BTUS.COMPATÍVEL COM AS MARCAS (LG, ELGIN, SPRINGER, MIDEA, SILENTIA, PHILCO, HITACHI, ELETROLUX, YORK, CONSUL, AG		40	R$ 554,00	R$ 22.160,00
26	MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT, DE 7000 A 30000 BTUS.COMPATÍVEL COM AS MARCAS (LG, ELGIN, SPRINGER, MIDEA, SILENTIA, PHILCO, HITACHI, ELETROLUX, YORK, CONSUL, A		40	R$ 465,00	R$ 18.600,00
27	TURBINA DO EVAPORADOR PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT, DE 7000 A 30000 BTUS.COMPATÍVEL COM AS MARCAS (LG, ELGIN, SPRINGER, MIDEA, SILENTIA, PHILCO, HITACHI, ELETROLUX, YORK, CONSUL, AGRATTO, SE		40	R$ 331,00	R$ 13.240,00

Valor Total Homologado - R$ 798.862,00

Castanheiras-RO, 12 de dezembro de 2025.

CICERO APARECIDO GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:156A676C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

SETOR DE LICITAÇÕES
1º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO CREDENCIAMENDO 01/2025.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2235/2025 / SEMUSA.

ASECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHUPINGUAIA/RO, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 15 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Homologa: o presente resultado que tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos, abrangendo atendimento em Clínica Geral, especialidades médicas e demais áreas da saúde de nível superior com formação específica, destinados ao atendimento da população no âmbito do Município de Chupinguaia, observadas as normas técnicas e regulamentares vigentes, referente aos primeiros 10 (dez) dias uteis a contar de 28/11/2025.

CREDENCIADOS ATÉ 28/11/2026.

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	LOTE
1	MÉDICO CLÍNICO GERAL	17.280	HORA TRABALHADA	01
1ª COLOCADA: RAYANE BARROS RODRIGUES LTDA.				
2ª COLOCADA: PROMED GESTÃO EM SAUDE LTDA.				
3ª COLOCADA: INSTITUTO DESPERTAR SAUDE E EDUCAÇÃO LTDA.				
4ª COLOCADA: KR SERVICOS MEDICOS LTDA.				
2	MÉDICO ANESTESISTA	100	CONSULTA	02
1ª COLOCADA: PROMED GESTÃO EM SAUDE LTDA.				
3	MÉDICO ORTOPEDISTA	720	CONSULTA	03
1ª COLOCADA: PROMED GESTÃO EM SAUDE LTDA.				
2ª COLOCADA: FC MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA.				
3ª COLOCADA: CUNHA E CUNHA LTDA				
4ª COLOCADA: COT VILHENA LTDA				
4	MÉDICO PEDIATRA	1200	CONSULTA	04
1ª COLOCADA: PROMED GESTÃO EM SAUDE LTDA.				
2ª COLOCADA: CUNHA E CUNHA LTDA.				
5	MÉDICO UROLOGISTA	200	CONSULTA	05
6	MÉDICO GINECOLOGISTA	720	CONSULTA	06
1ª COLOCADA: PROMED GESTÃO EM SAUDE LTDA.				
7	MÉDICO CARDIOLOGISTA	360	CONSULTA	07

8	MÉDICO PSIQUIATRA	360	CONSULTA	08
1ª COLOCADA: COT VILHENA LTDA				
9	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	100	CONSULTA	09
1ª COLOCADA: PROMED GESTÃO EM SAUDE LTDA.				
10	MÉDICO NEUROPSICÓLOGO COM TERAPIA E LAUDO	500	CONSULTA	10
11	TERAPEUTA OCUPACIONAL ABA COM LAUDO	500	CONSULTA	11
12	FISIOTERAPEUTA	200	CONSULTA	12
13	FONOAUDIÓLOGO: AVALIAÇÃO + RELATÓRIO/LAUDO	200	CONSULTA	13
14	PSICÓLOGO COM TERAPIA E LAUDO	500	CONSULTA	14
1ª COLOCADA: INSTITUTO DESPERTAR SAUDE E EDUCAÇÃO LTDA.				
15	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA (EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA COM LAUDO)	1500	EXAME	15

A presenteDECISÃOdeverá ser será publicada em sítio eletrônico oficial, conforme exigido noParágrafo único do art. 72da Lei Federal 14.133/2021, de modo a tornar público o resultado do processo, como também, para que produza seus legais efeitos.

Chupinguaia/RO, 12 de dezembro de 2025.

OSVALDO APARECIDO DE CASTRO
Secretario Munucipal De Saude

MAGNO BARBOSA DA SILVA FERREIRA
Agente De Contratação

Publicado por:
Magno Barbosa da Silva Ferreira
Código Identificador:C5862BE0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL– PCA

2026

CÂMARA MUCIPAL DE COSTA MARQUES/RO

APRESENTAÇÃO

O Plano de Contratação Anual – PCA trata-se de uma importante inovação trazida pela Nova Lei de Licitações, 14.133/2021. O Plano de Contratação Anual -PCA deve ser elaborado pelos órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo, visando racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

O referido plano de contratações anual deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos. A elaboração do plano tem caráter obrigatório e altamente recomendável, pelo seu potencial de contribuir para reduzir desperdícios e falhas, aprimorar a gestão de aquisições e contratos e conferir maior realismo à elaboração dos orçamentos.

Assim sendo, este Plano de Contratação Anual - PCA materializasse como o fruto de uma gestão comprometida com resultados e com a transparência dos gastos públicos.

É um documento que consolida todas as contratações que a Câmara Municipal de Costa Marques pretende realizar no exercício financeiro de 2026.

Com vistas ao planejamento dos gastos municipais que busca aperfeiçoar a governança e a gestão das contratações, possibilitando a maximização dos resultados institucionais e o uso racional dos recursos públicos, porquanto sua construção vincula as despesas previstas neste PCA com as disponibilidades orçamentárias de acordo com os limites por Ação Orçamentária, Fonte de Recurso e Suplemento de Despesa.

I - OBJETIVOS São objetivos do PCA:

Racionalizar as contratações, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização e redução de custos processuais;

Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

Evitar o fracionamento de despesas;

Sinalizar intenções ao mercado, potencializando o diálogo pertinente, com consequente ganho em competitividade.

II - METODOLOGIA UTILIZADA

Para a construção do referido Plano utilizou-se como metodologia o valor da despesa realizada, por Unidade Orçamentária e por elemento de despesa, desde o exercício financeiro de 2023. Utilizando-se por base a relação de empenhos emitidos nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, classificando-os conforme os elementos de despesa e apartando as situações atípicas ocorridas no período. Em seguida, foi realizado extenso levantamento das necessidades da Casa, mediante análise dos objetos das contratações pretéritas, exame das necessidades atuais não atendidas e inquérito prospectivo das demandas dos Vereadores para o exercício seguinte.

A partir desse levantamento, classificou-se as compras e contratações dele resultantes, dando destaque àquelas de natureza continuada e às que serão renovadas para o exercício de 2026.

III. DESPESA ORÇAMENTÁRIA

No Anexo I (PCA) são elencados os elementos de despesas segundo os valores realizados em 2023, 2024 e 2025, com as seguintes ações: Manutenção da Câmara Municipal de Costa Marques, do veículo oficial, aquisição de equipamentos e material de consumo, bem como material de expediente, equipamentos de informática, reforma do prédio e dentre outros.

IV – EXECUÇÃO

A execução do presente PCA levará em consideração, em primeiro lugar, a disponibilidade financeira ao longo do exercício de 2026. Serão priorizados os serviços essenciais para o funcionamento da Câmara, sobretudo aqueles cujo início da prestação é fundamental já a partir de janeiro como serviço de fornecimento de água tratada, energia elétrica, telefonia e internet. Em segundo lugar, considerando que o presente PCA foi elaborado após a publicação da Lei Orçamentária de 2026.

Em razão disso, a alta gestão da Câmara Municipal de Costa Marques planejará, no primeiro bimestre de 2026, todos os ajustes orçamentários necessários à realização deste PCA quando não for possível adaptar o PCA ao orçamento.

V. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Plano de Contratação Anual – PCA, a ser implantado por esta Casa de Leis, corresponde a lista de bens e/ou serviços que a Câmara Municipal almeja adquirir ou contratar durante um exercício financeiro.

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 37, inciso XXI, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

- LEI N. 14.133/2021 - art. 12, inciso VII, a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias;

- DECRETO N. 10.947, DE 25 DE JANEIRO DE 2022 – Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

VII. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL 2025 (ANEXO)

A primeira etapa da elaboração do Plano de Contratação Anual - PCA se iniciou com a apresentação a todos os setores da Câmara da importância de sua elaboração e implementação para a administração pública municipal, para as empresas fornecedoras de bens e serviços para a administração e para a sociedades, sob em três perspectivas:

quanto ao aprendizado e crescimento da equipe com o aperfeiçoamento das competências gerenciais e técnicas para as compras e contratações.
sob os aspectos dos recursos públicos, aprimorando a gestão e a execução dos gastos públicos.
sob a perspectiva de resultados com a otimização da disponibilidade e do desempenho dos objetos a serem adquiridos.

A segunda etapa consistiu no levantamento das necessidades junto a cada um dos setores da Câmara Municipal. Cada setor ou unidade equivalente levantou suas necessidades e relacionou sua proposta de compras e contratações, identificando àquelas de natureza continuada e as que serão renovadas para no exercício seguinte, alinhado seu planejamento às diretrizes definidas neste Plano de Contratação Anual - PCA.

A terceira etapa consistiu na consolidação e tratamento das necessidades levantadas pelo Controle Interno e do Agente de Contratação, o documento foi avaliado quanto à conveniência e oportunidade para tomada de decisão pelo Presidente da Câmara.

O presente documento (Plano de Contratação Anual - PCA) foi elaborado sob a coordenação do Controle Interno, Licitações e Procuradoria Jurídica, com o apoio dos demais Setores, viabilizando a realização de licitações conjuntas, otimizando custos, agilizando procedimentos e facilitando o controle das despesas. Para os anos seguintes pretende-se adotar sistema informatizado que viabilizará eficiência e rapidez na consolidação do Plano de Contratação Anual - PCA.

VIII. DO MONITORAMENTO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O monitoramento do plano será realizado pelo Controle Interno, a cada 3 (três) meses, através do acompanhamento da execução do plano anual de contratações, com o objetivo de avaliar o andamento das contratações de forma a identificar tempestivamente contingências que possam comprometer o cumprimento do plano.

IX. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente plano consolida informações sobre os itens (bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações) no âmbito da Câmara Municipal de Costa Marques.

O mesmo poderá ser acessado por meio da rede mundial de computadores, a internet, no endereço eletrônico: https://www.costamarques.ro.leg.br em banner específico, com acesso público à toda a sociedade.

CLEONICE APARECIDA ORTIZ
Agente de Contratação

CLEISON APARECIDO DA SILVA
Equipe de Apoio

GEZEANE DA SILVA MELO MAGALHAES
Equipe de Apoio

LEIZIANE SANTOS DE MELO
Equipe de Apoio

JORGEANI OJOPI SOARES
Controladora Interno

ERIC ALVES MANDRICK
Assessor Jurídico

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM E JUSTIFICATIVA	TIPO ITEM	EXPECTATIVA DE AQUISIÇÃO (R$)	DOTAÇÃO	GRAU DE PRIORIDADE	QUANT. MESES	CRONOGRAMA DA CONTRATAÇÃO	RENOVAÇÃO CONTRATUAL 2026
1	**ENERGIA ELÉTRICA** – consumo de Energia Elétrica, durante o exercício de 2026, em razão das necessidades de funcionamento e atividades internas desta Câmara Municipal.	SERVIÇOS	R$ 55.000,00	3.3.90.39.00	ALTA	12	PRIMEIRO TRIMESTRE	-
2	**SANEAMENTO/ÁGUA** – despesas com o consumo de água, em atendimento às necessidades de manutenção e funcionamento das atividades internas desta Câmara Municipal, no exercício 2026.	SERVIÇOS	R$ 10.000,00	3.3.90.39.00	ALTA	12	PRIMEIRO TRIMESTRE	-
3	**TELEFONIA FIXA** – prestação de serviços de telefonia fixa, para a prestação de serviços da Câmara Municipal, no exercício 2026.	SERVIÇOS	R$ 3.000,00	3.3.90.39.00	ALTA	12	PRIMEIRO TRIMESTRE	-
4	**SERVIÇOS BANCÁRIOS** – prestação de serviços bancários/tarifas, necessários ao funcionamento da Câmara Municipal, exercício 2026.	SERVIÇOS	R$ 1.600,00	3.3.90.39.00	ALTA	12	PRIMEIRO TRIMESTRE	-
5	**SISTEMA DE SOFTWARE** - contratação de empresa especializada para fornecimento de software na modalidade de licenciamento (SAAS - software as a service), bem como a prestação de serviço continuado na administração pública, através de fornecimento de gestão de sistemas, havendo a necessidade da implantação, conversão dos dados, migração e treinamento disponibilizando a licença de uso e manutenção dos sistemas da Câmara Municipal.	SERVIÇOS	R$ 92.000,00	3.3.90.39.00	ALTA	12	TERCEIRO TRIMESTRE	ADITIVO 05/08/2026
6	**PORTAL DA TRANSPARENCIA** - contratação de empresa especializada em serviços de tecnologia da informação para o desenvolvimento de aplicações e serviços online do portal da transparência	SERVIÇOS	R$ 86.000,00	3.3.90.39.00	ALTA	12	PRIMEIRO TRIMESTRE	ADITIVO 10/01/2026
7	Contratação de empresa especializada para o licenciamento mensal, por até 60 meses, de sistema web com inteligência artificial (ia), acessível via navegador operável em rede local interna (localhost), incluindo licença do tipo cliente access licenci (cal) para usuários individuais (user cal) e suporte técnico contínuo para módulos de gestão administrativa, legislativa, plenário virtual, licitações, controle interno e contratos.	SERVIÇOS	R$ 90.000,00	3.3.90.39.00	ALTA	12	TERCEIRO TRIMESTRE	ADITIVO 05/07/2026
8	**SERVIÇOS DE CONTADORIA** - contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria técnico contábil em planejamento, orçamento, execução orçamentária, contábil e financeira para Câmara Municipal.	SERVIÇOS	R$ 57.000,00	3.3.90.39.00	ALTA	12	SEGUNDO TRIMESTRE	ADITIVO 06/04/2026
9	**PERITO E-SOCIAL** – despesas com a contratação de empresa especializada em engenharia de segurança do trabalho, para envio do E-Social, no exercício 2026.	SERVIÇOS	R$ 12.000,00	3.3.90.39.00	ALTA	12	QUARTO TRIMESTRE	ADITIVO 31/10/2026
10	**COMBUSTÍVEL** - aquisição de combustível é lubrificante automotivos, em atendimento a manutenção das atividades da Câmara Municipal ponto faz-se necessária a contratação para o abastecimento dos veículos oficiais, de modo a atender o deslocamento dos vereadores e servidores para cumprimento das atividades legislativas.	PRODUTOS	R$ 70.000,00	3.3.90.39.00	ALTA	12	QUARTO TRIMESTRE	ADITIVO 17/11/2026
11	**MANUTENÇÃO E PEÇAS CAMINHONETE e COROLLA** - contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão obrigatória, manutenção	SERVIÇOS E PRODUTOS	R$ 32.400,00	3.3.90.39.00	ALTA	12	PRIMEIRO TRIMESTRE	-

	preventiva e corretiva, e fornecimento de peças, referente ao veículo Toyota Hilux, e Corolla Premiun pertencente ao acervo patrimonial desta Câmara. A execução de tal serviço visa atender as necessidades de manutenção dos veículos oficiais mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento.							
12	**REVISÃO, MANUTENÇÃO E PEÇAS VEICULOS OFICIAL** - contratação direta com a empresa concessionaria credenciada, para a realização de revisão e consertos, ou troca de peças de maneira direta haja visto que o veículo encontra-se na garantia.	SERVIÇOS E PRODUTOS	R$ 20.000,00	3.3.90.39.00	ALTA	-	PRIMEIRO TRIMESTRE	-
13	**MATERIAL DE CONSUMO** - aquisição de gêneros alimentícios (café, açúcar, chá, entre outros), bem como material de limpeza e descartáveis, dentre outros, para a manutenção das atividades e da demanda administrativa da Câmara Municipal, para o exercício 2026.	PRODUTOS	R$ 15.000,00	3.3.90.30.00	MÉDIA	-	PRIMEIRO TRIMESTRE	-
14	**MATERIAL DE EXPEDIENTE** - a aquisição se dá em razão da realização de diversos serviços administrativos considerados indispensáveis ao bom desempenho das atribuições dos servidores. Tendo por objetivo dar suporte às atividades administrativas, garantindo condições e equipamentos adequados para a realização das tarefas exercidas durante o exercício de 2026	PRODUTOS	R$ 15.000,00	3.3.90.30.00	MÉDIA	-	PRIMEIRO TRIMESTRE	-
15	**MATERIAL PERMANENTE (MOVEIS)** – aquisição de veículo, mobiliário tais como: mesas, cadeiras, armários, poltrona, sofá, fogão, persianas, dentre outros produtos duráveis, a fim de atender as necessidades dos servidores, bem como dos vereadores, proporcionando mais conforto para o exercício do trabalho diário realizado nesta Casa de Leis.	PRODUTOS	R$ 400.00,00	4.4.90.52.00	MÉDIA	-	PRIMEIRO TRIMESTRE	-
16	**MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO** - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado do tipo central e tipo compacto e Split, com fornecimento de mão de obra, materiais, gás refrigerante e serviços afins.	SERVIÇOS	R$ 12.000,00	3.3.90.39.00	ALTA	12	PRIMEIRO TRIMESTRE	-
17	**SEGURO VEICULAR** – necessidade de proteção ao patrimônio público (frota da Câmara Municipal), bem como aos usuários do veículo oficial.	SERVIÇOS	R$ 10.000,00	3.3.90.39.00	ALTA	12	PRIMEIRO TRIMESTRE	-
18	**CURSOS/TREINAMENTOS** – necessários para a participação em eventos de capacitação, congressos e certificações obrigatórias aos membros do Legislativo, bem como o atendimento da continuidade das ações que visam boas práticas de gestão, para o exercício de 2026.	SERVIÇOS	R$ 100.000,00	3.3.90.39.00	MÉDIA	-	-	-
19	**QUADROS/PLACAS/ BANDEIRAS/CARTEIRAS** – itens necessários para a preservação histórica do Legislativo, bem como identificação dos respectivos vereadores e suas bancadas.	PRODUTOS	R$ 10.000,00	3.3.90.39.00	MÉDIA	-	PRIMEIRO TRIMESTRE	-
20	**OBRAS E MANUTENÇÃO PREDIAL E INSTALAÇÕES** - contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção predial abrangendo a reforma e ampliação do plenário, abertura de janelas, instalação hidráulica, elétrica e renovação da pintura limpeza de calhas e rufos reparos no telhado e troca de forro, portas, portões e etc a ser executado no exercício 2026 na Câmara Municipal.	SERVIÇOS	R$ 670.000,00	4.4.90.51.00	ALTA	-	SEGUNDO TRIMESTRE	-

Publicado por:
Cleonice Aparecida Ortiz
Código Identificador:A05579BA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PDDE EQUIDADE 1º PARCELA – CAPITAL - APP E.M.E.F ALUÍSIO BECKER

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE AÇÕES EDUCACIONAIS
COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO À MANUTENÇÃO ESCOLAR
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO DO PDDE
PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA
APP E.M.E.F ALUÍSIO BECKER
CNPJ: 09.519.623/0001-40

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PDDE EQUIDADE 1º PARCELA – CAPITAL

Homologamos o Procedimento Licitatório na modalidade dispensa de licitação adjudicando os itens abaixo relacionados em favor do fornecedor: **MLD RABELO LTDA, CNPJ: 05.911.862/0001-90**, conforme julgamento realizado pela Comissão de Compras em conformidade com o Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CADEIRA PARA ESCRITÓRIO	----	UN	02	R$ 370,00	R$ 740,00
TOTAL ADJUDICADO						**R$ 740,00**

Cujubim-RO, 12 de dezembro de 2025.

Diretor Presidente da APP Aluísio Becker

Publicado por:
Tânia Maria Oliveira Medeiros
Código Identificador:F9943A92

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PDDE EQUIDADE 1º PARCELA - CUSTEIO - APP E.M.E.F ALUÍSIO BECKER

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE AÇÕES EDUCACIONAIS
COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO À MANUTENÇÃO ESCOLAR
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO DO PDDE
PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA
APP E.M.E.F ALUÍSIO BECKER
CNPJ : 09.519.623/0001-40

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PDDE EQUIDADE 1º PARCELA - CUSTEIO

Homologamos o Procedimento Licitatório na modalidade dispensa de licitação adjudicando os itens abaixo relacionados em favor do fornecedor: **MLD RABELO LTDA, CNPJ: 05.911.862/0001-90**, conforme julgamento realizado pela Comissão de Compras em conformidade com o Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PAPEL OFICIO A4 210X297	----	UN	24	32,00	R$ 768,00
02	CADERNO 10 MATÉRIA	----	UN	20	29,00	R$ 580,00
03	PINCEL PARA QUADRO BRANCO	----	UN	60	17,70	R$ 1.062,00
04	ESTILETE GRANDE	----	UN	50	3,50	R$ 175,00
05	BORRACHA GRANDE VERDE	----	UN	03	60,00	R$ 180,00
06	CANETA BIC	----	UN	03	65,00	R$ 195,00
TOTAL ADJUDICADO						R$ 2.960,00

Cujubim-RO, 12 de dezembro de 2025.

ALUÍSIO BECKER
Diretor Presidente da APP

Publicado por:
Tânia Maria Oliveira Medeiros
Código Identificador:A4CA4ACD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO - 11 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PREFEITURA MUN. ITAPUÃ DO OESTE			
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS			
PERIODO: Janeiro a Outubro			
RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)			R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	48.002,46	-48.002,46
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	48.002,46	-48.002,46

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	602.752,04	406.926,46	406.926,46	406.926,46	0,00	0,00	195.825,58
Despesas de Capital	602.752,04	406.926,46	406.926,46	406.926,46	0,00	0,00	195.825,58
Investimentos	602.752,04	406.926,46	406.926,46	406.926,46	0,00	0,00	195.825,58
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO APLICAR	2024 (i)	2025 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	699.100,68	-358.924,00	340.176,68
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:			
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;			
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.			

Publicado por:
Ieda Amorim Gomes
Código Identificador:CC98EAA9

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO - 14 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUN. ITAPUÃ DO OESTE	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
PERIODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro	
LRF, Art. 48 – Anexo 14	R$ 1
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	-
Previsão Inicial	60.369.015,00
Previsão Atualizada	60.369.015,00
Receitas Realizadas	72.293.559,46
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	22.158.896,31
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	-
Dotação Inicial	60.369.015,00
Créditos Adicionais	35.925.489,12
Dotação Atualizada	96.294.504,12
Despesas Empenhadas	73.155.973,07
Despesas Liquidadas	59.999.717,19
Despesas Pagas	57.355.918,49
Superávit Orçamentário	12.293.842,27
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	73.155.973,07
Despesas Liquidadas	59.999.717,19
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	71.882.420,73
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	70.099.983,70
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	68.897.897,92
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	-
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	-
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	293.430,40	9.771.338,15	3.330,04
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	5.271.176,45	13.333.428,51	252,95

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	349.423,25	0,00	284.519,36	64.903,89
Poder Executivo	346.123,25	0,00	281.219,36	64.903,89
Poder Legislativo	3.300,00	0,00	3.300,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	2.320.098,87	68.838,72	1.867.666,05	383.594,10
Poder Executivo	2.070.325,35	68.837,16	1.664.226,74	337.261,45
Poder Legislativo	249.773,52	1,56	203.439,31	46.332,65
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.669.522,12	68.838,72	2.152.185,41	448.497,99

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado Limites Constitucionais Anuais até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	9.941.524,46	25,00	25,31
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	8.187.385,78	70,00	79,29
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre		Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00		0,00
Despesa de Capital Líquida	23.120.316,94		5.791.567,30
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre		Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	48.002,46		-48.002,46
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	406.926,46		195.825,58
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	6.794.701,25	15,00	17,91
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00		

Publicado por:
Ieda Amorim Gomes
Código Identificador:A4C77A6F

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO - 4 - DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS		
PERIODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro		
RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)	R$ 1	
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00

Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCÍARIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	
Recursos para Formação de Reserva	0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL	
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	
Investimentos e Aplicações	0,00	
Outros Bens e Direitos	0,00	
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃOP RPPS (XII)	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS					SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa					0,00
Investimentos e Aplicações					0,00
Outros Bens e Direitos					0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOURO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)			PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS ATÉ O REALIZADAS BIMESTRE (b)	
Contribuições dos Servidores			0,00	0,00	
Demais Receitas Previdenciárias			0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)			0,00	0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.					
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:					
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;					
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.					

Publicado por:
Ieda Amorim Gomes
Código Identificador:BB6E6809

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO - 6 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

PREFEITURA MUN. ITAPUÃ DO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
PERIODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro		
RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)	R$ 1	
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a) Jan a Out/2025
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	59.736.649,00	61.027.044,46
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.329.135,84	5.395.179,33
IPTU	775.221,49	349.037,52
ISS	5.013.269,46	2.791.075,76
ITBI	142.333,65	79.474,74
IRRF	749.060,81	1.479.380,03
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	649.250,43	696.211,28
Contribuições	395.479,44	372.966,26
Receita Patrimonial	1.051.520,58	3.766.539,06
Aplicações Financeiras (II)	1.051.520,58	3.766.539,06
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	50.844.896,82	51.344.006,41
Cota Parte do FPM	13.818.709,65	11.994.812,34
Cota Parte do ICMS	13.567.309,68	15.121.819,24
Cota Parte do IPVA	510.946,16	714.883,22
Cota Parte do ITR	11.269,23	24.766,61
Transferências da LC 61/1989	38.249,17	76.429,94
Transferencias do FUNDEB	12.450.520,72	10.761.124,15
Outras Transferências Correntes	10.447.892,21	12.650.170,91
Demais Receitas Correntes	115.616,32	148.353,40
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	115.616,32	148.353,40
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	58.685.128,42	57.260.505,40
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	632.366,00	11.266.515,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	632.366,00	11.266.515,00
Convênios	632.366,00	10.364.337,00
Outras Transferências de Capital	0,00	902.178,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	632.366,00	11.266.515,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	59.317.494,42	68.527.020,40
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	59.317.494,42	68.527.020,40

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	67.214.270,35	50.035.656,13	43.919.923,18	41.324.886,48	284.519,36	545.511,59	542.879,53
Pessoal e Encargos Sociais	31.661.584,90	24.195.025,16	24.193.328,71	22.300.953,85	259.777,18	1.920,35	1.920,35
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	525.062,41	500.000,00	370.380,88	370.380,88	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	35.027.623,04	25.340.630,97	19.356.213,59	18.653.551,75	24.742,18	543.591,24	540.959,18
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	35.027.623,04	25.340.630,97	19.356.213,59	18.653.551,75	24.742,18	543.591,24	540.959,18
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	66.689.207,94	49.535.656,13	43.549.542,30	40.954.505,60	284.519,36	545.511,59	542.879,53
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	28.911.884,24	23.120.316,94	16.079.794,01	16.031.032,01	0,00	1.324.786,52	1.324.786,52
Investimentos	28.321.684,24	22.581.116,94	15.697.753,24	15.648.991,24	0,00	1.324.786,52	1.324.786,52
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	590.200,00	539.200,00	382.040,77	382.040,77	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	28.321.684,24	22.581.116,94	15.697.753,24	15.648.991,24	0,00	1.324.786,52	1.324.786,52
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	168.349,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	95.179.241,71	72.116.773,07	59.247.295,54	56.603.496,84	284.519,36	1.870.298,11	1.867.666,05
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	95.179.241,71	72.116.773,07	59.247.295,54	56.603.496,84	284.519,36	1.870.298,11	1.867.666,05
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							9.771.338,15
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							9.771.338,15

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	293.430,40
JUROS NOMINAIS	Jan a Out/2025
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	3.766.539,06
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	500.000,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	13.037.877,21
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	5.271.176,45

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2024 (a)	Jan a Out/2025 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	4.005.523,06	3.753.101,41
DEDUÇÕES (XL)	33.814.517,91	46.895.524,77
Disponibilidade de Caixa	33.806.613,90	46.887.620,76
Disponibilidade de Caixa Bruta	34.312.558,41	47.027.785,89
(-)Restos a Pagar Processados (XLI)	341.923,37	60.036,07
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	164.021,14	80.129,06
Demais Haveres Financeiros	7.904,01	7.904,01
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-29.808.994,85	-43.142.423,36
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		13.333.428,51
AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Out/2025	
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-281.887,30	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00	
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	-13.664,00	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	13.037.877,21	
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	9.771.338,15	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	22.158.896,31	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	22.158.896,31	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	

Publicado por:
Ieda Amorim Gomes
Código Identificador:A5B6FD98

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO - 6 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

PREFEITURA MUN. ITAPUÃ DO OESTE		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
PERIODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro		
RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)		R$ 1
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Out/2025
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	59.736.649,00	61.027.044,46
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.329.135,84	5.395.179,33
IPTU	775.221,49	349.037,52
ISS	5.013.269,46	2.791.075,76
ITBI	142.333,65	79.474,74
IRRF	749.060,81	1.479.380,03
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	649.250,43	696.211,28
Contribuições	395.479,44	372.966,26
Receita Patrimonial	1.051.520,58	3.766.539,06
Aplicações Financeiras (II)	1.051.520,58	3.766.539,06
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	50.844.896,82	51.344.006,41
Cota Parte do FPM	13.818.709,65	11.994.812,34
Cota Parte do ICMS	13.567.309,68	15.121.819,24
Cota Parte do IPVA	510.946,16	714.883,22
Cota Parte do ITR	11.269,23	24.766,61
Transferências da LC 61/1989	38.249,17	76.429,94
Transferencias do FUNDEB	12.450.520,72	10.761.124,15
Outras Transferências Correntes	10.447.892,21	12.650.170,91
Demais Receitas Correntes	115.616,32	148.353,40
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	115.616,32	148.353,40
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	58.685.128,42	57.260.505,40
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	632.366,00	11.266.515,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	632.366,00	11.266.515,00
Convênios	632.366,00	10.364.337,00

Outras Transferências de Capital	0,00	902.178,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	632.366,00	11.266.515,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	59.317.494,42	68.527.020,40
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	59.317.494,42	68.527.020,40

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	67.214.270,35	50.035.656,13	43.919.923,18	41.324.886,48	284.519,36	545.511,59	542.879,53
Pessoal e Encargos Sociais	31.661.584,90	24.195.025,16	24.193.328,71	22.300.953,85	259.777,18	1.920,35	1.920,35
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	525.062,41	500.000,00	370.380,88	370.380,88	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	35.027.623,04	25.340.630,97	19.356.213,59	18.653.551,75	24.742,18	543.591,24	540.959,18
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	35.027.623,04	25.340.630,97	19.356.213,59	18.653.551,75	24.742,18	543.591,24	540.959,18
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	66.689.207,94	49.535.656,13	43.549.542,30	40.954.505,60	284.519,36	545.511,59	542.879,53
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	28.911.884,24	23.120.316,94	16.079.794,01	16.031.032,01	0,00	1.324.786,52	1.324.786,52
Investimentos	28.321.684,24	22.581.116,94	15.697.753,24	15.648.991,24	0,00	1.324.786,52	1.324.786,52
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	590.200,00	539.200,00	382.040,77	382.040,77	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	28.321.684,24	22.581.116,94	15.697.753,24	15.648.991,24	0,00	1.324.786,52	1.324.786,52
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	168.349,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	95.179.241,71	72.116.773,07	59.247.295,54	56.603.496,84	284.519,36	1.870.298,11	1.867.666,05
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	95.179.241,71	72.116.773,07	59.247.295,54	56.603.496,84	284.519,36	1.870.298,11	1.867.666,05
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							9.771.338,15
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							9.771.338,15

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	293.430,40
JUROS NOMINAIS	Jan a Out/2025
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	3.766.539,06
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	500.000,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	13.037.877,21
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	5.271.176,45

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2024 (a)	Jan a Out/2025 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	4.005.523,06	3.753.101,41
DEDUÇÕES (XL)	33.814.517,91	46.895.524,77
Disponibilidade de Caixa	33.806.613,90	46.887.620,76
Disponibilidade de Caixa Bruta	34.312.558,41	47.027.785,89
(-)Restos a Pagar Processados (XLI)	341.923,37	60.036,07
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	164.021,14	80.129,06
Demais Haveres Financeiros	7.904,01	7.904,01
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-29.808.994,85	-43.142.423,36
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	13.333.428,51	
AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Out/2025	
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-281.887,30	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00	
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	-13.664,00	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	13.037.877,21	
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	9.771.338,15	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	22.158.896,31	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	22.158.896,31	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	

Publicado por:
Ieda Amorim Gomes
Código Identificador:2A2043F0

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO - 8 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

PREFEITURA MUN. ITAPUÃ DO OESTE		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
PERIODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro		
RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)		R$ 1
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT
1- RECEITA DE IMPOSTOS	6.679.885,41	4.698.968,05
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	775.221,49	349.037,52
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	142.333,65	79.474,74
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	5.013.269,46	2.791.075,76
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	749.060,81	1.479.380,03
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	34.391.452,62	34.587.536,75
2.1- Cota-Parte FPM	16.856.734,03	14.665.163,25
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	15.536.526,03	13.314.494,37
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	1.320.208,00	1.350.668,88
2.2- Cota-Parte ICMS	16.834.137,14	18.902.273,85
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	47.812,21	95.537,46
2.4- Cota-Parte ITR	14.086,54	30.958,15
2.5- Cota-Parte IPVA	638.682,70	893.604,04
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	41.071.338,03	39.286.504,80
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	6.444.968,73	6.654.825,40
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	3.653.585,58	3.174.252,63
FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	12.506.355,96	10.928.718,23
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	12.408.535,57	10.325.433,37
6.1.1- Principal	12.352.700,33	10.157.839,29
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	55.835,24	167.594,08
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	97.820,39	603.284,86
6.4.1- Principal	97.820,39	603.284,86
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	5.907.731,60	3.503.013,89

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	151.785,39
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	151.785,39
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	11.080.503,62

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	12.574.474,98	9.356.805,13	8.882.953,31	8.058.364,45	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	11.160.884,58	8.187.385,78	8.187.385,78	7.471.683,51	0,00
10.1.1- Educação Infantil	3.085.452,18	2.534.279,13	2.534.279,13	2.307.053,98	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	7.210.626,20	5.134.772,46	5.134.772,46	4.694.047,94	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	864.806,20	518.334,19	518.334,19	470.581,59	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	1.413.590,40	1.169.419,35	695.567,53	586.680,94	0,00
10.2.1- Educação Infantil	268.000,00	165.761,85	165.761,85	154.981,85	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	1.046.390,40	928.866,57	455.014,75	360.808,16	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	99.200,00	74.790,93	74.790,93	70.890,93	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)

11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	9.308.043,13	8.834.191,31	8.058.364,45	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	9.215.509,33	8.785.495,80	8.026.033,53	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	92.533,80	48.695,51	32.330,92	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	8.187.385,78	8.187.385,78	7.471.683,51	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	7.227.803,36	8.187.385,78	8.187.385,78	79,29
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1.092.871,82	2.094.526,92	2.094.526,92	1.001.655,10	19,17

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	97.524,00	-97.524,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	48.762,00	-48.762,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	48.762,00	-48.762,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	5.499.363,83	4.572.798,80	4.288.354,16	4.081.963,53	0,00
20.1- Educação Infantil	429.377,74	391.674,19	328.486,01	328.486,01	0,00
20.2- Ensino Fundamental	4.836.983,82	3.957.805,08	3.785.301,96	3.603.338,93	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	36.126,00	35.586,15	15.162,10	3.274,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	196.876,27	187.733,38	159.404,09	146.864,59	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	17.960.628,91	13.790.632,55	13.060.665,38	12.042.225,39	0,00
21.1- Educação Infantil	3.782.829,92	3.091.715,17	3.028.526,99	2.790.521,84	0,00
21.1.1- Creche	1.616.130,27	1.551.120,32	1.511.098,96	1.395.330,14	0,00
21.1.2- Pré-Escola	2.166.699,65	1.540.594,85	1.517.428,03	1.395.191,70	0,00
21.2- Ensino Fundamental	14.177.798,99	10.698.917,38	10.032.138,39	9.251.703,55	0,00
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL					VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)					4.288.354,16
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)					6.654.825,40
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)					1.001.655,10
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)					0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4					0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af))					0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)					9.941.524,46

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5			VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			9.821.626,20	9.941.524,46	25,31
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	103.526,96	0,00	75.278,67	0,00	28.248,29
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	27.579,05	0,00	26.919,05	0,00	660,00
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	75.947,91	0,00	48.359,62	0,00	27.588,29
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		1.882.203,31		4.096.959,20	
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		618.443,57		1.175.343,50	
31.1.1- Salário-Educação		367.926,87		671.650,94	

31.1.2- PDDE	0,00	354,31
31.1.3- PNAE	163.878,78	189.849,51
31.1.4- PNATE	86.637,92	56.557,48
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	256.931,26
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.180.867,49	2.891.466,77
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	82.892,25	30.148,93

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	7.806.432,71	6.583.187,64	4.890.662,84	4.738.982,50	0,00
32.1- Educação Infantil	973.322,44	821.591,81	479.852,33	409.276,25	0,00
32.2- Ensino Fundamental	4.664.260,78	3.992.859,93	2.810.431,01	2.810.431,01	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	360.000,00	252.615,33	176.186,66	176.186,66	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	169.871,52	100.183,64	28.456,69	28.456,69	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	1.638.977,97	1.415.936,93	1.395.736,15	1.314.631,89	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	25.880.271,52	20.512.791,57	18.061.970,31	16.879.310,48	0,00

33.1- Despesas Correntes	25.533.753,74	20.346.665,87	17.904.436,61	16.770.538,78	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	14.433.793,35	10.874.743,63	10.874.743,63	9.920.864,07	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	207.855,00	207.855,00	207.855,00	207.855,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	10.892.105,39	9.264.067,24	6.821.837,98	6.641.819,71	0,00
33.2- Despesas de Capital	420.754,75	214.887,70	206.295,70	157.533,70	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	70.645,00	70.645,00	70.645,00	70.645,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	350.109,75	144.242,70	135.650,70	86.888,70	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA				FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				227.733,30	72.426,77
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)				10.928.718,23	671.650,94
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)				8.155.486,07	262.319,10
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE				3.000.965,46	481.758,61
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)				77.691,34	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)				20.526,17	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)				3.058.130,63	481.758,61

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.

2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).

10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

Publicado por:
Ieda Amorim Gomes
Código Identificador:255C7A98

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO - 9 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL			
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL			
PERIODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro			
RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)			R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	28.911.884,24	23.120.316,94	5.791.567,30
Investimentos	28.321.684,24	22.581.116,94	5.740.567,30
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	590.200,00	539.200,00	51.000,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	28.911.884,24	23.120.316,94	5.791.567,30
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	28.911.884,24	23.120.316,94	5.791.567,30
	<(d - a)>	<(e - b)>	<(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Ieda Amorim Gomes
Código Identificador:9A1257E3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4389, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1649/2024 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 73.529,05 (setenta e três mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinco centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
82	02.03.00 04.122 0002 2007 3.3.90.48.00 1.500.0000.0000	62	02.03.00 04.122 0002 2006 3.3.90.14.00 1.500.0000.0000	74,92
82	02.03.00 04.122 0002 2007 3.3.90.48.00 1.500.0000.0000	63	02.03.00 04.122 0002 2006 3.3.90.30.00 1.500.0000.0000	7.485,08
86	02.03.00 28.843 0000 0001 4.6.90.71.00 1.500.0000.0000	61	02.03.00 04.122 0002 2006 3.3.71.70.00 1.500.0000.0000	122,41
88	02.03.00 28.843 0000 0002 4.6.91.71.00 1.500.0000.0000	63	02.03.00 04.122 0002 2006 3.3.90.30.00 1.500.0000.0000	9.624,17
88	02.03.00 28.843 0000 0002 4.6.91.71.00 1.500.0000.0000	64	02.03.00 04.122 0002 2006 3.3.90.33.00 1.500.0000.0000	1,88
88	02.03.00 28.843 0000 0002 4.6.91.71.00 1.500.0000.0000	66	02.03.00 04.122 0002 2006 3.3.90.36.00 1.500.0000.0000	529,63
88	02.03.00 28.843 0000 0002 4.6.91.71.00 1.500.0000.0000	67	02.03.00 04.122 0002 2006 3.3.90.39.00 1.500.0000.0000	29.397,92
88	02.03.00 28.843 0000 0002 4.6.91.71.00 1.500.0000.0000	68	02.03.00 04.122 0002 2006 3.3.90.40.00 1.500.0000.0000	3.515,70
88	02.03.00 28.843 0000 0002 4.6.91.71.00 1.500.0000.0000	73	02.03.00 04.122 0002 2006 4.4.90.52.00 1.500.0000.0000	706,38
88	02.03.00 28.843 0000 0002 4.6.91.71.00 1.500.0000.0000	551	02.03.00 04.122 0002 2006 4.4.90.51.00 1.500.0000.0000	12.248,10
88	02.03.00 28.843 0000 0002 4.6.91.71.00 1.500.0000.0000	74	02.03.00 04.122 0002 2007 3.1.90.11.00 1.500.0000.0000	5.000,00
88	02.03.00 28.843 0000 0002 4.6.91.71.00 1.500.0000.0000	75	02.03.00 04.122 0002 2007 3.1.90.13.00 1.500.0000.0000	2.000,00
92	02.03.00 28.843 0000 0006 4.6.90.71.00 1.500.0000.0000	61	02.03.00 04.122 0002 2006 3.3.71.70.00 1.500.0000.0000	841,21
92	02.03.00 28.843 0000 0006 4.6.90.71.00 1.500.0000.0000	62	02.03.00 04.122 0002 2006 3.3.90.14.00 1.500.0000.0000	546,33
210	02.11.00 17.512 0031 2078 3.3.90.39.00 1.500.0000.0000	195	02.11.00 04.122 0002 2016 3.3.90.30.00 1.500.0000.0000	1.435,32

Artigo 2º - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 45.715,15 (quarenta e cinco mil, setecentos e quinze reais e quinze centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
26	02.01.00 04.122 0002 2003 3.1.90.13.00 1.500.0000.0000	29	02.01.00 04.122 0002 2003 3.1.91.13.00 1.500.0000.0000	2.688,84
712	02.01.00 04.122 0002 2003 3.1.90.11.00 2.500.0000.0000	594	02.01.00 04.122 0002 2003 3.1.90.92.00 2.500.0000.0000	43.026,31

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
MONTE NEGRO, 12 de dezembro de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:467E1D4A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIAO-RO, inscrito no CNPJ sob o no 00.699.197/0001-07, com sede na Rua Independência, 1135, centro, nesta cidade de Nova União/RO, neste ato representada por sua Excelência o Prefeito, João Jose de Oliveira
CONTRATADA:
WEB NORTE TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **13.937.361/0001-00,** localizada em R SANTOS DUMONT, 1123 - , Nova União - Rondônia - 76924-000.

As partes acima qualificadas firmam o presente **TERMO ADITIVO** à Ata de Registro de Preços nº 01/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO
Cláusula primeira. Constitui objeto do presente aditivo a **Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n. 01/2025 do Pregão Eletrônico 25/2024 por 1 (um) ano**, com base na previsão do art. 84º da lei 14.133/2021.
DA PRORROGAÇÃO
Cláusula segunda. Fica prorrogada até 13 de janeiro de 2026 a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada.
§ 1º. Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados em sua totalidade a partir da assinatura deste aditivo.

DA RATIFICAÇÃO
Cláusula terceira. Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços ora aditada.
DA PUBLICAÇÃO
Cláusula quarta. A publicação deste aditivo será feita no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de garantir a ampla publicidade.

Nova União-RO, 11 de dezembro de 2025

ANEXO AO 1º TERMO ADITIVO
Lista dos itens que foram renovados conforme os fornecedores.

FORNECEDOR: WEB NORTE TELECOM LTDA
C.N.P.J.: 13.937.361/0001-00

Item	Descrição	Und	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	INSTALAÇÃO EOU CONFIGURAÇÃO DE REDE SEM FIO (WIRELESS). VALOR POR PONTO	SERVIÇO	283	SERVIÇO	R$ 9,31	R$ 2.634,73
2	INSTALAÇÃO EOU CONFIGURAÇÃO DE REDE CABEADA. VALOR POR PONTO	SERVIÇO	263	SERVIÇO	R$9,32	R$ 2.451,16
3	INSTALAÇÃO EOU CONFIGURAÇÃO DE MODEM ADSL	SERVIÇO	253	SERVIÇO	R$9,70	R$ 2.454,10
4	INSTALAÇÃO EOU CONFIGURAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA PABX (VALOR POR RAMAL)	SERVIÇO	23	SERVIÇO	R$ 47,15	R$ 1.084,45
5	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA OPERACIONAL PACOTE OFFICE, SISTEMAS DE SEGURANÇA (ANTIVÍRUS ANTISPYWARE E OUTROS NECESSÁRIOS PARA UM BOM NÍVEL DE SEGURANÇA DO COMPUTADOR).	SERVIÇO	340	SERVIÇO	R$52,52	R$ 17.856,80
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA EM MICROCOMPUTADORES.	SERVIÇO	360	SERVIÇO	R$94,00	R$ 33.840,00
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA EM NOTEBOOKS.	SERVIÇO	157	SERVIÇO	R$46,00	R$ 7.222,00
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA EM IMPRESSORAS LASER MONOCROMÁTICAS EOU COLORIDAS.	SERVIÇO	250	SERVIÇO	R$47,00	R$ 11.750,00
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA EM IMPRESSORAS JATO DE TINTA.	SERVIÇO	243	SERVIÇO	R$ 37,00	R$ 8.991,00
10	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MONITORES LCDLED	SERVIÇO	273	SERVIÇO	R$37,00	R$ 10.101,00
11	INSTALAÇÃO DE REDE CABEADA UTP POR PONTO	SERVIÇO	220	SERVIÇO	R$5,35	R$ 1.177,00
12	CONFIGURAÇÃO DE ROUTER WIRELESS	SERVIÇO	195	SERVIÇO	R$8,56	R$ 1.669,20
13	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SOFTWARES JAVA ADOBE READER FLASH PLAYER NAVEGADORES (WEB BROWSER) COMPACTADORES E OUTROS NECESSÁRIOS PARA UM BOM FUNCIONAMENTO DO COMPUTADOR.	SERVIÇO	253	SERVIÇO	R$5,92	R$ 1.497,76
14	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/ CORRETIVA EM IMPRESSORAS LASER DE PP	SERVIÇO	260	SERVIÇO	R$12,00	R$ 3.120,00
15	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/ CORRETIVA EM IMPRESSORAS LASER DE MP	SERVIÇO	253	SERVIÇO	R$17,52	R$ 4.432,56
16	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/ CORRETIVA EM IMPRESSORAS LASER DE GP	SERVIÇO	273	SERVIÇO	R$10,00	R$ 2.730,00
17	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM NOBREAK PP	SERVIÇO	243	SERVIÇO	R$5,00	R$ 1.215,00
18	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM NOBREAK MP	SERVIÇO	263	SERVIÇO	R$7,00	R$ 1.841,00
19	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E/OU CONFIGURAÇÃO DE IMPRESSORAS	SERVIÇO	293	SERVIÇO	R$8,00	R$ 2.344,00
20	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/REINSTALAÇÃO DE SISTEMA ANTIVÍRUS	SERVIÇO	223	SERVIÇO	R$8,00	R$ 1.784,00
TOTAL R$						**120.195,76**

Elaborado Por:
GISELE SANTOS BERNARDO
Assessora de Expediente da Administração Registro de Preço

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:6C3F1250

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 983, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 983, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

PARECIS/RO, 09 de dezembro de 2025.

"AUTORIZA A ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$ 254.683,14 (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E QUATORZE CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com base naLEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.270/2025,e na Lei Orgânica do Município de Parecis/RO:

Decreto:
Artigo 1º- Abre Crédito Adicional por suplementação e anulação no orçamento vigente no valor deR$ 254.683,14 (duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e três reais e quatorze centavos),para suplementar a dotação orçamentaria da Câmara Municipal de Parecis, conforme funcional programática abaixo relacionado.

Suplementa:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	01.000	PODER LEGISLATIVO			
Unidade	01.001	Câmara Municipal de Parecis			
Func/Prog	01.31.0001.2001	Gestão da Folha – Legislativo			
Crédito	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil	171	1.500.0000.0000	151.000,00
Crédito	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	173	1.500.0000.0000	38.000,00
Crédito	3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação	174	1.500.0000.0000	32.000,00
Func/Prog	01.31.0001.2002	Manutenção das Atividades do Legislativo			
Crédito	3.3.90.14.00	Diárias–Civil	175	1.500.0000.0000	33.683,14
TOTAL DO CRÉDITO				R$	254.683,14

Artigo 2º -Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários remanejados por anulação de dotação do orçamento vigente no valor deR$ 254.683,14 (duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e três reais e quatorze centavos),para suplementar a dotação orçamentaria da Câmara Municipal de Parecis,conforme abaixo relacionado.

Anula-se:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	01.000	PODER LEGISLATIVO			
Unidade	01.001	Câmara Municipal de Parecis			
Func/Prog	01.31.0001.1001	ReformaeAmpliaçãoPrédio-Legislativo			
Crédito	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	169	1.500.0000.0000	155.147,15
Func/Prog	01.31.0001.1002	Aquisição de Bens Móveis – Legislativo			
Crédito	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	170	1.500.0000.0000	4.147,15
Func/Prog	01.31.0001.2001	Aquisição de Bens Móveis – Legislativo			
Crédito	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	172	1.500.0000.0000	68.000,00
Func/Prog	01.31.0001.2002	Manutenção das Atividades do Legislativo			
Crédito	3.3.90.30.00	Material de Consumo	176	1.500.0000.0000	2.359,41
Func/Prog	01.31.0001.2002	Manutenção das Atividades do Legislativo			
Crédito	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	177	1.500.0000.0000	1.029,43
Crédito	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	179	1.500.0000.0000	24.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	254.683,14

Artigo 3º- O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:8B1B0279

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 984, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 984, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

PARECIS/RO, 09 de dezembro de 2025.

"AUTORIZA A ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$ 12.500,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARECIS,Estado de Rondônia,no uso das atribuições que lhe são conferidas perto Artigo 83, Incisos XX e XXXI, da Lei Orgânica do Município e na forma dos Artigos 41, inciso II e 43, § 1º, incisos II e III da lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Decreta:
Artigo 1º- Abre Crédito Adicional por suplementação e anulação no orçamento vigente no valor deR$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais),para suplementar a dotação orçamentaria do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, conforme funcional programática a baixo relacionado.

Cria e suplementa:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	04.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS			
Func/Prog	08.244.0002.2066	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - FMAS			
Crédito	3.3.90.14.00	Diárias-Civil	185	1.500.0000.0000	10.000,00
Crédito	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	190	1.500.0000.0000	2.500,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	12.500,00

Artigo 2º -Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários remanejados por anulação de dotação do orçamento vigente no valor deR$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais),para suplementar a dotação orçamentaria do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS,conforme abaixo relacionado.

Anula-se:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	04.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS			
Func/Prog	08.244.0002.1014	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CRAS			
Crédito	4.4.90.30.00	Material De Consumo	181	1.500.0000.0000	2.500,00
	4.4.90.30.00	Material De Consumo	181	1.500.0000.0000	10.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	12.500,00

Artigo 3º- O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:C3291342

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 989, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 989, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

PARECIS/RO, 12 de dezembro de 2025.

"AUTORIZA A ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$ 50.500,00 (CINQUENTA MIL E QUINHENTOS REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com base naLEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.191/2024,e na Lei Orgânica do Município de Parecis/RO:

Decreta:
Artigo 1º- Abre Crédito Adicional por suplementação e anulação no orçamento vigente no valor deR$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais),para suplementar a dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme funcional programático abaixo relacionado.

Suplementa:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.000	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED			
Func/Prog	12.361.0003.2113	Complementação VAAR			
Crédito	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	369	1.543.0000.0000	50.500,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	50.500,00

Artigo 2º -Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei será utilizados os recursos orçamentários remanejados por anulação de dotação do orçamento vigente no valor deR$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais),para suplementar a dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação - SEMED,conforme abaixo relacionado.

Anula-se:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.000	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED			
Func/Prog	12.361.0003.2113	Complementação VAAR			
Crédito	3.3.90.30.00	Material de Consumo	368	1.543.0000.0000	50.500,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	50.500,00

Artigo 3º- O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:12C29D26

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.270, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 1.270, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

PARECIS/RO, 09 de dezembro de 2025.

"AUTORIZA A ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$ 254.683,14 (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E QUATORZE CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARECIS,Estado de Rondônia,no uso das atribuições que lhe são conferidas peloArtigo 83, Incisos XX e XXXI, da Lei Orgânica do Município e na forma dos Artigos 41, inciso II e 43, § 1º, incisos II e III da lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente.

Lei:
Artigo 1º- Abre Crédito Adicional por suplementação e anulação no orçamento vigente no valor deR$ 254.683,14 (duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e três reais e quatorze centavos),para suplementar a dotação orçamentaria da Câmara Municipal de Parecis, conforme funcional programática abaixo relacionado.

Suplementa:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	01.000	PODER LEGISLATIVO			
Unidade	01.001	Câmara Municipal de Parecis			
Func/Prog	01.31.0001.2001	Gestão da Folha – Legislativo			
Crédito	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil	171	1.500.0000.0000	151.000,00
Crédito	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	173	1.500.0000.0000	38.000,00
Crédito	3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação	174	1.500.0000.0000	32.000,00
Func/Prog	01.31.0001.2002	Manutenção das Atividades do Legislativo			
Crédito	3.3.90.14.00	Diárias–Civil	175	1.500.0000.0000	33.683,14
TOTAL DO CRÉDITO				R$	254.683,14

Artigo 2º -Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários remanejados por anulação de dotação do orçamento vigente no valor deR$ 254.683,14 (duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e três reais e quatorze centavos),para suplementar a dotação orçamentaria da Câmara Municipal de Parecis,conforme abaixo relacionado.

Anula-se:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	01.000	PODER LEGISLATIVO			
Unidade	01.001	Câmara Municipal de Parecis			
Func/Prog	01.31.0001.1001	ReformaeAmpliaçãoPrédio-Legislativo			
Crédito	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	169	1.500.0000.0000	155.147,15
Func/Prog	01.31.0001.1002	Aquisição de Bens Móveis – Legislativo			
Crédito	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	170	1.500.0000.0000	4.147,15
Func/Prog	01.31.0001.2001	Aquisição de Bens Móveis – Legislativo			
Crédito	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	172	1.500.0000.0000	68.000,00
Func/Prog	01.31.0001.2002	Manutenção das Atividades do Legislativo			
Crédito	3.3.90.30.00	Material de Consumo	176	1.500.0000.0000	2.359,41
Func/Prog	01.31.0001.2002	Manutenção das Atividades do Legislativo			
Crédito	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	177	1.500.0000.0000	1.029,43
Crédito	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	179	1.500.0000.0000	24.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	254.683,14

Artigo 3º- O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:C87C65EE

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.272, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 1.272, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

PARECIS/RO, 11 de dezembro de 2025.

"AUTORIZA A ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$ 65.500,00 (SESSENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARECIS,Estado de Rondônia,no uso das atribuições que lhe são conferidas peloArtigo 83, Incisos XX e XXXI, da Lei Orgânica do Município e na forma dos Artigos 41, inciso II e 43, § 1º, incisos II e III da lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Lei:
Artigo 1º- Abre Crédito Adicional por suplementação e anulação no orçamento vigente no valor deR$ 65.500,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos reais),para suplementar a dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme funcional programático abaixo relacionado.

Suplementa:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.000	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED			
Func/Prog	2.361.0003.2010	Manutenção da Gestão Administrativa – 5% e 25%			
Crédito	3.3.90.30.00	Material de Consumo	48	1.500.0025.1001	65.500,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	65.500,00

Artigo 2º -Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei será utilizados os recursos orçamentários remanejados por anulação de dotação do orçamento vigente no valor deR$ 65.500,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos reais),para suplementar a dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação - SEMED,conforme abaixo relacionado.

Anula-se:,

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.000	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED			
Func/Prog	2.361.0005.2016	Gestão do Transporte Escolar – 5% e 25%			
Crédito	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	81	1.500.0025.1001	65.500,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	65.500,00

Artigo 3º- O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:A7E3F4A2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 364/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho,12 de dezembro de 2025.

Considerando os termos constantes no Processo Administrativo n° 015.000794/2025-17.
O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;
RESOLVE:
CONCEDER.
diárias indenizatórias em favor dos empregados público abaixo, para Eixo da BR, uma vez que os empregados se dispuseram a atender à solicitação da diretoria técnica, se deslocando a tempo de executar as demandas apontadas.

Carlos Flavio Moreira dos Santos	Chefe de Seção de Iluminação de Espaços públicos	Eixo da BR	01/12/25 a 06/12/25	5 e 1/2	R$ 300,00	R$ 1.650,00
Adriano Carvalho Souza	Assessor executivo	Eixo da BR	01/12/25 a 06/12/25	6 e 1/2	R$ 250,00	R$ 1.625,00
Elias Gomes Magalhães	Auxiliar de operações/eletricista	Eixo da BR	30/11/25 a 06/12/25	5 e 1/2	R$ 250,00	R$ 1.625,0000

Dê-se ciência e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente - EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D90B83C4

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
REPUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025/EMDUR

Ao oitavo dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, **a EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR**, inscrita no **CNPJ sob nº 04.763.223/0001-61**, com sede à Av. Brasília nº 1576, Bairro Santa Bárbara, Porto Velho/RO, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

FORNECEDOR: POTENCIAL COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
CNPJ: 27.894.868/0001-39
TELEFONE: 69 9 9910 8060
E-MAIL: potencial.pb@gmail.com
END: Av. C, Vila do Sossego, Pimenta Bueno / RO - CEP: 76970-000
REPRESENTANTE: JULIANA PEREIRA PESSOA DE LIMA MORAES

Simplesmente denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S),** decorrente do **P.E. nº 044/EMDUR/2025**, **Processo Administrativo n° 015.000719/2025-48,** no qual foi instaurado o procedimento licitatório do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, cujo objeto **ABERTO PARA REGISTRAR PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE PAINÉIS E QUADROS ELÉTRICOS PARA APRIMORAR E ATENDER AS NECESSIDADES DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DE PORTO VELHO,** nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições que as partes pactuam por este instrumento, conforme abaixo:

DO OBJETO

A presente ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE PAINÉIS E QUADROS ELÉTRICOS PARA APRIMORAR E ATENDER AS NECESSIDADES DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DE PORTO VELHO,** conforme descrições e preços constantes no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/EMDUR/2025.**

DA VALIDADE DA ATA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da Associação Rondoniense de Municípios (AROM), prorrogável por igual período.

2.2 Durante o prazo de vigência desta Ata, a EMDUR não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. Será órgão participante da ata pretendida a EMDUR, por meio da **Diretoria Técnica**, a qual terá suas atribuições definidas em ata e será responsável pela execução dos serviços.

3.2 O gerenciamento será procedido por Comissões designadas por ato da Diretoria da EMDUR, cujas atribuições serão:

a) Gerenciar a Ata, inclusive no que tange a seu quantitativo;

b) Informar fornecedores, quando do pedido de Adesão por outros e deferindo o pedido, caso sejam preenchidos os requisitos e observados os quantitativos máximos permitidos nesta Ata;

c) Expedir notificações às detentoras, no âmbito de sua alçada;

d) Receber, analisar e julgar os pedidos das detentoras relativos a presente Ata, no âmbito de sua alçada;

e) Realizar pesquisa de preços no mercado legal, periodicamente com vistas a verificar a manutenção da vantajosidade da Ata de SRP;

f) Informar ao setor competente quando do término de quantitativo dos itens para que este providencie as aquisições necessárias por meio de outros procedimentos licitatórios, ou seja, analisada a conveniência de nova implantação de Ata;

g) Outras atividades correlatas.

3.3 O setor técnico requisitante da EMDUR, enquanto Órgão participante deverá encaminhar os processos formulados para aquisição, com o Pedido de Fornecimento ou o documento que lhe faça às vezes, para fins de gerenciamento, à comissão de SRP designada para o gerenciamento da Ata, que verificará o saldo de quantitativo em Ata e deferirá o pedido de fornecimento, encaminhando os autos ao setor para fins de emissão de Nota de Empenho.

3.4 Ao setor responsável pelas requisições (participante) caberá ainda a entrega das Notas de Empenho respectivas e a verificação e acompanhamento da entrega dos materiais junto ao almoxarifado;

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A EMDUR poderá conceder e/ou aderir à ata de registro de preços de qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016.

4.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer o uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, mediante consulta formal, pelo telefone **(69) 3901-8600**, ou ainda, pelo e-mail: cpl@emdurpvh.com.br.

4.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgão participantes.

4.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, sendo desde já informado que, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou Contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.7 No caso de pedido de adesão à ata, o Órgão Gerenciador poderá solicitar ao interessado, antes de adotar as providências de que tratam este item, verificar a possibilidade de adesão, de acordo com a esfera do Órgão interessado, levando-se em consideração às determinações dos Tribunais de Contas e as normas internas da EMDUR (impossibilidade de adesão vertical).

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇO REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores

5.2 Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços e valores praticados pelo mercado.

5.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no Capitulo III, da Resolução nº 01 de 10 de junho de 2024/EMDUR.

5.8 O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos “a”, “b” e “d” do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1 Por ocasião da prestação de serviços e do recebimento das peças, é vedado a aceitação de itens com características diversas daquelas consignadas nesta Ata de Registro de Preços e na proposta da Detentora, bem como, que descaracterize, de qualquer forma o objeto licitado;

7. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

7.1 Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

7.2 O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do Registro de Preços.

7.3 Se a Empresa com o preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a EMDUR convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no edital.

7.4 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

7.5 OS SERVIÇOS, dessa licitação deverão ser realizados acompanhamento de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

7.6 A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

7.7 Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do PRODUTO entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas **no item 16 do Termo de Referência.**

9. DO LOCAL DE ENTREGA E PRAZO DOS PRODUTOS

9.1 Conforme descrito no **item 09 do Termo de Referência.**

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1 As obrigações da CONTRATANTE/CONTRATADA estão previstas nos itens **13 e 14 do Termo de Referência.**

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica a contratada ciente de que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as suas cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

11.2 A Ata de Registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Convênios da EMDUR- Resolução nº 01 de 10 de junho de 2024, e demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital de Licitação e seus anexos que a procedeu, aplicáveis à contratação e especialmente aos casos omissos.

11.3 Os casos omissos serão submetidos ao Gerenciador, que analisará os documentos protocolados de acordo com as normas citadas nesta cláusula, podendo valer-se de laudos e estudos técnicos, pareceres jurídicos e outros meios que lhe possibilite melhor análise da questão.

11.4 Havendo necessidade de laudos ou estudos técnicos para fins de comprovação dos fatos alegados pelas Detentoras da Ata, estes correrão por conta da Detentora.

11.5 É parte integrante desta Ata para todos os efeitos legais o Edital de Pregão Eletrônico nº 044/EMDUR/2025 seus anexos e a proposta final decorrente da licitante detentora.

11.6 Os preços registrados constam em anexo desta Ata.

11.7 Fica eleito o foro do município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Porto Velho, 08 de dezembro de 2025.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA	***PAULO HENRIQUE VIEIRA DA COSTA***
Diretor Presidente	Diretor Técnico

Empresas Detentoras do Preço Registrado:

FORNECEDOR: POTENCIAL COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
CNPJ: 27.894.868/0001-39

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/EMDUR/2025

FORNECEDOR: POTENCIAL COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
CNPJ: 27.894.868/0001-39
TELEFONE: (69) 981037249/ (69) 99915-9954
E-MAIL: potencial.pb@gmail.com
END: Av. C, nº 3517, Anexo Av. Odegar Maximiano, Bairro Vila do Sossego, Pimenta Bueno / RO - CEP: 76970-000
REPRESENTANTE: JULIANA PEREIRA PESSOA DE LIMA MORAES

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1	Painel de Tomadas de Embutir Linha TBSE Ind. 2P+T - 20A: Painel conhecido como "ROBÔ ELÉTRICO", FABRICADO EM CHAPA DE AÇO CARBONO, TRATAMENTO ANTICORROSIVO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA, com dimensões 50x50x25cm Sobre Carrinho com duas rodas conforme ANEXO 01-A, Com Organizador de Cabos na parte traseira com uma extensão de 10 metros de Cabo PP5#35mm² contenho na ponta desse cabo um Plug. Indus. Macho 3P+N+T 125A, e um Plug. Indus. Fêmea 3P+N+T 125A com 5 metros de cabo Cabo PP5#35mm² independente do quadro, composto por um Dispositivo Residual Quadripolar 125A. Disjuntor Geral Tripolar 100A Classe C, DPS - 175V 30KA C-II, Bloco de Derivação de Distribuição Barramento 100A – 01 Entrada cabo 35mm² e 03 Saídas para cabo 16mm², Disjuntores Trifásicos nos alimentadores de 63A Trifásicos Classe C, Disjuntores Monofásicos de 20A Classe C, Disjuntores Bifásico de 20A Classe C, Cabos, Terminais de Compressão, anilha de identificação de circuitos,Tomadas de Embutir Linha TBSE Ind com tampa Azul e Vermelha - 2P+T - 20A 250V - IP47, Barramento Bloco Neutro 16 Saídas, Barramento Bloco Terra 16 Saídas, Adaptador Prensa Cabo PVC, Placas de Identificação do Painel e Identificação da classe de tensão das tomadas. Existe imagem e detalhamento da ligação elétrica está descrito no ANEXO 01-B deste termo.	Própria - componentes Sibratec Conforme especificação EMDUR	UND	10	R$ 18.350,00	R$ 183.500,00
	2	Painel Misto entre Tomadas Industrial Embutir 2P+T - 20A e Tomadas de Embutir Linha TBSE Ind. 2P+T - 20A: Painel, FABRICADO EM CHAPA DE AÇO CARBONO, TRATAMENTO ANTI-CORROSIVO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA, conhecido como "ROBÔ ELÉTRICO", com dimensões 50x50x25cm. Sobre Carrinho com duas rodinhas conforme ANEXO 02-A, com Organizador de Cabos e Extensão de 10 metros de Cabo PP5#25mm² com Plug. Indus. Macho 3P+N+T, e um Plug. Indus. Fêmea 3P+N+T 125A com 5 metros de cabo Cabo PP5#25mm² independente do quadro, composto por um Dispositivo Residual Quadripolar 100A, Disjuntor Geral Tripolar 80A Classe C, DPS - 175V 30KA C-II, Bloco de Derivação de Distribuição Barramento 100A - 01 Entrada de cabo 25mm² e 03 Saídas de cabo 10mm², Disjuntores Trifásicos nos alimentadores de 50A Trifásicos Classe C, Disjuntores Monofásicos de 20A Classe C, Disjuntores Bifásico de 20A Classe C, Cabos, Terminais de Compressão, anilha de identificação de circuitos , Tomadas Industrial Embutir com tampa Azul e Vermelha 2P+T - 20A, Tomadas de Embutir Linha TBSE Ind com tampa Azul e Vermelha - 2P+T - 20A 250V - IP47, Barramento Bloco Neutro 16 Saídas, Barramento Bloco Terra 16 Saídas, Adaptador Prensa Cabo PVC, Placas de Identificação do Painel e Identificação da classe de tensão das tomadas. Existe imagem e detalhamento da ligação elétrica está descrito no ANEXO 02-B deste termo.	Própria - componentes Sibratec Conforme especificação EMDUR	UND	10	R$ 17.520,00	R$ 175.200,00
	3	Quadro de Comando Automatizado - Bifásico para Iluminação até 4300W: Quadro FABRICADO EM CHAPA DE AÇO CARBONO, TRATAMENTO ANTICORROSIVO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA, de comando de dimensões 40x30x20 cm, de sobrepor, com IP 54 - Tampa parafusada, com estrutura de aço galvanizado conforme ANEXO C, para fixação em poste através de um parafuso máquina 16/350mm, composto por um disjuntor geral bifásico DIN de 32ª Classe C, um temporizador, um contator bifásico de 32A, DPS - 175V 30KA C-II, Trilho DIN, Conectores Borne Sak, Terminais de Compressão, Adaptador com prensa cabo PVC, fios de interligações, barramentos de terra e Placas de Identificação do Painel. Existe imagem e detalhamento da ligação elétrica está descrito no ANEXO 03 –A, ANEXO 03 – B E ANEXO 03 – C deste termo.	Própria - componentes Sibratec Conforme especificação EMDUR	UND	20	R$ 4.980,00	R$ 99.600,00
	4	Quadro de Comando Automatizado - Bifásico para Iluminação até 8500W: Quadro FABRICADO EM CHAPA DE AÇO CARBONO, TRATAMENTO ANTICORROSIVO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA, de commando de dimensões 40x30x20 cm, de sobrepor, com IP 54 - Tampa parafusada, com estrutura de aço galvanizado conforme ANEXO C, para fixação em poste através de um parafuso máquina 16/350mm, composto por um disjuntor geral bifásico DIN de 50A Classe C, um temporizador, um contator bifásico de 50A, DPS - 175V 30KA C-II, Trilho DIN, Conectores Borne Sak, Terminais de Compressão, Adaptador com prensa cabo PVC, fios de interligações, barramentos de terra e Placas de Identificação do Painel. Existe imagem e detalhamento da ligação elétrica está descrito no ANEXO 04 –A, ANEXO 04 - B E ANEXO 04 – C deste termo.	Própria - componentes Sibratec Conforme especificação EMDUR	UND	25	R$ 5.570,00	R$ 139.250,00
	5	Quadro de Comando Automatizado - Trifásico para Iluminação até 39000W: Quadro FABRICADO EM CHAPA DE AÇO CARBONO, TRATAMENTO ANTICORROSIVO, COM PINTURA	Própria - componentes Sibratec Conforme especificação EMDUR	UND	15	R$ 9.750,00	R$ 146.250,00

		ELETROSTÁTICA, de comando de dimensões 50x40x25 cm, de sobrepor, com IP 54 - Tampa parafusada, com estrutura de aço galvanizado conforme ANEXO C, para fixação em poste através de um parafuso máquina 16/350mm – tampa aparafusada, composto por um disjuntor geral trifásico DIN de 100A Classe C, um temporizador, um contator trifásico de 125A, DPS - 175V 30KA C-II, Trilho DIN, Conectores Borne Sak, Terminais de Compressão, Adaptador com prensa cabo PVC, fios de interligações, barramentos de terra e Placas de Identificação do Painel. Existe imagem e detalhamento da ligação elétrica está descrito no ANEXO 05 –A, ANEXO 05 - B E ANEXO 05 – C deste termo.					
	6	Quadro de Proteção, Acionamento Manual - Bifásico para Iluminação até 4300W: Quadro FABRICADO EM CHAPA DE AÇO CARBONO, TRATAMENTO ANTI-CORROSIVO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA, de comando de dimensões 30x30x20 cm, de sobrepor, com IP 54 – Tampa parafusada, com estrutura de aço galvanizado conforme ANEXO C, para fixação em poste através de um parafuso máquina 16/350mm - Tampa parafusada, composto por um disjuntor geral bifásico DIN de 32A, Disjuntor para substituição de DPS - 32A bifásico ambos Classe C, DPS - 175V 30KA CII, Trilho DIN, Conectores Borne Sak, Terminais de Compressão, Adaptador com prensa cabo PVC, fios de interligações, barramentos de terra e Placas de Identificação do Painel. Existe imagem e detalhamento da ligação elétrica está descrito no ANEXO 06 –A, ANEXO 05 –B E ANEXO 06 – C deste termo.	Própria - componentes Sibratec Conforme especificação EMDUR	UND	10	R$ 4.120,00	R$ 41.200,00
	7	Quadro de Proteção, Acionamento Manual – Bifásico para Iluminação até 10000W: Quadro FABRICADO EM CHAPA DE AÇO CARBONO, TRATAMENTO ANTI-CORROSIVO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA, de comando de dimensões 30x30x20 cm de sobrepor, com IP 54 – Tampa parafusada, com estrutura de aço galvanizado conforme ANEXO C, para fixação em poste através de um parafuso máquina 16/350mm, composto por um disjuntor geral bifásico DIN de 50A, Disjuntor para substituição de DPS - 50A bifásico ambos Classe C, DPS - 175V 30KA C-II, Trilho DIN, Conectores Borne Sak, Terminais de Compressão, Adaptador com prensa cabo PVC, fios de interligações, barramentos de terra e Placas de Identificação do Painel. Existe imagem e detalhamento da ligação elétrica está descrito no ANEXO 07 – A, ANEXO 07 - B E ANEXO 07 – C deste termo.	Própria - componentes Sibratec Conforme especificação EMDUR	UND	10	R$ 4.000,00	R$ 40.000,00
	8	Quadro Geral de Baixa Tensão - QGBT: Quadro FABRICADO EM CHAPA DE AÇO CARBONO, TRATAMENTO ANTI-CORROSIVO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA, Geral de Baixa Tensão 160x100x25 cm, de sobrepor, com IP 54, com fechadura a base de chave, composto por um Disjuntor Geral Tripolar Caixa Moldada Ajustável 228-400A, Prolongador de Barramento para Disjuntor Caixa Moldada 400A, Com 14 disjuntores Caixas Moldadas tripolar 100A classe C, Disjuntores Din classe C, DPS - 175V 40KA C-II, Trilho DIN, Base Fixação rápida para Disjuntor Caixa moldada, Barramentos de cobre revestido em banho de nitrato de prata primário (44,45mm x 4,76mm) e secundários (15,87mm x 7,93mm - 12,70mm x 2,40mm) , Isoladores Epoxi, Parafusos, Proteção Acrílica, Identificação de Circuitos, Conectores Borne Sak, Terminais de Compressão, Placas de Identificação do Painel conforme ANEXO 08 – A, com luz e acionamento em abertura, (iluminação de emergência em led com acionamento automático e manual) conforme ANEXO 08 - F, com barramento de Neutro com 18 pontos com capacidade de corrente de 400A, e o barramento terra com 18 pontos e com capacidade para corrente de 400A, Luz e acionamento em abertura. Existe imagem e detalhamento da ligação elétrica está descrito no ANEXO 08 –A, ANEXO 08 – B, ANEXO 08 – C, ANEXO 08 – D, ANEXO 08 – E, ANEXO 08 – F E ANEXO 08 – G deste termo.	Própria - componentes Sibratec Conforme especificação EMDUR	UND	6	R$ 37.500,00	R$ 225.000,00
VALOR GERAL DO LOTE							**R$ 1.050,000,00**

Porto Velho, 08 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B018D27C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
DECRETO N.° 21.642 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024 - Loa Orçamentária Anual - LOA 2024;

D E C R E T A:
Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SEMAD
07.13 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO - IPAM

PROJETO/ATI VIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA R$	SUPLEMENTA R$
07.13.09.272.001.2.183	Pagamento de Aposentadorias, Pensões e Encargos Social	SEG	3.1.90.01	1801000021110000	150.000,00	-
		SEG	3.1.90.03	1801000021210000		150.000,00
SUBTOTAL					**150.000,00**	**150.000,00**
TOTAL					**150.000,00**	**150.000,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAIS
Prefeito do Município

JULIO CESAR DE SOUZA FERREIRA
Diretor-Presidente do IPAM
Em Substituição

PEDRO CAÍQUE DE CARVALHO ALMEIDA
Coordenador Administrativo e Financeiro do IPAM
Em Substituição

RENATA FABRIS PINTO GURJÃO
Procuradora Geral do IPAM

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B31AB116

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
ATAS DO PREGÕ ELET. 90086/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90086/2025/DGNA/SEC/SMCL/PVH
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 064/2025/DGNA/SEC/SMCL/PVH

Aos 08 dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pelo Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF n° 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa Dental Saúde LTDA, CNPJ: 03.657.303/0001-70, neste ato representado pelo Sr. Antônio Fernandes Batista, CPF n° 216.867.034-87, que passa a ser identificada como DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico n° 90086/2025, instaurado no processo administrativo n° **00600-00004824/2025-47-e**, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO PENSO (ABRIDOR DE BOCA, ÁCIDO FOSFÓRICO, ÁCIDO TRICLOROACÉTICO E OUTROS), visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho por um período de 12 (doze) meses, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90086/2025/SMCL/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2025/SMCL/PVH.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: Dental Saúde LTDA
CNPJ: 03.657.303/0001-70
ENDEREÇO: Rua Salgado Filho, 1616. Bairro: Nossa Senhora das Graças, Porto Velho – RO
CEP: 76.804-118
Telefone: (69)3224-5759 / 3224-3202
E-MAIL dental.licitapvh@gmail.com / dentalsaude02@hotmail.com
RESPONSÁVEL: Antônio Fernandes Batista
CPF n° 216.867.034-87

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
30	**Babador descartável impermeável** com 2 camadas (1 de papel 28gr/m e 1 de plástico) tamanho 33 x 45cm, papel com frisos horizontais para melhor escoamento dos líquidos e frisos verticais nas laterais. Apresentação: Pacote com 50 unidades em diversas cores (amarelo, lilás, rosa, azul, laranja e verde.	BIODINAMICA	PACOTE	460	R$ 14,00	R$ 6.440,00
88	**Broca diamantada** para alta rotação nº 3080 Registro da ANVISA	FAVA	UNID.	92	R$ 2,99	R$ 275,08
153	**Detergente** enzimático, possui 4 enzimas que atuam na redução de matéria orgânica nos artigos em até 5 minutos, bacteriostático, biodegradável e atóxico,	PROLINK	FRASCO	1212	R$ 33,77	R$ 40.929,24

	indicado para limpeza e remoção da matéria orgânica de todos os instrumentais odontológicos. 1 Litro rende até 1000 litros de solução enzimática. Apresentação: Frasco com 1000ml. Validade: 24 meses. Registro da ANVISA					
155	**EDTA** gel trissódico gel 24%, embalagem com 2 seringas de 3 gramas cada. Registro da ANVISA	ODONTOSU	CAIXA	30	R$ 22,70	R$ 681,00
170	**Fio de** retração gengival 100% algodão em forma de tricot não impregnado nº 0 na cor lilás, acondicionado em embalagem plástica com 244 cm de fio – Registro da ANVISA	AF DO BRASIL	UNID.	50	R$ 42,35	R$ 2.117,50
204	**Lençol** de borracha aromatizado 15 cm x 15 cm, composto por látex de qualidade, estica cerca de 800% sem rasgar, isento de pó, cor verde. Caixa com 26 unidades. Registro da ANVISA	ALL PRIME	CAIXA	270	R$ 45,00	R$ 12.150,00
205	**Lima** endodôntica especial tipo k tamanho 21mm, nº 6. Fabricada na sua parte ativa em aço inoxidável austenítico DIN 1.4310, eletro- polidas, pertencente à classificação AISI 302 com aproximadamente 17% de cromo e 8% de níquel. Confeccionadas por torção, Cabo fabricado em material plástico, do tipo Polieterimida, de especificação PA 6.6, um stop de silicone, fornecida em blister estéril com 06 unidades, embalado individualmente de fácil destaque, pronta para o uso imediato pelo cirurgião dentista. Validade 05 anos. Registro da ANVISA.	MK LIFE	BLISTER	50	R$ 33,72	R$ 1.686,00
215	**Lima** endodôntica especial tipo k tamanho 25mm, nº 8. Fabricada na sua parte ativa em aço inoxidável austenítico DIN 1.4310, eletro- polidas, pertencente à classificação AISI 302 com aproximadamente 17% de cromo e 8% de níquel. Confeccionadas por torção, Cabo fabricado em material plástico, do tipo Polieterimida, de especificação PA 6.6, um stop de silicone, fornecida em blister estéril com 06 unidades, embalado individualmente de fácil destaque, pronta para o uso imediato pelo cirurgião dentista. Validade 05 anos. Registro da ANVISA	MK LIF	BLISTER	30	R$ 33,72	R$ 1.011,60
231	**Lima** endodôntica especial tipo Flexofile, com alta flexibilidade assim reduzindo os riscos de perfurações do cana tamanho 21mm, nº 15. Fabricada na sua parte ativa em aço inoxidável austenítico DIN 1.4310, eletro-polidas, pertencente à classificação AISI 302 com aproximadamente 17% de cromo e 8% de níquel. Confeccionadas por torção, secção transversal triangular. Com alças de silicone grande, lisa e macia, proporcionando maior conforto operacional e reduzindo a dor dos cirurgiões dentistas que fazem tratamento endodôntico com maior frequência. Fabricado em material plástico, do tipo Polieterimida, de especificação PA 6.6, um stop de silicone, fornecida em blister estéril com 06 unidades, embalado individualmente de fácil destaque, pronta para o uso imediato pelo cirurgião dentista. Validade 05 anos. Registro da ANVISA	MK LIFE	BLISTER	40	R$ 33,72	R$ 1.348,80
250	**Lima** endodôntica tamanho especial, com alta flexibilidade assim reduzindo os riscos de perfurações do canal, tamanho 25mm, nº08. Fabricada na sua parte ativa em aço inoxidável austenítico DIN 1.4310, eletropolidas, pertencente à classificação AISI 302 com aproximadamente 17% de cromo e 8% de níquel. Extremidade piramidal Confeccionadas por torção, secção transversal quadrangular. Detém de 4 a 5% de conicidade nos primeiros 4 a 5mm da parte ativa próxima à extremidade (D0), e o restante com conicidade baixa de 1% Com alças de silicone grande, lisa e macia, proporcionando maios conforto operacional e reduzindo a dor dos cirurgiões dentistas que fazem tratamento endodôntico com maior frequência. Fabricado em material plástico, do tipo Polieterimida, de especificação PA 6.6, um stop de silicone, Facilita a penetração em canais calcificados comparado à KFiles, fornecida em blister com 06 unidades, embalado individualmente de fácil destaque. Validade 05 anos. Registro da ANVISA	MK LIFE	BLISTER	100	R$ 29,33	R$ 2.933,00
251	**Lima** endodôntica tamanho especial, com alta flexibilidade assim reduzindo os riscos de perfurações do canal, tamanho 25mm, nº10. Fabricada na sua parte ativa em aço inoxidável austenítico DIN 1.4310, eletropolidas, pertencente à classificação AISI 302 com aproximadamente 17% de cromo e 8% de níquel. Extremidade piramidal Confeccionadas por torção, secção transversal quadrangular. Detém de 4 a 5% de conicidade nos primeiros 4 a 5mm da parte ativa próxima à extremidade (D0), e o restante com conicidade baixa de 1% .Com alças de silicone grande, lisa e macia, proporcionando maios conforto operacional e reduzindo a dor dos cirurgiões dentistas que fazem tratamento endodôntico com maior frequência. Fabricado em material plástico, do tipo Polieterimida, de especificação PA 6.6, um stop de silicone, Facilita a penetração em canais calcificados comparado à KFiles, fornecida em blister com 06 unidades, embalado individualmente de fácil destaque. Validade 05 anos. Registro da ANVISA	MK LIFE	BLISTER	100	R$ 29,33	R$ 2.933,00
255	**Lima** endodôntica especial tipo Flexofile, com alta	MK LIFE	BLISTER	24	R$ 33,70	R$ 808,80

	flexibilidade assim reduzindo os riscos de perfuraçõ do canal, tamanho 31mm, 2º série. Fabricada na sua parte ativa em aço inoxidável austenítico DIN 1.4310, eletro-polidas, pertencente à classificação AISI 302 com aproximadamente 17% de cromo e 8% de níquel. Confeccionadas por torção, secção transversal triangular. Com alças de silicone grande, lisa e macia, proporcionando maios conforto operacional e reduzindo a dor dos cirurgiões dentistas que fazem tratamento endodôntico com maior frequência. Fabricado em material plástico, do tipo Polieterimida, de especificação PA 6.6, um stop de silicone, fornecida em blister estéril com 6 unidades. Registro da ANVISA					
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
261	**Luva** para carpule jacarezinho colorido. Fabricado em elastômero formato de jacaré. Kit com luvas rosa e verde. Embalagem com 03 unidades.	ANGELUS	KIT	60	R$ 59,34	R$ 3.560,40
271	**Moldeira** de poliestireno com revestimento de espuma de poliuretano, dupla mista formato das duas arcadas para aplicação de fluor – na cor branca. Tamanho P, Cx com 50. Registro da ANVISA	AF DO BRASIL	CAIXA	40	R$ 41,98	R$ 1.679,20
272	**Moldeira** de poliestireno com revestimento de espuma de poliuretano, dupla mista formato das duas arcadas para aplicação de fluor – na cor branca. Tamanho M, Cx com 50. Registro da ANVISA	AF DO BRASIL	CAIXA	40	R$ 42,99	R$ 1.719,60
275	**Óculos** de Proteção Cirúrgico anti- embaçante transparente, lente única de policarbonato e amplo campo de visão, hastes com comprimento ajustável e proteção lateral ajustável. Visor incolor com capacidade de filtrar 99,9% dos raios ultravioleta,índice de transmissão de luz visível de 90%, tratamento anti- embaçante.	FERREIRA MOLD	UNID.	266	R$ 6,00	R$ 1.596,00
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
331	**Tira** de lixa de aço 4mm, fabricado em aço inox, com centro neutro. Caixa com 12 unidades Registro da ANVISA.	AF DO BRASIL	CAIXA	408	R$ 8,16	R$ 3.329,28
332	**Tira** de lixa de aço 6mm, fabricado em aço inox, com centro neutro. Caixa com 12 unidades Registro da ANVISA.	AF DO BRASI	CAIXA	150	R$ 9,64	R$ 1.446,00
Total R$ 86.644,50(Oitenta e seis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)						

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá **ser** compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
;I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso; d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

6.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) Comprovante de transporte de mercadorias;

e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

6.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

6.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

6.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

6.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

6.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

6.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

6.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.

6.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado**.**

6.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021; VI. Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO
8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital
10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE
11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital
12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade. 13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.
14.6.1. E, por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 08 de Dezembro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos

De Acordo

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL

DENTAL SAÚDE LTDA,
CNPJ: 03.657.303/0001-70
Empresa Detentora do Preço Registrado

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90086/2025/DGNA/SEC/SMCL/PVH
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 064/2025/DGNA/SEC/SMCL/PVH

Aos 02 dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pelo Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF n° 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa CELER PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ: 50.060.469/0001- 94, neste ato representado pelo Sra. MICHELEBRITO ANTONELI DOTOR MEDICI, CPF n°035.035.531- 40, que passa a ser identificada como DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico n° 90086/2025, instaurado no processo administrativo n° **00600-00004824/2025-47-e**, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO PENSO (ABRIDOR DE BOCA, ÁCIDO FOSFÓRICO, ÁCIDO TRICLOROACÉTICO E OUTROS), visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do

Município de Porto Velho por um período de 12 (doze) meses, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90086/2025/SMCL/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2025/SMCL/PVH.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: CELER PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 50.060.469/0001- 94
ENDEREÇO: 103 NORTE (ACNO 11) RUA NO 7, CONJ 01, LT 21, SALA 7 PLANO DIRETOR NORTE PALMAS - TO
CEP: 77001- 032
Telefone: (63) 3214 8466 (63) 99259- 2990
E-MAIL: dentalceler@gmail.com
RESPONSÁVEL: MICHELE BRITO ANTONELI DOTOR MEDICI
CPF nº035.035.531 - 40

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
167	**Filme radiográfico** periapical adulto (película dental) de velocidade F, 60% menos radiação, tamanho 3x4 cm, caixa com 150 películas. Deverá constar externamente na embalagem os dados de identificação, procedência, data de validade mínima 24 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro na ANVISA, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, lote e data de fabricação.	CARESTREAM	CAIXA	171	R$ 396,76	R$ 67.845,96
168	**Filme radiográfico** periapical infantil, velocidade F, 60% menos radiação. Tamanho 22 x 35mm, caixa com 100 unidades. Registro da ANVISA	CARESTREAM	CAIXA	22	R$339,84	R$7.476,48
169	**Filme radiográfico** oclusal, velocidade F, tamanho 57 x 76mm. Caixa com 25 unidades. Registro da ANVISA	CARESTREAM	CAIXA	40	R$ 745,13	R$ 29.805,20
339	**Fio de sutura CatGut** Simples para odontologia 4-0: 75 cm com Agulha 1/2 1,5 cm Os fios cirúrgicos de catgut simples são de origem animal, fabricadas com fio absorvível multifilamentar de serosa bovina. Fio de aspecto homogêneo aparentemente monofilamentar. Possui alta resistência e fácil manuseio. Validade 3 anos. Registro da ANVISA.	TECHNOFIO	CAIXA	40	R$ 129,62	R$ 5.184,80
Total R$ 110.312,44 - (CENTO E DEZ MIL TREZENTOS E DOZE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)						

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA VALIDADE DA ATA
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.
3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:
I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados
4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente
4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:
a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:
a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá **ser** compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:
I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;
II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata
4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
;I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso; d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

6.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

6.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

6.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

6.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

6.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

6.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

6.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

6.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.

6.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado**.**

6.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021; VI. Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO
8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO
9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital
10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital
12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade. 13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.
14.6.1. E, por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas.
Porto Velho 02 de Dezembro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos

De Acordo

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL

CELER PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA
CNPJ: 50.060.469/0001-94

Empresa Detentora do Preço Registrado

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90086/2025/DGNA/SEC/SMCL/PVH
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 064/2025/DGNA/SEC/SMCL/PVH

Aos 08 dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pelo Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF n° 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa DENTAL IPO LTDA, CNPJ: 50.567.060/0001-69, neste ato representado pelo Sr. ELCI TRICHES BERTI, CPF n° 828.231039-53, que passa a ser identificada como DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico n° 90086/2025, instaurado no processo administrativo n° **00600-00004824/2025-47-e**, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO PENSO (ABRIDOR DE BOCA, ÁCIDO FOSFÓRICO, ÁCIDO TRICLOROACÉTICO E OUTROS), visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho por um período de 12 (doze) meses, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90086/2025/SMCL/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2025/SMCL/PVH.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados
1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: DENTAL IPO LTDA
CNPJ: 50.567.060/0001-69
ENDEREÇO: Rua Rudi Horst, n° 34, Sala 12, Centro – Iporã do Oeste SC
CEP: 89899-000
Telefone: **(014) 49 3604 0023**
E-MAIL: pedidos.ipo@gmail.com
RESPONSÁVEL: ELCI TRICHES BERTI
CPF n° 828.231.039-53

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
14	**Amálgama de prata** em cápsula 2 porções regular. 40% de prata, 31,3% de estanho, 28,7% de cobre. Apresentação: Pacotes com 50 unidades. Registro da ANVISA	SDI	PACOTE	80	R$ 275,65	R$22.052,00
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
99	**Cariostático 38%,** solução aquosa de fluoreto de prata à base de água sem a base de amônia. Possui base de amônia e isso dispensa o uso da barreira gengival, também contém na sua fórmula o Iodeto de potássio que ajuda a reduzir as manchas. Realizado em duas etapas de uso para dessensibilizar a dor de dente. Kit contendo 1 frasco com 1,5ml 38% e fluoreto de prata (AgF) em água e um frasco 3,0 ml Solução de iodeto de potássio. Registro da ANVISA	SDI	KIT	76	R$ 290,62	R$ 22.087,12
101	**Centrix Seringa** – Estojo com seringa injetora autoclavável e mais trinta pontas sortidas em três tamanhos. Registro da ANVISA	MAQUIRA	KIT	70	R$113,70	R$ 7.959,00
104	**Cimento de ionômero de vidro autopolimerizável** para restauração, estabilidade de cor e translucidez. Libera uma grande quantidade de íons de cálcio, fosfato, flúor e estrôncio. Possui baixa erosão ácida, excelente adaptação marginal. Excelente para a técnica ART. Kit contendo 1 frasco de pó (10g) na cor A2, 1 frasco de líquido (6ml), 1 medidor de pó e 1 bloco de espatulação. Registro da ANVISA	FGM/DENTSCARE	KIT	396	R$ 21,43	R$8.486,28
105	**Cimento de ionômero de vidro autopolimerizável** para restauração, estabilidade de cor e translucidez. Libera uma grande quantidade de ions de cálcio, fosfato, flúor e estrôncio. Possui baixa erosão ácida, excelente adaptação marginal. Excelente para a técnica ART. Kit contendo 1 frasco de pó (10g) na cor A3, 1 frasco de líquido (6ml), 1 medidor de pó e 1 bloco de espatulação. Registro da ANVISA	FGM/DENTSCARE	KIT	250	R$ 21,44	R$ 5.360,00
109	**Cimento Endodôntico Obturador** de Canal Radicular Pasta, com base resinosa. Apresentação: Uma Pasta Catalisadora e uma Pasta Base, perfazendo de 12 g a 18 g. Sua fórmula produz rápida cicatrização e reparo tecidual da região apical. Fácil manipulação e ótima aderência às paredes radiculares. Ótima radiopacidade e fluidez adequada. Baixa concentração. Deve possuir registro na ANVISA	ANGELUS	KIT	94	R$ 159,99	R$15.039,06
147	**Coroas de acetato** anterior e posterior dente decíduo – Embalagem com 64 unidades. Registro da ANVISA	TDV	EMBALAGEM	30	R$ 253,95	R$ 7.618,50
150	**Cunha elástica,** embalagem com 25 unidades com tamanho sortido, 2mm cor verde, 2,6mm cor amarelo e 3,2mm cor azul. Registro da ANVISA	TDV	CAIXA	60	R$ 33,90	R$ 2.034,00
151	**Curativo Alveolar** com própolis e iodofórmio. Ação cicatrizante, anestésica, anti-inflamatória e anti-microbiana. Frasco com 10 g. Registro da ANVISA s	BIODINÂMICA	FRASCO	183	R$ 38,99	R$ 7.135,17
162	**Esponja Hemostática** de colágeno porcino liofilizado, esterilizada, embalada individualmente, proporção 1cm x 1cm – Caixa com 10 unidades. Registro da ANVISA	MAQUIRA	CAIXA	431	R$ 44,12	R$ 19.015,72
193	**Hidróxido** de cálcio a 35%, apresentação em pasta aquosa, usada em endodontia como material temporário para canais radiculares, radiopaco. Embalagem com 1 seringa Deverá constar externamente na embalagem os dados de identificação, procedência, data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, Registro na ANVISA, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, lote e data de fabricação.	Ultradent	SERINGA	38	R$ 76,99	R$ 2.925,62
256	**Lima Rotatória X1 Blue Life 25 mm** – utilizada em movimento reciprocante; secção transversal triangular; ponta inativa, Taper 06; em NiTi; blister com 03 unidades estéreis. Registro da ANVISA	MK LIFE	BLISTER	600	82,47	R$ 49.482,00
257	**Lima Rotatória SRF-Sequence Rotatory Life/CM Blue 25 mm** Limas Rotatórias em NiTi CM (Controle de Memória) Blue; altamente flexível, com excelente resistência e poder de corte; ponta inativa; em NiTi, blister com 04 unidades estéreis. Registro da ANVISA	MK LIFE	BLISTER	750	R$ 82,47	R$ 61.852,50
258	**Lima Rotatória** SRF-Sequence Rotatory Life/CM Blue 25 mm Limas Rotatórias em NiTi CM (Controle de Memória) Blue; altamente flexível, com excelente resistência e poder de corte; ponta inativa; em NiTi, blister com 04 unidades estéreis. Registro da ANVISA	MK LIFE	BLISTER	250	R$ 82,47	R$ 20.617,50
264	**M-Material R-Restaurador** IIntermediário indicado para restaurações provisórias prolongadas. Composição reforçada à base de óxido de zinco e eugenol. Kit composto por: Pó, frasco contendo no mínimo 30 gramas e Líquido, frasco no mínimo 10 ml. Validade 2 anos. Registro da ANVISA	BIODINÂMICA	KIT	208	R$ 15,84	R$ 3.294,72
267	**Matriz pré formada de poliéster para pré-molar** com sistema de fixação incorporado que permite a regulagem da matriz ao tamanho do dente, dispensando o uso do porta matriz. Produzidas com aço de espessura 0,05 mm com sistema de fixação em alumínio. Caixa com 20 unidades.	TDV	CAIXA	50	R$ 113,40	R$ 5.670,00
268	**Matriz pré formada de poliéster para molar** com sistema de fixação incorporado que permite a regulagem da matriz ao tamanho do dente, dispensando o uso do porta matriz. Produzidas com aço de espessura 0,05 mm com sistema de fixação em alumínio. Caixa com 20 unidades.	TDV	CAIXA	50	R$ 112,64	R$ 5.632,00
282	**Pasta à base de hidróxido de cálcio a 35%**, apresentação em pasta aquosa, usada em endodontia como material temporário para canais radiculares, radiopaco. Embalagem com 1 seringa de 1,2 ml + duas ponteiras. Deverá constar externamente na embalagem os dados de identificação,	ULTRADENT	SERINGA	38	R$ 88,99	R$ 3.381,62

	procedência, data de validade mínima 24 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro na ANVISA, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, lote e data de fabricação					
288	**Pontas para seringa centrix** pontas diversas avulsas. Apresentação: caixa com 20 unidades. Registro na ANVISA	MAQUIRA	FRASCO	70	R$ 52,24	R$ 3.656,80
291	Pontas de Aspiração e Irrigação 0,36 mm, 0,014", ultra-flexíveis, feita em polipropileno. Apresentação: Caixa com 20 unidades na cor lilás. Registro da ANVISA.	Ultradent	CAIXA	80	R$ 51,04	R$ 4.083,20
292	**Pontas de Aspiração e Irrigação 0,48 mm 0,019"**, ultra-flexíveis, feitas em polipropileno. Apresentação: Caixa com 20 unidades na cor verde claro Registro da ANVISA.	ULTRADENT	CAIXA	80	R$ 63,67	R$ 5.093,60
316	**Selante fotopolimerizável** para fóssula e fissuras de uso odontológico, componente adicional flúor. Possui 50% em peso de cargas inorgânicas. Composição: Monômero NCO; Nupol Bis GMA; TEGDMA, Penta; N-metil Dietolamina, BHT; Metacrilato de 2N MEM; Canforoquinona; Cervit T 1000; Bário Silanizado; Fluoreto de Sódio; Cabosil TS 720 e Titanox 325. Embalagem contendo seringa 2 g, dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade de 2 anos. Registro da ANVISA.	DENTSPLY	UND	146	R$ 57,00	R$ 8.322,00
318	**Sistema de acabamento e polimento de compósitos**, composto por Tripolímero (EstirenoButadieno-Metacrilato de Metila), Sílica Pirolítica Silanizada, Uretano Dimetacrilato, Canforoquinona, N-Metil Dietanolamina e Óxido de Alumínio. Composto por 7 pontas abrasivas sortidas, formato de vela, taça e disco - kit com 07 unid. Validade 3 anos. Registro da ANVISA.	DENTSPLY	KIT	80	R$ 89,64	R$7.171,20
Total R$ 297.969,61 (duzentos e noventa e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos)						

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente
4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:
a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:
a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá **ser** compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:
I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;
II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata
4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
;I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso; d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO
6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

6.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

6.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

6.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

6.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

6.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

6.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

6.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

6.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.

6.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado**.**

6.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021; VI. Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO
8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO
9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital
10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE
11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital
12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade. 13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.
14.6.1. E, por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas

Porto Velho 08 de Dezembro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos

De Acordo

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

DENTAL IPO LTDA
CNPJ: 50.567.060/0001-69
Empresa Detentora do Preço Registrado

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90086/2025/DGNA/SEC/SMCL/PVH
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 064/2025/DGNA/SEC/SMCL/PVH

Aos 09 dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pelo Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF n° 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa MEGA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PROD., CNPJ: 25.341.162/0001-14, neste ato representado pelo Sra. CAROLINE DE F. THERESA LADEIRA, CPF n° 038.549.009-70 , que passa a ser identificada como DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico n° 90086/2025, instaurado no processo administrativo n° **00600-00004824/2025-47-e**, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO PENSO (ABRIDOR DE BOCA, ÁCIDO FOSFÓRICO, ÁCIDO TRICLOROACÉTICO E OUTROS), visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho por um período de 12 (doze) meses, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90086/2025/SMCL/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2025/SMCL/PVH.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: MEGA DENTAL IMP. EXP. E COM. DE PROD
CNPJ: 25.341.162/0001-14
ENDEREÇO: R DR LISIMACO FERREIRA D COSTA 225 SL 02, RECREIO, LONDRINA – PR,
CEP: 86025-090
Telefone: (043) 3376-6350
E-MAIL: licitacoes.nfe@gmail.com
RESPONSÁVEL: CAROLINE DE F. THERESA LADEIRA
CPF: 038.549.009-70

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 1-PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
1	**Fixador** para radiografia -Frasco com 475 ml.	IMPLA	FRASCO	240	R$ 11,57	R$ 2.776,80
2	**Revelador** para radiografias – Frasco 475 ml.	IMPLA	FRASCO	280	R$ 11,21	R$ 3.138,80
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
3	**Abridor** de boca de borracha infantil. Apresentação: Kit com 02 unidades. Registro da ANVISA.	IMPLA Modelo: IAB P MS: 81986630007	KIT	148	R$ 7,60	R$ 1.124,80
4	**Abridor** de boca de borracha adulto. Apresentação: Kit com 02 unidades. Registro da ANVISA.	IMPLA Modelo: IAB G MS: 81986630007	KIT	20	R$ 12,69	R$ 253,80
9	**Adesivo** De União, Universal, uso odontológico de 5ª geração, solvente de água e álcool, rendimento de 280 gotas, monocomponente-primer e adesivo no mesmo frasco; tampa flip top; contém 10% em peso de carga nanoparticulada, frasco com 6g. Contendo Registro da ANVISA.	3 M Modelo: SINGLE BOND 2 MS: 80284930213	FRASCO	435	R$ 82,79	R$ 36.013,65
10	**Adesivo** De União, Universal, uso odontológico de 5ª geração, solvente de água e álcool, rendimento de 280 gotas, monocomponente-primer e desivo no mesmo frasco; tampa flip top; contém 10% em peso de carga nanoparticulada, frasco com 6g. Contendo Registro da ANVISA.	3M Modelo: SINGLE BOND 2 MS: 80284930213	FRASCO	145	R$ 82,79	R$ 12.004,55
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
13	**Agulha gengival** extracurta 30G, descartável, estéril, cx com 100 unid, 12 a 15mm comprimento e 0,3mm de calibre para uso odontológico, material aço inoxidável siliconizado, dimensão 30 g extracurta, com bisel trifacetado, conexão p/ seringa carpule, apresentação c/ protetor plástico e lacre. (EXTRA CURTA). Registro da ANVISA e selo do INMETRO.	SR MS: 80026180062	CAIXA	221	R$ 28,47	R$ 6.291,87
15	**Anestésico** tópico em gel a base de benzocaína a 20% com sabor tutti frutti, frasco com 12g. Empresa com Registro na ANVISA e AFE.	DFL Modelo: BENZOTOP MS: 1017700270027	CAIXA	665	R$ 8,06	R$ 5.359,90
COTA RESERVA ATÉ 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
17	**Anestésico** Injetável a base de Cloridrato de prilocaína com felipressina – 3%, envasado em tubetes de vidro com êmbolos siliconizados, cada tubete deve ser envolvido por um rótulo adesivo de segurança que protege a cavidade oral em caso de quebra. Caixa com 50 tubetes com 1,8 ml de solução cada, acondicionada em blister lacrados com 10 tubetes cada. Empresa com Registro na ANVISA e AFE.	DFL Modelo: PRILONEST MS: 101770028	CAIXA	325	R$ 179,61	R$ 58.373,25
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
18	**Anestésico Injetável** Local a base de Cloridrato de Articaína 4% com vasoconstritor Epinefrina 1:100.000 MS nº 10177025 – apresentação: envasado em tubetes de vidro com êmbolos siliconizados, cada tubete deve ser envolvido por um rótulo adesivo de segurança que protege a cavidade oral em caso de quebra. Caixa com 50 tubetes com 1,8 ml de solução cada, acondicionada em blister lacrados com 10 tubetes cada. Empresa com Registro na ANVISA e AFE	DLA Modelo: SEPTANEST 4% 1:100 MS: 109930015	CAIXA	600	R$ 181,86	R$ 109.116,00
COTA RESERVA ATÉ 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
21	**Anestésico** Injetável Local a base de Lidocaína 2% com vaso-constritor Epinefrina 1:100.000. Alphacaine – apresentação: envasado em tubetes de vidro com êmbolos siliconizados, cada tubete deve ser envolvido por um rótulo adesivo de segurança que protege a cavidade oral em caso de quebra. Caixa com 50 tubetes com 1,8 ml de solução cada, acondicionada em blister lacrados com 10 tubetes cada. Empresa com Registro na ANVISA e AFE	DFL Modelo: ALPHACAINE MS: 101770016	CAIXA	384	R$ 125,37	R$ 48.142,08
22	**Anestésico** Injetável Local a base de Mepivacaína 2% com vaso-constritor Epinefrina 1:100.000. Apresentação: envasado em tubetes de vidro com êmbolos siliconizados, cada tubete deve ser envolvido por um rótulo adesivo de segurança que protege a cavidade oral em caso de quebra. Caixa com 50 tubetes com 1,8 ml de solução cada, acondicionada em blister lacrados com 10 tubetes cada. Empresa com Registro na ANVISA e AFE	DFL Modelo: MEPIADRE MS: 1017700220011	CAIXA	2761	160,99	444.493,39
COTA RESERVA ATÉ 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP						
23	**Anestésico** Injetável Local a base de Mepivacaína 2% com vaso-constritor Epinefrina 1:100.000. Apresentação: envasado em tubetes de vidro com êmbolos siliconizados, cada tubete deve ser envolvido por um rótulo adesivo de segurança que protege a cavidade oral em caso de quebra. Caixa com 50 tubetes com 1,8 ml de solução cada, acondicionada em blister lacrados com 10 tubetes cada. Empresa com Registro na ANVISA e AFE	DFL Modelo: MEPIADRE MS: 1017700220011	CAIXA	406	160,99	R$ 65.200,95
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
24	**Anestésico** Injetável Local a base de Mepivacaína 3% Sem vaso-constritor. Apresentação: envasado em tubetes de vidro com êmbolos siliconizados, cada tubete deve ser envolvido por um rótulo adesivo de segurança que protege a cavidade oral em caso de quebra. Caixa com 50 tubetes com 1,8ml de solução cada, acondicionada em blister lacrados com 10 tubetes cada.Empresa com Registro na ANVISA e AFE.	DFL Modelo: MEPISV MS: 101770030	CAIXA	100	R$ 162,20	R$ 16.220,00
26	**Arco** Dobrável para Isolamento Absoluto, tipo Ostby, usado em odontologia para apoio do lençol de borracha, autoclavável, Tamanho: adulto. Registro na ANVISA	INDUSBELLO MS: 80213420013	UNID.	16	R$ 8,49	R$ 135,84
34	**Bicarbonato** de sódio extra fino aroma morango. Frasco com 100 g. Registro da ANVISA	IODONTOSUL MS: 80442020074	FRASCO	150	R$ 4,25	R$ 637,50
35	**Broca** carbide esférica para alta rotação nº ¼ Registro da ANVISA	E. H/ KAVO KERR Modelo: FG MS: 10064010120	UNID.	80	R$ 5,89	R$ 471,20
36	**Broca** carbide esférica para alta rotação nº 01 Registro da ANVISA	KAVO KERR Modelo: FG MS: 10064010120	UNID.	80	R$ 5,89	R$ 471,20
37	**Broca** carbide esférica para alta rotação nº 02 Registro da ANVISA	KAVO KERR Modelo: FG MS: 10064010120	UNID.	80	R$ 5,89	R$ 471,20
38	**Broca** carbide esférica para alta rotação nº 04 Registro da ANVISA.	KAVO KERR Modelo: FG MS: 10064010120	UNID.	80	R$ 5,90	R$ 472,00
39	**Broca** carbide esférica para alta rotação nº 06 Registro da ANVISA.	KAVO KERR Modelo: FG MS: 10064010120	UNID.	80	R$ 5,90	R$ 472,00
40	**Broca** carbide para alta rotação nº 245 Registro da ANVISA.	KAVO KERR Modelo: FG Modelo: FG MS: 10064010120	UNID.	80	R$ 5,78	R$ 462,40

41	**Broca** carbide cilíndrica lisa topo arredondado para alta rotação nº 256 Registro da ANVISA.	KAVO KERR Modelo: FG MS: 10064010120	UNID.	80	R$ 5,99	R$ 479,20
59	**Broca** Zecrya longa alta rotação 28mm Registro da ANVISA.	IMPLA Modelo: 28 IZC MS: 81593730003		300	R$ 10,76	R$ 3.228,00
60	**Broca** diamantada esférica para alta rotação nº 1011 Registro da ANVISA	3R/ MICRODONT Modelo: CHAMPION MS: 80676920044	UNID.	80	R$ 2,12	R$ 169,60
61	**Broca** diamantada esférica para alta rotação nº 1012 Registro da ANVISA	3R/ MICRODONT Modelo: CHAMPION MS: 80676920044	UNID.	848	R$ 2,13	R$ 1.806,24
62	**Broca** diamantada esférica para alta rotação nº 1013 Registro da ANVISA	3R/ MICRODONT Modelo: CHAMPION MS: 80676920044	UNID.	80	R$ 2,11	R$ 168,80
63	**Broca** diamantada esférica para alta rotação nº 1014 Registro da ANVISA	3R/ MICRODONT Modelo: CHAMPION MS: 80676920044	UNID.	822	R$ 2,15	R$ 1.767,30
64	**Broca** diamantada esférica para alta rotação nº 1015 Registro da ANVISA	3R/ MICRODONT Modelo: CHAMPION MS: 80676920044	UNID.	80	R$ 2,15	R$ 172,00
65	**Broca** diamantada esférica para alta rotação nº 1016 Registro da ANVISA	3R/ MICRODONT Modelo: CHAMPION MS: 80676920044	UNID.	567	R$ 2,13	R$ 1.207,71
66	**Broca** diamantada esférica para alta rotação nº 1017 Registro da ANVISA	3R/ MICRODONT Modelo: CHAMPION MS: 80676920044	UNID.	80	R$ 2,11	R$ 168,80
68	**Broca** diamantada esférica para alta rotação nº 1012 HL Registro da ANVISA.	3R/ MICRODONT Modelo: CHAMPION MS: 80676920044	UNID.	80	R$ 2,13	R$ 170,40
69	**Broca** diamantada esférica para alta rotação nº 1014HL Registro da ANVISA	3R/ MICRODONT Modelo: CHAMPION MS: 80676920044	UNID.	594	R$ 2,12	R$ 1.259,28
70	**Broca** diamantada esférica para alta rotação nº 1016HL Registro da ANVISA.	3R/ MICRODONT Modelo: CHAMPION MS: 80676920044	UNID.	579	R$ 2,14	R$ 1.239,06
71	**Broca** diamantada esférica para alta rotação nº 3017 HL Registro da ANVISA.	3R/ MICRODONT Modelo: CHAMPION MS: 80676920044	UNID.	80	R$ 2,10	R$ 168,00
72	**Broca** diamantada cônica topo em chama para alta rotação nº 2200 Registro da ANVISA.	3R/ MICRODONT Modelo: CHAMPION MS: 80676920044	UNID.	80	R$ 2,12	R$ 169,60
73	**Broca** diamantada cônica topo arredondado para alta rotação nº 2134 Registro da ANVISA.	3R/ MICRODONT Modelo: CHAMPION MS: 80676920044	UNID.	80	R$ 2,15	R$ 172,00
74	**Broca** diamantada cônica topo arredondado para alta rotação nº 2135 Registro da ANVISA	3R/ MICRODONT Modelo: CHAMPION MS: 80676920044	UNID.	112	R$ 2,15	R$ 240,80
75	**Broca** diamantada formato chama para alta rotação nº 3118 Registro da ANVISA.	3R/ MICRODONT Modelo: CHAMPION MS: 80676920044	UNID.	112	R$ 2,12	R$ 237,44
76	**Broca** diamantada formato chama para alta rotação nº 3168 Registro da ANVISA.	3R/ MICRODONT Modelo: CHAMPION MS: 80676920044	UNID.	112	R$ 2,15	R$ 240,80
77	**Broca** diamantada cônica invertida para alta rotação nº 1034 Registro da ANVISA.	3R/ MICRODONT Modelo: CHAMPION MS: 80676920044	UNID.	80	R$ 2,14	R$ 171,20
78	**Broca** diamantada cônica topo arredondado para alta rotação nº 2135F Registro da ANVISA.	3R/ MICRODONT Modelo: CHAMPION MS: 80676920044	UNID.	100	R$ 2,13	R$ 213,00
79	**Broca** diamantada cônica topo arredondado para alta rotação nº 2135FF Registro da ANVISA	3R/ MICRODONT Modelo: CHAMPION MS: 80676920044	UNID.	353	R$ 2,11	R$ 744,83
80	**Broca** diamantada formato chama para alta rotação nº 3118F Registro da ANVISA	3R/ MICRODONT Modelo: CHAMPION MS: 80676920044	UNID.	100	R$ 2,13	R$ 213,00
81	**Broca** diamantada formato chama para alta rotação nº3118FF Registro da ANVISA	3R/ MICRODONT Modelo: CHAMPION MS: 80676920044	UNID.	353	R$ 2,10	R$ 741,30
82	**Broca** diamantada formato chama para alta rotação nº 3168F Registro da ANVISA.	3R/ MICRODONT Modelo: CHAMPION MS: 80676920044	UNID.	175	R$ 2,15	R$ 376,25
83	**Broca** diamantada formato chama para alta rotação nº 3168FF Registro da ANVISA	3R/ MICRODONT Modelo: CHAMPION MS: 80676920044	UNID.	353	R$ 2,10	R$ 741,30
84	**Broca** diamantada cônica topo em chama para alta rotação nº 3195F Registro da ANVISA.	3R/ MICRODONT Modelo: CHAMPION MS: 80676920044	UNID.	162	R$ 2,12	R$ 343,44
85	**Broca** diamantada cônica topo em chama para alta rotação nº 3195FF Registro da ANVISA.	3R/ MICRODONT Modelo: CHAMPION MS: 80676920044	UNID.	321	R$ 2,13	R$ 683,73
87	**Broca** diamantada cilíndrica topo plano para alta rotação nº 3098 Registro da ANVISA	3R/ MICRODONT Modelo: CHAMPION MS: 80676920044	UNID.	80	R$ 2,13	R$ 170,40
89	**Broca** diamantada para alta rotação nº 3082 Registro da ANVISA.	3R/ MICRODONT Modelo: CHAMPION MS: 80676920044	UNID.	92	R$ 2,15	R$ 197,80
91	**Broca** Lentulo p/ contra ângulo (25- 40) 25mm , caixa com 4 unidades seriadas (nº 1 a 4). Registro da ANVISA.	IMPLA Modelo: 25 25-40 ILT MS: 81593730002	UNID.	80	R$ 29,29	R$ 2.343,20
92	**Broca** Endo Z alta rotação 21mm Registro da ANVISA	IMPLA Modelo: 21 IEZ MS: 81593730003	UNID.	96	R$10,78	R$ 1.034,88
93	**Broca** Endo Z alta rotação 25mm Registro da ANVISA.	IMPLA Modelo: 25 IEZ MS: 81593730003	UNID.	150	R$ 13,50	R$ 2.025,00
94	Broca Endo Z alta rotação 28mm Registro da ANVISA.	IMPLA Modelo: 28 IEZ MS: 81593730003	UNID.	80	R$ 33,68	R$ 2.694,40
97	Broca tipo Shofu tipo chama para alta rotação Registro da ANVISA	IMPLA Modelo: IFGARKCH MS: 81593730003	UNID.	80	R$ 9,96	R$ 796,80
100	**Cartão** plástico para guardar Rx periapical com 06 furos, 11 x 16 cm. Embalagem com 01 unidade.	IMPLA MS: ISENTO	EMBALAGEM	112	R$ 1,60	R$ 179,20
113	Clorexidina 0,12%, sem álcool, frasco com 250 ml. ANVISA.	RABBIT DENTAL CLEANModelo:	FRASCO	623	R$ 7,35	R$ 4.579,05

		231301007 MS: 2029745				
115	**Condensador** Mc Spaddenpara obturação de canais radiculares nº 40. Registro da ANVISA.Blister com 04 unidades.	IMPLA MS: 81593730002	CAIXA	80	R$ 78,70	R$ 6.296,00
116	**Condensador** Mc Spaddenpara obturação de canais radiculares nº 45. Registro da ANVISA. Blister com 04 unidades.	IMPLA MS: 81593730002	CAIXA	80	R$ 78,70	R$ 6.296,00
117	**Condensador** Mc Spadden para obturação de canais radiculares nº50. Registro da ANVISA. Blister com 04 unidades.	IMPLA MS: 81593730002	CAIXA	200	R$ 78,71	R$ 15.742,00
118	**Condensador** Mc Spadden para obturação de canais radiculares nº 55. Registro da ANVISA. Blister com 04 unidades.	IMPLA MS: 81593730002	CAIXA	80	R$ 78,70	R$ 6.296,00
119	**Condensador** Mc Spadden para obturação de canais radiculares nº 60. Registro da ANVISA. Blister com 04 unidades.	IMPLA MS: 81593730002	CAIXA	200	R$ 78,69	R$ 15.738,00
192	**Hidróxido** de cálcio PA – frasco com 10 gramas. Deverá constar externamente na embalagem os dados de identificação, procedência, data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, Registro na ANVISA, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, lote e data de fabricação.	BIODINÂMICA Modelo: REF 7555 MS: 10298550086	FRASCO	407	R$ 6,45	R$ 2.625,15
194	**Iodofórmio** – Componente para pasta obturadora de canal radicular. Frasco com 10 g. Registro da ANVISA	K- DENT QUIMIDROLMS: 10165590015	FRASCO	28	R$ 29,35	R$ 821,80
195	**Indicador** Biológico - para monitorização do processo deesterilização em autoclave. Composição: esporos bacterianos resistentes ao calor de geobacillus stearothermophilus; Apresentação: caixa com no mínimo 10 unidades.	DTECH Modelo: DT-BI24V MS: ISENTO	CAIXA	203	R$ 23,79	R$ 4.829,37
203	**Lamparina** a álcool em inox.	IMPLA MS: ISENTO	UNID.	12	R$ 31,96	R$ 383,52
249	**Lima** endodôntica tamanho especial, com alta flexibilidade assim reduzindo os riscos de perfurações do canal, tamanho 25mm, nº 06. Fabricada na sua parte ativa em aço inoxidável austenítico DIN 1.4310, eletropolidas, pertencente à classificação AISI 302 com aproximadamente 17% de cromo e 8% de níquel. Extremidade piramidal Confeccionadas por torção, secção transversal quadrangular. Detém de 4 a 5% de conicidade nos primeiros 4 a 5mm da parte ativa próxima à extremidade (D0), e o restante com conicidade baixa de 1% Com alças de silicone grande, lisa e macia, proporcionando maios conforto operacional e reduzindo a dor dos cirurgiões dentistas que fazem tratamento endodôntico com maior frequência. Fabricado em material plástico, do tipo Polieterimida, de especificação PA 6.6, um stop de silicone, Facilita a penetração em canais calcificados comparado à KFiles, fornecida em blister com 06 unidades, embalado individualmente de fácil destaque. Validade 05 anos. Registro da ANVISA	IMPLA Modelo: 25 006 ICP MS: 81593730002	BLISTER	100	R$ 33,71	R$ 3.371,00
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
263	**Marcadores** de instrumentais sextavado em silicone, cores sortidas c/ 120 unidades, autoclavável, dimensão 4 x 5 mm. acompanha estojo para organização do produto.	IMPLA MS: ISENTO	CAIXA	60	R$ 19,98	R$ 1.198,80
265	**Matriz** de aço para restaurações de amalgama 5mm, rolo com 50 cm. Registro da ANVISA	IMPLA Modelo: IM05 MS: 81986630005	ROLO	331	R$ 1,33	R$ 440,23
266	**Matriz** de aço para restaurações de amalgama 7mm, rolo com 50 cm. Registro da ANVISA	IMPLA Modelo: IM07 MS: 81986630005	ROLO	188	R$ 1,46	R$ 274,48
273	**Obturador** (restaurador) provisório - Cimento Provisório de preenchimento temporário com coloração semelhante à do dente, radiopaco, e de endurecimento químico. Contendo 20 a 25 gramas. Validade 2 anos Registro da ANVISA.	SS WHIT MS: 80149719053	UNID.	354	R$ 7,66	R$ 2.711,64
277	**Paramonoclorofenol** canforado – material para desinfecção do canal radicular – frasco com 20 ml Deverá constar externamente na embalagem os dados de identificação, procedência, data de validade mínima 24 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro na ANVISA, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, lote e data de fabricação.	BIODINÂMICA Modelo: CANFORADO MS: 10298550073	FRASCO	167	R$ 9,56	R$ 1.596,52
278	**Paramanoclorenol** com furacin – material antisséptico para curativo de demora, desinfecção do canal radicular – frasco com 20 ml. Deverá constar externamente na embalagem os dados de identificação, procedência, data de validade mínima 24 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro na ANVISA, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, ote e data de fabricação.	BIODINÎCA Modelo: FURACIN MS: 10298550073	FRASCO	50	R$ 30,66	R$ 1.533,00
279	**Pasta** Endo PTC Gel, para auxiliar a instrumentação endodôntica, composto por peróxido de uréia 10%, polissorbato 80 e carbowax. Apresentação: Seringa com 3g. Validade 24 meses. Registro na ANVISA	BIODINÂMICA Modelo: ENDO PTC 2X3GR MS: 10298550107	UNID.	40	R$ 31,88	R$ 1.275,20
280	**Pasta** para polimento de resina composta; produzida com diamante micronizado de granulação extra fina (2 a 4 microns), para polimento e brilho em porcelana, esmalte e resina. Apresentação: 1 seringa com 2 g de pasta. Validade 2 anos. Registro na ANVISA	Modelo: DIAMOND PRÓ MS: 80442020058	SERINGA	80	R$ 9,86	R$ 788,80
281	**Pasta** Profilática com flúor composta por água, espessante, laurilsulfato, carbonato de cálcio, pedra pomes, aroma artificial e fluoreto de sódio. Apresentação: bisnaga com 90 gramas sabor tutti-frutti. Validade 2 anos. Registro na ANVISA	IODONTOSUL Modelo: PAST PRÓ MS: 80442020050	UNID.	573	R$ 4,58	R$ 2.624,34
285	**Pedra** de Afiar, tipo Arkansas, de Granulação Fina, cor branca, usada na odontologia para afiação manual de instrumental, retangular, 10cm X 4cm. Validade indeterminada.	IMPLA Modelo: PJ023 MS: ISENTO	UNID.	24	R$ 19,99	R$ 479,76
286	**Pedra** pomes em pó – granulação fina para profilaxia bucal – frasco com 100 gramas. Validade 3 anos. Registro na ANVISA	IODONTOSUL Modelo: POMITEC MS: 80442020008	FRASCO	110	R$ 4,20	R$ 462,00
287	**Placa** de vidro com aproximadamente 15cmx8cmx1cm, para manipulação de cimento em geral, superfície polida, bordas	IMPLA MS: ISENTO	UNID.	126	R$ 11,64	R$1.466,64

	regulares, cantos arredondados, autoclavável.					
297	**Prendedor** de guardanapo jacaré em inox tipo corrente em bolinha adulto. Validade indeterminada.	IMPLA Modelo: IPEN JAC MS: 81986630001	CAIXA	82	R$ 5,00	R$ 410,00
298	**Resina** Fotopolimerizável para uso em Odontologia. Resina com todas as partículas em escala nanométrica, com nanoaglomerados de até 100 nm, com partículas de zircônia e sílica; maior fluorescência; Apresenta resistência de uma resina microhíbrida com o polimento superior ao de uma resina microparticulada; composição resinas bis-GMA, UDMA. TEGDMA, PEGDMA e bis-EMA Cor: A1. Deverá constar externamente na embalagem os dados de identificação, procedência, data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro na ANVISA, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, Lote e data de fabricação.	3M Modelo: Z350 MS: 80284930233	UNID.	134	R$ 129,97	R$ 17.415,98
COTA DE ATÉ 25% EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
300	**Resina** Fotopolimerizável para uso em Odontologia. Resina com todas as partículas em escala nanométrica, com nanoaglomerados de até 100 nm, com partículas de zircônia e sílica; maior fluorescência; Apresenta resistência de uma resina microhíbrida com o polimento superior ao de uma resina microparticulada; composição resinas bis-GMA, UDMA. TEGDMA, PEGDMA e bis-EMA Cor: A2. Deverá constar externamente na embalagem os dados de identificação, procedência, data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro na ANVISA, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, lote e data de fabricação.	3M Modelo: Z350 MS: 80284930233	UNID.	164	R$ 131,90	R$ 21.631,60
COTA PRINCIPAL - AMPLA CONCORRÊNCIA						
301	**Resina** Fotopolimerizável para uso em Odontologia. Resina com todas as partículas em escala nanométrica, com nanoaglomerados de até 100 nm, com partículas de zircônia e sílica; maior fluorescência; Apresenta resistência de uma resina microhíbrida com o polimento superior ao de uma resina microparticulada; composição resinas bis-GMA, UDMA. TEGDMA, PEGDMA e bis-EMA. Cor: A3 Deverá constar externamente na embalagem os dados de identificação, procedência, data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro na ANVISA, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, lote e data de fabricação.	3M Modelo: Z350 MS: 80284930233	UNID.	495	R$ 131,90	R$ 65.290,50
COTA DE ATÉ 25% EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
302	**Resina** Fotopolimerizável para uso em Odontologia. Resina com todas as partículas em escala nanométrica, com nanoaglomerados de até 100 nm, com partículas de zircônia e sílica; maior fluorescência; Apresenta resistência de uma resina microhíbrida com o polimento superior ao de uma resina microparticulada; composição resinas bis-GMA, UDMA. TEGDMA, PEGDMA e bis-EMA. Cor: **A3** Deverá constar externamente na embalagem os dados de identificação, procedência, data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro na ANVISA, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, lote e data de fabricação.	3M Modelo: Z350 MS: 80284930233	UNID.	164	R$ 131,90	R$ 21.631,60
COTA PRINCIPAL - AMPLA CONCORRÊNCIA						
303	**Resina** Fotopolimerizável para uso em Odontologia. Resina com todas as partículas em escala nanométrica, com nanoaglomerados de até 100 nm, com partículas de zircônia e sílica; maior fluorescência; Apresenta resistência de uma resina microhíbrida com o polimento superior ao de uma resina microparticulada; composição resinas bis-GMA, UDMA. TEGDMA, PEGDMA e bis-EMA Cor: A3,5. Deverá constar externamente na embalagem os dados de identificação, procedência, data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro na ANVISA, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, lote e data de fabricação.	3M Modelo: Z350 MS: 80284930233	UNID.	495	R$ 131,84	R$ 65.260,80
COTA DE ATÉ 25% EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
304	**Resina** Fotopolimerizável para uso em Odontologia. Resina com todas as partículas em escala nanométrica, com nanoaglomerados de até 100 nm, com partículas de zircônia e sílica; maior fluorescência; Apresenta resistência de uma resina microhíbrida com o polimento superior ao de uma resina microparticulada; composição resinas bis-GMA, UDMA. TEGDMA, PEGDMA e bis-EMA Cor: A3,5. Deverá constar externamente na embalagem os dados de identificação, procedência, data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro na ANVISA, responsável écnico com seu respectivo conselho de classe, lote e data de fabricação.	3M Modelo: Z350 MS: 80284930233	UNID.	164	R$ 131,84	R$ 21.621,76
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
305	**Resina** Fotopolimerizável para uso em Odontologia. Resina com todas as partículas em escala nanométrica, com nanoaglomerados de até 100 nm, com partículas de zircônia e sílica; maior fluorescência; Apresenta resistência de uma resina microhíbrida com o polimento superior ao de uma resina microparticulada; composição resinas bis-GMA, UDMA. TEGDMA, PEGDMA e bis-EMA Cor: B2. Deverá constar externamente na embalagem os dados de identificação, procedência, data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro na ANVISA, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, lote e data de fabricação.	3M Modelo: Z350 MS: 80284930233	UNID.	158	R$ 130,96	R$ 20.691,68
306	**Resina** Fotopolimerizável para uso em Odontologia. Resina com todas as partículas em escala nanométrica, com nanoaglomerados de até 100 nm, com partículas de zircônia e sílica; maior fluorescência; Apresenta resistência de uma resina microhíbrida com o polimento superior ao de uma resina microparticulada; composição resinas bis-GMA, UDMA. TEGDMA, PEGDMA e	3M Modelo: Z350 MS: 80284930233	UNID.	156	R$ 134,98	R$ 21.326,84

	bis-EMA. Cor: B3 Deverá constar externamente na embalagem os dados de identificação, procedência, data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro na ANVISA, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, lote e data de fabricação.					
307	**Resina** Fotopolimerizável para uso em Odontologia. Resina com todas as partículas em escala nanométrica, com nanoaglomerados de até 100 nm, com partículas de zircônia e sílica; maior fluorescência; Apresenta resistência de uma resina microhíbrida com o polimento superior ao de uma resina microparticulada; composição resinas bis-GMA, UDMA. TEGDMA, PEGDMA e bis-EMA Cor: C2. Deverá constar externamente na embalagem os dados de identificação, procedência, data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro na ANVISA, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, lote e data de fabricação.	3M Modelo: Z350 MS: 80284930233	UNID.	91	R$ 132,95	R$ 12.098,45
308	**Resina** Fotopolimerizável para uso em Odontologia. Resina com todas as partículas em escala nanométrica, com nanoaglomerados de até 100 nm, com partículas de zircônia e sílica; maior fluorescência; Apresenta resistência de uma resina microhíbrida com o polimento superior ao de uma resina microparticulada; composição resinas bis-GMA, UDMA. TEGDMA, PEGDMA e bis-EMA Cor: A2D. Deverá constar externamente na embalagem os dados de identificação, procedência, data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro na ANVISA, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, lote e data de fabricação.	3M Modelo: Z350 MS: 80284930233	Unid;	158	R$ 129,24	R$ 20.419,92
309	**Resina** Fotopolimerizável para uso em Odontologia. Resina com todas as partículas em escala nanométrica, com nanoaglomerados de até 100 nm, com partículas de zircônia e sílica; maior fluorescência; Apresenta resistência de uma resina microhíbrida com o polimento superior ao de uma resina microparticulada; composição resinas bis-GMA, UDMA. TEGDMA, PEGDMA e bis-EMA. Cor: A3D. Deverá constar externamente na embalagem os dados de identificação, procedência, data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro na ANVISA, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, lote e data de fabricação.	3M Modelo: Z350 MS: 80284930233	Unid.	158	R$ 133,24	R$ 21.051,92
313	**Saca** broca universal para caneta de alta rotação autoclavável.	IMPLA Modelo: 12422 MS: ISENTO	Unid.	43	R$ 21,00	R$ 903,00
317	**Seringa** endodôntica ML para uso de calen. Validade 5 anos. Registro da ANVISA.	IMPLA MS: 81986630001	UNID.	12	R$ 54,00	R$ 648,00
322	**Solução** hemostática de uso tópico a base de cloreto de alumínio. Indicada para controle de sangramento. Frasco com 10ml. Validade 1 ano. Registro da ANVISA.	BIODINÂMICA Modelo: HEMOSTANK MS: 10298550099	UNID.	96	R$ 13,72	R$ 1.317,12
323	**Solvente** de gutapercha extraído da casca de laranja doce, com odor agradável, eficaz na desobturação de canal radicular obturado com cimento de Óxido de Zinco e Eugenol. Apresentação: Frasco com 10 ml. Validade 2 anos. Registro da ANVISA.	IODONTOSUL MS: 80442020023	UNID.	30	R$ 7,20	R$ 216,00
324	**Spray** para teste térmico a frio - 50° de vitalidade pulpar a base de cloreto de etila, com odor mentolado, haste curta proporcionando maior precisão. Spray com 200ml. Validade 2 anos. Contendo Registro da ANVISA	IODONTOSUL Modelo: ICE TEST MS: 80442020032	FRASCO	96	R$ 32,98	R$ 3.166,08
326	**Sugador** cirúrgico descartável esterilizado – embalado individualmente para sucção de sangue.Deverá constar externamente na embalagem os dados de identificação, procedência, data de validade mínima 36 meses consecutivos, contados da data da entrega dos materiais, registro na ANVISA, responsável técnico com seu respectivo conselho de classe, lote e data de fabricação. Caixa com 40 unidades.	INDUSSBELLO MS: 80213420002	CAIXA	717	R$ 44,73	R$ 32.071,41
329	**Taça** de Borracha Registro da ANVISA.	IMPLA Modelo: ITB BR MS: 81593730012	UNID.	1893	R$ 1,07	R$ 2.025,51
330	**Tricresolformalina** Frasco de 10 ml. Validade 2 anos. Registro da ANVISA.	BIODINÂMICAModelo: 7635 MS: 10298550075	FRASCO	96	R$ 11,93	R$ 1.145,28
333	**Tira** de poliéster pré cortada, flexível.Medidas:0,05x10x100m m. Embalagem com 50 unidades. Registro da ANVISA	IMPLA Modelo: ITP MS: 81986630005	PACOTE	396	R$ 1,02	R$ 403,92
Total R$ 1.271.408, 05 (Um milhão, duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e oito reais e cinco centavos)						

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:
I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE
4.1. Da Alteração dos Preços Registrados
4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente
4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:
a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:
a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá **ser** compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:
I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;
II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata
4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdno no art. 86 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
;I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso; d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

6.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) Comprovante de transporte de mercadorias;

e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

6.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

6.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

6.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

6.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

6.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

6.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

6.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

6.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL, para eventual homologação.

6.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado**.**

6.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021; VI. Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO
9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital
10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE
11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital
12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade. 13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.
14.6.1. E, por estarem as partes de acordo, lavra-se o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas.
Porto Velho 09 de Dezembro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos

De Acordo

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI,
CNPJ: 25.341.162/0001-14
Empresa Detentora do Preço Registrado

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:76025EE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.630, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.240 de 27 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025;

Considerando o Ofício n.º 2500/2025/SEMED-DIOR, de 09 de dezembro de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Educação - SEMED solicita abertura de crédito adicional por anulação de recursos para cobertura de despesas com fornecimento de água,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$32.000,00(trinta e dois mil reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED						
09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
09.01.12.361.311.2.752	Transporte escolar	FIS	3.3.90.14	1.571.0000.0000.0000	10.000,00	-
			3.3.90.93	1.571.0000.0000.0000	-	10.000,00
09.01.12.122.313.2.273	Manutenção da sede e unidades educacionais	FIS	3.3.90.33	1.500.0025.1001.0000	22.000,00	-
			3.3.90.39	1.500.0025.1001.0000	-	22.000,00
SUBTOTAL					**32.000,00**	**32.000,00**
TOTAL					**32.000,00**	**32.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7C1184F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.640, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transferência de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025;

Considerando o Ofício n° 1217/2025/SEMTEL-DA, de 11 de dezembro de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SEMTEL, solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com o Processo Administrativo n.° 014.001377/2025-93, tendo como objeto locação de equipamentos e estrutura para realização de eventos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transferência de recursos orçamentários no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

Art. 2º - A transferência decorrente da repriorização de categoria econômica (corrente ou capital) nas ações de governo e resultantes das realocações de recursos entre as categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicações e elementos de despesa, dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso o XVII do Artigo 6º da Lei nº 3.193, de 27 de junho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL						
13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSFERE R$	REALOCA R$
13.01.04.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	4.4.90.52	1.500.0000.0000.0000	170.000,00	-
			3.3.90.39	1.500.0000.0000.0000	-	170.000,00
SUBTOTAL					170.000,00	170.000,00
TOTAL					170.000,00	170.000,00

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:389E3609

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.641, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2025;

Considerando o Ofício n.º 2110/2025/SEMAD-DIOR, de 10 de dezembro de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, solicita movimentação de recursos para cobertura de despesas com reembolso de servidores cedidos SESAU e SEDUC, constante no Processo Administrativo n.° 017.000586/2025-90 e 017.002947/2025-32;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 1.127.050,86 (um milhão, cento e vinte e sete mil, cinquenta reais e oitenta e seis centavos).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo o 6º da Lei nº 3.193, de 27 de junho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD						
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSPÕE R$	REALOCA R$
07.01.04.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.30	1.500.0000.0000.0000	63.097,86	-
			3.3.90.37	1.500.0000.0000.0000	243.782,62	-
07.01.04.122.007.2.002	Administração Geral das Unidades Administrativas da Prefeitura	FIS	3.3.90.37	1.500.0000.0000.0000	270.372,80	-
				1.501.0000.0000.0000	75.465,41	-
			3.3.90.39	1.500.0000.0000.0000	251.572,17	-
				1.501.0000.0000.0000	123.000,00	-
			3.3.90.48	1.500.0000.0000.0000	92.860,00	-
			3.3.90.30	1.500.0000.0000.0000	6.900,00	-
07.01.04.122.007.2.217	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	FIS	3.1.90.96	1.500.0000.0000.0000	-	928.585,45
				1.501.0000.0000.0000	-	198.465,41
SUBTOTAL					1.127.050,86	1.127.050,86
TOTAL					1.127.050,86	1.127.050,86

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:98AED559

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEAN

RESOLUÇÃO COMSEAN Nº005 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

"DISPÕE sobre a aprovação do Calendário de reuniões/2026 do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho- COMSEAN"

O Conselho Municipal De Segurança Alimentar e Nutricional -COMSEAN, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 286, de 29 de junho de 2007 alterada pela Lei Complementar nº 406/2010.

Considerando, a deliberação do Colegiado realizada no dia 11 de Dezembro de 2025

RESOLVE:

Art.1º- Aprovar o calendário de Reuniões das ordinárias do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional -COMSEAN para o ano de 2026,a serem realizadas mensalmente na última Quinta-feira do mês, ás 14h e 30min na Casa dos Conselhos Municipais, localizada na Rua Guanabara 965 Nossa Senhora das Graças

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Recesso Colegiado	26	26	30	28	25	30	27	24	29	26	17

Art.2º-Reuniões Extraordinárias aconteceram, mediante convocação do presidente ou da metade dos seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para sua realização.

Art.3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO LÚCIO GUEDES CORTÊS
Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- COMSEAN
Município de Porto Velho – RO

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B1F112E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N°47

Porto Velho,11 de dezembro de 2025.

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº005.003804/2025-87 Diária para entrega de medicamentos nas unidades de saúde ao longo da BR 364, encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011. **D E C I D O: HOMOLOGAR**a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Cristileudo Pereira de Souza	41476	Assistente Administrativo	**24 a 25/11**- Abunã, Vila da Penha, Fortaleza do Abunã, Vista Alegre, Nova Califórnia E Extrema. - 1 e½diária	1e1/2	150,00	225,00
Francisco Vieira Cavalcante	190546	mecanico		1e1/2	150,00	225,00
Rafael Júnior Suarez Montenegro **(CONDUTOR DO VEÍCULO)**	274423	Aux. Serviços Gerais		1e1/2	150,00	225,00
Ana Lucia Almeida de Souza Moriobo	10079219	Gerente da Divisão de Logística da Central de Abastecimento		1e1/2	200,00	300,00

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente por Jaime Gazola Filho, Secretário(a), em 11/12/2025, às 12:38, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 0317242 e o código CRC 88DA24E7.

ro de 2025.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D74EAD2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N°48

Porto Velho. 11 de dezembro de 2025.
Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº005.005960/2025-82 SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS - 2ª REGIÃO, encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.
D E C I D O: HOMOLOGARa presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Clinge Silva Almeida	208670	ACE	Linha 2000, Linha 32, Linha H-27 (Ramais 500,1000,1500)	3,5	R$ 150,00	R$ 525,00
Cleiton Oliveira da Silva	235780	ACE		3,5	R$ 150,00	R$ 525,00
Everaldo Souza Gomes	1085851	Guarda de Endemias		3,5	R$ 150,00	R$ 525,00
Flávio Mohammad Aly da Silva Pereira	225054	ACE		3,5	R$ 150,00	R$ 525,00
Francisca Raiane Gomes Rabelo	226276	ACE		3,5	R$ 150,00	R$ 525,00
Raimundo Nonato da Silva Botelho	239732	ACE		3,5	R$ 150,00	R$ 525,00

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente por Jaime Gazola Filho, Secretário(a), em 11/12/2025, às 12:38, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/informando o código verificador 0318976 e o código CRC 5D8B7049.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0766C0B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N°50

Porto Velho. 11 de dezembro de 2025.

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº005.004437/2025-39 Diária para entrega de medicamentos nas unidades de saúde do Baixo Madeira (02/12 A 05/12/2025), encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.
D E C I D O: HOMOLOGARa presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Ancelmo Vieira Viamonte**(PILOTO)**	225757	Agente de combate as endemiàs	Baixo Madeira De São Miguel à Demarcação	031/2	R$150,00	R$ 525,00
André Gonçalves Rodrigues	1006134	auxiliar de farmàcia		031/2	R$150,00	R$ 525,00
Cristian Júnior Costa Alves	1007512	auxiliar de farmácia		031/2	R$150,00	R$ 525,00
FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE	190546	Mecânico		031/2	R$150,00	R$525,00
JOÃO VICTOR BATISTA SILVA MOREIRA	280032	farmaucêtico		031/2	R$ 300	R$ 1.050,00

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente por Jaime Gazola Filho, Secretário(a), em 11/12/2025, às 15:14, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 0319265 e o código CRC C9A00549.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7FAD803E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N°51

Porto Velho. 11 de dezembro de 2025.

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº005.006611/2025-88 , encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.
D E C I D O: HOMOLOGARa presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
CIDIANE RODRIGUES NOGUEIRA	10080136	CHEFE DO NÚCLEO DE SAÚDE	VISTA ALEGRE DO ABUNÃ	2,5	R$ 150,00	R$ 375,00
ELILEIDE FRÓS JACOME	249921	ENFERMEIRO		2,5	R$ 300,00	R$ 750,00
FRANCISCA GOMES DE ARAÚJO	61458	TECNICO DE ENFERMAGEM		2,5	R$ 150,00	R$ 375,00

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente por Jaime Gazola Filho, Secretário(a), em 11/12/2025, às 15:17, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 0320359 e o código CRC 0A491E26.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0917DE52

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DISTRITOS- SMD
PORTARIA Nº 132/DA/SMD/PMPV/2025

ORTARIA Nº 132/DA/SMD/PMPV/2025

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO MUNICIPAL DE DISTRITOS, usando das atribuições legais que lhe é conferida, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 024.000313/2025-56.**

R E S O L V E:

ARBITRAR E CONCEDER., a concessão de 4 ½ (quatro e meia) e 3 ½ (três e meia) diárias a servidora mencionada abaixo. Justifica-se que esta se deslocou para os distritos de **Rio Pardo, Jaci Paraná, Nova Mutum, União Bandeirantes, Abunã, Fortaleza do Abunã, Vista Alegre, Nova Califórnia e Extrema (Ponta do Abunã) – de 11/12 a 15/12/2025 e São Carlos, Nazaré, Calama e Demarcação (Baixo Madeira) – de 18/12 a 21/12/2025**, para realizar visitas técnicas às sedes administrativas, levantar necessidades dos distritos e analisar as condições gerais de infraestrutura, gestão e atendimento à população para o próximo ano. Ida e volta, realizado por meio de veículo oficial - S10, Placa: SLJ3E44, pertencente à Superintendência Municipal de Distritos - SMD.

SERVIDOR	CARGO	RG	Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Bruna Valeria Morais Silva	10079312	1442127	Assessor Técnico Nível II	4 ½ e 3 ½	R$200,00	R$1.600,00

Porto Velho – RO, 12 de dezembro de 2025.

NAIDIO RAI GONÇALVES FERREIRA WAGNER
Superintendente Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4FB7C414

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
PORTARIA Nº 27/SEMEC/2025

O ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEC, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Ordinária n° 1.379/2025, e tendo em vista o que consta nos Autos do processo 1852/SEMEC/2025 resolve:

Art. 1° - Art. 1º- Conceder férias entre os dias 02/01/2026 à 31/01/2026 aos servidores abaixo relacionados, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Primavera de Rondônia, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEC:

Mat.	Nome do Funcionário	Período aquisitivo	Período de gozo
1634	Adriana Alves Castro Lima	12/03/2024-11/03/2025	30 dias
1706	Ana Paula Pereira da Silva	05/05/2025-04/05/2026	30 dias
895	Angela Vila da Silva	03/01/2025-02/01/2025	30 dias
180	Antonio Alves Da Silva	03/01/2025-02/01/2026	30 dias
1402	Celio Jose Grande	03/01/2025-02/01/2026	30 dias
1316	Diego Martins Laurentino	03/01/2025-02/01/2026	30 dias
35	Dilson de Souza	02/04/2025-01/04/2026	30 dias
1643	Diogo Dantas da Silva	07/05/2025-06/05/2026	30 dias
18	Divalda Nunes do Prado	03/01/2025-02/01/2026	30 dias
1651	Edir de Fatima da Silva Souza	03/09/2025-02/09/2026	30 dias
246	Edna Guimarães de Souza	01/03/2025-28/02/2026	30 dias
1638	Edval Vicente Pereira	05/04/2024-04/04/2025	30 dias
559	Eliane Aparecida Hellmann	03/01/2025-02/01/2026	30 dias
1628	Eliene Aparecida Silva Almeida	01/03/2025-28/02/2026	30 dias
182	Elisangela Costa Munaretto	03/03/2025-02/03/2026	30 dias
183	Elisangela Costa Munaretto	02/04/2026-01/04/2026	30 dias
540	Elizandra da Silva Oliveira	03/01/2025-02/01/2026	30 dias
1659	Estefani Ribeiro Rodrigues	04/06/2025-03/06/2026	30 dias
1377	Eva Alves do Vale Xavier	03/01/2025-02/01/2026	30 dias
1403	Fabiana Azeredo Nascimento	03/01/2025-02/01/2026	30 dias
1694	Fabiana Rodrigues Moura	11/03/2024-10/03/2025	30 dias
106	Fabio Leandro Pinheiro	01/06/2025-31/05/2026	30 dias
1695	Flavio de Oliveira Pereira	03/09/2025-02/09/2026	30 dias
1601	Francis Ney Oliveira Ruiz	01/11/2024-31/10/2025	30 dias

139	Francisca das Chagas Felipe	02/04/2025-01/04/2026	30 dias
1395	Giseli Miss de Lara	07/12/2024-06/12/2025	30 dias
1152	Gleidiene Felipe da Cruz	03/01/2025-02/01/2026	30 dias
1163	Guilherme Rodrigues	31/01/2025-30/01/2026	30 dias
1309	Hilda Estela de Araujo	03/01/2025-02/01/2026	30 dias
1167	Ivan Lourenço	03/01/2025-02/01/2026	30 dias
59	Ivanete dos Santos	02/04/2025-01/04/2026	30 dias
1410	Jaine Barbosa Rodrigues	01/04/2024-31/03/2025	30 dias
1185	Janete Maria Prochsch Vieira	01/04/2024-31/03/2025	30 dias
1156	Jaqueline Moraes Santos	01/02/2025-31/01/2026	30 dias
1397	Jaqueline Oliveira Garcia	07/12/2023-05/12/2024	30 dias
1307	Jessica Leopoldo dos Santos	02/02/2025-01/02/2026	30 dias
912	Josivaldo Tonini Moreira	03/01/2025-02/01/2026	30 dias
1342	Juliana Gonçalves dos Santos	13/09/2025-12/09/2026	30 dias
21	Kely Crivelli	01/04/2024-31/03/2025	30 dias
1408	Leandro Soares de Oliveira	03/01/2025-02/01/2026	30 dias
1401	Leliane Dala Rosa	03/01/2025-02/01/2026	30 dias
1168	Liane Batista Pereira	01/02/2023-31/01/2024	30 dias
1545	Luciana Elias Bandeira	04/09/2025-03/09/2026	30 dias
695	Luiz Antonio Filipini	03/01/2025-02/01/2026	30 dias
1310	Luzia Bazoni	03/01/2025-02/01/2026	30 dias
190	Luzia Fernandes Bezera	03/01/2025-02/01/2026	30 dias
1162	Marcia Cristina Fernandes Paulino	01/02/2025-31/01/2026	30 dias
1314	Marcilio da Silva	03/01/2025-02/01/2026	30 dias
142	Maria Adeilda Alves Feitosa de Barros	08/07/2025-07/07/2026	30 dias
194	Maria Aparecida Alves da Silva	03/01/2025-02/01/2026	30 dias
568	Maria Auxiliadora Felipe	01/04/2024-31/03/2025	30 dias
197	Maria Hirtys Miranda Lopes Araujo	03/03/2025-02/03/2026	30 dias
199	Maria Solange de Andrade	02/04/2025-01/04/2026	30 dias
1520	Mariana Pitteri Anastácio	06/05/2023-04/05/2024	30 dias
1421	Marinez Gaspari Lourenço	03/01/2025-02/01/2026	30 dias
164	Marta Aparecida da Silva Sousa	03/01/2025-02/01/2026	30 dias
47	Mauricio da Silva Candido	17/02/2025-16/02/2026	30 dias
1552	Mayara Rabelo Mariano	18/09/2025-17/09/2026	30 dias
166	Mirian dos Santos	02/04/2025-01/04/2026	30 dias
504	Osmar Ferreira de Alcântara	01/04/2025-31/03/2026	30 dias
1404	Patrícia Carla Feitoza Barros	03/01/2025-02/01/2026	30 dias
1195	Paulo Luciano Gaspari	01/03/2025-28/02/2026	30 dias
1624	Raniere Calatrone dos Santos	19/02/2025-18/02/2026	30 dias
590	Robson Moreira de Oliveira	03/01/2025-02/01/2026	30 dias
206	Rosa Maria Vicente	10/03/2025-09/03/2026	30 dias
208	Rosangela Nunes Teixeira Lima	02/04/2025-01/04/2026	30 dias
537	Roseli dos Santos	03/01/2025-02/01/2026	30 dias
209	Rosicleia Andrade Silva Matiase	21/07/2025-20/07/2026	30 dias
1419	Silvana Alves Raimundo	03/01/2025-02/01/2026	30 dias
1317	Silvani da Silva Vieira	03/01/2025-02/01/2026	30 dias
1344	Sonia Fernandes Lima	03/01/2025-02/01/2026	30 dias
1343	Tania Oliveira Maas Raimundo	17/09/2025-16/09/2026	30 dias
1420	Tatiane Gomes Oscar da Silva	03/01/2025-02/01/2026	30 dias
1542	Tatiane Cristina de Andrade lima	01/09/2024-31/08/2025	30 dias
558	Valceli Barbosa de Oliveira	03/01/2025-02/01/2026	30 dias
1327	Vanderlino Manoel de Lima	02/03/2025-01/03/2026	30 dias
1405	Welington Roque da Silva	03/01/2025-02/01/2026	30 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, Primavera de Rondônia, aos 12 dias do mês de dezembro de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

GILCLEIA APARECIDA MISS
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Ordenador de Despesas
Lei Ordinária Nº 1.379/2025

Publicado por:
Leticia Lencina Miniguini
Código Identificador:DBA5C7A4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2470/2025. DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$231.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)231.000,00
Anulação

02 11 01 Secretaria de Obras e Estradas Rurais

293	26.782.0052.2066.0000	REVITALIZACAO E MANUTENCAO DAS ESTRADAS VICINAI	61.000,00
		Manutenção e Recuperação de Pontilhões, Bueiros e Estradas	F.R.: 0 1 500
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 500	Recursos não Vinculados de Impostos	
296	26.782.0052.2066.0000	REVITALIZACAO E MANUTENCAO DAS ESTRADAS VICINAI	170.000,00
		Manutenção e Recuperação de Pontilhões, Bueiros e Estradas	F.R.: 0 1 501
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1		Recursos do Exercício Corrente	
002 501		Outros Recursos não Vinculados	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 05 01 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

62	15.451.0051.1062.0000	PROGRAMA DE MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTURA UR	-40.000,00	
		Urbanização e Infra-estrutura de Vias Urbanas	F.R. Grupo: 0 1	500
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	002 500	Recursos não Vinculados de Impostos		

65	15.452.0053.2061.0000	CIDADE LIMPA E ILUMINADA	-41.000,00			
		Manutenção de Praças, Jardins, Calçadas e Vias Públicas	F.R. Grupo:	0	1	500
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
1		Recursos do Exercício Corrente				
002 500		Recursos não Vinculados de Impostos				

69	15.752.0053.2062.0000 3.3.90.39.00	CIDADE LIMPA E ILUMINADA Manutenção da Rede de Iluminação Pública OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-150.000,00 F.R. Grupo: 0	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	002 500	Recursos não Vinculados de Impostos			

Anulação (-)-231.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:7CC841BB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 31/2025/SUPEL PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 1394/2025/SEMAF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025.

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	1060897	VEÍCULO novo - 0 km, emplacados e licenciados – ano 2025 ou superior, Capacidade para 7 pessoas: Quantidade de portas: 5; Combustível: etanol e gasolina; Motorização: mínima de 1.0; Potência mínima 111 cv; Direção elétrica progressiva; Câmbio manual; Freios: dianteiro e traseiro, com sistema abs; Airbag duplo; Cinto de segurança em todos os bancos; Entre eixos mínimo 2.620; Alarme antifurto; Rodas de alumínio aro 16"; Trava elétrica da tampa de combustível; Limpador e lavador elétrico do vidro traseiro; Trava elétrica das portas com acionamento na chave; Vidro elétrico nas portas com acionamento por um toque, anti esmagamento e abertura/fechamento; Sensor de estacionamento traseiro; Com ar condicionado; Coluna de direção com regulagem em altura; Banco do motorista com regulagem de altura; Banco da segunda fileira corrediço, bipartido e rebatível; Banco da terceira fileira rebatível; Bancos de tecido na cor preta; Encostos de cabeça laterais e central nos bancos da segunda fileira; Encosto de cabeça dos bancos dianteiros com ajuste de altura; Transmissão manual de seis velocidades; Espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo; Maçanetas externas na cor do veículo; Para-choques pintados na cor do veículo; Luzes indicadoras de direção lateral; Regulagem de altura dos faróis; Sistema de som am/fm, leitor de mp3, entrada auxiliar, usb, conexão bluetooth, 2 alto-falantes; Tanque de combustível mínimo: 47 litros; Cor: branca; Ano de Fabricação/Modelo: correspondente ao ano de aquisição; Garantia mínima de 12 meses.	UN	5	R$ 148.800,00	R$ 744.000,00	CHEVROLET
7	1060903	Ambulância Tipo A, emplacados e licenciados – ano de fabricação 2025 ou superior, Simples Remoção Tipo pick-up 4x4 Especificações mínimas; Veículo tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4, zero km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado c/ baú de alumínio adaptado c/ portas traseiras. C/ capacidade mín de carga 1.000 kg Motor; Potência mín 100 cv; c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Snorkel p/ captação do ar de admissão do motor e diferencial; Capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total.Sist. Elétrico: Original do veículo, c/ montagem de bateria adicional mín 100A.Independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 120 A. Inversor de corrente contínua (12V) p/ alternada (110V) c/capacidade mín de 1.000W de potência máx contínua, c/ onda senoidal pura. Painel elétrico interno mín de uma régua integrada c/ no mín 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 p/ 12 V (potência máx de 120 W), interruptores c/ teclas do tipo iluminadas; Iluminação natural e artificial. Sinalizador Frontal Secundário: barra linear frontal o veículo semi embutido no defletor frontal, 02 sinalizadores a LEDs em cada lado da carenagem frontal da ambulância na cor vermelha c/ tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máx de 1,0A por sinalizador.02 Sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, c/ frequência mín de 90 flashes por minuto, operando mesmo c/ as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado, c/lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização c/ tratamento UV.Fornece laudo que comprove o atendimento às normas SAE J575 e SAE J595 (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e traseiros. Sinalização acústica c/ amplificador de potência mín de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín de 03 tons distintos, sistema de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 metro no mín 100 dB @13,8 Vcc; Fornece laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849 (Society of Automotive Engineers), no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas c/ um único autofalante; Sist. fixo de Oxigênio. Ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar condicionado. Compartimento do motorista c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. P/ o compartimento Hilux cabine simples 4X4 Combustível Diesel Carroceria Cabine Simples Versão Cabine Simples ADAPTADO AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO TIPO A do	UN	4	R$ 293.500,00	R$ 1.174.000,00	CHEVROLET

		paciente original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado e ventilação conforme o item 5.12 da NBR 14.561.Capacidade térmica do sist. De Ar Condicionado do Compartimento traseiro c/ no mín 30.000 BTUs. Cadeira do médico retrátil ao lado da cabeceira da maca.No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú. Maca retrátil ou bi-articulada, confeccionada em duralumínio; c/ no mín 1.800 mm de comprimento, c/ sist. de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e colchonete. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do Fabricante, bem como, Registro ou Cadastramento dos Produtos na ANVISA; Garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório credenciado. Design Interno: Dimensiona o espaço interno da ambulância, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. Pega-mão ou balaústre vertical, junto a porta traseira direita, p/ auxiliar no embarque, c/ acabamento na cor amarela. Armário lado esquerdo da viatura tipo bancada p/ a					
					TOTAL:	R$ 1.918.000,00	

Empresa: SAGA AMAZONIA COMERCIO DE VEICULO LTDA
CNPJ: *08.748.749/0001-23*
Ficou registrado com o valor total de R$ 975.000,00 (Novecentos e setenta e cinco mil reais)

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
2	1060898	VEÍCULO novo - 0 km, emplacados e licenciados – ano 2025 ou superior, Capacidade para 5 pessoas: Quantidade de portas: 5; Combustível: etanol e gasolina; Motorização e Desempenho Motor ciclo Otto, mínimo 3 cilindros. Potência mínima: 74 cv (gasolina) e 78 cv (etanol). Alimentação: sistema eletrônico multiponto. Combustível: gasolina e/ou etanol (flex). Câmbio: manual ou automático, com no mínimo 5 marchas à frente e 1 à ré. Tração dianteira. Dimensões e Capacidade Comprimento mínimo: 3,80 m. Largura mínima: 1,65 m. Altura mínima: 1,45 m. Porta-malas com capacidade mínima de 280 litros. Tanque de combustível com capacidade mínima de 45 litros. Peso bruto total (PBT) compatível com a categoria. Capacidade para 5 ocupantes, incluindo motorista. Conforto e Conveniência Direção assistida (hidráulica ou elétrica). Ar-condicionado de fábrica. Vidros elétricos dianteiros. Travas elétricas com acionamento central. Computador de bordo com pelo menos indicador de consumo médio. Banco do motorista com regulagem de altura. Volante com regulagem de altura. Segurança Airbags frontais (motorista e passageiro). Freios dianteiros a disco e traseiros a tambor, com ABS. Cintos de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes. Encostos de cabeça para todos os assentos. Alerta sonoro de cinto de segurança para o motorista. Rodas e Pneus Rodas de aço ou liga leve aro 14" ou superior. Pneus radiais compatíveis com a dimensão do aro. Estepe de tamanho convencional ou temporário. Itens Adicionais e Aparência Externa Sistema de som original de fábrica com rádio AM/FM e entrada USB. Desembaçador do vidro traseiro. Cor: branca, incluindo para-choques e retrovisores na cor da carroceria. Pintura sólida na cor branca, padrão de fábrica. Observação: O veículo deverá atender integralmente às disposições da Lei nº 14.133/2021, Garantia mínima de 12 meses.	UN	10	R$ 97.500,00	R$ 975.000,00	VOLKSVAGEN
					TOTAL:	R$ 975.000,00	

Empresa: RODA BRASIL - REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: *15.332.890/0001-06*
Ficou registrado com o valor total de R$ 828.000,00 (Oitocentos e vinte e oito mil reais)

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
3	1060899	Veículo tipo caminhonete cabine dupla, tração 4x4, 0 km, emplacados e licenciados, motor flex, câmbio automático, ano/modelo 2025 ou superior Motorização e transmissão - Motor ciclo Otto, 4 cilindros, potência mínima de 130 cv (gasolina) e 135 cv (etanol) -Alimentação: sistema eletrônico multiponto -Combustível: gasolina e/ou etanol (flex) - Câmbio automático com no mínimo 6 marchas à frente e 1 à ré - Tração dianteira (4x4). - Direção assistida (elétrica ou hidráulica) Dimensões e capacidade - Comprimento mínimo: 4,90 m - Largura mínima: 1,85 m - Altura mínima: 1,70 m - Entre-eixos mínimo: 2,98 m - Caçamba com capacidade mínima de 820 litros e carga útil mínima de 650 kg - Peso bruto total (PBT) compatível com a categoria - Tanque de combustível com capacidade mínima de 55 litros Conforto e conveniência - Ar-condicionado de fábrica - Vidros elétricos nas quatro portas - Travas elétricas com acionamento central e controle remoto na chave - Computador de bordo com múltiplas funções (consumo, autonomia, temperatura externa) - Banco do motorista com regulagem de altura - Volante com regulagem de altura e profundidade - Comandos de áudio no volante - Sistema de som original de fábrica com rádio AM/FM, USB e Bluetooth -Tomadas de 12V no interior da cabine - Acionamento elétrico para abertura do bocal de combustível Segurança - Airbags frontais (motorista e passageiro) - Freios a disco na dianteira e tambor na traseira com ABS e EBD - Cintos de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes - Encostos de cabeça para todos os assentos - Controle eletrônico de estabilidade (ESP) e tração (TCS) - Assistente de partida em rampa (Hill Holder) - Sistema de fixação ISOFIX para cadeirinhas infantis Rodas e pneus - Rodas de liga leve ou aço aro mínimo 16" - Pneus radiais de uso misto (on/off road) compatíveis com o aro - Estepe de tamanho convencional ou temporário. Aparência externa e acabamento - Cor: branca, incluindo para-choques e retrovisores na cor da carroceria - Pintura sólida branca, padrão de fábrica - Protetor de caçamba instalado de fábrica - Para-choques e maçanetas na cor do veículo, Garantia mínima de 12 meses	UN	4	R$ 207.000,00	R$ 828.000,00	FIAT
					TOTAL:	R$ 828.000,00	

Empresa: SM MOBILIDADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CNPJ: *49.598.704/0001-05*
Ficou registrado com o valor total de R$ 714.000,00 (Setecentos e quatorze mil reais

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
4	1060900	Veículo novo, emplacados e licenciados – 0 km ano 2025 ou superior, Capacidade para 7 (sete) ocupantes, incluindo espaço para 1 (um) passageiro cadeirante Quantidade de portas: 5 (cinco) Combustível: etanol e gasolina (flex) Motorização mínima: 1.0 Potência mínima: 111 cv Direção elétrica progressiva Câmbio manual de 6 (seis) velocidades Tanque de combustível com capacidade mínima de 47 litros Entre eixos mínimo: 2.620 mm Ano de fabricação/modelo: correspondente ao ano da aquisição Cor: branca, incluindo para-choques, retrovisores e maçanetas na cor da carroceria Segurança Freios dianteiro e traseiro com sistema ABS Airbag duplo (motorista e passageiro) Cinto de segurança de 3 pontos para todos os bancos Encostos de cabeça para todos os ocupantes (inclusive central da segunda fileira) Alarme antifurto	UN	3	R$ 238.000,00	R$ 714.000,00	GM SPIN 1.8 2025/2025

		Luzes indicadoras de direção laterais Regulagem de altura dos faróis Conforto e conveniência Trava elétrica da tampa de combustível Travas elétricas das portas com acionamento na chave Vidros elétricos nas portas com acionamento por um toque, antiesmagamento e abertura/fechamento automáticos Limpador e lavador elétrico do vidro traseiro Sensor de estacionamento traseiro Ar-condicionado de fábrica Coluna de direção com regulagem de altura Banco do motorista com regulagem de altura Banco da segunda fileira corrediço, bipartido e rebatível Banco da terceira fileira rebatível Bancos em tecido na cor preta Acabamento e rodas de alumínio aro 16" Espelhos retrovisores externos elétricos na cor da carroceria Para-choques e maçanetas na cor do veículo Equipamentos de áudio Sistema de som com rádio AM/FM, leitor de MP3, entrada auxiliar, USB, conexão Bluetooth Mínimo de 2 alto-falantes originais de fábrica. Itens obrigatórios de acessibilidade para transporte de cadeirante O veículo deverá ser adaptado e equipado de acordo com as normas técnicas e legais, atendendo integralmente à Lei nº 10.098/2000, Decreto nº 5.296/2004, Resolução CONTRAN nº 304/2008, Resolução CONTRAN nº 912/2022, NBR 9050 e NBR 15646, possuindo no mínimo: Sistema de acesso: Plataforma elevatória veicular ou rampa de acesso para cadeira de rodas, com acionamento manual ou elétrico Capacidade mínima para suportar 250 kg Dispositivo antiesmagamento e antiderrapante Inclinação máxima da rampa conforme NBR 9050 Espaço interno: Área livre para posicionamento e manobra da cadeira de rodas, respeitando dimensões mínimas da NBR 9050 Altura interna que permita o transporte seguro do cadeirante sentado Sistema de retenção e segurança: Trilhos ou pontos de ancoragem para fixação da cadeira de rodas, conforme ISO 10542 ou equivalente Cinto de segurança de 3 pontos exclusivo para o ocupante cadeirante Sistema de travamento que impeça movimentação da cadeira durante o trajeto Identificação e sinalização: Símbolo internacional de acesso fixado na parte externa do veículo, conforme legislação vigente Orientações visíveis no interior sobre uso correto dos dispositivos. Garantia Garantia mínima de 12 (doze) meses) Assistência técnica autorizada no Estado de Rondônia.					
					TOTAL:	R$ 714.000,00	

Empresa: BELLATRIX VEICULOS E SERVICOS LTDA
CNPJ: *49.422.071/0001-71*
Ficou registrado com o valor total de R$ 1.640.000,00 (Um milhão, seiscentos e quarenta mil reais)

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
5	1060901	Veículo novo, emplacados e licenciados – 0 km, ano de fabricação/modelo 2025 ou posterior -Capacidade mínima: 20 (vinte) passageiros, incluindo o motorista - Configuração de assentos: 2+2 ou equivalente, com corredor central - Combustível: diesel - Motorização mínima: 3.0 litros ou equivalente - Potência mínima: 150 cv - Torque mínimo: 420 Nm - Direção hidráulica ou elétrica Acessibilidade (conforme Lei nº 10.098/2000, Decreto nº 5.296/2004 e Resolução CONTRAN nº 508/2014) - Plataforma elevatória veicular ou rampa de acesso para cadeira de rodas, com capacidade mínima de 250 kg. - Sistema de fixação e ancoragem para cadeira de rodas, conforme normas ISO 10542 ou equivalente. - Espaço reservado para 1 (um) passageiro cadeirante, com cinto de segurança próprio - Sinalização interna e externa do símbolo internacional de acesso. Equipamentos adicionais: - Rádio AM/FM com entrada USB e conexão Bluetooth. -Relógio digital no painel. - Faróis principais com regulagem de altura. - Retrovisores externos com ajuste elétrico. - Buzina elétrica de dois tons. Garantia - Garantia mínima de 12 meses sem limite de quilometragem, contados a partir da data de entrega. - Rede de assistência técnica autorizada disponível no Estado de Rondônia.	UN	4	R$ 410.000,00	R$ 1.640.000,00	IVECO
					TOTAL:	R$ 1.640.000,00	

Empresa: COMETA JI-PARANA COMERCIO DE VEICULOOS LTDA
CNPJ: *04.234.444/0001-42*
Ficou registrado com o valor total de R$ 907.200,00 (Novecentos e sete mil e duzentos reais)

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
6	1060902	Veículo novo, emplacados e licenciados – 0 km, ano de fabricação/modelo 2025 ou posterior Motorização e Desempenho Motor ciclo Otto, mínimo 3 cilindros. Potência mínima: 74 cv (gasolina) e 78 cv (etanol). Alimentação: sistema eletrônico multiponto. Combustível: gasolina e/ou etanol (flex). Câmbio: manual ou automático, com no mínimo 5 marchas à frente e 1 à ré. Tração dianteira. Dimensões e Capacidade Comprimento mínimo: 4,30 m. Largura mínima: 1,70 m. Altura mínima: 1,45 m. Porta-malas com capacidade mínima de 470 litros. Tanque de combustível com capacidade mínima de 45 litros. Peso bruto total (PBT) compatível com a categoria. Capacidade para 5 ocupantes, incluindo motorista. Conforto e Conveniência Direção assistida (hidráulica ou elétrica). Ar-condicionado de fábrica. Vidros elétricos dianteiros e traseiros. Travas elétricas com acionamento central e controle remoto na chave. Computador de bordo com, no mínimo, indicador de consumo médio e autonomia. Banco do motorista com regulagem de altura. Volante com regulagem de altura. Comandos de áudio no volante. Segurança Airbags frontais (motorista e passageiro). Freios dianteiros a disco e traseiros a tambor, com ABS e EBD. Cintos de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes. Encostos de cabeça para todos os assentos. Alerta sonoro de cinto de segurança para o motorista. Rodas e Pneus Rodas de aço ou liga leve aro 15" ou superior. Pneus radiais compatíveis com a dimensão do aro. Estepe de tamanho convencional ou temporário. Itens Adicionais e Aparência Externa Sistema de som original de fábrica com rádio AM/FM e entrada USB. Desembaçador do vidro traseiro. Cor: branca, incluindo para-choques e retrovisores na cor da carroceria. Pintura sólida na cor branca, padrão de fábrica. Observação: O veículo deverá atender integralmente às disposições da Lei nº 14.133/2021, inclusive no que se refere a prazos, garantias, conformidade técnica e entrega, Garantia mínima de 12 meses.	UN	8	R$ 113.400,00	R$ 907.200,00	HYUNDAI
					TOTAL:	R$ 907.200,00	

São Miguel do Guaporé/RO, **11/12/2025**

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:E2ADADE5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA RESULTADO PRELIMINAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.PSS - EDITAL 001.2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA RESULTADO PRELIMINAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/PSS - EDITAL 001/2025

RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA RESULTADO PRELIMINAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/PSS - EDITAL 001/2025

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado, no uso da competência do Decreto n. 307/2025 de 30 de julho de 2025, designado pelo Prefeito do Município de Urupá-RO, Senhor Ezequiel Saldanha, no uso de suas atribuições legais, torna público o Resultado dos RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR do Processo Seletivo Simplificado - Edital 001/2025.

Professor (a) pedagogo para educação infantil (25 hs)			
NOME	**RECURSO**	**ANÁLISE**	**RESPOSTA**
ALBANETE MARIA DE ANDRADE	A candidata pede reanálise da documentação apresentada no ato da inscrição, alegando não ter sido pontuado os certificados de cursos de formação e tempo de serviço. Alega que apresentou documentos comprobatórios de tempo de serviço de mais de 36 meses e que não foram atribuídos pontos aos mesmos.	Indeferido	A candidata teve pontos atribuídos aos cursos de formação apresentados, resultando em 3 pontos referentes aos mesmos. Contudo, os documentos referentes ao tempo de serviço não tiveram pontos atribuídos por deixarem de apresentar assinaturas devidamente reconhecidas em Cartório, conforme exigência do item 6.2 e anexo IX do edital.
GABRIELA MOREIRA DE SOUSA MARQUES	A candidata pede revisão da análise documental e consequente retificação do resultado preliminar, juntando ao recurso o histórico escolar de graduação.	Indeferido	A candidata foi desclassificada por deixar de apresentar o histórico escolar de graduação, requisito mínimo de formação exigido para o cargo pretendido. A candidata anexou certificados de cursos de formação no ato da inscrição, mas deixaram de ter pontuação atribuída por serem realizados anterior ao período estipulado no edital (cursos realizados nos últimos 4 anos da data do edital), conforme Anexo IX.
JOSELHA FAUSTINO DA CRUZ	A candidata requer que seja reanalisada a documentação trazida no recurso e revisada a nota final. Alega que a conjunção "ou" do item 5.1, alínea g, traz ambiguidade na interpretação do texto e que, portanto, o diploma de graduação,sem histórico, seria requisito suficiente para concorrer ao cargo pretendido. Alega que não haveria a possibilidade de desclassificação levando em consideração o item 8.4, uma vez que foi atribuída à mesma nota acima de zero.	Indeferido	A candidata foi desclassificada porque deixou de apresentar o histórico escolar do ensino superior no ato da inscrição, requisito mínimo de formação exigido para o cargo pretendido, conforme o item 5.1, alínea 'g', do edital. A alegação referente à conjunção "ou" diz respeito à possibilidade de apresentar a declaração de conclusão do curso em altenativa ao certificado de conclusão do curso, mas, em qualquer dessas hipóteses, o histórico escolar deve acompanhá-los, em função da conjunção "e" que rege a obrigatoriedade de ambos.
JOSIANE DE ARAUJO	A candidata solicita a revisão da pontuação. Alega que apresentou toda a documentação exigida para o cargo pretendido no ato da inscrição.	Indeferido	A candidata foi desclassificada por deixar de apresentar o histórico escolar de graduação, requisito mínimo de formação exigido para o cargo pretendido. No recurso, anexou a documentação já apresentada no ato da inscrição. Conforme o item 4.5 do edital, a apresentação da documentação correta no ato da inscrição é de inteira responsabilidade do candidato e deveria ser enviada no prazo. Não há previsão para retificações tardias, garantindo a isonomia do processo.
KAMILA DE SOUZA LOBATO	A candidata interpôs recursos sem argumentação, anexando apenas os documentos adicionais para serem avaliados pela comissão.	Indeferido	A candidata foi desclassificada porque deixou de apresentar o histórico escolar de graduação, requisito mínimo de formação exigido para o cargo pretendido. Conforme o item 4.5 do edital, a apresentação da documentação correta no ato da inscrição era de inteira responsabilidade do candidato e deveria ser enviada no prazo. Não há previsão para retificações tardias, garantindo a isonomia do processo.
LUCINEIDE NUNES DOS SANTOS	A candidata pede reconsideração da avaliação da inscrição por entender que a apresentação do diploma de graduação, apenas, é requisito suficiente para a comprovação do nível de escolaridade para o cargo pretendido. Pede, ainda, correção da pontuação final.	Indeferido	A candidata foi desclassificada porque não apresentou histórico escolar de graduação, requisito mínimo exigido para o cargo pretendido, conforme item 5.1, alínea g, do edital. A ausência do histórico escolar não altera a pontuação final, mas resulta em desclassificação da candidata
SARA CRISTINA GONÇALVES DA SILVA	A candidata interpôs recursos sem argumentação, anexando a mesma documentação da inscrição, acompanhada do histórico escolar do ensino superior.	Indeferido	A candidata foi desclassificada porque não apresentou o histórico escolar do ensino superior, requisito mínimo de formação exigido ao cargo inscrito. Na fase recursal, não é admitido o envio de documentação que estava ausente no ato da inscrição, conforme item 4.5 do edital.
SIMONI MARGATTO	A candidata pede reconsideração da avaliação da inscrição por entender que a apresentação do diploma de graduação, apenas, é requisito suficiente para a comprovação do nível de escolaridade para o cargo pretendido.	Indeferido	A candidata foi desclassificada porque não apresentou histórico escolar de graduação, requisito mínimo exigido para o cargo pretendido, conforme item 5.1, alínea g, do edital. Conforme o item 4.5 do edital, a apresentação da documentação correta era de inteira responsabilidade do candidato e deveria ser enviada no prazo. Não há previsão para retificações tardias, garantindo a isonomia do processo.
TÂNIA PEREIRA DE LIMA	A candidata solicita reanálise da inscrição, adicionando no recurso o histórico escolar de graduação e cursos adicionais para pontuação.	Indeferido	A candidata foi desclassificada por deixar de apresentar histórico escolar de graduação, requisito mínimo de formação exigido para o cargo pretendido. A comissão reanalisou a ponutação referente ao tempo de serviço e verificou que a candidata apresentava 0,5 ponto adicional que deixou de ser atribuído. A pontuação final resultou em 6,5, susbstituindo o anteriormente atribuído de 6,0 pontos. Contudo, mante-ve a desclassificação da candidata por descumprimento de requisito mínimo. Conforme o item 4.5 do edital, a apresentação da documentação correta era de inteira responsabilidade do candidato e deveria ser enviada no prazo. Não há previsão para retificações tardias, garantindo a isonomia do processo.

Professor(a) - Pedagogo substituto (a) (40hs)			
NOME	**RECURSO**	**ANÁLISE**	**RESPOSTA**
FERNANDO EVARISTO SILVERO	O candidato pede revisão da análise documental. Alega que anexou todos os documentos exigidos para pleitear ao cargo pretendido, mas que houve falha técnica durante o envio da documentação. Alega, portanto, que não houve descumprimento dos requisitos, mas simplesmente falha técnica alheia à sua vontade.	Indeferido	O candidato foi desclassificado por deixar de apresentar os documentos mínimos exigidos no ato da inscrição. O registro de inscrição do candidato consta apenas de arquivo de cuja análise foi prejudicada por falta de conteúdos. A mensagem atribuída ao documento enviado foi "Erro: falha ao carregar o documento PDF". A tentativa de análise da documentação foi realizada por mais de um computador e softwares pela comissão. O comissão não se responsabiliza por inscrições não concluídas por motivos de falhas técnicas que impossibilitem a transferência de dados.
LUCINÉIA PARDINHO DA SILVA	A candidata solicita reanálise da inscrição para pontuar uma pós-graduação não considerada pela comissão.	Deferido	A candidata foi classificada para o cargo de professor pedagogo substituto; no entanto, a comissão, por equívoco, deixou de pontuar um título de pós-graduação, prejudicando sua nota final. A pontuação foi corrigida de 5,5 para

			6,5.
ROZENILDA DA SILVA FERREIRA	A candidata solicita a revisão da pontuação atribuída. Alega que a comissão deixou de atribuir pontos referentes ao tempo de serviço. Declara que possui 6 anos de experiência profissional e que não foram contabilizados na pontuação final.	Indeferido	A candidata apresentou três declarações referentes ao tempo de serviço. Duas destas foram apresentadas com assinatura reconhecidas em cartório, que totalizaram 1 (um) ano e 7 (sete) meses, sendo-lhe atribuída nota de 1 ponto pelo tempo de serviço. Aprentou uma declaração com tempo de serviço correspondente aos anos de 2013 a 2016. Contudo, a declaração deixou de apresentar assinatura reconhecida em cartório, conforme exigência do Anexo IX do edital.
SIMONE RABELO PATRICIO	A candidata interpôs recurso sem solicitações, apresentando certificados de conclusões de 3 especializações.	Indeferido	A candidata foi desclassificada por deixar de apresentar comprovantes comprobatórios de pontuação, conforme item 5.1, alínea h do edital. O candidato que obtiver nota 0 (zero) é desclassificado do certame. Conforme o item 4.5 do edital, a apresentação da documentação correta era de inteira responsabilidade do candidato e deveria ser enviada no prazo. Não há previsão para retificações tardias, garantindo a isonomia do processo.

Professor (a) com especialização em Tecnologia da informação (40hs)			
NOME	**RECURSO**	**ANÁLISE**	**RESPOSTA**
ELIONALDO DE ABREU BARBOSA	O candidato interpôs recursos sem argumentação, anexando documentos adicionais para serem avaliados pela comissão.	Indeferido	O candidato foi desclassificado porque deixou de apresentar o certificado de graduação de licenciatura, requisito mínimo de formação exigido para o cargo pretendido. Conforme o item 4.5 do edital, a apresentação da documentação correta no ato da inscrição era de inteira responsabilidade do candidato e deveria ser enviada no prazo. Não há previsão para retificações tardias, garantindo a isonomia do processo.
ROBSON FERREIRA DE SOUZA	O candidato pede reconsideração da decisão de desclassificação, com base na reanálise dos documentos apresentados no ato da inscrição. Pede o reconhecimento da formação em física como área correlata à tecnologia da informação.	Indeferido	O candidato foi desclassificado por deixar de apresentar o certificado e histórico escolar de graduação pertinente à área de formação mínima para o cargo pretendido. Apresentou uma declaração de vínculo com a instituição onde estuda. Apresentou o histórico do curso de licenciatura em Física, com pendência de conclusão de 3 disciplinas e o Trabalho de Conclusão de Curso. Deixou de apresentar o certificado de especialização em curso de Tecnologia da Informação, formação mínima exigida para o cargo.

Agente de Serviço Gerais - SEMAS (Nível Fundamental)			
NOME	**RECURSO**	**ANÁLISE**	**RESPOSTA**
ANDRE NEPUMUCENO DA SILVA	O candidato argumenta que não há necessidade de apresentação da comprovação de escolaridade do ensino fundamental para o cargo pretendido, uma vez que a apresentação do Diploma do ensino superior comprova, de forma automática, que o mesmo já concluiu o ensino fundamental. Adiciona, ainda, que o verbo "poderá", indicada no item 5.1, alínea g do edital, indica possibilidade e não obrigatoriedade no momento.	Indeferido	O candidato foi desclassificado porque deixou de apresentar histórico escolar de ensino fundamental, requisito mínimo exigido para o cargo pretendido. O uso do verbo 'poderá' no edital refere-se à possibilidade de o certificado ainda não ter sido expedido, permitindo, na ausência do mesmo, a entrega de uma declaração provisória acompanhada de histórico escolar. Em ambos os casos, o histórico escolar é documento obrigatório para a classificação do candidato. Portanto, o Certificado ou a declaração deveriam estar acompanhados de histórico escolar no ato da inscrição.
JULIANE MORAIS DA SILVA DOS SANTOS	O recurso apresenta os documentos faltantes. A candidata não faz solicitações.	Indeferido	A candidata foi desclassificada porque não apresentou o histórico escolar do ensino fundamental, requisito mínimo de formação exigido para o cargo pretendido, conforme item 5.1, alínea g do edital. Conforme o item 4.5 do edital, a apresentação da documentação correta no ato da inscrição era de inteira responsabilidade do candidato e deveria ser enviada no prazo. Não há previsão para retificações tardias, garantindo a isonomia do processo.

Agente de Serviço Gerais - SEMSAU (Nível Fundamental)			
NOME	**RECURSO**	**ANÁLISE**	**RESPOSTA**
GEANE BERTOCHIO CERQUEIRA	A candidata pede a revisão da documentação anexada no ato da inscrição e a reconsideração quanto à análise de desclassificação. Alega que o histórico escolar anexado no ato da inscrição encontra-se no verso do certificado de conclusão do curso. Não especifica o curso.	Indeferido	A candidata foi desclassificada por deixar de apresentar o histórico escolar do ensino fundamental, requisito mínimo de formação exigido para o cargo pretendido. A mesma anexou certificado de conclusão de ensino médio, acompanhado de histórico escolar.
JOSIANE ASSIS DE PAULA	O recurso apresenta os documentos faltantes, mas sem solicitações. Acrescenta no recurso o histórico escolar do ensino médio e dois cursos adicionais para atribuição de pontos aos títulos.	Indeferido	A candidada foi desclassificada por não apresentar o histórico escolar do ensino fundamental, requisito mínimo de formação exigido para o cargo pretendido, conforme item 5.1, alínea g, do edital. No ato da inscrição, a candidata anexou um documento de 103 páginas referente a "Manual do Serviço de Higiene Hospitalar", documento não contabilizado para fins pontuação. Conforme o item 4.5 do edital, a apresentação da documentação correta no ato da inscrição era de inteira responsabilidade e deveria ser enviada no prazo. Não há previsão para retificações tardias, garantindo a isonomia do processo.
LÚCIA REIS DE FRANÇA	A candidata pede revisão da pontuação referente aos títulos apresentados no ato da inscrição.	Indeferido	A candidata foi desclassificada por deixar de apresentar o histórico escolar de ensino fundamental, requisito mínimo de formação para o cargo pretendido, conforme item 5.1, alínea g. Os cursos de formação apresentados no ato da inscrição foram devidamente pontuados, resultanto na pontuação máxima de 3 pontos. A documentação referente ao tempo de serviço deixou de ser atribuída a pontuação por falta de assinatura reconhecida em Cartório, conforme exigência do item 6.2 e anexo VII do edital.
MARCILENE DE SOUZA PIMENTEL	Alega que se inscreveu para Agente Escolar – SEMED e Serviços Gerais – SEMAS, mas seu nome consta indevidamente apenas em Serviços Gerais – SEMSAU. Ela pede a retificação para constar nos cargos corretos e relata dificuldades técnicas no anexo do histórico fundamental.	Indeferido	O registro de inscrição consta duas inscrições da candidata no mesmo dia para os seguinte cargos: Agente de serviço escolar - SEMED (03/11/2025 16:14:38) e Agente de Serviços Gerais - SEMSAU (03/11/2025 16:59:31). O item 4.7 do edital prescreve "No caso de múltiplas inscrições realizadas pelo candidato para cargos de mesmo nível de escolaridade, será considerada apenas a ÚLTIMA inscrição efetuada". A candidata foi desclassificada no cargo pretendido por não anexar o histórico do ensino fundamental, requisito exigido para o cargo, conforme item 5.1, alínea g. Conforme o item 4.5 do edital, a apresentação da documentação correta era de inteira responsabilidade do candidato.
MARCOS FERNANDO GOMES	O candidato solicita a revisão da pontução. Pede reanálise da pontuação referente aos cursos realizados e tempo de serviço.	Deferido	O candidato foi classificado com pontuação 5. A comissão constatou, na reanálise, que houve equívoco na contagem da pontuação referente à experência profissional, tendo 0,5 ponto acrescido na pontuação final referente à experiência profissional, que totalizou 2 anos e 3 meses de tempo de serviço. Em relação aos cursos apresentados, o candidato já havia alcançado a pontuação máxima equivalente a 3 pontos. A pontuação final do candidato resultou em 5,5 pontos.
ZAQUEU DA SILVA PINTO	O candidato solicita a reanálise da inscrição por entender que os certificados de ensino fundamental e médio são requisitos suficientes para atender às exigências do edital. No recurso, apresentou a documentação faltante (histórico escolar do ensino fundamental e médio).	Indeferido	O candidato foi desclassificado porque não apresentou o histórico escolar do ensino fundamental no ato da inscrição, requisito mínimo de formação exigido ao cargo inscrito. Conforme o item 4.5 do edital, a apresentação da documentação correta no ato da inscrição era de inteira responsabilidade do candidato e deveria ser enviada no prazo. Não há previsão para retificações tardias, garantindo a isonomia do processo.

Agente de Serviço Escolar - SEMED (Nível Fundamental)			
NOME	**RECURSO**	**ANÁLISE**	**RESPOSTA**
CLAUDINEIA SANTOS ALVARENGA	A candidata requer que seja reanalisada a documentação trazida no recurso e revisada a nota final. Alega que a conjunção "ou" do item 5.1, alínea g, traz ambiguidade na interpretação do texto e que,	Indeferido	A candidata foi desclassificada porque deixou de apresentar o histórico escolar do ensino fundamental no ato da inscrição, requisito mínimo de formação exigido para o cargo pretendido, conforme o item 5.1, alínea 'g', do edital. A alegação referente à conjunção "ou" diz respeito à possibilidade de apresentar a

	portanto, o certificado de conclusão do ensino médio sem histórico escolar seria requisito suficiente para concorrer ao cargo pretendido.		declaração de conclusão do curso em altenativa ao certificado de conclusão do curso, mas, em qualquer dessas hipóteses, o histórico escolar deve acompanhá-los, em função da conjunção "e" que rege a obrigatoriedade de ambos.
DIESCA TAINARA PEREIRA DE OLIVEIRA	A candidata solicita a revisão da pontuação. Pede reanálise da pontuação referente aos cursos realizados e tempo de serviço.	Deferido	A candidata foi classificada com pontuação 5. A comissão constatou, na reanálise, que houve equívoco na contagem da pontuação referente à experência profissional. A candidata teve um ponto acrescido na pontuação final referente à experiência profissional, que totalizou 4 anos e 4 meses de tempo de serviço. Em relação aos cursos apresentados, a candidata já havia alcançado a pontuação máxima equivalente a 3 pontos. A pontuação final da candidata resultou em 6 pontos.
ELIZANGELA TOLEDO DA SILVA	A candidata pede a anulação da desclassificação e reanálise da documentação apresentada no recurso. Alega que o certificado do ensino médio é requisito suficiente para o cargo pretendido.	Indeferido	A candidata foi desclassificada porque não apresentou o histórico escolar do ensino fundamental, requisito mínimo de formação exigido para o cargo pretendido.
EMILLY VITÓRIA GOMES DE LARA	O recurso apresenta os documentos faltantes. A candidata não faz solicitações.	Indeferido	A candidada foi desclassificada por não apresentar os documentos de identificação, conforme exigido no item 5.1, alíneas d, e, f do edital. Foi apresentado somente o histórico escolar do ensino fundamental no ato da inscrição. Conforme o item 4.5 do edital, a apresentação da documentação correta no ato da inscrição era de inteira responsabilidade e deveria ser enviada no prazo. Não há previsão para retificações tardias, garantindo a isonomia do processo.
ÉRICA HENRIQUE DA COSTA	A candidata pede a reanálise da inscrição alegando que um curso adicional, no total de 4 anexados no ato da inscrição, não foi contabilizado na pontuação final, conforme item 6.5 do edital	Indeferido	A candidata foi classificada com pontuação preliminar de 4,0. O edital prevê pontuação máxima de 3 pontos para cursos, sendo atribuído 1 (um) para cursos com 40 hr; 1 (um) ponto para cursos 60 hr; e 1 (um) ponto para cursos de 80 hr. A candidata manteve a pontuação de 4,0, não sendo atribuído acréscimo de 1 ponto ao resultado final.
FERNANDO EVARISTO SILVERO	O candidato solicita a revisão e consequente reclassificação no certame, com o envio do histórico escolar do ensino fundamental. Ele alega que houve falha no envio do arquivo, o que resultou em prejuízos à sua classificação.	Indeferido	O candidato foi desclassificado porque deixou de apresentar o histórico escolar de ensino fundamental no ato da inscrição, requisito mínimo de formação para o cargo pretendido. Conforme o item 4.5 do edital, a apresentação da documentação correta no ato da inscrição era de inteira responsabilidade do candidato e deveria ser enviada no prazo. Não há previsão para retificações tardias, garantindo a isonomia do processo.
FRANCIELY CRISTINA DE OLIVEIRA	A candidata alega que anexou, por equívoco no ato da inscrição, o histórico escolar do ensino médio em vez do fundamental, resultando em sua desclassificação. Ela solicita a retificação da inscrição por meio do envio do histórico do ensino fundamental.	Indeferido	Conforme o item 4.5 do edital, a apresentação da documentação correta no ato da inscrição era de inteira responsabilidade e deveria ser enviada no prazo. Não há previsão para retificações tardias, garantindo a isonomia do processo.
HELLEM CRISTINA PEREIRA BARBOZA	A candidata alega que o certificado do ensino médio apresentado atendeu ao requisito essencial de formação. Alega, ainda, que a falta do histórico escolar do ensino médio não justifica sua desclassificação.	Indeferido	A candidata se inscreveu para o cargo de nível fundamental, cujo requisito básico exigido para o cargo é a apresentação do histórcio escolar de ensino fundamental, conforme item 5.1, alínea g. A ausência desse documento resulta em desclassificação do candidato(a).
IZABELLY BARBOSA DE PAULA	O candidata argumenta que não há necessidade de apresentação da comprovação de escolaridade do ensino fundamental para o cargo pretendido, uma vez que a apresentação do certificado do ensino médio comprova, de forma automática, que a mesma já concluiu o ensino fundamental. Adiciona, ainda, que o verbo "poderá" indica possibilidade e não obrigatoriedade no momento. Ela solicita a reanálise da inscrição por meio da análise do histórico escolar do ensino fundamental enviado.	Indeferido	O candidata foi desclassificada porque deixou de apresentar histórico escolar de ensino fundamental, requisito mínimo exigido para o cargo pretendido. O uso do verbo 'poderá' no edital refere-se à possibilidade de o certificado ainda não ter sido expedido, permitindo a entrega de uma declaração provisória acompanhada de histórico escolar. Conforme o item 4.5 do edital, a apresentação da documentação correta no ato da inscrição era de inteira responsabilidade e deveria ser enviada no prazo. Não há previsão para retificações tardias, garantindo a isonomia do processo.
JULIANA DE OLIVEIRA BATISTA	A candidata pede a anulação da desclassificação e reanálise da documentação apresentada no recurso. Alega que o certificado de conclusão do ensino médio e superior é requisito suficiente para comprovar o nível de escolaridade do ensino fundamental.	Indeferido	A candidata foi desclassificada porque não apresentou o histórico escolar do ensino fundamental, requisito mínimo de formação exigido para o cargo pretendido, conforme item 5.1, alínea g do edital. Conforme o item 4.5 do edital, a apresentação da documentação correta no ato da inscrição era de inteira responsabilidade e deveria ser enviada no prazo. Não há previsão para retificações tardias, garantindo a isonomia do processo.
KATIA DE PAULO DOS SANTOS	A candidata pede a revisão da documentação anexada no ato da inscrição. Alega que o histórico escolar anexado no ato da inscrição encontra-se no verso do certificado de conclusão do curso. Não especifica o curso.	Indeferido	A candidata foi desclassificada por deixar de apresentar o histórico escolar do ensino fundamental, requisito mínimo de formação exigido para o cargo pretendido. A mesma anexou certificado de conclusão de ensino médio, acompanhado de histórico escolar. Contudo, o mencionado certificado não é requisito para a classificação nos cargos de nível fundamental, e sim para pontuação de títulos.
KAULIANE SANTANA COSTA	A candidata pede anulação da desclassificação por entender que a apresentação de comprovação de conclusão do ensino médio pressupõe, obrigatoriamente, a conclusão do ensino fundamental. Argumenta ainda que, por equívoco, não enviou o verso do histórico escolar do ensino fundamental. Pede imediata reclassificação no certame e possibilidade de envio do verso do histórico.	Indeferido	A candidata foi desclassificada por não ter anexado o histórico escolar do ensino fundamental, documento exigido ao cargo inscrito, conforme item 5.1, alínea g, do edital. A candidata alega equívoco no envio da documentação. Conforme o item 4.5 do edital, a apresentação da documentação correta no ato da inscrição era de inteira responsabilidade do candidato. Não há previsão para retificações tardias, garantindo a isonomia do processo.
LORRANY NUNES SANTANA ALVES	A candidata solicita reanálise dos documentos apresentados no ato da inscrição, especificamente no que diz respeito à pontuação por tempo de serviço, que deixou de ser atribuída pela comissão. Alega que a exigência de reconhecimento de assinatura em cartório é considerada uma exigência ilegal, conforme o art. 3°, I, da Lei Federal n° 13.726/2018. Pede, portanto, que seja adicionado 1 (um) ponto à sua nota final.	Indeferido	A candidata foi classificada com 4 (quatro) pontos referentes aos documentos apresentados no ato da inscrição. A certidão de tempo de serviço foi desconsiderada porque não possuía assinatura reconhecida em cartório, requisito exigido no item 5.1, alínea h, do edital. Em relação à alegação de ilegalidade da exigência, destaca-se que o edital não sofreu qualquer impugnação de forma tempestiva. A Lei nº 13.726/2018 dispensa o reconhecimento de firma apenas se o agente administrativo puder confrontar a assinatura com o documento de identidade do signatário ou se este assinar presencialmente. Como a inscrição no processo seletivo foi realizada de forma eletrônica, não houve a possibilidade de assinatura presencial nem o confronto de assinaturas, o que justifica a necessidade da firma reconhecida em cartório, conforme previsto no certame.
LUCILENE FARIAS SENA PEREIRA	Relata que anexou o histórico escolar de conclusão do ensino médio e que não descumpriu o disposto na alínea g do item 5.1.	Indeferido	O cargo de serviços gerais, para o qual a candidata se inscreveu, requer nível fundamental. A candidata não apresentou o histórico escolar de nível fundamental. O item 5.1, alínea g, do edital especifica o requisito básico: 'Certificado ou Declaração, acompanhado de histórico escolar' do ensino fundamental.
MARCIO ROCHA VIEIRA	O candidato solicita reanálise da documentação e anexa ao recurso o histórico escolar do ensino fundamental, requisito de formação exigido ao cargo inscrito.	Indeferido	O candidato foi desclassificado porque deixou de apresentar o histórico escolar do ensino fundamental no ato da inscrição, requisito de formação exigido para o cargo pretendido. Conforme o item 4.5 do edital, a apresentação da documentação correta no ato da inscrição era de inteira responsabilidade do candidato e deveria ser enviada no prazo. Não há previsão para retificações tardias, garantindo a isonomia do processo.
MARIA APARECIDA ALVES SANTOS	A candidata pede a reconsideração da decisão de desclassificação. Alega que anexou os documentos exigidos para o cargo e pertinentes à pontuação de título, em especial, a pontuação referente ao título de ensino médio.	Deferido	A comissão reanalisou os documentos apresentados pela candidata e constatou um equívoco na avaliação que resultou em prejuízos à sua classificação. O erro ocorreu porque foi desconsiderada a apresentação do documento referente à conclusão do ensino médio, que atribuía 1 (um) ponto à candidata. Após a reanálise, a candidata, que havia sido equivocadamente desclassificada, foi reclassificada com a pontuação final de 1 (um) ponto. Os demais documentos apresentados (certificados de cursos de formação) estão fora do prazo de validade previsto no edital (de até 4 anos anterior à data de publicação do edital) e, portanto, não foram pontuados.
MARLY PEREIRA DA SILVA	A candidata solicita a anulação da desclassificação por entender que a apresentação do certificado de conclusão do ensino médio é requisito suficiente para concorrer ao cargo de nível fundamental. Apresenta o	Indeferido	A candidata foi desclassificada por deixar de apresentar o histórico escolar do ensino fundamental, requisito básico para o cargo pretendido, conforme item 5.1, alínea g. Conforme o item 4.5 do edital, a apresentação da documentação correta era de inteira responsabilidade do candidato e deveria ser enviada no

	histórico escolar do ensino fundamental no recurso interposto e pede a reanálise do mesmo, seguida da reclassificação.		prazo. Não há previsão para retificações tardias, garantindo a isonomia do processo.
RAILDI SILVA DE MATOS	A candidata apresentou recurso sem solicitação, anexando documentos faltantes.	Indeferido	A candidata foi desclassificada por deixar de apresentar histórico escolar do ensino fundamental, requisito mínimo de formação exigido para o cargo pretendido, conformme item 5.1, alínea g, do edital. Conforme o item 4.5 do edital, a apresentação da documentação correta no ato da inscrição é de inteira responsabilidade do candidato e deveria ser enviada no prazo. Não há previsão para retificações tardias, garantindo a isonomia do processo.
RAYANNE SATHER CORDEIRO	A candidata pede a reconsideração da inscrição. Alega que a apresentação do certificado de conclusão do ensino médio comprova, de forma automática, que a mesma concluiu integralmente o ensino fundamental. Alega que o verbo "poderá" do item 5.1, alínea g, do edital, indica possibilidade, mas não obrigação, referindo-se à ausência de apresentação de documentação referente ao ensino fundamental.	Indeferido	A candidata foi desclassificada por deixar de apresentar histórico escolar do ensino fundamental, requisito mínimo de formação exigido para o cargo pretendido, conformme item 5.1, alínea g, do edital. No ato da inscrição, não foi registrado o certificado de conclusão do ensino médio, conforme alega a candidata. A alegação referente ao verbo "poderá" indica a possibilidade de apresentar a declaração de conclusão em alternativa ao certificado de conclusão do curso, mas, em qualquer dessas hipóteses, o histórico escolar deve acompanhá-los, em função da conjunção "e" que rege a obrigatoriedade de ambos.
REGIANE APARECIDA DOS SANTOS	A candidata interpôs recursos sem argumentação, anexando a mesma documentação da inscrição.	Indeferido	A candidata foi desclassificada porque não apresentou o histórico escolar do ensino fundamental, requisito mínimo de formação exigido ao cargo inscrito.
SIMONÍ MARQUES DUTRA	A candidata requer que seja reanalisada a documentação trazida no recurso e revisada a nota final. Alega que a conjunção "ou" do item 5.1, alínea g, evidencia uma faculdade conferida ao candidato e que, portanto, o certificado de conclusão do ensino médio sem histórico escolar seria requisito suficiente para concorrer ao cargo pretendido.	Indeferido	A candidata foi desclassificada por deixar de apresentar o histórico escolar do ensino fundamental no ato da inscrição, requisito mínimo de formação exigido para o cargo pretendido, conforme o item 5.1, alínea 'g', do edital. A alegação referente à conjunção "ou" diz respeito à possibilidade de apresentar a declaração de conclusão do curso em altenativa ao certificado de conclusão do curso, mas, em qualquer dessas hipóteses, o histórico escolar deve acompanhá-los, em função da conjunção "e" que rege a obrigatoriedade de ambos. Conforme o item 4.5 do edital, a apresentação da documentação correta era de inteira responsabilidade do candidato e deveria ser enviada no prazo. Não há previsão para retificações tardias, garantindo a isonomia do processo.
WALAS OLIVEIRA RODRIGUES	O candidato solicita revisão da decisão porque argumenta que anexou todos os documentos requisitados para concorrer à vaga pretendida.	Deferido	O candidato realizou duas inscrições para cargos de nível fundamental. Por equívoco, a comissão avaliou a primeira inscrição, quando deveria ter considerado a última, de acordo com o previsto no item 4.7 do edital. Após reanálise, a comissão atribuiu ao candidato três pontos referentes à documentação apresentada na inscrição
WASTHER CLAYTON SOUZA LEITE	O candidato solicita a reconsideração da desclassificação. Alega que o certificado de conclusão do ensino médio é o documento válido e suficiente para comprovar a formação exigida para o cargo pleiteado.	Indeferido	O candidato foi desclassificado por deixar de apresentar o histórico escolar do ensino fundamental, requisito mínimo de formação exigido para o cargo pretendido. O mesmo anexou certificado de conclusão de ensino médio. Contudo, o mencionado certificado não é requisito mínimo de formação para concorrer ao cargo de nível fundamental, e sim para a pontuação de títulos, conforme exigência do edital.

Urupá, 12 de dezembro de 2025

Membros da Comissão do Processo Seletivo 001/2025

ELLEN SUZI MONTEIRO NOBRE
Matrícula – 58134

JAILSON VERGILIO MARINS
Matrícula – 58139

JOSE ALVES DE LIMA
Matrícula - 6351

MARIA DAS DORES RIBEIRO DOS ANJOS
Matrícula – 58122

SAVIO JOSÉ DE LIMA
Matrícula – 58107

TALLES ROMEU COLAÇO FERNANDES
Matrícula – 58121

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:4ACD1B73



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11515/GAB/2025 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025 "INSTITUI O SISTEMA RODOVIÁRIO MUNICIPAL SRM DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL NÃO PAVIMENTADA E

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11515/GAB/2025
DE 12 de dezembro de 2025

"Institui o Sistema Rodoviário Municipal SRM do Município de Governador Jorge Teixeira, dispõe sobre a classificação, identificação e registro da malha viária municipal não pavimentada e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Sistema Rodoviário Municipal SRM** de Governador Jorge Teixeira, que estabelece, organiza, classifica e identifica a malha viária municipal **não pavimentada** situada no território municipal.
Art. 2º Integram o Sistema Rodoviário Municipal todas as estradas vicinais, travessões, linhas e demais vias rurais de domínio municipal, descritas e caracterizadas no **Anexo I**, parte integrante e inseparável deste Decreto.

Art. 3º Para cada rodovia municipal são definidos:

I denominação oficial;
II local de início e de término;
III quilometragem inicial e final;
IV extensão total em quilômetros;
V coordenadas geográficas de início e fim.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP manterá atualizado o cadastro técnico do Sistema Rodoviário Municipal, podendo realizar correções, revisões e georreferenciamento complementar, preservando-se as extensões e trechos definidos neste Decreto.

Art. 5º Este decreto pode ser regulamento no que couber, pelo chefe do executivo ou pela autoridade competente do Sistema Rodoviário Municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Anexo I

MALHA VIÁRIA MUNICIPAL NÃO PAVIMENTADA												
RODOVIA MUNICIPAL	**LOCAL DE INÍCIO**	**LOCAL DE FIM**	**KM INICIAL**	**KM FINAL**	**EXTENSÃO (KM)**	**COORDENADA GEOGRÁFICA INICIAL (Zona, X, Y)**			**COORDENADA GEOGRÁFICA FINAL (Zona, X, Y)**			
Travessão do Milhomens	RO-463	Linha 625	0,00	5,10	5,10	20 L	536402 m E	8834095 m S	20 L	539385 m E	8830223 m S	
Travessão do 26	RO-463	RO-461	0,00	3,20	3,20	20 L	534271.89 m E	8832141.33 m S	20 L	532127.19 m E	8834503.61 m S	
Linha 623	Saida da sede do mun.	km 38,32	0,00	38,32	38,32	20 L	528730.00 m E	8826484.00 m S	20 L	508066.00 m E	8805110.00 m S	
Travessão do Totonho	Linha 623	Linha 625	0,00	3,00	3,00	20 L	529615.75 m E	8824314.10 m S	20 L	531983.81 m E	8823070.51 m S	

Linha 625 Trecho 01	Divisa (Rio Ubirajara)	Linha 623	14,50	50,40	35,90	20 L	546785.00 m E	8837573.00 m S	20 L	522581.05 m E	8819216.25 m S
Linha 625 Trecho 02	Linha 623	RO 010	0,00	10,20	10,20	20 L	517444.34 m E	8813891.92 m S	20 L	516201.53 m E	8807069.51 m S
Linha 625 Trecho 03	RO 010	Divisa - km 4,00	0,00	4,00	4,40	20 L	514113.14 m E	8804952.02 m S	20 L	511846.00 m E	8802575.00 m S
Trav. Funainha	RO 010	KM 2,0	0,00	2,00	2,00	20 L	524038.49 m E	8829147.13 m S	20 L	525445.85 m E	8830536.35 m S
Linha 648	Linha 621	Linha 664	0,00	25,10	25,10	20 L	506149.76 m E	8808218.48 m S	20 L	494025.00 m E	8830241.00 m S
Linha 621	RO 010	km 2,60	0,00	2,60	2,60	20 L	507350.31 m E	8809415.62 m S	20 L	505535.92 m E	8807591.73 m S
Travessão Luiz Sanfoneiro	Linha 621	Linha 646	0,00	5,60	5,60	20 L	508313.39 m E	8810399.29 m S	20 L	507473.73 m E	8814767.56 m S
Travessão Do Cafézinho	Linha 621	RO 010	0,00	3,90	3,90	20 L	512726.65 m E	8814716.01 m S	20 L	515339.46 m E	8812344.54 m S
Linha 644	Linha 621	Linha 642	0,00	22,30	22,30	20 L	512197.24 m E	8814212.78 m S	20 L	500582.50 m E	8828908.82 m S
Linha 646	Linhha 644	Linha 662	0,00	28,10	28,10	20 L	509381.00 m E	8815276.00 m S	20 L	494937.40 m E	8832629.66 m S
Estrada do Mato Velho	Linha 646	TRAV. COLINA VERDE	0,00	7,50	7,50	20 L	494937.40 m E	8832629.66 m S	20 L	498080.45 m E	8834016.76 m S
Linha 638	Linha 621	RO 010	0,00	17,50	17,50	20 L	519841.81 m E	8822837.60 m S	20 L	509343.42 m E	8832229.32 m S
Linha 636	Linha 621	Linha 638	0,00	12,30	12,30	20 L	519841.00 m E	8822837.00 m S	20 L	509343.00 m E	8832229.00 m S
Linha 626	Linha 625	km 10,0	0,00	10,00	10,00	20 L	512906.23 m E	8803671.66 m S	20 L	519454.49 m E	8807710.92 m S
Linha 619 I	Divisa	RO 010	27,80	37,40	9,60	20 L	528481.76 m E	8836514.60 m S	20 L	522796.08 m E	8830725.13 m S
Linha 619 II	RO 010	636	37,90	41,20	3,30	20 L	522414.03 m E	8830364.93 m S	20 L	519933.89 m E	8828419.59 m S
Linha 617	R0 010	Divisa	28,30	38,80	10,50	20 L	521482.09 m E	8832292.07 m S	20 L	524953.30 m E	8838531.10 m S
Linha 649	RO 010	Linha 659	0,00	5,20	5,20	20 L	519098.50 m E	8832987.83 m S	20 L	518090.24 m E	8837224.69 m S
Linha 651	RO 010	RO 140	0,00	4,00	4,00	20 L	513472.56 m E	8833499.94 m S	20 L	514078.30 m E	8837239.23 m S
Trav. Do Roque	Ro 010	Linha 659	0,00	2,80	2,80	20 L	504900.58 m E	8835624.34 m S	20 L	506073.21 m E	8837267.26 m S
Linha 657	Linha 659	km 3,2	0,00	3,20	3,20	20 L	502381.25 m E	8837276.25 m S	20 L	502073.60 m E	8834261.44 m S
Linha 659 I	Linha 617	RO 140	0,00	7,50	7,50	20 L	521969.24 m E	8835769.01 m S	20 L	516061.77 m E	8837975.25 m S
Linha 659 II	Ro 140	Linha 657	12,80	23,80	11,00	20 L	511093.73 m E	8837284.60 m S	20 L	502381.25 m E	8837276.25 m S
Linha 659 III	Trav. Zé Ronaldo	Linha 668	0,00	7,70	7,70	20 L	489274.06 m E	8837261.73 m S	20 L	482194.43 m E	8836691.83 m S
Trav. 636	Linha 636	RO 010	0,00	4,10	4,10	20 L	516078.38 m E	8829672.57 m S	20 L	515768.91 m E	8832776.56 m S
Linha 642	Linha 640	Travessão da Escola	0,00	10,20	10,20	20 L	499326.61 m E	8827997.74 m S	20 L	507182.15 m E	8829926.83 m S
Linha 655	Ro 140	Linha 642	0,00	9,50	9,50	20 L	506539.11 m E	8835144.81 m S	20 L	502526.35 m E	8830025.35 m S
Trav. Do Chota	Trav. Colina Verde	Linha 655	0,00	6,30	6,30	20 L	499395.00 m E	8833135.70 m S	20 L	505354.05 m E	8833297.27 m S
Trav. Colina Verde	Saída de Colina Verde	Linha 642	0,00	6,90	6,90	20 L	498075.78 m E	8834246.24 m S	20 L	502096.10 m E	8830047.71 m S
Trav. Da Escola	Trav. Colina Verde	Travessão Zé Cirino	0,00	5,80	5,80	20 L	502096.10 m E	8830047.71 m S	20 L	499326.61 m E	8827997.74 m S
Trav. José Cirino	Trav. Da Escola	Linha 646	0,00	7,20	7,20	20 L	499326.61 m E	8827997.74 m S	20 L	493936.62 m E	8826289.70 m S
Trav. Avião Queimado	Linha 646	Linha 648	0,00	2,80	2,80	20 L	493850.18 m E	8825209.00 m S	20 L	491768.67 m E	8823840.75 m S
Trav. Do Sr Luiz	Linha 646	Linha 644	0,00	4,70	4,70	20 L	497890.90 m E	8822633.04 m S	20 L	501444.78 m E	8825092.77 m S
Trav. Nenem Marcelino	Linha 646	Linha 648	0,00	5,90	5,90	20 L	498934.78 m E	8815451.45 m S	20 L	503708.74 m E	8815900.91 m S
Trav. Zequinha	Estrada do Mato Velho	Linha 662	0,00	2,10	2,10	20 L	496877.76 m E	8832734.31 m S	20 L	494949.00 m E	8832634.22 m S
Linha 662	Linha 646	Linha 660	0,00	7,00	7,00	20 L	494937.40 m E	8832629.66 m S	20 L	492629.42 m E	8834743.11 m S
Linha 664	Linha 648	Linha 660	0,00	15,30	15,30	20 L	491776.40 m E	8824028.69 m S	20 L	488702.26 m E	8834778.09 m S
Linha 660	Km 2,1	Linha 664	0,00	8,10	8,10	20 L	495992.84 m E	8835085.62 m S	20 L	488702.26 m E	8834778.09 m S
Linha 666	Linha 668	Linha 664	0,00	8.9	8.9	20 L	484879.25 m E	8829402.41 m S	20 L	488702.26 m E	8834778.09 m S
Linha 668	Linha 659	Linha 666	0,00	9,70	9,70	20 L	482194.43 m E	8836691.83 m S	20 L	484879.25 m E	8829402.41 m S
Trav. Zé Ronaldo	Linha 659	Linha 660	0,00	2,20	2,20	20 L	489274.06 m E	8837261.73 m S	20 L	489806.00 m E	8835257.00 m S
Trav. Esquinove	Linha 659	Divisa	0,00	4,40	4,40	20 L	483018.89 m E	8836792.60 m S	20 L	481684.10 m E	8840148.33 m S
Trav. Cristo Rei	Linha 659	Divisa	0,00	4,80	4,80	20 L	489399.28 m E	8837250.41 m S	20 L	487697.25 m E	8840136.57 m S
Trav. Bemba	Linha 660	Trav. Cristo Rei	0,00	6,40	6,40	20 L	491894.95 m E	8834786.62 m S	20 L	489274.06 m E	8837261.73 m S
Trav. João Alemão	Linha 625	km 2,5	0,00	2,50	2,50	20 L	532435.76 m E	8823577.77 m S	20 L	534206.08 m E	8821852.15 m S
Trav. São Lázaro	Linha 625	km 2,60	0,00	2,60	2,60	20 L	533551.17 m E	8824608.08 m S	20 L	535253.01 m E	8822922.30 m S
Trav. Chiquinho	Linha 625	km 2,4	0,00	2,40	2,40	20 L	535798.17 m E	8826728.39 m S	20 L	537387.20 m E	8825028.52 m S
Linha da Corrente	BR-421	km 25,90	0,00	25,90	25,90	20 L	444296.74 m E	8837773.91 m S	20 L	449260.34 m E	8817181.80 m S
Linha C - 01	Linha da Corrente	km 4,5	0,00	4,50	4,50	20 L	444502.75 m E	8837282.76 m S	20 L	449218.24 m E	8837261.49 m S
Linha C - 05	Linha da Corrente	km 4,5	0,00	4,50	4,50	20 L	445215.00 m E	8833592.00 m S	20 L	449345.56 m E	8833184.79 m S
LINHA C -09	Linha C - 05	km 7,28	0,00	7,28	7,28	20 L	447848.10 m E	8833178.11 m S	20 L	449370.23 m E	8827764.85 m S
TRAV. 648	LINHA 623	km 2,17	0,00	2,17	2,17	20 L	508498.00 m E	8805508.00 m S	20 L	510007.00 m E	8803990.00 m S
LINHA C 02	BR-421	DIVISA	0,00	1,90	1,90	20 L	442466.00 m E	8838221.00 m S	20 L	441515.00 m E	8839375.00 m S
TRAV. C 02	BR-421	C-02	0,00	2,27	2,27	20 L	444598.00 m E	8838234.00 m S	20 L	442632.00 m E	8838407.00 m S
LINHA C 03	LINHA DA CORRENTE	BR-421	0,00	9,37	9,37	20 L	445755.00 m E	8834709.00 m S	20 L	441328.00 m E	8837787.00 m S
LINHA C 04	LINHA DA CORRENTE	DIVISA	0,00	9,34	9,34	20 L	444764.00 m E	8832898.00 m S	20 L	440214.00 m E	8830182.00 m S
LINHA ARAÇAZEIRA	LINHA DA CORRENTE	DIVISA	0,00	4,28	4,28	20 L	445307.00 m E	8828535.00 m S	20 L	441382.00 m E	8828405.00 m S
LINHA C 06	LINHA DA CORRENTE	KM 3,00	0,00	3,00	3,00	20 L	445715.00 m E	8825387.00 m S	20 L	443160.00 m E	8826524.00 m S
LINHA C 07	LINHA DA CORRENTE	KM 2,91	0,00	2,91	2,91	20 L	445807.00 m E	8824191.00 m S	20 L	448388.00 m E	8824483.00 m S
LINHA ANGELITA	LINHA DA CORRENTE	DIVISA	0,00	7,96	7,96	20 L	445676.00 m E	8824122.00 m S	20 L	438766.00 m E	8822660.00 m S

LINHA LP	LINHA ANGELITA	DIVISA	0,00	7,45	7,45	20 L	443658.00 m E	8823369.00 m S	20 L	438847.00 m E	8822565.00 m S
LINHA C 18	Linha da Corrente	DIVISA	0,00	10,00	10,00	20 L	447612.00 m E	8818934.00 m S	20 L	439524.00 m E	8817975.00 m S
EXTENSÃO - NÃO PAVIMENTADA (KM)					535,55						

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:01563831

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO - 12 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

PREFEITURA MUN. ITAPUÃ DO OESTE				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE				
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL				
PERIODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro				
RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)				R$ 1
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	6.679.885,41	6.679.885,41	4.698.968,05	70,35
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	775.221,49	775.221,49	349.037,52	45,02
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	142.333,65	142.333,65	79.474,74	55,84
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	5.013.269,46	5.013.269,46	2.791.075,76	55,67
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	749.060,81	749.060,81	1.479.380,03	197,50
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	33.071.244,62	33.071.244,62	33.236.867,87	100,50
Cota-Parte FPM	15.536.526,03	15.536.526,03	13.314.494,37	85,70
Cota-Parte ITR	14.086,54	14.086,54	30.958,15	219,77
Cota-Parte IPVA	638.682,70	638.682,70	893.604,04	139,91
Cota-Parte ICMS	16.834.137,14	16.834.137,14	18.902.273,85	112,29
Cota-Parte IPI-Exportação	47.812,21	47.812,21	95.537,46	199,82
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	39.751.130,03	39.751.130,03	37.935.835,92	95,43

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.834.945,27	3.722.678,46	3.357.095,68	90,18	3.328.747,98	89,42	3.087.628,31	82,94	0,00
Despesas Correntes	2.740.165,00	3.577.898,19	3.214.198,82	89,83	3.212.893,12	89,80	2.971.773,45	83,06	0,00
Despesas de Capital	94.780,27	144.780,27	142.896,86	98,70	115.854,86	80,02	115.854,86	80,02	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2.785.042,63	2.959.819,58	2.390.470,24	80,76	2.253.146,15	76,12	2.242.346,15	75,76	0,00
Despesas Correntes	2.755.042,63	2.939.819,58	2.371.756,14	80,68	2.234.432,05	76,01	2.223.632,05	75,64	0,00
Despesas de Capital	30.000,00	20.000,00	18.714,10	93,57	18.714,10	93,57	18.714,10	93,57	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	246.000,00	359.093,81	354.099,91	98,61	338.542,81	94,28	338.542,81	94,28	0,00
Despesas Correntes	246.000,00	359.093,81	354.099,91	98,61	338.542,81	94,28	338.542,81	94,28	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	736.691,94	732.691,94	338.291,44	46,17	330.905,44	45,16	275.616,72	37,62	0,00
Despesas Correntes	736.691,94	732.691,94	338.291,44	46,17	330.905,44	45,16	275.616,72	37,62	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	80.000,00	110.000,00	109.990,33	99,99	60.604,19	55,09	60.604,19	55,09	0,00
Despesas Correntes	80.000,00	110.000,00	109.990,33	99,99	60.604,19	55,09	60.604,19	55,09	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	996.481,94	758.481,94	489.756,68	64,57	482.754,68	63,65	447.880,18	59,05	0,00
Despesas Correntes	983.481,94	755.481,94	487.359,68	64,51	480.357,68	63,58	445.483,18	58,97	0,00

Despesas de Capital	13.000,00	3.000,00	2.397,00	79,90	2.397,00	79,90	2.397,00	79,90	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	7.679.161,78	8.642.765,73	7.039.704,28	81,45	6.794.701,25	78,62	6.452.618,36	74,66	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	7.039.704,28	6.794.701,25	6.452.618,36
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	7.039.704,28	6.794.701,25	6.452.618,36
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	5.690.375,39	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	1.104.325,86	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	18,56	17,91	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	3.844.887,26	3.844.887,26	6.750.980,74	175,58
Proveniente da União	3.386.877,46	3.386.877,46	6.229.687,67	183,94
Proveniente dos Estados	458.009,80	458.009,80	521.293,07	113,82
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	3.844.887,26	3.844.887,26	6.750.980,74	175,58

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.295.412,30	8.265.869,51	4.840.270,67	58,56	3.992.892,42	48,31	3.751.346,18	45,38	0,00

Despesas Correntes	2.285.412,30	6.162.991,93	3.155.662,20	51,20	2.440.313,11	39,60	2.198.766,87	35,68	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	2.102.877,58	1.684.608,47	80,11	1.552.579,31	73,83	1.552.579,31	73,83	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	369.235,50	694.835,04	434.408,95	62,52	243.225,37	35,00	218.797,96	31,49	0,00
Despesas Correntes	369.235,50	694.835,04	434.408,95	62,52	243.225,37	35,00	218.797,96	31,49	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	247.520,14	441.341,67	313.771,05	71,09	226.036,84	51,22	188.876,33	42,80	0,00
Despesas Correntes	247.520,14	441.341,67	313.771,05	71,09	226.036,84	51,22	188.876,33	42,80	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	282.354,96	392.354,96	287.309,39	73,23	222.989,57	56,83	206.049,57	52,52	0,00
Despesas Correntes	282.354,96	392.354,96	287.309,39	73,23	222.989,57	56,83	206.049,57	52,52	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	660.364,36	661.437,12	414.396,94	62,65	414.396,94	62,65	397.335,18	60,07	0,00
Despesas Correntes	660.364,36	661.437,12	414.396,94	62,65	414.396,94	62,65	397.335,18	60,07	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	3.854.887,26	10.475.838,30	6.290.157,00	60,04	5.099.541,14	48,68	4.762.405,22	45,46	0,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	5.130.357,57	11.988.547,97	8.197.366,35	68,38	7.321.640,40	61,07	6.838.974,49	57,05	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	3.154.278,13	3.654.654,62	2.824.879,19	77,30	2.496.371,52	68,31	2.461.144,11	67,34	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	493.520,14	800.435,48	667.870,96	83,44	564.579,65	70,53	527.419,14	65,89	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	1.019.046,90	1.125.046,90	625.600,83	55,61	553.895,01	49,23	481.666,29	42,81	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	80.000,00	130.000,00	109.990,33	84,61	60.604,19	46,62	60.604,19	46,62	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.656.846,30	1.419.919,06	904.153,62	63,68	897.151,62	63,18	845.215,36	59,53	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	11.534.049,04	19.118.604,03	13.329.861,28	69,72	11.894.242,39	62,21	11.215.023,58	58,66	0,00
1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.									
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".									
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".									
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012									
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012									
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].									
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre									

Publicado por:
Ieda Amorim Gomes
Código Identificador:EF076B31

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO - 1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

PREFEITURA MUN. ITAPUÃ DO OESTE							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL							
PERIODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro							
RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)							R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A OUT (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	60.369.015,00	60.369.015,00	17.834.793,08	29,54	72.293.559,46	119,75	-11.924.544,46
RECEITAS CORRENTES	59.736.649,00	59.736.649,00	13.610.718,08	22,78	61.027.044,46	102,16	-1.290.395,46
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.329.135,84	7.329.135,84	1.211.087,39	16,52	5.395.179,33	73,61	1.933.956,51
Impostos	6.679.885,41	6.679.885,41	1.066.195,49	15,96	4.698.968,05	70,35	1.980.917,36

Taxas	649.250,43	649.250,43	144.891,90	22,32	696.211,28	107,23	-46.960,85
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	395.479,44	395.479,44	84.074,50	21,26	372.966,26	94,31	22.513,18
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	395.479,44	395.479,44	84.074,50	21,26	372.966,26	94,31	22.513,18
RECEITA PATRIMONIAL	1.051.520,58	1.051.520,58	895.883,93	85,20	3.766.539,06	358,20	-2.715.018,48
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	1.051.520,58	1.051.520,58	895.883,93	85,20	3.766.539,06	358,20	-2.715.018,48
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	50.844.896,82	50.844.896,82	11.406.947,69	22,43	51.344.006,41	100,98	-499.109,59
Transferências da União e de suas Entidades	22.547.817,80	22.547.817,80	4.672.515,25	20,72	21.378.120,07	94,81	1.169.697,73
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	15.944.378,69	15.944.378,69	4.814.445,73	30,20	19.808.047,05	124,23	-3.863.668,36
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	12.352.700,33	12.352.700,33	1.919.986,71	15,54	10.157.839,29	82,23	2.194.861,04
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	115.616,32	115.616,32	12.724,57	11,01	148.353,40	128,32	-32.737,08
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	38.050,00	38.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.050,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	17.066,32	17.066,32	12.724,57	74,56	109.679,19	642,66	-92.612,87
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	60.500,00	60.500,00	0,00	0,00	38.674,21	63,92	21.825,79
RECEITAS DE CAPITAL	632.366,00	632.366,00	4.224.075,00	667,98	11.266.515,001.781,64		-10.634.149,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	632.366,00	632.366,00	4.224.075,00	667,98	11.266.515,001.781,64		-10.634.149,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	3.564.075,00	0,00	8.034.515,00	0,00	-8.034.515,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	632.366,00	632.366,00	660.000,00	104,37	3.232.000,00	511,10	-2.599.634,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	60.369.015,00	60.369.015,00	17.834.793,08	29,54	72.293.559,46	119,75	-11.924.544,46

OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A OUT (c)	% (c/a)	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	60.369.015,00	60.369.015,00	17.834.793,08	29,54	72.293.559,46	119,75	-11.924.544,46
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	60.369.015,00	60.369.015,00	17.834.793,08	29,54	72.293.559,46	119,75	-11.924.544,46
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	22.158.896,31			22.158.896,31		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		22.158.896,31			22.158.896,31		

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2] (k)
			BIMESTRE	JAN A OUT (f)		BIMESTRE	JAN A OUT (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	60.369.015,00	96.294.504,12	13.352.097,11	73.155.973,07	23.138.531,05	18.403.873,10	59.999.717,19	36.294.786,93	57.355.918,49	0,00
DESPESAS CORRENTES	53.436.935,58	67.214.270,35	8.849.595,14	50.035.656,13	17.178.614,22	9.975.787,69	43.919.923,18	23.294.347,17	41.324.886,48	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.695.825,81	31.661.584,90	4.644.767,88	24.195.025,16	7.466.559,74	4.667.167,58	24.193.328,71	7.468.256,19	22.300.953,85	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	525.062,41	525.062,41	0,00	500.000,00	25.062,41	73.780,15	370.380,88	154.681,53	370.380,88	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.216.047,36	35.027.623,04	4.204.827,26	25.340.630,97	9.686.992,07	5.234.839,96	19.356.213,59	15.671.409,45	18.653.551,75	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	22.216.047,36	35.027.623,04	4.204.827,26	25.340.630,97	9.686.992,07	5.234.839,96	19.356.213,59	15.671.409,45	18.653.551,75	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.571.729,89	28.911.884,24	4.502.501,97	23.120.316,94	5.791.567,30	8.428.085,41	16.079.794,01	12.832.090,23	16.031.032,01	0,00
INVESTIMENTOS	5.732.277,14	28.321.684,24	4.478.501,97	22.581.116,94	5.740.567,30	8.351.259,23	15.697.753,24	12.623.931,00	15.648.991,24	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	839.452,75	590.200,00	24.000,00	539.200,00	51.000,00	76.826,18	382.040,77	208.159,23	382.040,77	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	360.349,53	168.349,53	0,00	0,00	168.349,53	0,00	0,00	168.349,53	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	60.369.015,00	96.294.504,12	13.352.097,11	73.155.973,07	23.138.531,05	18.403.873,10	59.999.717,19	36.294.786,93	57.355.918,49	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	60.369.015,00	96.294.504,12	13.352.097,11	73.155.973,07	23.138.531,05	18.403.873,10	59.999.717,19	36.294.786,93	57.355.918,49	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			12.293.842,27		14.937.640,97	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	60.369.015,00	96.294.504,12	13.352.097,11	73.155.973,07		18.403.873,10	72.293.559,46		72.293.559,46	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

Publicado por:
Ieda Amorim Gomes
Código Identificador:AAFB232A

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO - 2 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

PREFEITURA MUN. ITAPUÃ DO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A OUT (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A OUT (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	60.369.015,00	96.294.504,12	13.352.097,11	73.155.973,07	100,00	23.138.531,05	18.403.873,10	59.999.717,19	100,00	36.294.786,93	0,00
Legislativa	2.722.576,54	2.832.576,54	456.744,78	2.234.515,88	3,05	598.060,66	554.164,39	2.094.693,02	3,49	737.883,52	0,00
Ação Legislativa	1.297.576,54	2.832.576,54	456.744,78	2.234.515,88	3,05	598.060,66	554.164,39	2.094.693,02	3,49	737.883,52	0,00
Demais Subfunções	1.425.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	14.281.768,33	27.907.318,37	4.435.798,79	22.237.730,32	30,40	5.669.588,05	6.672.046,64	16.624.811,49	27,71	11.282.506,88	0,00
Administração de Receitas	308.864,02	243.864,02	1.020,00	163.262,30	0,22	80.601,72	25.780,00	137.402,30	0,23	106.461,72	0,00
Administração Geral	13.072.904,31	26.763.454,35	4.434.778,79	21.174.468,02	28,94	5.588.986,33	6.510.981,45	15.809.503,11	26,35	10.953.951,24	0,00
Demais Subfunções	900.000,00	900.000,00	0,00	900.000,00	1,23	0,00	135.285,19	677.906,08	1,13	222.093,92	0,00
Assistência Social	2.980.889,18	5.200.803,28	987.797,36	3.224.470,81	4,41	1.976.332,47	848.855,70	2.561.223,79	4,27	2.639.579,49	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.886,20	9.543,71	0,00	0,00	0,00	9.543,71	0,00	0,00	0,00	9.543,71	0,00
Assistência Comunitária	748.432,43	2.697.637,07	629.909,38	1.531.384,37	2,09	1.166.252,70	476.480,52	984.636,94	1,64	1.713.000,13	0,00
Administração Geral	2.230.570,55	2.270.541,32	312.487,41	1.532.051,02	2,09	738.490,30	354.721,61	1.473.474,20	2,46	797.067,12	0,00
Demais Subfunções	0,00	223.081,18	45.400,57	161.035,42	0,22	62.045,76	17.653,57	103.112,65	0,17	119.968,53	0,00
Saúde	11.564.049,04	19.148.604,03	2.140.862,74	13.329.861,28	18,22	5.818.742,75	2.650.783,73	11.894.242,39	19,82	7.254.361,64	0,00
Atenção Primária	5.130.357,57	11.988.547,97	1.268.726,32	8.197.366,35	11,21	3.791.181,62	1.877.476,21	7.321.640,40	12,20	4.666.907,57	0,00
Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospital	3.154.278,13	3.654.654,62	407.058,64	2.824.879,19	3,86	829.775,43	355.605,09	2.496.371,52	4,16	1.158.283,10	0,00
Assistência Farmacêutica	493.520,14	800.435,48	95.156,32	667.870,96	0,91	132.564,52	82.135,41	564.579,65	0,94	235.855,83	0,00
Vigilância Sanitária	1.019.046,90	1.125.046,90	211.357,20	625.600,83	0,86	499.446,07	162.328,16	553.895,01	0,92	571.151,89	0,00
Alimentação e Nutrição	80.000,00	130.000,00	0,00	109.990,33	0,15	20.009,67	20.772,60	60.604,19	0,10	69.395,81	0,00
Administração Geral	1.686.846,30	1.449.919,06	158.564,26	904.153,62	1,24	545.765,44	152.466,26	897.151,62	1,50	552.767,44	0,00
Educação	21.612.969,08	25.963.937,89	3.199.788,09	20.561.553,57	28,11	5.402.384,32	4.088.149,59	18.110.732,31	30,18	7.853.205,58	0,00
Ensino Fundamental	15.071.421,20	17.841.927,57	2.203.709,11	14.063.066,04	19,22	3.778.861,53	2.839.106,96	12.234.282,18	20,39	5.607.645,39	0,00
Ensino Superior	360.000,00	360.000,00	8.675,00	252.615,33	0,35	107.384,67	48.938,49	176.186,66	0,29	183.813,34	0,00
Educação Infantil	3.701.585,26	4.756.152,36	607.427,59	3.913.306,98	5,35	842.845,38	815.496,75	3.508.379,32	5,85	1.247.773,04	0,00
Educação de Jovens e Adultos	1.099.448,56	1.170.003,72	132.166,97	728.894,91	1,00	441.108,81	131.861,20	636.743,91	1,06	533.259,81	0,00
Administração Geral	1.380.514,06	1.835.854,24	247.809,42	1.603.670,31	2,19	232.183,93	252.746,19	1.555.140,24	2,59	280.714,00	0,00
Cultura	52.984,80	380.484,80	305.880,00	378.600,00	0,52	1.884,80	305.880,00	378.600,00	0,63	1.884,80	0,00
Difusão Cultural	52.984,80	380.484,80	305.880,00	378.600,00	0,52	1.884,80	305.880,00	378.600,00	0,63	1.884,80	0,00
Urbanismo	5.116.426,19	11.884.180,12	1.401.894,55	8.749.603,61	11,96	3.134.576,51	2.802.379,58	6.662.627,73	11,10	5.221.552,39	0,00
Infra-Estrutura Urbana	0,00	1.273.632,52	418.918,24	1.243.531,47	1,70	30.101,05	418.918,24	1.243.531,47	2,07	30.101,05	0,00
Serviços Urbanos	5.116.426,19	10.610.547,60	982.976,31	7.506.072,14	10,26	3.104.475,46	2.383.461,34	5.419.096,26	9,03	5.191.451,34	0,00
Saneamento	163.124,00	163.124,00	8.823,56	154.177,00	0,21	8.947,00	29.243,06	138.771,85	0,23	24.352,15	0,00
Saneamento Básico Urbano	163.124,00	163.124,00	8.823,56	154.177,00	0,21	8.947,00	29.243,06	138.771,85	0,23	24.352,15	0,00
Agricultura	302.416,39	1.020.916,39	338.190,00	870.427,50	1,19	150.488,89	131.482,12	441.995,06	0,74	578.921,33	0,00
Abastecimento	62.416,39	430.916,39	298.500,00	298.500,00	0,41	132.416,39	635,55	635,55	0,00	430.280,84	0,00
Extensão Rural	240.000,00	590.000,00	39.690,00	571.927,50	0,78	18.072,50	130.846,57	441.359,51	0,74	148.640,49	0,00
Transporte	551.151,37	951.151,37	5.019,10	892.842,03	1,22	58.309,34	255.450,43	672.645,49	1,12	278.505,88	0,00
Transporte Rodoviário	551.151,37	951.151,37	5.019,10	892.842,03	1,22	58.309,34	255.450,43	672.645,49	1,12	278.505,88	0,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A OUT (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A OUT (d)	% (d/total d)		
Desporto e Lazer	89.110,80	89.110,80	2.400,00	55.844,00	0,08	33.266,80	18.046,62	30.823,89	0,05	58.286,91	0,00
Desporto Comunitário	89.110,80	89.110,80	2.400,00	55.844,00	0,08	33.266,80	18.046,62	30.823,89	0,05	58.286,91	0,00
Encargos Especiais	571.199,75	583.947,00	68.898,14	466.347,07	0,64	117.599,93	47.391,24	388.550,17	0,65	195.396,83	0,00
Serviço da Dívida Interna	464.515,16	215.262,41	24.000,00	139.200,00	0,19	76.062,41	15.321,14	74.515,57	0,12	140.746,84	0,00
Outros Encargos Especiais	106.684,59	368.684,59	44.898,14	327.147,07	0,45	41.537,52	32.070,10	314.034,60	0,52	54.649,99	0,00
Reserva de Contingência	360.349,53	168.349,53	0,00	0,00	0,00	168.349,53	0,00	0,00	0,00	168.349,53	0,00
Demais Subfunções	360.349,53	168.349,53	0,00	0,00	0,00	168.349,53	0,00	0,00	0,00	168.349,53	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	60.369.015,00	96.294.504,12	13.352.097,11	73.155.973,07	100,00	23.138.531,05	18.403.873,10	59.999.717,19	100,00	36.294.786,93	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Ieda Amorim Gomes
Código Identificador:B4AF8A87

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO - 3 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA															
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA															
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL															
NOV/2024 A OUT/2025															
RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)															R$ 1
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025	SET/2025	OUT/2025			
RECEITAS CORRENTES (I)	4.613.938,80	7.426.167,74	6.023.918,48	5.673.707,24	6.772.000,49	5.372.046,10	7.646.103,83	9.323.147,17	5.096.850,56	6.818.669,66	7.900.681,81	7.054.744,52		79.721.976,40	66.181.617,73
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	456.790,32	670.934,34	287.968,75	486.738,09	443.934,02	440.902,88	569.060,15	736.675,45	774.868,26	443.944,34	513.223,28	697.864,11		6.522.903,99	7.329.135,84
IPTU	31.087,49	95.256,12	15.932,56	39.118,84	69.589,14	74.208,54	36.803,51	24.401,03	29.007,69	23.391,64	21.095,82	15.488,75		475.381,13	775.221,49
ISS	264.818,35	203.562,86	130.351,30	173.287,08	144.472,28	127.063,86	288.215,53	558.283,37	504.300,83	217.403,80	230.409,91	417.287,80		3.259.456,97	5.013.269,46
ITBI	17.755,11	7.709,74	11.809,50	7.004,03	4.184,57	8.524,17	3.482,99	711,92	6.162,94	8.698,27	23.550,00	5.346,35		104.939,59	142.333,65
IRRF	115.875,23	285.615,61	57.498,16	125.106,48	130.470,60	153.476,39	170.831,03	126.502,18	202.162,50	160.315,83	174.841,31	178.175,55		1.880.870,87	749.060,81
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	27.254,14	78.790,01	72.377,23	142.221,66	95.217,43	77.629,92	69.727,09	26.776,95	33.234,30	34.134,80	63.326,24	81.565,66		802.255,43	649.250,43
Contribuições	40.750,67	42.916,75	17.820,96	33.918,18	35.885,53	38.472,41	37.557,59	41.139,36	41.220,46	42.877,27	40.053,41	44.021,09		456.633,68	395.479,44
Receita Patrimonial	123.506,78	141.987,41	283.284,56	308.057,77	310.704,10	331.051,95	368.692,14	2.390.641,58	-1.575.142,80	453.365,83	423.536,88	472.347,05		4.032.033,25	1.051.520,58
Rendimentos de Aplicação Financeira	123.506,78	141.987,41	283.284,56	308.057,77	310.704,10	331.051,95	368.692,14	2.390.641,58	-1.575.142,80	453.365,83	423.536,88	472.347,05		4.032.033,25	1.051.520,58
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Receita de Serviços	56.381,45	273,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		56.654,70	0,00
Transferências Correntes	3.700.915,55	6.565.829,12	5.434.544,01	4.844.987,50	5.979.533,89	4.560.012,75	6.655.956,38	6.133.556,43	5.849.975,73	5.788.609,18	6.915.282,36	5.836.373,58		68.265.576,48	57.289.865,55
Cota-Parte do FPM	1.401.719,64	2.261.158,83	1.376.290,21	1.846.822,53	1.216.217,60	1.235.884,61	1.576.546,06	1.619.329,42	1.702.016,50	1.311.497,93	1.664.342,40	1.116.215,99		18.328.041,72	16.856.734,03
Cota-Parte do ICMS	907.300,67	1.963.104,38	1.760.952,52	1.098.190,65	2.260.441,43	1.317.103,70	2.296.034,26	2.108.791,89	2.014.030,81	1.655.414,71	2.606.121,32	1.785.192,56		21.772.678,90	16.834.137,14
Cota-Parte do IPVA	28.899,63	30.939,01	82.500,94	76.886,99	74.601,28	122.416,53	113.809,60	121.000,95	95.216,76	100.223,30	50.357,75	56.589,94		953.442,68	638.682,70
Cota-Parte do ITR	636,88	4.010,62	258,37	115,36	508,52	239,15	30,10	516,01	74,85	346,07	2.850,59	26.019,13		35.605,65	14.086,54
Transferências da LC 61/1989	0,00	13.654,69	0,00	15.939,14	0,00	20.509,85	8.338,15	10.767,67	10.724,23	7.966,42	10.665,34	10.626,66		109.192,15	47.812,21
Transferencias do FUNDEB	804.115,36	1.235.872,51	1.077.082,15	1.102.816,05	1.015.625,56	980.216,39	1.212.078,12	1.138.139,99	1.124.301,88	1.083.057,37	938.113,49	1.089.693,15		12.801.112,02	12.450.520,72
Outras Transferências Correntes	558.243,37	1.057.089,08	1.137.459,82	704.216,78	1.412.139,50	883.642,52	1.449.120,09	1.135.010,50	903.610,70	1.630.103,38	1.642.831,47	1.752.036,15		14.265.503,36	10.447.892,21
Outras Receitas Correntes	235.594,03	4.226,87	300,20	5,70	1.942,95	1.606,11	14.837,57	21.134,35	5.928,91	89.873,04	8.585,88	4.138,69		388.174,30	115.616,32
DEDUÇÕES (II)	467.711,33	717.018,94	644.000,37	607.590,88	710.353,71	539.230,72	798.951,59	772.081,15	622.819,10	615.089,63	745.779,44	598.928,81		7.839.555,67	6.444.968,73
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	467.711,33	717.018,94	644.000,37	607.590,88	710.353,71	539.230,72	798.951,59	772.081,15	622.819,10	615.089,63	745.779,44	598.928,81		7.839.555,67	6.444.968,73
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	4.146.227,47	6.709.148,80	5.379.918,11	5.066.116,36	6.061.646,78	4.832.815,38	6.847.152,24	8.551.066,02	4.474.031,46	6.203.580,03	7.154.902,37	6.455.815,71		71.882.420,73	59.736.649,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	351.347,03	0,00	148.851,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	333.149,00	549.090,00		1.782.437,03	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	4.146.227,47	6.357.801,77	5.379.918,11	4.917.265,36	6.061.646,78	4.832.815,38	6.847.152,24	8.551.066,02	4.474.031,46	5.803.580,03	6.821.753,37	5.906.725,71		70.099.983,70	59.736.649,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)															
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	84.232,52	258.665,26	78.936,00	85.008,00	85.008,00	88.044,00	88.044,00	88.044,00	87.285,00	88.803,00	88.044,00	81.972,00		1.202.085,78	1.080.000,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	4.061.994,95	6.099.136,51	5.300.982,11	4.832.257,36	5.976.638,78	4.744.771,38	6.759.108,24	8.463.022,02	4.386.746,46	5.714.777,03	6.733.709,37	5.824.753,71		68.897.897,92	58.656.649,00

Publicado por:
Ieda Amorim Gomes
Código Identificador:AC068D64

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO - 7 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

PREFEITURA MUN. ITAPUÃ DO OESTE												
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA												
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
PERIODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro												
RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)												R$ 1
PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k= (f+g) - (i+j)	
	Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2024 (b)				Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2024 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	8.836,84	340.586,41	284.519,36	0,00	64.903,89	44.432,65	2.275.666,22	1.870.298,11	1.867.666,05	68.838,72	383.594,10	448.497,99
01 PODER LEGISLATIVO	0,00	3.300,00	3.300,00	0,00	0,00	44.432,65	205.340,87	203.439,31	203.439,31	1,56	46.332,65	46.332,65
0101 CAMARA MUNICIPAL	0,00	3.300,00	3.300,00	0,00	0,00	44.432,65	205.340,87	203.439,31	203.439,31	1,56	46.332,65	46.332,65
02 PODER EXECUTIVO	8.836,84	337.286,41	281.219,36	0,00	64.903,89	0,00	2.070.325,35	1.666.858,80	1.664.226,74	68.837,16	337.261,45	402.165,34
0202 GABINETE DO PREFEITO	180,00	27.004,70	0,00	0,00	27.184,70	0,00	925,82	383,38	383,38	542,44	0,00	27.184,70
0203 SEC. MUN. DE ADMINIST. E PLANEJAMENTO - SEMAP	0,00	17.709,17	17.709,17	0,00	0,00	0,00	32.238,26	26.142,15	26.142,15	3.200,00	2.896,11	2.896,11
0204 SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS - SEMOSP	1.156,96	21.535,40	19.385,75	0,00	3.306,61	0,00	1.415.340,21	1.186.561,60	1.184.391,60	0,00	230.948,61	234.255,22
0205 SEC. MUN. DE SAUDE - SEMSAU	0,00	152.007,18	151.257,18	0,00	750,00	0,00	391.889,61	283.120,85	282.658,79	65.078,72	44.152,10	44.902,10
0206 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. E DESPORTO E LAZER - SEMECE	0,00	96.897,42	81.123,13	0,00	15.774,29	0,00	18.646,32	2.456,48	2.456,48	0,00	16.189,84	31.964,13
0207 SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAGRI	0,00	5.958,69	2.387,25	0,00	3.571,44	0,00	18.765,40	13.407,38	13.407,38	0,00	5.358,02	8.929,46
0208 SEC. MUN. DE TRABALHO E ASSIST. SOCIAL - SEMTAS	0,00	4.955,08	4.428,80	0,00	526,28	0,00	39.880,13	34.126,49	34.126,49	16,00	5.737,64	6.263,92
0209 SEC. MUN. DE FAZENDA - SEMFAZ	7.499,88	11.218,77	4.928,08	0,00	13.790,57	0,00	152.639,60	120.660,47	120.660,47	0,00	31.979,13	45.769,70
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	8.836,84	340.586,41	284.519,36	0,00	64.903,89	44.432,65	2.275.666,22	1.870.298,11	1.867.666,05	68.838,72	383.594,10	448.497,99

Publicado por:
Ieda Amorim Gomes
Código Identificador:56CB7916

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
REPUBLICAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 005/2025/GAB/SEMEC, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

REPUBLICAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 005/2025/GAB/SEMEC, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o valor do custo do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e não residenciais do exercício de 2025.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA** do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 338 da Lei Complementar nº 878, de 17 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar, com fundamento no *caput* e no parágrafo único do art. 314 da Lei Complementar nº 878, de 17 de dezembro de 2021, que o custo anual total do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e não residenciais, referente ao exercício financeiro de 2025, é composto pelos seguintes valores:

I – R$ 28.212.044,42 (vinte e oito milhões, duzentos e doze mil, quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), referente ao custo dos serviços de coleta e transporte de lixo domiciliar;

II – R$ 1.655.269,17 (um milhão, seiscentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos), referente ao custo dos serviços de coleta de resíduos de saúde;

III – R$ 1.739.182,78 (um milhão, setecentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos), referente ao custo dos serviços de coleta seletiva;

IV – R$ 6.827.360,45 (seis milhões, oitocentos e vinte e sete mil, trezentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos), referente ao custo dos serviços da Lixeira Municipal;

V – R$ 226.195,62 (duzentos e vinte e seis mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos), referente ao custo dos serviços do Incinerador;

VI – R$ 1.061.387,35 (um milhão, sessenta e um mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos), referente ao custo dos serviços de educação ambiental;

VII – R$ 168.553,93 (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e três centavos), referente ao custo dos serviços de Atendimento ao Contribuinte (SAC);

VIII – R$ 3.625.579,28 (três milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos), referente ao custo dos serviços vinculados ao Aterro de Jirau;

IX – R$ 1.075.427,50 (um milhão, setenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), referente ao custo dos serviços vinculados aos Mercados Públicos;

X – R$ 466.516,83 (quatrocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta e três centavos), referente ao custo dos serviços vinculados aos Ecopontos;

XI – R$ 4.389.043,77 (quatro milhões, trezentos e oitenta e nove mil, quarenta e três reais e setenta e sete centavos), referente ao custo dos serviços vinculados à Estação de Transbordo;

XII – R$ 5.807.325,83 (cinco milhões, oitocentos e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos), referente ao custo dos serviços de coleta domiciliar e de saúde vinculados aos Distritos do Alto Madeira;

XIII – R$ 6.554.289,21 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos), referente ao custo dos serviços de coleta domiciliar e de saúde vinculados aos Distritos do Baixo Madeira;

XIV – R$ 1.009.868,54 (um milhão, nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), referente ao custo dos serviços de coleta seletiva vinculados aos Distritos do Alto Madeira.

§ 1º A pormenorização dos valores declarados nos incisos I a XIV deste artigo está definida no Anexo Único desta Resolução.

§ 2º Dos valores declarados, não compõem o custo do serviço a ser rateado os incisos II e IX, por se tratarem de custos próprios do Município relacionados a imóveis ou atividades desempenhadas.

§ 3º O valor do rateio, para fins de cálculo da Taxa de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares Residenciais e Não Residenciais, corresponde à soma dos valores constantes dos incisos do *caput* deste artigo, exceto os incisos II e IX, totalizando R$ 60.087.348,01 (Sessenta milhões, oitenta e sete mil, trezentos e quarenta e oito reais e um centavo).

Art. 2º Os valores do custo do serviço de que trata esta Resolução, apurados no exercício de 2025 e devidamente atualizados, serão tomados como base para o rateio do custo entre os contribuintes do respectivo tributo no exercício de 2026, conforme estabelece o art. 318 da Lei Complementar nº 878, de 17 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

(Assinado Eletronicamente)
ARI CARVALHO DOS SANTOS
Secretário Executivo Da Receita Municipal

(Assinado Eletronicamente)
WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal De Economia

ANEXO ÚNICO

Valores da Planilha dos Valores de Custo dos Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos-RSU do Distrito-Sede e dos Distritos ao longo da BR 364 com base no serivço prestado e a prestar - 2025 atualizada para 2026.

Meses/Ano	PORTO VELHO (SEDE)											COLETA DOMICILIAR E SAÚDE - DISTRITOS		COLETA SELETIVA	SOMATÓRIA
	Coleta Domiciliar	Coleta de Saúde	Coleta Seletiva	Lixeira Municipal	Incinerador	Educ. Ambiental	SAC	Aterro de Jirau	Mercados Públicos	Ecopontos	Estação de Transbordo	ALTO MADEIRA	BAIXO MADEIRA	ALTO MADEIRA	(16+17+18+19+20+21+22+23+24+25+26+27+28+29)
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	
jan/25	R$ 2.762.061,74	R$ 162.056,87	R$ 170.272,32	R$ 668.423,42	R$ 22.145,37	R$ 103.913,68	R$ 16.502,04	R$ 354.957,40	R$ 105.288,26	R$ 45.673,69	R$ 429.703,35	R$ 568.558,32	R$ 641.688,75	R$ 98.869,80	**R$ 6.150.115,01**
fev/25	R$ 2.762.061,74	R$ 162.056,87	R$ 170.272,32	R$ 668.423,42	R$ 22.145,37	R$ 103.913,68	R$ 16.502,04	R$ 354.957,40	R$ 105.288,26	R$ 45.673,69	R$ 429.703,35	R$ 568.558,32	R$ 641.688,75	R$ 98.869,80	**R$ 6.150.115,01**
mar/25	R$ 2.762.061,74	R$ 162.056,87	R$ 170.272,32	R$ 668.423,42	R$ 22.145,37	R$ 103.913,68	R$ 16.502,04	R$ 354.957,40	R$ 105.288,26	R$ 45.673,69	R$ 429.703,35	R$ 568.558,32	R$ 641.688,75	R$ 98.869,80	**R$ 6.150.115,01**
abr/25	R$ 2.762.061,74	R$ 162.056,87	R$ 170.272,32	R$ 668.423,42	R$ 22.145,37	R$ 103.913,68	R$ 16.502,04	R$ 354.957,40	R$ 105.288,26	R$ 45.673,69	R$ 429.703,35	R$ 568.558,32	R$ 641.688,75	R$ 98.869,80	**R$ 6.150.115,01**
mai/25	R$ 2.762.061,74	R$ 162.056,87	R$ 170.272,32	R$ 668.423,42	R$ 22.145,37	R$ 103.913,68	R$ 16.502,04	R$ 354.957,40	R$ 105.288,26	R$ 45.673,69	R$ 429.703,35	R$ 568.558,32	R$ 641.688,75	R$ 98.869,80	**R$ 6.150.115,01**
jun/25	R$ 2.762.061,74	R$ 162.056,87	R$ 170.272,32	R$ 668.423,42	R$ 22.145,37	R$ 103.913,68	R$ 16.502,04	R$ 354.957,40	R$ 105.288,26	R$ 45.673,69	R$ 429.703,35	R$ 568.558,32	R$ 641.688,75	R$ 98.869,80	**R$ 6.150.115,01**
jul/25	R$ 2.762.061,74	R$ 162.056,87	R$ 170.272,32	R$ 668.423,42	R$ 22.145,37	R$ 103.913,68	R$ 16.502,04	R$ 354.957,40	R$ 105.288,26	R$ 45.673,69	R$ 429.703,35	R$ 568.558,32	R$ 641.688,75	R$ 98.869,80	**R$ 6.150.115,01**
ago/25	R$ 2.762.061,74	R$ 162.056,87	R$ 170.272,32	R$ 668.423,42	R$ 22.145,37	R$ 103.913,68	R$ 16.502,04	R$ 354.957,40	R$ 105.288,26	R$ 45.673,69	R$ 429.703,35	R$ 568.558,32	R$ 641.688,75	R$ 98.869,80	**R$ 6.150.115,01**
set/25	R$ 1.528.887,62	R$ 89.703,55	R$ 94.251,06	R$ 369.993,28	R$ 12.258,16	R$ 57.519,47	R$ 9.134,40	R$ 196.480,03	R$ 58.280,35	R$ 25.281,82	R$ 237.854,25	R$ 314.714,82	R$ 355.194,81	R$ 54.727,53	**R$ 3.404.281,15**
out/25	R$ 1.528.887,62	R$ 89.703,55	R$ 94.251,06	R$ 369.993,28	R$ 12.258,16	R$ 57.519,47	R$ 9.134,40	R$ 196.480,03	R$ 58.280,35	R$ 25.281,82	R$ 237.854,25	R$ 314.714,82	R$ 355.194,81	R$ 54.727,53	**R$ 3.404.281,15**
nov/25	R$ 1.528.887,62	R$ 89.703,55	R$ 94.251,06	R$ 369.993,28	R$ 12.258,16	R$ 57.519,47	R$ 9.134,40	R$ 196.480,03	R$ 58.280,35	R$ 25.281,82	R$ 237.854,25	R$ 314.714,82	R$ 355.194,81	R$ 54.727,53	**R$ 3.404.281,15**
dez/25	R$ 1.528.887,62	R$ 89.703,55	R$ 94.251,06	R$ 369.993,28	R$ 12.258,16	R$ 57.519,47	R$ 9.134,40	R$ 196.480,03	R$ 58.280,35	R$ 25.281,82	R$ 237.854,25	R$ 314.714,82	R$ 355.194,81	R$ 54.727,53	**R$ 3.404.281,15**
TOTAL	**R$ 28.212.044,42**	**R$ 1.655.269,17**	**R$ 1.739.182,78**	**R$ 6.827.360,45**	**R$ 226.195,62**	**R$ 1.061.387,35**	**R$ 168.553,93**	**R$ 3.625.579,28**	**R$ 1.075.427,50**	**R$ 466.516,83**	**R$ 4.389.043,77**	**R$ 5.807.325,83**	**R$ 6.554.289,21**	**R$ 1.009.868,54**	**R$ 62.818.044,6**

FONTE:
1. Processo nº. 019-001188/2025-71.

NOTAS EXPLICATIVAS:
1. UPF/2025: 103,67;
2. UPF/2026: 108,52.

SOMADOS ELEMENTOS QUE PARTICIPAM DO RATEIO - 2025	VALOR DO CUSTO ATUALIZADO/2026
(16 + 18 + 19 +20 + 21 +22 + 23 +25 + 26 +27 +28 +29)	R$ 60.087.348,01

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:373CCA10

